Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Governador do Estado

Exercício 2004

Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Governador do Estado

Exercício 2004

Gestão do Governador Luiz Henrique da Silveira

Relator: Conselheiro Otávio Gilson dos Santos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO/EXERCÍCIO 2004

RELATOR

Conselheiro Otávio Gilson dos Santos

EQUIPE TÉCNICA

Amilton Opatski, Ângelo Luiz Buratto, Edison Stieven, Ivo Possamai, Jânio Quadros, Jair Antônio Duarte, João Sérgio Santana, Joel José Coelho, Leonir Santini, Neimar Paludo, Nevelis Scheffer Simão, Mauri Pereira Júnior, Odilon Inácio Teixeira, Paulino Furtado Neto, Paulo João Bastos, Paulo Gastão Pretto, Pedro Jorge Rocha de Oliveira, Pedro Vitali, Ricardo Caruzo Mac Donald, Rosemari Machado, Sidney Antônio Tavares Júnior, Trícia Munari Pereira, Zenio Rosa Andrade, Zulmar Hélio Bortolotto

SUPERVISÃO

Conselheiro José Carlos Pacheco

EDIÇÃO E REVISÃO

Valdelei Rouver (ACOM)

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

Ayrton Cruz

CAPA

Fábio F. Nunes

S231p Santa Catarina. Tribunal de Contas

Parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado — exercício 2004. Florianópolis : Tribunal de Contas, 2005.

464 p.:

1. Administração Pública – contas.
2. Tribunal de Contas – relatório e parecer.
I. Título.

CDU. 350.98164

PEDIDOS DESTA PUBLICAÇÃO PARA:

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Assessoria de Comunicação Social
Rua Bulcão Vianna, 90
88010-970 — Florianópolis — SC
E-mail acom@tce.sc.gov.br

SUMÁRIO

RELATÓRIO DO RELATOR 13

PARECER PRÉVIO 69

CAPÍTULO I — ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL CONSOLIDADA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL 76

1.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 77

1.1.1 Mecanismos de Planejamento Orçamentário e de Ações Públicas 77

1.1.2 Execução Orçamentária da Receita 81

1.1.3 Receita 83

1.1.3.1 Receitas por Fontes de Recursos e sua Evolução 83

1.1.3.2 Receitas Correntes 84

1.1.3.2.1 Receita Líquida Disponível — RLD 90

1.1.3.2.2 Receita Corrente Líquida — RCL 92

1.1.3.3 Receitas de Capital 93

1.1.3.3.1 Operações de Crédito 94

1.1.3.3.2 Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital 94

1.1.3.3.3 Destinação da Receita de Alienação de Bens e Direitos 95

1.1.3.4 Receita Efetiva 95

1.1.4 Despesa 96

1.1.4.1 Despesas por Categoria Econômica 96
1.1.4.2 Despesa por Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa no Exercício de 2004 97
1.1.4.3 Despesa Autorizada e Realizada por Poder e Órgão 101
1.1.4.4 Transferências de Recursos Financeiros a Municípios e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 102
1.1.4.5 Despesa nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional 103
1.1.4.6 Despesas com Pessoal do Estado por Elemento de Despesa 108
1.1.4.7 Ausência de Registro de Despesas Classificadas pelo art. 18, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, como "Outras Despesas de Pessoal", junto ao Poder Executivo 109
1.1.4.8 Despesas Realizadas e não Empenhadas no Exercício de 2004 110
1.1.4.9 Aplicação do Percentual Mínimo em Ciência e Tecnologia 110
1.1.4.10 Despesa com Pessoal da Administração Pública Estadual Consolidada em relação à Receita Corrente Líquida, conforme LRF 113
1.1.4.11 Recursos Financeiros da Conta Única de Depósitos à disposição da Justiça, disponibilizados ao Poder Executivo 114
1.1.4.12 Despesas com Publicidade na Administração Pública Estadual 115
1.1.5 Relação entre Receita e Despesa Orçamentária 121
1.1.5.1 Evolução das Receitas e Despesas Orçamentárias 122
1.1.5.2 Balanço Orçamentário 122
1.2 GESTÃO FINANCEIRA 128
1.2.1 Movimentação Financeira 128
1.3 GESTÃO PATRIMONIAL 129
1.3.1 Patrimônio Financeiro 130
1.3.1.1 Ativo Financeiro 130
1.3.1.2 Passivo Financeiro 131
1.3.1.2.1 Restos a Pagar 132
1.3.1.2.2 Depósitos de Diversas Origens 134
1.3.1.2.3 Dívida Flutuante 135
1.3.1.3 Situação Líquida Financeira 136
1.3.2 Patrimônio Permanente 137
1.3.2.1 Ativo Permanente 137
1.3.2.2 Passivo Permanente 139
1.3.2.2.1 Dívida Fundada 140
1.3.3 Gestão da Dívida Pública 144
1.3.3.2 Dívida Consolidada Líquida 146

1.3.3.3 Garantias e Contragarantias de Valores 147
1.3.3.4 Operações de Crédito 148
1.4 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 150

CAPÍTULO II — FUNÇÕES DE GOVERNO 153
2.1 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO 153
2.1.1 Função Administração 156
2.1.2 Função Saúde 162
2.1.3 Função Educação 167
2.1.3.1 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 169
2.1.3.2 Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF 175
2.1.3.3 Remuneração de Profissionais do Magistério com Recursos do Fundef 177
2.1.3.4 Salário-Educação 179
2.1.3.5 Programa de Manutenção do Ensino Superior 181
2.1.4 Função Transporte 183
2.1.5 Função Segurança Pública 184

CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 185
3.1 AUTARQUIAS 185
3.1.1 Análise Consolidada dos Balanços 187
3.1.2 Análise Consolidada das Receitas e Despesas Orçamentárias 190
3.2 FUNDAÇÕES 191
3.2.1 Análise Consolidada dos Balanços 193
3.2.2 Análise Consolidada das Receitas e Despesas Orçamentárias 195
3.3 FUNDOS ESPECIAIS 198
3.4 EMPRESAS ESTATAIS 202
3.4.1 Aspectos Econômicos e Financeiros das Empresas Estatais 203
3.4.2 Outros Aspectos Comuns às Empresas Estatais 209
3.4.2.1 Demissão de Empregados Aposentados 209
3.4.2.2 Ações Trabalhistas 210
3.4.2.3 Despesas com Consultorias 211
3.4.2.4 Repasse do Tesouro do Estado 211
3.4.2.5 Despesas com Pessoal 211
3.4.2.6 Despesas com Assistência Médica dos Empregados das Estatais 212

3.4.2.7 Repasses às Entidades Ligadas às Estatais 213
3.4.3 Aspectos Individuais a Destacar em Relação às Empresas Estatais 214
3.4.3.1 Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC 214
3.4.3.2 Companhia de Gás de Santa Catarina — SCGÁS 217
3.4.3.3 Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB 218
3.4.3.4 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN 219
3.4.3.4.1 Auditoria Operacional Realizada na Estação de Tratamento de Esgoto Insular de Florianópolis — ETE 221
3.4.3.5 Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina — CODESC 225
3.4.4 Empresas em Liquidação 227
3.4.4.1 Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina — CODISC 227
3.4.4.2 Reflorestadora Santa Catarina S/A — REFLORESC 228

CAPÍTULO IV — APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PODER E ÓRGÃO COM AUTONOMIA CONSTITUCIONAL 230

4.1 CONTAS DO PODER EXECUTIVO 230
4.1.1 Aspectos Gerais do Poder Executivo 230
4.1.1.1 Participação do Poder Executivo na Receita Líquida Disponível 230
4.1.1.2 Execução Orçamentária da Despesa 231
4.1.1.2.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida 234
4.1.2 Avaliação das Metas Anuais do Estado 235
4.1.2.1 Demonstrativo do Resultado Nominal 235
4.1.2.2 Demonstrativo do Resultado Primário 236
4.1.2.3 Avaliação das Metas Anuais estabelecidas na LDO 237
4.2 CONTAS DO PODER LEGISLATIVO 238
4.2.1 Assembléia Legislativa 238
4.2.1.1 Execução Orçamentária 238
4.2.1.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida 241
4.2.2 Tribunal de Contas do Estado 242
4.2.2.1 Execução Orçamentária 242
4.2.2.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida 244
4.3 CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO 245
4.3.1 Execução Orçamentária 245
4.3.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida 248
4.4 CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO 249

4.4.1 Execução Orçamentária 249

4.4.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida 253

CAPÍTULO V — ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO E PROVIDÊNCIAS DOS PODERES E ÓRGÃOS QUANTO ÀS RESSALVAS DO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003 255

5.1 QUANTO ÀS RESSALVAS DO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO 256

5.1.1 Aplicações de recursos do Fundef 256

5.1.2 Gastos dos Recursos do Fundef Remuneração dos Profissionais do Magistério 257

5.1.3 Aplicação dos Recursos Oriundos do Salário-Educação 258

5.1.4 Aplicação no Ensino Superior 260

5.1.5 Constatação de Déficit de Execução Orçamentária em 2003 260

5.1.6 Constatação de Déficit Financeiro em 2003 261

5.1.7 Realização de Despesas sem Suficiente Dotação Orçamentária 262

5.2 QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO 264

5.2.1 Inclusão de despesas com inativos na apuração da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Ensino Fundamental 264

5.2.2 Transferência de Recursos para Associações de Empregados, Entidades Assistenciais de Empregados e Similares 266

5.2.3 Publicação de Diárias 267

5.2.4 Adequação do Controle Interno 268

5.2.5 Captação de Recursos a Título de Antecipação de Receita de Tributo 269

5.2.6 Contingenciamento da Despesa 270

5.2.7 Destinação das Receitas de Alienação de Bens e Direitos 272

5.2.8 Cobrança da Dívida Ativa 272

5.2.9 Créditos Tributários Pendentes de Cobrança 275

5.2.10 Repasse a Poderes e Órgãos Constitucionais 276

5.2.11 Déficit Orçamentário e Financeiro 277

5.2.12 Projeto Geração de Trabalho e Renda 278

5.2.13 Programa Microbacias 2 278

5.2.14 Programa BID IV 280

5.2.15 Dívida da CELESC com a Fundação CELOS 282

5.2.16 Dispensa de licitação para aquisições na Secretaria de Estado da Saúde 284

5.2.17 COHAB — Construção da Casa Própria 286

5.2.18 Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária 287

5.2.19 Subvenções Sociais 287
5.2.20 Ações Trabalhistas 288
5.2.21 Aplicação em Ciência e Tecnologia 289
5.3 PODER LEGISLATIVO 290
5.3.1 Controle Interno 291
5.3.2 Publicação de Diárias 291
5.3.3 Subvenções Sociais 292
5.3.4 Serviços da TVAL 294
5.4 PODER JUDICIÁRIO 295
5.5 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 296
5.5.1 Controle Interno 297
5.5.2 Publicação de Diárias 298
5.5.3 Despesas com Pessoal — Limites da LRF 299

CAPÍTULO VI — INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRAS MAIS RELEVANTES EXECUTADAS/EM EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2004 302

6.1. Obras de Infra-Estrutura na Função Transporte — Modal Rodoviário (DEINFRA) 302
6.1.1 Obras do Programa BID IV — Corredores Rodoviários de Santa Catarina 302
6.1.2 Aplicação dos Recursos da CIDE em Obras Rodoviárias 309
6.1.3 Obras com Recursos Próprios 310
6.1.4 Ponte Hercílio Luz 311
6.1.5 Via Expressa Sul 311
6.1.6 BR-101-Balneário de Penha (acesso 2) — "Acesso ao Beto Carreiro World" 312
6.2 Obras de Infra-Estrutura na Função Transporte — Modal Aéreo (Seinfra — Secretaria de Infra-Estrutura) 312
6.2.1 Aeroporto Regional Sul — Jaguaruna 312
6.2.2 Aeroporto Regional Planalto Serrano — Correia Pinto 312
6.2.3 Aeroporto de Chapecó 313
6.2.4 Aeroporto de Curitibanos 313
6.3 Obras de Infra-Estrutura na Função Transporte — Modal de Transporte Marítimo (APSFS) 314
6.4 Obras de Saneamento da Casan 315
6.4.1 Sistema de Esgoto Sanitário de Lages 315
6.4.2 Sistema de Esgoto Sanitário de Chapecó 316
6.4.3 Sistema de Esgoto Sanitário da Barra da Lagoa — Florianópolis 316
6.4.4 Sistema de Esgoto Sanitário Jurerê/Daniela — Florianópolis 316

6.4.5 Sistema de Esgoto Sanitário de Ingleses / Santinho — Florianópolis 317

6.5 Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras — SCO 317

6.6 Auditorias Ambientais de Desempenho do TCE 319

CAPÍTULO VII — MAPA DA EXCLUSÃO SOCIAL 321

7.1 Expectativa de Vida 321

7.2 Relação Habitantes por Leito Hospitalar,
Habitantes por Médico e Habitantes por Dentista 322

7.3 Renda 322

7.4. Desemprego 323

7.5 Educação 323

7.6 Infra-Estrutura de Serviços Públicos 324

7.7 Habitação 326

7.8 Segurança 326

7.9 Conclusão 326

CAPÍTULO VIII — ANÁLISE DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELO GOVERNADOR EM RELAÇÃO AOS APONTAMENTOS CONTIDOS NO RELATÓRIO PRELIMINAR DO RELATOR E PROJETO PRELIMINAR DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO ESTADO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2004 329

8.1 Quanto às Ressalvas Indicadas no Relatório Preliminar do Relator 329

8.1.1 Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde 329

8.1.2 Déficit Orçamentário 346

8.1.3 Déficit Financeiro 348

8.1.4 Aplicação dos Recursos do Fundef na Remuneração dos Profissionais
do Magistério em Percentual Inferior ao Previsto na Constituição Federal 351

8.1.5 Inscrição de Restos a Pagar no Passivo Permanente 352

8.1.6 Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia 355

8.1.7 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior 357

8.1.8 Não Cumprimento das Metas Fiscais 359

8.1.9 Realização de Despesas sem Dotação Orçamentária 360

8.2 Quanto às Recomendações 361

8.2.1 Informações Exigidas pela LRF no Relatório das Contas Anuais 361

8.2.2 Informações Exigidas no Relatório da
Unidade de Controle Interno do Poder Executivo 363

8.2.3 Publicação Resumida dos Créditos Descentralizados 364

8.2.4 Mecanismo de Controle da Aplicação de Recursos da Alienação de Bens e Direitos 364

8.2.5 Outras Despesas com Pessoal 367

8.2.6 Informações Relativas ao Mapa da Exclusão Social 368

8.2.7 Sistema de Acompanhamento dos Programas de Governo 369

8.2.8 Gestão dos Depósitos Judiciais 372

8.2.9 Adequação do Sistema Estadual de Ensino Para Cumprimento da Constituição Federal em Relação aos Recursos do Fundef 372

8.2.10 Adotar Medidas para o Cumprimento da Instrução Normativa nº TC-001/03 ... 372

8.2.11 Aplicação dos Recursos do Fundef conforme LDB 373

8.2.12 Aplicação dos Recursos Provenientes do Salário-Educação 374

8.2.13 Exclusão das Despesas com Pagamentos de Inativos, da Base de Cálculo do Valor Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 376

8.2.14 Contingenciamento de Despesas 377

8.2.15 Aporte de Recursos para o Projeto de Geração de Trabalho e Renda Através do Reflorestamento 378

8.2.16 Aplicação das Receitas de Alienação de Bens e Direitos 379

8.2.17 Aporte de Recursos da Contrapartida Estadual para Execução dos Programas Financiados por Organismos Internacionais 379

8.2.18 Aplicação em Ciência e Tecnologia 380

CAPÍTULO IX — CONCLUSÃO 381

Parecer Prévio sobre as Contas do Estado — Poder Executivo 383

Parecer Prévio sobre as Contas do Poder Legislativo 390

Parecer Prévio sobre as Contas do Poder Judiciário 392

Parecer Prévio sobre as Contas do Ministério Púbico Estadual 394

ATA 397

ANEXOS 457

RELATÓRIO DO RELATOR

RELATOR: CONSELHEIRO
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

cap1.pmd 13 3/12/2005, 00:07

RELATÓRIO E PROPOSTA DO RELATOR PARA A CONCLUSÃO DO PARECER PRÉVIO

PROCESSO Nº : PCG 05/00895953
ORIGEM : GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
INTERESSADO : LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
RESPONSÁVEL : LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2004

1. ASPECTOS PRELIMINARES E FORMAIS

O art. 71, inciso IX, da Constituição do Estado, prescreve que compete privativamente ao Governador prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as Contas do Governo do Estado, referentes ao exercício anterior.

Dando cumprimento ao mandamento constitucional, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, representado no ato pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt, em 13 de abril de 2005, ou seja, no prazo constitucional, encaminhou a esta Corte de Contas, por meio do Ofício GG nº PRCC 3521/052, as Contas Anuais do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2004. Nesta Corte foi constituído o Processo nº PCG 05/00895953.

Integra a Prestação de Contas, o Balanço Geral do Estado e seus anexos, demonstrando a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição do Estado, e o art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000.

Preliminarmente, cumpre salientar que a relatoria das Contas do Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 2004, competia ao conselheiro Luiz Suzin Marini, para tanto sorteado na Sessão do Tribunal Pleno de 17/12/2003, de acordo com o art. 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, onde prevê que o sorteio do relator deve ocorrer no exercício anterior ao da análise das contas.

cap1.pmd 15 3/12/2005, 00:07

Contudo, em face da eleição do conselheiro Luiz Suzin Marini para a Presidência deste Tribunal, e para cumprir a regra prevista no § 1º, do art. 122, do Regimento Interno, em 14 de fevereiro do ano em curso foi realizado novo sorteio, quando fui escolhido para o nobre encargo de relatar as contas anuais de 2004, do Governo do Estado, ora sob apreciação.

As Contas Anuais de Gestão devem sintetizar a escrituração dos atos e fatos contábeis de natureza orçamentária, econômica, financeira e patrimonial de todas as Unidades Gestoras da Administração Direta do Estado, pertinentes ao exercício imediatamente anterior, expressando a execução da lei orçamentária (que também engloba toda Administração Direta) e a gestão financeira, patrimonial e fiscal do Estado.

Por força do disposto no art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas integram a Prestação de Contas do Governador do Estado. As Contas são apresentadas de forma consolidada, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, incluídos os demais Poderes e Órgãos constitucionais, assim denominados aqueles dotados de autonomia orçamentária, financeira e de atuação funcional.

O julgamento das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, cuja competência para o julgamento pertence à Assembléia Legislativa, apresenta natureza político-administrativa, cabendo ao Tribunal de Contas, no exercício de sua função constitucional de auxiliar o controle externo, emitir parecer prévio, nos termos do inciso I do art. 59 da Constituição do Estado. No entanto, preliminarmente, devo ressaltar que o Parecer Prévio não envolve opinião sobre as contas desta Corte, porquanto, em relação ao Tribunal de Contas o parecer prévio compete à comissão permanente da Assembléia Legislativa, prevista no art. 122 da Constituição do Estado e § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00. A manifestação do Tribunal de Contas tem caráter técnico, competindo à Assembléia Legislativa o julgamento.

No âmbito do Parecer Prévio não será considerado o exame de responsabilidade dos atos de administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, objeto de julgamento de natureza técnico-administrativa do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 71, II, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei Complementar Estadual nº 202/00.

Prescreve o art. 48 da Lei Orgânica desta Corte que "o Parecer Prévio do Tribunal de Contas consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamen-

cap1.pmd 16 3/12/2005, 00:07

tária e patrimonial do Estado, em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas".

Por essa razão, a manifestação desta Corte acerca do Parecer Prévio não repercute ou condiciona qualquer posterior julgamento da responsabilidade de administradores e demais responsáveis.

Com o advento da Lei Complementar nº 101/00 os titulares de Poderes e dos Órgãos constitucionais passaram a contar com parecer separado em relação ao cumprimento das normas de execução orçamentaria, financeira e patrimonial e aspectos da responsabilidade fiscal, sujeitando-se, desta forma, ao controle político exercido pela Assembléia Legislativa.

O presente Projeto de Parecer Prévio é instruído e fundamentado no Relatório Técnico, elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual — DCE, abrangendo o cumprimento das normas e instrumentos de gestão relativos à execução Orçamentária das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas, o resultado econômico-financeiro do exercício e do patrimônio financeiro e permanente do Estado, e resultado da gestão fiscal, nos termos dispostos no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal.

A análise abrange, ainda, a verificação do cumprimento de normas e limites constitucionais de aplicação de recursos, o cumprimento de limites de despesas previstos em leis e o cumprimento de disposições de leis relativas à aplicação de recursos em projetos e atividades específicas, bem como a análise do endividamento do Estado e das contas dos Poderes e Órgãos indicados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de verificar o cumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal em cada Poder e Órgão, especialmente em relação aos limites de despesas com pessoal, inscrição de despesas em restos a pagar e disponibilidade de caixa e, quando aplicável, o endividamento.

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da C.F.), inicialmente, em 06 de maio de 2005 foi encaminhado exemplar do Relatório Técnico ao Secretário de Estado da Fazenda. Em 18 de maio do ano em curso, o projeto preliminar de parecer prévio e o relatório preliminar do relator foram encaminhados aos Exmos. Srs. Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, e Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt, bem como aos Exmos. Presidentes da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça e ao Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Por força do disposto no art. 74 do Regimento Interno do Tribunal, o Processo PCG 05/00895953, relativo às Contas do Governo do Estado do exercício

cap1.pmd 17 3/12/2005, 00:07

de 2004, acompanhado do Relatório Técnico, foi enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal, que emitiu o Parecer MPTC/Nº 1.374/2005 (fls. 1780/1797).

Por meio do Ofício SEF/GABS Nº 0498/2005 (fls. 2090/2119), o Secretário de Estado da Fazenda, representando o Governador, apresentou contra-razões aos apontamentos constantes do projeto de parecer prévio e do relatório preliminar do Relator. As contra-razões e anexos foram juntadas aos autos (fls. 2090/2629), e consideradas na análise deste Relator.

2. ASPECTOS DE GESTÃO RELEVANTES PARA A APRECIAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS

Cumpridas as formalidades legais e regimentais, destaco, a seguir, os aspectos mais relevantes no exame das Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2004, proporcionando uma visão global das contas em seus aspectos: orçamentário, financeiro e patrimonial da Administração Pública Estadual Catarinense, destacando, também, a verificação do cumprimento de normas a que estavam sujeitos os titulares dos Poderes e Órgãos constitucionais.

Antes, convém salientar que a análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial é realizada de forma consolidada, abrangendo Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos, e empresas estatais dependentes, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1. Gestão das Receitas

Considerando as contas consolidadas, observou-se que a *Receita Orçamentária* arrecadada alcançou R$ 7,57 bilhões no exercício de 2004, constituída por Receitas Correntes de R$ 7,43 bilhões (98,03%) e Receitas de Capital de R$ 149,35 milhões (1,97%).

O Balanço demonstra que houve arrecadação de 93,61% da previsão. Na parte relativa às *Receitas Correntes*, constituídas pelas receitas tributárias próprias, patrimoniais, industriais, de serviços, de contribuições, transferências constitucionais e voluntárias e outras, o desempenho pode ser considerado adequado, pois a arrecadação das receitas correntes superou a expectativa contida no Orçamento.

Porém, as *Receitas de Capital* contribuíram para que a receita global fosse inferior à previsão. Esperava-se obter R$ 874,54 milhões em receitas de capital, mas arrecadou-se R$ 149,35 milhões, ou 17,08% do estimado.

cap1.pmd 18 3/12/2005, 00:07

Considerando que o Estado promoveu transferências constitucionais aos municípios no valor de R$ 1,52 bilhão, a receita remanescente para utilização pelo Poder Público estadual totalizou R$ 6,05 bilhões.

Embora inferior à esperada, cabe destacar o crescimento real da arrecadação em 3,20% em relação ao exercício de 2003, em valores atualizados. Em termos nominais o crescimento alcançou 10,43% (de R$ 7,06 bilhões em 2003 para R$ 7,57 bilhões em 2004).

No aspecto das *receitas próprias*, que constitui a principal fonte de recursos do Estado, aí compreendidas as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industriais, de serviços, outras receitas correntes e de alienação de bens, representaram 86,03% da receita orçamentária arrecadada.

Não é novidade o fato das *Receitas Tributárias* constituírem a mais significativa fonte de receitas do Estado, que em 2004 alcançou R$ 5,22 bilhões. Isto se confirma pela constatação de que responderam por 68,94% da receita arrecadada (R$ 7,57 bilhões). Nota-se crescimento real de 4,83% em relação a 2003. Considerando valores nominais, o crescimento foi de 12,16%.

As receitas decorrentes do *ICMS* são as mais expressivas no contexto da receita tributária. Em 2004 a arrecadação foi de R$ 5,18 bilhões, correspondendo a 99,10% do total de Receitas Tributárias, e a 68,32% da Receita Total Arrecadada, ou seja, corresponde a mais de dois terços das receitas do Estado. Constata-se crescimento de 11,88% em relação a 2003, em valores nominais.

Além das receitas arrecadadas em decorrência do seu poder de tributar, o Estado recebeu *Transferências*, em especial da União, que atingiram R$ 1,53 bilhão, já deduzida a parcela destinada ao Fundef, representando 20,23% do total da Receita Orçamentária do Estado, resultando em crescimento de 75,98%, em valores nominais, em relação ao exercício de 2003. Deduzida a parte dos Municípios, restou R$ 1,48 milhões para o Estado.

No exercício de 2004, as receitas decorrentes de *Operações de Crédito* resultaram em R$ 90,59 milhões. Não se tratam de operações contratadas em 2004, mas de contratos já existentes com o BID (programa rodoviário), BIRD (programa de microbacias) e Caixa Econômica Federal (programa de modernização fazendária — PNAF). Pode ser considerado pouco expressivo em relação à previsão de 222,44 milhões. Porém, para uma análise mais realista, convém se ter em mente que a concretização de previsões relativas a receitas advindas da União ou de organismos internacionais depende de uma multiplicidade de fatores, que acabam frustrando as expectativas, ou pelo menos adiando o recebimento desses recursos, que em sua maior parte são destinados a investimentos. A maioria das

cap1.pmd 19 3/12/2005, 00:07

operações depende de autorizações legais e dos projetos aprovados por diversos órgãos e esferas: legislativo estadual, órgãos da União, Senado Federal e dos organismos multilaterais. Além disso, em regra, tais operações dependem de aporte de recursos locais (contrapartida), nem sempre disponíveis.

Na parte das receitas, temos dois conceitos relevantes, pois influenciam diretamente na administração dos Poderes e órgãos autônomos, e que em última análise, se reflete na prestação dos serviços públicos. Um deles é a *Receita Líquida Disponível*, que representa as receitas próprias do Estado. Ela constitui a base de cálculo das transferências de recursos financeiros aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à UDESC, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Conforme informado no Relatório Técnico, a apuração do Tribunal de Contas demonstrou receita líquida disponível de R$ 4,85 bilhões, correspondendo a 64,06% da Receita Orçamentária Total arrecadada.

Outro conceito relevante é a *Receita Corrente Líquida*, cuja metodologia de apuração está definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, e é adotado como parâmetro para a verificação do cumprimento dos limites de endividamento e de despesas de pessoal. De acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida de 2004 totalizou R$ 5,67 bilhões, que corresponde a 74,84% da receita orçamentária total arrecadada.

Também cabe destacar que segundo a Lei Complementar Federal nº 101/00 as receitas decorrentes da *alienação de bens e direitos* somente poderão ser aplicadas em despesas de capital, salvo para financiamento de despesas correntes relativas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, exigindo controles específicos para fins de verificação da aplicação dos recursos nas finalidades preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. As receitas do exercício de 2004 decorrentes de alienação de bens e direitos somaram R$ 1,42 milhão. Em 31.12.2004 havia saldo de R$ 296 mil para aplicação nas finalidades previstas em lei. Em suas contra-razões, o Poder Executivo informa que foi criada fonte específica para esses recursos, o que constitui um avanço em direção ao controle da aplicação dos recursos. Por isso, entendo que a recomendação sugerida no relatório preliminar possa ser desconsiderada.

2.2. Gestão das Despesas

Quanto às *Despesas*, cabe destacar que houve *execução orçamentária* de R$ 7,67 bilhões no exercício de 2004, ou 84,73% dos créditos autorizados. Em comparação com o exercício de 2003, a Despesa Orçamentária teve um crescimento nominal igual a 8,59% e um aumento real igual a 1,49%.

cap1.pmd 20 3/12/2005, 00:07

As Despesas Correntes, que estão relacionadas com a manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, totalizaram R$ 6,89 bilhões e corresponderam a 89,86% da despesa total do exercício. As Despesas de Capital, referentes a investimentos em infra-estrutura, aquisição de bens e direitos e amortização do principal da dívida fundada, atingiram R$ 777,47 milhões, representando 10,14% despesa total do exercício.

Os Investimentos realizados pelo Estado no exercício de 2004 totalizaram R$ 501,54 milhões, representando 64,51% das despesas de capital (R$ 777,47 milhões). Nota-se que os investimentos, no montante de R$ 501,54 milhões, significaram 6,54% da despesa total do exercício. Este é o percentual que o Estado investiu em obras e compra de imóveis para atender essas obras e equipamentos e materiais permanentes. Em 2003 os investimentos foram de R$ 511,70 milhões (7,24% da despesa total) e em 2002 foi de 454,35 milhões, 6,32% da despesa total daquele exercício, em valores correntes. Observa-se redução dos investimentos em relação ao exercício de 2003, embora seja superior ao investido em 2002.

O pagamento do principal da dívida consumiu R$ 241,69 milhões, o que representou 3,15% de toda a despesa. Mas se somarmos com os juros e correções o serviço da dívida totalizou R$ 708,04 milhões, corresponde a 9,23%. Quer dizer, gastamos mais para pagamento da dívida do que conseguimos investir nas obras necessárias para a sociedade.

Antes da Lei de Responsabilidade Fiscal havia o problema da despesa com pessoal, que chegava a consumir quase 80% das receitas e sobrava uma parcela muito pequena para os investimentos. Agora que as despesas com pessoal se adequaram a um limite razoável, menos de 50% de toda a receita do Estado, essa diferença que poderia servir para os investimentos está sendo transferida para o pagamento do serviço da dívida, um encargo que já vem de longa data. O resultado é que continuamos com baixo nível de investimentos. Quem perde é a sociedade catarinense, pois investimentos contribuem decisivamente para o crescimento econômico e a qualidade de vida.

O Poder Executivo repassou aos Poderes e Órgãos os valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em percentual sobre a Receita Líquida Disponível. Assim, ao Poder Legislativo foi repassado R$ 173,17 milhões; ao Poder Judiciário R$ 325,35 milhões; ao Tribunal de Contas R$ 57,72 milhões; ao Ministério Público R$ 137,44 milhões e à UDESC R$ 93,80 milhões. Todos receberam o devido e até mais, como o Ministério Público que recebeu R$ 2,75 milhões além do previsto na LDO e o Tribunal de Justiça que recebeu R$ 650,00 mil a maior.

cap1.pmd 21 3/12/2005, 00:07

2.3. Resultado da execução orçamentária

Aspecto essencial na análise das contas anuais é o Resultado Consolidado da Execução Orçamentária do Estado, que envolve a Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos e empresas estatais dependentes). Segundo o Balanço Geral, no exercício de 2004 a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias teria resultado em déficit orçamentário de R$ 95,58 milhões.

Se realizada análise por espécie de unidades orçamentárias, verificaremos que Administração Direta apresentou resultado superavitário de R$ 973,94 milhões. No entanto, não foi suficiente para compensar o déficit nas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, que alcançou R$ 1,06 bilhão. É fato que as receitas próprias dessas unidades são insuficientes — em muitas delas insignificantes ou nulas — dependendo do Tesouro do Estado. Porém, considerando de forma consolidada, houve descompasso entre receitas e despesas. O resultado é o déficit.

No caso de 2004, está expresso no Balanço o déficit de R$ 95,58 milhões. Porém, a equipe técnica desta Corte apurou a existência de despesas realizadas e não empenhadas de mais de R$ 14 milhões. Com isso, a despesa seria maior e deveria estar registrado um déficit de R$ 109,62 milhões (resultado ajustado). Isto sem contar os empenhos cancelados ao final do exercício de 2004, de R$ 86,78 milhões de despesas não processadas, que provavelmente serão objeto de novo empenhamento no exercício de 2005.

Ainda sobre o aspecto da execução do orçamento devo destacar alguns pontos que causam preocupação quanto à efetiva observância das normas legais e dos princípios que regem a matéria orçamentária e a Administração Pública como um todo.

Primeiramente, refiro-me à constatação, conforme Relatório Técnico e informações fornecidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, de que no final do exercício houve realização de despesas sem prévio empenhamento, por falta de dotação, como foi o caso de pagamento de despesas de pessoal na Polícia Militar e outras despesas nas entidades (SEDUMA, CIDASC, COHAB e FUNCITEC), que somadas totalizam valor de pouco mais de R$ 14 milhões. Embora no conjunto das despesas podem não representar valores significativos, a importância para a presente análise está no fato de que nenhuma despesa pode ser realizada sem autorização orçamentária, como se sabe, sob pena de afronta às normas constitucionais, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00. Por isso, cabe o destaque, para que tais fatos não se repitam e não se tornem prática corriqueira. Também é objeto de ressalva nas contas, pois estas não contemplaram a totalidade das despesas havidas no exercício.

cap1.pmd 22 3/12/2005, 00:07

Outro ponto é o cancelamento de restos a pagar processados (despesas liquidadas), para inscrição em dívida fundada, tendo como efeito a artificial redução do déficit financeiro. Causa preocupação fatos dessa natureza, sem amparo nas normas da contabilidade pública da Lei nº 4.320/64 e tendentes a mascarar situações deficitárias.

Manifestando-se sobre a execução orçamentária, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº MPTC nº 1.374/2005, anota:

"Analisando cada um dos apontamentos registrados pelo corpo instrutivo, mesmo antes do Governo do Estado apresentar suas alegações de defesa, esta Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado apresenta a seguinte manifestação:

*01. **Resultado Orçamentário** do exercício, representado pelo confronto entre a Receita e a Despesa realizada no período, **foi deficitário em R$ 95,6** milhões reais e equivalente a 1,26% da Receita realizada; (fl. 65 do Relatório)*

*02. No exercício em exame o Estado realizou **despesas sem o devido empenhamento,** em descumprimento ao disposto no artigo 60 da Lei 4.320/1964, conforme abaixo:*

*2.1. Por ausência de **previsão orçamentária** no montante de R$ 380,3 mil reais, em descumprimento ao disposto no artigo 167 da CF; (fls. 63 e 64 do Relatório)*

*2.2. **Despesas de pessoal paga e a regularizar,** registrada no realizável do ativo financeiro não empenhada por insuficiência de recursos orçamentários, no montante de R$ 13,6 milhões de reais; (fl. 70 do Relatório)*

*2.3. **Despesas em geral realizadas** e não empenhadas pelas unidades gestoras correspondentes: SEDUMA, CIDASC, COHAB e FUNCITEC, no valor de R$ 435,3 mil reais; (fl. 70 do Relatório)*

*03. **O Resultado do Patrimônio Financeiro** do exercício, representado pelo confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro, **foi deficitário em R$ 165,8** milhões de reais; (fl. 77 do Relatório)*

*04. **Cancelamento de Restos a Pagar até 2003** no montante de R$ 110,1 milhões de reais para registro no passivo permanente, contrariando o disposto nos artigos 92, 98 e 105, § 3º da Lei 4.320/1964, comprometendo o resultado financeiro do exercício. Destaca-se que do montante cancelado, R$ 5,6 milhões pertencem a conta de restos a pagar não processados, passíveis, portanto, de cancelamento; (fls. 208 e 209)*

*05. **Cancelamento de despesas empenhadas em 2004** no montante de R$ 86,8 milhões de reais, sendo que R$ 5,7 milhões de reais referiam-se a despesas liquidadas, não passíveis de cancelamento, comprometendo também os resultados orçamentário e financeiro do exercício; (fl. 71 e 72 do Relatório).*

cap1.pmd 23 3/12/2005, 00:07

Tendo em vista os atos de gestão informados pelo Estado de realização de despesas sem o devido empenhamento, cancelamento de empenhos liquidados e de restos a pagar inscritos até 2003, estes para registro no passivo permanente, entendemos que os resultados: orçamentário e financeiro precisam ser ajustados, conforme abaixo, para dar cumprimento ao princípio da competência para a despesa pública estabelecido no artigo 35 da Lei 4.320/1964, e aos princípios contábeis inscritos na Resolução 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade:

Quadro demonstrativo do resultado orçamentário ajustado.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Déficit Orçamentário apurado em Balanço	95.580.454,34
(+) Despesas de pessoal a regularizar	13.600.595,12
(+) Despesas realizadas e não empenhadas	435.268,67
(+) Despesas liquidadas e canceladas	5.678.692,71
Déficit Orçamentário ajustado	115.295.010,84

Quadro demonstrativo do resultado financeiro ajustado.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Déficit Financeiro apurado em Balanço	165.851.000,00
(+) Despesas de pessoal a regularizar	13.600.595,12
(+) Despesas realizadas e não empenhadas	435.268,67
(+) Despesas liquidadas e canceladas	5.678.692,71
(+) Cancelamento de Restos a Pagar Processado	104.457.516,59
Déficit Financeiro ajustado	290.022.445,61

É importante registrar que o déficit financeiro, mesmo ajustado para R$ 290,0 milhões de reais, não é consistente com a combinação do resultado financeiro de 2003 (Déficit de R$ 410,4 milhões) e resultado orçamentário de 2004 (Déficit de R$ 115,7 milhões) uma vez que resultaria num Déficit Financeiro em 2004 de R$ 525,7 milhões de reais.

Esta inconsistência pode ser decorrente de baixa de ativo e/ou passivo financeiro por variação patrimonial, como por exemplo, a baixa de R$ 350,1 milhões de reais do Passivo Financeiro registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

De todo modo, o resultado financeiro deficitário, por si só, não caracteriza infração à norma legal, mas, a permanente insuficiência de caixa combinada com ausência de esforço efetivo através de economia orçamentária com o objetivo de restabelecer o equilíbrio de caixa e dar cumprimento ao disposto no artigo 48, "b" da Lei 4.320/64 e ao princípio do equilíbrio fortalecido pelo artigo 1º, § 1º da LRF".

cap1.pmd 24 3/12/2005, 00:07

> Neste aspecto, o Governo do Estado de Santa Catarina, historicamente, trabalha com insuficiência de caixa, apesar da nova ordem estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000, que trouxe no seu contexto uma série de limites e condições, todas voltadas para o restabelecimento e manutenção do equilíbrio.
>
> Entre elas podemos destacar: a limitação de empenho, quando as metas de arrecadação do bimestre não forem alcançadas, comprometendo as metas de resultado primário e nominal; regras para renúncia de receita e para geração de despesas; limite para inscrição de despesas em restos a pagar no último ano do mandato; programação financeira, etc.
>
> Evidentemente que não seria razoável da nossa parte exigir do administrador público, que herdou um déficit financeiro de R$ 344,5 milhões de reais, o imediato restabelecimento da suficiência de caixa, mas é dever dos responsáveis pelo controle externo cobrar a produção continuada de superávits orçamentários até que o equilíbrio de caixa seja alcançado.
>
> E o Estado, ao contrário de produzir economia orçamentária, produz sucessivos déficits orçamentários: 2002 R$ 176,7 milhões de reais; 2003 R$ 203,7 milhões de reais; e 2004 R$ 195,7 milhões de reais (este corrigido pelo MPJTC para R$ 115,3 milhões, conforme documento juntado ao autos — fls. 2035)

Segundo o Poder Executivo, no exercício financeiro de 2004 o Estado apresentou uma significativa melhora, pois reduziu o déficit de execução orçamentária em ralação à 2003, quando representou 2,97% da receita arrecadada e em 2004 representou 1,25%. Aduz que e Estado tem realizado esforços na tentativa de alcançar o equilíbrio das contas, dando cumprimento a um dos princípios da Lei Complementar nº 101/00 — LRF. Atribui as dificuldades financeiras para equilíbrio das contas a situações como as perdas originadas pela desoneração do ICMS sobre as exportações, não compensadas pela União, em mais de R$ 400 milhões; elevação dos valores despendidos com juros e encargos da dívida, advinda principalmente do indexador (IGP-DI) utilizado pela União para corrigir a dívida dos Estados, e aumento de 0,35% no repasse financeiro aos Poderes e órgãos, calculado sobre a Receita Líquida Disponível do Estado.

Devo esclarecer que o eventual aumento de percentual de repasse aos Poderes e Órgão não provoca déficit de execução orçamentária consolidada. O não recebimento dos valores devidos da desoneração do ICMS realmente resultou em menor ingresso de receitas. Os índices de correção da dívida com a União também são prejudiciais ao Estado, gerando maiores despesas. Todavia, a equilíbrio das contas deve ser perseguido considerando as receitas efetivamente arrecadadas, realizando despesas compatíveis com esse nível de receitas, a fim de não ocorrer déficit de execução orçamentária.

cap1.pmd 25 3/12/2005, 00:07

2.4. Gestão Patrimonial

No aspecto do Patrimônio, aqui interessa relatar que no encerramento do exercício financeiro de 2004 a posição consolidada do Balanço, ou seja, a Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas estatais dependentes do Tesouro, registrava Ativo total (financeiro e permanente) de R$ 9,10 bilhões, inferior ao Passivo total de R$ 11,80 bilhões. Significaria que há um passivo real a descoberto de 1,84 bilhão. A primeira vista seria preocupante, pois fosse uma empresa, o patrimônio não cobriria as obrigações.

No entanto, esta análise pode não ser relevante, pois sequer existe correta reavaliação do patrimônio, especialmente os imóveis. Além disso, existem créditos registrados de R$ 5,61 bilhões, como parte integrante do ativo. Todavia, a maior parte se refere à dívida ativa, que em 31/12/2004 registrava créditos de R$ 3,04 bilhões. Além da histórica baixa efetividade na conversão da dívida ativa em receita efetiva, sabe-se que grande parte é irrecuperável. A título ilustrativo, em 2004 receita decorrente da dívida ativa somou apenas R$ 21,98 milhões, menos de 1% dos créditos existentes.

Quanto a esse aspecto, ressalta o Ministério Público que "[...] é importante registrar que a LRF exige que a LDO apresente um anexo evidenciando a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, indicando assim a necessidade de manter atualizado o registro contábil dos ativos e passivos, sob pena da evidenciação desejada no anexo da LDO não ser real. Como o relatório técnico não registra a realização ou não de procedimentos contábeis por parte do Estado de atualização dos seus ativos e passivos, é possível que o resultado patrimonial com passivo real a descoberto de 1,7 bilhões de reais, não seja real".

Nas contra-razões apresentadas pelo Secretário da Fazenda foram apontadas algumas medidas que estão sendo implementadas para o combate à sonegação e recuperação de créditos, no âmbito administrativo, sem especificar as ações no campo judicial. Considerando que essas informações devem constar do relatório das contas apresentadas, conforme art. 58 da Lei Complementar nº 101/00, sugiro recomendação nesse sentido.

2.5. Resultado Financeiro

Em 31 de dezembro de 2004, o Balanço Geral do Estado registrava Ativo Financeiro de R$ 861,08 milhões e Passivo Financeiro de R$ 1,03 bilhão, concluindo-se pela existência de Déficit Financeiro de R$ 165,85 milhões naquela data. Em relação ao exercício de 2003 houve redução do déficit financeiro, pois

cap1.pmd 26 3/12/2005, 00:07

em 2003 foi de R$ 410,39 milhões, em valores correntes. No entanto, não tendo havido superávit orçamentário em 2004 (mas déficit, o que em princípio aumenta o déficit financeiro), o déficit financeiro deveria ser superior ao verificado em 2003. Porém, o Balanço aponta déficit financeiro menor que o constatado no ano anterior, sem explícita indicação, no relatório do órgão central de contabilidade, acerca dos fatos contábeis geradores desse resultado.

Todavia, apurou-se que parte da redução do déficit financeiro se deve ao cancelamento de despesas de curto prazo (restos a pagar) relativas a 2003 e anteriores, que deveriam ser pagar no exercício de 2004. Esse cancelamento, no montante de R$ 110,08 milhões, com inscrição em dívida permanente, provoca artificial redução do déficit financeiro e aumenta a dívida fundada interna.

Trata-se de um expediente, que além de não encontrar amparo legal, é perigoso para as finanças do Estado, pois se está produzindo dívida fundada sem que haja contrato e sem autorização legislativa, ou seja, apenas por conta de restos a pagar de exercícios anteriores, que já deveriam estar pagos.

O Passivo Financeiro de R$ 1,03 bilhão corresponde aos compromissos de curto prazo, denominada dívida flutuante. Nesse valor constam os depósitos de diversas origens e outros valores que se encontram sob guarda do Poder Público e que pertencem a terceiros, como os depósitos judiciais. Também integram a dívida flutuante os chamados restos a pagar, que se referem a dívidas de curo prazo com fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiras, servidores etc. Em princípio, têm exigibilidade imediata.

Foram inscritas em restos a pagar despesas no montante de R$ 343,26 milhões. São R$ 19,71 milhões relativos ao Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas. E o Poder Executivo deixou restos a pagar de R$ 323,55 milhões, dos quais R$ 152,29 milhões se referem a restos a pagar processados (despesas liquidadas — bens, obras e serviços já executados e recebidos pela Administração), ou seja, débitos líquidos e certos para com os credores.

No caso dos demais Poderes e Órgãos, a disponibilidade financeira era suficiente para atender todas as despesas inscritas em “restos a pagar”. Mas no âmbito do Executivo havia disponibilidade financeira de R$ 371,41 milhões (considerando todos os órgãos e entidades dependentes vinculadas ao Poder Executivo). Considerando que além dos restos a pagar processados de R$ 152,29 milhões havia outras obrigações de R$ 176,88 milhões para pagamento de curto prazo, chega-se à conclusão que as despesas a pagar já vencidas em 31/12/2004 eram de R$ 222 milhões acima das disponibilidades de caixa.

cap1.pmd 27 3/12/2005, 00:07

Quando ficam pendentes de pagamento despesas sem os recursos financeiros suficientes para comportá-los, há um comprometimento da execução financeira do ano seguinte, pois parte da arrecadação do ano deverá ser destinada ao pagamento das dívidas do ano anterior. Por isso se combate o déficit orçamentário, pois se reflete nos aspectos financeiro e orçamentário do exercício subseqüente. Caso não haja excesso de arrecadação, as receitas serão insuficientes para atender as despesas autorizadas pelo Orçamento do ano seguinte. Deve-se ter uma constante preocupação com o permanente equilíbrio das contas, razão maior da existência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quando a despesa é inscrita em restos a pagar, devem ser pagas no exercício seguinte. No entanto, é prática comum na Administração Pública deixar restos a pagar por vários anos. Não foi diferente no Governo do Estado. No final do exercício de 2004 havia mais de R$ 110 milhões relativos a exercícios anteriores a 2004 não pagos. O Poder Executivo então cancelou os restos a pagar, reduzindo o passivo financeiro de curto prazo. De forma concomitante inscreveu em dívida de longo prazo, desobrigando ao pagamento imediato, podendo resultar em sacrifício aos credores.

Sobre o resultado financeiro do exercício, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende que deva ser ajustado em razão da existência de despesas realizadas sem empenhamento, despesas liquidadas e canceladas e restos a pagar cancelados, o que resultaria no déficit financeiro real de R$ 290,02 milhões.

Nas contra-razões, o Poder Executivo argumenta que alguns fatores prejudicaram a consecução do equilíbrio das contas: as perdas com a desoneração do ICMS e o não cumprimento, por parte da União, do disposto pela Lei Kandir, gerando transferência a menor de aproximadamente R$ 404 milhões; frustração das expectativas de ingresso de receitas de capital, previstas no montante de R$ 874,53 milhões e realizadas em R$ 149,34 milhões. Reclama o Governo que o sistema tributário nacional concentra cada vez mais o bolo tributário nos cofres da União, fazendo crescer a dependência dos entes estaduais, principalmente no que tange aos repasses de convênio de capital. De outro lado, houve elevação de R$ 35,70 milhões nos dispêndios com juros e encargos da dívida com a União, além de aplicação em educação em valores superiores ao exigido pelo art. 212 da Constituição Federal.

Informa o Secretário de Estado da Fazenda que neste exercício estão sendo implementadas várias medidas no sentido de controlar com maior eficácia a relação receita/despesa estão sendo adotadas, como o Sistema Financeiro de Conta Única (art. 123 da Lei Complementar nº 284/05), com vistas a possibilitar ao Poder Executivo a manutenção da disponibilidade financeira, por fonte de recur-

cap1.pmd 28 3/12/2005, 00:07

sos, em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, prover o Tesouro Estadual dos recursos necessários às liberações financeiras, utilizar eventual disponibilidade para garantir a liquidez de obrigações do Estado ou com o objetivo de reduzir o custo da dívida pública e ainda otimizar a administração dos recursos financeiros mediante a busca de melhores taxas de juros ou rendimentos, na busca gradual do principal objetivo, o equilíbrio na gestão fiscal.

As justificativas e ações desenvolvidas pelo Executivo são de todo pertinentes. Entretanto, como já abordado, considerando que estamos apreciando as contas do exercício de 2004 é forçoso dizer que o Balanço Geral registra déficit financeiro de R$ 165,85 milhões. Grande parte desse resultado negativo resulta da execução dos orçamentos, ou seja, em verdade, da execução de despesas acima das receitas efetivas. E na realidade o déficit financeiro é superior se considerarmos os restos a pagar cancelados (R$ 110,08 milhões), pois ainda que tenham sido inscritos em dívida fundada, encontram-se pendentes de pagamento, o que resulta em déficit financeiro efetivo de R$ 275,93 milhões.

A *Dívida Fundada global*, que representa a dívida de longo prazo, apresentava saldo de R$ 9,99 bilhões em 31/12/04. Comparando com o exercício anterior, constata-se aumento de 10,28%, em valores nominais. Em termos reais, decresceu 1,65% em relação a 2003, mas cresceu 17,24% desde 1997.

A dívida fundada é classificada em Interna e Externa. A *Dívida Interna* existente em 31/12/2004 totalizava de R$ 9,52 bilhões, que representa 95,25% da dívida total de longo prazo. Nesse montante de R$ 9,52 bilhões constam os R$ 110,08 milhões que tiveram origem em cancelamento de restos a pagar, como já explicitado. Nota-se diminuição de 0,91% em relação ao estoque de 2003 e aumento de 19,87% em relação a 1997 em valores atualizados. A União e suas entidades financeiras são os credores do Estado. Em 2004 foram inscritos R$ 59,28 milhões na Dívida Fundada Interna.

Outra situação que em última análise também representa dívidas são os precatórios, em sua maior parte já vencidos. Segundo levantamento preliminar que está sendo realizado pelo Tribunal de Contas, a pedido do Supremo Tribunal Federal, os precatórios da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado atingem a cifra de R$ 300 milhões, contando os oriundos da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho. Devo dizer que este Tribunal tem recebido denúncias quanto ao atraso nesses pagamentos, já que as pessoas beneficiárias estão aguardando há vários anos, sem receber o que lhes é devido.

A *dívida fundada externa* atingiu R$ 475,76 milhões. Em reais, correspondia a 4,75% do total da Dívida Fundada do Estado. O Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID (participação de 86,64%) e o Banco Mundial — BIRD (com

cap1.pmd 29 3/12/2005, 00:07

12,70%) são os principais credores externos do Estado. Em dólares norte-americanos a dívida correspondia a U$ 179,24 milhões, na cotação de 31/12/2004.

Somando-se todas as dívidas (flutuante e dívida fundada, ou seja, de curto e longo prazo), em 31 de dezembro de 2004 a dívida global era de R$ 11,80 bilhões. Em 2003 era de 10,96 bilhões em valores nominais. Então houve aumento de 10,76%. Se a dívida de 2003 fosse corrigida pelo índice adotado pela área técnica no relatório técnico e no parecer prévio, haveria redução de 3,98%.

Nessa questão do endividamento existe um limite para os estados para a dívida consolidada líquida, determinado pelo Senado Federal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de até duas vezes a respectiva Receita Corrente Líquida. No Estado de Santa Catarina esse comprometimento correspondia a 1,64 vezes, compatível com os parâmetros legais.

2.6. Despesa com Pessoal

Outro aspecto que merece destaque é a Despesa Total com Pessoal do Estado — Administração Direta, Autarquias, Fundações e empresas estatais dependentes — incluídas as obrigações patronais, para fins de verificação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Consoante os dados do Relatório Técnico, o gasto total com pessoal foi de R$ 3,06 bilhões, resultando em crescimento de 10,67% em valores nominais em relação a 2003. No mesmo período, a Receita Corrente Líquida — RCL cresceu 10,52%. Logo, a redução do comprometimento (percentual) não decorreu da diminuição nominal da despesa com pessoal.

No exercício de 2004, a Despesa Total com Pessoal (R$ 3,06 bilhões) correspondeu a 53,99% da Receita Corrente Líquida (R$ 5,67 bilhões), superior a 2003, quando foi de 53,86%. O comprometimento é inferior ao limite de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Significa dizer que o Estado de Santa Catarina, em seu conjunto, cumpre os limites legais.

O Relatório Técnico informa que a despesa com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2004, no montante de R$ 2,50 bilhões, correspondeu a 44,26% da receita corrente líquida, inferior ao limite de 49% estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

A Assembléia Legislativa (R$ 115,11 milhões), o Tribunal de Justiça (R$ 275,67 milhões) e o Tribunal de Contas (R$ 44,06 milhões) realizaram despesas com pessoal em patamares inferiores aos respectivos limites legal, estando adequadas aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. No caso do Tribunal de Contas, embora inferior ao limite legal, havia superado o limite prudencial.

cap1.pmd 30 3/12/2005, 00:07

Mais grave é a situação do Ministério Público. Na apuração realizada por esta Corte, o gasto de R$ 116,54 milhões representou comprometimento foi de 2,06%, superior ao limite máximo de 2,00% definido na Lei de Responsabilidade Fiscal. A apuração da despesa total está em conformidade com a Portaria nº 471/03 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, e seguiu a metodologia que vinha sendo empregada nos exercícios anteriores.

2.7. Investimento em pesquisa científica e tecnológica

Foi constatada a aplicação de recursos em pesquisa científica e tecnológica em montante inferior ao percentual de 2% das Receitas Correntes arrecadadas anualmente, deduzidas as parcelas pertencentes aos Municípios e os valores decorrentes de transferências de convênios, conforme previsto nas Leis Estaduais nº 7.958/90, nº 8.519/92 e nº 10.355/97, que regulamentaram o art. 193 da Constituição do Estado. Verifica-se a aplicação de R$ 17,73 milhões, correspondente a 0,35% das receitas correntes no exercício de 2004.

A norma da Constituição Estadual nunca foi integralmente cumprida. Foi objeto de recomendações desta Corte, em especial no Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2003, quando o relator Conselheiro Moacir Bertoli sugeriu a recomendação para que houvesse solução legislativa de modo que a aplicação em ciência e tecnologia passasse a abarcar parte das despesas da EPAGRI com pesquisa tecnológica no campo agropecuária. Essa solução surgiu com a Lei Complementar nº 284, de 28/02/2005, permitindo, a partir de 2005, o cômputo de despesas realizadas pela EPAGRI para fins do art. 193 da Constituição do Estado.

O Executivo sustenta que o não cumprimento se deve às dificuldades enfrentadas pelo Tesouro, que não dispõe de recursos suficientes para atender a todas as demandas públicas, o que torna penosa a observância de todos os percentuais de repasses vinculados à arrecadação, tais como saúde, educação, Poderes e órgãos constitucionais, Municípios, dívida pública etc. Com o novo dispositivo legal, o Estado terá mais condições de cumprir o disposto no art. 193 da Constituição Estadual.

Considerando essas circunstâncias, considerando que o preceito constitucional nunca foi integralmente atendido, sob o argumento do Poder Executivo da falta de recursos e de que em verdade o percentual era atingido, pois se deveria considerar as despesas da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S.A. — EPAGRI, e diante da disposição da Lei Complementar Estadual nº 284/05, a ressalva inicialmente sugerida por este Relator pode ser convertida em recomendação para que, diante dessa nova ordem legal, o

cap1.pmd 31 3/12/2005, 00:07

Poder Executivo possa adotar providências para o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado.

2.8. Gastos com publicidade e propaganda

As despesas com serviços de publicidade e propaganda no ano de 2004, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação, registradas no subelemento de despesa 3.3.90.39.67, atingiram o montante de R$ 53,94 milhões, considerando os valores empenhados pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Estatais Dependentes e as despesas pagas pelas Empresas Não Dependentes. Considerando, de forma consolidada, os programas a que se referem as despesas de publicidade e propaganda, nota-se que 74,44% refere-se a campanhas institucionais, 13,51% é relativo a patrocínios e o restante 12,05% diz respeito a outras formas de publicidade.

No exercício de 2004, o total da Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda pela Administração Direta do Estado foi de R$ 32,49 milhões, correspondendo a 0,42% da Despesa Orçamentária do Estado (R$ 7,67 bilhões) e 0,57% da Receita Corrente Líquida do Estado (R$ 5,67 bilhões).

A maior parte das despesas na Administração Direta (94,68%) foi executada pela Secretaria de Estado da Informação, órgão responsável pelo desenvolvimento e coordenação dos serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informações das atividades governamentais e celebração de contratos relativos a essa espécie de despesa, na forma da Lei Complementar Estadual nº 243/2003. Por essa Secretaria as despesas com publicidade e propaganda de campanhas de caráter social, informativo e institucional; patrocínio de eventos culturais, comunitários, esportivos e educativos e publicidade dos órgãos do Poder Executivo atingiram o montante de R$ 30,76 milhões.

O Poder Executivo realizou gastos com publicidade e propaganda no valor de R$ 31,31 milhões, correspondente a 96,35% dessa espécie de despesa. A Assembléia Legislativa realizou gastos de R$ 985,05 mil (3,03%) e o Tribunal de Justiça desembolsou R$ 199,24 milhões (0,61%).

As Fundações Públicas empenharam R$ 691,96 mil em serviços de publicidade e propaganda. As Autarquias executaram R$ 1,47 milhões e pelos créditos orçamentários dos Fundos Especiais correram despesas de R$ 1,41 milhões, sendo que o Fundo Estadual de Saúde executou despesas com publicidade e propaganda que representaram 51,35% do total empenhado pelos Fundos Especiais.

cap1.pmd 32 3/12/2005, 00:07

No exercício de 2004, o total da Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda pelas Empresas Estatais Dependentes (SANTUR, CIDASC, EPAGRI e COHAB) foi de R$ 3,76 milhões. O valor corresponde a 0,05% da Despesa Orçamentária do Estado e 0,07% da Receita Corrente Líquida. A SANTUR foi a empresa que mais despendeu recursos com despesas de publicidade e propaganda (99,74%).

No seu conjunto, as Empresas Estatais não Dependentes realizaram despesas no montante de R$ 14,11 milhões, equivalente a 1,31% da sua Despesa Operacional (R$ 1,08 bilhão) e a 0,30% da sua Receita Operacional no exercício (R$ 4,74 bilhões). Os gastos mais significativos foram realizados pela CELESC (R$ 5,93 milhões), CASAN (R$ 3,24 milhões), CODESC (R$ 1,98 milhões) e BADESC (R$ 1,78 milhões). Os gastos com publicidade e propaganda realizados pela CELESC corresponderam a 10,99% de toda a despesa com publicidade na Administração Pública Estadual. O gasto da CASAN correspondeu a 6,02%.

Do total gasto com despesas de publicidade e propaganda pelas Empresas não dependentes, 49,55% refere-se a campanhas de caráter social, informativo e institucional, 32,44% é relativo a patrocínios em eventos e o restante 18,01% diz respeito à publicidade legal.

Observa-se que as despesas com serviços de publicidade e propaganda representam um desembolso significativo para o Poder Público quando comparado com os gastos com algumas Funções de Governo. As aplicações nas Funções de Governo importantes como Judiciária, Assistência Social, Trabalho, Cultura, Habitação, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Indústria, Comércio e Serviços e Desporto e Lazer foram significativamente inferiores às despesas com serviços e publicidade e da propaganda pelo Poder Público. A despesa empenhada pela Administração Pública estadual (R$ 53,94 milhões) quase equivalente à totalidade da despesa efetuada pelo Tribunal de Contas (R$ 56,94 milhões).

2.9. Despesas com saúde

Com o advento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o Estado está obrigado a aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 12% do produto da arrecadação dos impostos estaduais e das transferências da União relativas a tributos. Isto exclui os gastos com recursos do Sistema Único de Saúde — SUS e outras transferências voluntárias da União, como o Programa de Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Conforme demonstrado no Relatório Técnico e na análise das contra-razões, o Estado deveria aplicar R$ 581,52 milhões. As despesas empenhadas, com ajus-

cap1.pmd 33 3/12/2005, 00:07

te após as considerações constantes nas contra-razões do Poder Executivo, atingiram R$ 548,48 milhões, representando 11,32% da base de cálculo das receitas, não atingindo o percentual mínimo preceituado pela Constituição Federal. Nesse valor estão incluídas as despesas com inativos da área da saúde.

A apuração pela despesa empenhada até o exercício de 2004 decorreu de critério isonômico com os municípios, pois muitas demonstrações sobre a execução orçamentária recebida nas contas municipais continham apenas informações quanto às despesas empenhadas. Evidentemente, que a apuração pela despesa liquidada, como está sendo adotado a partir do exercício de 2005, melhor espelha a realidade da aplicação dos recursos.

Em 2003, por exemplo, do valor empenhado houve anulação de R$ 31 milhões em 2004. Significa dizer que na realidade o valor efetivamente aplicado foi inferior àquele mostrado nas contas. Se não tivesse havido empenhamento ou se o empenhado houvesse sido cancelado em 2003, o percentual de aplicação naquele exercício não seria de 11,14%, e sim 10,44%. Isto também pode ocorrer com as despesas empenhadas em 2004, se parte das deixadas em restos a pagar forem canceladas em 2005. O mesmo pode ocorrer com os gastos em ensino. Por isso, a partir das contas de 2005 o critério será o das despesas liquidadas.

Com relação ao cumprimento do limite constitucional, a Procuradoria-Geral junto a esta Corte defende a tese de que as despesas com inativos pagas pelo Tesouro do Estado devem ser computadas como ações e serviços públicos de saúde para efeito de apuração do cumprimento do mandamento constitucional. E complementa:

> Todavia, em 2004, mesmo considerando os gastos com inativos, o Estado de Santa Catarina não alcançou o gasto mínimo de 12% das receitas produto de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme exigido na Constituição Federal no artigo 77, II do ADCT, deixando de aplicar a quantia de R$ 67,5 milhões de reais.
>
> O entendimento que fica ao analisar estes números, é que falta ao Estado um controle efetivo mês a mês das receitas produtos de impostos e dos gastos com ações e serviços públicos de saúde para acompanhar e orientar aos responsáveis para adoção de medidas voltadas para o cumprimento deste comando constitucional, haja vista que o valor que deixou de ser aplicado é muito pequeno em relação ao montante exigido e as reais necessidades na área da saúde.
>
> Muito mais grave do que um déficit orçamentário e financeiro, no nosso entendimento, é o fato de não cumprir os gastos mínimos com ações e servi-

cap1.pmd 34 3/12/2005, 00:07

ços públicos de saúde, principalmente se levarmos em consideração o rigor expresso no artigo 34, VII, "e" da Constituição Federal e o prejuízo social.

Nas contra-razões, o Poder Executivo entende que devam ser excluídas da base de cálculo as receitas transferidas ao Fundef e as receitas decorrentes multas, juros de mora e dívida ativa de impostos. No entanto, o Tribunal está mantendo o critério adotado nos exercícios anteriores, em consonância com os entendimentos havidos entre os Tribunais de Contas, o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Saúde, expresso em portaria e resoluções, até que seja aprovada lei disciplinando quais receitas e quais despesas devem integrar o cálculo. Por tais critérios, o percentual aplicado em 2004 foi de 11,32%, inferior ao mínimo de 12%. Se fossem excluídos também os restos a pagar de 2003 cancelados em 2004, o percentual seria ainda menor (10,67%). Porém, pelo critério da despesa empenhada até então adotado o percentual a ser considerado é de 11,32%.

Por se tratar de norma constitucional, entendo pertinente que se faça rassalva sobre esse aspecto. O cumprimento do dispositivo constitucional também ganha relevância ante a possibilidade suspensão das transferências voluntárias pela União para o Estado, em conformidade com o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/00.

2.10. Investimentos em educação

Na área da educação a Constituição Federal e leis infraconstitucionais estabeleceram percentuais mínimos de aplicação de recursos, inclusive em relação aos recursos do FUNDEF. O art. 212 da Constituição Federal prescreve que os Estados aplicarão, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos (compreendida a proveniente de transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino, referendado pelo art. 167 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que também determina que esta aplicação seja feita prioritariamente nas escolas públicas, visando ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

2.10.1. Manutenção do ensino

No exercício de 2004 o Poder Executivo estava obrigado a aplicar o mínimo de R$ 1,21 bilhão na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Considerando as despesas empenhadas no exercício, os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiram R$ 1,28 bilhão, que somado ao valor destinado ao Fundef, totalizam R$ 1,41 bilhão, correspondente a 29,01% das Receitas de Impostos. Por esse critério houve cumprimento da norma constitucional, que exige

cap1.pmd 35 3/12/2005, 00:07

o mínimo de 25%. Excluindo-se os restos a pagar de 2003 cancelados em 2004, no valor de R$ 13,12 milhões, chega-se ao percentual de 28,74%. Houve o cumprimento da norma constitucional, mesmo quando se consideram as despesas liquidadas ou pagas.

A exemplo da saúde, o resultado só foi obtido quando consideradas as despesas com inativos, que totalizaram R$ 372,04 milhões, ou 29,05% do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino. Excluídas as despesas empenhadas com pagamento de inativos, a aplicação corresponderia a 21,33% do total das receitas destinadas a essa finalidade.

Sobre este tópico, o Ministério Especial apresenta posicionamento no sentido de que "a exemplo da apuração dos gastos mínimos em saúde esta Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas ratifica seu entendimento expresso em pareceres anteriores que as despesas com pagamento dos inativos da educação e vinculados à Secretaria de Estado da Educação e Inovação, assim como da Fundação Catarinense da Educação Especial, no montante de R$ 372,0 milhões de reais, integram o montante de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para efeito de cálculo do cumprimento do mandamento constitucional de aplicar pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos". Tal entendimento é extensivo à aplicação dos recursos mínimos na manutenção do ensino fundamental. Assim também entende o Poder Executivo, conforme exposto nas contra-razões.

Embora seja inadequado incluir as despesas com inativos, pois não contribuem para a manutenção e desenvolvimento do ensino e não se coadunem com as despesas elegíveis pela Lei nº 9.394/96 (LDB), esta Corte tem considerado tais despesas, no caso das contas do Estado, mas formulando recomendações, como a constante do parecer prévio sobre as contas do exercício de 2003, para que haja exclusão, de forma gradativa, por reconhecer as dificuldades estruturais das despesas com pessoal do Estado, em especial pela falta de sistema próprio de previdência que desonere o Tesouro do Estado.

Todavia, não parece estar havendo qualquer esforço nesse sentido, pois em 2004 foi mantida a media de despesas com inativos em relação ao total das despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino. Em 2001 representavam 29,62%, em 2002 corresponderam a 27,98%, no exercício de 2003 a 29,66% e em 2004 representaram 29,05%. Quer dizer, o panorama não foi alterado.

Por isso, talvez fosse o caso das áreas envolvidas do Poder Executivo (Secretarias da Fazenda, Educação, Saúde e Planejamento, por exemplo) e o Tribunal de Contas estudarem conjuntamente com maior profundidade os pontos divergentes em relação às receitas e despesas que devem ser consideradas para os

cap1.pmd 36 3/12/2005, 00:07

pisos mínimos de saúde e educação, incluindo essa questão dos inativos, a fim de evitar reiteradas ressalvas e recomendações.

2.10.2. Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental

Ainda segundo o art. 212 e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, ambos da Constituição Federal, é dever do Estado investir na *manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental* pelo menos 60% do total a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Para cumprir a norma constitucional, no exercício de 2004 o Poder Executivo deveria aplicar pelo menos R$ 726,91 milhões no Ensino Fundamental. Considerando as despesas empenhadas e a diferença entre o valor transferido ao FUNDEF pelo Estado e o valor dele posteriormente recebido (retorno), o Estado aplicou R$ 828,95 milhões no Ensino Fundamental (empenhado), correspondendo a 68,42% das receitas oriundas de impostos, superior ao mínimo de 60% prescrito pelo art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 14.

Aqui também o cumprimento da norma constitucional foi alcançado mediante o empenho de R$ 141,09 milhões relativos a despesas com inativos, que representaram 17,02% das despesas com ensino fundamental. Se excluídas essas despesas, o percentual seria de 56,78%.

2.10.3. Utilização dos Recursos do FUNDEF

O Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, foi instituído em 1996, com contribuições do Estado, dos municípios e, eventualmente, da União. Os valores arrecadados pelo fundo são redistribuídos segundo o número de alunos matriculados no ensino fundamental. Anualmente é definido pelo Ministério da Educação o valor por aluno.

A contribuição do Estado é superior ao valor que lhe é devolvido. O Estado contribuiu com 675,62 milhões e recebeu R$ 550,30 milhões em devolução (retorno), gerando uma diferença a menor de R$ 125,31 milhões. Essa diferença é computada como despesa com ensino do Estado.

Somando-se as receitas com as aplicações financeiras, os recursos financeiros do Fundo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental dispo-

cap1.pmd 37 3/12/2005, 00:07

níveis ao Estado em 2004 foram de 559,88 milhões. As despesas empenhadas elegíveis para pagamento com recursos do Fundo atingiram R$ 549,68 milhões, ou seja, 98,18% do total disponível. O saldo deve ser aplicado em 2005.

No entanto, o Estado utilizou R$ 40,03 milhões do Fundef para subvenções sociais às Associações de Pais e Professores — APPs, recursos em princípio destinados ao pagamento de serventes e merendeiras. Mas as APPs não constituem entidades que executem serviços de educação e ensino, não podendo ser consideradas despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme a Lei nº 9.394/96. Sobre esse tema, o plenário do Tribunal de Contas, em 2002, ao responder consulta da Prefeitura Municipal de Três Barras (Decisão nº 0856/2002) já havia adotado entendimento de que "as despesas com subvenções para instituições públicas ou privadas não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96), ainda que vinculadas à contratação de serventes, pois serão computadas apenas as despesas com remuneração de professores e demais profissionais e de realização de atividades-meio pagas diretamente pelo ente público". Em 2004, no processo PDI —02/10379227, o Tribunal Pleno exarou a Decisão nº 0555/2004, que fixa prazo à Secretaria de Estado da Fazenda para a regularização do pagamento de serventes e merendeiras por meio de subvenções sociais às APPs e que enquanto não houver a regularização deve-se excluir tais gastos como custos de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em princípio, as atividades seriam compatíveis com a manutenção do ensino e, portanto, passíveis de pagamento com recursos do Fundef. No entanto, não se admite a modalidade de subvenção social. De toda forma, devem ser realizados estudos para se buscar a melhor forma de utilização dos recursos do Fundef para custeio dos serviços de merendeiras e serventes hoje executadas pelas APP´s.

Em relação ao Fundef também não posso deixar de referir outra determinação constitucional: a de que pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente para a *remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público*. A parcela restante de até 40% pode ser utilizada para pagamento dos demais trabalhadores da educação, não integrantes do magistério, desde que estejam em atuação no ensino fundamental público.

Segundo o relatório técnico, a então Secretaria de Estado da Educação e Inovação empenhou o equivalente a 53,87% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos *profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público*, montante inferior ao mínimo de 60% exigido pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (redação da Emenda Constitucional nº 14). Diz o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

cap1.pmd 38 3/12/2005, 00:07

> Aqui também, o entendimento que fica ao analisar estes números, é que falta ao Estado um controle mais efetivo mês a mês das receitas do FUNDEF e dos gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício para acompanhar e orientar aos responsáveis para adoção de medidas voltadas para o cumprimento deste comando constitucional e legal, haja vista que o valor que deixou de ser aplicado é muito pequeno em relação ao montante exigido — R$ 34,3 milhões de reais. Certamente o Governo do Estado não atua deliberadamente no sentido de não cumprir os mandamentos constitucionais de aplicação mínima em saúde e ensino como demonstram as contas de 2004.

Nas contra-razões, o Poder Executivo argumenta que o valor empenhado traduz o que foi gasto com os professores, ressaltando que foram contratados professores efetivos em substituição aos ACTs, mas o aumento das remunerações para absorver pelo menos 60% das receitas do Fundef deve ser feito considerando critérios que não provoquem efeitos colaterais isonômicos nos demais segmentos educacionais patrocinados pelo Estado.

Existem diversos mecanismos para o incremento da remuneração dos professores do magistério do ensino fundamental, de modo que é possível o cumprimento do mandamento constitucional. Cabe aduzir que sendo percentual de 60% do Fundo o mínimo a ser aplicado, é viável a programação para atendimento da norma legal. Também considerando que se trata de ditame da Constituição o não cumprimento integral deve merecer ressalva na apreciação das contas.

2.10.4. Ensino superior

Ainda no campo do ensino, também oportuno comentar sobre a aplicação no ensino superior, já que há determinação específica no art. 170 e nos art. 46 a 49 do Ato das Disposições Transitórias, todos da Constituição Estadual, regulamentada pela Lei Complementar nº 180/99, estabelecendo a destinação de pelo menos 5% da base de cálculo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, para concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa para o pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes e para credito educativo, sendo 90% destinados às Fundações de Ensino Superior instituídas por lei municipal.

Para cumprir o estatuído no art. 170 da Constituição Estadual, o Estado deveria destinar às Fundações Educacionais, em 2004, pelo menos R$ 60,58 milhões. Os demonstrativos da execução orçamentária revelam que o Poder Executivo empenhou R$ 20,42 milhões para Concessão de Bolsas de Estudo e Pesquisa a Alunos do Ensino Superior, distribuídos a fundações educacionais instituídas por leis municipais. Na parte relativa à Concessão de Crédito Educativo

cap1.pmd 39 3/12/2005, 00:07

não houve aplicação de recursos. Então, houve aplicação de 1,69%, um terço dos 5% exigidos.

2.10.5. Recursos do salário-educação

A Constituição Federal (art. 212, § 5º) também preceitua que o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, regulamentada pela Lei Estadual nº 10.723/98, recolhida pelas empresas, mediante incidência da alíquota de 2,5% sobre o total da remuneração paga ou creditada aos empregados durante o mês, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

No exercício de 2004 o Estado recebeu R$ 64,44 milhões (incluindo receitas financeiras), empenhando R$ 49,26 milhões. Considerando que esses recursos só podem ser aplicados no ensino fundamental, o saldo de R$ 15,18 milhões também deve ter essa finalidade, embora não possam ser considerados para os fins da aplicação do mínimo de 25% no ensino.

2.11. Empresas estatais

Quanto às empresas estatais, os resultados das operações foram positivos para a CELESC, BADESC, CASAN e SC GÁS. A CELESC obteve lucro de R$ 200 milhões, a CASAN apresentou lucro de 20,6 milhões, o BADESC lucro de R$ 12,67 milhões e a SC GÁS registrou lucro de R$ 47,67 milhões. A CODESC também apresentou lucro de R$ 2,45 milhões.

As demais empresas geraram prejuízos. Todavia, muitas delas são empresas deficitárias em razão da natureza de suas atividades, como a EPAGRI, CIDASC e SANTUR, que dependem de recursos do Tesouro.

Durante o exercício de 2004 o Tesouro do Estado transferiu R$ 221,63 milhões às empresas estatais dependentes, sendo R$ 66,38 milhões para a CIDASC, R$ 9,73 milhões para a COHAB, R$ 135,89 milhões para a EPAGRI e R$ 9,63 milhões para a SANTUR.

Embora algumas empresas sejam deficitárias por conta de seus objetivos estatutários, o mesmo não poderia ocorrer com a COHAB, cuja desestruturação econômica tem gerado constantes prejuízos, deixando de atender aos propósitos para os quais foi constituída. Para se ter noção da situação, em 2004 a COHAB teve receita operacional de R$ 4,8 milhões, mas suas despesas operacionais e custos somaram R$ 14,9 milhões. Para sustentar a empresa, que deveria ser

cap1.pmd 40 3/12/2005, 00:07

auto-sustentável, o Tesouro teve que participar com quase R$ 10 milhões, dos quais mais de R$ 9 milhões em despesas com pessoal. Segundo consta do relatório técnico teria concluído 438 unidades habitacionais em 2004, quantidade 47% inferior a 2003. Segundo a própria empresa, o déficit habitacional do Estado beira 160.000 unidades.

Outro exemplo negativo é a INVESC, que acumula enormes prejuízos desde que foi criada, e que apenas em 2004 registrou prejuízo de mais de R$ 160 milhões. Já há passivo a descoberto de mais de R$ 620 milhões.

O projeto de parecer prévio aborda diversos outros aspectos relativos às estatais. Destaco os seguintes:

a) as dívidas da CELESC para com a CELOS, que ultrapassa um bilhão de reais;
b) a baixa capacidade de investimentos da CASAN, que na parte de obras houve redução de 34% em relação a 2003 e quase 80% em relação a 2002. Diversas obras de saneamento encontram-se paralisadas ou em ritmo lento.
c) a dívida da CASAN para com a Fundação CASAN- FUCAS é de cerca de R$ 115 milhões;
d) a existência de 3.785 ações trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho contra as empresas estatais, com provisão de R$ 89,99 milhões para provável pagamento. Só em 2004 houve desembolso de R$ 31,92 milhões decorrentes de condenações trabalhistas;
e) a morosidade na liquidação das empresas CODISC e REFLORESC;
f) o contínuo e elevado prejuízo anual da INVESC.

2.12. Poderes e Órgãos autônomos

Quanto aos Poderes e Órgãos com autonomia, o Parecer Prévio do Tribunal contém análise, de forma individualizada, de acordo com o art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, com enfoque na respectiva gestão orçamentária, financeira e fiscal, com ênfase ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Embora na conclusão do Parecer não seja emitida opinião quanto às contas deste Tribunal de Contas, há análise quanto aos aspectos relativos aos Poderes e ao Ministério Público.

2.12.1. Poder Executivo

No *Poder Executivo*, a execução orçamentária da despesa (incluídas as Fundações, Autarquias e Fundos) registrou despesas empenhadas de R$ 6,90 bilhões.

cap1.pmd 41 3/12/2005, 00:07

O Poder Executivo promoveu a inscrição de R$ 323,55 milhões em restos a pagar (processados e não processados), sem disponibilidades financeiras, pois em 31/12/2004, antes da inscrição dos Restos a Pagar Não Processados, já apresentava insuficiência de caixa de R$ 57,76 milhões. Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, o déficit financeiro alcançou R$ 428,17milhões.

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo está limitada a 49% da Receita Corrente Líquida do Estado, consoante disposição do art. 20, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. No exercício de 2004, a Despesa Total com Pessoal representou 44,26% da Receita Corrente Líquida, resultado inferior ao limite prudencial de 46,55% e do limite legal.

Quanto às metas fiscais anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias cabe destacar o cumprimento das metas de receitas, resultado primário e dívida consolidada. Mas não houve cumprimento das metas de despesa e resultado nominal.

Segundo o Poder Executivo o não cumprimento das metas fiscais no que tange ao resultado nominal, decorre principalmente do expressivo saldo da dívida vinculada à Lei nº 9.496/97, limitando em 13% da receita líquida real a parcela a ser repassada para pagamento da dívida. Assim, no exercício de 2004, diante do limite legal, o Estado deixou de amortizar r$ 342,15 milhões, valor agregado ao saldo da referida dívida, gerando, desta forma, resultado nominal superior ao previsto na LDO.

2.12.2 Assembléia Legislativa

A *Assembléia Legislativa* recebeu R$ 173,17 milhões de transferências do Tesouro do Estado, correspondendo a 3,60% da Receita Líquida Disponível, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas empenhadas pela Assembléia Legislativa no exercício totalizaram R$ 175,11 milhões. Houve inscrição de R$ 4,40 milhões em Restos a Pagar, dos quais R$ 4,22 milhões se referem a Restos a Pagar não Processados. Havia disponibilidade de caixa para cobertura integral dos restos a pagar.

Com relação à Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa, incluídos os subsídios dos Deputados, conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício de 2004 a Despesa Total com Pessoal correspondeu a 2,03% da Receita Corrente Líquida. Segundo os critérios do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), coube à Assembléia Legislativa o percentual de 2,20%. Portanto, a Assembléia Legislativa encerrou o

cap1.pmd 42 3/12/2005, 00:07

exercício de 2004 com despesas de pessoal inferior ao do limite legal de 2,20% e prudencial de 2,09% da receita corrente líquida com base.

2.12.3. Poder Judiciário

No âmbito do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça recebeu R$ 325,35 milhões a título de transferências do Tesouro do Estado, como participação da Receita Líquida Disponível — RLD. Correspondeu a 6,76% da RLD, acima da previsão contida na LDO (6,75%). Considerando as receitas de aplicações financeiras e as transferências do Tesouro para pagamento de serventuários da Justiça, auxílio funeral, precatórios, e taxas judiciárias, a receita global realizada pelo Tribunal de Justiça no exercício de 2004 atingiu R$ 373,61 milhões.

Além desse valor, o Fundo de Reaparelhamento da Justiça arrecadou mais R$ 30,23 milhões.

As despesas do Tribunal de Justiça alcançaram 376,96 milhões (96,21% dos créditos autorizados). O Fundo de Reaparelhamento executou despesas da ordem de 28,10 milhões.

Segundo o Relatório de Gestão Fiscal daquele Poder, houve inscrição de despesas de R$ 11,71 milhões em restos a Pagar Não Processados, mas havia suficiência financeira. Porém, também havia R$ 40,47 milhões de restos a pagar processados, não informados no relatório de gestão fiscal, pois foram cancelados e inscritos em dívida fundada pelo Poder Executivo. Este valor integra o montante de R$ 110,08 milhões, de restos a pagar inscritos em dívida fundada, já antes referido.

Nos termos do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Judiciário não poderá gastar mais que 6,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. A Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário ao final do exercício de 2004 correspondeu a 4,86% da Receita Corrente Líquida, resultando em percentual inferior aos limites máximo (6,00%) e prudencial (5,70%).

2.12.4. Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas do Estado teve à disposição receitas de R$ 59,33 milhões, incluindo receitas financeiras, recebendo transferências do Tesouro do Estado que corresponderam a 1,20% da Receita Líquida Disponível (RLD), conforme estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

cap1.pmd 43 3/12/2005, 00:07

O Tribunal de Contas do Estado empenhou R$ 56,94 milhões, utilizando 92,23% dos créditos autorizados. Os restos a pagar processado e não processados somaram R$ 865 mil, para os quais havia suficiente disponibilidade financeira, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com o critério estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual máximo de comprometimento das despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Estado, para o Tribunal de Contas é de 0,80%. A Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Contas, em 2004 representou 0,78% da Receita Corrente Líquida, registrando despesas com pessoal superior ao limites prudencial, mas inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

2.12.5. Ministério Público

A Lei Orçamentária Anual e as alterações no decorrer do exercício disponibilizaram créditos orçamentários de 145,16 milhões ao Ministério Público, incluindo o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (R$ 1,0 milhão) e o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público (R$ 635 mil) e o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público (R$ 6,23 milhões).

O Ministério Público recebeu transferências de recursos do Tesouro do Estado, no valor global de R$ 137,44 milhões, correspondendo a 2,83% da Receita Líquida Disponível, superior ao percentual de 2,80% fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO. Incluindo receitas financeiras e dos fundos, a receita total disponível foi de R$ 144,44 milhões.

A execução orçamentária resultou em despesas empenhadas de R$ 140,94 milhões (incluindo fundos), com inscrição de R$ 2,77 milhões em Restos a Pagar, sendo R$ 2,72 milhões referentes a restos a pagar não processados (não liquidados). Em 31/12/2004, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados, o Ministério Público do Estado apresentava disponibilidade de caixa de R$ 8,56 milhões, suficiente para o pagamento desses restos a pagar.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, a Despesa Total com pessoal do Ministério Público não poderá ultrapassar a 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. Em 2004 correspondeu a 2,06% da Receita Corrente Líquida do Estado, resultando em percentual superior ao seu limite máximo. Nessa circunstância, diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, deve-se tomar medidas para adequação ao limite no prazo de dois quadrimestres, reduzindo o comprometimento com pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.

cap1.pmd 44 3/12/2005, 00:07

Considerando o resultado da apreciação da gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público estadual em relação ao cumprimento de disposições da Lei Complementar nº 101/00 sobre (a) limites de despesas com pessoal; (b) elaboração e publicação dos relatórios de gestão fiscal; e (c) metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conclui-se que:

1. O Poder Executivo do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00, salvo em relação ao cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas a despesa e resultado nominal;
2. O Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00;
3. O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00;
4. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00, salvo em relação às despesas com pessoal, que ultrapassou o limite estabelecido no art. 20 da referida Lei.

2.13. Ressalvas e recomendações relativas ao exercício de 2003

O Capítulo V do projeto de parecer prévio traz ampla análise quanto às manifestações e providências adotadas pelo Poder Executivo, Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça e Procuradoria Geral do Ministério Público Poderes e Órgãos para atendimento às ressalvas e recomendações constantes do Parecer Prévio sobre as contas do exercício de 2003.

Considerando os esclarecimentos e argumentos contidos nas manifestações dos Poderes e Ministério Público, entendo que houve avanços em alguns aspectos, principalmente quanto às recomendações.

Quanto às ressalvas relativas ao Poder Executivo, não se denotam avanços, pois as situações que ensejaram as ressalvas, em maior ou menor grau, se repetiram em 2004, sendo objeto de novas ressalvas.

No que tange às recomendações nota-se a disposição dos órgãos e execução de ações concretas em relação à melhoria do controle interno.

Outra recomendação em processo de concretização, e também em decorrência de decisões do Tribunal de Contas, diz respeito a não realização de transferências de recursos a entidades associativas de servidores a título assistencial, exceto para as entidades organizadas na forma da lei para prestação de benefícios

cap1.pmd 45 3/12/2005, 00:07

previdenciários, e também como contribuição para assistência médica quando permitido por lei.

Também notam-se avanços em relação a outras recomendações, como:

a) abstenção de captação de recursos a título de antecipação de receitas de tributos ou contribuições, pois não houve evidências de que tenha ocorrido em 2004;
b) publicação de diárias concedidas, que se encontram disponibilizados em meios eletrônicos, embora o objetivo da recomendação de publicação no veículo oficial de publicações legais ainda não tenha sido atingido no Poder Legislativo e Ministério Público;
c) realização de contingenciamento de despesa quando constatado que as receitas não comportarão as despesas, conforme preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a verificação de que o Poder Executivo determinou pelo menos três contingenciamentos em 2004, ainda que não tenha logrado integral êxito, de modo a eliminar os déficits orçamentário e financeiro;
d) integral repasse dos valores devidos aos Poderes e Órgãos, cumprindo os percentuais previstos na LDO;

Todavia, em relação a diversas das recomendações de 2003 ainda há carência de ações mais efetivas, visando o atendimento das normas legais, contratuais e do interesse público.

A recomendação para exclusão, de forma gradativa, dos inativos como despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino, geral ou no fundamental, também não tem sido observada, pois permanecem inalterados os índices de comprometimento das despesas com inativos em relação ao total da despesa empenhada nas funções relacionadas ao ensino.

Para as recomendações em relação ao equacionamento da questão da dívida ativa não houve demonstração de resultados efetivos, embora a implementação do Fundo Social possa resultar em maior nível de ingresso desses créditos.

Também não houve qualquer ação efetiva em relação à realização de aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676/93, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural. Ao contrário, nota-se desleixo para com esse importante programa para a comunidade rural que vive em pequenas propriedades.

cap1.pmd 46 3/12/2005, 00:07

Assim, entendo pertinente reiterar algumas das recomendações formuladas em relação às contas do exercício de 2003, pela importância das matérias e para que haja permanente atenção para situações que afetam a confiabilidade das contas e o desempenho da gestão dos recursos públicos, sempre em vista a ampliação do acesso à informação e ao conhecimento e à melhoria da qualidade de vida da nossa gente catarinense.

2.14. Obras

No Capítulo VI o projeto de parecer prévio traz informações resumidas sobre as principais programas e obras de infra-estrutura executadas ou em execução no exercício de 2004.

Na área do Transporte, a equipe técnica deu relevo à situação da Etapa IV do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, o mais importante programa de obras do Estado em execução, parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e executado pelo DEINFRA. Em sua concepção original o Programa abrange aproximadamente 450 km de pavimentação e 700 km de reabilitação de rodovias. O financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento é de US$ 150 milhões, com igual contrapartida do Estado, totalizando US$ 300 milhões. O Programa envolve pavimentação e restauração de rodovias, contratação de serviços e aquisição de bens.

Quanto à implantação e *pavimentação* de rodovias, até o final do exercício de 2004, nove trechos estavam concluídos, cinco em execução e três a iniciar. Dos 448,56 km contratados e previstos para execução até maio de 2007, 243 km estavam concluídos (54,17%) Na parte relativa à *reabilitação/restauração* de rodovias, até o final de 2004 haviam sido concluídos aproximadamente 404 km dos 496 km contratados, com quatorze rodovias integralmente reabilitadas e cinco aguardando ordem de início.

O financiamento foi viabilizado em 2001, as obras iniciaram em 2002, com previsão contratual de encerramento em maio de 2007. Até 31 de dezembro de 2004 os investimentos atingiram US$ 144,26 milhões (R$ 435,97 milhões), corresponderam a 48,09% dos US$ 300 milhões. No exercício de 2004 foi aplicado, pelo DEINFRA, R$ 144,72 milhões, representando 59,96% da previsto para o exercício. A auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, credenciado pelo BID para tal finalidade, recomendou seja mantida regularidade no aporte dos recursos da contrapartida do Estado para que não haja atraso na execução do Programa; a adoção das medidas cabíveis para que as obras de pavimentação das rodovias tenham suas execuções concluídas nos respectivos prazos contratuais, evitando aumento dos custos com supervisão das obras e atraso na entrega à

cap1.pmd 47 3/12/2005, 00:07

comunidade; promoção da manutenção das rodovias concluídas, exigindo das empresas executoras a regularização das pendências constatadas nas obras.

O Estado também empenhou R$ 37,42 milhões em outras obras e serviços rodoviários com recurso da CIDE, incluindo a transferência da parte dos municípios, no valor de R$ 10,87 milhões.

Quase metade dos recursos da CIDE foi utilizada na contrapartida do Estado nas obras do Programa BID IV (R$ 14,04 milhões). Em convênios com Municípios houve empenho de R$ 15,97 milhões. Na obra da Via Expressa Sul, em Florianópolis (ligação como o Aeroporto Internacional Hercílio Luz), foram utilizados R$ 3,96 milhões.

Com relação aos recursos da CIDE, a área técnica desta Corte tem apontado para as graves deficiências na execução de obras em convênios com municípios, pois as quantias individuais por vezes acabam por não atingindo integralmente os objetivos delineados em lei. A pulverização de poucos recursos a muitos municípios tem gerado a execução de melhorias em pequenos segmentos, embora seja bem maior a extensão dos problemas. O resultado de tal medida acaba por provocar prejuízos à sociedade que não dispõe do benefício de imediato e por completo e ao próprio investimento, pois sendo executado em etapas terá ao seu final um custo mais elevado e de baixa qualidade.

Além disso, nas inspeções realizadas pelo Tribunal de Contas constatou-se precária e deficiente fiscalização exercida pelos municípios sobre as obras, sem os devidos e necessários controles quanto aos aspectos técnicos envolvidos, inclusive por falta de capacitação. Isto me leva a propor uma recomendação para que se tenha maior cuidado na aplicação dos recursos públicos, adotando-se procedimentos que atendam os princípios da eficiência na gestão dos recursos públicos.

O projeto de parecer prévio mostra a situação de algumas outras obras nos setores rodoviários, no setor de transporte aéreo (aeroportos regionais do Sul, em Jaguaruna; Planalto Serrano, em Correia Pinto; e aeroportos de Chapecó e Curitibanos) e no setor marítimo (Porto de São Francisco do Sul), indicando os valores aplicados em 2004.

Além disso, consta um breve panorama das principais obras de saneamento que tiveram execução em 2004 e os valores investidos pela CASAN. Nota-se investimentos insuficientes para permitir a conclusão de obras importantes de saneamento, já com grande atraso, como os sistemas de esgoto de Lages, Chapecó, Barra da Lagoa (incluindo a Lagoa da Conceição), Jurerê/Daniela e Ingleses/Santinho, em Florianópolis.

cap1.pmd 48 3/12/2005, 00:07

O Tribunal de Contas também tem ampliado as auditorias de desempenho de caráter ambiental, integrando-se às ações de outros organismos, como o Ministério Público. Em 2004 o Tribunal realizou duas auditorias operacionais de desempenho ambiental, uma no município de Tubarão e outra em Lages, nos sistemas de tratamento de resíduos sólidos urbanos, ou seja, o lixo urbano, abordando aspectos relativos à coleta, reciclagem, destino do lixo hospitalar e implantação, operação e manutenção de aterros sanitários.

Nesse segmento, merece destaque a realização de Auditoria Operacional no Sistema de Tratamento da Estação de Esgoto Insular de Florianópolis — ETE Insular, operado pela CASAN, com objetivo de verificar a capacidade de coleta estação, analisar o tratamento dado ao esgoto coletado, bem como identificar o tipo de odor que exalava da ETE e suas conseqüências, verificando se os esgotos produzidos estavam sendo devidamente coletados e tratados, de acordo com os padrões ambientais, onde foi constatado diversas divergências entre as normas de operação do sistema e a realidade encontrada no momento da auditoria.

Entre as principais conclusões destacamos: (a) a ETE Insular opera no limite de sua capacidade de coleta de esgoto em relação às Bacias em que é realizada a coleta, necessitando de obras de ampliação, que já deveriam estar concluídas em 2005; (b) os efluentes, através das variáveis estudadas, não estavam sendo tratados de forma adequada; (c) a retirada, armazenamento e tratamento dos Resíduos Sólidos — material grosseiro removido do gradeamento — não atendiam aos padrões que o Manual da ETE exige; (d) o processo de retirada da areia do tanque desarenador não atendia aos critérios de retirada, armazenamento e tempo de limpeza, estabelecidos pelo Manual da ETE; (e) o excesso de lodo desidratado (torta) não vinha sendo retirado entre abril e setembro de 2004, sendo despejado no mar, em razão dos constantes extravasamentos dos decantadores da Estação. Durante dezenove dias do mês de julho houve retirada do excesso de lodo desidratado, porém foi depositado em local impróprio (terreno no Município de Palhoça), confirmado por meio de inspeção *in-loco* no dia 19/10/04, presente a vigilância sanitária do Município de Palhoça; (f) existência indevida de odor (que não deveria extrapolar os portões da Estação de Tratamento, conforme seu manual), proveniente da detenção de efluente, por tempo superior ao previsto, no percurso das tubulações e nas elevatórias, decorrente do freqüente desligamento das bombas de recalque.

A equipe multidisciplinar de auditoria também constatou que a Licença Ambiental de Operação da ETE Insular estava vencida desde janeiro de 2002, embora houvesse pedido de renovação formulado pela CASAN à FATMA, até então não deferida. Também foram constatadas outras situações comprometedoras, como os custos operacionais elevados e ausência de informações e preenchimento dos Relatórios Diários de Operação da Estação, além de outros problemas específicos

cap1.pmd 49 3/12/2005, 00:07

retratados no Relatório. Com base no Relatório de Auditoria Operacional, o Tribunal Pleno, na sessão de 20/12/2004, no Processo AOR 04/05801564 exarou a Decisão nº 4174/2004, fazendo diversas determinações e recomendações e concedendo prazo para apresentação de plano de ação para a adoção de providências necessárias. No momento, o processo encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas, estando em fase de análise das justificativas e providências adotadas pela CASAN.

Também é relevante enaltecer o Sistema de Controle de Obras — SCO, desenvolvido pelo corpo técnico (fiscalização de obras e informática) desta Corte, onde todos os órgãos e entidades estaduais e municipais devem, mensalmente, informar os dados sobre todos os eventos relativos a cada obra, desde o edital da licitação até a última medição. Esse banco de dados, que já conta com quase 9.000 obras, permitirá o acompanhamento pelo Tribunal, proporcionando ação mais rápida e efetiva. E o que é mais importante, brevemente se pretende disponibilizar todos essas informações na internet, onde qualquer cidadão ou entidade poderá verificar o andamento e os custos das obras de seu interesse. No entanto, chama-se a atenção para alguns órgãos e entidades do Estado que se encontram em atraso na atualização dos dados exigidos pela Instrução Normativa nº TC-001/2003.

2.15. Mapa da Exclusão Social do Estado de Santa Catarina

Considerei relevante incluir algumas informações acerca do Mapa da Exclusão Social, até como forma de reconhecimento pelo cumprimento de dispositivo legal. É o que consta no Capítulo VII do projeto de parecer prévio.

O Mapa da Exclusão Social do Estado de Santa Catarina atende exigência de Lei Estadual nº 11.909, de 25 de setembro de 2001. Segundo o art. 2º daquela Lei, "o Mapa da Exclusão Social consiste num diagnóstico anual, regionalizado, da exclusão social no Estado, com base em indicadores sociais referentes à expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, população em situação de risco nas ruas e segurança, relativos ao ano de referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação".

Os diagnósticos apresentados levam em consideração as 29 regiões em que foi dividido administrativamente o Estado de Santa Catarina, representadas pelas respectivas Secretarias de Desenvolvimento Regional.

Nota-se o esforço do Poder Executivo para elaboração desse mapa, principalmente pela reconhecida carência de sistemas estatísticos que ofereçam dados

cap1.pmd 50 3/12/2005, 00:07

e informações confiáveis e tempestivas. Por isso, a maioria dos dados se refere ao ano de 2000. Além disso, falta comparação com anos anteriores, meio para avaliar a evolução dos índices.

Entendo relevante este Mapa já que mostra muito da realidade catarinense e de aspectos que muitas vezes passa despercebido, já que Santa Catarina é intitulada como um estado rico. Apenas um dado: 12,4% da nossa população possuíam renda *insuficiente* para garantir a seu sustento, ou seja, tem renda mensal igual ou menor que R$ 90,00. E 32,7% da população do Estado são consideradas *pessoas pobres*, pois a renda *per capita* é inferior a R$ 180,00. Como disse, são dados de 2000. Aqueles dados também mostravam que a média da renda *per capita* mensal em Santa Catarina era de R$ 349,32. O que falar dos lamentáveis índices de esgotamento sanitário, por exemplo?

Assim, há necessidade de ampliação dos esforços no sentido da apresentação de dados e informações atualizadas, mostrando também a evolução dos índices, o que reforça a necessidade de manter um sistema de acompanhamento das ações implementadas pelo Estado, e dos seus programas de governo, disponibilizando-os à sociedade.

Por fim, o Capítulo VIII aborda as contra-razões apresentadas pelo Governador do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda. Nelas, foram apresentados esclarecimentos, justificativas e argumentos do Poder Executivo em relação às propostas iniciais de ressalvas e recomendações.

As contra-razões foram apreciadas pela área técnica e por este Relator. Também foram consideradas ao longo deste relatório. Diante dos esclarecimentos, algumas recomendações mereceram revisão. No entanto, quanto às ressalvas e as demais recomendações, por se constituírem avaliação de fatos ocorridos no exercício a que se referiam as contas, em que não houve cumprimento de preceitos legais ou não houve apresentação de certas informações quando da apresentação das contas, conforme exigido pelas normas legais e regulamentares, considero relevante mantê-las.

Embora não se descuida da relevância dos argumentos e justificativas do Poder Executivo para algumas restrições apontadas, como é o caso dos gastos com saúde e ensino, deve-se relembrar que foram mantidos os critérios aditados na apreciação das contas do exercícios anteriores.

cap1.pmd 51 3/12/2005, 00:07

3. CONCLUSÕES

Assim, reiterando que o conteúdo da proposta do Parecer Prévio apresenta cunho técnico, indicando os fatos ocorridos na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, o cumprimento de preceitos constitucionais e normas legais e a análise das metas fiscais, o parecer traz um retrato geral da gestão pública estadual no exercício de 2004, com fundamento na legislação vigente e considerando o Balanço Patrimonial e suas peças anexas, os relatórios de gestão fiscal e as ações de controle externo (análise de processos, inspeções e auditorias) realizados pelo Tribunal de Contas.

Considerando o trabalho realizado pelos órgãos técnicos desta Corte, representado no Relatório Técnico, e da assessoria do gabinete deste Conselheiro, que culminou na proposta de parecer prévio, que demonstram o resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício evidenciou que o Balanço Geral do Estado, na avaliação deste Relator, o Balanço Geral, com algumas ressalvas, representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado, em 31 de dezembro de 2004, bem como, no geral, demonstra que as operações contábeis estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual.

De forma genérica, as contas obedeceram aos ditames da legislação aplicável. Porém, deixou de atender à Lei Complementar nº 101/00, a Lei Complementar Estadual nº 202/00 (Lei Orgânica do Tribunal) e o Regimento Interno desta Corte ao não apresentar com as contas, o relatório do órgão central do sistema de controle interno, as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e para combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, além das informações sobre a execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas e as observações concernentes à situação da administração financeira estadual.

Tais informações são relevantes para melhor análise do desempenho da Administração Pública estadual, em especial sobre o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual, sua consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, o alcance de metas e o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social do Estado, prejudicando, inclusive, a manifestação deste Tribunal, no Parecer Prévio, sobre as medidas de administração fiscal adotadas no âmbito da Administração Pública estadual em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

cap1.pmd 52 3/12/2005, 00:07

Quanto ao aspecto da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal relativas ao exercício de 2004, relacionada ao cumprimento de mandamentos constitucionais e legais a respeito da aplicação de recursos nas áreas do ensino, saúde e ciência e tecnologia e cumprimento de metas de gestão fiscal, cabe destacar os seguintes aspectos, cujas desconformidades vem se repetindo ao longo dos exercícios, sendo objeto de sucessivas ressalvas e recomendações nos Pareceres Prévios desde 2000:

1) as aplicações em ações e serviços públicos de saúde não atingiram o piso percentual mínimo exigido pela Constituição Federal;
2) na área da educação, constata-se que a aplicação de recursos mínimos na manutenção de desenvolvimento do ensino e na manutenção do ensino fundamental somente foi alcançado quando se consideram os pagamentos de inativos, não tendo havido, no exercício de 2004, avanços na direção da recomendação contida no Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2003 para adoção de medidas pelo Poder Executivo visando a exclusão gradativa das despesas com inativos dos gastos com ensino, já que não representam nem manutenção nem contribuição para o desenvolvimento do ensino;
3) não foi observada a legislação em relação à aplicação de pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF para pagamento de profissionais do magistério;
4) permanece inalterada a situação de sucessivas aplicações de recursos na manutenção do ensino superior em valores inferiores aos previstos na Constituição Estadual;
5) a exemplo de exercícios anteriores, também não houve aplicação dos recursos mínimos em ciência e tecnologia, embora haja perspectiva de regularização da situação a partir de 2005, com a ampliação das despesas elegíveis para esse fim;
6) déficit orçamentário ajustado de R$ 109,62 milhões, correspondendo a 1,45% da receita arrecadada;
7) déficit financeiro registrado no Balanço Geral de R$ 165,85 milhões, mas efetivo de R$ 275,95 milhões.
8) não cumprimento das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 relativas à despesa e ao resultado nominal.

Por fim, cabe lembrar que nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual.

O Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do disposto no art. 56 da referida Lei, será proferido pela Comissão Mista Perma-

cap1.pmd 53 3/12/2005, 00:07

nente da Assembléia Legislativa, conforme prevê o § 2º do mesmo dispositivo legal, razão pela qual, neste tópico, não há menção sobre a gestão fiscal do Tribunal de Contas, salientando que a análise do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal por esta Corte encontra-se no corpo do Parecer Prévio e se destina a instruir o parecer da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa.

O Ministério Público assim conclui seu Parecer sobre a análise da contas do Estado do Exercício de 2004:

> Este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conclui que o Balanço Geral do Estado Santa Catarina de 2004 apresenta de forma **ADEQUADA**, a posição: financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite que o eminente Relator possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que **RECOMENDE** à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina a **APROVAÇÃO** das contas do exercício de 2004 com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000, e **DETERMINE** que o Governo do Estado em 2005 promova economia orçamentária para buscar o restabelecimento do equilíbrio de caixa, aplique em ações e serviços públicos de saúde, na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício e no ensino superior o que deixou de aplicar em 2004, e aplique também na manutenção do ensino fundamental os valores do Salário-Educação, desviados para outras finalidades até 2004.

Pelo exposto, e considerando os relatórios da área técnica, a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a situação geral das contas e a apreciação das contra-razões do Exmo. Sr. Governador do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e revisando o relatório preliminar, proponho a seguinte conclusão para o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas do Estado do Exercício de 2004:

cap1.pmd 54 3/12/2005, 00:07

CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004 APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Considerando a prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, consubstanciada pelo Balanço Geral do Estado e seus anexos e os relatórios do órgão central de contabilidade do Estado e do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo;

Considerando o Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual, órgão de controle da estrutura organizacional do Tribunal de Contas;

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, constante de seu Parecer MPTC nº 1.374/2005 (fls. 1780/1797 do Processo PCG-05/00895953);

Considerando as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo por meio do Ofício da Secretaria de Estado da Fazenda SEF GABS nº 0498/2005, de 23 de maio de 2005, e sua análise pelo Corpo Técnico e pelo Relator, conforme consta do Relatório Técnico juntado ao processo, do Relatório do Relator e do Capítulo VII do Parecer Prévio;

Considerando os demais esclarecimentos e documentos apresentados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, por solicitação do Tribunal de Contas;

Considerando a análise de processos e as inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas, relativos os atos administrativos e fatos contábeis do exercício de 2004;

Considerando que, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Pú-

cap1.pmd 55 3/12/2005, 00:07

blico Estadual, e que o Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do § 2º do mesmo dispositivo legal, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendações são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas;

Considerando a proposta de parecer prévio formulada pelo Relator e aprovada na sessão extraordinária do Tribunal Pleno de 09 de junho de 2005;

O Tribunal de Contas do Estado assim opina:

cap1.pmd 56 3/12/2005, 00:07

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, de acordo com o disposto nos arts. 1º, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e, ainda, no art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento";

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2004 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE);

CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Diretoria de Contabilidade Geral e pela Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2004, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2004, com as ressalvas contidas nesta Conclusão;

cap1.pmd 57 3/12/2005, 00:07

CONSIDERANDO o exame do Corpo Técnico acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e no Relatório;

CONSIDERANDO as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2004, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas;

CONSIDERANDO que as ocorrências incluídas nas ressalvas e recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como, dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade catarinense;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer MPTC/nº 1.374/2005 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual;

É DE PARECER que os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de

cap1.pmd 58 3/12/2005, 00:07

2004, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, bem como o resultado das ações realizadas, estando as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações:

1. RESSALVAS

1.1 Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

1.2 Déficit Orçamentário

Ocorrência de déficit orçamentário contabilizado de R$ 95,58 milhões e ajustado de R$ 109,62 milhões, este correspondente a 1,45% da receita arrecadada no exercício, não contribuindo para o equilíbrio das contas públicas preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.

1.3 Déficit financeiro

Ocorrência de déficit financeiro contabilizado da ordem de R$ 165,85 milhões, não contribuindo para o equilíbrio das contas públicas preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.

1.4 Aplicação dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em percentual inferior ao previsto na Constituição Federal

Aplicação de 53,87% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício (empenhado e liquidado), inferior ao mínimo de 60%, não atendendo o disposto no art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC nº 14/96, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

1.5 Inscrição de Restos a Pagar no Passivo Permanente

Cancelamento de restos a pagar processados relativos ao exercício de 2003, no valor de R$ 110,08 milhões, e subseqüente inscrição dos valores em dívida fundada, sem as características necessárias de que trata a Lei nº 4.320/64, resultando em redução de saldo da conta Restos a Pagar, com influência sobre o déficit financeiro do exercício.

cap1.pmd 59 3/12/2005, 00:07

1.6 Manutenção e desenvolvimento do ensino superior

Destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior em percentual inferior a 5% estabelecido no art. 170 da Constituição do Estado.

1.7 Não cumprimento das metas fiscais

Não cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e contidas na Lei nº 12.640/03 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) em relação ao resultado nominal e despesa total.

1.8 Realização de Despesas sem Dotação Orçamentária

Realização de despesas sem dotação orçamentária e sem prévio empenho, em desacordo com o art. 167 da Constituição Federal e art. 60 da Lei nº 4.320/64.

2 — RECOMENDAÇÕES

2.1 Informações exigidas pela LRF no relatório das contas anuais

Apresentar as contas anuais contendo relatório com as informações quanto às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e sobre as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme exigido no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

2.2 Informações exigidas no relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo

Apresentar o relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo, integrante da prestação das contas anuais, contendo todos os elementos previstos no art. 70, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, incluindo a descrição analítica da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas.

2.3 Outras Despesas com Pessoal

Promover a inclusão, como "Outras Despesas com Pessoal", no Relatório de Gestão Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra, (serviços de terceiros) que atendam o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos), adotando os parâmetros definidos no art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12381/02.

cap1.pmd 60 3/12/2005, 00:07

2.4 Informações relativas ao Mapa da Exclusão Social

Promover ações visando a obter dados e informações atualizados para elaboração do Mapa da Exclusão Social do Estado de Santa Catarina, comparando-os com os dados do(s) ano(s) anterior(es), conforme exige a Lei Estadual nº 11.909/01, a fim de demonstrar a evolução dos índices.

2.5 Sistema de acompanhamento dos programas de governo

Desenvolver ações visando a implementar eficiente e integrado sistema de acompanhamento dos programas de governo, disponibilizando os resultados à sociedade.

2.6 Gestão dos depósitos judiciais

Adotar medidas visando o controle efetivo sobre o recebimento e aplicação dos recursos dos depósitos à disposição da Justiça, de que trata Lei nº 13.186, de 02 de dezembro de 2004, promovendo a adequação contábil das receitas oriundas da Conta Única como receita orçamentária, com demonstração das despesas pagas e os beneficiários da aplicação dos recursos, além da manutenção do percentual de 20% dos valores em conta corrente bancária representativa do Fundo de Reserva previsto no Decreto nº 2.763, de 15 de dezembro de 2004.

2.7 Adotar medidas para o cumprimento da Instrução Normativa nº TC-001/2003

Adotar medidas para o cumprimento da Instrução Normativa nº TC-001/2003 do Tribunal de Contas do Estado, promovendo a integral remessa das informações sobre as obras públicas para o sistema de Controle de Obras Públicas — SCO.

2.8 Aplicação de recursos do FUNDEF conforme LDB

Aplicar os recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental exclusivamente nas despesas permitidas pelo art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais.

2.9 Aplicação dos recursos provenientes do salário-educação

Aplicar em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário-educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.

2.10 Exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e

cap1.pmd 61 3/12/2005, 00:07

do ensino fundamental, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF.

2.11 Contingenciamento de Despesas

Realizar o contingenciamento da despesa, quando averiguado, a cada bimestre, que as receitas não comportarão as despesas, em atendimento ao art. 9º, *caput*, da lei Complementar nº 101/00, em montantes suficientes ao equilíbrio das contas, de modo a eliminar déficits orçamentários e financeiros.

2.12 Aporte de recursos para o Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento

Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1993, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nº 010/1999 e nº 011/2001.

2.13 Aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais

Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais, evitando atrasos no cumprimento dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catarinense.

2.14 Aplicação de recursos em ciência e tecnologia

Promover ações visando a aplicação dos recursos mínimos em ciência e tecnologia previstos no art. 193 da Constituição do Estado, em especial diante da disciplina da Lei Complementar Estadual nº 284/05;

2.15 Convênios com municípios para utilização de recursos da CIDE

Adotar mecanismos para que hajam efetivo e eficaz controle técnico sobre as obras executadas pelos municípios com recursos da CIDE transferidos pelo Estado, evitando obras de baixa qualidade e reduzida vida útil, com conseqüente desperdício de recursos públicos.

Gabinete do Relator, em 09 de junho de 2005.

Conselheiro Otávio Gilson dos Santos
Relator

cap1.pmd 62 3/12/2005, 00:07

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Legislativo, relativa ao exercício de 2004, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado na forma do art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, e se encontra elaborada de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Legislativo, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

cap1.pmd 63 3/12/2005, 00:07

É DE PARECER que as Contas do Poder Legislativo do Estado, prestadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, Excelentíssimo Senhor Deputado Júlio Garcia, relativas ao exercício de 2004, da gestão do Deputado Volnei Morastoni, se encontram adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Gabinete do Relator, em 09 de junho de 2005.

Conselheiro Otávio Gilson dos Santos
Relator

cap1.pmd 64 3/12/2005, 00:07

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Judiciário, relativa ao exercício de 2004, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Judiciário, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

cap1.pmd 65 3/12/2005, 00:07

É DE PARECER que as Contas do Poder Judiciário do Estado do exercício de 2004, prestadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Mussi, se encontram adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Gabinete do Relator, em 09 de junho de 2005.

Conselheiro Otávio Gilson dos Santos
Relator

cap1.pmd 66 3/12/2005, 00:07

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Ministério Público Estadual, relativa ao exercício de 2004, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Ministério Público Estadual, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

cap1.pmd 67 3/12/2005, 00:07

É DE PARECER que as Contas do Ministério Público Estadual do exercício de 2004, prestadas pelo Procurador Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Pedro Sérgio Steil, se encontra adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, com a ressalva contida nesta Conclusão, estão em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalva e recomendação:

1. RESSALVA

Despesa com pessoal acima do limite previsto no art. 20, inciso II, alínea *d*, da Lei Complementar nº 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. RECOMENDAÇÃO:

Adotar providências para que seja observado o art. 20, inciso II, alínea *d*, da LRF, quanto ao limite legal com gastos de pessoal.

Gabinete do Relator, em 09 de junho de 2005.

Conselheiro Otávio Gilson dos Santos
Relator

cap1.pmd 68 3/12/2005, 00:07

Parecer Prévio sobre as Contas Anuais do Estado Prestadas pelo Governador

Relativas ao Exercício de 2004 (Aprovado na Sessão Extraordinária de 09/06/2005)

cap1.pmd 69 3/12/2005, 00:07

cap1.pmd 70 3/12/2005, 00:07

PARECER PRÉVIO

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Nos termos do inciso I do art. 59 da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina apreciar as Contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais devem estar anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante emissão de Parecer Prévio, com remessa ao Poder Legislativo.

O prazo para emissão do Parecer Prévio é de sessenta dias contados da data da entrega da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

O prazo para o Poder Executivo prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado está definido no art. 71, inciso IX, da Constituição Estadual, atribuindo ao Governador do Estado a competência exclusiva de prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

O Excelentíssimo Senhor Governador Luiz Henrique da Silveira, representado na ocasião pelo Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Max Roberto Bornholdt, por meio do Ofício GG Nº PRCC 3521/052, apresentou as Contas relativas ao exercício de 2004 a este Tribunal, na data de 13 de abril de 2005, cumprindo o prazo constitucional preconizado no art. 71, inciso IX, da Carta Estadual, protocolado neste Tribunal de Contas e constituindo o Processo nº PCG — 05/00895953.

cap1.pmd 71 3/12/2005, 00:07

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seus arts. 56, 57 e 58, também dispõem sobre a Prestação de Contas do Governo, estabelecendo que as Contas do Poder Executivo deverão ficar disponíveis para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade durante todo o exercício no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.

As Contas do Governo são analisadas a partir do Balanço Geral do Estado elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo.

As Contas Anuais são apresentadas de forma consolidada, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos os demais Poderes e órgãos constitucionais, assim denominados aqueles dotados de autonomia orçamentária, financeira e administrativa. Devem refletir a execução orçamentária, financeira e patrimonial referente a um determinado exercício financeiro, com evidenciação do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas quanto à fiscalização das receitas e ao combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as medidas destinadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

O Controle Externo, a cargo da Assembléia Legislativa, é exercido com auxílio do Tribunal de Contas, a quem compete a análise das Contas do Governo e emissão do Parecer Prévio por esta Corte de Contas, legitimadas por expressa previsão constitucional.

O julgamento das Contas Anuais, a ser realizado pela Assembléia Legislativa, abrange a apreciação da execução orçamentária, da demonstração contábil, financeira e patrimonial do Estado, no encerramento do exercício de 2004, que, por seu turno, resume todo o movimento anual.

A deliberação a cargo da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina não alcança as contas de administradores e responsáveis relativas à arrecadação de receita, à realização de despesa e à guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos. Essas contas, na forma do inciso II do art. 59 da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo de competência do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O Parecer Prévio do Tribunal é precedido de Relatório Técnico, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, art. 73 da Resolução TC-06/2001.

cap1.pmd 72 3/12/2005, 00:07

Quanto à forma de prestação das contas, estabelece o parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 202 que "as contas consistirão no Balanço Geral do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual".

O Regimento Interno desta Corte (arts. 69 e 70 da Resolução nº TC-06/2001) estabelece que:

> [...] o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
> I — considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;
> II — descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;
> III — observações concernentes à situação da administração financeira estadual;
> IV — análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a Voto;
> V — balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;
> VI — execução da programação financeira de desembolso;
> VII — demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;
> VIII — notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;
> IX — dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator.

Todavia, as contas prestadas pelo Governador relativas ao exercício de 2004 não contêm todos os elementos exigidos pelos arts. 69 e 70 do Regimento Interno. O Relatório da Diretoria de Contabilidade Geral — DCOG, da Secretaria de Estado da Fazenda atende parcialmente as informações exigidas. Porém, ainda ausente a descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Além disso, a prestação de contas apresentada neste Tribunal em 13 de abril de 2005, também não contempla relatório da unidade de controle interno com as informações previstas no art. 58 da Lei Complementar nº 101/00, relativas às:

cap1.pmd 73 3/12/2005, 00:07

a) providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas;

b) providências adotadas para combate à sonegação;

c) ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial;

d) demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Estas informações são de extrema relevância para análise do desempenho da Administração Pública estadual, em especial sobre o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual, sua consonância com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, o alcance de metas e o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social do Estado, prejudicando, inclusive, a manifestação deste Tribunal, no Parecer Prévio, sobre as medidas de administração fiscal adotadas no âmbito da Administração Pública estadual em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), define no art. 48 que o Parecer Prévio consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição existente em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

O Regimento Interno do Tribunal de Contas, no art. 75, confere ao Relator do Processo de Prestação de Contas a atribuição de elaborar o Projeto de Parecer Prévio a ser submetido à deliberação do Tribunal Pleno em sessão extraordinária especialmente designada.

O Projeto de Parecer Prévio fundamenta-se em Relatório Técnico confeccionado pelos técnicos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno.

O Projeto de Parecer Prévio apresenta a análise técnica quanto à execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Abrange análises quanto aos patrimônios financeiro e permanente do Estado, quanto às variações patrimoniais, quanto ao resultado econômico do exercício, quanto aos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos e quanto às contas dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e órgãos cons-

cap1.pmd 74 3/12/2005, 00:07

titucionais (Tribunal de Contas e do Ministério Público), separadamente, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Parecer está dividido em três capítulos. No primeiro, que trata da Análise da Gestão Fiscal da Administração Estadual, o enfoque das análises estão dirigidas a demonstrar estatísticas do orçamento, bem como as projeções iniciais e realizações das receitas e despesas.

A abordagem também passa pela análise de Funções de Governo, com especial destaque para o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais relacionados à aplicação de recursos mínimos em educação e saúde, bem como a análise consolidada das receitas e despesas orçamentárias das autarquias, fundações e fundos estaduais, e o resultado da análise dos balanços e demais demonstrações financeiras das empresas estatais. É o que trata o capítulo segundo.

O capítulo terceiro trata das Entidades da Administração Indireta, com destaque para a execução orçamentária e resultados das empresas estatais, além de destaques sobre alguns aspectos dessas entidades.

O quarto capítulo (Apreciação das Contas por Poder e Órgãos Constitucionais), o enfoque da análise está dirigido à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, mormente quanto aos limites de despesas com pessoal, endividamento público, operações de crédito e demonstrações de disponibilidades de caixa, relativamente aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual.

O quinto capítulo analisa as manifestações dos Poderes e Órgãos Constitucionais em relação às medidas adotadas para saneamento das Ressalvas e Recomendações do Parecer Prévio sobre as Contas do Exercício Anterior, Tais análises objetivam a verificação do saneamento de apontamentos relevantes, apontadas no Parecer Prévio do exercício anterior.

Ressalta-se por último, que as análises realizadas por este Tribunal de Contas, neste processo, foram baseadas em relatórios contábeis e demonstrativos gerenciais fornecidos pelas Unidades Gestoras fiscalizadas, Diretoria de Contabilidade Geral e Sistema Informatizado do CIASC. Por terem sido constatadas algumas inconsistências nas referidas fontes de informações, consideram-se de veracidade ideológica presumida as informações constantes das peças contábeis apresentadas pelo Governo do Estado na Prestação de Contas de 2004.

cap1.pmd 75 3/12/2005, 00:07

CAPÍTULO I

ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL CONSOLIDADA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

INTRODUÇÃO

Neste capítulo é analisada a gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativa às Contas do Governo Estadual do exercício de 2004, de forma consolidada, com abrangência sobre a Administração Direta (Poderes e Órgãos constitucionais), Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes.

Sob o aspecto orçamentário, a análise tem como objetivo verificar a realização das receitas e despesas. A gestão financeira aborda a movimentação do exercício. Na gestão patrimonial o enfoque está voltado para a posição dos ativos e passivos e o comportamento da dívida pública estadual.

Cabe destacar que após o advento da Lei Complementar nº 101/00, as contas anuais relativas aos Órgãos da Administração Direta (Poderes e Órgão Autônomos e Fundos) e às entidades da Administração Indireta sujeitas à Lei do Orçamento (Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes) devem ser apresentados de forma consolidada, ou seja, considerando todos as receitas e despesas em seu conjunto.

cap1.pmd 76 3/12/2005, 00:07

1.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

1.1.1 Mecanismos de Planejamento Orçamentário e de Ações Públicas

As principais normas referentes à elaboração e execução do orçamento anual estão previstas na Constituição Federal (artigos 165 a 169), Constituição Estadual (Capítulo II, artigos 120 ao 124), pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (artigos 22 a 46), e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (artigos 5º a 10).

No Brasil, um dos mecanismos que integram o planejamento é o sistema orçamentário, com destaque para o Plano Plurianual — PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e Lei do Orçamento Anual — LOA.

O *Plano Plurianual*, de acordo com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal, consiste em lei que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas a programas de duração continuada. Trata-se de instrumento de planejamento de médio prazo.

A *Lei de Diretrizes Orçamentárias* tem por objetivo estabelecer parâmetros para a forme e conteúdo da lei orçamentária de cada exercício, indicando as prioridades a serem observadas em sua elaboração, as metas de gestão fiscal, disposições sobre alterações na legislação tributária. Seu conteúdo está definido no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As leis básicas estaduais relacionadas ao planejamento, com repercussão sobre as Contas do exercício de 2004, são:

- Lei Estadual nº 12.871, de 16 de janeiro de 2004, que aprovou o Plano Plurianual — PPA para o quadriênio 2004/2007;

- Lei Estadual nº 12.640, de 21 de julho de 2003, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO para o exercício financeiro de 2004; e

- Lei Estadual nº 12.872, de janeiro de 2004, que aprovou o Orçamento do Estado — LOA para o exercício financeiro de 2004.

A *Lei Orçamentária Anual — LOA* obedece a princípios orçamentários, consubstanciados em regras impostas ao processo orçamentário, estabelecidos pela legislação vigente, destacando-se os seguintes:

cap1.pmd 77 3/12/2005, 00:07

- *Anualidade*: O orçamento deve ter vigência limitada a um exercício financeiro;

- *Universalidade*: Todas as receitas e todas as despesas devem constar da lei orçamentária pelos seus totais;

- *Exclusividade*: A lei orçamentária não poderá conter matéria estranha à fixação das despesas e à previsão das receitas;

- *Clareza*: O orçamento deve ser expresso de forma clara, ordenada e completa;

- *Unidade Orçamentária***:** O orçamento estadual é único, compreendendo os Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

A *Lei Orçamentária Anual — LOA*, constitui peça única e compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas.

O *Orçamento Fiscal* se refere aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública (Autarquias e Fundações criadas e mantidas pelo Estado, e Empresas Estatais dependentes), contendo a especificação das receitas previstas e despesas autorizadas para o Estado.

O *Orçamento da Seguridade Social* abrange todos os Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Pública a ela vinculados e compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

O *Orçamento de Investimentos das Empresas* compreende os investimentos pretendidos pelas empresas e sociedades de economia mista em que o Estado direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto, que poderão ser realizados com receitas próprias, com recursos de terceiros (operações de crédito) ou com recursos repassados pelo Estado contidos nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

O Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2004, em conformidade com o prescrito no art. 120, § 4º, da Constituição do Estado, incluindo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estimou as receitas e fixou as despesas R$ 8.814.699.131,00, distribuídos entre o *Orçamento Fiscal* (R$ 7.509.198.732,00) e *Orçamento da Seguridade Social* (R$ 1.305.500.399,00). A tabela a seguir mostra a distribuição da Despesa Fixada entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

cap1.pmd 78 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.1.1
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ITEM	VALOR	%
ORÇAMENTO FISCAL	7.509.198.732,00	85,19
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	1.305.500.399,00	14,81
ORÇAMENTO TOTAL	**8.814.699.131,00**	**100,00**

Fonte: Lei Estadual nº 12.872/2004 — LOA.

O *Orçamento de Investimentos* das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto, foi fixado no montante de R$ 1.468.852.399,00. Desse total, a participação do Tesouro Estadual foi prevista em R$ 3.205.000,00, para aumento do patrimônio líquido, em virtude da participação acionária do Estado, representando 0,22% do Orçamento Estadual.

A Lei do Orçamento para o exercício de 2004 (art. 6º, I), autorizou o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares em até um quarto das dotações orçamentárias, excluídos os créditos para atender despesas com pessoal ativo e inativo; encargos sociais; serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais; despesas programadas à conta de receitas vinculadas; despesas relativas a transferências constitucionais aos municípios; e despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da administração indireta, inclusive fundos. A tabela a seguir mostra as alterações orçamentárias do exercício:

TABELA 1.1.2
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

DISTRIBUIÇÃO	VALOR	% sobre Total Autorizado
(+) LOA nº 12.872/04	**8.814.699.131,00**	**97,36**
(+) Créditos suplementares	2.248.544.606,39	24,84
(+) Créditos especiais	2.220.000,00	0,02
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total das Suplementações	2.250.764.606,39	24,86
(-) Anulação de dotações	(2.011.759.847,66)	(22,22)
Resultado — Créditos adicionados ao orçamento	**239.004.758,73**	**2,64**
Total Autorizado	**9.053.703.889,73**	**100,00**
(-) Despesa empenhada	(7.671.102.404,62)	(84,73)
Saldo — Dotações não utilizadas	**1.382.601.485,11**	**15,27**

Fonte: Balanço Geral do Estado exercício de 2004 e atos autorizativos de suplementações.

O *Orçamento inicial*, para o exercício, contava com dotações no valor de R$ 8.814.699.131,00 (oito bilhões oitocentos e quatorze milhões seiscentos e noventa e nove mil cento e trinta e um reais). Durante o exercício houve adição de dotações no valor de R$ 239.004.758,73 (duzentos e trinta e nove milhões e

cap1.pmd 79 3/12/2005, 00:07

quatro mil setecentos e cinqüenta e oito reais e setenta e três centavos). Assim, os *créditos disponíveis (autorizados)* totalizaram R$ 9.053.703.889,73 (nove bilhões cinqüenta e três milhões setecentos e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos).

Os *Créditos Suplementares* se destinam a reforço de dotações orçamentárias específicas. Os créditos suplementares que adicionam valor ao orçamento quando as fontes de recursos utilizadas são originárias de Operações de Crédito, Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação. No entanto, quando os Créditos Suplementares utilizam a fonte de recursos de Anulação de Dotações, há apenas um remanejamento de recursos previstos para uma determinada despesa para suprir necessidades de outras despesas, no âmbito do próprio orçamento, não havendo aumento no total das dotações.

Pelos dados da tabela acima, verifica-se que as anulações de dotações realizadas, no total de R$ 2.011.759.847,66, correspondente a 25,05% do Orçamento inicial e 22,22% do dos créditos autorizados, o que pode significar deficiência no planejamento de curto prazo.

A não utilização de todas os créditos autorizados decorre, fundamentalmente, da arrecadação inferior ao previsto.

As *movimentações orçamentárias* ocorridas em 2004, tendo por base os atos legais (Leis, Decretos, Portarias, Resoluções) publicados nos Diários Oficiais do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, em confronto com os dados registrados no Balanço Geral do Estado de 2004, demonstram que as modificações tiveram as seguintes origens:

TABELA 1.1.3
ORIGEM DOS RECURSOS
PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em R$

FONTES DE RECURSOS SUPLEMENTADOS	VALOR
Operações de crédito	6.585.000,00
Superávit financeiro	60.033.422,69
Excesso de arrecadação	172.386.336,04
Anulação de dotações	2.011.759.847,66

Fonte: Balanço Geral do Estado exercício de 2004 e atos autorizativos de suplementações.

Durante a execução do Orçamento de 2004 as alterações ocorreram por meio de Créditos Suplementares, no montante de R$ 2.248.544.606,39, e Créditos Especiais no valor de R$ 2.220.000,00. Não houve alteração por conta de Créditos Extraordinários.

cap1.pmd 80 3/12/2005, 00:07

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 2004, foram realizadas *Descentralização de Créditos* no valor de R$ 42.680.565,97. Este mecanismo, instituído pela Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, permite a transferência da execução de parcela do orçamento previsto para uma unidade para outra unidade orçamentária. Desse modo, por exemplo, um projeto de uma Secretaria Central pode ser executado por uma Secretaria Regional. Porém, isto não significa alteração no total de créditos autorizados. Não se trata de suplementação ou créditos especiais, mas simples remanejamento na execução, pois não implica em qualquer alteração na categoria de programação nem nos respectivos valores totais aprovados pela lei orçamentária anual.

A título de esclarecimento, em 2004, não foram evidenciados mecanismos de controles específicos e publicação resumida das Descentralizações de Créditos realizadas, conforme Decisão nº 332, de 15/03/2004, através do Processo nº PDI 04/00104148, deste Tribunal de Contas, cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a regularização da restrição no exercício de 2005.

As *despesas empenhadas* somaram R$ 7.671.102.404,62 (sete bilhões seiscentos e setenta e um milhões cento e dois mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), restando um *saldo orçamentário* não utilizado no valor de R$ 1.382.601.485,11 (um bilhão e trezentos e oitenta e dois milhões seiscentos e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos). Significa dizer que se houvesse receita suficiente o Estado poderia ter investido mais R$ 1,38 bilhões em 2004.

1.1.2 Execução Orçamentária da Receita

O propósito desta parte do Parecer é evidenciar o comportamento das receitas previstas e arrecadadas pelo Estado e identificar os fenômenos econômico-financeiros que, direta ou indiretamente, afetaram as finanças do Estado, mediante de comparações com arrecadações realizadas em exercícios anteriores.

No entanto, cabe um esclarecimento preliminar para adequada compreensão das análises relativas às *Receitas Arrecadadas* e seus reflexos. Do Total das Receitas Brutas Arrecadadas pelo Estado em 2004, no valor de R$ 8.251.144.135,68, foram realizadas *Deduções das Receitas Correntes* no valor de R$ 675.622.185,40. Tal fato ocorreu porque, sob o ponto de vista da legislação vigente, os recursos transferidos à conta do FUNDEF são considerados recursos arrecadados que não pertencem ao arrecadador, pois não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do ente arrecadador.

cap1.pmd 81 3/12/2005, 00:07

Esse procedimento foi incorporado às demonstrações contábeis pela Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional — STN, que aprovou o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Cabe esclarecer, ainda, que as Deduções da Receita Corrente encontram-se evidenciadas no Balancete do Razão Analítico de dezembro de 2004 e no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, na conta 2.06.01.09 (Deduções da Receitas Corrente), no valor total de R$ 675.622.185,40, lançados a débito da referida conta contábil. Trata-se de mecanismo formador do FUNDEF, que destina para conta bancária específica percentual das Receitas do ICMS, de Transferências Correntes realizadas pelo Governo Federal e das relativas ao IPI Exportação e da Lei Complementar Federal nº 87/96 (Lei Kandir).

O mecanismo já existia em exercícios anteriores, mas em cada conta individualizada de receita. Assim, embora modificado o método para demonstrar a dedução, não foi afetado o comparativo com as receitas de exercícios anteriores.

A tabela a seguir sintetiza as deduções havidas na *Receita Orçamentária Bruta* realizada em 2004 para a formação do FUNDEF, a parcela pertencente aos Municípios e a receita pertencente ao Estado:

TABELA 1.1.4
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA REMANESCENTE NO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

(+) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA	**8.251.144.135,68**
(-) FUNDEF	**(675.622.185,40)**
= RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL ARRECADADA	**7.575.521.950,28**
(-) TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS	**(1.522.818.663,41)**
ITBI	(75.969,17)
IPVA	(151.220.845,69)
ICMS	(1.293.930.272,13)
IPI — Exportação	(45.683.355,00)
CIDE	(10.870.116,47)
Outras Receitas	(21.038.104,95)
= RECEITA ORÇAMENTÁRIA REMANESCENTE	**6.052.703.286,87**

Fonte: Balanço Geral do Estado exercício de 2004 e atos autorizativos de suplementações.

Portanto, para fins das análises que serão apresentadas neste Parecer, considerar-se-á a *Receita Orçamentária Total Arrecadada* de R$ 7.575.521.950,28.

A *receita orçamentária remanescente* para o Estado — após as deduções relativas ao Fundef e transferências legais aos municípios — resultou em R$ 6.052.703.283,87. Esta é a receita que o Estado efetivamente dispôs em 2004 para atender os projetos e atividades previstos no Orçamento.

cap1.pmd 82 3/12/2005, 00:07

1.1.3 Receita

A tabela registra a participação média das Receitas Correntes e de Capital realizadas em relação à Receita Total ao longo dos últimos oito anos, em valores atualizados para dezembro de 2004:

TABELA 1.1.5
RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL ARRECADADAS
NO PERÍODO DE 1997 A 2004, EM VALORES CONSTANTES

Em R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS CORRENTES (A)				RECEITAS DE CAPITAL (B)				RECEITA TOTAL C = (A+B)		
	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	(A/C) %	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	(B/C) %	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO
1997	5.107.226.183	100,00	-	83,67	998.709.856	100,00	0,00	16,33	6.103.936.039	100,00	0,00
1998	4.793.659.099	93,86	-6,14	96,62	167.845.786	16,82	-83,18	3,38	4.961.304.885	81,28	-18,72
1999	4.728.470.796	92,58	-1,36	91,30	450.718.830	45,22	168,85	8,70	5.179.189.626	84,85	4,39
2000	5.437.151.102	106,46	14,99	74,51	1.859.580.544	186,57	312,58	25,49	7.296.731.647	119,54	40,89
2001	6.069.826.278	118,85	11,64	97,84	134.314.515	13,48	-92,78	2,16	6.204.140.793	101,64	-14,97
2002	6.417.537.892	125,66	5,73	81,20	1.485.785.623	149,07	1006,20	18,80	7.903.323.515	129,48	27,39
2003	7.180.292.644	140,59	11,89	97,82	160.164.759	16,07	-89,22	2,18	7.340.457.403	120,26	-7,12
2004	7.426.176.246	145,41	3,42	98,03	149.345.705	14,98	-6,75	1,97	7.575.521.950	124,11	3,20
Média do período:											
1º Quadriênio	5.016.626.795	98,23	-	85,24	868.663.749	87,15	-	14,76	5.885.290.544	96,42	-
2º Quadriênio	6.773.458.265	132,62	35,02	93,36	482.402.651	48,40	-44,47	6,65	7.255.860.915	118,87	23,29
1997-2004	5.895.042.530	115,43	-12,97	89,72	675.533.200	67,78	40,04	10,28	6.570.575.730	107,64	-9,44

Fonte: Balanço Geral do Estado —1997 a 2004.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A *Receita Orçamentária Total Arrecadada* em 2004 cresceu 24,11% em relação à arrecadação obtida em 1997, enquanto que em relação a 2003 cresceu 3,20% em valores constantes.

As três maiores arrecadações de *Receitas Correntes*, obtidas ao longo dos últimos oito anos foram realizadas nos últimos exercícios, sendo de R$ 6,41 bilhões em 2002, R$ 7,18 bilhões em 2003 e de R$ 7,42 bilhões em 2004, demonstrando tendência de crescimento.

As *Receitas de Capital* arrecadadas foram mais significativas em 2000, alcançando o valor de R$ 1,85 bilhão. E, em 2002 alcançaram R$ 1,48 milhão. Isso se deveu a circunstâncias específicas, como a alienação das ações do sistema BESC à União.

A média do período demonstra que as Receitas Correntes representam o valor de R$ 5,89 bilhões, enquanto que as Receitas de Capital representam R$ 675,53 milhões, significando que as receitas correntes correspondem (em média) a 90% dos restos totais.

1.1.3.1 Receitas por Fontes de Recursos e sua Evolução

A tabela a seguir apresenta a evolução das Receitas, por *Fonte de Recursos* (origem da receita), realizadas a partir do exercício de 2000, abrangendo todas as receitas arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Estadual:

cap1.pmd 83 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.1.6
RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSOS, EM VALORES CONSTANTES, REALIZADAS ENTRE 2000 A 2004

Em R$

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%
	VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR	
RECEITAS CORRENTES	**5.733.316.995,74**	**100,00**	**6.069.826.277,96**	**100,00**	**6.417.537.891,94**	**100,00**	**7.180.292.647,91**	**100,00**	**7.426.176.245,65**	**98,03**
Receita Tributária	4.000.494.859,65	69,78	4.282.829.816,18	70,56	4.341.398.999,31	67,65	4.982.203.228,19	69,39	5.222.648.439,62	68,94
Receitas de Contribuições	277.919.409,40	4,85	316.201.388,08	5,21	275.712.389,41	4,30	290.756.371,76	4,05	336.387.013,09	4,44
Receita Patrimonial	42.888.719,72	0,75	64.435.016,86	1,06	75.588.602,26	1,18	122.414.489,50	1,70	95.623.095,11	1,26
Receita Agropecuária	244.252,25	0,00	239.716,82	0,00	1.321.496,78	0,02	2.183.316,16	0,03	1.671.767,56	0,02
Receita Industrial	4.887.456,11	0,09	4.433.083,62	0,07	13.082.051,17	0,20	10.025.270,44	0,14	8.106.723,80	0,11
Receita de Serviços	75.847.088,30	1,32	64.895.298,71	1,07	93.311.554,74	1,45	92.907.502,62	1,29	89.342.384,53	1,18
Transferências Correntes	1.144.346.495,40	19,96	1.148.265.235,63	18,92	1.409.424.104,06	21,96	1.439.484.363,86	20,05	1.505.677.841,54	19,88
Outras Receitas Correntes	186.688.701,92	3,26	188.526.742,07	3,11	207.698.694,21	3,24	240.318.025,38	3,35	166.718.980,40	2,20
RECEITAS DE CAPITAL	**1.960.873.357,72**	**34,20**	**134.314.515,43**	**2,21**	**1.485.785.623,39**	**23,15**	**160.164.758,58**	**2,23**	**149.345.704,63**	**1,97**
Operações de Crédito	1.086.775.897,31	18,96	11.360.991,66	0,19	1.164.985.555,09	18,15	119.900.300,55	1,67	90.591.231,29	1,20
Alienação de Bens	778.559.968,60	13,58	1.354.124,78	0,02	220.303.854,58	3,43	741.857,23	0,01	1.421.359,51	0,02
Amort. de Empréstimos	22.079.075,81	0,39	21.818.724,40	0,36	20.416.176,43	0,32	23.739.865,23	0,33	22.640.749,86	0,30
Transferências de Capital	68.883.368,88	1,20	98.333.343,98	1,59	72.255.962,39	1,13	12.503.011,04	0,17	26.915.828,69	0,36
Outras Receitas de Capital	4.575.047,11	0,08	3.447.730,61	0,06	7.824.074,89	0,12	3.279.724,54	0,05	7.776.535,28	0,10
TOTAL	7.694.190.353,46	134,20	6.204.140.793,39	102,21	7.903.323.515,33	123,15	7.340.457.406,49	102,23	7.575.521.950,28	100,00

Fonte: Balancete Consolidado Geral de dezembro de 2000 a 2004. Nota: Exercício 2004 = Base 100.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)
Nota: Valor da receita em 2004 com deduções relativas à remessa de recursos ao Fundef.

As *Receitas Correntes* arrecadadas em 2004 totalizaram R$ 7.426.176.245,65, representando 98,03% da Receita Orçamentária Total Arrecadada no mesmo exercício.

As Receitas de Capital totalizaram R$ 149.345.704,63, representando 1,97% da Receita Orçamentária Total Arrecadada no exercício.

A *Receita Tributária*, no valor de R$ 5.222.648.439,62, representou 68,94% da Receita Orçamentária Total Arrecadada, e comparativamente com anos anteriores, em valores atualizados, constituiu a maior arrecadação tributária da série histórica.

Quanto às *Receitas de Transferências Correntes*, totalizaram R$ 1.505.677.841,54, representando 19,88% da Receita Orçamentária Total Arrecadada em 2004, constituindo-se na maior arrecadação da série. As Receitas de Transferências Correntes arrecadadas entre 2000 e 2004 apresentaram crescimento de 31,58%.

As *Receitas de Transferências de Capital* totalizaram R$ 26.915.828,69, equivalente a 0,36% da Receita Orçamentária Total Arrecadada em 2004.

1.1.3.2 Receitas Correntes

A Lei Federal nº 4.320/64 (art. 11, § 1º) define como Receitas Correntes *o resultado do somatório das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, de Transferidas e Outras Receitas Correntes. Neste sentido, as Receitas Correntes Brutas Realizadas em 2004 totalizaram R$ 8.101.798.431,05. Com a dedução para o FUNDEF, no valor de R$ 675.622.185,40,*

cap1.pmd 84 3/12/2005, 00:07

o total disponível foi de R$ 7.426.176.245,65, valor que representa 98,19% da Receita Total Arrecadada em 2004. A tabela a seguir exibe o detalhamento das Receitas Correntes Realizadas em 2004, por fontes de recursos e deduções:

TABELA 1.1.7
RECEITAS CORRENTES REALIZADAS EM 2004,
E AS DEDUÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEF

Em R$

RECEITAS CORRENTES	VALOR (a)	DEDUÇÕES FUNDEF (b)	TOTAL (a-b)
Receita Tributária	5.818.026.523,40	(595.378.083,78)	5.222.648.439,62
Receitas de Contribuições	336.387.013,09	0,00	336.387.013,09
Receita Patrimonial	95.623.095,11	0,00	95.623.095,11
Receita Agropecuária	1.671.767,56	0,00	1.671.767,56
Receita Industrial	8.106.723,80	0,00	8.106.723,80
Receita de Serviços	89.342.384,53	0,00	89.342.384,53
Transferências Correntes	1.585.921.943,16	(80.244.101,62)	1.505.677.841,54
Outras Receitas Correntes	166.718.980,40	0,00	166.718.980,40
TOTAL	**8.101.798.431,05**	**(675.622.185,40)**	**7.426.176.245,65**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004.

O *ICMS*, maior parcela das receitas tributárias, arrecadadas em 2004 (99,10%) totalizou R$ 5.175.747.310,33, dos quais deduzindo-se o valor de R$ 595.378.083,78 para a formação do FUNDEF, restou um total de R$ 4.580.369.226,55, distribuído da seguinte forma:

- 75% para o Estado = R$ 3.286.438.954,42; e
- 25% para os Municípios = R$ 1.293.930.272,13.

A participação percentual do ICMS total arrecadado em relação às Receitas Tributárias representa 88,96%, enquanto que em relação à Receita Orçamentária Total Arrecadada, representou 68,32%. As arrecadações do ICMS entre 1997 e 2004, em valores correntes e constantes, estão demonstradas na tabela a seguir:

TABELA 1.1.8
EVOLUÇÃO DO ICMS RECOLHIDO EM SANTA CATARINA
PERÍODO DE 1997 A 2004 — VALORES CONSTANTES

Em R$

ANO	CORRENTE	CONSTANTE	VARIAÇÃO %	INDICE DE EVOLUÇÃO
1997	1.981.273.513,28	2.994.657.927,40	1,12	100,00
1998	1.962.927.901,00	2.935.034.766,55	(1,99)	98,01
1999	2.223.840.654,00	3.005.107.618,23	2,39	100,35
2000	2.703.529.140,00	3.482.439.726,59	15,88	116,29
2001	3.234.880.129,45	3.951.629.270,15	13,47	131,96
2002	3.798.879.313,84	4.280.448.532,87	8,32	142,94
2003	4.626.072.835,31	4.949.955.217,98	15,64	165,29
2004	5.175.747.310,33	5.175.747.310,33	4,56	172,83

Fonte: Balanço Consolidado do Estado de 1997a 2004 e Arquivos do TCE/DCE.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).
Nota: A fim de que os resultados da análise histórica não apresentassem distorções em relação ao ICMS arrecadado em 2004, estes foram considerados pelo seu total, sem deduções.

cap1.pmd 85 3/12/2005, 00:07

A arrecadação de ICMS no período em 2004 foi 4,56% superior a 2003, apresentando crescimento de 48,62% nos últimos cinco anos (desde 2000) e 72,83% desde 1997, em valores constantes.

Determina a Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 39, que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. As importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem *Dívida Ativa* a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela *Dívida Ativa Tributária*. Todos os demais créditos líquidos e certos da Fazenda Pública conglomeram a *Dívida Ativa Não Tributária*.

Em 2004, o Estado arrecadou o total de R$ 22.072.700,96 decorrentes de créditos que se encontravam inscritos em Dívida Ativa, sendo R$ 20.281.914,18 relativos à Dívida Ativa Tributária, dos quais que 95,14% se referiam a créditos de ICMS. A tabela a seguir discrimina esses dados:

TABELA 1.1.9
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA
ARRECADADA EM 2004

Em R$

ORIGEM	ESTADO	MUNICÍPIO	TOTAL
TRIBUTÁRIA	**16.060.402,35**	**2.966.377,40**	**11.044.199,77**
ITBI	245,41	112,86	225,73
IPVA	489.192,53	412.744,82	825.494,46
ICMS	15.564.249,53	2.553.519,72	10.214.105,79
ITCMD	6.714,88	0,00	4.373,79
Outras Multas e Juros/Outros Tributos	722.059,00	0,00	722.059,00
NÃO TRIBUTÁRIA	**1.068.727,78**	**0,00**	**1.068.727,78**
TOTAL	**17.851.189,13**	**4.221.511,83**	**20.072.700,96**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004.
Nota: Existe diferença de R$ 90.892,96 entre os valores lançados como receitas de Dívida Ativa, incluindo receitas de Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa (R$ 22.072.700,96) e o valor lançado na conta contábil Cobrança da Dívida Ativa — Variações Passivas (R$ 21.981.808,28), situação pendente de verificação em procedimento de auditoria/inspeção.

As *Receitas de Transferências* representam recursos financeiros de outros entes de direito público ou privado, recebidos pelo Estado em virtude de cota de participação legal em determinado tributo ou simplesmente para atendimento de despesas correntes e de capital a título de auxílio.

É comum que a maior parcela advenha das transferências da União, quer em decorrência da repartição de tributos, determinada pela Constituição Federal (transferências obrigatórias), quer por transferência de recursos para atendimento das necessidades de saúde, educação, transporte e outras áreas de atuação estatal (transferências voluntárias).

cap1.pmd 86 3/12/2005, 00:07

A classificação dessa espécie de receita dá-se em duas subcategorias econômicas: Transferências Correntes e Transferências de Capital, que em 2004 totalizaram R$ 1.612.837.771,85, em sua maior parte originárias da União, com a seguinte composição:

- Transferências Correntes = R$ 1.585.921.943,16;
- Transferências de Capital = R$ 26.915.828,69;

A tabela a seguir mostra a origem dos recursos financeiros recebidos a título de Transferências Correntes e de Capital, no exercício de 2004:

TABELA 1.1.10
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E VOLUNTÁRIAS, CORRENTES E DE CAPITAL

Em R$

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL	PARCELA ESTADUAL	PARCELA MUNICIPAL	TOTAL POR FONTE
1) Constitucionais e Legais	**1.487.302.969,93**	**56.553.471,47**	**993.553.038,85**
Transferências Intergovernamentais	540.017.702,90	56.553.471,47	596.571.174,37
Cota-Parte FPE	306.332.211,53	0,00	306.332.211,53
Cota-Parte IPI Exportação	137.050.064,96	45.683.355,00	182.733.419,96
Cota-Parte CIDE	32.610.349,40	10.870.116,47	43.480.465,87
Cota-Parte — Salário Educação	64.025.077,01	0,00	64.025.077,01
Outras Transferências da União	149.742.475,36	0,00	149.742.475,36
Transferências Lei nº 87/96	91.578.405,00	0,00	91.578.405,00
Demais Transferências da União	58.164.070,36	0,00	58.164.070,36
Transferências Compensação Financeira	18.196.319,20	0,00	18.196.319,20
Cota-Parte — Utilização Recursos Hídricos	6.955.896,96	0,00	6.955.896,96
Cota-Parte — Utilização Recursos Minerais	1.664.607,06	0,00	1.664.607,06
Cota-Parte — Petróleo — FEP	951.978,14	0,00	951.978,14
Outras Compensações Financeiras	8.623.837,04	0,00	8.623.837,04
Transferências Recursos — SUS	229.043.069,92	0,00	229.043.069,92
Transferências Multigovernamentais	550.303.402,55	0,00	550.303.402,55
Transferências Recursos do Fundef	550.303.402,55	0,00	550.303.402,55
2) Voluntárias	**68.981.330,45**	**0,00**	**68.981.330,45**
Transferências de Convênios — Correntes	42.065.501,76	0,00	42.065.501,76
Transferências de Convênios — de Capital	26.915.828,69	0,00	26.915.828,69
SUBTOTAL	**1.556.284.300,38**	**56.553.471,47**	**1.612.837.771,85**
Deduções para o FUNDEF	(80.244.101,62)	0,00	0,00
TOTAL	**1.476.040.198,76**	**56.553.471,47**	**1.532.593.670,23**

Fonte: Prestação de Contas do Governo e Arquivos do TCE/DCE.
Nota: As deduções para a formação do FUNDEF incidem somente sobre as Transferências Correntes.

Do total recebido pelo Estado (R$ 1.612.837.771,85), houve dedução de R$ 80.244.101,62 para o FUNDEF e R$ 56.553.471,47 relativo à participação dos Municípios, restando para o Estado o total de R$ 1.476.040.198,76, somadas as Transferências Correntes e de Capital.

Dentre as receitas correntes está a receita proveniente de *Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE*, assunto disciplinado pela Constituição Federal — arts. 159 e 177, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 33/01 e 42/03, pelas Leis Federais nºs 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.636, de 30 de dezembro de 2002 e 10.866, de 04 de maio de 2004, e pela Portaria STN/MF nº 78, de 10 de fevereiro de 2004.

cap1.pmd 87 3/12/2005, 00:07

De acordo com o art. 3º, da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a CIDE tem como fatos geradores as operações de importação e de comercialização no mercado interno de gasolina e suas correntes; diesel e suas correntes; querosene de aviação e outros querosenes; óleos combustíveis**;** gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta e álcool etílico combustível. É considerada espécie de tributo, constante do art. 145, da CF, classificada como contribuição especial de intervenção sobre o domínio econômico (art. 4º, 'c', 'c.3.1', do CTN).

Com a vigência da Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004, a participação dos Estados sobre os recursos da CIDE é de 29%, dos quais, 25% são destinados aos municípios, conforme o art. 159, III, da Constituição Federal. [1]

Segundo dados disponibilizados pela Coordenação Geral de Política Tributária da Secretaria da Receita Federal, foi arrecadada em 2004 a importância de R$ 7.669.000.000,00. A repartição dos recursos da CIDE, em percentuais e valores, ficou assim distribuída:

- União: R$ 5.444.990.000,00 (71%);
- Estados: R$ 1.668.007.500,00 (21,75%);
- Municípios: R$ 556.002.500,00 (7,25).

A Lei Federal nº 10.336/01 dispõe que a União repassará os recursos da CIDE aos Estados e ao Distrito Federal, para serem aplicados obrigatoriamente no financiamento de programas de infra-estrutura de transporte. A tabela a seguir registra os percentuais destinados para cada Estado e Distrito Federal:

TABELA 1.1.11
PERCENTUAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL EM RELAÇÃO À CIDE PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Em %

ESTADO	%	ESTADO	%	ESTADO	%
Acre	0,74	Maranhão	3,00	Rio de Janeiro	5,53
Alagoas	1,60	Mato Grosso	2,76	Rio Grande do Norte	2,22
Amapá	0,57	Mato Grosso do Sul	2,72	Rio Grande do Sul	6,50
Amazonas	1,39	Minas Gerais	10,72	Rondônia	1,23
Bahia	6,39	Pará	2,85	Roraima	0,74
Ceará	3,55	Paraíba	1,95	**Santa Catarina**	**3,92**
Distrito Federal	1,43	Paraná	7,23	São Paulo	17,47
Espírito Santo	2,13	Pernambuco	3,67	Sergipe	1,34
Goiás	4,69	Piauí	1,98	Tocantins	1,68
TOTAL					100,00

Fonte: Lei Federal nº 10.336/01.

[1] *Art. 159 — (...)*
III — do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% para os Estados e Distrito Federal, distribuídos na forma da Lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

cap1.pmd 88 3/12/2005, 00:07

Segundo dados obtidos junto à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria do Tesouro Nacional, em 2004 a União repassou a Santa Catarina o valor total de R$ 43.480.465,87, conforme tabela a seguir:

TABELA 1.1.12
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DA CIDE
ARRECADADA PELO ESTADO EM 2004

Em R$

MÊS DO RECEBIMENTO	TOTAL ARRECADADO	PARCELA ESTADUAL (21,75%)	PARCELA MUNICIPAL (7,25%)
Abril	15.842.782,07	11.882.086,55	3.960.695,52
Julho	10.376.286,61	7.782.214,96	2.594.071,65
Outubro	17.261.397,19	12.946.047,89	4.315.349,3
Total	**43.480.465,87**	**32.610.349,40**	**10.870.116,47**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004 e STN.

Cabe salientar, que a parcela destinada aos municípios, no valor R$ 10.870.116,47, não está demonstrada no Balancete do Razão Analítico de dezembro de 2004, contrariando o disposto no art. 83, da Lei nº 4.320/64. Também, não foi respeitado o disposto no art. 1º B, da Lei nº 10.336/01, acrescido pela Lei nº 10.866/04, onde estabelece que "do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no *caput* do art. 1º A, desta Lei, 25% serão destinados aos seus municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes".

Considerando que a parte dos Estados na arrecadação da CIDE foi de R$ 1.668.007.500,00, o Estado de Santa Catarina deveria ter recebido a importância de R$ 65.385.894,00, conforme percentual de 3,92% definido com base na Lei nº 10.336/01. Entretanto, em 2004, os valores repassados pelo governo federal totalizaram o montante de R$ 43.480.465,87, representando 66,50% do valor que caberia ao Estado. Há crédito de R$ 21,90 milhões.

A legislação federal definiu que os recursos da CIDE devem ser aplicados para financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. Este Tribunal provocado por consulta formulada pelo DEINFRA, assim se manifestou através da Decisão nº 3.056, de 06/10/04, exarada nos autos do Processo CON 04/04891675:

> 6.2.1 — Enquanto não se estabeleça, com precisão, via legislação ou entendimento reiterado dos Tribunais de Contas, o detalhamento das despesas elegíveis para aplicação da parcela recebida pelos entes federados, conforme critérios estabelecidos pela Lei 10.866/04, dos recursos da CIDE, instituída pela Lei 10.336/01, entende-se que abrangem todas aquelas diretamente relacionadas aos programas de transportes, incluindo obras de infra-estrutura rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, aéreas e outros meios de transporte, abrangendo despesas com contratação empresas especializadas em

cap1.pmd 89 3/12/2005, 00:07

supervisão e fiscalização das obras realizadas e outros serviços complementares imprescindíveis à sua disposição à comunidade...

Dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, em resposta à solicitação informações deste TCE sobre as receitas e despesas realizadas pela Secretaria da Infra-Estrutura e DEINFRA, mostram o recebimento de R$ 33.396.032,00.

No entanto, o quadro abaixo mostra que há divergência nos números referentes aos repasses de recursos da CIDE efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Estado de Santa Catarina, pois ao se confrontar as informações do Balanço Financeiro do Estado com os dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura verificou-se a diferença de R$ 785.683,00:

FONTE DE INFORMAÇÃO	VALOR EM R$
Secretaria do Tesouro Nacional — STN e Balanço Financeiro do Estado	32.610.349,40
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	33.396.032,00
DIFERENÇA	**785.683,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004 e STN

A diferença encontrada está pendente de verificação em auditoria/inspeção pelo Tribunal de Contas.

1.1.3.2.1 Receita Líquida Disponível — RLD

Segundo o art. 28 da Lei Estadual nº 12.640, de 21 de julho de 2003 (LDO para 2004), considera-se como *Receita Líquida Disponível — RLD* o total das receitas correntes, deduzidos os valores das receitas provenientes de convênios, ajustes e acordos administrativos, de taxas, que, por legislação específica, se vinculem a determinados órgãos ou entidade, de transferências voluntárias ou doações recebidas, cota-parte do Salário-Educação e as parcelas a serem entregues aos municípios por determinação constitucional. A Receita Líquida Disponível é utilizada para cálculo das transferências de recursos financeiros aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Fundação UDESC.

A Receita Líquida Disponível — RLD realizada de janeiro a dezembro de 2004, totalizou R$ 4.853.170.409,74. Contudo, segundo a LDO (art. 27, V, § 2º), para fins de apuração da RLD, será sempre levada em conta a RLD do mês imediatamente anterior àquele do repasse. Assim, o montante a ser considerado para fins de repasse aos Poderes e Órgãos com autonomia financeira e à UDESC é de R$ 4.810.351.334,43, que representa os valores mensais da RLD contabilizadas de dezembro de 2003 a novembro de 2004.

cap1.pmd 90 3/12/2005, 00:07

A tabela a seguir exibe os recursos financeiros repassados ao Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e Udesc, por conta da participação na Receita Líquida Disponível, em 2004:

TABELA 1.1.13
REPASSE A PODERES E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS DO ESTADO COM AUTONOMIA FINANCEIRA E UDESC EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

PODER ÓRGÃO/ENTIDADE	% LEGAL	VALOR A REPASSAR	VALOR REPASSADO	DIFERENÇA
Assembléia Legislativa	3,60	173.172.648,04	173.172.649,97	1,93
Tribunal de Contas	1,20	57.724.216,01	57.724.216,67	0,66
Tribunal de Justiça	6,75	324.698.715,07	325.348.718,68	650.003,61
Ministério Público	2,80	134.689.837,36	137.439.838,86	2.750.001,50
UDESC	1,95	93.801.851,02	93.801.852,08	1,06
TOTAL	**16,30**	**784.087.267,51**	**787.487.276,26**	**3.400.008,75**

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2004 e TCE/DPI.

Os Poderes e Órgãos constitucionais com autonomia financeira e a Udesc, receberam repasses financeiros por conta da participação sobre a Receita Líquida Disponível, no montante de R$ 787.487.276,26, representando 16,37% da RLD. Representa 9,69% da Receita Orçamentária Total arrecadada pelo Estado.

Nota-se que o Tribunal de Justiça e o Ministério Público Estadual receberam valores acima do previsto pela LDO, em R$ 650.003,61 e R$ 2.750.001,50, respectivamente.

O Poder Executivo transferiu, em sua totalidade, os valores devidos à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado, à UDESC, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público.

O Poder Executivo teve à sua disposição, excluindo-se os valores repassados à Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e à Fundação UDESC, R$ 4.022.864.058,17, ou seja, 84% da RLD arrecadada no exercício.

Na tabela seguinte estão discriminados os recursos financeiros disponibilizados ao Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público, conforme a participação na RLD (excluída a UDESC), rendas de aplicações financeiras, convocações extraordinárias, restituições, auxílio, e indenizações, conforme o caso:

cap1.pmd 91 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.1.14
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS PELA ALESC, TCE, TJ E MPE, NO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPÉCIES DE REPASSES	ALESC	TCE	TJ	MPE	TOTAL
Receita Líquida Disponível	173.172.649,97	57.724.216,67	325.348.718,68	137.439.838,86	693.685.424,18
Rendas de Aplicações Financeiras	1.192.153,76	1.611.523,88	29.283.682,60	569.770,41	32.657.130,65
Convocação Extraordinária	936.855,00	0,00	0,00	0,00	936.855,00
Restituições	56.679,86	0,00	0,00	289.882,92	346.562,78
Serventuários da Justiça	0,00	0,00	18.949.380,25	0,00	18.949.380,25
Auxílio Funeral	0,00	0,00	29.315,29	0,00	29.315,29
Restituição Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	21.706,63	21.706,63
TOTAL	**175.358.338,59**	**59.335.740,55**	**373.611.096,82**	**138.321.198,82**	**746.626.374,78**

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2004 e TCE/DPI.
Nota: 1 No item Rendas de Aplicações Financeiras recebidas pelo TJ, encontra-se somadas as relativas à Conta única do TJ.
Nota: 2 Foi encontrada diferença de R$ 7.019,13 na s Rendas de Aplicações Financeiras recebidas pela ALESC no confronto entre Balanço Financeiro e Balanço do Razão.

Em 2004 foi repassado aos Poderes e Órgãos Autônomos (Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público), o total de R$ 746.626.374,78. Este valor representa 15,52% da Receita Líquida Disponível — RLD. Em relação à Receita Corrente Líquida — RCL, corresponde a 13,17% e 9,86% em relação à receita total do Estado.

1.1.3.2.2 Receita Corrente Líquida — RCL

De acordo com o conceito estabelecido pelo art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/00, a *Receita Corrente Líquida* é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Nos valores computados incluem-se as receitas originárias da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais dependentes. Conforme o disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00, e com base na Portaria nº 589/01, da Secretaria do Tesouro Nacional, são consideradas empresas estatais dependentes a CIDASC, COHAB, EPAGRI e SANTUR. Assim, no exercício de 2004, a Receita Corrente Líquida totalizou R$ 5.669.193.718,27, conforme indicado na tabela a seguir:

cap1.pmd 92 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.1.15
COMPOSIÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES
RECEITAS CORRENTES (I)	8.101.798
Receita Tributária	5.818.027
Receitas de Contribuições	336.387
Receitas Patrimoniais	95.623
Receitas Agropecuárias	1.672
Receitas Industriais	8.107
Receitas de Serviços	89.342
Transferências Correntes	1.585.922
Outras Receitas Correntes	166.719
DEDUÇÕES (II)	2.432.605
Transferências Constitucionais e Legais	1.522.819
Contribuições Plano Seguridade Social do Servidor	225.540
Servidor	151.726
Patronal	73.814
Contribuições p/ Custeio Pensões Militares	-
Compensação Financiamento entre Regimes Previdenciários	8.624
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEF	675.622
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I — II)	**5.669.194**

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária — 6º bimestre/2004 publicado pelo Poder Executivo.

A *Receita Corrente Líquida* é parâmetro para verificação dos limites de despesas com pessoal e endividamento. Por isso, constitui uma das principais definições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.1.3.3 Receitas de Capital

Nas *Receitas de Capital* estão compreendidas as fontes de receitas relativas às Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64 (art. 11, § 4º), explicitadas na tabela abaixo:

TABELA 1.1.16
COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL
PREVISTA E REALIZADA EM 2004

Em R$

FONTE DE RECEITA	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	% REALIZADO
Operações De Crédito	**222.444.699,00**	**90.591.231,29**	**40,73**
Internas	20.595.000,00	6.905.900,00	33,53
Externas	201.849.699,00	83.685.331,29	41,46
Alienações de Bens	**1.545.000,00**	**1.421.359,51**	**92,00**
Móveis	1.495.000,00	1.286.359,51	86,04
Imóveis	0,00	135.000,00	-
Amortizações de Empréstimos	**41.860.242,00**	**22.640.749,86**	**54,09**
Transferências de Capital	**591.435.618,00**	**26.915.828,69**	**4,55**
Outras Receitas de Capital	**17.251.000,00**	**7.776.535,28**	**45,08**
TOTAL	**874.536.559,00**	**149.345.704,63**	**236,44**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004.

Considerando-se a arrecadação consolidada realizada em 2004, que inclui a Administração Direta e Indireta, as Receitas de Capital totalizaram R$ 149.345.704,63, representando 17,08% em relação ao total previsto de R$

cap1.pmd 93 3/12/2005, 00:07

874.536.559,00. Também representava 1,97% da receita de capital total arrecadada no exercício.

Dentre as expectativas de receitas não realizadas, as mais significativas referiam-se a Transferências de Convênio da União e suas Entidades, no valor de R$ 591.435.618,00, e Outras Operações de Crédito Externa Relativas a Programação de Governo, no valor de R$ 201.849.669,00.

1.1.3.3.1 — Operações de Crédito

Segundo a Lei Orçamentária Anual — LOA, as *Operações de Crédito Internas* e *Externas* previstas para 2004 totalizavam R$ 222.444.699,00. No decorrer do exercício foram realizadas Operações de Crédito no total de R$ 90.591.231,29, representando 40,73% do total previsto e 1,20% da Receita Orçamentária total arrecadada. Os ingressos de recursos a título de Operações de Crédito tiveram as seguintes origens:

TABELA 1.1.17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

FONTE DE RECURSOS	REALIZADO
Operações de Crédito Internas	**6.905.900,00**
CEF — PNAF	6.905.900,00
Operações de Crédito Externas	**83.685.331,29**
BID — Rodoviário	81.627.049,97
BIRD — Microbacias	2.058.281,32
TOTAL	**90.591.231,29**

Fonte: Balanço Consolidado da Administração Estadual de 2004.

O art. 7º, da Resolução nº 43/01 do Senado Federal, estabelece que o montante global das Operações de Créditos realizadas em um exercício não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida — RCL. Considerando que a Receita Corrente Líquida realizada em 2004 totalizou R$ 5.669.193.718,27, constata-se que as Operações de Crédito realizadas em 2004 representaram 1,60%.

1.1.3.3.2 Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital

A Constituição Federal (art. 167, inciso III), a Constituição Estadual (art. 123, inciso IV) e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (art. 6º, § 1º), dispõem que as Operações de Crédito não podem ser superiores às Despesas de Capital.

cap1.pmd 94 3/12/2005, 00:07

Em 2004, verificou-se que as Operações de Crédito totalizaram R$ 90.591.231,29, enquanto as Despesas de Capital totalizaram R$ 948.295.943,01, cumprindo as normas legais, uma vez que as Operações de Crédito representaram 9,55% das Despesas de Capital.

1.1.3.3.3 Destinação da Receita de Alienação de Bens e Direitos

Foram estimadas, para o exercício de 2004, Receitas de Alienação de Bens e Direitos no valor de R$ 1.545.000,00. Houve realização de R$ 1.421.359,51.

Segundo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária — Anexo XIV, da Portaria nº 441/03 da STN — relativo ao 6º bimestre de 2004, restou um saldo de Receitas de Alienação de Ativos não aplicado no exercício de 2004, no valor de R$ 135 mil. Somando-se ao saldo não aplicado em 2003, no valor de R$ 161 mil, o saldo em 31.12.2004 era de R$ 296 mil.

A Lei Complementar Federal nº 101/00, em seu art. 44, dispõe que é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Cabe salientar que no Processo nº LRF 05/00514402, referente à Verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal do 3º quadrimestre de 2004, em tramitação no Tribunal de Contas, o relatório técnico aponta que o Estado não demonstrou corretamente a aplicação dos recursos relativos às Receitas de Alienação de Bens e Direitos, a exemplo do ocorrido no exercício de 2003.

1.1.3.4 Receita Efetiva

A *Receita Efetiva* constitui uma das diversas estruturas de receitas utilizadas na Administração Pública para fins de acompanhamento e gerenciamento da execução orçamentária. Consiste na Receita Orçamentária Arrecadada no exercício financeiro para a qual não concorreu um aumento no passivo ou uma diminuição no ativo, contribuindo para o aumento efetivo do patrimônio. Também pode ser definida como sendo a Receita Total deduzida as Mutações Patrimoniais da Receita.

Nestes termos, considerando que a Receita Arrecadada em 2004 totalizou R$ 7.575.521.950,28 e que as Mutações Patrimoniais da Receita totalizaram R$ 239.911.333,02, as Receitas Efetivas foram de R$ 7.335.610.617,26.

cap1.pmd 95 3/12/2005, 00:07

1.1.4 Despesa

A Despesa Pública tem sua regulamentação principal na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No seu art. 12 estabelece a classificação da despesa orçamentária, distinguindo-as entre correntes e de capital.

A Portaria Interministerial nº 163/2001, que trata das normas gerais de consolidação das Contas Públicas Nacionais, também dispõe sobre a classificação da despesa segundo a sua natureza, distinguindo-as por Categoria Econômica, Grupo de Natureza e Elemento de Despesa.

1.1.4.1 Despesas por Categoria Econômica

A tabela a seguir apresenta a evolução da *Despesa Orçamentária*, por categoria econômica (correntes e de capital), realizada entre os exercícios de 1997 a 2004:

TABELA 1.1.18
EVOLUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
REALIZADAS NOS EXERCÍCIOS DE 1997 A 2004

Em R$

ANO	DESPESAS CORRENTES (A)	% A/C	DESPESAS DE CAPITAL (B)	% B/C	DESPESA TOTAL	BASE 1997	BASE S/ ANO ANTERIOR
1997	4.769.066.552	75,99	1.506.613.229	24,01	6.275.679.781	100,00	(0,61)
1998	4.705.553.707	89,00	581.769.147	11,00	5.287.322.854	-15,75	(15,75)
1999	4.394.571.007	85,54	743.002.915	14,46	5.137.573.922	-18,14	(2,83)
2000	4.928.573.615	68,34	2.283.656.014	31,66	7.212.229.629	14,92	40,38
2001	5.430.500.259	89,63	628.033.151	10,37	6.058.533.410	-3,46	(16,00)
2002	6.035.201.294	74,49	2.067.194.529	25,51	8.102.395.823	29,11	33,74
2003	6.712.093.746	88,80	846.330.670	11,20	7.558.424.415	20,44	(6,71)
2004	6.893.627.492	89,86	777.474.913	10,14	7.671.102.405	22,24	1,49
Média:							
1º Quadriênio	4.699.441.220	78,61	1.278.760.326	21,39	5.978.201.547	-4,74	
2º Quadriênio	6.267.855.698	85,30	1.079.758.316	14,70	7.347.614.014	17,08	22,91
1997/2004	5.483.648.459	82,30	1.179.259.321	17,70	6.662.907.780	6,17	

Fonte: Balancete Geral Consolidado dos exercícios de 2000 a 2004 e Parecer das Contas do Governo do Estado dos exercícios de 1997 a 1999.
Nota: Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A *Despesa Orçamentária Realizada* em 2004 totalizou R$ 7.671.102.404,62.

Pelos registros, considerando o período dos últimos oito anos (1997 a 2004), independente das oscilações ocorridas, nota-se aumento de 22,24% em relação ao exercício de 1997, em valores constantes. Em relação ao exercício anterior, o total da Despesa Orçamentária Realizada em 2004 representa um aumento de 1,49%, em valores atualizados.

cap1.pmd 96 3/12/2005, 00:07

A disparidade nos totais das despesas de 2000 e 2002 em relação aos demais exercício se deve, em grande parte, às despesas de capital. Não resultaram de Investimentos, mas das Inversões Financeiras para aumento de capital de empresas e Transferências de Capital para amortização da dívida interna.

Outro aspecto importante a ser destacado diz respeito à composição do total da Despesa Orçamentária quanto às categorias econômica, ou seja, Despesas Correntes e as Despesas de Capital. Com exceção dos exercícios de 1997, 2000 e 2002 — nos quais as Despesas de Capital apresentam valores acima dos demais — as Despesas Correntes constituem a maior parcela da Despesa Orçamentária, mantendo um percentual sempre próximo a 90% do total da despesa.

1.1.4.2 Despesa por Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa no Exercício de 2004

As *Despesas Correntes* são aquelas destinadas ao custeio, enquanto as Despesas de Capital, são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital (investimentos e participações no capital de empresas).

A tabela a seguir apresenta as despesas fixada, autorizada e executada, referentes ao exercício de 2004:

TABELA 1.1.19
DESPESAS FIXADA, AUTORIZADA E REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

CATEGORIA ECONÔMICA/ GRUPOS DE NATUREZA	FIXADA (A)	%	AUTORIZADA (B)	%	REALIZADA (C)	%	% (B/A)	% (C/B)	% (C/A)
Despesas Correntes	**6.924.144.904,00**	78,55	**7.327.933.033,79**	80,94	**6.893.627.491,69**	**89,86**	**5,83**	**94,07**	**99,56**
Pessoal e Encargos	2.960.633.698,00	33,59	3.449.090.673,27	38,10	3.367.933.993,67	43,90	16,50	97,65	113,76
Juros e Enc. da Dívida	393.501.000,00	4,46	466.562.400,00	5,15	466.375.539,20	6,08	18,57	99,96	118,52
Outras Desp. Correntes	35.710.310.206,00	40,50	3.412.279.960,52	37,69	3.059.317.958,82	39,88	(4,42)	89,66	85,69
Despesas de Capital	**1.889.554.227,00**	**21,44**	**1.725.770.855,94**	**19,06**	**777.474.912,93**	**10,14**	**(8,67)**	**45,05**	**41,15**
Investimentos	1.534.697.043,00	17,41	1.399.187.685,52	15,45	501.538.301,74	6,54	(8,83)	35,84	32,68
Inversões Financeiras	104.856.684,00	1,19	84.777.964,40	0,94	34.242.627,43	0,45	(19,15)	40,39	32,66
Amortização da Dívida	250.000.500,00	2,84	241.805.186,02	2,67	241.693.983,76	3,15	(3,28)	99,95	96,68
Reserva de Contingência	1.000.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00
TOTAL	**8.814.699.131,00**	**100**	**9.053.703.889,73**	**100**	**7.671.102.404,62**	**100**	**104,44**	**84,73**	**87,03**

Fonte: Lei Estadual nº 12.872/2004/2004 (Lei Orçamentária Anual) e Balancete Consolidado Geral de 2004.

A *Despesa Orçada* para o exercício de 2004 foi de R$ 8.814.699.131,00, sendo R$ 6.924.144.904,00 — equivalentes a 78,55% — como previsão para Despesas Correntes e R$ 1.889.554.227,00 para Despesas de Capital.

cap1.pmd 97 3/12/2005, 00:07

As alterações orçamentárias efetuadas durante o exercício de 2004 resultaram em aumento de R$ 239.004.758,73 nas dotações iniciais, correspondente a 2,71%. Em relação às categorias econômicas, tais alterações resultaram em aumento de 5,83% nas Despesas Correntes e diminuição de 8,67% nas Despesas de Capital inicialmente fixadas.

Nos *Grupos de Natureza de Despesa*, as alterações aumentaram as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e com Juros e Encargos da Dívida em 16,50% e 18,57%, respectivamente. As despesas inicialmente fixadas para Investimentos foram reduzidas em 8,83%, e as Inversões Financeiras foram reduzidas em 19,15%. As outras Despesas Correntes e a Amortização da Dívida também tiveram suas dotações reduzidas, em 4,42% e 3,28%, respectivamente.

A *Despesa Orçamentária Realizada* atingiu R$ 7.671.102.404,62. As Despesas Correntes totalizaram R$ 6.893.627.491,69, representando 89,86% do total da Despesa Orçamentária Realizada. As *Despesas de Capital* atingiram R$ 777.474.912,93, equivalentes a 10,14% da despesa total do Estado, consolidada.

Considerando as categorias econômicas, constata-se que na categoria Despesas Correntes foi executado 94,07% da previsão (despesa autorizada), enquanto que as Despesas de Capital a execução foi de 45,05% da despesa autorizada.

Em relação aos Grupos de Natureza de Despesa, as despesas ficaram concentradas em *Pessoal e Encargos sociais* (despesas correntes), equivalentes a 43,90% das despesas correntes. *Outras Despesas Correntes* corresponderam a 39,88% da Despesa Orçamentária Realizada.

Os *Investimentos* (Despesa de Capital) atingiram R$ 501.538.301,74, representando 6,54% da Despesa Total Realizada no exercício.

Os *Juros e Encargos da Dívida* (R$ 466.375.539,20) correspondem a 6,08% da despesa corrente. As *Amortizações da Dívida* (R$ 241.693.983,76) representaram 31,09% da despesa de capital. Totalizaram R$ 708.069.522,96, que constitui o chamado *Serviço da Dívida*, e representou 9,23% da despesa total, valor 41,18% superior aos gastos em Investimentos (R$ 501.538.301,74).

Cabe ressaltar que a discrepância entre as Despesas Correntes, as Despesas de Capital, especialmente Investimento e Inversões Financeiras, decorre da circunstância de que estas são dependentes, em grande parte, de recursos oriundos de Convênios, Transferências Voluntárias, Operações de Crédito, caracterizados pelo maior grau de incerteza. Isto explica, em parte, os baixos percentuais na relação entre Despesa Realizada/Despesa Autorizada ou Despesa Fixada.

cap1.pmd 98 3/12/2005, 00:07

A Despesa Orçamentária, discriminada por Categoria Econômica e Grupos de Natureza, realizada no período entre 2002 e 2004, em valores constantes, encontram-se na tabela a seguir:

TABELA 1.1.20
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA REALIZADAS NOS EXERCÍCIOS DE 2002 A 2004

Em R$

DESPESA	2002 (A)	%	2003 (B)	%	2004 (C)	%	% (B/A)	% (C/B)	% (C/A)
Despesas Correntes	**6.035.201.294,30**	**74,49**	**6.712.093.745,49**	**88,80**	**6.893.627.491,69**	**89,86**	**11,22**	**2,70**	**14,22**
Pessoal e Encargos	2.994.684.141,43	36,96	3.272.459.473,34	43,30	3.367.933.993,67	43,90	9,28	2,92	12,46
Juros e Enc. da Dívida	320.695.718,39	3,96	432.568.320,04	5,72	466.375.539,20	6,08	34,88	7,82	45,43
Outras Despesas Correntes	2.719.821.434,49	33,57	3.007.065.952,11	39,78	3.059.317.958,82	39,88	10,56	1,74	12,48
Despesas de Capital	**2.067.194.529,16**	**25,51**	**846.330.669,73**	**11,20**	**777.474.912,93**	**10,14**	**(59,06)**	**(8,14)**	**(62,39)**
Investimentos	511.947.983,17	6,32	547.527.553,22	7,24	501.538.301,74	6,54	6,95	(8,40)	(2,03)
Inversões Financeiras	1.126.930.843,17	13,91	54.698.560,16	0,72	34.242.627,43	0,45	(95,15)	(37,40)	(96,96)
Amortização da Dívida	428.315.702,82	5,29	244.104.556,34	3,23	241.693.983,76	3,15	(43,01)	(0,99)	(43,57)
Reserva Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**8.102.395.823,46**	100,00	**7.558.424.415,22**	100,00	**7.671.102.404,62**	100,00	**(6,71)**	1,49	**(5,32)**

FONTE: Balancete Consolidado Geral dos exercícios de 2000 a 2004.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Os dados mostram que as Despesas Correntes (Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes) vem aumentando a participação no total da despesa, enquanto que as Inversões Financeiras e a Amortização da Dívida diminuíram seu percentual.

Na relação entre os Juros e Encargos da Dívida e a despesa total de cada ano do triênio 2002-2004, nota-se, em termos percentuais, que houve o aumento de 3,96% em 2002 para 6,08% em 2004, na participação dos juros e Encargos da Dívida no total da Despesa Orçamentária Realizada.

No caso da Amortização da Dívida, os gastos em 2004 representam redução de 43,57% em relação ao ano de 2002, e de 0,99% em relação à 2003. Tal redução, se analisada em conjunto com o aumento das despesas com Juros e Encargos da Dívida, permite concluir que, muito embora os gastos com o Serviço da Dívida venham aumentando constantemente, o Estado vem pagando cada vez mais juros e encargos, e diminuindo a amortização destes valores. Diante deste contexto, vislumbra-se uma situação de dificuldades para a quitação de seu Passivo Permanente.

A tabela seguinte mostra a execução orçamentária do Estado, por elemento de despesa do Plano de Contas, relativa ao exercício de 2004:

cap1.pmd 99 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.1.21
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO – POR ELEMENTO DE DESPESA — EXERCÍCIO DE 2004

R$ 1.000

ELEMENTOS DE DESPESA	TOTAL GERAL DO ESTADO (A)	% EXECUTADA/ TOTAL DESPESA (B/A)
DESPESAS CORRENTES	**6.893.627**	**89,86%**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**3.367.934**	**43,90%**
Aplicações Diretas	**3.367.934**	**43,90%**
Aposentadorias e reformas	937.863	12,23%
Pensões	267.064	3,48%
Contratação por tempo determinado	97.507	1,27%
Contribuições a entidades fechadas de previdência	4.611	0,06%
Salário-família	357	0,00%
Vencimentos e vantagens fixas — pessoal civil (ativo)	1.425.688	18,59%
Vencimentos e vantagens fixas — pessoal militar (ativo)	324.146	4,23%
Obrigações patronais	200.209	2,61%
Outras despesas variáveis — pessoal civil	20.586	0,27%
Outras despesas pessoal — terceiros	982	0,01%
Outras Despesas Variáveis — Pessoal Militar	**2.423**	**0,03%**
Sentenças judiciais	23.073	0,30%
Despesas exercícios anteriores	56.415	0,74%
Indenizações e restituições trabalhistas	1.273	0,02%
Ressarcimento de despesa de pessoal requisitado	5.736	0,07%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	**466.375**	**6,08%**
Aplicações diretas pelo Estado	**466.375**	**6,08%**
Juros dívidas por contrato	462.190	6,03%
Outros encargos s/ dívidas por contrato	4.185	0,05%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**3.059.318**	**39,88%**
Transferência à União	**789**	**0,01%**
Contribuições	789	0,01%
Indenizações e restituições	0	0,00%
Transferência aos estados e ao DF	**45**	**0,00%**
Diárias — civil	0	0,00%
Material de consumo	0	0,00%
Subvenções sociais	45	0,00%
Transferências a municípios	**1.582.591**	**20,63%**
Contribuições	31.093	0,41%
Distribuição de receita	1.546.243	20,16%
Despesas de exercícios anteriores	5.174	0,07%
Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	**114.580**	**1,49%**
Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica	2.862	0,04%
Contribuições	46.059	0,60%
Subvenções sociais	65.480	0,85%
Transferências instituições privadas c/ fins lucrativos	**100**	**0,00%**
Contribuições	100	0,00%
Aplicações diretas pelo Estado	**1.361.013**	**17,74%**
Contrato tempo determinado	1.103	0,01%
Outros benefícios previdenciários.	44.284	0,58%
Outros benefícios assistenciais	4.271	0,06%
Diária-civil	30.070	0,39%
Diária-militar	13.223	0,17%
Auxílios financeiros a estudantes	21.931	0,29%
Material de consumo	321.232	4,19%
Premiações culturais/científicas/ desportivas	387	0,01%
Material distribuição gratuita	579	0,01%
Passagens e despesas c/ locomoção	9.204	0,12%
Serviços de consultoria	7.924	0,10%
Outros serviços de terceiros — pessoa física	58.800	0,77%
Locação mão-de-obra	102.704	1,34%
Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica	543.785	7,09%
Auxílio-alimentação	138.533	1,81%
Obrigações tributárias e contribuições	26.471	0,35%
Outros auxílios financeiros — pessoa física	511	0,01%
Auxílio-transporte	1.678	0,02%
Sentenças judiciais (precatórios)	6.919	0,09%
Despesas de exercícios anteriores	14.867	0,19%
Indenizações e restituições	12.537	0,16%
DESPESAS DE CAPITAL	**777.475**	**10,14%**
INVESTIMENTOS	**501.538**	**6,54%**
Transferências à união	**1.210**	**0,02%**
Auxílios	78	0,00%
Indenizações e restituições	1132	0,01%
Transferência à municípios	**53.845**	**0,70%**
Contribuições	85	0,00%

continua

cap1.pmd 100 3/12/2005, 00:07

continuação

ELEMENTOS DE DESPESA	TOTAL GERAL DO ESTADO (A)	% EXECUTADA/ TOTAL DESPESA (B/A)
Auxílios	53.742	0,70%
Obras e instalações	18	0,00%
Transferência e instituições privadas sem fins lucrativos	**23.974**	**0,31%**
Contribuições	952	0,01%
Auxílios	23.022	0,30%
Obras e instalações	0	0,00%
Equipamentos e materiais permanentes	0	0,00%
Aplicações diretas pelo Estado	**422.509**	**5,51%**
Serviços e consultoria	1.779	0,02%
Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica	14	0,00%
Obras e instalações	327.095	4,26%
Equipamentos e materiais permanente	75.448	0,98%
Aquisição de imóveis	8.540	0,11%
Sentenças judiciais (precatórios)	287	0,00%
Despesas de exercícios anteriores	9.298	0,12%
Indenizações e restituições	50	0,00%
INVERSÕES FINANCEIRAS	**34.243**	**0,45%**
Aplicações diretas pelo Estado	**34.243**	**0,45%**
Aquisição de imóveis	604	0,01%
Aquisição de produtos p/ revenda	5.838	0,08%
Constituição/aumento de capital em empresas estatais	5.464	0,07%
Concessão de empréstimos e financiamentos	22.287	0,29%
Despesas de exercícios anteriores	50	0,00%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**241.694**	**3,15%**
Aplicações diretas pelo Estado	**241.694**	**3,15%**
Obrigações tributárias e contributivas	2.165	0,03%
Principal da dívida contratual resgatada	239.529	3,12%
TOTAL EMPENHADO	**7.671.102**	**100,00%**

Fonte: Balanço Geral do Estado — Dezembro/2004.

1.1.4.3 Despesa Autorizada e Realizada por Poder e Órgão

A síntese da execução orçamentária em 2004, representada pela despesa autorizada e realizada, especificada por Poder e Órgão com autonomia prevista na Constituição Federal, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 1.1.22
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS EM 2004

Em R$

PODER / ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS	AUTORIZADA (A)		REALIZADA (B)		% (B/A)	% S/ TOTAL (A)
	VALOR	%	VALOR	%		
Poder Executivo	8.238.338.234,20	91,00	6.893.051.731,93	89,86	69,24	76,14%
Assembléia Legislativa	175.350.892,22	1,94	175.110.102,48	2,28	99,86	1,93%
Tribunal de Contas	61.741.631,11	0,68	56.944.861,98	0,74	92,23	0,63%
Tribunal de Justiça	433.109.134,83	4,78	405.055.491,88	5,28	93,52	4,47%
Ministério Público Estadual	145.163.997,37	1,60	140.940.216,35	1,84	97,09	1,56%
Total	**9.053.703.889,73**	**100,00**	**7.671.102.404,62**	**100,00**	**84,73**	**84,73%**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004.

O orçamento (inicial + suplementações) disponibilizou 91% dos créditos autorizados no Orçamento do Estado ao Poder Executivo, 4,78% para o Poder Judiciário, 1,94% para a Assembléia Legislativa, 1,60% para o Ministério Público Estadual e 0,68% para o Tribunal de Contas do Estado.

cap1.pmd 101 3/12/2005, 00:07

Em decorrência da execução do Orçamento do Estado (Despesa Orçamentária Realizada), ao final do exercício de 2004 as despesas executadas pelo Poder Executivo representaram 76,14% do orçamento autorizado, enquanto as despesas realizadas pelo Tribunal de Justiça representaram 4,47%, da Assembléia Legislativa 1,93%, o Ministério Público Estadual 1,56%, e o Tribunal de Contas do Estado participou com 0,63% em relação à despesa total autorizada.

As despesas do Poder Executivo representaram 89,86% das despesas totais do Estado no exercício de 2004. As despesas realizadas pelo Tribunal de Justiça representaram 5,28%, a Assembléia Legislativa 2,28%, o Ministério Público Estadual 1,84% e o Tribunal de Contas 0,74% do total. Assim, os Poderes Legislativo e Judiciário e os Órgãos com autonomia representaram 10,14% das despesas do Estado.

1.1.4.4 Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros a Municípios e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

A tabela a seguir mostra, por elemento de despesa, os valores das *transferências voluntárias* realizadas pelo Estado aos Municípios e instituições privadas sem fins lucrativos, referentes aos exercícios de 2002 a 2004:

TABELA 1.1.23
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
EXERCÍCIOS DE 2002 A 2004

Em R$

DENOMINAÇÃO	2002 (A)	%	2003 (B)	%	2004 (C)	%	% C/A	% C/B
Transferências a Municípios — Correntes	**62.160.176,73**	**25,10**	**55.954.328,95**	**24,69**	**36.347.479,31**	**15,89**	**(41,53)**	**(35,04)**
Material de Consumo	1.307.910,68	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	**(100,00)**	0,00
Outras Serviços de Terceiros — PF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Outros Serviços de Terceiros — PJ	149.296,51	0,06	0,00	0,00	73.897,71	0,03	**(50,50)**	-
Contribuições	60.082.290,41	24,26	55.417.711,06	24,46	31.093.280,60	13,59	**(48,25)**	(43,89)
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	620.679,12	0,25	536.615,90	0,24	5.174.301,00	2,26	**733,65**	864,25
Transferências a Municípios — Capital	**64.807.504,42**	**26,17**	**48.149.736,81**	**21,25**	**53.845.322,67**	**23,54**	**(16,91)**	**11,83**
Contribuições	194.605,84	0,08	170.199,38	0,08	85.000,00	0,04	**(56,32)**	(50,06)
Auxílios	64.612.898,78	26,09	47.934.596,91	21,15	53.741.965,75	23,49	**(16,82)**	12,12
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	18.356,92	0,01	-	-
Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	44.940,52	0,02	0,00	0,00	-	(100)
Subtotal — Transferências a Municípios	**126.967.681,15**	**51,27**	**104.104.063,76**	**45,94**	**90.192.801,98**	**39,43**	**(28,96)**	**(13,36)**
Tr. a Inst. Priv. s/ Fins Lucrat. — Correntes	**106.681.040,26**	**43,08**	**111.128.366,27**	**49,04**	**114.580.064,93**	**50,09**	**7,40**	**3,11**
Outros Serviços de Terceiros — PJ	591.218,47	0,24	1.150.220,71	0,51	2.861.875,35	1,25	**384,06**	148,81
Contribuições	23.115.371,74	9,33	39.956.124,22	17,63	46.058.726,48	20,14	**99,26**	15,27
Subvenções Sociais	82.760.364,48	33,42	70.022.021,34	30,90	65.479.763,10	28,63	**(20,88)**	(6,49)
Material de Consumo	214.085,56	0,09	0,00	0,00	179.700,00	0,08	**(16,06)**	-
Tr. a Inst. Privada s/ Fins Lucrativos-Capital	**13.999.738,12**	**5,65**	**11.363.672,17**	**5,01**	**23.974.441,10**	**10,48**	**71,25**	**110,97**
Contribuições	397.633,92	0,16	453.941,08	0,20	951.800,00	0,42	**139,37**	109,67
Auxílios	13.541.048,03	5,47	10.101.762,94	4,46	23.022.641,10	10,06	**70,02**	127,91
Obras e Instalações	61.056,18	0,02	802.509,29	0,35	0,00	0,00	**(100,00)**	(100)
Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	5.458,86	0,00	0	0,00	-	(100)
Subtotal — Transf. à Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos	**120.680.778,38**	**48,73**	**122.492.038,44**	**54,06**	**138.554.506,03**	**60,57**	**14,81**	**13,11**
TOTAL	**247.648.459,53**	**100,00**	**226.596.102,21**	**100,00**	**228.747.308,01**	**100,00**	**(7,63)**	**0,95**

Fonte: Balancete Geral Consolidado dos exercícios de 2000 a 2004.
Nota: Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

cap1.pmd 102 3/12/2005, 00:07

Os valores das transferências realizados em 2004 totalizaram R$ 228.747.308,01. Tal quantia representa redução de 7,63% em relação ao exercício de 2002, em valores constantes. Já em relação ao exercício de 2003, tal despesa apresentou aumento de 0,95%.

Nota-se tendência ao aumento das transferências às instituições privadas sem fins lucrativos e redução para os municípios. Em 2002, do total repassado, 51,27% foram transferidos a municípios e 48,73% a instituições privadas sem fins lucrativos. Já em 2003 os municípios receberam 45,94% dos recursos, e as instituições privadas receberam 54,06%. Em 2004, as transferências aos municípios representaram 39,43%, enquanto 60,57% foram destinados a instituições privadas sem fins lucrativos. Verifica-se que, em 2004, em relação a 2002, houve uma redução 28,96% nos repasses aos municípios, enquanto que nos repasses a instituições privadas sem fins lucrativos, no mesmo período, houve aumento 14,81%.

Em relação aos elementos de despesa, constata-se que as *Contribuições*[2] compreendem 34,15% do total das transferências realizadas pelo Estado em 2004; os *Auxílios*[3] representaram 33,55%; e as *Subvenções Sociais*[4] corresponderam a 28,63%.

1.1.4.5 Despesa nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional

A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária das vinte e nove *Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional* nos exercícios de 2003 e 2004, pela ordem decrescente do total das despesas realizadas em 2004:

[2] *"Título que designa, na Classificação das Despesas segundo a sua Natureza, o Elemento de Despesa apropriado para que o setor público transfira recursos para entidades públicas ou privadas com vistas a atender despesas com a sua manutenção (em sentido amplo), sem necessária contraprestação direta de bens e serviços" (Dicionário de Orçamento, Planejamento e Áreas Afins. Osvaldo Maldonado Sanches, 2ª ed. Brasília OMS, 2004, p. 88).*

[3] *"Modalidade de despesa prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64 (...) por intermédio da qual se realiza a transferência de recursos para outras esferas de governo (...), com vista à realização de despesas de capital (investimentos e inversões financeiras), bem como para a concessão, por meio da Lei Orçamentária Anual, de recursos do setor público para investimentos por entidades privadas sem fins lucrativos". (Dicionário de Orçamento, Planejamento e Áreas Afins. Osvaldo Maldonado Sanches, 2ª ed. Brasília OMS, 2004, p. 42).*

[4] *"Categoria da despesa pública, do nível Elemento de Despesa, que consoante estabelece a Lei nº 4.320/64 (arts. 16 e 17) é apropriada para a destinação de recursos, por meio de transferência, para suplementação dos recursos de entidade privada sem fins lucrativos, de caráter assistencial — prestadora de ações de saúde ou assistência social — ou cultural". (Dicionário de Orçamento, Planejamento e Áreas Afins. Osvaldo Maldonado Sanches, 2ª ed. Brasília OMS, 2004, p.347).*

cap1.pmd 103 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.1.24
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS SECRETARIAS REGIONAIS, NOS EXERCÍCIOS DE 2003 E 2004

Em R$

SDR		2003			2004					
		AUTORIZADA (A)	REALIZADA (B)	% (b/a)	ORÇADA (C)	AUTORIZADA (D)	REALIZADA (E)	% (E S/ TOTAL)	% (E/D)	% (E/C)
1ª	São José	769.135,98	601.862,07	78,25	30.655.024,00	24.170.448,39	11.665.775,54	8,98	48,26	38,06
2ª	Araranguá	731.685,54	400.426,83	54,73	15.202.276,00	12.624.930,97	8.213.283,23	6,33	65,06	54,03
3ª	Criciúma	730.080,52	518.054,41	70,96	14.565.938,00	11.280.301,77	6.933.875,02	5,34	61,47	47,60
4ª	S. Miguel	735.430,57	446.867,23	60,76	12.062.319,00	8.371.501,79	6.791.147,33	5,23	81,12	56,30
5ª	Joinville	854.736,97	686.348,15	80,30	16.034.472,00	11.661.900,81	5.832.134,62	4,49	50,01	36,37
6ª	Itajaí	720.129,41	611.537,15	84,92	12.607.264,00	7.427.966,12	5.828.495,82	4,49	78,47	46,23
7ª	Tubarão	746.665,72	509.870,03	68,29	13.865.214,00	10.889.427,27	5.799.464,58	4,47	53,26	41,83
8ª	Lages	626.824,33	615.090,66	98,13	13.228.025,00	8.954.174,75	5.328.917,67	4,10	59,51	40,29
9ª	Xanxerê	718.845,38	443.593,96	61,71	11.873.414,00	7.589.016,66	5.286.872,46	4,07	69,66	44,53
10	Blumenau	729.545,51	622.473,63	85,32	14.829.497,00	7.255.598,61	4.648.236,67	3,58	64,06	31,34
11	Chapecó	795.886,27	689.848,90	86,68	11.004.437,00	6.144.287,04	4.613.504,59	3,55	75,09	41,92
12	Joaçaba	741.957,85	697.822,24	94,05	9.336.445,00	6.214.056,79	4.148.222,53	3,19	66,72	44,41
13	Maravilha	740.245,63	526.673,89	71,15	6.968.516,00	5.095.401,81	3.993.067,93	3,08	78,37	57,30
14	Mafra	613.984,18	380.344,45	61,95	10.137.350,00	8.146.354,05	3.989.059,19	3,07	48,97	39,35
15	Rio do Sul	712.425,31	457.817,32	64,26	8.611.924,00	5.170.076,75	3.950.047,35	3,04	76,40	45,87
16	Concórdia	744.525,68	492.880,37	66,20	9.458.993,00	5.483.901,78	3.938.994,04	3,03	71,83	41,64
17	Jaraguá	623.614,29	440.555,02	70,65	8.468.803,00	6.399.139,07	3.881.448,72	2,99	60,66	45,83
18	Canoinhas	609.704,13	488.066,80	80,05	8.274.352,00	6.681.159,24	3.549.157,01	2,73	53,12	42,89
19	S. Lourenço	732.755,54	500.338,36	68,28	7.388.561,00	4.779.863,99	3.505.555,12	2,70	73,34	47,45
20	Laguna	725.265,47	468.970,33	64,66	8.056.230,00	6.453.049,89	3.248.313,25	2,50	50,34	40,32
21	Caçador	730.615,52	564.285,20	77,23	5.563.317,00	3.777.249,57	3.080.846,06	2,37	81,56	55,38
22	Ibirama	754.155,79	546.529,39	72,47	7.140.157,00	4.158.110,29	2.965.712,65	2,28	71,32	41,54
23	Brusque	711.355,31	474.403,75	66,69	7.919.264,00	4.710.661,15	2.945.406,39	2,27	62,53	37,19
24	Ituporanga	740.245,63	503.745,73	68,05	6.340.809,00	3.937.955,54	2.914.144,90	2,24	74,00	45,96
25	Palmitos	610.239,14	412.242,80	67,55	5.681.786,00	4.311.883,47	2.821.195,70	2,17	65,43	49,65
26	Curitibanos	726.870,48	383.939,16	52,82	5.070.314,00	3.374.036,72	2.739.537,90	2,11	81,19	54,03
27	C. Novos	730.615,52	424.447,66	58,09	5.076.042,00	3.351.189,12	2.727.568,76	2,10	81,39	53,73
28	Videira	729.545,51	477.603,26	65,47	6.247.304,00	3.746.721,05	2.665.670,02	2,05	71,15	42,67
29	S. Joaquim	610.774,14	423.340,45	69,31	4.442.046,00	3.157.191,09	1.841.296,88	1,42	58,32	41,45
Total		20.747.861,11	14.809.979,20	71,38	296.110.093,00	205.317.555,55	129.844.949,95	100	63,24	43,85

Fonte: Parecer das Contas do Governo do exercício de 2003/Relatório Comparativo da Despesa Autorizada com a Executada de Dezembro de 2004 das SDR'S.

A Lei nº 12.872/2004 — LOA — fixou para as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional despesa no montante de R$ 296.110.093,00. Este valor corresponde 3,36% da Despesa Orçamentária autorizada total do Estado para o exercício de 2004 (Orçamento Original).

Após as alterações orçamentárias ocorridas durante o exercício, restaram às Secretarias Regionais despesas autorizadas de R$ 205.317.555,55. Considerando o total da Despesa Autorizada do Estado no valor de R$ 9.053.703.889,73, este valor representa 2,27%. As alterações orçamentárias reduziram em 30,66% o orçamento das Secretarias Regionais (corresponde a R$ 90.792.537,45), principalmente em razão de limitações de empenhos para contenção de despesas. Todas as Secretarias Regionais sofreram redução orçamentária. Em termos percentuais, a maior redução ocorreu na Secretaria Regional de Blumenau (50,01%), enquanto que a menor ocorreu na Secretaria Regional de Araranguá (16,95%).

cap1.pmd 104 3/12/2005, 00:07

Individualmente, a maior Despesa Fixada (R$ 30.655.024,00) foi destinada à S.E.D.R. de São José. Já a menor Despesa Fixada foi destinada à S.E.D.R. de São Joaquim, com R$ 4.442.046,00.

No exercício de 2004, as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional executaram despesas no montante de R$ 129.844.949,95. Em relação à Despesa Orçamentária Realizada pelo Poder Executivo (6.893.051.731,93), a despesa realizada pelas Secretarias Regionais equivale a 1,88%.

A Secretaria Regional de São José — atual Grande Florianópolis — realizou o maior montante de despesas, atingindo R$ 11.665.775,74, equivalentes a 8,98% do total da Secretarias Regionais.

Já a Secretaria com menor Despesa Orçamentária Realizada foi a Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Joaquim, com R$ 1.841.296,88, que correspondem a 1,42% do total das Secretarias Regionais.

Em conjunto, as Secretarias Regionais executaram 63,24% do total das Despesas Autorizadas. Comparado com o ano anterior, representa diminuição da relação despesa realizada/despesas autorizada, pois em 2003 as secretarias realizaram 71,38% de sua Despesa Autorizada.

A Secretaria Regional em Caçador executou de 81,56% da Despesa Autorizada (maior percentual), enquanto que a Secretaria Regional de Joinville apresentou o menor percentual (50,01%).

A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária da despesa, por categoria econômica e grupos de natureza de despesa, pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regionais:

TABELA 1.1.25
SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DESPESA EXECUTADA EM NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA — EXERCÍCIOS DE 2003 E 2004

Em R$

	CORRENTES						CAPITAL		DESPESA TOTAL EXECUTADA
SDR	TOTAL	%	PESSOAL	%	OUTRAS	%	INVESTIMENTOS	%	
São José	5.361.466,37	45,96	988.622,36	8,47	4.372.844,01	37,48	6.304.309,17	54,04	11.665.775,54
Araranguá	3.881.404,64	47,26	681.176,94	8,29	3.200.227,70	38,96	4.331.878,59	52,74	8.213.283,23
Criciúma	3.931.002,84	56,69	611.748,33	8,82	3.319.254,51	47,87	3.002.872,18	43,31	6.933.875,02
S. Miguel	3.079.132,65	45,34	764.911,94	11,26	2.314.220,71	34,08	3.712.014,68	54,66	6.791.147,33
Joinville	2.929.057,06	50,22	818.244,55	14,03	2.110.812,51	36,19	2.903.077,56	49,78	5.832.134,62
Itajaí	2.497.975,88	42,86	682.013,55	11,70	1.815.962,33	31,16	3.330.519,94	57,14	5.828.495,82
Tubarão	3.659.873,37	63,11	658.329,52	11,35	3.001.543,85	51,76	2.139.591,21	36,89	5.799.464,58
Lages	3.446.712,74	64,68	795.368,08	14,93	2.651.344,66	49,75	1.882.204,93	35,32	5.328.917,67
Xanxerê	3.225.974,84	61,02	682.449,17	12,91	2.543.525,67	48,11	2.060.897,64	38,98	5.286.872,48
Blumenau	2.817.592,40	60,62	764.961,00	16,46	2.052.611,40	44,16	1.830.644,27	39,38	4.648.236,67
Chapecó	2.626.031,53	56,92	786.399,75	17,05	1.839.631,78	39,87	1.987.473,06	43,08	4.613.504,59
Joaçaba	2.305.789,45	55,61	773.488,53	18,66	1.532.300,92	36,96	1.840.433,08	44,39	4.146.222,53
Maravilha	2.022.290,46	50,65	655.792,04	16,42	1.366.498,42	34,22	1.970.777,47	49,35	3.993.067,93

continua

cap1.pmd 105 3/12/2005, 00:07

continuação

SDR	CORRENTES						CAPITAL		DESPESA TOTAL EXECUTADA
	TOTAL	%	PESSOAL	%	OUTRAS	%	INVESTIMENTOS	%	
Mafra	2.525.047,26	63,30	762.807,76	19,12	1.762.239,50	44,18	1.464.011,93	36,70	3.989.059,19
Rio do Sul	1.823.535,78	46,16	721.024,00	18,25	1.102.511,78	27,91	2.126.511,57	53,84	3.950.047,35
Concórdia	2.200.693,32	55,87	646.789,77	16,42	1.553.903,55	39,45	1.738.300,72	44,13	3.938.994,04
Jaraguá	1.991.977,93	51,32	629.718,25	16,22	1.362.259,68	35,10	1.889.468,79	48,68	3.881.446,72
Canoinhas	2.526.588,35	71,19	638.831,15	18,00	1.887.757,20	53,19	1.022.568,66	28,81	3.549.157,01
S. Lourenço	2.185.047,96	62,33	541.521,90	15,45	1.643.526,06	46,88	1.320.507,16	37,67	3.505.555,12
Laguna	2.002.123,95	61,64	634.962,41	19,55	1.367.161,54	42,09	1.246.189,30	38,36	3.248.313,25
Caçador	1.790.241,25	58,11	689.852,27	22,39	1.100.388,98	35,72	1.290.604,81	41,89	3.080.846,06
Ibirama	2.340.525,25	78,92	632.035,42	21,31	1.708.489,83	57,61	625.187,40	21,08	2.965.712,65
Brusque	1.910.178,72	64,85	678.093,25	23,02	1.232.085,47	41,83	1.035.227,67	35,15	2.945.406,39
Ituporanga	2.125.542,01	72,94	583.936,65	20,04	1.541.605,36	52,90	788.602,89	27,06	2.914.144,90
Palmitos	1.475.112,67	52,29	558.571,62	19,80	916.541,05	32,49	1.346.083,03	47,71	2.821.195,70
Ctibanos	1.281.822,44	46,79	579.764,17	21,16	702.058,27	25,63	1.457.715,46	53,21	2.739.537,90
C. Novos	1.333.428,77	48,89	565.712,46	20,74	767.716,31	28,15	1.394.139,99	51,11	2.727.568,76
Videira	1.592.753,99	59,75	528.681,80	19,84	1.063.872,19	39,91	1.072.916,03	40,25	2.665.670,02
S.Joaquim	1.356.622,60	73,68	551.049,19	29,93	805.573,41	43,75	484.674,28	26,32	1.841.296,88
Total	72.245.546,48	55,64	19.607.077,83	15,10	52.638.468,65	40,54	57.599.403,47	44,36	129.844.949,95

Fonte: Relatórios Comparativos da Despesa Autorizada com a Executada de Dezembro de 2004 das SDR's.

As Despesas Correntes corresponderam a 55,64% da despesa global das Secretarias Regionais, e 44,36% se referiram a Despesas de Capital, estas exclusivamente em Investimentos, principalmente relativas a obras e instalações.

As Secretarias Regionais aplicaram 44,36% no grupo de despesa Investimentos, 10,15% foram despesas com Pessoal e Encargos Sociais e 40,54% foram Outras Despesas Correntes, que inclui a contratação de serviços. No entanto, na Secretaria Regional de São Joaquim os gastos com Pessoal e Encargos Sociais atingiram 29,93% de despesa realizada naquele órgão.

A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária da despesa, por ações (projeto/atividade), pelas vinte e nove Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional:

TABELA 1.1.26
SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DESPESA EXECUTADA POR AÇÕES — EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

AÇÃO DE GOVERNO (PROJETO/ATIVIDADE)	DESPESA REALIZADA	% S/ TOTAL
Construção Ampliação e Reforma — Ensino Fundamental	54.739.700,21	42,16
Administração de Recursos Humanos	19.267.405,19	14,84
Atendimento Transporte Escolar — Ensino Fundamental — SDR	15.495.511,47	11,93
Descentralização Financeira das Escolas Estaduais	11.633.284,52	8,96
Atendimento Transporte Escolar — Ensino Fundamental — Central	7.014.105,26	5,40
Demais Ações	21.694.943,31	16,71
Total	**129.844.949,96**	**100,00**

Fonte: Relatórios Comparativos da Despesa Autorizada com a Executada de Dezembro de 2004 das SDR's.

As despesas das Secretarias Regionais foram executadas em noventa e duas ações (projetos e atividades). Destas, constata-se que as cinco ações de governo indicadas na tabela corresponderam a 83,29% do total das Despesas Realizadas pelas Secretarias Regionais.

cap1.pmd 106 3/12/2005, 00:07

Na Construção, Ampliação e Reforma — Ensino Fundamental, ação pertencente ao grupo de despesa Investimentos, foi aplicado R$ 54.739.700,21, corresponde a 42,16% da despesa total executada pelas Secretarias Regionais.

A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária da despesa, por elemento de despesa, pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional:

TABELA 1.1.27
DESPESA POR ELEMENTO DE DESPESA
REALIZADA PELAS SDRS NO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1,00

SDR	Vantagens Fixas (pessoal)	Contribuições	Diárias	Material Consumo	Obras e Instalações	Equipam. E Material Perman.	Serviços terceiros	Locação mão de obra	Outros	TOTAL	%
São José	901.496	1.177.724	48.766	1.901.177	5.404.471	899.838	879.761	151.369	301.173	11.665.776	8,98
Araranguá	583.448	1.590.654	62.187	364.067	4.168.568	143.311	1.004.135	99.760	177.154	8.213.283	6,33
Criciúma	514.757	1.468.450	23.196	742.426	2.813.603	189.269	798.105	179.907	204.162	6.933.875	5,34
S. Miguel	658.696	1.407.331	65.034	406.501	3.665.859	46.156	278.307	88.256	175.009	6.791.147	5,23
Joinville	573.588	693.248	13.669	395.591	2.555.865	29.120	757.012	197.501	616.541	5.832.135	4,49
Itajaí	613.196	490.208	149.866	431.200	3.101.092	49.427	492.870	181.178	319.458	5.828.496	4,49
Tubarão	566.311	1.154.404	39.732	542.234	2.087.131	52.460	1.028.327	172.960	155.905	5.799.465	4,47
Lages	700.928	574.745	61.884	842.859	1.648.828	233.377	648.964	306.348	310.984	5.328.918	4,10
Xanxerê	589.618	1.178.734	52.000	746.799	1.801.276	209.621	456.862	92.351	159.611	5.286.872	4,07
Blumenau	589.377	649.039	56.670	329.161	1.784.532	46.113	681.551	196.880	314.914	4.648.237	3,58
Chapecó	696.466	791.198	39.355	546.252	1.964.193	23.280	314.312	99.080	139.369	4.613.505	3,55
Joaçaba	688.871	789.512	33.881	343.166	1.802.950	37.483	274.677	31.417	144.265	4.146.223	3,19
Maravilha	567.666	676.069	25.772	246.737	1.784.768	169.009	240.748	97.073	185.226	3.993.068	3,08
Mafra	658.477	820.845	49.052	505.465	1.264.589	199.423	303.785	44.357	143.068	3.989.059	3,07
Rio do Sul	582.689	641.072	28.850	230.174	2.006.689	29.823	121.532	0,00	219.219	3.950.047	3,04
Concórdia	559.084	660.439	53.625	273.677	1.711.670	26.631	189.326	106.083	158.459	3.938.994	3,03
Jaraguá	540.996	648.714	34.939	224.272	1.787.232	82.247	281.886	102.927	178.234	3.881.447	2,99
Canoinhas	550.135	442.043	49.256	556.764	909.965	112.603	643.123	159.501	125.766	3.549.157	2,73
S.Lourenço	453.400	992.911	42.480	255.067	1.208.529	6.978	160.548	116.070	269.572	3.505.555	2,70
Laguna	557.093	361.421	138.035	371.344	1.181.950	24.239	290.910	166.318	157.003	3.248.313	2,50
Caçador	591.586	377.399	54.579	248.811	1.246.563	44.022	273.894	62.043	181.929	3.080.846	2,37
Ibirama	551.456	923.173	36.966	223.670	578.220	46.967	357.440	108.137	139.683	2.965.713	2,28
Brusque	584.160	688.059	17.198	52.394	1.023.747	11.481	167.258	230.034	171.076	2.945.406	2,27
Ituporanga	507.362	940.788	39.651	200.806	767.233	21.370	191.954	134.981	109.998	2.914.145	2,24
Palmitos	483.018	519.719	33.845	228.118	1.289.617	56.466	87.577	12.915	109.921	2.821.196	2,17
Curitibanos	494.790	252.751	25.387	247.969	1.400.357	57.358	134.654	11.278	115.004	2.739.538	2,11
C. Novos	477.097	371.696	34.033	123.714	1.229.347	4.793	159.966	48.438	278.484	2.727.569	2,10
Videira	442.030	492.300	22.355	267.089	1.024.300	48.616	191.994	59.951	117.034	2.665.670	2,05
S.Joaquim	458.542	389.829	17.970	138.420	423.577	26.097	138.576	49.069	199.216	1.841.297	1,42
Total	16.736.335	22.364.476	1.350.233	11.985.915	53.746.742	2.927.579	11.550.853	3.306.180	5.877.436	129.844.950	100,00
% s/ total	12,89	17,22	1,04	9,23	41,39	2,25	8,90	2,55	4,53	100,00	
Média	577.115	771.189	46.560	413.307	1.853.336	100.951	398.278	114.006	202.670	4.477.412	577.115

Fonte: Relatórios Despesa Mensal Empenhada por Subitem e Unidade Orçamentária (IORC 542.00), do mês de Dezembro, de 2004, de cada SDR'S.

A despesa das Secretarias Regionais foi executada em vinte e três elementos de despesa. Contudo, os oito elementos descritos na tabela representam 95,47% da despesa orçamentária executa pelas secretarias.

Os elementos de despesa com maior aplicação foi Obras e Instalações, com R$ 53.746.741,56, correspondentes a 41,39% do total das Secretarias Regionais.

Nota-se grande discrepância entre as Secretarias no que tange aos gastos em um mesmo elemento das despesas correntes, como por exemplo, material de consumo e diárias. No caso das diárias, os valores despendidos pelas Secretarias Regionais de Itajaí (R$ 149.866,00) e de Laguna (R$ 138.035,00) em 2004,

cap1.pmd 107 3/12/2005, 00:07

foram cerca de três vezes superiores à média dessas despesas pelas Secretarias Regionais.

1.1.4.6 Despesas com Pessoal do Estado por Elemento de Despesa

A tabela a seguir demonstra a *Despesa Orçamentária com Pessoal* realizada pelo Estado em 2004, incluindo a Administração Direta e Indireta, bem como os respectivos valores realizados nos exercícios de 2002 e 2003, corrigidos pelo IGP-DI Médio:

TABELA 1.1.28
DESPESA COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NOS EXERCÍCIOS DE 2002 A 2004

Em R$

ELEM.	DENOMINAÇÃO	2002 (A)	%	2003 (B)	%	2004 (C)	%	% C/A	% C/B
	Pessoal e Encargos Sociais	**2.994.684.141,43**	**100,00**	**3.272.459.473,34**	**100,00**	**3.367.933.993,67**	**100,00**	**12,46**	**2,92**
1	Aposentadorias e Reformas	843.848.957,67	28,18	927.910.381,54	28,36	937.863.241,88	27,85	11,14	1,07
3	Pensões	223.708.523,81	7,47	251.651.779,67	7,69	267.064.736,80	7,93	19,38	6,12
4	Contratação de Tempo Determinado	53.817.016,69	1,80	117.790.700,77	3,60	97.507.467,79	2,90	81,18	(17,22)
7	Cont. Entid. Fechada de Prev.	3.717.047,34	0,12	5.279.642,68	0,16	4.610.982,80	0,14	24,05	(12,66)
9	Salário-família	385.507,80	0,01	397.018,30	0,01	356.911,99	0,01	(2,35)	(10,10)
11	Venc. Vant. Fixas — Pessoal Civil	1.272.186.480,36	42,48	1.353.756.329,72	41,37	1.425.687.510,48	42,33	12,07	5,31
12	Venc. Vant. Fixas — Pessoal Militar	289.736.490,69	9,68	311.236.725,60	9,51	324.145.788,04	9,62	11,88	4,15
13	Obrigações Patronais	174.174.274,88	5,82	185.402.796,53	5,67	200.209.507,13	5,94	14,96	7,99
16	Outras Desp. Variáveis — Pessoal Civil	21.722.724,37	0,73	27.892.383,12	0,85	20.586.180,84	0,61	(5,23)	(26,19)
17	Outras Desp. Variáveis — Pessoal Militar	2.756.854,39	0,09	3.484.548,03	0,11	2.423.004,58	0,07	(12,11)	(30,46)
34	Outras Desp. Pessoal Contr. Terceir.	0,00	0,00	0,00	0,00	981.961,05	0,03	0,00	0,00
67	Depósitos Compulsórios	42.506,24	0,00	11.642,85	0,00	0,00	0,00	(100,00)	(100,00)
91	Sentenças Judiciais	45.282.688,57	1,51	23.872.764,53	0,73	23.072.960,56	0,69	(49,05)	(3,35)
92	Despesas de Exercícios Anteriores	55.296.308,60	1,85	54.721.187,11	1,67	56.414.676,06	1,68	2,02	3,09
94	Indenização e Restituições Trabalhistas	2.629.512,52	0,09	4.517.199,85	0,14	1.273.337,38	0,04	(51,58)	(71,81)
96	Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	5.389.247,48	0,18	4.534.373,04	0,14	5.735.726,29	0,17	6,23	26,49
Total		2.994.684.141,43	100,00	3.272.459.473,34	100,00	3.367.933.993,67	100,00	12,46	2,92

Fonte: Balancete Consolidado Geral dos exercícios de 2002 a 2004.
Nota: Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Ressalta-se que nos valores acima descritos contemplam todos os Elementos de Despesas registrados no Anexo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de forma consolidada. Cabe alertar que o cálculo da despesa total com pessoal na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal exclui as indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores e inativos com recursos vinculados, resultando em valores distintos do apresentado na tabela acima.

Verifica-se que as despesas executadas no grupo de natureza Pessoal e Encargos Sociais, em 2004, totalizaram R$ 3.367.933.993,67, representando acréscimo de 12,46% em relação a 2002, e 2,92% em relação a 2003.

Todavia, as despesas de pessoal demonstradas pelo Poder Executivo, relativas ao período de jan/2004 a dez/2004, não espelham a realidade, uma vez que deixaram de ser computados R$ 13,60 milhões, relativos à despesa de pessoal da Polícia Militar, o que eleva os gastos com pessoal do Poder Executivo para R$ 2,52 bilhões, modificando o percentual de gastos para 44,50% da Receita Corrente Líquida.

cap1.pmd 108 3/12/2005, 00:07

1.1.4.7 Ausência de Registro de Despesas Classificadas pelo art. 18, § 1°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, como "Outras Despesas de Pessoal", no Poder Executivo

Foi constatado que os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo não contêm informações relativas às despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, que devem ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos do art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, computando-se para os fins dos limites de despesa total com pessoal de cada Poder e Órgão.

Nesse sentido, o art. 37, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12.381/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003), assim dispôs:

> Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
> Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:
> I — sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou entidade; e
> II — não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Assim, as despesas com contratos de terceirização que caracterizem substituição de servidores, não sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou entidade e sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade deveriam integrar as despesas com pessoal no Relatório de Gestão Fiscal, como "outras despesas de pessoal", para fins de verificação dos limites dos gastos com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Observou-se nos demonstrativos das despesas com pessoal que compõe o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, a inexistência de registro de despesas relativas a "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização". Tal informação consta apenas no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário.

cap1.pmd 109 3/12/2005, 00:07

Segundo o levantamento realizado por este Tribunal de Contas em 2003, o total de gastos com "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização" não registrado como despesas com pessoal do Poder Executivo provocaria a elevação do percentual em relação à receita corrente líquida em 1,75% pontos percentuais, passando de 44,11% para 45,86%.

Em outros termos, a demonstração dos gastos com Pessoal do Poder Executivo Estadual não atende integralmente o art. 20, II, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/00 — LRF.

1.1.4.8 Despesas Realizadas e não Empenhadas no Exercício de 2004

O *empenho* é o segundo estágio da despesa, constituindo-se ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

As regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/00 (arts. 15 e 16) e Lei Federal nº 4.320/64 (art. 60), impõem à Administração Pública dos três níveis de Governo, que nenhuma despesa poderá ser realizada sem expressa autorização na lei de orçamento anual ou em lei de créditos adicionais e sem prévio empenho.

O Tribunal de Contas encaminhou a todos os Órgãos e Entidades Estaduais, solicitação para que fosse informado o montante de Despesas realizadas e não empenhadas no exercício 2004, sem autorização na lei orçamentária anual ou em leis de créditos adicionais, bem como as justificativas e os motivos do não empenhamento.

Em resposta foram encaminhadas informações que confirmam a existência de Despesas Realizadas e Não Empenhadas no valor de R$ 435.268,67.

1.1.4.9 Aplicação do Percentual Mínimo em Ciência e Tecnologia

Consoante disposto no artigo 193 da Constituição Estadual, o Estado destinará à *pesquisa científica e tecnológica* pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios. Desse montante, metade (1% das receitas correntes) será destinada à pesquisa agropecuária.

A Lei Estadual nº 7.958, de 5 de junho de 1990, alterada pela Lei Estadual nº 8.519, de 08 de janeiro de 1992, disciplina a aplicação dos recursos previstos no art. 193 da Constituição do Estado, distribuindo 50% (cinqüenta por cento) ao

cap1.pmd 110 3/12/2005, 00:07

Fundo Rotativo do Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina — FUNCITEC, e 50% (cinqüenta por cento) ao Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina — FEPA.

Posteriormente, pela Lei Estadual nº 10.355, de 09 de janeiro de 1997 foi criada a Fundação de Ciência e Tecnologia — FUNCITEC, substituindo o foi instituído o Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina — FUNCITEC. A Fundação FUNCITEC foi instituída como entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Gabinete do Governador, com patrimônio e receitas próprias e autonomia técnico-científica, administrativa e financeira. Assim, a parcela de 1% (um por cento) das receitas correntes do Estado — antes destinada ao Fundo Rotativo — passou a integrar a receita da Fundação.

A tabela a seguir mostra os valores que deveriam ser aplicados e os efetivamente aplicados na área de pesquisa científica e tecnológica:

TABELA 1.1.29
APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

EXERCÍCIO 2004	RECEITA CORRENTE ARRECADADA DEDUZIDAS AS PARCELAS DOS MUNICÍPIOS	VALOR MÍNIMO LEGAL DE APLICAÇÃO		RECURSOS EMPENHADOS		
		VALOR (A)	% SOBRE RECEITA CORRENTE	VALOR (B)	% SOBRE RECEITA CORRENTE	% B/A
FEPA		51.054.957,18	1,00	1.569.553,53	0,03	3,07
FUNCITEC		51.054.957,18	1,00	16.159.345,82	0,32	31,65
TOTAL	**5.105.495.717,53**	**102.109.914,35**	**2,00**	**17.728.899,35**	**0,35**	**17,36**

Fonte: Balanço Geral do Estado/Balanços do Fundo e Fundação.

Constata-se que a aplicação em ciência e tecnologia, no exercício de 2004, atingiu o montante de R$ 17.728.899,35, representando 0,35% das Receitas Correntes Arrecadadas pelo Estado, delas deduzidas as parcelas pertencentes aos Municípios e os valores decorrentes de transferências de convênios por se tratar de recursos vinculados. Seriam necessários mais R$ 84.381.015,00 para cumprimento do dispositivo constitucional. Em verdade, foram aplicados 17,36% dos valores exigidos na Carta Estadual. A exemplo dos exercícios anteriores, em 2004 também não houve integral cumprimento do art. 193 da Constituição do Estado e das leis regulamentadoras.

Esta situação vem de longa data, não sendo cumprido em qualquer dos exercícios desde a inserção do dispositivo na Constituição do Estado, em 1989. Houve retração nos investimentos, pois em 2002 foi investido 0,64% e em 2003 foi aplicado, inclusive, o equivalente a 0,63%, e enquanto em 2004 os investimentos corresponderam a 0,35% da receita corrente.

cap1.pmd 111 3/12/2005, 00:07

Nos últimos exercícios, quando da apreciação das contas anuais do Estado, esta Corte tem proposto à Assembléia Legislativa que se faça recomendação ao Poder Executivo para providências visando o cumprimento da norma constitucional. Também nesses pareceres, o Tribunal de Contas sugeriu a alteração da legislação para ampliar a abrangência das despesas elegíveis, que estavam restritas às aplicações por meio da FUNCITEC e do Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina — FEPA.

Como exemplo, no Parecer Prévio sobre as Contas do Exercício de 2003, o Tribunal de Contas admitiu que "seria possível sua inclusão no cálculo para verificação do atendimento do art. 193 da Constituição Estadual, desde que fossem alteradas as Leis Estaduais 7.958/1990, 8.519/1992, 10.355/1997 para incluir os recursos destinados à EPAGRI para aplicação na política estadual de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira".

Com efeito, o Decreto Estadual nº 1.080, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a constituição da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S.A. — EPAGRI, deixa evidente que a atividade daquela empresa estatal está voltada basicamente para a pesquisa e difusão tecnológica. A Lei Complementar de nº 247, de 04 de julho de 2003, também define como objetivos da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S.A. — EPAGRI, "executar a política estadual de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural".

Se forem somadas as despesas da EPAGRI na função 20 — Agricultura, no exercício de 2004 (R$ 134.588.795,37), executadas com recursos do Tesouro do Estado, "Fonte 00 — Recursos do Tesouro — Recursos Ordinários", a aplicação em ciência e tecnologia atingiria R$ 152.317.694,72, o que representaria 2,98% das receitas correntes (base de cálculo para apuração do cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 193 da Constituição Estadual), ultrapassando o percentual mínimo de 2,00%.

Ressalte-se que a partir do exercício de 2005, a apuração dos recursos aplicados na pesquisa científica e tecnológica exigidos pelo art. 193 da Constituição do Estado compreenderá as despesas realizadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina — FAPESC (substituta da FUNCITEC) e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A — EPAGRI, na função 20 — Agricultura, conforme arts. 97, I, 107, § 2º, e 157, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo.

cap1.pmd 112 3/12/2005, 00:07

1.1.4.10 Despesa com Pessoal da Administração Pública Estadual Consolidada em relação à Receita Corrente Líquida, conforme LRF

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece limites específicos de despesas com pessoal para o Poder Executivo, Poder Legislativo (incluído o Tribunal de Contas), Poder Judiciário e Ministério Público, que somados limitam a despesa em 60% da Receita Corrente Líquida — RCL.

Além das despesas de caráter assistencial e Outras Despesas de Pessoal, o § 1º, do art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/00 enumera outras que não serão computadas para o cálculo da Despesa Total com Pessoal:

- Indenização por demissão de servidores ou empregados;
- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; e
- Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; e
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

A tabela abaixo apresenta os gastos de pessoal realizados pelo Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público Estadual, bem como os respectivos percentuais em relação à receita corrente líquida, conforme cálculos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

TABELA 1.1.30
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS REALIZADA EM 2004

Em R$

PODER E ÓRGÃO CONSTITUCIONAL	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	%	% LRF	% LIMITE PRUDENCIAL
Poder Executivo	2.509.350.577,15	5.669.193.718,27	44,26	49,00	46,55
Poder Legislativo	159.179.983,05	5.669.193.719,27	2,81	3,00	2,85
Assembléia Legislativa	115.115.742,36	5.669.193.720,27	2,03	2,20	2,09
Tribunal de Contas	44.064.983,05	5.669.193.721,27	0,78	0,80	0,76
Tribunal de Justiça	275.678.321,59	5.669.193.722,27	4,86	6,00	5,70
Ministério Público	116.541.403,53	5.669.193.723,27	2,06	2,00	1,90
TOTAL	**3.060.750.881,79**		**53,99**	**60,00**	**57,00**

Fonte: Balancete Consolidado Geral de 2004/Relatórios de Gestão fiscal dos Poderes, TCE e MP.

cap1.pmd 113 3/12/2005, 00:07

A *Despesa Total com Pessoal*, apurada conforme a Lei Complementar nº 101/00, totalizou R$ 3.060.750.881,74, correspondendo a 53,99% da Receita Corrente líquida, de R$ 5.669.193.718,27.

Constata-se que a Despesa Orçamentária total com Pessoal da Administração Direta e Indireta, incluindo as empresas estatais dependentes, em 31 de dezembro de 2004, encontrava-se 3,01 pontos percentuais inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e 6,01% inferior ao limite de gastos com pessoal estabelecido pela respectiva lei.

O Poder Judiciário, o Poder Executivo e a Assembléia Legislativa encerraram o exercício com comprometimento das despesas de pessoal em relação à receita corrente líquida do Estado em percentuais inferiores ao fixado como limite prudencial.

No Tribunal de Contas do Estado o comprometimento resultou em percentual de 0,78%, ultrapassando o limite prudencial (0,76%), mas inferior ao limite de gastos de 0,80% da Receita Corrente Líquida fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa total com pessoal do Ministério Público Estadual, em 31.12.2004, eram equivalentes a 2,06% da RCL, portanto, 0,06% pontos percentuais acima de seu limite legal de gastos, descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.1.4.11 Recursos Financeiros da Conta Única de Depósitos à disposição da Justiça, disponibilizados ao Poder Executivo

Por intermédio do Ofício nº 2.979, de 15 de março de 2005, o Tribunal de Contas solicitou à Secretaria de Estado da Fazenda, informações quanto aos Recursos Financeiros da Conta Única de Depósitos à Disposição da Justiça disponibilizados ao Poder Executivo, nos termos da Lei Estadual nº 13.186/2004 e Decreto Estadual nº 2.763/2004, incluindo informações quanto às ações realizadas e a serem realizadas com aqueles recursos. Também foi solicitada a remessa dos extratos da conta corrente bancária, de cópias dos atos de instituição e de informações acerca dos controles relativos ao Fundo de Reserva, estabelecidos pelo Decreto nº 2.763/04.

Em atenção à solicitação da Diretoria do Tesouro do Estado (através do Ofício nº 0287 de 06 de abril de 2005, e informação nº 088/05) a Secretaria de Estado da Fazenda informou:

> 1) (...) Informamos que os recursos repassados serão utilizados para o pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza, pagamento da defensoria

cap1.pmd 114 3/12/2005, 00:07

dativa e em investimentos e custeio em segurança pública, nos termos da citada Lei Estadual;
2) (...) Em 2004 não foram empenhadas despesas à conta dos recursos oriundos dos depósitos judicias;
3) (...) O Fundo de Reserva, relativo aos 20% (vinte) por cento dos depósitos judiciais, que atendem ao disposto na Lei Estadual nº 13.186/04, deverá receber recursos mediante depósitos na Conta Corrente 801.822-0, da Agência 0068-0, BESC / CONAG;
4) (...) Quanto aos lançamentos contábeis, será efetuado como segue:

Ativo Circulante	**Passivo Circulante**
Bancos e Correspondentes	Depósitos Judiciais
1.111.299.220.211	21.142

As informações e dos documentos apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda permitem a realização da seguinte análise:

De acordo com a norma legal, do valor passível de utilização pelo Poder Executivo, vinte por cento deve ser destinado a fundo específico, mantido em conta corrente específica. Embora tenha ingressado na Conta Única do Poder Executivo (conta 990.000-7) o valor de R$ 13.225.441,22, a conta específica no Banco do Estado de Santa Catarina (conta nº 801.822-0, da Agência 0068-0, BESC / CONAG) somente foi aberta no exercício de 2005.

A Secretaria de Estado da Fazenda não demonstrou possuir um plano de aplicação para os recursos da Conta Única do Judiciário.

1.1.4.12 Despesas com Publicidade na Administração Pública Estadual

Neste item serão analisadas as despesas com *serviços de publicidade e propaganda* prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação. Foram consideradas as despesas registradas no subelemento de despesa 3.3.90.39.67, considerando os valores empenhados pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Estatais Dependentes e as despesas pagas pelas Empresas Não Dependentes no ano de 2004.

O subelemento 3.3.90.39.67 registra as despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestadas por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio de veículos de comunicação. Essas despesas incluem campanhas institucionais, campanhas de caráter promocional, social, informativo e institucional, à divulgação de produtos e/ou serviços e à elaboração de anúncios e campanhas institucionais e de material promocional, patrocínio a eventos econô-

cap1.pmd 115 3/12/2005, 00:07

micos, turísticos, culturais, comunitários e esportivos e à promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e publicidade e divulgação de estudos e pesquisas.

Não estão consideradas as despesas registradas no subelemento 3.3.90.2932, onde devem ser apropriadas as despesas com publicidade e divulgação obrigatória relativa a atos administrativos, incluindo publicação de editais, extratos de contratos, convocações, correios e outros assemelhados, desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

Para efeito de análise comparativa dos valores consolidados, será tomado como parâmetro os totais da Despesa Orçamentária e da Receita Corrente Líquida do Estado para a Administração Direta, as Autarquias, as Fundações, os Fundos e as Empresas Estatais Dependentes, enquanto que para as Empresas Estatais Não Dependentes utilizar-se-á à Receita e Despesa Operacionais. A tabela seguinte mostra os gastos pelas unidades da estrutura organizacional do Estado:

TABELA 1.1.31
DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

UNIDADE	DESPESA EMPENHADA	%	% SOBRE TOTAL
Secretaria de Estado da Informação	30.761.486,85	94,68%	57,03%
Assembléia Legislativa do Estado	985.046,26	3,03%	1,83%
Secretaria de Estado da Educação e Inovação	521.971,20	1,61%	0,97%
Tribunal de Justiça do Estado	199.241,99	0,61%	0,37%
Secretaria do Desenvolvimento Regional de Itajaí	9.110,00	0,03%	0,02%
Secretaria do Desenvolvimento Regional de Ibirama	5.699,80	0,02%	0,01%
Secretaria do Desenvolvimento Regional de Xanxerê	3.628,04	0,01%	0,01%
Secretaria do Desenvolvimento Regional de Araranguá	1.440,60	0,00%	0,00%
Secretaria de Estado da Infra-estrutura	793,80	0,00%	0,00%
Gabinete do Governador do Estado	700,00	0,00%	0,00%
Secretaria da Seg. Pública e Defesa do Cidadão	538,56	0,00%	0,00%
Secretaria do Desenvolvimento Regional de Tubarão	500,00	0,00%	0,00%
Secretaria do Desenvolvimento Regional de Lages	450,00	0,00%	0,00%
Secretaria do Desenvolvimento Regional de Caçador	400,00	0,00%	0,00%
Secretaria do Desenvolvimento Regional de Campos Novos	98,00	0,00%	0,00%
Secretaria do Desenvolvimento Regional de Brusque	42,00	0,00%	0,00%
Subtotal Administração Direta	**32.491.147,10**	**100,00%**	**60,24%**
Administração do Porto de São Francisco do Sul	1.162.633,07	79,01%	2,16%
Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina	297.571,74	20,22%	0,55%
Departamento de Transportes e Terminais	11.303,80	0,77%	0,02%
Subtotal Autarquias	**1.471.508,61**	**100,00%**	**2,73%**
Fundação do Meio Ambiente	499.001,05	72,11%	0,93%
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	169.535,55	24,50%	0,31%
Fundação Catarinense de Educação Especial	11.503,55	1,66%	0,02%
Fundação de Ciência e Tecnologia	7.800,00	1,13%	0,01%
Fundação Catarinense de Cultura	4.120,00	0,60%	0,01%
Subtotal Fundações	**691.960,15**	**100,00%**	**1,28%**
Fundo Estadual de Saúde	724.321,80	51,35%	1,34%
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	368.989,57	26,16%	0,68%
Fundo de Esforço Fiscal	233.701,76	16,57%	0,43%
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	83.417,00	5,91%	0,15%
Subtotal Fundos	**1.410.430,13**	**100,00%**	**2,61%**
SANTUR	3.747.917,62	99,74%	6,95%
EPAGRI	8.800,00	0,23%	0,02%
COHAB/SC	852,60	0,02%	0,00%
Subtotal — Empresas estatais dependentes	**3.757.570,22**	**100,00%**	**6,97%**
CELESC	5.928.171,00	42,00%	10,99%
CASAN	3.244.726,76	22,99%	6,02%
CODESC	1.980.004,50	14,03%	3,67%
BADESC	1.781.393,83	12,62%	3,30%

continua

cap1.pmd 116 3/12/2005, 00:07

continuação

UNIDADE	DESPESA EMPENHADA	%	% SOBRE TOTAL
SCGÁS	865.704,00	6,13%	1,61%
CIASC	180.700,94	1,28%	0,34%
BESCOR	76.278,60	0,54%	0,14%
IAZPE	18.006,20	0,13%	0,03%
CEASA	13.742,12	0,10%	0,03%
INVESC	11.414,20	0,08%	0,02%
CODISC	9.634,40	0,07%	0,02%
REFLORESC	4.242,00	0,03%	0,01%
Subtotal — Empresas estatais não dependentes	**14.114.018,55**	**100,00%**	**26,17%**
TOTAL	**53.936.634,76**	**100,00%**	**100,00%**

Fonte: Balanços da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos e das Empresas Estatais Dependentes e informações prestadas pelas Empresas não dependentes, relativos a 2004.

A análise das despesas segundo as espécies de órgãos e entidades podem ser sintetizadas nos itens seguintes:

a) Administração Direta

No exercício de 2004, o total da Despesa Empenhada com *serviços de publicidade e propaganda pela Administração Direta* do Estado foi de R$ 32.491.147,10. Isto corresponde a 0,42% da Despesa Orçamentária do Estado (de R$ 7.671.102.404,62) e 0,57% da Receita Corrente Líquida do Estado (de R$ 5.669.193.718,27).

Na Administração Direta, a Secretaria de Estado da Informação foi responsável por 94,68% do total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda. Deve-se ressaltar que a Lei Complementar Estadual nº 243/2003 definiu como competência da Secretaria de Estado da Informação, o desenvolvimento e a coordenação dos serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informações das atividades governamentais; a coordenação e a articulação do processo de uniformização dos diversos setores de comunicação e informações da administração direta e indireta; e a celebração de contratos, convênios ou acordos visando a execução da política de relacionamento, comunicação e informações da administração direta e indireta.

Cumprindo ainda sua função legal, a Secretaria de Estado da Informação realizou despesas com publicidade e propaganda de campanhas de caráter social, informativo e institucional; patrocínio de eventos culturais, comunitários, esportivos e educativos; e publicidade, dos órgãos do Poder Executivo, que atingiram o montante de R$ 30.761.486,85. Os gastos com campanhas de caráter social, informativo e institucional corresponde a mais de 90,% das despesas nessa área.

Na Administração Direta, o Poder Executivo realizou gastos com publicidade e propaganda no valor de R$ 31.306.858,85, correspondente a 96,35% dessa espécie de despesa. A Assembléia Legislativa realizou gastos de R$ 985.046,26 (3,03%), e o Tribunal de Justiça desembolsou R$ 199.241,99 (0,61%).

cap1.pmd 117 3/12/2005, 00:07

A Secretaria de Estado da Informação participa com 94,68% no total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda pela Administração Direta do Estado.

A legalidade dessas despesas será oportunamente apurada por meio de auditorias, inspeções e apreciação de contas de administrador, sujeitas ao julgamento do Tribunal de Contas, de acordo com a programação do Tribunal.

b) Fundações Públicas

No exercício de 2004, o total da *Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda pelas Fundações Públicas* foi de R$ 691.960,15. Este valor corresponde a 0,009% da Despesa Orçamentária do Estado e a 0,012% da Receita Corrente Líquida do Estado.

A Fundação do Meio Ambiente — FATMA e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina — UDESC despenderam a maior parcela dos recursos com despesas de publicidade e propaganda (R$ 668.536,60), correspondendo a 96,61% do total.

Do total empenhado com despesas de publicidade e propaganda pelas Fundações Públicas, 3,59% refere-se à promoção de eventos relacionados ao meio ambiente, o restante 96,41% é relativo à publicidade legal.

c) Autarquias

No exercício de 2004, o total da *Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda pelas Autarquias* foi de R$ 1.471.508,61, conforme discriminado na tabela acima.

O valor corresponde a 0,02% da Despesa Orçamentária do Estado (de R$ 7.671.102.404,62) e a 0,03% da Receita Corrente Líquida do Estado (R$ 5.669.193.718,27).

A Administração do Porto de São Francisco do Sul despendeu a maior parcela dos recursos com despesas de publicidade e propaganda (R$ 1.162.633,07), correspondendo a 79,01% do total das autarquias, sendo tais despesas relativas à publicidade legal.

d) Fundos Especiais

No exercício de 2004, o total da *Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda* por conta do orçamento dos *Fundos Especiais* foi de R$ 1.410.430,13, conforme indicado na tabela acima.

cap1.pmd 118 3/12/2005, 00:07

As despesas dos fundos com serviços de publicidade e propaganda representaram 0,018% da Despesa Orçamentária do Estado e 0,025% da Receita Corrente Líquida do Estado. Dessas despesas, 35,84% refere-se a campanhas de caráter social, informativo e institucional, e 64,16% são relativas à publicidade legal.

O Fundo Estadual de Saúde executou despesas com publicidade e propaganda que representaram 51,35% do total empenhado pelos Fundos Especiais.

e) Empresas Estatais Dependentes

No exercício de 2004, o total da *Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda pelas Empresas Estatais Dependentes* (SANTUR, CIDASC, EPAGRI e COHAB) foi de R$ 3.757.570,22. O valor corresponde a 0,05% da Despesa Orçamentária do Estado e 0,07% da Receita Corrente Líquida do Estado.

Entre as Empresas Estatais dependentes do Tesouro, a Santa Catarina Turismo S/A — Santur foi que mais despendeu recursos com despesas de publicidade e propaganda (99,74%). Do total empenhado com despesas de publicidade e propaganda pelas Empresas Estatais Dependentes, 99,88% refere-se a campanhas de caráter social, informativo e institucional, 0,10% é relativo a patrocínios em eventos e o restante (0,02%) diz respeito à publicidade legal.

f) Empresas Não Dependentes

No exercício de 2004, as *Empresas não dependentes* realizaram *despesas com publicidade e propaganda* no montante de R$ 14.114.018,55, equivalente a 1,31% da sua Despesa Operacional (R$ 1.078.887.243,73) e a 0,30% da sua Receita Operacional no exercício (R$ 4.744.617.900,12).

Em 2004 os gastos mais significativos foram realizados pelas seguintes empresas: CELESC, CASAN, CODESC e BADESC (R$ 12.934.296,09), representando 91,64% do total.

Do total gasto com despesas de publicidade e propaganda pelas Empresas não dependentes, 49,55% refere-se a campanhas de caráter social, informativo e institucional, 32,44% é relativo a patrocínios em eventos e o restante 18,01% diz respeito à publicidade legal. A tabela seguinte mostra, de forma resumida, os gastos realizados por espécie de órgão e entidade:

cap1.pmd 119 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.1.32
DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	%
Administração Direta	32.491.147,10	60,24
Autarquias	1.471.508,61	2,73
Fundações	691.960,15	1,28
Fundos Especiais	1.410.430,13	2,61
Empresas Estatais Dependentes	3.757.570,22	6,97
Empresas Não Dependentes	14.114.018,55	26,17
TOTAL	**53.939.634,76**	**100,00**

Fonte: Balanços da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos e das Empresas Estatais Dependentes e informações prestadas pelas Empresas não dependentes, relativos a 2004.

Considerando os programas a que se referem as despesas de publicidade e propaganda consolidado, 74,44% refere-se a campanhas institucionais, 13,51% é relativo a patrocínios e o restante 12,05% diz respeito a outras formas de publicidade.

A tabela seguinte mostra comparativo entre o valor total das despesas com serviços de publicidade e propaganda da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes custeadas com recursos do Tesouro do Estado (R$ 39.822.616,21) com os valores executados nas Funções de Governo:

TABELA 1.1.33
COMPARATIVO ENTRE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
E PROPAGANDA E AS FUNÇÕES DE GOVERNO
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

FUNÇÃO	VALOR EXECUTADO NA FUNÇÃO	COMPARATIVO ENTRE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE (R$ 39.822.616,21), E O VALOR EXECUTADO NAS FUNÇÃO DE GOVERNO
01 — Legislativa	212.912.098,90	18,70%
02 — Judiciária	9.701.640,87	410,47%
03 — Essencial à Justiça	563.323.378,27	7,07%
04 — Administração	569.966.814,79	6,99%
06 — Segurança Pública	856.601.581,91	4,65%
08 — Assistência Social	3.017.679,29	1.319,64%
09 — Previdência Social	339.611.246,93	11,73%
10 — Saúde	830.847.983,73	4,79%
11 — Trabalho	6.648.950,31	598,93%
12 — Educação	1.363.376.677,20	2,92%
13 — Cultura	12.053.290,03	330,39%
16 — Habitação	14.237.860,22	279,70%
18 — Gestão Ambiental	15.434.414,29	258,01%
19 — Ciência e Tecnologia	19.891.875,90	200,20%
20 — Agricultura	269.177.839,63	14,79%
22 — Indústria	283.500,00	14.046,78%
23 — Comércio e Serviços	13.031.312,10	305,59%
26 — Transporte	310.652.791,72	12,82%
27 — Desporto e Lazer	8.394.764,81	474,37%
28 — Encargos Especiais	2.251.936.703,72	1,77%
TOTAL	**7.671.102.404,62**	**0,52%**

Fonte: Balanço Geral do Estado — Exercício de 2004.

cap1.pmd 120 3/12/2005, 00:07

Constata-se que as aplicações nas Funções de Governo importantes como Judiciária, Assistência Social, Trabalho, Cultura, Habitação, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Indústria, Comércio e Serviços e Desporto e Lazer foram significativamente inferiores às despesas com serviços e publicidade e da propaganda pelo Poder Público.

Observa-se que as despesas com serviços de publicidade e propaganda representam um desembolso significativo para o Poder Público, quando comparado com os gastos com algumas Funções de Governo.

1.1.5 Relação entre Receita e Despesa Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual — LOA de cada ente federativo deve conter todas as receitas que espera arrecadar no exercício a que ela se referir. As receitas são identificadas em receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, operações de crédito, receitas de alienação de bens, receitas de amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital. Deste elenco, algumas competem ao próprio ente arrecadar, enquanto outras são recebidas via transferências realizadas por outros entes ou por pessoas físicas e jurídicas.

A tabela a seguir mostra as Receitas Próprias, que compreende o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, outras receitas correntes e receitas de alienação de bens e de terceiros, e a comparação com as despesas correntes e de capital realizadas:

TABELA 1.1.34
RECEITA PRÓPRIA E DE TERCEIROS, E DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

TÍTULO	VALOR REALIZADO	% SOBRE A RECEITA E DESPESA TOTAL
RECEITA TOTAL	**7.575.521.950,28**	**100,00**
Arrecadação Própria	6.517.297.847,40	86,03
Recebidas de Terceiros (transferências)	1.058.224.102,88	13,97
DESPESA TOTAL	**7.671.102.404,62**	**100,00**
Corrente	6.893.627.491,69	89,86
De Capital	777.474.912,93	10,14
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**(95.580.454,34)**	**1,26**

Fonte: Balanço Consolidado Geral do Estado de 2004.
Nota: A Receita Orçada e Realizada apresentadas na tabela acima constam pelos seus valores líquidos, com Deduções da Receita Corrente para a formação do FUNDEF.

As *Receitas Próprias Arrecadadas* totalizaram R$ 6.517.297.847,40, eqüivalendo a 86,03% da Receita Orçamentária Total Arrecadada em 2004, enquanto que as Receitas de Terceiros totalizaram R$ 1.058.224.102,88, equivalente a 13,97% da Receita Total Arrecadada em 2004. Em relação às Despesas Orça-

cap1.pmd 121 3/12/2005, 00:07

mentárias Realizadas, no valor de R$ 7.671.102.404,62, verifica-se que as Receitas Próprias cobriram 84,96%.

Comparando-se a receita total com a despesa total, observa-se *déficit de execução* orçamentária de R$ 95.580.454,34, significando que as despesas orçamentárias foram superiores às receitas.

1.1.5.1 Evolução das Receitas e Despesas Orçamentárias

Demonstra-se a seguir a evolução das Receitas e Despesas Orçamentárias totais, incluindo as Estatais dependentes, realizadas pelo Estado no período de 1997 a 2004:

TABELA 1.1.35
RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS REALIZADAS
NO PERÍODO DE 1997 A 2004 — CONSOLIDADA

Em R$ 1,00

ANO	RECEITA REALIZADA		DESPESA REALIZADA		RESULTADO	%
	NOMINAL	CONSTANTE (A)	NOMINAL	CONSTANTE (B)	C = (A-B)	C/A
1997	4.038.380.040	6.103.936.038	4.152.006.661	6.275.680.555	(171.744.517)	-2,81%
1998	3.318.081.222	4.961.304.865	3.536.119.491	5.287.322.901	(326.018.036)	-6,57%
1999	3.832.705.483	5.179.189.626	3.801.908.492	5.137.573.212	41.616.414	0,80%
2000	5.664.685.732	7.296.731.647	5.599.084.118	7.212.229.629	84.502.018	1,16%
2001	5.078.829.617	6.204.140.793	4.959.632.598	6.058.533.410	145.607.383	2,35%
2002	7.014.164.984	7.903.323.516	7.190.840.785	8.102.395.824	(199.072.308)	-2,52%
2003	6.860.161.172	7.340.457.402	7.063.866.303	7.558.424.415	(217.967.013)	-2,97%
2004	7.575.521.950	7.575.521.950	7.671.102.405	7.671.102.405	(95.580.454)	-1,26%

Fonte: Balanço Geral do Estado —1997 a 2004 — Arquivos da DCE.
Inflator: IGP-DI (médio).

No período em análise, a Administração Pública Estadual registrou déficits de execução orçamentária — despesas superiores às receitas — nos exercícios financeiros de 1997, 1998 e 2002, 2003 e 2004.

A ocorrência de déficits não se coaduna com os princípios da gestão fiscal responsável, preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF.

O déficit de 2004 apresentado na tabela acima resulta dos registros do Balanço Geral do Estado contido nas contas apresentadas a este Tribunal. Todavia, o déficit real é superior, em decorrência de despesas realizadas e não empenhadas, conforme adiante demonstrado.

1.1.5.2 Balanço Orçamentário

O *Balanço Orçamentário* tem por objetivo demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Nos termos do art. 102, da Lei

cap1.pmd 122 3/12/2005, 00:07

Federal nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve registrar, de forma consolidada, todas as Receitas e Despesas realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta, incluindo as empresas estatais dependentes, resultando nos seguintes valores, no exercício de 2004:

TABELA 1.1.36
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1,00

RECEITAS				DESPESAS			
GRUPOS	ESTIMATIVA	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	GRUPOS	AUTORIZADO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	**7.940.162.572**	**8.101.798.431**	**2,00**	**DESPESAS CORRENTES**	**7.327.933.034**	**6.893.627.492**	**(6,30)**
Receita Tributária	5.651.552.459	5.818.026.523	2,86	Pessoal e Encargos	3.449.090.673	3.367.933.994	(2,41)
Receitas de Contribuição	333.324.295	336.387.013	0,91	Juros e Encargos Dívida	466.562.400	466.375.539	(0,04)
Receita Patrimonial	114.600.206	95.623.065	(19,85)	Outras Desp. Correntes	3.412.279.961	3.059.317.959	(11,54)
Receita Agropecuária	3.461.546	1.671.768	(107,06)				
Receita Industrial	8.422.611	8.106.724	(3,90)				
Receitas de Serviços	156.808.765	89.342.385	(75,51)				
Transferências Correntes	1.431.019.832	1.585.921.943	9,77				
Outras Receitas Correntes	240.972.858	166.718.980	(44,54)				
RECEITAS DE CAPITAL	**874.536.559**	**149.345.705**	**(485,58)**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**1.725.770.856**	**777.474.913**	**(121,97)**
Operações de Crédito	222.444.699	90.591.231	(145,55)	Investimentos	1.399.187.686	501.538.302	(178,98)
Alienação de Bens	1.545.000	1.421.360	(8,70)	Inversões Financeiras	84.777.984	34.242.627	(147,58)
Amortização de Empréstimos	41.860.242	22.640.750	(84,89)	Amortização da Dívida	241.805.186	241.693.984	(0,05)
Transferências de Capital	591.435.618	26.915.829	(2.097,35)	Reserva de Contingência	0	0	
Outras Receitas de Capital	17.251.000	7.776.535	(121,83)				
SUBTOTAL 1	**8.814.699.131**	**8.251.144.136**	**(6,83)**	**SUBTOTAL**	**9.053.703.890**	**7.671.102.405**	**(18,02)**
Deduções da Receita	(679.262.097)	(675.622.185)	(0,54)	-	-	-	-
SUBTOTAL 2	**8.135.437.034**	**7.575.521.950**	**(7,39)**	-	-	-	-
DÉFICIT	-	**(95.580.454)**	-	**SUPERÁVIT**	-	-	-
TOTAL GERAL	**8.135.437.034,00**	**7.479.941.495,94**	**(8,76)**	**TOTAL**	**9.053.703.890**	**7.671.102.405**	**(18,02)**

Fonte: Balanço Geral do Estado do exercício de 2004.

Consta do Balanço Orçamentário, que a Receita Orçamentária Total Arrecadada totalizou R$ 7.575.521.950,28, valor inferior às Despesas Orçamentárias Totais Realizadas, resultando em *Déficit de Execução Orçamentária* no valor de R$ 95.580.454,34. Este é o déficit registrado no Balanço.

Quanto ao déficit, convém fazer as seguintes considerações:

1) Consta o anexo Razão Analítico do Balanço Geral do Estado, na conta contábil nº 2.05.06 — *Despesa de Pessoal a Regularizar*, o valor de R$ 13.600.595,12, lançado a débito, que se referem a despesas de Pessoal da Polícia Militar realizada em dezembro de 2004 sem o devido empenhamento, por falta de dotação orçamentária. Tendo em vista que este valor não foi considerado no Balanço Orçamentário de 2004 como despesa realizada, devendo a ele ser agregado, pois representa despesa daquele exercício (regime de competência). Dessa forma, com o ajuste, o Déficit de Execução Orçamentária totaliza R$ 109.181.049,46.

2) Este Tribunal de Contas realizou levantamento junto às Unidades Gestoras Estaduais, solicitado informações quanto à existência de despesas realizadas e não empenhadas, tendo apurado valor de R$ 435.268,67, verificadas junto à SEDUMA, CIDASC, COHAB e FUNCITEC. Soma-

cap1.pmd 123 3/12/2005, 00:07

do ao valor de R$ 109.181.049,46, constata-se que o *Déficit de Execução Orçamentária ajustado* em 2004 foi de R$ 109.616.318,13. Este seria o efetivo déficit caso houvesse o integral registro das despesas executadas.

Além disso, o Tribunal de Contas solicitou informações a todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e junto ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas, com vista apurar o montante de des*pesas realizadas liquidadas e não liquidadas, canceladas no exercício de 2004*, para posterior reconhecimento no exercício de 2005 como despesas de exercício anterior, conforme regulamento contido no Decreto nº 2.773/2004. Considerando as informações prestadas pelas unidades gestoras, foi apurado o montante de R$ 86.775.697,28, conforme tabela a seguir:

TABELA 1.1.37
DESPESAS CANCELADAS NO EXERCÍCIO DE 2004, LIQUIDADAS E NÃO LIQUIDADAS, PARA REEMPENHAMENTO COMO DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR, EM 2005

Em R$

ADMINISTRAÇÃO	NÃO LIQUIDADA (A)	LIQUIDADA (B)	A+B	% A/Total	% B/Total
DIRETA	**13.476.453,09**	**756.298,80**	**14.232.751,89**	**16,62**	**13,32**
Órgãos Centrais	8.670.996,43	373.094,04	9.044.090,47	10,69	6,57
Secretarias Regionais	4.805.456,66	383.204,76	5.188.661,42	5,93	6,75
INDIRETA	**67.620.551,48**	**4.922.393,91**	**72.542.945,39**	**83,38**	**86,68**
Autarquias	51.054.967,82	0,00	51.054.967,82	62,96	0,00
Fundações	4.320.937,06	4.617.873,51	8.938.810,57	5,33	85,71
Fundos	9.291.168,28	280.959,40	9.572.127,68	11,46	4,95
Empresas Dependentes	2.953.478,32	23.561,00	**2.977.039,32**	3,64	0,41
TOTAL	**81.097.004,57**	**5.678.692,71**	**86.775.697,28**	**100,00**	**100,00**

FONTE: Informações prestadas pelos órgãos e entidades estaduais, em atendimento aos ofícios encaminhados ao TCE.

Cabe aduzir que foi indevido o cancelamento das despesas liquidadas no exercício de 2004, no valor de R$ 5.678.692,71, por constituir despesas do exercício de 2004 (regime de competência).

Caso as despesas registradas não houvessem sido canceladas em 2004, deveriam integrar os restos a pagar (processados e não processados), situação que influenciaria no resultado orçamentário do exercício, elevando o montante de restos a pagar em R$ 86.775.697,28. Nessa situação, o Déficit de Execução Orçamentária de 2004 seria de R$ 196.392.015,41.

As despesas canceladas em 2004, no valor de R$ 86.775.697,28, quando forem re-empenhadas no Elemento de Despesa 92 — Despesas de Exercícios Anteriores, causarão comprometimento para o equilíbrio das Finanças Estaduais em 2005.

O Elemento de Despesa 92 — Despesas de Exercícios Anteriores — não se presta ao reconhecimento dessas despesas canceladas no exercício de 2004, as

cap1.pmd 124 3/12/2005, 00:07

quais, segundo informações prestadas pelos órgãos e entidades Estaduais, foram canceladas após terem sido processadas pela Contabilidade, por conta de determinação do Decreto Estadual nº 2.773, de 17 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 04/04.

As Unidades Gestoras apresentaram os seguintes motivos para os cancelamentos efetivados em 2004:

- Anulado pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- Anulação de ofício pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Cancelados por ordem da Secretaria de Estado da Fazenda;
- Efetuado pela SEF, para fins de ajuste fiscal e encerramento do exercício 2004;
- Estornado pela SEF para pagamento do 13º;
- Despesas reempenhadas no ano de 2005, que eram de competência do exercício de 2004 e que inadvertidamente foram estornadas.

Embora os valores computados na tabela sejam preliminares, haja vista que o seu valor definitivo só poderá ser evidenciado ao final do exercício de 2005, depois de verificado o montante classificado no Elemento de Despesa 92 — Despesas de Exercícios Anteriores, verifica-se que o procedimento permitiu a diminuição do Déficit de Execução Orçamentária de 2004.

Ainda quanto ao Déficit de Execução Orçamentária, cabe esclarecer que o art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 — LRF, prescreve que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei Estadual nº 12.640, de 21 de julho de 2003, LDO para 2004, em seu art. 47 e parágrafo único, estabelecia que caso fosse necessária a limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os ajustes seriam realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder e do Ministério Público do Estado, hipótese em que o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

cap1.pmd 125 3/12/2005, 00:07

Na execução do orçamento de 2004, o Poder Executivo, visando a contenção de gastos, editou atos para contingenciamento das despesas de custeio, investimentos e demais despesas correntes e de capital dos órgãos e entidades do Poder Executivo, excetuando-se as despesas com pessoal, relativamente aos recursos da fonte 00 — Recursos do Tesouro, em decorrência do efetivo comportamento da Receita, como o Decreto nº 1.475, de 18.02.2004 (contingenciamento médio de 21,71%), Decreto nº 1.611, de 31.03.2004 (ampliação para 39,02%), e Decreto nº 2.077, de 28/06/2004 (ampliou o contingenciamento para 51,1%).

A análise a seguir, destina-se a demonstrar o comportamento das receitas frente às despesas, mês-a-mês, considerando-se a Execução Orçamentária Consolidada Geral do Estado no exercício de 2004:

TABELA 1.1.38
FLUXO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DESPESA CONSOLIDADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

MÊS	RECEITA (A)	DESPESA (B)	DÉFICT/ SUPERÁVIT C = (A-B)	DÉFICT/ SUPERÁVIT ACUMULADO	% B/A	% RECEITA MENSAL S/ TOTAL DA RECEITA	% DESPESA MENSAL S/ TOTAL DA DESPESA
Janeiro	634.100.591,17	1.014.303.031,79	(380.202.440,62)	(380.202.440,62)	59,96%	8,37%	13,22%
Fevereiro	543.250.071,14	713.851.702,38	(170.601.631,24)	(550.804.071,86)	31,40%	7,17%	9,31%
Março	599.718.874,99	710.760.208,49	(111.041.333,50)	(661.845.405,36)	18,52%	7,92%	9,27%
Abril	634.545.606,34	668.887.857,77	(34.342.251,43)	(696.187.656,79)	5,41%	8,38%	8,72%
Maio	638.643.166,86	591.355.665,37	47.287.501,49	(648.900.155,30)	(7,40%)	8,43%	7,71%
Junho	601.657.439,44	659.399.497,88	(57.742.058,44)	(706.642.213,74)	9,60%	7,94%	8,60%
Julho	652.067.796,25	527.922.340,47	124.145.455,78	(582.496.757,96)	(19,04%)	8,61%	6,88%
Agosto	622.722.343,22	503.257.596,63	119.464.746,59	(463.032.011,37)	(19,18%)	8,22%	6,56%
Setembro	620.380.818,51	948.421.192,07	(328.040.373,56)	(791.072.384,93)	52,88%	8,19%	12,36%
Outubro	635.540.723,55	434.248.760,59	201.291.962,96	(589.780.421,97)	(31,67%)	8,39%	5,66%
Novembro	654.222.541,72	426.571.270,74	227.651.270,98	(362.129.150,99)	(34,80%)	8,64%	5,56%
Dezembro	738.671.977,09	472.123.280,44	266.548.696,65	(95.580.454,34)	(36,08%)	9,75%	6,15%
TOTAL	**7.575.521.950,28**	**7.671.102.404,62**	**(95.580.454,34)**	**(95.580.454,34)**	**1,26%**	**100,00%**	**100,00%**

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda — Diretoria de Contabilidade.

Pode-se observar que no mês de janeiro a Administração Pública Estadual registrou o maior déficit orçamentário do exercício, no valor de R$ 380.202.440,62, seguido pelo mês de setembro no valor de R$ 328.040.373,56.

Um dos motivos que justificam o déficit no mês de janeiro refere-se aos empenhamentos globais de alguns elementos de despesas, principalmente os relativos a contratos e os empenhos por estimativas. De outro lado, o Poder Executivo realizou contingenciamentos de despesas de custeio e de capital, no que ainda havia a programar, nos meses de fevereiro (21,71%), março (39,02%) e junho (51,1%), Porém, as contenções de despesas não foram suficientes para eliminar déficit de execução orçamentária, que ao final do exercício era de R$ 95.580.454,34.

Nota-se que no primeiro quadrimestre houve crescimento do déficit orçamentário, que ao final de abril atingia R$ 696,19 milhões. Houve parcial redução

cap1.pmd 126 3/12/2005, 00:07

no segundo quadrimestre. Mas, em setembro houve novo abrupto crescimento, de modo que em 30/09/2004 o déficit de execução orçamentária era de R$ 791,07 milhões. No último trimestre os relatórios apontam drástica redução das despesas orçamentárias (empenhamento).

Cabe salientar que os contingenciamentos ocorreram em fevereiro, março e junho de 2004, e o fluxo mensal não demonstra que tenham obtido o êxito desejado. Entretanto, a partir de outubro observou-se drástica redução das despesas, e por conseqüência, do déficit. No último trimestre, a despesa orçamentária foi, em média, 34,18% inferior às receitas arrecadadas. Nos nove meses anteriores, a despesa média mensal era de 14,68% superior às receitas. Os relatórios que acompanham os demonstrativos contábeis das contas não esclarecem o fenômeno.

A tabela a seguir destina-se a demonstrar a origem dos desequilíbrios orçamentários verificados durante a execução do Orçamento 2004, na Administração Direta e Indireta Estadual, conforme segue:

TABELA 1.1.39
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA ESTADUAL, EXCLUÍDO OS REPASSES DO TESOURO NO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	RECEITA (A)	DESPESA (B)	DÉFICIT/SUPERÁVIT (A-B)	% RECEITA SOBRE TOTAL DA RECEITA	% DESPESA SOBRE TOTAL DA DESPESA
Administração Direta	6.769.698.530,38	5.795.762.488,16	973.936.042,22	89,36	75,55
Autarquias	430.162.478,55	680.503.975,36	(250.341.496,81)	5,68	8,87
Fundações	23.043.797,19	170.009.813,87	(146.966.016,68)	0,30	2,22
Fundos	315.175.322,84	762.661.168,38	(447.485.845,54)	4,16	9,94
Empresas Dependentes	37.441.821,32	262.164.958,85	(224.723.137,53)	0,49	3,42
TOTAL	**7.575.521.950,28**	**7.671.102.404,62**	**(95.580.454,34)**	**100,00**	**100,00**

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda — Diretoria de Contabilidade.

Sem levar em consideração os repasses financeiros efetuados pelo Tesouro do Estado, o Déficit de Execução Orçamentária, em ordem decrescente de valor, teve origem nos Fundos Especiais, com R$ 447.485.845,54, seguido pelas Autarquias com R$ 250.341.496,81, Empresas Estatais Dependentes com R$ 224.723.137,53 e nas Fundações com R$ 146.966.016,68.

Na tabela a seguir demonstra-se o Resultado da Execução Orçamentária na Administração Direta e Indireta, incluindo os repasses financeiros efetuados pelo Tesouro do Estado, em 2004:

cap1.pmd 127 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.1.40
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUINDO OS REPASSES DO TESOURO
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ÓRGÃOS / ENTIDADES	RECEITA (A)	TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS (B)	TOTAL RECEITA DISPONÍVEL (C) = (A+B)	DESPESA (D)	SUPERÁVIT/ DÉFICIT (E) = (D- C)
Administração Direta	6.769.698.530,38	(957.395.229,84)	5.812.303.300,54	5.795.762.488,16	16.540.812,38
Autarquias	430.162.478,55	245.106.275,18	675.268.753,73	680.503.975,36	(5.235.221,63)
Fundações	23.043.797,19	157.514.899,52	180.558.696,71	170.009.813,87	10.548.882,84
Fundos	315.175.322,84	334.219.503,10	649.394.825,94	762.661.168,38	(113.266.342,44)
Empresas Dependentes	37.441.821,32	220.554.552,04	257.996.373,36	262.164.958,85	(4.168.585,49)
TOTAL	7.575.521.950,28	0,00	7.575.521.950,28	7.671.102.404,62	(95.580.454,34)

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

A coluna *Transferências Intragovernamentais* refere-se aos recursos repassados pelo Tesouro do Estado, para a Administração Indireta e Fundos. Tais recursos estão registrados na contabilidade como Cotas de Despesas Concedidas pelo Tesouro e Cotas de Despesas Recebidas do Tesouro.

Cabe salientar, que os recursos repassados pelo Tesouro do Estado para a Administração Indireta não são empenhados, caso contrário geraria duplicidades. Pelo mesmo motivo, a Administração Indireta não efetua os registros de receita.

Considerando as despesas não empenhadas, o efetivo déficit orçamentário seria de R$ 109,62 milhões:

TABELA 1.1.41
DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (AJUSTADO) — CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Déficit constante Balanço Geral	95.580. 454,34
Despesas a Regularizar (Resultado Pendente)	
Polícia Militar	13.600.595,12
Sec. Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (Seduma)	76.531,75
Cidasc	53.774,89
Cohab	250.000,00
Funcitec	54.962,03
TOTAL	109.616.318,13

Fonte: Balanços da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos e das Empresas Estatais Dependentes e informações prestadas pelas Empresas não dependentes, relativos a 2004.

1.2 GESTÃO FINANCEIRA

1.2.1 Movimentação Financeira

A movimentação financeira está refletida no *Balanço Financeiro*, que, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 103, deverá apresentar as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício

cap1.pmd 128 3/12/2005, 00:07

anterior e os que se transferirem para o exercício seguinte. O total das movimentações está exposto na tabela seguinte:

TABELA 1.2.1
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM 2004

Em R$

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2003 (SALDO DAS CONTAS DISPONÍVEL LIVRE E DISPONÍVEL VINCULADO)	**621.985.903,56**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**7.575.521.950,28**
Receita Corrente	8.101.798.431,05
(-) Dedução da Receita Corrente [1]	(675.622.185,40)
Receita de Capital	149.345.704,63
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	**(7.671.102.404,62)**
Despesa Corrente	(6.893.627.491,69)
Despesa de Capital	(777.474.912,93)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**(95.580.454,34)**
Receita Extra-Orçamentária	28.146.731.116,90
Despesa Extra-Orçamentária	(27.933.647.027,90)
RESULTADO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**213.084.089,00**
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2004 (SALDO DISPONÍVEL E VINCULADO)	**739.489.538,22**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004.
Nota: [1] A inclusão do item "Dedução da Receita Corrente", obedece o disposto na Portaria nº 248/2003, da Secretaria do Tesouro Nacional, que divulga o detalhamento das naturezas de receita para 2004.

Verifica-se que as disponibilidades financeiras ao final do exercício de 2004 corresponderam a 72,01% do saldo do Passivo Financeiro.

1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

O *Balanço Patrimonial* representa as variações sofridas pelo patrimônio do Estado, nos seus aspectos qualitativo e quantitativo, como conseqüência dos atos de gestão praticados no exercício. Excluindo-se os bens de uso comum, que não são incorporados ao patrimônio do Estado, todos os fatos e atos de natureza econômico-financeira concorrem para modificá-lo, sejam esses originados da execução extra-orçamentária ou orçamentária.

Os componentes patrimoniais estão evidenciados no Balanço Patrimonial, classificados nos seguintes grupos:

- *Ativo Financeiro* que compreende os valores numerários, bem como os créditos e valores realizáveis, independentemente de autorização orçamentária;
- *Passivo Financeiro*, que compreende os compromissos exigíveis de curto prazo, cujo pagamento não depende de autorização orçamentária;
- *Ativo Permanente*, que reflete os bens, créditos e valores utilizados na exploração da atividade estatal e cuja alienação ou mobilização dependa de autorização legislativa;
- *Passivo Permanente*, que compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

cap1.pmd 129 3/12/2005, 00:07

A *situação patrimonial* do Estado em 31/12/2004 comparativamente com o exercício anterior, está ilustrada na tabela a seguir, em valores correntes:

TABELA 1.3.1
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31/12/2003 E 31/12/2004

Em R$ 1.000

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULO	VALOR			TÍTULO	VALOR		
	2003	2004	Variação %		2003	2004	Variação %
Ativo Financeiro	**754.694**	**861.084**	**14,10%**	**Passivo Financeiro**	**1.165.083**	**1.026.935**	**-11,86%**
Disponível	214.666	264.909	23,41%	Restos a Pagar	569.906	343.263	-39,77%
Vinculado	407.320	474.580	16,51%	Dep. Diversas Origens	478.229	547.684	14,52%
Realizável	121.842	107.994	-11,37%	Depósitos Especiais	8.171	88	-98,92%
Resultado Pendente	10.866	13.601	25,17%	Consignações	103.407	130.985	26,67%
				Resultado Pendente	5.370	4.915	-8,47%
Ativo Permanente	**8.567.196**	**9.104.475**	**6,27%**	**Passivo Permanente**	**9.796.959**	**10.775.588**	**9,99%**
Bens	1.256.820	1.382.487	10,00%	Dívida Fundada Interna	8.569.480	9.521.196	11,11%
Créditos	5.247.805	5.611.213	6,92%	Dívida Fundada Externa	495.237	475.764	-3,93%
Valores	2.062.570	2.110.775	2,34%	Credores	563.416	578.790	2,73%
				Diversos	168.826	199.839	18,37%
Saldo Patrimonial							
Passivo Real a Descoberto	1.640.152	1.836.963	12,00%				
TOTAL DO ATIVO	**10.962.042**	**11.802.522**	**7,67%**	**TOTAL DO PASSIVO**	**10.962.042**	**11.802.522**	**7,67%**

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 2003 e 2004.

Nos tópicos seguintes será analisado o comportamento patrimonial registrado no exercício de 2004.

1.3.1 Patrimônio Financeiro

O *Patrimônio Financeiro* do Estado, em 31/12/2004, de acordo com o Balanço Patrimonial, compreendia o Ativo Financeiro no valor de R$ 861,08 milhões e o Passivo Financeiro no valor de R$ 1,03 bilhões. O resultado financeiro apontou déficit de R$ 165,85 milhões, o que equivale a 19,26% do Ativo Financeiro. Houve redução de R$ 294,32 milhões no déficit financeiro em relação ao exercício de 2003, em valores constantes.

1.3.1.1 Ativo Financeiro

A composição do *Ativo Financeiro*, no período 2000-2004, em valores constantes, está representada na tabela seguinte:

cap1.pmd 130 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.3.2
ATIVO FINANCEIRO DOS EXERCÍCIOS DE 2000-2004

Em R$ 1.000

TÍTULO	2000		2001		2002		2003		2004	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Disponível	241.700	72,79	308.415	54,09	216.995	37,30	240.706	31,89	264.909	30,76
Vinculado	49.445	14,89	367.250	64,41	354.086	60,86	456.729	60,52	474.580	55,11
Realizável	268.339	80,81	194.523	34,11	131.316	22,57	136.622	18,10	107.994	12,54
Resultado Pendente	0		0		0		12.184	1,61	13.601	1,58
TOTAL[1]	559.484	168,48	870.187	152,61	702.396	120,72	846.241	112,13	861.084	100,00

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 2000 a 2004.
Nota: [1] Totais dos Ativos Financeiros de 2000 a 2003 ajustados pelo TCE/SC.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

O somatório do Disponível, Vinculado, Realizável e Resultado Pendente (Despesas de Pessoal a Regularizar), representativos do Ativo Financeiro, apurado em 2004, foi de R$ 861,08 milhões, expressando aumento de 1,75% em relação ao exercício de 2003, em valores constantes.

Com relação ao *Ativo Disponível*, que é composto essencialmente por contas de caixa e bancos, em 31/12/2004 apresentava saldo de R$ 264,91 milhões.

O *Ativo Vinculado*, que denota os valores numerários depositados em contas bancárias cuja movimentação obedece a disposições legais (destinação específica), em 31/12/2004 registrava saldo de R$ 474,58 milhões. Assim, as disponibilidades financeiras (recursos livres e recursos vinculadas a finalidades específicas) eram de R$ 739,49 milhões.

A conta *Realizável*, que apresenta os créditos financeiros da Fazenda Pública a curto prazo, totalizou R$ 107,99 milhões, representando 12,54% do Ativo Financeiro em 2004.

Na conta *Resultado Pendente*, o balancete consolidado geral — Dezembro/2004, apresentava lançamento de R$ 13.600.595,12, lançados à conta "Despesas de Pessoal a Regularizar", referente ao exercício de 2004. Trata-se do registro, pela Polícia Militar, de despesas com a folha de pagamento de seu pessoal, relativas a dezembro/2004, incluindo 13º salário, não empenhados por falta de dotação orçamentária.

1.3.1.2 Passivo Financeiro

O *Passivo Financeiro* abrange as contas representativas da *Dívida Flutuante*. Destina-se a registrar a soma das despesas regularmente empenhadas e não pagas até o último dia do exercício; os valores recebidos de origens diversas, tais como: depósitos para recursos judiciais, depósitos para quem de direito, garantias e cauções diversas etc.; os valores especiais por conta de convênios com a

cap1.pmd 131 3/12/2005, 00:07

União, Prefeituras Municipais e outros; os valores específicos de diversas vinculações, tais como: alimento de família, IRRF e outros consignatários autorizados em geral; e despesas impugnadas pela contabilidade que se apresentam de modo não subsistente. A tabela seguinte mostra a posição em 31/12/2004:

TABELA 1.3.3
PASSIVO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Restos a Pagar	343.263	33,43
Depósitos de Diversas Origens	547.684	53,33
Depósitos Especiais	88	0,01
Consignações	130.985	12,75
Resultado Pendente	4.915	0,48
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**1.026.935**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004.

Destaca-se que em 2004 a conta *Depósitos de Diversas Origens*, cujos valores referem-se a recursos de terceiros recolhidos pelo Estado (responsável pela sua intermediação a quem de direito), bem como os depósitos judiciais, as cauções em dinheiro ou as garantias recebidas de terceiros para execução de contratos de obras e fornecimento, representaram 53,33% do Passivo Financeiro, sendo o subgrupo de maior representatividade.

1.3.1.2.1 Restos a Pagar

De acordo com o art. 36, *caput* da Lei Federal nº 4.320/64, são classificados em *Restos a Pagar* as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de origem, distinguindo-se as processadas das não processadas. Em geral, os Restos a Pagar representam compromissos financeiros (dívidas) de curto prazo, pois devem ser pagas durante o exercício seguinte.

Restos a Pagar Processados compreendem as despesas empenhadas, cujas obrigações foram executadas pelos terceiros contratados (fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiros, etc.), prontas para pagamento, em virtude do direito líquido e certo adquirido pelo credor. São as chamadas despesas liquidadas. Os *Restos a Pagar Não Processados* referem-se às obrigações que se encontram a executar ou em execução em face do implemento da condição, não existindo ainda direito líquido e certo do credor ao pagamento.

As despesas inscritas em restos a pagar em 31/12/2004, por poder e órgão, estão especificadas a seguir:

cap1.pmd 132 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.3.4
RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS EXISTENTES EM 31/12/2004

Em R$

PODER/ÓRGÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	TOTAL	%
1. PODER EXECUTIVO	**152.292.049,77**	**171.260.747,73**	**323.552.797,50**	**94,26**
1.1. Secretarias	30.779.735,45	20.849.065,10	51.628.800,55	15,04
1.2. Autarquias	24.116.864,81	19.615.098,86	43.731.963,67	12,74
1.3. Fundações	1.504.713,93	487.548,46	1.992.262,39	0,58
1.4. Fundos	84.990.873,32	128.538.331,83	213.529.205,15	62,21
1.5. Empresas Estatais Dependentes	10.899.862,26	1.770.703,48	12.670.565,74	3,69
2. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	**120.680,84**	**4.240.657,05**	**4.361.337,89**	**1,27**
3. PODER JUDICIÁRIO	**-**	**11.713.952,23**	**11.713.952,23**	**3,41**
3.1. Tribunal de Justiça do Estado	-	5.687.378,18	5.687.378,18	1,66
3.2. Fundo Reaparelhamento da Justiça	-	6.026.574,05	6.026.574,05	1,76
4 TRIBUNAL DE CONTAS	**210.031,36**	**654.707,63**	**864.738,99**	**0,25**
5. MINISTÉRIO PÚBLICO	**50.390,00**	**2.719.876,44**	**2.770.266,44**	**0,81**
4.1. Ministério Público	11.890,00	1.027.622,29	1.039.512,29	0,30
4.2. Fundo p/ Recuperação de Bens Lesados	-	24.535,00	24.535,00	0,01
4.3. Fundo Esp. Aperfeiçoamento Funcionários MP	-	99.222,39	99.222,39	0,03
4.4. Fundo Esp. Reaparelhamento Moder. do MP	38.500,00	1.568.496,76	1.606.996,76	0,47
TOTAL	**152.673.151,97**	**190.589.941,08**	**343.263.093,05**	**100,00**

Fonte: Balanços Gerais dos Poderes e Órgãos — Dezembro/2004.

A composição da conta "Restos a Pagar" classificados em Processados e Não Processados, por exercício financeiro de origem, está evidenciada a seguir:

TABELA 1.3.5
SALDO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS EM 2003 E 2004

Em R$

ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL	%
2003	1.884,00	20.490,29	22.374,29	0,01
2004	152.671.267,97	190.569.450,79	343.240.718,76	99,99
TOTAL	**152.673.151,97**	**190.589.941,08**	**343.263.093,05**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004.

O saldo da conta Restos a Pagar alcançou a cifra de R$ 343,26 milhões, representando 33,43% do total da Dívida Flutuante, integrado por R$ 152,67 milhões processados e R$ 190,59 milhões não processados.

Segundo a Instrução Normativa Conjunta DIOR, DITE, DCOG e DIAG nº 04/04 (art. 7º), da Secretaria de Estado da Fazenda, os saldos de Restos a Pagar Não Processados relativos à execução orçamentária de 2003 e de exercícios anteriores, deveriam ser anulados até o dia 31/12/2004, haja vista que somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas que efetivamente forem liquidadas no exercício financeiro (art. 3º, da Instrução Normativa Conjunta DIOR, DITE, DCOG e DIAG nº 03/04). No entanto, nota-se saldo de R$ 20,49 mil referentes a despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados relativas ao exercício de 2003.

Constatou-se que em 2004, o Poder Executivo transferiu para o Passivo Permanente o montante de R$ 110.078.590,71, referente a Restos a Pagar Processados e Não Processados de 2003 e exercícios anteriores, que se encontra-

cap1.pmd 133 3/12/2005, 00:07

vam no Passivo Financeiro. O procedimento adotado não encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/64, especificando que os Restos a Pagar integram a dívida flutuante, ou seja, o passivo financeiro.

Além disso, naquele valor estava compreendido o montante de R$ 5.621.074,12, que se referem a Restos a Pagar Não Processados. Significa que houve inscrição de valores em dívida fundada sem que tenha havido a liquidação da despesa.

A tabela a seguir apresenta a composição do saldo da conta Restos a Pagar classificado em Processados e Não Processados, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

TABELA 1.3.6
SALDOS DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA, EM 2004

Em R$

CATEGORIA ECONÔMICA/GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL	%
DESPESAS CORRENTES	**132.634.114,57**	**141.536.705,24**	**274.170.819,81**	**79,88**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.784.583,33	5.405.756,95	37.190.340,28	10,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.849.531,24	136.130.948,29	236.980.479,53	69,04
DESPESAS DE CAPITAL	**20.037.153,40**	**49.032.745,55**	**69.069.898,95**	**20,12**
INVESTIMENTOS	19.819.170,74	47.966.718,77	67.785.889,51	19,75
INVERSÕES FINANCEIRAS	217.982,66	1.066.026,78	1.284.009,44	0,37
TOTAL GERAL	**152.671.267,97**	**190.569.450,79**	**343.240.718,76**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004.

Em 2004, a maior parcela dos valores inscritos em Restos a Pagar (79,88%) pertence à categoria econômica "Despesas Correntes", dos quais, 69,04% referem-se ao grupo de natureza de despesa "Outras Despesas Correntes".

1.3.1.2.2 Depósitos de Diversas Origens

Os *Depósitos de Diversas Origens* significam recursos de terceiros recolhidos e em poder do Estado (responsável pela sua intermediação a quem de direito), bem como as cauções em dinheiro ou as garantias recebidas de terceiros para execução de contratos de obras e fornecimento. A composição da conta "Depósitos de Diversas Origens" classificada por tipo de recurso e por exercício está evidenciada na tabela a seguir:

cap1.pmd 134 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.3.7
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS POR TIPO DE RECURSO E POR EXERCÍCIO DE ORIGEM EM 31/12/2004

Em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	1990 a 1999	2000	2001	2002	2003	2004	TOTAL
Depósitos para Garantia de Recursos	1	0	0	0	0	2.994	2.995
Depósitos para Quem de Direito	34.267	674	2.046	9.377	8.065	456.281	510.709
Depósitos Judiciais	347	2	206	262	7.415	17.756	25.987
Cauções	559	351	274	800	977	3.518	6.479
Vencimentos e Sal. Não Reclamados	0	0	0	0	1	0	1
Depósitos Abandonados	0	0	1	0	0	0	2
Vencimentos em Verificação de Direito	0	0	26	145	492	599	1.262
Caixa Econômica Federal	7	0	0	0	0	0	7
Fianças	165	10	10	26	5	13	229
Multas — AF — CIDASC (*)	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	3	3
Taxa de Publicações	0	0	0	0	0	11	11
TOTAL	35.346	1.037	2.563	10.610	16.955	481.173	547.684

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004.
Nota: (*) Valores inferiores a R$ 1.000,00.

Observa-se que do total dos Depósitos de Diversas Origens do Estado, 83,31% refere-se a Depósitos para Quem de Direito. A referida conta inclui os Depósitos à Disposição da Justiça no valor de R$ 396,93 milhões, que correspondem a 72,47% dos Depósitos de Diversas Origens.

Confrontado o saldo de R$ 547,68 milhões existente em 31.12.2004 em Depósitos de Diversas Origens — DDO com o Ativo Financeiro Disponível, de R$ 264,91 milhões, verifica-se que para cada R$ 1,00 (um real) a pagar existiam recursos financeiros nos cofres do Estado correspondente a R$ 0,48 (quarenta e oito centavos).

No tocante aos valores de Depósitos Judiciais, que totalizavam R$ 17,76 milhões em 31/12/2004, cabe esclarecer que com o advento da Lei Federal nº 10.482/02 (que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos) e da Lei Estadual nº 13.186/04 (dispõe sobre a gestão dos depósitos judiciais), foram repassados pelo Poder Judiciário ao Poder Executivo o total de R$ 17,53 milhões. Tal espécie de recurso disponibilizado ao Poder Executivo deve ser utilizada exclusivamente no pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza, no pagamento da defensoria dativa e em investimentos e custeio em segurança pública.

Conforme informado pela Secretaria de Estado da Fazenda (Ofício nº 287, de 06/04/2005) no exercício de 2004 não foram empenhadas despesas à conta dos recursos oriundos dos depósitos judiciais.

1.3.1.2.3 Dívida Flutuante

A *Dívida Flutuante*, que corresponde ao Passivo Financeiro, compreende os valores contabilizados como Receita Extra-Orçamentária, tendo como principais características a procedência nacional, o resgate programado para o curto

cap1.pmd 135 3/12/2005, 00:07

prazo, inferior a doze meses e a independência da autorização legislativa para ser contraída.

A tabela a seguir exibe a evolução da Dívida Flutuante nos últimos quatro exercícios:

TABELA 1.3.8
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE NOS EXERCÍCIOS DE 2000 A 2004

Em R$ 1.000

TÍTULO	2000		2001		2002		2003		2004		Variação %	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	2000/2004	2003/2004
Restos a Pagar	959.536	98,63	633.189	73,26	526.607	56,85	639.038	54,85	343.263	33,43	(64,23)	(46,28)
Depósitos de Diversas Origens	547.379	56,27	553.297	64,02	480.165	51,84	536.240	46,03	547.684	53,33	0,06	2,13
Depósitos Especiais	374	0,04	39	0,00	9.887	1,07	9.162	0,79	88	0,01	(76,52)	(99,04)
Consignações	122.103	12,55	123.724	14,32	95.487	10,31	115.951	9,95	130.985	12,75	7,27	12,97
Resultado Pendente	9.671	0,99	8.732	1,01	6.098	0,66	6.022	0,52	4.915	0,48	(49,18)	(18,36)
TOTAL	1.639.062	168,48	1.318.980	152,61	1.118.244	120,72	1.306.411	112,13	1.026.935	100,00	(37,35)	(21,39)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 2000 a 2004.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

A *Dívida Flutuante* em 31/12/2004, em valores constantes, apresentou redução de 21,39% em relação ao final do exercício de 2003.

Cabe aduzir que a redução do saldo da conta Restos a Pagar em relação ao exercício anterior se deve, em grande parte, à transferência de R$ 110.078.590,71 ao Passivo Permanente — Dívida Fundada Interna, mecanismo não previsto na legislação contábil vigente. Esse valor deveria permanecer como restos a pagar de exercícios anteriores, integrando o passivo financeiro (dívida flutuante).

1.3.1.3 Situação Líquida Financeira

O Balanço Patrimonial revela que em curto prazo o Estado não dispõe de recursos que permitam honrar os compromissos vencidos e de exigibilidade imediata, comprometendo, assim, a execução orçamentária do exercício financeiro de 2005.

O comportamento da *situação líquida financeira* no período de 1998 a 2004 está evidenciado na tabela a seguir em valores constantes:

cap1.pmd 136 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.3.9
EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA — VALORES CONSTANTES — EXERCÍCIOS DE 1998 A 2004

Em R$ 1.000

EXERCÍCIOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA	SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA REAL[1]
1998	1.277.460	2.381.372	(1.103.911)	(2.110.647)
1999	1.073.991	1.913.631	(839.639)	(1.483.717)
2000	559.484	1.639.062	(1.079.578)	(1.079.578)
2001	870.186	1.318.979	(448.793)	(448.793)
2002	702.396	1.118.244	(415.848)	(415.848)
2003	846.241	1.306.411	(460.171)	(460.171)
2004	861.084	1.026.935	(165.850)	(165.850)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2004.
Notas: [1] Valores apurados, descontando-se os Títulos do Tesouro do Estado que se encontravam bloqueados, no período de 1998 e 1999.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

O *Déficit Financeiro* de 2004, em valores constantes, apresentou diminuição de 63,96% em relação ao ano de 2003 e redução de 92,14% quando confrontando com o saldo existente em 1998. No entanto, cabe lembrar que nesse período houve exclusão dos valores que haviam sido contabilizados no Ativo Financeiro Realizável relativo aos Títulos do Tesouro do Estado, em razão do cancelados no exercício financeiro de 2000, pois não representavam recursos financeiros efetivos.

Também convém consignar que o cancelamento de restos a pagar anteriores a 2004, no montante de R$ 110,08 milhões, com inscrição em dívida fundada interna, produziu redução artificial do déficit financeiro. Considerando esse montante (pois em verdade se referem a despesas de curto prazo) o déficit financeiro seria de R$ 275,93 milhões.

1.3.2 Patrimônio Permanente

1.3.2.1 Ativo Permanente

O *Ativo Permanente* — grupo de contas que consigna os Bens de Uso Especial do Estado, os Créditos e os Valores — somava R$ 9,10 bilhões em 31/12/2004. Comparado ao exercício de 2003, em valores constantes, houve redução do ativo permanente em 5,23%, como mostra a tabela seguinte:

cap1.pmd 137 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.3.10
ATIVO PERMANENTE — VALORES CONSTANTES,
EM 31/12/2003 E 31/12/2004

Em R$

ATIVO PERMANENTE	2003	%	2004	%	VARIAÇÃO %
BENS	**1.409.276.863,29**	**16,45**	**1.382.486.670,65**	**15,18**	**(1,90)**
Bens Móveis	502.055.829,31	5,86	521.461.181,22	5,73	3,87
Bens Imóveis	904.767.710,30	10,56	858.697.539,37	9,43	(5,09)
Bens de Natureza Industrial	2.453.323,67	0,03	2.327.950,06	0,03	(5,11)
CRÉDITOS	**5.884.381.084,79**	**68,69**	**5.611.213.385,36**	**61,63**	**(4,64)**
Dívida Ativa	3.005.777.290,26	35,08	3.044.060.346,18	33,43	1,27
Diversos	2.878.603.794,53	33,60	2.567.153.039,18	28,20	(10,82)
VALORES	**2.312.766.895,36**	**27,00**	**2.110.775.041,44**	**23,18**	**(8,73)**
TOTAL	**9.606.424.843,44**	**112,13**	**9.104.475.097,45**	**100,00**	**(5,23)**

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 2003 e 2004.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

O saldo da conta Dívida Ativa apresentou crescimento de 1,27% em relação ao ano anterior em valores constantes.

Na conta Valores do Ativo Permanente são contabilizados os valores relativos às ações que o Estado detém nas sociedades de economia mista, os títulos do Tesouro Nacional e os valores dos bens do almoxarifado, verificando-se redução de 8,73% no saldo, em relação a 2003, em valores constantes.

Os *Créditos* do Estado são o subgrupo mais representativo do Ativo Permanente, representando 61,63%. Atingiram a cifra de R$ 5,61 bilhões em 31/12/2004, evidenciando decréscimo de 4,64% em relação ao exercício de 2003, em valores constantes. Os valores mais expressivos dos Créditos do Estado são representados pela conta Dívida Ativa.

O art. 39 da Lei Federal nº 4.320/64 determina que as importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem *Dívida Ativa* a partir da data de sua inscrição. Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais créditos líquidos e certos da Fazenda Pública conglomeram a Dívida Ativa Não Tributária.

A evolução da inscrição, cobrança e cancelamento da Dívida Ativa Estadual está demonstrada na tabela a seguir em valores nominais:

cap1.pmd 138 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.3.11
COBRANÇA E CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, EM VALORES NOMINAIS — EXERCÍCIOS DE 1998 A 2004

Em R$ 1,00

ANO	SALDO INÍCIO DO EXERCÍCIO (A)	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (B)	COBRANÇA NO EXERCÍCIO (C)	CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO (D)	SALDO TOTAL FINAL DO EXERCÍCIO E = (A + B — C — D)	% C/(A+B)	% D/(A+B)
1998	969.161.461	490.483.417	31.707.378	86.554.877	1.341.382.623	2,17	5,93
1999	1.341.382.623	323.028.166	32.854.683	20.143.192	1.611.412.914	1,97	1,21
2000	1.611.412.914	369.087.077	30.297.986	232.431.851	1.717.770.154	1,53	11,74
2001	1.717.770.154	388.207.233	16.064.915	240.821.061	1.849.091.411	0,76	11,44
2002	1.849.091.411	523.760.730	19.559.377	30.874.981	2.322.417.783	0,82	1,30
2003	2.322.417.783	551.609.653	70.827.950	122.589.091	2.680.610.395	2,46	4,27
2004	2.680.610.395	434.247.368	21.981.808	48.815.609	3.044.060.346	0,71	1,57

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2004.

Nota-se que mantido o resultado efetivo da cobrança da Divida Ativa (ingresso de recursos no Tesouro) realizada no exercício de 2004, para recuperação apenas do valor existente ao final de 2004, seriam necessários 138 anos para a cobrança do total. Nos últimos sete exercícios, a recuperação de créditos inscritos em divida ativa resultou em receita de R$ 223,29 milhões. Todavia, em 2004 as inscrições atingiram R$ 434,34 milhões, ou seja, quase o dobro das receitas obtidas desde 1998.

De outro lado, sabe-se que grande parte dos créditos inscritos em dívida ativa não se converterá em receitas. Entretanto, os relatórios das contas anuais não trazem informações quanto ao montante considerado iliquidável.

O saldo da *Dívida Ativa* existente em 31/12/2004 de R$ 3,04 bilhões corresponde a 40,18% da Receita Orçamentária arrecadada pelo Estado no ano de 2004 (R$ 7,57 bilhões). A receita arrecadada, em 2004, originária da dívida ativa corresponde a 0,0033% da receita própria do Estado (R$ 6,52 bilhões).

1.3.2.2 Passivo Permanente

O *Passivo Permanente* abrange os saldos da Dívida Fundada Interna e Externa e de Credores, bem como os Empréstimos e Financiamentos, os Débitos Trabalhistas e Previdenciários e as demais contas do Passivo Exigível a Longo Prazo das Empresas Estatais Dependentes. Em 31/12/2004, registrava saldo de R$ 10,77 bilhões:

TABELA 1.3.12
PASSIVO PERMANENTE DO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Dívida Fundada Interna	9.521.195.818,44	88,36
Dívida Fundada Externa	475.763.618,07	4,42
Credores	578.789.578,80	5,37
Diversos	199.838.831,31	1,85
TOTAL	**10.775.587.846,62**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004.

cap1.pmd 139 3/12/2005, 00:07

1.3.2.2.1 Dívida Fundada

A *Dívida Fundada*, também denominada Dívida Consolidada, equivale à dívida contraída pelo Tesouro mediante a emissão de títulos ou contratação com instituições financeiras, com exigibilidade superior a doze meses e destinada ao equacionamento de desequilíbrios orçamentários ou ao financiamento de obras, programas de média ou longa duração, e/ou serviços públicos, cuja natureza torne viável a tomada de recursos junto a terceiros. Está classificada em *dívida fundada interna* e *externa*. O total da Dívida Fundada ao final do exercício de 2004, era de R$ 9,99 bilhões. Sua evolução no período de 1997 a 2004 está exposta na tabela seguinte:

TABELA 1.3.13
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA
EM VALORES CONSTANTES — 1997 A 2004

Em R$ 1.000

ANO	DÍVIDA INTERNA			DÍVIDA EXTERNA			DÍVIDA TOTAL		
	SALDO EM 31.12	ÍNDICE	VARIAÇÃO (%)	SALDO EM 31.12	ÍNDICE	VARIAÇÃO (%)	DÍVIDA FUNDADA	ÍNDICE	VARIAÇÃO (%)
1997	7.942.790	100,00	0	583.734	100,00	0	8.526.524	100,00	0
1998	9.026.970	113,65	13,65	584.955	100,21	0,21	9.611.925	112,73	12,73
1999	10.100.771	127,17	11,90	662.290	113,46	13,22	10.763.063	126,23	11,98
2000	9.759.903	122,88	(3,37)	621.571	106,48	(6,15)	10.381.474	121,76	(3,55)
2001	8.867.513	111,64	(9,14)	581.437	99,61	(6,46)	9.448.950	110,82	(8,98)
2002	9.844.852	123,95	11,02	693.736	118,84	19,31	10.538.587	123,60	11,53
2003	9.608.986	120,98	(2,40)	555.311	95,13	(19,95)	10.164.297	119,21	(3,55)
2004	9.521.196	119,87	(0,91)	475.764	81,50	(14,32)	9.996.959	117,25	(1,65)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1997 a 2004.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

Em valores atualizados, o saldo da dívida, no exercício de 2004, cresceu 17,25% em relação a 1997. Também se percebe redução no saldo da Dívida Fundada Interna e Externa de 1,65%, quando comparada ao exercício de 2003, em valores constantes.

Os contratos de empréstimos e/ou colocação de títulos públicos no mercado interno constituem a *Dívida Fundada Interna*. O saldo da Dívida Fundada Interna totalizava R$ 9,52 bilhões, em 31/12/2004. A composição da Dívida Fundada Interna, por fonte de recursos, identificada por lei autorizativa e/ou agente credor, está demonstrada na tabela a seguir:

cap1.pmd 140 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.3.14
COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
NO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PARTICIPAÇÃO %
POR CONTRATOS		
BANCO DO BRASIL	8.452.269.653,22	88,77
— Lei Federal nº 7.976/1989 — 90/0044-7	35.803.196,73	0,38
— Lei Federal nº 7.976/1989 — 90/0045-5	164.244.979,26	1,73
— Lei Federal nº 7.976/1989 — 90/8725-4	181.534.511,06	1,91
— Lei Federal nº 8.727/1993 — Governo	472.550.427,41	4,96
— Lei Federal nº 8.727/1993 — IPESC	39.664.769,85	0,42
— Lei Estadual nº 10.542/1997 — DMLP 97/01113-4	88.053.017,96	0,92
— Lei Federal nº 9.496/1997 — 12/98 STN/COAFI	7.306.357.877,18	76,74
— Lei Federal nº 8.727/1993 — COHAB	159.717.994,74	1,68
— Lei Estadual nº 10.542/1997 — Clube de Paris	4.342.879,03	0,05
BNDES (CELESC — CRC) 080/PGFN/CAF	868.042.562,57	9,12
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PNAFE)	36.653.418,04	0,38
PASEP	54.151.593,90	0,57
Sub Total	**9.411.117.227,73**	**98,84**
RESTOS A PAGAR RELATIVOS A 2003 E ANTERIORES	**110.078.590,71**	**1,16**
TOTAL DÍVIDA FUNDADA INTERNA	**9.521.195.818,44**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004.

Ao final do exercício de 2004, o saldo da Dívida Fundada Interna estava composto por 98,84% decorrentes de contratos, dos quais 88,77% vinculados ao Banco do Brasil. Destaca-se o Contrato nº 12/98-STN/COAFI, assinado em 1998, nos termos da Lei 9.496/97, cujo objeto foi a confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas com a União, que representa 76,74% da Dívida Fundada Interna.

Registra-se também o lançamento de Restos a Pagar em dívida fundada, no valor de R$ 110,08 milhões, mecanismo não previsto na legislação contábil vigente, pois os restos a pagar constituem conta do Passivo Financeiro (dívida flutuante — curto prazo).

Constatou-se a ausência de registro contábil, pelo Poder Executivo, dos Contratos de Promessa de Compra e Venda nº 2003/491 e seu Termo Aditivo, e de nº 2003/492, relativos à aquisição do Centro Administrativo do Besc, em Florianópolis, no valor total de R$ 42.966.320,00. Com a inclusão desta operação de crédito, o montante da Dívida Fundada Interna por Contratos eleva-se para R$ 9.454.083.547,73 e a Dívida Fundada Interna total, acrescida dos Restos a Pagar, soma R$ 9.564.162.138,44.

A tabela seguinte mostra a movimentação da dívida fundada interna por contratos durante o exercício de 2004:

cap1.pmd 141 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.3.15
POSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS NO EXERCÍCIO 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO EM 31.12.2003	INSCRIÇÃO/ INCORPORAÇÃO	CORREÇÃO/ VARIAÇÃO	BAIXA/ AMORTIZAÇÃO	POSIÇÃO EM 31.12.2004
FINEP	1.257.436,86	0,00	21.144,87	1.278.581,73	0,00
CEF/PNAFE	34.214.271,36	6.905.900,00	(3.130.506,01)	1.336.247,31	36.653.418,04
Lei 7976/89 — Banco Brasil	472.832.707,51	0,00	(10.950.212,22)	80.299.808,24	381.582.687,05
Lei 8727/93 — Banco Brasil	685.431.657,48	0,00	35.699.607,13	49.198.072,61	671.933.192,00
Lei 9496/98 — Banco Brasil	6.411.512.559,19	0,00	902.136.975,24	7.291.657,25	7.306.357.877,18
Banco Brasil/DMLP	104.768.501,39	0,00	(7.859.031,97)	8.856.451,46	88.053.017,96
Banco Brasil/Clube de Paris	6.224.956,21	0,00	4.698,48	1.886.775,66	4.342.879,03
BNDES (Celesc — CRC)	853.237.803,11	0,00	43.957.197,28	29.152.437,82	868.042.562,57
PASEP	0,00	52.378.032,19	3.938.747,73	2.165.186,02	54.151.593,90
TOTAL	**8.569.479.893,11**	**59.283.932,19**	**963.818.620,53**	**181.465.218,10**	**9.411.117.227,73**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal/Versões Simplificadas — Dezembro/2004.

Merecem destaque algumas eventos que influenciam no saldo da Dívida Fundada Interna por contratos:

a) Encerramento do contrato FINEP, cuja amortização totalizou R$ 1,28 milhão;
b) Inscrição de R$ 6,91 milhões, relativa ao contrato CEF/PNAFE (programa do Governo Federal para modernização das administrações fazendárias estaduais);
c) Ingresso de R$ 54,15 milhões, relativos ao parcelamento do PASEP junto ao Governo Federal;
d) Não contabilização de R$ 42,97 milhões, decorrentes dos Contratos de Promessa de Compra e Venda nº 2003/491 e nº 2003/492, relativos à aquisição do Centro Administrativo do Besc, em Florianópolis, em operação realizada pelo Poder Executivo.

Durante o exercício de 2004 os encargos (correção monetária + juros) sobre a dívida interna geraram despesa de R$ 963,82 milhões. Isto equivale a 12,72%% da receita total arrecada pelo Estado.

O contrato nº 12/98 STN/COAFI (confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas com a União — Lei 9496/98), representou 93,60% dos encargos (R$ 902,14 milhões). Conforme cláusula contratual, a correção monetária é calculada pela variação positiva do Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna — IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Verifica-se no exercício de 2004, crescimento de 9,83% no saldo da Dívida Fundada Interna por Contratos em comparação com o saldo existente em 31/12/2003. As amortizações realizadas em 2004 são inferiores aos valores da correção monetária e juros, o que significa que a Dívida Fundada Interna por contratos cresce acima da capacidade de amortização.

cap1.pmd 142 3/12/2005, 00:07

Observa-se que em relação ao exercício de 2003, o endividamento interno reduziu em 0,91%. Contudo, comparando-se com o ano de 1997, o saldo da dívida fundada interna total cresceu 19,87%.

Os empréstimos e/ou financiamentos contraídos com instituições sediadas no exterior constituem a *Dívida Fundada Externa*. A constituição da Dívida Fundada Externa, por fonte de recursos, é evidenciada conforme tabela a seguir:

TABELA 1.3.16
COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA
POR FONTE DE RECURSOS EM 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO (CONTRATOS)	VALOR	PARTICIPAÇÃO %
BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento)	412.192.640,16	86,64
BIRD (Bco Internacional p/ Reconstr. e Desenvolvimento)	60.406.114,92	12,70
KFW (Kreditanstalt Für Wiederaufbau)	3.090.528,43	0,65
MLW Intermed Handels (Alemanha)	74.334,56	0,02
TOTAL	**475.763.618,07**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004.

A Dívida Fundada Externa atual é composta por quatro contratos, anteriores ao exercício de 2004. O contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID é o mais representativo, correspondendo a 86,64% do total da dívida.

O valor da Dívida Fundada Externa (R$ 475.763.618,07) correspondia a US$ 179,235,841.65, na cotação de 31/12/2004 (U$ 1.00 = R$ 2,6544).

O saldo da Dívida Fundada Externa existente em 2004, comparado com o ano de 2003, em valores constantes, diminuiu 14,32%. Porém, a redução se deve à valorização do Real frente ao Dólar. Confrontando-se com o exercício de 1997, a Dívida Fundada Externa decresceu 18,50%, em valores constantes. A tabela abaixo mostra a movimentação da dívida fundada externa durante o exercício de 2004:

TABELA 1.3.17
POSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA EM 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO EM 31.12.2003	INSCRIÇÃO/ INCORPORAÇÃO	CORREÇÃO/ VARIAÇÃO	BAIXA/ AMORTIZAÇÃO	POSIÇÃO EM 31.12.2004
Banco Inter de Desenv — BID	403.398.766,35	81.627.049,97	(37.258.718,27)	35.574.457,89	412.192.640,16
Banco Int p/ Rec.Desenv — BIRD	85.746.925,65	2.058.281,32	(5.361.557,23)	22.037.534,82	60.406.114,92
KFW	5.670.478,68	0,00	36.087,53	2.616.037,78	3.090.528,43
MLW — INTERMED HANDELS	420.538,23	0,00	3.017,64	349.221,31	74.334,56
TOTAL	**495.236.708,91**	**83.685.331,29**	**(42.581.170,33)**	**60.577.251,80**	**475.763.618,07**

Fonte: Relatórios da Gestão Fiscal — Versões Simplificadas referente Dezembro de 2004.

No exercício de 2004 foram inscritos R$ 83,69 milhões de Dívida Fundada Externa, sendo:

cap1.pmd 143 3/12/2005, 00:07

a) R$ 81,63 milhões, relativos ao financiamento do Programa BID IV, destinado a investimentos na implantação e pavimentação de rodovias estaduais, na restauração de rodovias estaduais pavimentadas, e no fortalecimento institucional do DER/SC, incluindo investimentos na segurança viária, autorizado pela Lei Estadual nº 11.830/2001;

b) R$ 2,06 milhões, relativos ao financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinado ao Projeto de recuperação ambiental, apoio ao pequeno produtor e combate à pobreza (Microbacias), autorizado pela Lei Estadual nº 12.007/2001.

Em moeda nacional, o estoque da Dívida Fundada Externa era de R$ 495,24 milhões ao final do exercício de 2003, e atingiu R$ 475,76 milhões ao final do exercício de 2004, isto é, decresceu 3,93%. Parte dessa redução se deve à desvalorização do dólar norte americano.

1.3.3 Gestão da Dívida Pública

A Dívida Flutuante (compromissos de curto prazo) e a Dívida Fundada (compromissos de longo prazo) estão compreendidas na *Dívida Pública Total*. O comportamento no período de 1997 — 2004 está evidenciado a seguir, com valores constantes:

TABELA 1.3.18
COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
VALORES CONSTANTES — 1997 A 2004

Em R$ 1.000

ANO	DÍVIDA FLUTUANTE[1]	%	OUTRAS DÍVIDAS	%	DÍVIDA FUNDADA			%	TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	ÍNDICE	VARIAÇÃO %
					INTERNA	EXTERNA	TOTAL				
1997	2.303.603	21,26	3.760	0,03	7.942.790	583.734	8.526.524	78,70	10.834.107	100,00	0,00
1998	2.381.372	19,85	3.716	0,03	9.026.970	584.955	9.611.925	80,12	11.997.012	110,73	10,73
1999	1.913.631	15,08	11.960	0,09	10.100.771	662.290	10.763.062	84,82	12.688.652	117,12	5,77
2000	1.639.062	13,62	10.892	0,09	9.759.903	621.573	10.381.476	86,29	12.031.430	111,05	(5,18)
2001	1.318.980	12,24	9.866	0,09	8.867.513	581.437	9.448.950	87,67	10.777.796	99,48	(10,42)
2002	1.118.244	8,97	808.305	6,48	9.844.852	693.736	10.538.587	84,54	12.465.137	115,05	15,66
2003	1.305.411	10,63	821.066	6,68	9.608.986	555.311	10.164.297	82,69	12.291.774	113,45	(1,39)
2004	1.026.935	8,70	778.628	6,60	9.521.196	475.764	9.996.959	84,70	11.802.522	108,94	(3,98)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1997 a 2004.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

Em 31/12/2004, a dívida global do Estado era de R$ 11,80 bilhões.

Os diversos índices de correção entre os contratos prejudicam a análise do comportamento do endividamento. No entanto, considerando-se o índice aqui utilizado para atualização (IGP-DI), o montante total da dívida pública (de curto e longo prazo) ao final do exercício de 2004 era 8,94% superior a 1997. Em relação a 2003, houve redução de 3,98%.

cap1.pmd 144 3/12/2005, 00:07

Em 2004, a participação da Dívida Fundada representou 84,70% do total da dívida pública, atingindo a cifra de R$ 9,99 bilhões, enquanto que a participação da Dívida Flutuante foi de 8,70%, ou seja, R$ 1,03 bilhão.

Além da Dívida Fundada Interna e Externa, constam no Passivo Permanente as contas Credores e Diversos, na tabela acima, reunidos sob o título de Outras Dívidas, alcançando R$ 778,63 milhões, participando com 6,60% da Dívida Pública Total. Na conta Credores, entre outras, está registrada a dívida do Tesouro para com o IPESC. Na conta Diversos constam os passivos das Empresas Estatais Dependentes.

O *serviço da dívida* inclui as amortizações, juros e encargos da Dívida Fundada. No exercício de 2004 a soma dos desembolsos com amortização e juros e encargos totalizou 708.069.522,96. No período de 1997 a 2004, os dispêndios com o serviço da Dívida Fundada, contabilizados pelo Estado como Despesa Orçamentária, estão evidenciados a seguir:

TABELA 1.3.19
DEMONSTRATIVO DO SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA
NO PERÍODO DE 1997 A 2004

Em R$ 1.000

ANO	AMORTIZAÇÃO	JUROS E ENCARGOS	TOTAL	% JUROS E ENCARGOS S/ TOTAL SERVIÇO DA DÍVIDA
1997	1.026.066	341.912	1.367.978	24,99
1998	154.440	262.029	416.469	62,92
1999	221.340	173.922	395.262	44,00
2000	944.359	209.537	1.153.896	18,16
2001	208.275	276.010	484.285	56,99
2002	413.170	291.326	704.496	41,35
2003	258.487	460.458	718.946	64,05
2004	**242.042**	**466.027**	**708.070**	**65,82**
Interna	181.465	440.392	621.857	87,82
Externa	60.577	25.634	86.211	12,18

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1997 a 2004.
Inflator: IGP-DI (médio).

Nota-se que em 2004 a participação dos juros e encargos em relação ao total do serviço da Dívida Fundada foi de 65,82%, maior representatividade no período de 1997 a 2004.

Constata-se tendência de crescimento nos dispêndios com juros e correção ao longo do tempo e decréscimo na amortização.

A relação entre os dispêndios contabilizados com o pagamento da Dívida Fundada e a evolução da Despesa Total, em valores constantes, para o período de 1997 a 2004, pode ser visualizada a seguir:

cap1.pmd 145 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.3.20
EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL DO ESTADO E DAS DESPESAS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA — 1998 A 2004

Em R$ 1.000

ANO	DESPESA TOTAL DO ESTADO (A)	AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS	
		VALOR (B)	PARTICIPAÇÃO % (B/A)
1998	5.287.323	416.469	7,88
1999	5.137.573	395.262	7,69
2000	7.212.230	1.153.896	16,00
2001	6.058.533	484.285	7,99
2002	8.102.396	704.496	8,69
2003	7.558.424	718.946	9,51
2004	7.671.102	708.070	9,23

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2004.
Inflator: IGP-DI (médio).

Verifica-se que comparado ao ano de 2003 a despesa com Amortizações, Juros e Encargos da Dívida Fundada no exercício de 2004 decresceu 1,51%, significando 9,23% do Total da Despesa Orçamentária realizada no mesmo período.

1.3.3.2 Dívida Consolidada Líquida

A *Dívida Consolidada*, para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, é o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, apurado sem duplicidade.

Os limites de endividamento estão estabelecidos na Resolução nº 40/2001, com as alterações promovidas pela Resolução nº 05/2002, ambas do Senado Federal. Os entes que transporem os respectivos limites de endividamento, ao final de um quadrimestre, deverão regressar a esse limite até o término dos três quadrimestres seguintes, suprimindo o excedente em pelos menos 25% no primeiro período (art. 31, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, modificado pela Resolução nº 20/2003, estabelece que a Dívida Consolidada Líquida dos Estados, não poderá exceder a 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida, a partir de 01 de maio de 2005.

Demonstra-se na tabela a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Estado referente ao exercício de 2004:

cap1.pmd 146 3/12/2005, 00:07

TABELA 1.3.21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM 2004

Em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 2004
DÍVIDA CONSOLIDADA — DC (I)	**10.019.296**
Dívida Mobiliária	0
Dívida Contratual	9.996.959
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	22.336
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0
Parcelamentos com a União	0
De Tributos Federais	0
De Contribuições Sociais	0
Previdenciárias (INSS)	0
Demais Contribuições Sociais	0
Do FGTS	0
Outras Dívidas	0
DEDUÇÕES (II)	**694.810**
Ativo Disponível	739.490
Haveres Financeiros	107.994
(-) Restos a Pagar Processados	152.673
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	**555.843**
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0
Insuficiência Financeira	0
Outras Obrigações	555.843
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA — DCL (I — II)	**9.324.485**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA — RCL	**5.669.194**
% da DC sobre a RCL	**176,73**
% da DCL sobre a RCL	**164,48**
Limite definido p/ Res. do Senado Federal 200% s/ a RCL	**11.338.387**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2004 do Poder Executivo Estadual.

Verifica-se que a *Dívida Consolidada Líquida* do Estado ao final do exercício de 2004, de R$ 9,32 bilhões, equivale a 1,64 vezes a Receita Corrente Líquida, inferior ao limite legal.

1.3.3.3 Garantias e Contragarantias de Valores

A concessão de *garantia* compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. Segundo o art. 40, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas e externas, observado o ordenado na LRF a respeito das Operações de Crédito.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seu art. 40, § 1º, e a Resolução nº 43/2001, editada pelo Senado Federal, em seu art. 18, I e II, preceituam que a concessão de garantia pelos Estados, às operações de crédito interno e externo, demandará a apresentação de *contragarantias* em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e a adimplência do tomador relativamente às suas obrigações para com o garantidor e entidades por ele controladas, observado o seguinte:

a) não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
b) a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, consistirá na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucio-

cap1.pmd 147 3/12/2005, 00:07

nais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

Demonstra-se na tabela a seguir a Garantia e Contragarantias de Valores do Estado referente ao exercício de 2004:

TABELA 1.3.22
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES NO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

GARANTIAS	SALDO EM 2004
AVAIS (I)	0
Operações de Crédito Externas	0
Operações de Crédito Internas	0
FIANÇAS (II)	175.890
Operações de Crédito Externas	72.162
CASAN	72.162
Operações de Crédito Internas	103.728
CASAN	103.728
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	175.890
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA — RCL	5.669.194
% do Total das Garantias sobre a RCL	3,10
Limite definido p/Resolução do Senado Federal 43/01 — 22% s/ a RCL	**1.247.223**

CONTRAGARANTIAS	SALDO EM 2004
AVAIS (I)	0
Operações de Crédito Externas	0
Operações de Crédito Internas	0
FIANÇAS (II)	0
Operações de Crédito Externas	0
Operações de Crédito Internas	0
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)	0

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2004 do Poder Executivo Estadual.

Verifica-se ao final do exercício de 2004, que as garantias oferecidas pelo Estado totalizaram R$ 175,89 milhões, equivalentes a 3,10% da Receita Corrente Líquida, estando, por conseguinte, abaixo do limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (art. 9º) que é de 22% da Receita Corrente Líquida.

Outro aspecto observado é que o Poder Executivo Estadual não vem contabilizando os valores relativos às contragarantias, contrariando o disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e art. 18, incisos I e II, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, situação que está sendo apurada no processo LRF 05/00514402, em tramitação no Tribunal de Contas, referente à apreciação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2004.

1.3.3.4 Operações de Crédito

Nos termos do art. 29, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, e do art. 3º da Resolução nº 43/2001, com as alterações promovidas pela Resolução nº 19/2003, ambas do Senado Federal, constituem *operações de crédito* os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de

cap1.pmd 148 3/12/2005, 00:07

valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Equiparam-se às operações de crédito, segundo o art. 3º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001:

I. O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
II. Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito; e
III. Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

As operações de crédito por antecipação de receita destinam-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirão as exigências mencionadas no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O art. 7º, I da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, preceitua que o montante global das operações de crédito interno e externo realizadas em um exercício financeiro, pelos Estados, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida.

A Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, em seu art. 10 estabelece que o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida.

As Operações de Crédito do Estado relativas ao exercício de 2004 estão evidenciadas na tabela a seguir:

TABELA 1.3.23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS EM 2004

Em R$

RECEITAS DE CAPITAL	RECEITAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2004
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	90.591.231,99
Externas	83.685.331,29
Internas	6.905.900,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	90.591.231,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA — RCL	5.669.193.718,27
% das Operações de Crédito Internas e Externas sobre a RCL	1,60%
% das Operações de Crédito por Antecipação da Receita sobre a RCL	0
Limite definido p/ Res. do Senado Federal p/ as oper. crédito internas e externas — 16%	907.070.994,92
Limite definido p/ Res. do Senado Federal p/ as ARO — 7% s/ RCL	396.843.560,28

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2004 do Poder Executivo Estadual.

cap1.pmd 149 3/12/2005, 00:07

As Operações de Crédito realizadas pelo Estado durante o exercício de 2004, totalizaram R$ 90,59 milhões, o que equivale a 1,60% da Receita Corrente Líquida, sendo inferior ao limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (art. 10), que é de 16% da Receita Corrente Líquida.

Entretanto, constatou-se ausência de contabilização, pelo Poder Executivo, das Operações de Crédito relativas aos Contratos de Promessa de Compra e Venda nº 2003/491 e Termo Aditivo, como também o de nº 2003/492, relativos à compra do Centro Administrativo do Besc — Florianópolis, no valor total de R$ 42.966.320,00, a seguir especificado:

TABELA 1.2.24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO CONTABILIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

Especificação	VALOR
Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 2003/491 e Termo Aditivo	**41.498.040,00**
Centro Administrativo Besc — Florianópolis (imóvel)	23.812.100,00
Mobiliário diversificado do Centro Administrativo	6.648.586,00
Equipamentos de Cozinha industrial	173.166,00
Acervo de Obras de arte	983.065,00
Centro Treinamento Besc (imóvel)	3.850.000,00
Posto de Atendimento Bancário Cidade das Flores Besc — Joinville (Imóvel)	3.800.000,00
Terreno estacionamento Besc Florianópolis (imóvel)	2.231.123,00
Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 2003/492	**1.468.280,00**
Imóvel c/ 264m² — edificação c/ 5 pavimentos- Rua Deodoro — Centro — Florianópolis	1.140.000,00
Acervo 148 obras de arte	328.280,00
TOTAL	**42.966.320,00**

Fonte: Informações prestadas pelo Tesouro Estadual, através do Ofício nº 030/05 de 21/03/05.

Com a inclusão destes contratos, o montante das Operações de Crédito no exercício de 2004 passa a ser de R$ 113,56 milhões, acarretando um aumento de 47,43%. Ainda assim, a relação entre as operações de crédito e a receita corrente líquida seria inferior ao limite legal.

1.4 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 104, preceitua que a Demonstração das *Variações Patrimoniais* evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. O Resultado Patrimonial é expresso pelos conceitos de Superávit ou Déficit e equivale à diferença entre as Variações Ativas e as Variações Passivas.

O Superávit ou Resultado Patrimonial Positivo sobrevem quando as Variações Ativas excedem às Variações Passivas e o Déficit ou Resultado Patrimonial Negativo, quando as Variações Passivas excedem às Variações Ativas.

cap1.pmd 150 3/12/2005, 00:07

As Variações Ativas e Passivas desdobram-se em Resultantes e Independentes da Execução Orçamentária. As Variações Ativas Resultantes da Execução Orçamentária representam as Receitas Orçamentárias arrecadadas durante o exercício e as Mutações Patrimoniais da Despesa, originadas da incorporação de elementos ativos ao Patrimônio (Despesas de Capital) ou da diminuição de elementos do Passivo Permanente.

As Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária significam as variações que não resultam da Execução Orçamentária, mas que ocasionam oscilações quantitativas nos valores patrimoniais, como por exemplo: a incorporação de bens em decorrência de doações, o cancelamento de dívidas passivas de natureza não orçamentária e a inscrição de créditos como Dívida Ativa.

As Variações Passivas Resultantes da Execução Orçamentária equivalem às Despesas Orçamentárias realizadas durante o exercício, de acordo com o regime de competência, bem como às Mutações Patrimoniais da Receita (mutações estas derivadas da incorporação de elementos ativos do patrimônio).

As Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária correspondem às transações que não resultam da Execução Orçamentária, mas que ocasionam oscilações quantitativas nos valores patrimoniais, como, por exemplo: os cancelamentos da Dívida Ativa, os restabelecimentos ou encampações de dívidas passivas e ações diversas, como as doações de bens ou direitos. A Demonstração das Variações Patrimoniais, em 2004, pode ser observada na tabela seguinte:

TABELA 1.4.1
DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM 31/12/2004

Em R$ 1.000

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULO	VALOR			TÍTULO	VALOR		
	2003	2004	Variação %		2003	2004	Variação %
Receita Orçamentária				**Despesa Orçamentária**			
Receitas Correntes	7.180.293	7.426.176	3,42	Despesas Correntes	6.712.094	6.893.627	2,70
Receitas de Capital	160.165	149.346	(6,75)	Despesas de Capital	846.331	777.475	(8,14)
Subtotal	7.340.457	7.575.522	3,20	**Subtotal**	7.558.424	7.671.102	1,49
Mutações Patrimoniais da Despesa	681.111	783.330	15,01	Mutações Patrimoniais da Receita	285.350	239.911	(15,92)
Var. Ativas Indep. Exec. Orçamentária	2.240.481	1.292.954	(42,29)	Var. Passivas Ind. Exec. Orçamentária	1.971.688	1.937.602	(1,73)
Total da Receita	10.262.050	9.651.805	(5,95)	**Total da Despesa**	9.815.463	9.848.616	0,34
Déficit do Exercício		196.811		Superávit do Exercício	446.587		
Total das Variações Ativas	10.262.050	9.848.616	(4,03)	**Total das Variações Passivas**	10.262.050	9.848.616	(4,03)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 2003 e 2004.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

As Receitas e as Despesas Correntes de 2004 apresentaram acréscimos de 3,42% e 2,70%, respectivamente, em relação a 2003, em valores constantes. As Receitas e as Despesas de Capital em 2004 apresentaram redução em relação a 2003, de 6,75% e 8,14%, respectivamente, em valores constantes.

cap1.pmd 151 3/12/2005, 00:07

O *Resultado Patrimonial* em 2003 registrou um superávit de R$ 446,59 milhões. Já em 2004 registrou um déficit de R$ 196,81 milhões, indicando variação negativa de 144,07% em relação ao exercício anterior, em valores constantes.

TABELA 1.4.2
RESULTADO PATRIMONIAL NO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

GESTÃO PATRIMONIAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	TOTAL
Receita Total	7.575.522	
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	(239.911)	7.335.611
Despesa Total	7.671.102	
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	(783.330)	6.887.773
SUPERÁVIT PATRIMONIAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		447.838
GESTÃO PATRIMONIAL INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Variações Ativas	1.292.954	
(-) Variações Passivas	1.937.602	
DÉFICIT PATRIMONIAL INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		(644.649)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO (DÉFICIT)		**(196.811)**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004.

O reflexo decorrente do resultado negativo na Situação Líquida Inicial de 31/12/2003, que configura o teste de revelação contábil do Saldo Patrimonial, assim se apresentava, em 31/12/2004:

TABELA 1.4.3
DEMONSTRATIVO DO SALDO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

PASSIVO REAL A DESCOBERTO EM 31/12/2003	1.640.152
Déficit Patrimonial do Exercício	196.811
PASSIVO REAL A DESCOBERTO EM 31/12/2004	1.836.963

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004.

As variações que determinaram o Resultado Patrimonial negativo do Exercício foram provocadas pela variação positiva da Situação Líquida Financeira, no valor de R$ 244,54 milhões, e pela variação negativa de R$ 441,35 milhões na Situação Líquida Permanente, totalizando um déficit de R$ 196,81 milhões.

cap1.pmd 152 3/12/2005, 00:07

CAPÍTULO II

FUNÇÕES DE GOVERNO

2.1 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

A classificação da despesa orçamentária por *Função de Governo* corresponde ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público. É uma classificação que agrupa as diversas ações de Governo em grandes áreas de sua atuação, para fins de planejamento, programação e orçamento.

A tabela a seguir apresenta a despesa realizada por funções nos exercícios de 2000 a 2004, bem como os respectivos percentuais de variação entre este último exercício e os demais. Em relação a 2004:

TABELA 2.1.1
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO
EXERCÍCIOS DE 2000 A 2004 — EM VALORES CONSTANTES

Em R$ 1,00

FUNÇÕES	2000 (A)	2001 (B)	2002 (C)	2003 (D)	2004 (G)	% (G/A)	% (G/B)	% (G/C)	% (G/D)
Típicas de Estado	**922.972.033**	**1.145.722.434**	**1.335.449.203**	**1.502.128.934**	**1.642.538.700**	**77,96**	**43,36**	**23,00**	**9,35**
Legislativa	139.214.876	165.584.054	191.660.261	197.087.407	212.912.099	52,94	28,58	11,09	8,03
Judiciária	196.156.666	259.462.314	301.143.844	376.631.950	9.701.641	(95,05)	(96,26)	(96,78)	(97,42)
Essencial à Justiça	98.178.992	112.471.844	127.539.972	152.380.875	563.323.378	473,77	400,86	341,68	269,68
Segurança Pública	489.421.499	608.204.223	715.105.126	776.028.701	856.601.582	75,02	40,84	19,79	10,38
Administração Geral	**1.396.018.905**	**401.494.820**	**1.567.247.371**	**489.248.856**	**569.966.815**	**(59,17)**	**41,96**	**(63,63)**	**16,50**
Administração	1.396.018.905	401.494.820	1.567.247.371	489.248.856	569.966.815	(59,17)	41,96	(63,63)	16,50
Sociais	**1.251.496.420**	**2.174.625.231**	**2.389.144.122**	**2.631.298.400**	**2.563.950.592**	**104,87**	**17,90**	**7,32**	**(2,56)**
Assistência Social	15.058.929	24.173.179	24.262.763	23.459.647	3.017.679	(79,96)	(87,52)	(87,56)	(87,14)
Previdência Social	0	325.274.970	306.768.551	337.843.034	339.611.247	-	4,41	10,71	0,52
Saúde	216.121.203	520.301.096	654.044.867	789.961.096	830.847.984	284,44	59,69	27,03	5,18
Trabalho	44.948.610	113.368.450	40.118.802	22.023.073	6.648.950	(85,21)	(94,14)	(83,43)	(69,81)
Educação	952.076.812	1.118.082.848	1.289.667.884	1.376.713.791	1.363.376.677	43,20	21,94	5,72	(0,97)
Cultura	490.795	10.325.912	12.375.110	12.457.034	12.053.290	2.355,87	16,73	(2,60)	(3,24)
Dir. da Cidadania	22.800.071	57.704.233	53.559.417	62.920.122	0	(100)	(100)	(100)	(100)
Desporto e Lazer	0	5.394.543	8.346.727	5.920.604	8.394.765	-	55,62	0,58	41,79
Nat. e M. Ambiente	**234.791**	**3.196.808**	**5.725.041**	**1.844.273**	**15.434.414**	**6.473,67**	**382,81**	**169,59**	**736,88**
Gestão Ambiental	234.791	3.196.808	5.725.041	1.844.273	15.434.414	6.473,67	382,81	169,59	736,88

continua

cap2e3.pmd 153 1/12/2005, 20:26

continuação

FUNÇÕES	2000 (A)	2001 (B)	2002 (C)	2003 (D)	2004 (G)	% (G/A)	% (G/B)	% (G/C)	% (G/D)
Infra-estrutura	**10.950.682**	**300.650.572**	**356.298.478**	**417.555.009**	**324.890.652**	**2.866,85**	**8,06**	**(8,82)**	**(22,19)**
Urbanismo	195.793	8.061.117	101.409	1.019.957	0	(100)	(100)	(100)	(100)
Habitação	6.570.643	7.814.335	14.432.803	6.024.991	14.237.860	116,69	82,20	(1,35)	136,31
Saneamento	0	0	141.204	428.005	0	-	-	(100,)	(100,)
Energia	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Transporte	4.184.246	284.785.120	341.623.063	410.082.055	310.652.792	7.324,34	9,08	(9,07)	(24,25)
Produção	**211.855.706**	**249.811.993**	**345.998.104**	**340.267.092**	**302.384.522**	**42,73**	**21,04**	**(12,61)**	**(11,13)**
C. e Tecnologia	0	6.365.971	14.563.211	16.211.571	19.891.876	-	212,47	36,59	22,70
Agricultura	200.602.782	210.118.426	298.566.775	289.603.293	269.177.834	34,18	28,11	(9,84)	(7,05)
Indústria	579.649	19.823.492	15.596.378	13.102.038	283.500	(51,09)	(98,57)	(98,18)	(97,84)
Com. e Serviços	10.673.275	13.504.104	17.269.740	21.350.189	13.031.312	22,09	(3,50)	(24,54)	(38,96)
Subtotal	**3.793.528.537**	**4.275.501.859**	**5.999.862.319**	**5.382.342.564**	**5.419.165.695**	**42,85**	**26,75**	**(9,68)**	**0,68**
Encargos Especiais	2.271.973.637	1.783.031.552	2.102.533.507	2.176.081.850	2.251.936.704	(0,88)	26,30	7,11	3,49
R. Contingência	0	0,00	0	0	0	-	-	-	-
Total Geral	**6.065.502.173**	**6.058.533.411**	**8.102.395.826**	**7.558.424.414**	**7.671.102.399**	**26,47**	**26,62**	**(5,32)**	**1,49**

Fonte: Balanços Gerais do Estado relativos ao período de 2000 a 2004.

Analisando-se o último qüinqüênio, nota-se que as funções Saúde e Segurança Pública apresentaram constante crescimento no período. A função Educação também apresentou crescimento até 2003, mas em 2004 decresceu 0,97%.

Em termos percentuais, no entanto, destaca-se o crescimento dos recursos aplicados na função Gestão Ambiental, cujos valores, aplicados em 2004, apresentam variações de 6.473,67% — em relação a 2000 — e 169,59%, em relação a 2002. No mesmo sentido, também se constata crescimento dos valores realizados em 2004 na função Essencial à Justiça, que em relação ao exercício de 2000 foi de 473,77%, e em relação a 2003 foi de 269,682%.

A função Transporte também apresentou crescimento constante até 2003. No entanto, as aplicações em 2004 foram inferiores a 2003 e 2002, em 24,25 % e 9,07%, respectivamente.

As funções Assistência Social e Indústria e Judiciária apresentaram significativa diminuição na aplicação de recursos em 2004 em comparação com 2003.

A representatividade de cada função em relação à despesa global e a relação entre as despesa autorizada e a executada está explicitada na tabela seguinte:

TABELA 2.1.2
DESPESAS REALIZADAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO
EXERCÍCIOS DE 2004 — EM VALORES CONSTANTES

Em R$ 1,00

FUNÇÕES	AUTORIZADA (A)	EXECUTADA (B)	% S/ TOTAL DESPESA EXECUTADA	% (B/A)
Típicas de Estado	**1.709.659.400**	**1.642.538.700**	**21,41**	**96,07**
Legislativa	217.072.523	212.912.099	2,78	98,08
Judiciária	22.765.000	9.701.641	0,13	42,62
Essencial à Justiça	582.981.084	563.323.378	7,34	96,63
Segurança Pública	886.840.793	856.601.582	11,17	96,59
Administração Geral	**612.241.246**	**569.966.815**	**7,43**	**93,10**
Administração	612.241.246	569.966.815	7,43	93,10
Sociais	**2.887.451.310**	**2.563.950.592**	**33,42**	**88,80**
Assistência Social	3.631.709	3.017.679	0,04	83,09
Previdência Social	348.488.803	339.611.247	4,43	97,45
Saúde	889.272.456	830.847.984	10,83	93,43
Trabalho	23.201.108	6.648.950	0,09	28,66

continua

cap2e3.pmd 154 1/12/2005, 20:26

continuação

FUNÇÕES	AUTORIZADA (A)	EXECUTADA (B)	% S/ TOTAL DESPESA EXECUTADA	% (B/A)
Educação	1.595.394.552	1.363.376.677	17,77	85,46
Cultura	12.425.313	12.053.290	0,16	97,01
Dir. da Cidadania	0	0	0,00	-
Desporto e Lazer	15.037.369	8.394.765	0,11	55,83
Natureza e Meio Ambiente	**110.315.068**	**15.434.414**	**0,20**	**13,99**
Gestão Ambiental	110.315.068	15.434.414	0,20	13,99
Infra-estrutura	**1.000.455.364**	**324.890.652**	**4,24**	**32,47**
Urbanismo	19.630.000	0	0,00	0,00
Habitação	122.116.870	14.237.860	0,19	11,66
Saneamento	300.000	0	0,00	0,00
Energia	0	0	0,00	-
Transporte	858.408.494	310.652.792	4,05	36,19
Produção	**473.626.359**	**302.384.522**	**3,94**	**63,84**
Ciência e Tecnologia	44.393.911	19.891.876	0,26	44,81
Agricultura	405.156.537	269.177.834	3,51	66,44
Indústria	290.063	283.500	0,00	97,74
Com. e Serviços	23.785.848	13.031.312	0,17	54,79
Subtotal	**6.793.748.747**	**5.419.165.695**	**70,64**	**79,77**
Encargos Especiais	2.259.955.143	2.251.936.704	29,36	99,65
R. Contingência	0	0	0,00	-
Total Geral	**9.053.703.890**	**7.671.102.399**	**100,00**	**84,73**

Fonte: Balanços Gerais do Estado relativos ao período de 2000 a 2004.

As funções com maior representatividade em relação ao total das despesas executadas no exercício foram: Encargos Especiais (29,36%), Educação (17,77%), Segurança Pública (11,17%), Saúde (10,83%) e Administração (7,43%).

Cabe salientar que na função *Encargos Especiais* constam os pagamentos realizados pelo Estado com amortização, juros e correção monetária da dívida pública (serviço da dívida) e as transferências constitucionais aos municípios (parte do ICMS, IPVA, ITBI, IPI e CIDE). A composição dos programas da função Encargos Especiais e respectivos valores no exercício de 2004 podem ser visualizados na tabela seguinte:

TABELA 2.1.3
COMPOSIÇÃO DA FUNÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

PROGRAMAS	VALORES	% PARTICIPAÇÃO
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	621.857.793,69	27,61
Serviço da Dívida Externa	86.211.729,27	3,83
Transferências	1.543.867.180,76	68,56
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00
TOTAL	**2.251.936.703,72**	**100,00**

Já as cinco funções com menor participação na despesa global consolidada foram, pela ordem decrescente: Comércio e Serviços (0,17%); Desporto e Lazer (0,11%), Trabalho (0,09%), Assistência Social (0,04%) e Indústria. As funções Direitos da Cidadania, Urbanismo, Saneamento e Energia não tiveram nenhum valor realizado.

cap2e3.pmd 155 1/12/2005, 20:26

Quanto aos agrupamentos funcionais, excluídos os Encargos Especiais, vê-se que, em relação ao total da despesa realizada, os percentuais de aplicação foram, pela ordem decrescente: Funções Sociais (33,42%), Funções Típicas de Estado (21,41%), Administração Geral (7,43%), Infra-estrutura (4,24%), Produção (3,94%) e Naturais e Meio Ambiente (0,20%).

Na relação entre a despesa realizada e a autorizada, as cinco funções com maior realização foram, em ordem decrescente: Encargos Especiais (99,65%); Legislativa (98,08%); Indústria (97,93%); Previdência Social (97,45%) e Cultura (97,01%).

Além das funções acima mencionadas, outras quatro — Essencial Justiça (96,63%), Segurança Pública (96,63%), Administração (93,10%) e Saúde (93,43%) — tiveram percentual de aplicação superior a noventa por cento dos valores autorizados. Na função Educação a execução atingiu 83,45% dos créditos autorizados.

As cinco funções com menor realização em relação aos valores autorizados foram: Urbanismo e Saneamento (nenhum valor executado), Habitação (11,66%), Gestão Ambiental (13,99%) e Trabalho (28,66%).

Comparando-se com a Lei Orçamentária Anual (sem as suplementações), apenas nas funções Segurança Pública (11,32%), Previdência Social (7,39%) e Encargos Especiais (5,32%) houve realização de despesas acima dos valores fixados no Orçamento inicial.

2.1.1 Função Administração

A Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam os arts. 2º e 8º da Lei Federal nº 4.320/1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, especificando que por função se entende, "o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público". Neste sentido, a Função 04 — Administração corresponde ao nível máximo de agregação das ações que visam à tomada de decisão na administração pública, em face dos objetivos nacionais e estaduais.

A execução orçamentária da Função Administração foi realizada através das unidades orçamentárias discriminadas na tabela a seguir.

cap2e3.pmd 156 1/12/2005, 20:26

TABELA 2.1.4
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DA FUNÇÃO 04 — ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AUTORIZADO (a)	REALIZADO (b)	% (b /a)
Encargos Gerais do Estado	49.735.287,72	49.497.320,08	99,52
Fundação Catarinense de Desportos	3.000,00	0,00	0,00
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina	3.077.725,00	0,00	0,00
Fundo de Esforço Fiscal	306.068,00	306.068,00	100,00
Fundo de Melhoria da Segurança Pública	844.500,00	819.716,18	97,07
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento	1.000,00	0,00	0,00
Fundo Estadual de Saúde	1.800.000,00	1.740.342,40	96,69
Fundo para Melhoria da Polícia Militar	24.037,33	14.636,67	60,89
Fundo Rotativo de Material	19.150.000,00	5.797.234,29	30,27
Gabinete do Governador do Estado	20.381.290,57	20.356.751,74	99,88
Gabinete do Vice Governador do Estado	2.280.692,23	2.257.814,44	99,00
Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina	16.855.000,00	12.342.685,73	73,23
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	50.711.978,09	46.587.074,38	91,87
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	7.458.000,00	5.665.995,90	75,97
Procuradoria Geral do Estado	145.116,65	145.116,65	100,00
Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas	7.717.048,64	7.675.743,78	99,46
Secretaria de Estado da Administração	60.727.894,28	58.454.523,80	96,26
Secretaria de Estado da Fazenda	271.123.960,11	259.949.725,59	95,88
Secretaria de Estado da Informação	36.047.499,29	36.036.307,50	99,97
Secretaria de Estado da Infra-estrutura	2.653.883,19	2.593.920,86	97,74
Secretaria de Estado da Organização do Lazer	7.090.123,74	6.479.253,87	91,38
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	5.676.697,09	5.652.497,89	99,57
Secretaria de Estado do Desenv. Social, Urbano e Meio Ambiente	15.000.941,04	14.994.181,19	99,95
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Araranguá	1.121.848,34	1.106.711,38	98,65
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Blumenau	1.597.076,21	1.491.112,75	93,37
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque	1.161.302,58	1.146.266,85	98,71
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador	1.109.558,22	1.092.028,63	98,42
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Campos Novos	905.282,59	882.306,35	97,46
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Canoinhas	1.073.420,59	1.056.310,30	98,41
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó	1.250.335,85	1.210.312,76	96,80
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia	1.058.101,52	1.022.501,91	96,64
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma	1.191.656,68	1.176.958,68	98,77
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Curitibanos	768.311,37	752.947,09	98,00
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama	982.015,93	969.506,21	98,73
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí	1.577.017,28	1.558.799,08	98,84
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ituporanga	981.729,82	965.112,61	98,31
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul	1.003.545,32	988.446,60	98,50
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joaçaba	1.140.794,09	1.121.752,62	98,33
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville	2.074.045,57	2.055.251,00	99,09
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Lages	1.707.827,35	1.686.510,49	98,75
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna	1.067.883,36	1.045.731,23	97,93
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Mafra	1.055.888,66	1.040.355,42	98,53
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Maravilha	989.505,72	966.206,86	97,65
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Palmitos	749.398,22	726.913,50	97,00
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Rio do Sul	933.436,96	907.214,28	97,19
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de S. L. do Oeste	1.032.634,74	958.954,91	92,86
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de S. M. do Oeste	1.132.280,17	1.112.217,09	98,23
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim	839.491,78	823.970,94	98,15
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São José	1.731.946,07	1.715.048,19	99,02
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão	1.260.488,39	1.109.490,91	88,02
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Videira	761.546,43	740.937,17	97,29
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê	1.171.132,91	1.170.028,04	99,91
TOTAL	**612.241.245,69**	**569.966.814,79**	**93,10**

Fonte: Balanço Geral de 2004 dos referidos Órgãos e Entidades.

Do orçamento total autorizado (R$ 612.241.245,69) houve execução de R$ 569.966.814,79, representando 93,10%. A Secretaria de Estado da Fazenda gerenciou a maior parcela dos recursos despendidos, correspondendo a 45,61% do valor total.

A *subfunção* representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, podendo ser combinada com

cap2e3.pmd 157 1/12/2005, 20:26

funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas (art. 1º, §§ 3º e 4º da Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão).

A análise da despesa realizada pelos diversos órgãos e unidades orçamentárias demonstrou que as subfunções que receberam maior aporte de recursos foram 122 — Administração Geral (90,18%), 123 — Administração Financeira (8,81%) e Planejamento e Orçamento (1,28%).

TABELA 2.1.5
SUBFUNÇÕES DA FUNÇÃO 04 — ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

SUBFUNÇÃO	AUTORIZADO (a)	REALIZADO (b)	% (b / a)
121 — Planejamento e Orçamento	10.618.814,91	7.192.825,27	67,74
122 — Administração Geral	538.656.486,62	508.218.907,75	94,35
123 — Administração Financeira	53.590.332,50	49.564.662,03	92,49
125 — Normatização e Fiscalização	3.200.000,00	3.117.587,10	97,42
127 — Ordenamento Territorial	75.492,00	75.492,00	100,00
128 — Formação de Recursos Humanos	2.385.357,00	882.139,28	36,98
129 — Administração de Receitas	3.711.879,44	912.318,14	24,58
361 — Ensino Fundamental	2.883,22	2.883,22	100,00
TOTAL	**612.241.245,69**	**569.966.814,79**	**93,10**

Fonte: Balanço Geral de 2004 dos referidos Órgãos e Entidades.

Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual (art. 2º, "a" da Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão).

A execução dos Programas da Função 04 — Administração demonstra que 80,78% dos recursos foram alocados no Programa 110 — Apoio Administrativo. Os demais Programas representaram 19,22% do total aplicado:

TABELA 2.1.6
PROGRAMAS DA FUNÇÃO 04 — ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

PROGRAMAS	AUTORIZADO (a)	REALIZADO (b)	% (b / a)
110 — Apoio Administrativo	473.064.508,00	460.435.763,69	97,33
120 — Primeira Chance	3.818.953,95	3.650.323,13	95,58
130 — Valorização do Servidor Público/Gestão Recursos Humanos	474.227,78	441.432,78	93,08
140 — Preservação do Patrimônio Documental do Estado	2.187.157,74	7.157,74	0,33
160 — Pagamento de Pensões Especiais	22.284.151,97	22.279.393,42	99,98
170 — Modernização da Gestão de Materiais e Serviços	19.150.000,00	5.797.234,29	30,27
480 — Descentralização Financeira e Física da Educação	2.883,22	2.883,22	100,00
510 — Gerenciamento de Informação para o Desenv. Catarinense	76.192,00	76.192,00	100,00
520 — Gestão Publicidade, Propag. e Marketing — Governo de SC	31.752.382,49	31.752.382,49	100,00
550 — Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado	2.321.529,92	1.193.375,06	51,40
580 — Promoção da Competitividade da Economia Catarinense	3.257.425,00	179.700,00	5,52
590 — Modernização da Administração Fazendária	21.061.890,63	11.458.000,16	54,40
619 — Desenvolvimento de Estudos e Projetos de Infra-estrutura	29.449,65	29.449,65	100,00
730 — Fomento ao Desporto Catarinense	19.926,50	19.926,50	100,00
870 — Melhoria da Segurança Pública	350.000,00	350.000,00	100,00
960 — Encargos Especiais	16.948.512,03	16.948.318,98	100,00
970 — Desenvolvimento Regional e Municipal	15.442.054,81	15.345.281,68	99,37
TOTAL	**612.241.245,69**	**569.966.814,79**	**93,10**

Fonte: Lei do Orçamento de 2004 e Programa de Trabalho — Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas dos referidos Órgãos e Entidades.

cap2e3.pmd 158 1/12/2005, 20:26

Cabe salientar que na função Administração não se encontra os valores relativos ao pagamento das remunerações e encargos.

No período de agosto a outubro de 2004 o TCE/SC realizou auditoria de gestão na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (Processo AOR 04/05801130), tendo por verificar se o sistema de planejamento do orçamento do Governo do Estado é internamente consistente no que tange a conformidade entre as três peças orçamentárias, o acompanhamento da execução do orçamento através de sistemas informatizados, bem como se o planejamento avalia e utiliza informações do sistema de acompanhamento em suas atividades, tendo como referência o exercício de 2004.

A área de interesse foi o sistema de elaboração e acompanhamento das três peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), visando verificar se o sistema adotado permite um controle consistente da execução e retroalimentação do ciclo orçamentário. A auditoria permitiu as seguintes conclusões:

a) Quanto à conformidade das três peças orçamentárias, constatou-se a consonância entre o PPA, LDO e LOA na denominação e codificação das ações, quanto ao órgão e à unidade orçamentária responsável pela execução, quanto à função, subfunção e programa, bem como à unidade de medida e às fontes de recursos em três ações selecionadas. Com relação à LDO para o Orçamento de 2004, foi publicada sem o devido Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, prejudicando, assim, a análise da identificação quanto à denominação e codificação das ações escolhidas.

b) Os sistemas informatizados utilizados no ciclo de planejamento permitem acompanhamento físico e financeiro da execução do orçamento, mas somente o financeiro é realizado. Tal constatação se deve a vários fatores, como a dificuldade de alimentação em razão de a tecnologia utilizada nos sistemas, bem como a dificuldade de se mensurar metas físicas e definição do fluxo de informações sobre o acompanhamento físico.

   Os sistemas informatizados AAG (Sistema de Acompanhamento de Ações Governamentais) e ORC (Módulo de Trabalho das Unidades Orçamentárias) desenvolvidos pelo CIASC utilizam tecnologia obsoleta, cujo ambiente operacional não é amigável, pois ainda utilizam ambiente a caráter, e segundo afirmação dos usuários, os sistemas atuais são inadequados como ferramenta de gestão. Embora seja possível o acompanhamento financeiro e físico do orçamento (LOA e PPA), o acompanhamento das metas físicas não é realizado. Há que se destacar que devido à baixa

cap2e3.pmd 159 1/12/2005, 20:26

integração entre o sistema desenvolvido pela Secretaria de Planejamento e Gestão e os sistemas do CIASC, há possibilidade de ocorrência de erros como a duplicação de informações e inconsistências entre as bases de dados.

Constatou-se assim, a deficiência do sistema informatizado (ausência de integração entre sistemas ou ainda, trabalha-se com sistemas alternativos) que é um dos principais instrumentos para acompanhamento e execução do orçamento.

c) Quanto à avaliação e utilização pelo planejamento das informações do sistema de acompanhamento para fins de planejamento, constatou-se a ausência de informações gerenciais, bem como relatórios que sirvam para a retroalimentação do planejamento e tomada de decisão superior.

Destaca-se ainda que, para que a avaliação das informações gerenciais tenha utilidade, é necessária a edição de parâmetros e critérios de avaliação das ações e programas já desenvolvidos, privilegiando a consistência, para permitir a tomada de decisão pela autoridade superior, ou seja, a estrutura do sistema informatizado deve conter indicadores e parâmetros de avaliação, base de dados, fontes das informações, fluxos que vão complementar as necessidades de informação da pessoa responsável pela decisão do planejamento.

A avaliação geral leva à conclusão de que o sistema não é internamente consistente, inexistindo um efetivo controle do sistema orçamentário. Neste sentido, o Tribunal Pleno em sessão de 20/12/2004 exarou a Decisão nº 4.177/2004, *in verbis*:

> 6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com abrangência sobre o Sistema de Planejamento do Orçamento do Governo do Estado.
> 6.2. Conceder à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que apresente a este Tribunal de Contas um plano de ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:
> 6.2.1. Determinações:
> 6.2.1.1. promova as ações necessárias para desenvolver, implantar e coordenar o Sistema de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e Ações do Governo, dando cumprimento ao disposto no art. 15, IV, do Regimento Interno da SPG, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.706/2004;

cap2e3.pmd 160 1/12/2005, 20:26

6.2.1.2. faça constar da Prestação de Contas Anual do Administrador informações sobre as medidas adotadas pelo Órgão quanto à determinação e às recomendações desta deliberação.
6.2.2. Recomendações:
6.2.2.1. promova a compatibilização do PPA e LOA quanto à quantidade e custo total das ações governamentais (item 2.2.1 do Relatório de Auditoria);
6.2.2.2. promova a atualização tecnológica e redefinição dos sistemas AAG e ORC ou a incorporação de suas funcionalidades ao sistema SIGEF, de tal forma que seja possível o cotejamento automático entre as três peças orçamentárias, quer na fase de elaboração e execução, bem como o acompanhamento físico dos programas e ações (item 2.2.2 do Relatório de Auditoria);
6.2.2.3. promova a participação dos gerentes de programas e ações na elaboração do PPA, da LOA, bem como do Anexo de Metas da LDO, visando a um planejamento adequado das ações governamentais, garantindo, assim, a consonância entre as peças orçamentárias (item 2.2.3 do Relatório de Auditoria);
6.2.2.4. readeque os sistemas informatizados quanto à inclusão de dados e informações necessárias à realização do planejamento (item 2.2.3 do Relatório de Auditoria);
6.2.2.5. promova a articulação entre a Diretoria de Planejamento e Gestão e a Diretoria de Orçamentação com o objetivo de fazer a avaliação do sistema orçamentário como um todo, elaborando informações gerenciais e utilizando-as para a retroalimentação de planejamentos futuros, bem como subsídios à tomada de decisão superior (item 2.2.3 do Relatório de Auditoria);
6.2.2.6. proceda a criação de parâmetros , indicadores sociais e critérios objetivos que permitam planejar os programas e ações que se pretende desenvolver, bem como avaliar a eficiência dos programas e ações desenvolvidas (item 2.2.3 do Relatório de Auditoria);
6.2.2.7. promova a divulgação na internet da execução orçamentária com detalhamento das ações, por unidade orçamentária, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada (item 2.2.3 do Relatório de Auditoria);
6.2.2.8. promova a capacitação de recursos humanos na área de planejamento e orçamento a todos os gerentes de ações e programas, bem como aos servidores lotados nos setoriais e seccionais de planejamento do Estado (item 2.2.3 do Relatório de Auditoria);
6.2.2.9. promova ações que visem à compatibilização do Sistema SIGEF, em desenvolvimento pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Fazenda, ao Sistema SFINGE — Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão, em implantação pelo Tribunal de Contas, visando à integração dos dados e informações sobre as contas públicas e à transparência da gestão fiscal, preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

cap2e3.pmd 161 1/12/2005, 20:26

2.1.2 Função 10 — Saúde

A Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, que alterou os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu diretrizes para aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com os critérios fixados na Constituição Federal, o Estado deve aplicar em *ações e serviços públicos de saúde*, a partir do exercício financeiro de 2004, o valor mínimo correspondente a 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos estabelecidos no art. 155 da Constituição Federal, somados aos recursos provenientes da União de que tratam os arts. 157 e 159, I "a" e II, da Constituição Federal, deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios.

Em 2000, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 2.047/2002, em consonância com a Resolução nº 316/2002, reeditada pela Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde, divulgando os critérios para apuração das receitas e despesas para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29, como decorrência de estudos conjuntos com representantes dos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios e da União, do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde — CONASEMS. Esses critérios podem ser assim sintetizados:

Apuração das Receitas da Base de Cálculo

- Impostos Estaduais: ICMS, IPVA, ITCMD;
- Transferências da União: Quota-Parte do FPE, Quota-Parte do IPI — Exportação, Transferências da Lei Complementar n º 87/1996 (Lei Kandir);
- Imposto de Renda Retido na Fonte — IRRF;
- Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária;
- Dedução das Transferências Financeiras Constitucionais e Legais a Municípios: ICMS (25%), IPVA (50%), IPI — Exportação (25%), Lei Complementar n º 87/96 — Lei Kandir (25%)

Despesas elegíveis como ações e serviços de saúde — relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde:

- vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- vigilância sanitária;
- vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- educação para a saúde;
- saúde do trabalhador;
- assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

cap2e3.pmd 162 1/12/2005, 20:26

- assistência farmacêutica;
- atenção à saúde dos povos indígenas;
- capacitação de recursos humanos do SUS;
- pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde promovidos por entidades do SUS;
- produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;
- serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;
- atenção especial aos portadores de deficiência;
- ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Despesas não computáveis:

- pagamento de aposentadorias e pensões;
- assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- merenda escolar;
- saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII da Sexta Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
- limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais;
- ações de assistência social não vinculadas diretamente a execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;
- ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo definida na Primeira Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2004 foram consideradas as despesas com inativos, a exemplo do exercício de 2003.

cap2e3.pmd 163 1/12/2005, 20:26

Para o exercício de 2005 serão consideradas as despesas liquidadas, em razão da Decisão Normativa nº TC-002/2004 e Portaria nº 471/2004, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

A tabela a seguir mostra a base de cálculo do valor mínimo a ser aplicado no exercício de 2004 em ações e serviços públicos de saúde:

TABELA 2.1.7
BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE — EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

BASE DE CÁLCULO — 2004	RECEITA ARRECADADA
1. RECEITAS CORRENTES	**4.845.970.026,86**
1.1 Receita Tributária	**4.262.165.634,49**
1.1.1 Impostos	4.262.165.634,49
IRRF	212.084.844,08
IPVA	151.225.518,40
ITCMD	17.038.233,81
ICMS	3.881.817.038,20
1.2 Transferências Correntes	**534.960.681,49**
1.2.1 Transferências da União	534.960.681,49
1.2.1.1 Participação na Receita da União	443.382.276,49
FPE	306.332.211,53
IPI	137.050.064,96
1.2.1.2 Outras Transferências da União	91.578.405,00
Transferências Financeiras Lei nº 87/96	91.578.405,00
1.3 Outras Receitas Correntes	**48.843.710,88**
1.3.1 Multas e Juros de Mora dos Tributos	40.766.001,38
Multas e Juros de Mora do ICMS	30.288.493,26
Multas e Juros de Mora do IPVA	6.716.787,14
Multas e Juros de Mora do ITCMD	146.126,47
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS	3.535.810,53
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA	76.442,89
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCMD	2.341,09
1.3.2 Receita da Dívida Ativa Tributária	8.077.709,50
Dívida Ativas do ICMS	7.660.586,07
Dívida Ativas do IPVA	412.749,64
Dívida Ativa do ITCMD	4.373,79
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO — 12%	**581.516.403,22**

Fonte: Balancete do Razão Analítico Consolidado Geral do mês de dezembro de 2004. Já deduzidas as transferências financeiras Constitucionais e Legais a Municípios.
Cálculos: Equipe Técnica — TCE/SC.

Desta forma, a Receita de Impostos/Transferências arrecadada no exercício de 2004, apurada pelo Tribunal de Contas, atingiu o montante de R$ 4.845.970.026,86. Nos termos do art. 77, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor mínimo a ser aplicado pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde em 2004, correspondente a 12% das receitas, era de R$ 581.516.403,22.

Inicialmente, o corpo técnico havia apurado despesas empenhadas, liquidadas e pagas pelo Estado, relativos à função 10 — Saúde, concernentes aos Recursos do Tesouro (fonte 00), no exercício financeiro de 2004, conforme demonstradas na tabela a seguir:

cap2e3.pmd 164 1/12/2005, 20:26

TABELA 2.1.8
DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS- FUNÇÃO 10 — SAÚDE, FONTE 00 (RECURSOS DO TESOURO) — EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Fundação Catarinense de Educação Especial	111.520,00	0,00	0,00
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	130.000,00	130.000,00	61.443,05
Secretaria de Estado da Saúde	283.045.115,78	278.970.384,17	273.618.695,98
Fundo Estadual de Saúde	262.210.740,45	179.335.659,01	111.340.060,46
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Maravilha	489,66	489,66	489,66
Secretaria de Estado do Des. Regional de São Lourenço do Oeste	978,28	978,28	978,28
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó	14.990,30	14.990,30	14.990,30
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joaçaba	1.667,45	1.667,45	1.667,45
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Videira	1.384,65	1.384,65	0,00
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Rio do Sul	3.014,50	3.014,50	3.014,50
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama	2.255,80	2.255,80	2.255,80
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Blumenau	32.398,13	32.398,13	24.398,13
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí	33.112,92	33.112,92	33.112,92
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão	8.191,63	8.191,63	8.191,63
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma	18.410,54	18.410,54	18.410,54
Secretaria de Estado do Des. Regional de Jaraguá do Sul	4.610,80	4.610,80	4.610,80
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Mafra	9.200,00	9.200,00	9.200,00
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Canoinhas	5.142,70	5.142,70	5.142,70
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Palmitos	1.812,30	1.812,30	1.812,30
TOTAL	**545.636.035,89**	**458.574.702,84**	**385.149.474,50**
PERCENTUAL APLICADO — %	**11,25**	**9,46**	**7,94**

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada do mês de dezembro de 2004.

Posteriormente, após as contra-razões do Poder Executivo, conforme Capítulo VIII deste parecer, foi apurado o valor empenhado de R$ 548.480.871,23, por conta dos Recursos do Tesouro do Estado (fonte 00), na função saúde, equivalendo a 11,32% da base de cálculo da receita para aplicação mínima em ações e serviços de saúde (R$ 4.845.970.026,86).

De acordo com o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, os recursos do Estado destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde.

Assim, as despesas consideradas para efeito de cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000 estão demonstrados na tabela a seguir:

cap2e3.pmd 165 1/12/2005, 20:26

TABELA 2.1.9
VALORES ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE — DESPESA EMPENHADA, EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPEFICICAÇÃO	EMPENHADO
Secretaria de Estado da Saúde — Fonte 00	283.045.115,78
Fundo Estadual de Saúde — Fonte 00	262.210.740,45
Gerências de Saúde, vinculadas às SDR's — Fonte 00	875.983,05
Hospital de Custódia da SSP — Fonte 00	2.349.031,95
TOTAL APLICADO PELO SETOR SAÚDE	**548.480.871,23**
PERCENTUAL APLICADO — %	**11,32%**

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada da Secretaria de Estado da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde do mês de dezembro de 2004; e Ofício SEF/GABS nº 0498/2005, de 23/05/2005, que informa os valores das Gerências de Saúde, vinculadas às SDRs e do Hospital de Custódia da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.
Cálculos: Equipe Técnica — TCE/SC.

Verifica-se que o Estado de Santa Catarina, com base nos dados apresentados, empenhou R$ 548.480.871,23 em despesas com ações e serviços públicos de saúde, correspondendo ao percentual de 11,32%.

No exercício de 2004 o Estado deveria aplicar o equivalente ao mínimo de 12% do produto da arrecadação dos impostos estabelecidos no art. 155 da Constituição Federal, somados aos recursos provenientes da União de que tratam os arts. 157 e 159, I "a" e II, da Constituição Federal, deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios, o que correspondia a R$ 581.516.403,22. Deste modo, considerando a despesa empenhada, observa-se que o Estado de Santa Catarina, no exercício financeiro de 2004, não aplicou o valor mínimo em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Cabe ressaltar que para fins da apuração do piso mínimo em ações e serviços públicos de saúde do exercício de 2004 o TCE/SC considerou as despesas empenhadas. A partir das contas do exercício de 2005 o TCE/SC considerará as despesas liquidadas, conforme Decisão Normativa nº 002/2004.

Levando-se em conta os Restos a Pagar vinculados à Saúde, cancelados em 2004, relativos ao exercício de 2003, cujos valores, segundo as orientações da 3ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária aprovado pela Portaria nº 441/2003, da Secretaria do Tesouro Nacional — STN, do Ministério da Fazenda — MF, devem ser deduzidos, visto que já foram considerados em percentuais de aplicação no respectivo exercício de inscrição (2003), a aplicação em ações e serviços públicos de saúde passa a ser a seguinte:

cap2e3.pmd 166 1/12/2005, 20:26

TABELA 2.1.10
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2004, RELATIVOS A 2003 — SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE — EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Secretaria de Estado da Saúde — Fonte 00 — Despesa Empenhada em 2004	283.045.115,78
Fundo Estadual de Saúde — Fonte 00 — Despesa Empenhada em 2004	262.210.740,45
Gerências de Saúde, vinculadas às SDRs — Fonte 00	875.983,05
Hospital de Custódia da SSP — Fonte 00	2.349.031,95
TOTAL APLICADO PELO SETOR SAÚDE	**548.480.871,23**
PERCENTUAL APLICADO — %	**11,32**
Restos a Pagar Cancelados referentes a 2003 — Secretaria de Estado da Saúde — Fonte 00	3.299.639,38
Restos a Pagar Cancelados referentes a 2003 — Fundo Estadual de Saúde — Fonte 00	27.903.758,34
TOTAL APLICADO PELO SETOR SAÚDE DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	**517.277.473,51**
PERCENTUAL APLICADO — %, APÓS DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	**10,67**

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada do mês de dezembro de 2004 da Secretaria de Estado da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde; e Ofício nº 263/05, de 04/05/2005, do Secretário de Estado da Saúde, que informa o valor dos Restos a Pagar cancelados em 2004, relativos a 2003.
Cálculos: Equipe Técnica — TCE/SC.

Verifica-se que o Estado de Santa Catarina, levando-se em consideração a despesa empenhada e deduzidos os Restos a Pagar cancelados em 2004, relativos a 2003, aplicou em ações e serviços públicos de saúde R$ 517.277.473,51, o que corresponderia ao percentual de percentual de 10,67%.

A execução orçamentária da Função Saúde foi realizada pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Fundo Estadual de Saúde, tendo a Secretaria gerenciado a maior parcela dos recursos alocados na Função, correspondendo a 51,91% do total empenhado em 2004. O Fundo Estadual de Saúde alocou 48,09% do total em 2004. Observa-se aumento na participação do Fundo Estadual de Saúde em cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 em relação ao exercício anterior, lembrando que a Constituição exige a alocação de recursos para ações e serviços públicos em saúde por meio de fundos.

2.1.3 Função 12: Educação

No exercício de 2004 o Estado de Santa Catarina desenvolveu ações relacionadas à Educação por meio da Secretaria de Estado da Educação e Inovação a quem compete, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 243/2003 em seu art. 50:

> I — desenvolver as atividades relacionadas com:
> a) educação, ensino e instrução pública;
> b) magistério;
> c) assistência e apoio ao educando;
> d) seleção, adoção e produção de tecnologias educacionais e material didático;

cap2e3.pmd 167 1/12/2005, 20:26

e) ensino fundamental e infantil;
f) ensino médio, com ênfase na profissionalização;
g) ensino superior;
h) educação especial;
i) espaços multiuso, de forma articulada com a Secretaria de Estado da Organização do Lazer;
j) educação de jovens, adultos e indígenas;
II — garantir a universalização do acesso à educação;
III — apoiar os municípios na administração do ensino fundamental e na alfabetização de jovens e adultos;
IV — formular políticas nas áreas de educação, com ênfase para a inovação tecnológica e educacional;
V — estabelecer e executar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico; e
VI — desenvolver políticas no sentido de erradicar o analfabetismo no Estado.

Ainda no exercício de 2004 houve a descentralização de algumas ações de educação desenvolvidas pela Secretaria Central (Secretaria de Estado da Educação e Inovação), nos termos dos arts. 45 e 54 da Lei Complementar nº 243/2003, para as Secretarias de Desenvolvimento Regionais. Estas ações descentralizadas foram consideradas na apuração dos valores mínimos aplicados na *manutenção e desenvolvimento do ensino*.

Conforme o senso escolar de 2004 divulgado pelo MEC, Santa Catarina possuía 1.741.596 alunos matriculados nos diversos níveis de ensino, quando considerada a rede pública e privada de ensino, conforme tabela a seguir:

TABELA 2.1.11
SENSO ESCOLAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXERCÍCIO DE 2004

Nº de Alunos

Dependência Administrativa	Estadual	Federal	Municipal	Privada	Total
Crece	1.467	117	51.544	16.682	69.810
Pré-Escola	20.759	162	120.035	35.494	176.450
Ensino Fundamental	451.088	623	426.603	74.573	952.887
Ensino Médio (Regular)	248.865	2.865	1.212	39.095	292.037
Educação Profissional — Nível Técnico	8.691	3.898	267	12.483	25.339
Educação Especial	919	18	493	14.575	16.005
Educação de Jovens e Adultos (Supletivo Presencial)	66.635	30	26.045	14.157	106.867
Educação de Jovens e Adultos (Supletivo Semi-Presencial)	83.693	0	9.973	8.535	102.201
TOTAL	**882.117**	**7.713**	**636.172**	**215.594**	**1.741.596**
%	**50,65%**	**0,44%**	**36,53%**	**12,38%**	**100,00%**

Do total de alunos, 882.117 encontram-se matriculados na rede pública estadual, correspondendo a 50,65%. Os alunos matriculados na rede Municipal somam o total de 636.172, que corresponde a 36,53%.

cap2e3.pmd 168 1/12/2005, 20:26

2.1.3.1 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A Constituição Federal, em seu art. 212, estabelece que "a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

A tabela a seguir demonstra a Receita de Impostos e Transferências arrecadados pelo Estado em 2004, considerada para a base de cálculo de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

TABELA 2.1.12
BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	RECEITAS	% PARTICIPAÇÃO
Sobre o Patrimônio e a Renda	**380.424.565,78**	**7,85%**
ITBI	75.969,49	**0,00%**
IPVA	151.225.518,40	**3,12%**
IRRF	212.084.844,08	**4,38%**
ITCMD	17.038.233,81	**0,35%**
Sobre a Produção e a Circulação	**3.881.817.038,20**	**80,10%**
ICMS Estadual	3.881.817.038,20	**80,10%**
Participação na Receita da União	**534.960.681,49**	**11,04%**
FPE	306.332.211,53	**6,32%**
IPI exportação	137.050.064,96	**2,83%**
Lei nº 87/96 — Kandir	91.578.405,00	**1,89%**
Outras Receitas Correntes	**48.855.943,45**	**1,01%**
Multas e Juros de Mora de Impostos	**40.778.121,08**	**0,84%**
ICMS	30.288.493,26	**0,63%**
IPVA	6.716.787,14	**0,14%**
ITBI	11.987,16	**0,00%**
ITCMD	146.126,47	**0,00%**
Dívida Ativa — ITBI	132,54	**0,00%**
Dívida Ativa — ICMS	3.535.810,53	**0,07%**
Dívida Ativa — IPVA	76.442,89	**0,00%**
Dívida Ativa — ITCMD	2.341,09	**0,00%**
Dívida Ativa	**8.077.822,37**	**0,17%**
ICMS	7.660.586,07	**0,16%**
IPVA	412.749,64	**0,01%**
ITBI	112,87	**0,00%**
ITCMD	4.373,79	**0,00%**
TOTAL	**4.846.058.228,92**	**100,00%**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada de dezembro de 2004, expedidos pela SEF/DCOG.

Desta forma, a Receita de Impostos/Transferências arrecadada no exercício de 2004, apurada pelo TCE, atingiu o montante de R$ 4.846.058.228,92. Nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, 25% desse valor, que correspondem a R$ 1.211.514.557,23, constitui o valor mínimo a ser aplicado pelo Estado em gastos com a *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino*, no exercício de 2004.

Ressalte-se que os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, previstos no art. 208, VII, da CF, e os gastos com recursos provenientes do Salário-Educação, não podem ser considerados para efeito de cumprimento

cap2e3.pmd 169 1/12/2005, 20:26

do art. 212, da Constituição Federal, pois possuem fontes próprias de financiamento.

A tabela a seguir mostra o total das despesas empenhadas, liquidadas e pagas em 2004, das fontes de recursos 00 (ordinários) e 13 (Fundef), pelos órgãos da administração estadual com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

TABELA 2.1.13
DESPESAS EMPENHADAS PELO ESTADO EM EDUCAÇÃO
NAS FONTES 00 (RECURSOS DO TESOURO) E 13 (FUNDEF)
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

SUBFUNÇÃO/FONTE DE RECURSOS	FONTE	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
122 — Administração Geral		**295.580.471,20**	**295.224.449,37**	**293.039.744,10**
	00	294.661.502,33	294.588.055,05	292.481.776,49
	13	918.968,87	636.394,32	557.967,61
361 — Ensino Fundamental		**655.752.344,12**	**652.368.653,33**	**648.228.757,79**
	00	142.336.195,96	142.328.585,96	142.124.257,97
	13	513.416.148,16	510.040.067,37	506.104.499,82
362 — Ensino Médio		**145.604.961,93**	**145.548.604,11**	**143.834.152,92**
	00	145.213.917,84	145.157.560,02	143.450.528,83
	13	391.044,09	391.044,09	383.624,09
363 — Ensino Profissional		**2.084.127,31**	**2.073.556,56**	**1.578.726,38**
	00	2.071.671,44	2.061.100,69	1.566.270,51
	13	12.455,87	12.455,87	12.455,87
364 — Ensino Superior		**111.245.393,03**	**111.148.112,03**	**110.586.583,99**
	00	111.245.393,03	111.148.112,03	110.586.583,99
	13	0,00	0,00	0,00
365 — Ensino Infantil		**22.468.363,65**	**22.468.363,65**	**22.113.272,25**
	00	22.468.363,65	22.468.363,65	22.113.272,25
	13	0,00	0,00	0,00
366 — Educação de Jovens e Adultos		**29.030.456,73**	**29.002.366,33**	**28.301.707,71**
	00	11.571.852,15	11.571.852,15	11.219.930,05
	13	17.458.604,58	17.430.514,18	17.081.777,66
367 — Educação Especial		**18.851.869,91**	**18.812.095,41**	**18.260.124,86**
	00	50.050,88	50.050,88	47.014,23
	13	18.801.819,03	18.762.044,53	18.213.110,63
TOTAL		**1.280.617.987,88**	**1.276.646.200,79**	**1.265.943.070,00**
	00	**729.618.947,28**	**729.373.680,43**	**723.589.634,32**
	13	**550.999.040,60**	**547.272.520,36**	**542.353.435,68**

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário — Dezembro — 2004.
Nota: Fonte 00 = Recursos do Tesouro. Fonte 13 = recursos do Fundef.

Para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25%, definido pelo artigo 212, da Constituição Federal, foram incluídas todas as Despesas Orçamentárias Empenhadas das fontes de recursos 00 e 13 pela Secretaria de Estado da Educação e Inovação, bem como as despesas empenhadas pela Fundação UDESC, pela Fundação Catarinense de Educação Especial — FCEE e pelas vinte e nove Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional. Também integra o cálculo a diferença entre o valor repassado pelo Estado ao Fundo de *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério — FUNDEF* e o seu retorno.

Nos valores descritos anteriormente (SEI, UDESC e FCEE), estão incluídos aqueles empenhados para pagamento de despesas com inativos, os quais deveriam ser deduzidos, pois as mesmas não encontram respaldo nos artigos 212, da

cap2e3.pmd 170 1/12/2005, 20:26

CF e art. 167, da CE, bem como na Lei Federal nº 9.394/96, cujos valores estão a seguir demonstrados:

TABELA 2.1.14
DESPESAS EMPENHADAS PARA PAGAMENTOS DE INATIVOS — 2004

Em R$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Secretaria de Estado da Educação e Inovação — SEI (FR 00)	360.301.272,94	360.301.272,94	359.884.137,45
Fundação Catarinense de Educação Especial — FCEE (FR 00)	1.258.032,79	1.258.032,79	1.256.857,89
Fundação Universidade do Estado de SC — UDESC (FR 00)	10.485.224,72	10.485.224,72	10.485.224,72
TOTAL	**372.044.530,45**	**372.044.530,45**	**371.626.220,06**

Fonte: Comparativos da Despesa da SEI, UDESC e FCEE — 2004.

Não foram consideradas as Despesas Orçamentárias Realizadas com recursos provenientes de:

a) Salário-Educação — fonte 06 (R$ 49.260.832,85);
b) Auxílios e Contribuições — fonte 09 (R$ 12.630.853,80);
c) Convênios — Administração Direta da União — fonte 10 (R$ 13.610.405,89);
d) Recursos Vinculados — fonte 12 (R$ 56.328,02);
e) Decursos Diretamente Arrecadados — fonte 40 (R$ 5.480.539,53);
f) Convênios — Administração Direta da União — fonte 50 (R$ 1.400.392,08).

Esses recursos são vinculados e provenientes de fontes adicionais. Devem ser integralmente aplicados na Educação, mas não são considerados para os fins de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal.

Por não se enquadrarem como despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins do art. 212 do Texto Constitucional, também não integraram o cálculo as despesas realizadas:

a) pela Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão (R$ 2.500,00);
b) pelo Fundo de Esforço Fiscal (R$ 316.837,15);
c) com o Desenvolvimento do Desporto.

Desta forma, as despesas empenhadas que compõem os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, atingiram o montante de R$ 1.405.936.770,73, correspondentes a 29,01% das Receitas de Impostos/Transferências, percentual superior ao piso mínimo determinado pelo art. 212 da Constituição Federal, conforme mostra a tabela a seguir:

cap2e3.pmd 171 1/12/2005, 20:26

TABELA 2.1.15
CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
1. Receita de Impostos e Transferências	4.846.058.228,92	4.846.058.228,92	4.846.058.228,92
2. Aplicação Mínima (25% s/Receitas de Impostos e Transferências	**1.211.514.557,23**	**1.211.514.557,23**	**1.211.514.557,23**
3. — Despesas (Fonte de Recursos 00 e 13)	1.280.617.987,88	1.276.646.200,79	1.265.943.070,00
4. (+) Perda com o FUNDEF (diferença entre a contribuição e o retorno)	**125.318.782,85**	**125.318.782,85**	**125.318.782,85**
5. (=) Total das Despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino — art. 212/CF	1.405.936.770,73	1.401.964.983,64	1.391.261.852,85
6. Valor aplicado a maior	**(194.422.213,50)**	**(190.450.426,41)**	**(179.747.295,62)**
7. Percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2004	29,01%	28,93%	28,71%
8. Percentual aplicado acima do percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2004	**4,01%**	**3,93%**	**3,71%**

Fonte: Sistema de Acompanhamento do Orçamento/Comparativo da Receita de Dezembro de 2004.

Se excluídos os restos a pagar de 2003 cancelados em 2004, no valor de R$ 13.119.373,52, o percentual seria de 28,74%, ainda assim, superior ao limite mínimo.

Não consideradas as despesas empenhadas com inativos, no valor de R$ 372.044.530,45, o percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino seria de 21,33% das Receitas de Impostos e Transferências (despesa empenhada), inferior ao mínimo estabelecido pela Constituição Federal. O Tribunal de Contas tem recomendado a progressiva exclusão das despesas com inativos, mas a recomendação não vem sendo observada, pois se mantém a representatividade das despesas com inativos em relação às despesas total na educação, em torno de 29% da despesa total no ensino, conforme mostrado na tabela abaixo:

TABELA 2.1.16
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM INATIVOS
NAS DESPESAS GLOBAIS COM ENSINO
EXERCÍCIOS 2001-2004

Em R$

EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESPESAS COM INATIVOS	% DAS DESPESAS COM INATIVOS EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS EM ENSINO
2001	886.883.558,39	256.742.051,16	29,62%
2002	1.088.831.118,92	304.650.041,13	27,98%
2003	1.172.241.170,81	347.736.058,90	29,66%
2004	1.280.617.987,88	372.044.530,45	29,05%

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas Anuais do Estado de 2001 a 2004.

É importante lembrar que até o exercício de 2004 — a que se referem estas contas — o critério adotado pelo Tribunal de Contas para apuração do cumprimento da norma contida no art. 212, da Constituição Federal, foi o de considerar as despesas empenhadas. Contudo, a partir do exercício de 2005 ora em curso, o Tribunal de Contas tomará por base as despesas liquidadas, nos termos da Decisão Normativa nº 02/20004.

cap2e3.pmd 172 1/12/2005, 20:26

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Segundo o art. 212 da Constituição Federal, o Estado deve investir na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o mínimo de 25% da sua receita resultante de impostos arrecadados e transferências recebidas. Deste total, o Estado deve aplicar pelo menos 60% Na *manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental*, consoante determinação da Carta Magna, na forma da redação da Emenda Constitucional nº 14.

Nos termos da atual redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, **"**não menos de 60% dos recursos a que se refere o *caput* do art. 60 da CF serão destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério".

Dessa forma, tendo em vista que o total das receitas auferidas com impostos e transferências alcançou a soma de R$ 1.211.514.557,23, o valor mínimo a ser aplicado pelo Poder Executivo no exercício de 2004 no Ensino Fundamental, era de R$ 726.908.734,34.

Considerando o valor empenhado no exercício de 2004 pela Secretaria de Estado da Educação e Inovação — SEI, Fundação Catarinense de Educação Especial — FCEE, e Secretarias de Desenvolvimento Regional, da Subfunção 361 — Ensino Fundamental; 366 — Educação de Jovens e Adultos, e 367 — Educação Especial, das fontes de recursos do Tesouro do Estado (00) — Ordinários e (13) FUNDEF, constata-se a aplicação do montante de R$ 703.634.670,76 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 2.1.17
APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL — FONTES 00 E 13

Em R$

Subfunção/Fonte de Recursos	Fonte	Empenhado	Liquidado	Pago
361 — Ensino Fundamental		**655.752.344,12**	**652.368.653,33**	**648.228.757,79**
	00	142.336.195,96	142.328.585,96	142.124.257,97
	13	513.416.148,16	510.040.067,37	506.104.499,82
366 — Educ. de Jovens e Adultos		**29.030.456,73**	**29.002.366,33**	**28.301.707,71**
	00	11.571.852,15	11.571.852,15	11.219.930,05
	13	17.458.604,58	17.430.514,18	17.081.777,66
367 — Educação Especial		**18.851.869,91**	**18.812.095,41**	**18.260.124,86**
	00	50.050,88	50.050,88	47.014,23
	13	18.801.819,03	18.762.044,53	18.213.110,63
TOTAL		**703.634.670,76**	**700.183.115,07**	**694.790.590,36**
	00	**153.958.098,99**	**153.950.488,99**	**153.391.202,25**
	13	**549.676.571,77**	**546.232.626,08**	**541.399.388,11**

Fonte: Sistema de Acompanhamento do Orçamento Dezembro de 2004.

Ao valor empenhado em despesas no Ensino Fundamental deve-se acrescentar a importância de R$ 125.318.782,85, correspondente à diferença entre o

cap2e3.pmd 173 1/12/2005, 20:26

valor repassado ao FUNDEF pelo Estado e o valor dele posteriormente recebido (retorno), pois se considera aplicação no ensino fundamental. Assim, o Estado aplicou (empenhado) no ensino fundamental o montante de R$ 828.953.453,61, representando 68,42% das receitas de impostos e transferências, quando deveria aplicar no mínimo 60%, conforme mostra a tabela seguinte:

TABELA 2.1.18
APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL
FONTES DE RECURSOS (00) E (13)

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
1. Receita de Impostos e Transferências	4.846.058.228,92	4.846.058.228,92	4.846.058.228,92
2. Aplicação Mínima (25% s/Receitas de Impostos e Transferências)	**1.211.514.557,23**	**1.211.514.557,23**	**1.211.514.557,23**
3. Aplicação Mínima (60% sobre os 25%)	**726.908.734,34**	**726.908.734,34**	**726.908.734,34**
4. Despesas Empenhadas pelo Estado (FR 00 e 13 — subfunções 361,366 e 367)	703.634.670,76	700.183.115,07	694.790.590,36
5 Perda com o FUNDEF (diferença entre a contribuição e o retorno)	125.318.782,85	125.318.782,85	125.318.782,85
6. Total das Despesas com o Ensino Fundamental — art. 60/ADCT.CF (4 + 5)	**828.953.453,61**	**825.501.897,92**	**820.109.373,21**
7. Valor aplicado acima do mínimo	**(102.044.719,27)**	**(98.593.163,58)**	**(93.200.638,87)**
8. Percentual aplicado no Ensino Fundamental — art. 60/ADCT.CF	**68,42%**	**68,14%**	**67,69%**
9. Percentual aplicado acima do mínimo no Ensino Fundamental — art. 60/ADCT.CF	**8,42%**	**8,14%**	**7,69%**

Fonte: Balancetes Financeiros da SEF/DCOG e Balanço Geral da SEI — 2004.

No total dos gastos na manutenção do ensino fundamental apurado pelo Tribunal de Contas foram consideradas as despesas empenhadas para pagamento de Inativos do Ensino Fundamental no valor de R$ 141.088.143,14 com a fonte 00 — Recursos do Tesouro. Se fossem excluídas da apuração, como o Tribunal de Contas tem recomendado, o percentual de aplicação seria de 56,78% (empenhado).

No cálculo para apuração dos valores mínimos aplicados no Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, não foram consideradas a despesas empenhadas pela Fonte 13 (FUNDEF), na Subfunção 122 — Administração Geral (R$ 918.968,87), e Subfunção 362 — Ensino Médio (R$ 391.044,09), por não serem despesas que não se enquadram como despesas de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Para apreciação das contas do exercício de 2004, o TCE/SC utilizou o critério das despesas empenhadas para apuração das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino. De qualquer forma, mesmo considerando as despesas liquidadas ou pagas, não foi aplicado o percentual mínimo de 60% exigido pela Constituição.

cap2e3.pmd 174 1/12/2005, 20:26

2.1.3.2 Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério — FUNDEF foi implementado em 1º de janeiro de 1998 e seus recursos são provenientes da destinação de 15% (quinze por cento) das cotas-partes dos seguintes impostos:

- ICMS (Estadual e Municipal);
- IPI-Exportação (Estadual e Municipal);
- Fundo de Participação dos Estados — FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios — FPM;
- Recursos transferidos a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações/ICMS prevista na Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir).

O *FUNDEF* é um fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos Municípios, para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos matriculados no Ensino Fundamental. As normas básicas reguladoras do fundo são: a Constituição Federal (art. 212 e art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação da Emenda Constitucional nº 14, de 1996); a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional — LDB); a Lei Federal nº 9.424, de 1996/96 (que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

No exercício de 2004 o Estado de Santa Catarina repassou, em espécie, para a conta do FUNDEF — no Banco do Brasil S/A — o montante de R$ 675.622.185,40.

Do valor financeiro repassado ao FUNDEF, o Estado recebeu em devolução o montante de R$ 550.303.402,55, gerando uma diferença a menor de R$ 125.318.782,85, ou seja, 18,55% do total repassado, situação que se explica em razão da sistemática de funcionamento do Fundo. Essa diferença é considerada como aplicação em ensino pelo Estado, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Considerando o valor do retorno ao Tesouro do Estado (R$ 550.303.402,55), acrescido das receitas obtidas pelas aplicações financeiras (R$ 9.580.635,00), o Estado estava obrigado a aplicar R$ 559.884.037,55, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental com recursos do FUNDEF (receita global do fundo):

cap2e3.pmd 175 1/12/2005, 20:26

TABELA 2.1.19
ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO FUNDEF
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

FLUXO DE RECURSOS/FUNDEF	VALOR
TOTAL DE REPASSES PELO ESTADO AO FUNDEF **(A)**	675.622.185,40
RECEBIDO DO FUNDEF (Retorno Efetivo) **(B)**	550.303.402,55
DIFERENÇA — A CONSIDERAR ART. 212 C.F. **(C) = (A — B)**	125.318.782,85
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEF **(D)**	9.580.635,00
TOTAL FINANCEIRO A SER APLICADO = (B + D)	**559.884.037,55**

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda — 2004.

A Secretaria de Estado da Fazenda mantém no Banco BESC S/A a conta bancária vinculada nº 801.810-6, para fins de aplicação financeira dos recursos recebidos do FUNDEF. No final do exercício de 2004 esta conta possuía saldo, aplicado em CDB/RDB, no valor de R$ 59.313.164,35. Contudo, a utilização desses recursos não obedece a disciplina estabelecida nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 9.424/96, e art. 69[1], § 5º, da Lei Federal nº 9.394/96, já que parte desses recursos têm sido transferidos para a Conta Única do Estado.

Os recursos orçamentários provenientes da fonte 13 — FUNDEF, segundo relatórios encaminhados pela Secretaria de Estado da Educação e Inovação, demonstram seguinte aplicação de recursos do Fundo:

TABELA 2.1.20
DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DA FONTE 13 — FUNDEF
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
1. Retorno de Recursos do FUNDEF	550.303.402,55	550.303.402,55	550.303.402,55
2. (+) Resultado das Aplicações Financeiras	9.580.635,00	9.580.635,00	9.580.635,00
3. (=) Valor a aplicar	**559.884.037,55**	**559.884.037,55**	**559.884.037,55**
4. Despesas empenhadas com recursos do FUNDEF	**549.676.571,77**	**546.232.626,08**	**541.399.388,11**
361 — Ensino Fundamental	513.416.148,16	510.040.067,37	506.104.499,82
(-) Despesas com APPs	(40.026.833,58)	(40.026.833,58)	(40.009.931,50)
366 — Educação de Jovens e Adultos	17.458.604,58	17.430.514,18	17.081.777,66
367 — Educação Especial	18.801.819,03	18.762.044,53	18.213.110,63
5. (=) Total Despesas Excluídas as APPs- (4 — 5)	**509.649.738,19**	**506.205.792,50**	**501.389.456,61**
6. Percentual aplicado FUNDEF (3/4)	**98,18%**	**97,56%**	**96,70%**
7. Percentual aplicado FUNDEF (3/6)	**91,03%**	**90,41%**	**89,55%**

Fonte: Balancetes Financeiros da SEF — 2004.

[1] *Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino público.*
§ 5º. O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:
I — recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
II — recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
III — recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subseqüente.

cap2e3.pmd 176 1/12/2005, 20:26

Como se denota, foram empenhados R$ 549.676.571,77 à conta dos recursos do FUNDEF. Entretanto, para apuração dos valores do Fundef aplicados no ensino fundamental esta Corte excluiu as Despesas Empenhadas na Ação 4897 — Apoio Financeiro as Associações de Pais e Professores do Ensino Fundamental, para custear despesas com Subvenções Sociais às APPs (R$ 40.026.833,58).

Portanto, o Estado não cumpriu o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.424/96, pois aplicou (no caso, empenhou) na manutenção de desenvolvimento do ensino fundamental valor inferior ao exigido pelas normas legais.

Consideradas as despesas com APP's, o valor não empenhado no exercício de 2004 com recursos do FUNDEF foi de R$ 10.589.058,78. Somando-se a este valor o saldo não empenhado em 2003 que foi de R$ 51.887.341,22, tem-se o total de R$ 62.476.400,00. No entanto, o saldo dos recursos recebidos do FUNDEF existente na conta bancária vinculada nº 801.810-6, em 31/12/2004, aplicado em CDB/RDB, era de R$ 59.313.164,35, ou seja, inferior ao que deveria existir.

2.1.3.3. Remuneração de Profissionais do Magistério com Recursos do Fundef

De acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 9. 424/96, pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente à *remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício* de suas atividades no ensino fundamental público. Consideram-se profissionais do magistério os professores e os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, em efetivo exercício em uma ou mais escolas da respectiva rede de ensino.

Com a parcela restante de até 40% do FUNDEF, podem ser pagos os demais trabalhadores da educação lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa do ensino fundamental público, que exerçam atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, secretário(a) da escola etc.

A tabela a seguir mostra os empenhos, as despesas liquidadas e os valores utilizados para pagamento dos profissionais do magistério, no exercício de 2004:

cap2e3.pmd 177 1/12/2005, 20:26

TABELA 2.1.21
REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO — FR 13 — FUNDEF EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ÓRGÃO/ATIVIDADES/ELEMENTO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
4501 — Secretaria de Estado da Educação e Inovação	**288.746.390,89**	**288.746.400,89**	**286.898.937,34**
4862 — Pagamento Pessoal Ativo Ensino Fundamental	**268.766.699,21**	**268.766.709,21**	**267.259.877,03**
3190.04 — Contratação por tempo determinado	40.734.596,09	40.734.596,09	40.734.596,09
3190.09 — Salário-família	133.164,27	133.164,27	133.164,27
3190.11 — Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil	207.545.223,45	207.545.233,45	207.545.223,45
3190.13 — Obrigações Patronais	20.353.715,40	20.353.715,40	18.846.893,22
4893 — Pagamento de Professores Ativos — Jovens e Adultos	**14.763.048,90**	**14.763.048,90**	**14.450.132,98**
3190.04 — Contratação por tempo determinado	9.236.877,99	9.236.877,99	9.236.877,99
3190.09 — Salário-família	14.828,55	14.828,55	14.828,55
3190.11 — Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil	3.333.692,63	3.333.692,63	3.333.692,63
3190.13 — Obrigações Patronais	2.177.649,73	2.177.649,73	1.864.733,81
4939 — Pagamento de Professores Ativos-Educação Especial	**5.216.642,78**	**5.216.642,78**	**5.188.927,33**
3190.04 — Contratação por tempo determinado	656.910,07	656.910,07	656.910,07
3190.09 — Salário-família	3.096,79	3.096,79	3.096,79
3190.11 — Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil	4.171.802,66	4.171.802,66	4.171.802,66
3190.13 — Obrigações Patronais	378.195,53	378.195,53	350.480,08
3190.92 — Despesas de Exercícios Anteriores	6.637,73	6.637,73	6.637,73
4521 — Fundação Catarinense de Educação Especial	**12.845.568,93**	**12.845.568,93**	**12.324.350,48**
4862 — Pagamento de Pessoal Ativo — Ensino Fundamental	**1.232.572,98**	**1.232.572,98**	**1.232.572,98**
3190.09 — Salário — família	1.223,04	1.223,04	1.223,04
3190.11 — Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil	1.231.349,94	1.231.349,94	1.231.349,94
8872 — Capacitação de Profissionais da Educação Especial	**986,00**	**986,00**	**986,00**
3190.13 — Obrigações Patronais	986,00	986,00	986,00
4939 — Pagamento de Professores Ativos-Educação Especial	**11.612.009,95**	**11.612.009,95**	**11.090.791,50**
3190.04 — Contratação por tempo determinado	4.639.882,58	4.639.882,58	4.135.981,02
3190.09 — Salário-família	7.220,29	7.220,29	7.220,29
3190.11 — Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil	6.436.602,43	6.436.602,43	6.436.602,43
3190.13 — Obrigações Patronais	506.273,67	506.273,67	488.956,78
3190.92 — Despesas de Exercícios Anteriores	22.030,98	22.030,98	22.030,98
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	**301.591.959,82**	**301.591.969,82**	**299.223.287,82**
Valor a Aplicar (60% das Receitas do Fundef)	**335.930.422,53**	**335.930.422,53**	**335.930.422,53**
Percentual das Receitas do FUNDEF aplicado	**53,87%**	**53,87%**	**53,44%**

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, por Órgão,Unidade Orçamentária e Projeto/Atividade-Dez.04. Balancetes Financeiros da SEF/DCOG e Sistema de Acompanhamento Orçamentário — 2004.

Houve empenhamento, nos elementos para a remuneração dos profissionais do magistério, de R$ 301.591.959,82, equivalente a 53,87% dos 60% necessários de recursos provenientes do FUNDEF (R$ 335.930.422,53).

Assim, constatou-se que o Estado de Santa Catarina não utilizou o mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, não cumprindo integralmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9. 424/96.

A tabela seguinte informa a destinação dos recursos do FUNDEF em 2004:

TABELA 2.1.22
DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEF CONSIDERANDO 60% NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E 40% COM DESPESAS GERAIS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%	PAGO	%
Total das Despesas com recursos FUNDEF	549.676.571,77	100,00	546.232.626,08	100,00	541.399.388,11	100,00
Total das Despesas com Pessoal — 60%	301.591.959,82	54,87	301.591.959,82	55,21	299.223.287,82	55,27
Total das Despesas com Manutenção — 40%	248.084.611,95	45,13	244.640.666,26	44,79	242.176.100,29	44,73

Fonte: Balancetes Financeiros da SEF/DCOG e Sistema de Acompanhamento Orçamentário — 2004.

cap2e3.pmd 178 1/12/2005, 20:26

As despesas realizadas com recursos do FUNDEF para manutenção (custeio de outros) foram superiores a 40%. Significa dizer que o Estado utilizou parte dos recursos destinados a remuneração dos profissionais do Magistério para pagamento de despesas gerais de manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2.1.3.4 Salário-Educação

A Constituição Federal preceitua em seu art. 212, § 5º:

> "Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
> (...)
> § 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes."

O *Salário-Educação* é uma contribuição social devida pelas empresas, mediante incidência da alíquota de 2,5% sobre o total da remuneração paga ou creditada aos empregados durante o mês, compondo fonte adicional de financiamento do ensino fundamental público. É arrecadado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, através do INSS, sendo que 2/3 constituem a Quota Estadual, creditada mensalmente em conta específica das Secretarias Estaduais de Educação e do Distrito Federal, para aplicação no Ensino Fundamental Público.

O repasse é proporcional ao valor arrecadado em cada Unidade da Federação. Esse valor é redistribuído entre o Governo Estadual e seus respectivos Municípios, proporcionalmente ao número de alunos matriculados no Ensino Fundamental Regular, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior e, empregados no financiamento de programas, projetos e ações que possibilitem a melhoria da qualidade do ensino público.

Os recursos recebidos do Salário-Educação são depositados em conta bancária vinculada no Banco do Brasil S/A, e em seguida, transferidos para a Conta Única do Estado no BESC, a exemplo do que ocorreu nos exercícios anteriores. Portanto, mesmo existindo a conta bancária vinculada para a movimentação dos recursos financeiros da fonte 06, o Estado não a utiliza para o pagamento das despesas pertinentes.

O Estado, para o exercício de 2004, previu arrecadar da Cota-parte da Contribuição do Salário-Educação estadual o valor de R$ 121.075.580,00. No entanto, no decor-

cap2e3.pmd 179 1/12/2005, 20:26

rer do exercício, a União repassou ao Estado o montante de R$ 64.025.077,01, ou seja, R$ 57.050.502,99 aquém do previsto (queda de arrecadação equivalente a 47,12%).

A tabela a seguir apresenta os valores financeiros que o Estado arrecadou no exercício de 2004, para aplicação no Ensino Fundamental, com recursos da fonte 06 — Salário-Educação:

TABELA 2.1.23
RECEITAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO — EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR ARRECADADO
Transferências da União — Cota Parte do Sal. Educação	64.025.077,01
Resultado das Aplicações Financeiras da SEI	416.199,50
TOTAL	**64.441.276,51**

Fonte: Balanços Financeiros dos Meses de Janeiro a Dezembro de 2004, expedidos pela SEF/DCOG e Balancetes Mensais da SEI.

Cabe salientar que o resultado das aplicações financeiras, no valor de R$ 416.199,50, é proveniente das aplicações dos recursos disponíveis na conta administrada pela SEF (c/c nº Banco BESC — ag. 068 — nº 801.820-3), ou seja, os saldos que antecedem a sua transferência para o Caixa Único, administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda. Assim sendo, é necessário que a Secretaria de Estado da Fazenda, segregue — contabilmente — as receitas de aplicações financeiras, decorrentes dos recursos financeiros da fonte 06 — Salário-Educação, uma vez que esses recursos têm destinação vinculada ao Ensino Fundamental.

Do total arrecadado em 2004, R$ 49.260.832,85 foram comprometidos orçamentariamente pelo Estado de Santa Catarina, restando saldo financeiro de pelo menos R$ 14.764.244,15.

As despesas empenhadas no exercício de 2004, tendo como fonte de recursos o Salário-Educação (fonte 06), podem ser observados — por subfunção — na tabela a seguir:

TABELA 2.1.24
DESPESAS EMPENHADAS NO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DA FONTE 06 — SALÁRIO-EDUCAÇÃO — EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

SUBFUNÇÃO	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
361 — ENSINO FUNDAMENTAL	48.548.079,69	48.112.547,51	45.306.031,67
366 — EDUC. DE JOVENS E ADULTOS	702.725,17	700.348,07	583.834,82
367 — EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.027,99	10.027,99	10.027,99
TOTAL — Fonte 06	**49.260.832,85**	**48.822.923,57**	**45.899.894,48**

Fonte: Balancetes Mensais da SEI.

Efetuando-se os levantamentos pertinentes à aplicação dos valores decorrentes do Salário-Educação relativamente aos exercícios de 1999 a 2004, constata-se que o Estado deixou de aplicar no Ensino Fundamental, nos últimos 6 anos, a importância de R$ 60.942.731,49, conforme exposto na tabela abaixo:

cap2e3.pmd 180 1/12/2005, 20:26

TABELA 2.1.25
RECEITAS E DESPESAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
EXERCÍCIOS 1999-2004

Em R$

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA PAGA/EMPENHADA	VALOR NÃO APLICADO	
			No exercício	Acumulado
1999	26.831.854,44	7.313.032,21	(19.518.822,23)	**(19.518.822,23)**
2000	64.948.777,60	51.293.076,21	(13.655.701,39)	**(33.174.523,62)**
2001	73.848.854,92	64.125.942,15	(9.722.912,77)	**(42.897.436,39)**
2002	80.619.545,39	* 80.786.733,31	167.187,92	**(42.730.248,47)**
2003	93.200.804,53	* 90.168.765,17	(3.032.039,36)	**(45.762.287,83)**
2004	64.441.276,51	* 49.260.832,85	(15.180.443,66)	**(60.942.731,49)**
TOTAL	**403.891.113,39**	**342.948.381,90**	**(60.942.731,49)**	

Fonte: Balanços anuais da SEI 1999-2004 * Despesas empenhadas em 2002, 2003 e 2004.

No final do exercício de 2004 o saldo existente na conta administrada pela SEF (c/c nº Banco BESC — ag. 068 — nº 801.820-3 — Salário-Educação), possuía um saldo de aplicações em CDB no valor de R$ 1.105.682,46.

Isso significa que os recursos do salário-educação foram transferidos para outras contas bancárias e utilizados em finalidades diversas daquelas previstas em lei. Desde 1999, o Estado utilizou mais de 60 milhões em outras finalidades, o que corresponde a 15% das receitas recebidas.

2.1.3.5 Programa de Manutenção do Ensino Superior

O art. 170 da Constituição do Estado de SC estabelece que o Estado prestará, anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, cujos recursos não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino. O dispositivo foi regulamentado pela Lei Complementar nº 180, de 16 de julho de 1999[2].

Para cumprir o estatuído no art. 170 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 180/99, o Estado deveria destinar às Fundações Educacionais, em 2004, pelo menos R$ 60.575.727,86, ou seja, 5,00% de R$ 1.211.514.557,23, que correspondem a 25% das Receitas de Impostos arrecadadas (R$ 4.846.058.228,92), conforme mostra a tabela a seguir:

[2] *Lei Complementar Estadual nº 180/99:*
Art. 2º — A partir do exercício fiscal de 2002, o percentual de recursos de que trata o parágrafo único, do art. 170, da Constituição Estadual será destinado da seguinte forma:
I — noventa por cento será destinado aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, divididos da seguinte forma:
a) cinqüenta por cento deverá ser aplicado na concessão de bolsas de estudo e dez por cento na concessão de bolsas de pesquisa, para o pagamento de mensalidades;
b) quarenta por cento deverá ser aplicado na concessão de crédito educativo instituído na forma desta Lei Complementar;
II — dez por cento será destinado à concessão de crédito educativo, instituído na forma desta Lei Complementar, aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

cap2e3.pmd 181 1/12/2005, 20:26

TABELA 2.1.26
BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

RECEITAS	VALORES A APLICAR		
	FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS (90%)	INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR 10%	TOTAL
Bolsa de Estudos — 50%	27.259.077,53	0,00	27.259.077,53
Bolsa de Pesquisa-Mensalidades — 10%	5.451.815,51	0,00	5.451.815,51
Crédito Educativo — 40%	21.807.262,03	6.057.572,79	27.864.834,82
TOTAL	**54.518.155,07**	**6.057.572,79**	**60.575.727,86**

Fonte: Balanço Geral do Estado de SC.

Os demonstrativos da execução orçamentária do exercício de 2004, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação — SEI, referente ao Ensino Superior, mostram os seguintes valores:

TABELA 2.1.27
COMPARATIVO DO LIMITE OBRIGATÓRIO E A APLICAÇÃO EFETIVA
NA SUBFUNÇÃO ENSINO SUPERIOR
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	A APLICAR (A)	EMPENHADO (B)	LIQUIDADO (C)	PAGO (D)	DIFERENÇA (A-B)
Aplicação Mínima no Ensino Superior — 5%	**60.575.727,86**	**20.416.824,53**	**20.319.543,53**	**20.319.543,53**	**40.158.903,33**
Fundações Educacionais — 90%	54.518.155,07	20.416.826,53	20.319.545,53	20.319.545,53	34.101.328,54
Inst. de Ensino Superior — 10% (Crédito Educativo — 100%)	6.057.572,79	0,00	0,00	0,00	6.057.572,79

Fonte: Balanço Geral da SEI.

Desta forma, o Poder Executivo, em 2004, repassou efetivamente às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, valor inferior ao exigido pela Constituição Estadual, portanto, não cumpriu o preceituado no art. 170 da Constituição Estadual ao aplicar recursos orçamentários abaixo do mínimo exigido para o exercício de 2004, deixando de aplicar R$ 40.158.903,33.

Desde a edição da Lei Complementar nº 180/99, o Estado deixou de repassar as Fundações Educacionais instituídas pelos Municípios, a importância de R$ 117.472.737,37, conforme mostrado na tabela a seguir:

TABELA 2.1.28
COMPARATIVO DOS VALORES A REPASSAR E REPASSADOS AS
FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS — EXERCÍCOO DE 1999 A 2004

Em R$

Exercício	Mínimo Constitucional a ser repassado		Repassado		Diferença	
	%	Valor — R$	%	Valor — R$	%	Valor — R$
1.999	2,0	11.271.475,96	2,08	11.718.950,92	0,08	-447.474,96
2.000	3,0	20.135.849,68	2,24	15.027.899,80	-0,76	5.107.949,88
2.001	4,0	31.156.760,56	2,02	15.754.869,98	-1,98	15.401.890,58
2.002	5,0	46.017.846,85	2,57	23.642.635,19	-2,43	22.375.211,66
2.003	5,0	55.096.503,98	1,83	20.220.245,10	-3,17	34.876.258,88
2.004	5,0	60.575.727,86	1,69	20.416.826,53	-3,31	40.158.901,33
TOTAL		**224.254.164,89**		**106.781.427,52**		**117.472.737,37**

Fonte: Balanço Geral da SEI.

cap2e3.pmd 182 1/12/2005, 20:26

Os valores pagos no exercício de 2004 (orçamento de 2004), foram repassados às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, para a concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa destinadas ao pagamento das mensalidades dos alunos economicamente carentes. A tabela a seguir mostra os valores repassados às instituições de ensino superior do Estado:

TABELA 2.1.29
VALORES EMPENHADOS POR FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

FUNDAÇÃO	Empenhado	Estornado	TOTAL (a)	Alunos (b)	Valor per capita (a/b)
UNIVALI — Itajaí	5.580.310,00	1.116.062,00	4.464.248,00	3.827	1.166,51
FEBAVE — Orleans	83.820,00	16.764,00	67.056,00	111	604,11
FEBE — Brusque	411.470,00	82.314,00	329.156,00	278	1.184,01
FEHI — Ibirama	96.520,00	19.304,00	77.216,00	743	103,92
FERJ/UNERJ — J.Sul	774.690,00	154.938,00	619.752,00	478	1.296,55
FUCRI/UNESC — Criciúma	1.777.990,00	355.598,00	1.422.392,00	1.625	875,32
FURB — Blumenau	2.727.950,00	545.590,00	2.182.360,00	2.956	738,28
UNC Caçador	584.410,00	117.318,47	467.091,53	611	764,47
UNC Canoinhas	627.370,00	125.474,00	501.896,00	774	648,44
UNC Concórdia	477.520,00	95.504,00	382.016,00	290	1.317,30
UNC Curitibanos	182.890,00	36.578,00	146.312,00	448	326,59
UNC Mafra	586.730,00	117.346,00	469.384,00	449	1.045,40
UNIDAVI — Rio do Sul	759.450,00	151.890,00	607.560,00	541	1.123,03
UNIPLAC — Lages	1.043.930,00	208.786,00	835.144,00	596	1.401,25
UNISUL — Tubarão	3.769.330,00	753.866,00	3.015.464,00	2.015	1.496,51
UNIVILLE — Joinville	1.747.510,00	349.502,00	1.398.008,00	855	1.635,10
UNOCHAPECÓ	1.554.470,00	310.894,00	1.243.576,00	982	1.266,37
UNOESC Joaçaba	972.810,00	97.281,00	875.529,00	539	1.624,36
UNOESC S.Miguel Oeste	640.070,00	128.014,00	512.056,00	517	990,44
UNOESC Videira	561.340,00	112.268,00	449.072,00	310	1.448,62
UNOESC Xanxerê	439.420,00	87.884,00	351.536,00	377	932,46
TOTAL	**25.400.000,00**	**4.983.175,47**	**20.416.824,53**	**19322**	**1.056,66**

Fonte: Balanço Geral da SEI.

Diante dessas informações, conclui-se que:

a) não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado deveria ter aplicado R$ 60.575.727,86 (5% das receitas de impostos), enquanto aplicou a importância de R$ 20.416.826,53, correspondente a 1,69%;
b) não foi cumprido o inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 180/99, que estabelece os limites mínimos para aplicação aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais instituídas por Lei Municipal.
c) não foram repassados recursos para custear as despesas com a concessão de Crédito Educativo aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, quando o valor mínimo a aplicar era de R$ 6.057.572,79 (art. 2º, II).

2.1.4 Função Transporte

As despesas dessa Função são realizadas pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Departamento Estadual de Infra-Estrutura — DEINFRA, Administra-

cap2e3.pmd 183 1/12/2005, 20:26

ção do Porto de São Francisco do Sul — APSFS, Departamento de Transportes e Terminais — DETER e Fundo Estadual de Transporte — FET. No exercício de 2004 foram aplicados R$ 310,65 milhões, equivalentes a 4,05% da despesa total do Estado e 39,96% das despesas de Capital.

O Departamento Estadual de Infra-Estrutura — DEINFRA foi responsável maior parcela das aplicações. Na Subfunção Transporte Rodoviário foram alocados 60,19% das aplicações (R$ 186,97 milhões).

As principais obras no setor de transporte em execução ou concluídas em 2004 estão apresentadas em item específico deste Parecer Prévio.

2.1.5 Função Segurança Pública

A execução orçamentária da Função Segurança foi realizada com recursos consignados nos orçamentos de diversos órgãos e fundos: Secretaria de Estado da Segurança Pública; Fundo para Melhoria da Segurança Pública, Polícia Militar, Fundo de Melhoria da Polícia Militar, Gabinete do Governador do Estado — Diretoria Estadual de Defesa Civil, Fundo Estadual da Defesa Civil, Departamento de Estradas de Rodagem, Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas. A Polícia Militar e a Secretaria de Estado da Segurança Pública gerenciaram a maior parcela dos recursos alocados na Função. A tabela seguinte mostra as despesas por programas:

TABELA 2.1.30
DESPESAS DA FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

PROGRAMAS	VALORES	% PARTICIPAÇÃO
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	7.684.547,27	0,90
Administração Geral	801.193.738,83	93,52
Formação de Recursos Humanos	3.577.826,24	0,42
Policiamento	30.206.088,69	3,53
Defesa Civil	3.397.220,17	0,40
Informação e Inteligência	1.759.992,68	0,21
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.746.942,07	0,20
Custódia e Reintegração Social	7.022.785,55	0,82
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	12.440,41	0,00
TOTAL	**856.601.581,91**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004.

O programa Administração Geral é responsável por 93,52% das despesas da Função Segurança, onde se encontram as despesas com pessoal e manutenção de unidades policiais, incluindo manutenção de veículos e equipamentos. Os gastos com Custódia e Reintegração Social somaram R$ 7,02 milhões, que inclui despesas com o sistema penitenciário estadual.

cap2e3.pmd 184 1/12/2005, 20:26

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1 AUTARQUIAS

As *autarquias* são entidades — pessoa jurídica de direito público — com maior autonomia gerencial, orçamentária e financeira, inseridas em um processo interno de desconcentração administrativa, em especial em relação à gestão de serviços públicos específicos que conservam a natureza estatal.[1] São criadas para atuar de forma descentralizada. No Estado de Santa Catarina, abrangem funções nas áreas administrativa, social e de infra-estrutura.

Em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 243, de 30 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2004 havia sete autarquias, atuando nas áreas administrativa, social e infra-estrutura:

- Administração do Porto de São Francisco do Sul — APSFS;
- Agência Catarinense de Regulação e Controle — SC/ARCO;
- Departamento Estadual de Infra-estrutura — DEINFRA;
- Imprensa Oficial do Estado — IOESC;
- Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina — IPESC;
- Junta Comercial do Estado de Santa Catarina — JUCESC;
- Departamento de Transportes e Terminais — DETER.

[1] *Caio Tácito, A Reforma do Estado e a Modernidade Administrativa, in RDA 215: 1-7(1999).*

cap2e3.pmd 185 1/12/2005, 20:26

O mesmo diploma legal — artigos 60 a 66 — fixa os objetivos das respectivas Autarquias da estrutura organizacional do Estado de Santa Catarina, segundo a área de atuação.

A autarquia Administração do Porto de São Francisco do Sul — APSFS tem atuação centrada na execução da política portuária, explorando comercialmente o Porto de São Francisco do Sul, observados os princípios e normas legais regentes da atividade.

A Agência Catarinense de Regulação e Controle — SC/ARCO, em conformidade com os objetivos indicados na lei, deve assegurar a prestação de serviços públicos adequados, garantindo harmonia entre os interesses do Estado, dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos.

O Departamento Estadual de Infra-estrutura — DEINFRA, de acordo com os objetivos propostos, atua na área do sistema rodoviário do Estado de Santa Catarina, exercendo jurisdição sobre todas as modalidades de transporte terrestre de competência do Estado, estabelecendo padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias e instalações e para a elaboração de projetos e execução de obras viárias, em consonância com a orientação sistêmica do órgão federal.

Já a Imprensa Oficial do Estado — IOESC, que tem por objetivo básico executar a impressão gráfica no Estado, também atua, supletivamente, no campo das artes gráficas nas modalidades de impressão, *lay-out*, encadernação, edição de livros e material didático.

O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina — IPESC — tem sua área de atuação centrada na execução da política de assistência e previdência social dos servidores públicos dos três Poderes, na forma estabelecida em lei específica, obedecidas as normas constitucionais.

A execução do registro de comércio, promovendo o assentamento dos usos e práticas mercantis, são os objetivos institucionais da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina — JUCESC.

Em conformidade com os objetivos definidos na Lei Complementar nº 243/03, ao Departamento de Transportes e Terminais — DETER compete atuar na política de execução, diretamente ou mediante delegação às empresas privadas, do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nas modalidades de concessão e permissão para o serviço regular e autorização para os serviços de fretamento, viagens sem caráter de linha, viagem em caráter eventual e conexão de linhas.

cap2e3.pmd 186 1/12/2005, 20:26

Segundo o art. 67 da Lei Complementar nº 243/03, trata das disposições comuns às Autarquias, seus recursos têm a seguinte origem:

> Art. 67. Constituem recursos das autarquias:
> I — as dotações que lhes forem consignadas no Orçamento do Estado;
> II — os créditos abertos em seu favor;
> III — os recursos financeiros resultantes:
> a) de receitas comerciais, industriais, operacionais e de administração financeira;
> b) de conversão em espécie de bens e direitos;
> c) de rendas dos bens patrimoniais;
> d) de operações de crédito;
> e) da execução de contratos, convênios e acordos, celebrados para a prestação de serviços; e
> IV — quaisquer outras receitas inerentes às suas atividades.

3.1.1 Análise Consolidada dos Balanços

Os resultados das movimentações das receitas inicialmente previstas e as efetivamente arrecadadas (*balanço orçamentário*), bem como das despesas inicialmente fixadas, com os respectivos créditos adicionais, e as efetivamente realizadas, encontram-se demonstradas na tabela a seguir:

TABELA 3.1.1
AUTARQUIAS — RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — 2004

Em R$ 1.000

AUTARQUIAS	RECEITA			DESPESA					RESULTADO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISTA (PRÓPRIA + COTAS)	ARRECADADA (PRÓPRIA + COTAS	DIFERENÇA	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA	
APSFS	73.016	17.611	(55.405)	73.016	6.931	79.947	20.015	59.932	(2.404)
ARCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEINFRA	817.700	263.604	(554.096)	817.700	(90.191)	727.509	257.825	469.684	5.779
IOESC	16.855	11.107	(5.748)	16.855	0	16.855	12.343	4.512	(1.236)
IPESC	362.072	357.222	(4.850)	362.072	17.108	379.181	367.055	12.126	(9.833)
JUCESC	6.546	6.531	(15)	6.546	1.862	8.408	6.602	1.806	(71)
DETER	19.120	19.193	73	19.130	4.761	23.891	16.664	7.227	2.529
TOTAL	1.295.309	675.268	(620.041)	1.295.319	(59.529)	1.235.791	680.504	555.287	(5.236)

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias — 2004.

Nas receitas orçamentárias previstas de R$ 1,29 bilhão, estavam contidas as transferências do Tesouro de R$ 396,10 milhões.

Durante o exercício financeiro as Autarquias arrecadaram a importância de R$ 675,27 milhões, representando 52,13% do total das receitas orçamentárias inicialmente previstas. As transferências do Tesouro (cotas de despesas) soma-

cap2e3.pmd 187 1/12/2005, 20:26

ram R$ 245,11milhões, representando um adicional de 56,98% na receita orçamentária arrecadada pelas Autarquias (R$ 430,16 milhões). Assim, a disponibilidade foi de R$ 675,27 no exercício.

A maior parcela dos recursos orçamentários movimentados pelas autarquias coube ao IPESC, com receitas orçamentárias arrecadada de R$ 357,22 milhões e despesa orçamentária de R$ 367,06 milhões.

O DEINFRA movimentou a segunda maior parcela de recursos, tendo receita de R$ 263,60 milhões, no exercício de 2004, constituída por R$ 18,50 milhões de arrecadação própria e R$ 245,12 milhões de transferências financeiras do Tesouro do Estado (quotas de despesas recebidas).

As despesas orçamentárias das Autarquias Estaduais para o exercício de 2004, foram fixadas e autorizadas no montante de R$ 1,235 bilhão, tendo no decorrer do exercício financeiro, execução de R$ 680,50 milhões, representando 55,07% do total das despesas orçamentárias autorizadas para o período.

Confrontando-se as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas com as despesas orçamentárias realizadas no exercício de 2004, verifica-se déficit da execução do orçamento das Autarquias Estaduais no valor de R$ 5,24 milhões.

Salienta-se que a Agência Catarinense de Regulação e Controle — SC/ARCO, não apresentou movimentação no exercício de 2004.

O fluxo financeiro de entradas e saídas orçamentárias e extra-orçamentárias das Autarquias (*balanço financeiro*), no exercício de 2004, apresentou a seguinte movimentação:

TABELA 3.1.2
AUTARQUIAS — RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA — 2004

Em R$ 1.000

AUTARQUIA	DISPONIBILIDADE INICIAL	RECEITA			DESPESA			DISPONIBILIDADE FINAL
		ORÇAMENTÁRIA	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.	TOTAL	ORÇAMENTÁRIA	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	TOTAL	
APSFS	909	17.611	76.681	94.292	20.015	74.737	94.752	449
ARCO	0	0	0	0	0	0	0	0
DEINFRA	5.362	18.498	1.101.848	1.120.346	257.825	867.543	1.125.368	340
IOESC	147	11.107	46.001	57.108	12.343	44.821	57.164	91
IPESC	8.126	357.222	879.650	1.236.872	367.055	863.338	1.230.393	14.605
JUCESC	281	6.531	18.368	24.899	6.602	18.578	25.180	0
DETER	474	19.193	53.373	72.566	16.664	56.044	72.708	332

Fonte: Balanços Gerais da Autarquias — 2004.

A tabela a seguir demonstra a movimentação patrimonial das Autarquias Estaduais (*balanço patrimonial*) no decorrer do exercício de 2004:

cap2e3.pmd 188 1/12/2005, 20:26

TABELA 3.1.3
AUTARQUIAS — SALDO PATRIMONIAL — 2004

Em R$ 1.000

UNIDADE	ATIVO			PASSIVO			SALDO PATRIMONIAL
	FINANCEIRO	PERMANENTE	REAL	FINANCEIRO	PERMANENTE	REAL	
APSFS	7.222	41.304	48.526	861	12	873	47.653
ARCO	0	0	0	0	0	0	0
DEINFRA	3.439	11.270	14.709	24.790	7.510	32.300	(17.591)
IOESC	2.832	32.551	35.383	3.017	44	3.061	32.322
IPESC	40.969	1.080.060	1.121.029	121.568	37.464	159.032	961.997
JUCESC	2.784	2.022	4.806	559	0	559	4.247
DETER	4.465	3.535	8.000	1.625	0	1.625	6.375

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias — 2004.

Conforme se verifica na tabela acima, com exceção do DEINFRA, que apresentou passivo real a descoberto no valor de R$ 17,59 milhões, todas as demais autarquias estaduais, ao final do exercício de 2004, apresentaram ativo real líquido, tendo seus ativos superiores aos passivos.

Cabe destaque para o IPESC, que no final do exercício apresentava ativo real líquido no valor de R$ 961,99 milhões, representando 92,95% do saldo patrimonial total das Autarquias Estaduais.

A movimentação das *variações patrimoniais* das autarquias estaduais no exercício de 2004 estão demonstradas na tabela a seguir:

TABELA 3.1.4
RESULTADO PATRIMONIAL — 2004

Em R$ 1.000

AUTARQUIA	VARIAÇÕES ATIVAS						VARIAÇÕES PASSIVAS				
	RESULTADO		COTAS RECEBIDAS	INDEP. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RESULTADO DÉFICIT	TOTAL	RESULTADO		INDEP. EXEC. ORÇAM.	RESULTADO SUPERÁVIT	TOTAL
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	MUTAÇÃO PATRIMONIAL					DESPESA ORÇAMENTÁRIA	MUTAÇÃO PATRIMONIAL			
APSFS	17.611	14.850	0	24.349	0	56.810	20.015	377	23.059	13.359	43.451
ARCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEINFRA	18.498	7.083	245.106	58.111	0	328.798	257.825	7.240	48.633	15.100	313.698
IOESC	11.107	4.046	0	13.428	0	28.581	12.343	8.075	4.910	3.253	25.328
IPESC	357.222	22.940	0	73.175	0	453.337	367.055	38.264	34.428	13.590	439.747
JUCESC	6.531	582	0	204	0	7.317	6.602	0	535	180	7.137
DETER	19.193	769	0	5.411	(3.700)	25.373	16.664	2.624	9.785	0	29.073
TOTAL	**430.162**	**50.270**	**245.106**	**174.678**	**(3.700)**	**900.216**	**680.504**	**56.580**	**121.350**	**45.482**	**858.434**

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias — 2004.

Conforme demonstra a tabela acima, com exceção do DETER que apresentou saldo patrimonial deficitário, no valor de R$ 3,70 milhões, todas as demais autarquias estaduais apresentaram no exercício em análise, saldo patrimonial superavitário.

cap2e3.pmd 189 1/12/2005, 20:26

3.1.2 Análise Consolidada das Receitas e Despesas Orçamentárias

A tabela a seguir, demonstra a receita orçamentária efetivamente arrecadada (excluídas as transferências do Tesouro), por Autarquia Estadual, no exercício de 2004:

TABELA 3.1.5
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DAS AUTARQUIAS — 2004

Em R$ 1.000

TÍTULOS	APSFS	ARCO	DEINFRA	IOESC	IPESC	JUCESC	DETER	TOTAL	%
Receita Orçamentária	17.611	0	18.498	11.107	357.222	6.531	19.193	430.162	100,00
Receitas Correntes	17.611	0	16.124	11.107	338.443	6.531	19.193	409.009	95,08
Contribuições	0	0	0	0	336.387	0	0	336.387	78,20
Patrimonial	1.911	0	354	34	1.536	232	671	4.738	1,10
Industrial	0	0	0	3.637	0	0	0	3.637	0,85
Serviços	15.446	0	3	7.317	7	6.299	17.271	46.343	10,77
Transferências Correntes	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Outras Receitas Correntes	254	0	15.767	119	513	0	1.251	17.904	4,16
Receitas de Capital	0	0	2.374	0	18.779	0	0	21.153	4,92
Amortização Empréstimos	0	0	0	0	18.779	0	0	18.779	4,37
Transferências Capital	0	0	2.374	0	0	0	0	2.374	0,55
Participação %	**4,10**	**0,00**	**4,30**	**2,58**	**83,04**	**1,52**	**4,46**	**100,00**	

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias — 2004.

As receitas orçamentárias das autarquias estaduais, arrecadadas no exercício de 2004, atingiram o montante de R$ 430,16 milhões, que em relação ao total arrecadado pelo Estado no exercício (R$ 7,57 bilhões), representaram cerca de 5,68%.

Do total arrecadado pelas autarquias estaduais no exercício (R$ 430,16 milhões), o IPESC contribuiu com 83,04%, razão pela qual as receitas de contribuições participaram com 78,20% das receitas arrecadadas pelas Autarquias.

As receitas correntes foram responsáveis por 95,08% do total arrecadado no exercício, enquanto que as receitas de capital representaram apenas 4,92%.

Na tabela a seguir, está demonstrado o comportamento das receitas orçamentárias arrecadadas pelas autarquias estaduais, de forma consolidada, no decorrer dos exercícios de 1999 a 2004, em valores constantes:

TABELA 3.1.6
COMPORTAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA — 1999 A 2004

Em R$ 1.000

TÍTULOS	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%
Receita Orçamentária	**454.884**	**100,00**	**397.763**	**100,00**	**471.818**	**100,00**	**413.193**	**100,00**	**388.564**	**100,00**	**430.162**	**100,00**
Receitas Correntes	445.941	98,03	355.625	89,41	412.570	87,44	368.588	89,20	371.240	95,54	409.009	95,08
Receita Contribuições	374.203	82,26	263.540	66,26	316.174	67,01	275.712	66,73	290.757	74,83	336.387	78,20
Receita Patrimonial	2.825	0,62	6.122	1,54	5.121	1,09	5.536	1,34	7.044	1,81	4.738	1,10
Receita Industrial	3.166	0,70	3.824	0,96	3.677	0,78	3.194	0,77	3.406	0,88	3.637	0,85
Receita Serviços	35.089	7,71	38.281	9,62	42.591	9,03	43.879	10,62	45.190	11,63	46.343	10,77
Transferências Correntes	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	30.658	6,74	43.857	11,03	45.007	9,54	40.267	9,75	24.844	6,39	17.904	4,16
Receitas de Capital	8.943	1,97	42.138	10,59	59.248	12,56	44.605	10,80	17.325	4,46	21.153	4,92
Amortização Empréstimos	5.564	1,22	10.459	2,63	12.978	2,75	16.612	4,02	17.237	4,44	18.779	4,37
Transferências de Capital	3.378	0,74	31.679	7,96	46.270	9,81	27.993	6,77	88	0,02	2.374	0,55
Comportamento das Receitas Orçamentárias/2003 em relação ao quadriênio	-5,43		8,15		-8,83		4,11		10,71		-	

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias.

cap2e3.pmd 190 1/12/2005, 20:26

Considerando os valores demonstrados na tabela acima, verifica-se que as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas no exercício de 2004 (R$ 430,16 milhões), foram inferiores àquelas arrecadadas nos exercícios de 1999 e 2001 (-5,43% e -8,83%, respectivamente). Já em relação aos exercícios de 2000, 2002 e 2003, as arrecadações foram superiores em 8,15%, 4,11% e 10,71%, respectivamente.

A tabela a seguir, demonstra a *execução da despesa orçamentária*, por autarquia estadual no exercício de 2004, bem como o total dos gastos realizados:

TABELA 3.1.7
DESPESA ORÇAMENTÁRIA DAS AUTARQUIAS — 2004

Em R$ 1.000

TÍTULOS	APSFS	ARCO	DEINFRA	IOESC	IPESC	JUCESC	DETER	TOTAL	%
Despesa Orçamentária	20.015	0	257.824	12.343	367.056	6.602	16.664	680.504	100,00
Despesas Correntes	12.905	0	87.161	11.838	346.602	6.250	12.077	476.833	70,07
Pessoal e Encargos	3.441	0	57.398	4.228	287.545	1.138	5.128	358.878	52,74
Outras Desp. Correntes	9.464	0	29.763	7.610	59.057	5.112	6.949	117.955	17,33
Despesas de Capital	7.110	0	170.663	505	20.454	352	4.587	203.671	29,93
Investimentos	7.110	0	170.663	505	1.557	352	4.587	184.774	27,15
Inversões Financeiras.	0	0	0	0	18.897	0	0	18.897	2,78
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Participação %	**2,94**	**0,00**	**37,89**	**1,81**	**53,94**	**0,97**	**2,45**	**100,00**	

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias — 2004.

As despesas orçamentárias das autarquias estaduais incorridas no exercício de 2004 foram de R$ 680,50 milhões, que em relação à despesa total realizada pelo Estado (R$ 7,671 bilhões), representaram cerca de 8,87%.

As despesas correntes foram responsáveis por 70,07% do total dispêndio no exercício, enquanto que as despesas de capital representaram 29,93%, conforme evidenciado na tabela acima.

Os maiores gastos foram realizados pelo DEINFRA e pelo IPESC, que executaram 91,83% do total das despesas orçamentárias realizadas pelas autarquias estaduais no exercício de 2004.

3.2 FUNDAÇÕES

Segundo Hely Lopes Meirelles[2], *fundações* são entidades que se prestam, principalmente, à realização de atividades não lucrativas e atípicas do Poder Público, mas de interesse coletivo, como cultura e pesquisa, sempre necessitando de aporte de recursos do Tesouro do Estado. Sua instituição depende de autorização de lei específica da entidade-matriz, cabendo ao Executivo providenciar os demais atos necessários à sua formação, uma vez que só terão existência legal após sua inscrição no Registro competente.

[2] *Direito Administrativo Brasileiro, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Décio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, 27ª edição, 2002, Malheiros, São Paulo — SP.*

cap2e3.pmd 191 1/12/2005, 20:26

A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina vigente no exercício de 2004, estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 243, de 30 de janeiro de 2003, contempla as seguintes Fundações:

- Fundação Catarinense de Cultura — FCC;
- Fundação Catarinense de Desportos — FESPORTE;
- Fundação Catarinense de Educação Especial — FCEE;
- Fundação do Meio Ambiente — FATMA;
- Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina — UDESC;
- Fundação de Ciência e Tecnologia — FUNCITEC.

Estas 06 (seis) entidades fundacionais atuam nas áreas administrativas, educacionais, culturais, gestão ambiental, ciência e tecnologia e desporto e lazer.

Os objetivos específicos das Fundações Estaduais estão definidos nos artigos 69 a 74, da Lei Complementar nº 243/03, descritos a seguir, conforme a área de atuação.

A Fundação Catarinense de Cultura — FCC tem por objetivos: executar a política de apoio à cultura; formular, coordenar e executar programas de incentivo às manifestações artísticas; preservar os valores culturais e manifestações artísticas; incentivar a produção e a divulgação de eventos culturais; estimular a pesquisa e o estudo relacionados à arte e à cultura; apoiar as instituições públicas e privadas, que visem o desenvolvimento artístico e cultural; e promover a integração da comunidade, através da mobilização das escolas, associações, centros e clubes, a áreas de animação cultural.

Já a Fundação Catarinense de Desportos — FESPORTE, tem por objetivos: estabelecer e executar a política estadual do desporto; promover a articulação do Poder Público e organizações da comunidade para a formulação e execução das políticas municipais de desporto; incentivar o desenvolvimento de práticas desportivas por pessoas portadoras de deficiências; e estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, a construção, reforma ou ampliação de prédios e instalações destinados ao desenvolvimento das atividades desportivas.

Por sua vez a Fundação Catarinense de Educação Especial — FCEE, tem por objetivos: definir e coordenar a política estadual de educação especial e de atendimento à pessoa portadora de deficiência; realizar estudos e pesquisas para aprimoramento de seus serviços e prevenção da deficiência; formular políticas para promover a integração social da pessoa portadora de deficiência; promover a articulação entre as entidades públicas e privadas para formulação, elaboração e execução de programas, projetos e serviços integrados, com vistas ao desenvolvimento permanente do atendimento à pessoa portadora de deficiência; e promo-

cap2e3.pmd 192 1/12/2005, 20:26

ver a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, remunerados ou voluntários, para a consecução de seus objetivos; prestar, direta ou indiretamente, assistência técnica a entidades públicas ou privadas que mantenham qualquer vinculação com a pessoa portadora de deficiência.

A Fundação do Meio Ambiente — FATMA, tem por objetivos: executar projetos específicos, incluídos os de pesquisa científica e tecnológica, de defesa e preservação ecológica; fiscalizar, acompanhar e controlar os níveis de poluição urbano e rural; participar na análise das potencialidades dos recursos naturais com vistas ao seu aproveitamento racional; promover a execução de programas visando à criação e administração de parques e reservas florestais; e executar as atividades de fiscalização da pesca, por delegação do Governo Federal.

A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina — UDESC, tem por objetivos específicos o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, científica, tecnológica e artística.

Por fim a Fundação de Ciência e Tecnologia — FUNCITEC tem por objetivos: definir anualmente as áreas prioritárias para pesquisas e demais atividades científicas e tecnológicas e as políticas, diretrizes e estratégias para o setor; estímulo, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisas e atuar em cooperação com outras instituições para a realização de pesquisas científicas ou tecnológicas e ensino, dentre outras atividades relacionadas à ciência e tecnologia.

3.2.1 Análise Consolidada dos Balanços

A tabela a seguir mostra o resultado da movimentação orçamentária das receitas inicialmente previstas e as efetivamente arrecadadas, bem como das despesas inicialmente fixadas e as efetivamente realizadas (*balanço orçamentário*), com os respectivos créditos adicionais e as efetivamente realizadas:

TABELA 3.2.1
RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — 2004

Em R$ 1.000

FUNDAÇÃO	RECEITA		DESPESA				RESULTADO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISTA	ARRECADADA	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	AUTORIZADA	REALIZADA	
FCC	470	265	8.366	(314)	8.052	7.689	(7.424)
FESPORTE	5.376	4.430	8.576	1.485	10.060	5.105	(674)
FCEE	178	406	9.486	21.375	30.861	26.938	(26.532)
FATMA	6.236	4.582	23.416	(275)	23.141	14.867	(10.285)
UDESC	67.848	8.622	164.373	(3.088)	161.285	97.088	(88.466)
FUNCITEC	5.500	4.738	76.080	(33.256)	42.824	18.322	(13.584)
TOTAL	**85.608**	**23.044**	**290.296**	**(14.073)**	**276.223**	**170.010**	

Fonte: Balanços Gerais das Fundações — 2004.

cap2e3.pmd 193 1/12/2005, 20:26

Para o exercício de 2004, as Fundações Estaduais tiveram suas receitas orçamentárias previstas num valor total de R$ 85,61 milhões, sendo que ao final do exercício financeiro arrecadaram R$ 23,04 milhões, representando 26,92% do total das receitas orçamentárias inicialmente previstas.

As despesas orçamentárias autorizadas somaram R$ 276,22 milhões, tendo no decorrer do exercício financeiro executado R$ 170,01 milhões, representando 61,54% do total das despesas orçamentárias autorizadas para o período.

Ao confrontar as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas com as despesas orçamentárias realizadas no exercício de 2004, verificou-se déficit de execução do orçamento conjunto das Fundações Estaduais no valor de R$ 146,97 milhões.

A movimentação do fluxo de entradas e saídas orçamentárias e extra-orçamentárias das Fundações (*balanço financeiro*), no exercício de 2004, foi a seguinte:

TABELA 3.2.2
RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA — 2004

Em R$ 1.000

UNIDADE	RECEITA				DESPESA			
	ORÇAM.	EXTRA-ORÇAM.	TRANSF. FINANC.	TOTAL	ORÇAM.	EXTRA-ORÇAM.	TRANSF. FINANC.	TOTAL
FCC	265	17.983	7.558	25.836	7.689	18.120	0	25.809
FESPORTE	4.430	12.031	3.065	19.561	5.105	12.327	5	17.437
FCEE	406	60.101	26.321	86.829	26.938	59.890	0	86.829
FATMA	4.582	35.080	10.437	50.246	14.867	34.142	1.108	50.117
UDESC	8.622	238.420	99.161	346.963	97.088	237.551	0	334.639
FUNCITEC	4.738	55.541	17.664	78.308	18.322	56.843	36	75.201
Total	**23.044**	**419.156**	**164.207**	**607.743**	**170.010**	**418.873**	**1.149**	**590.032**

Fonte: Balanços Gerais das Fundações — 2004.
Nota: Transferências Financeiras: Cotas de Despesas recebidas do Tesouro.

As fundações receberam do Tesouro (cotas de despesas recebidas) o montante de R$ 164,21 milhões no exercício de 2004. A UDESC teve a maior receita disponível entre as fundações.

A tabela seguinte mostra a movimentação patrimonial (*balanço patrimonial*) das Fundações Estaduais no decorrer do exercício de 2004:

TABELA 3.2.3
SALDO PATRIMONIAL — 2004

Em R$ 1.000

FUNDAÇÃO	ATIVO			PASSIVO			SALDO
	FINANCEIRO	PERMANENTE	REAL	FINANCEIRO	PERMANENTE	REAL	PATRIMONIAL
FCC	37	11.778	11.815	499	89	588	11.227
FESPORTE	2.288	826	3.113	100	11	111	3.003
FCEE	15	1.779	1.795	538	90	628	1.166
FATMA	131	5.088	5.220	323	374	697	4.523
UDESC	12.961	26.787	39.748	3.463	40	3.502	36.246
FUNCITEC	4.892	4.227	9.118	2.014	33	2.048	7.071

Fonte: Balanços Gerais das Fundações — 2004.

cap2e3.pmd 194 1/12/2005, 20:26

Verifica-se que todas Fundações Estaduais apresentaram seus ativos superiores aos passivos. Destaque-se que a UDESC, ao final do exercício, mantinha ativo real líquido de R$ 36,25 milhões.

A seguir mostram-se as movimentações das *variações patrimoniais* das fundações estaduais:

TABELA 3.2.4
RESULTADO PATRIMONIAL — 2004

Em R$ 1.000

UNIDADE	VARIAÇÕES ATIVAS						VARIAÇÕES PASSIVAS				
	RESULTANTES		COTAS RECEB.	INDEP. EXEC. ORÇAM.	DÉFICIT	TOTAL	RESULTANTES		INDEP. EXEC. ORÇAM.	SUPERÁVIT	TOTAL
	RECEITA ORÇAM.	MUTAÇ. PATRIM.					DESP. ORÇAM.	MUTAÇ. PATRIM.			
FCC	265	473	7.344	378	0	8.461	7.689	0	566	206	8.461
FESPORTE	4.430	759	2.957	320	0	8.466	5.105	0	877	2.485	8.466
FCEE	406	703	26.196	206	(146)	27.658	26.938	0	720	0	27.658
FATMA	4.582	443	10.015	3.072	(959)	18.112	14.867	0	4.203	0	19.070
UDESC	8.622	5.465	93.802	8.299	0	116.188	97.088	0	5.440	13.660	116.188
FUNCITEC	4.738	134	17.201	552	0	22.626	18.322	0	204	4.100	22.626
Total	**23.044**	**7.978**	**157.515**	**12.828**	**(1.105)**	**201.365**	**170.010**	**0**	**12.010**	**19.346**	**201.365**

Fonte: Balanços Gerais das Fundações — 2004.

Com exceção da FCEE e FATMA, as demais fundações apresentaram saldo patrimonial superavitário.

3.2.2 Análise Consolidada das Receitas e Despesas Orçamentárias

Demonstra-se a seguir a Receita Orçamentária arrecadada pelas fundações estaduais.

TABELA 3.2.5
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES — EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

Títulos	FCC	FESPORTE	FCEE	FATMA	UDESC	FUNCITEC	TOTAL	%
Receita Orçamentária	265	4.430	406	4.582	8.622	4.738	23.044	100,00
Receitas Correntes	265	4.430	406	4.582	6.648	4.738	21.069	91,43
Receita Patrimonial	154	133	10	25	958	219	1.498	6,50
Receita Serviços	101	141	0	4.426	4.896	0	9.564	41,51
Transferências Correntes	0	4.076	367	120	0	4.441	9.005	39,08
Outras Receitas Correntes	10	80	28	10	794	79	1.002	4,35
Receitas de Capital	0	0	0	0	1.974	0	1.974	8,57
Transferências Capital	0	0	0	0	1.974	0	1.974	8,57
Participação Percentual	**1,15**	**19,23**	**1,76**	**19,88**	**37,42**	**20,56**	**100,00**	-

Fonte: Balanços Gerais das Fundações.

A Receita Orçamentária é composta pelas Receitas Ordinárias — aquelas que apresentam continuidade na arrecadação (Receitas Correntes) — e pelas Receitas Extraordinárias, cujo caráter é transitório e inconstante (Receitas de Capital).

Com base na Classificação da Receita, prevista na Lei Federal nº 4.320/64 e na Portaria Interministerial nº 163/01-STN/SFC/SRF, nota-se que do montante

cap2e3.pmd 195 1/12/2005, 20:26

arrecadado nas Categorias Econômicas, destacam-se as Receitas Correntes, que correspondem ao maior volume de arrecadação (R$ 21,07 milhões), representando 91,43% da Receita total. Nessa Categoria, a Subcategoria Econômica Receita de Serviços, teve maior relevância (R$ 9,56 milhões), participando com 45,39%.

A Categoria Econômica Receita de Capital, com valor arrecadado de R$ 1,97 milhão e participação de 8,57% da Receita Orçamentária total, foi integralmente representada pela Subcategoria Transferências de Capital.

Destaca-se que as principais fontes de receitas próprias de cada Fundação estadual, no decorrer do exercício de 2004, foram as seguintes:

- FCC — Receita Patrimonial (Aluguéis) — 56,70%;
- FESPORTE — Transferências Correntes (União) — 92,01%;
- FCEE — Transferências Correntes (Convênios) — 90,54%;
- FATMA — Receitas de Serviços (Serviços Administrativos) — 96,61%;
- UDESC — Receitas de Serviços (Serviços Administrativos e Educacionais) — 56,55%;
- FUNCITEC — Transferências Correntes (Convênios da União) — 93,73%.

As variações nas Receitas Orçamentárias das Fundações, de forma consolidada, tomando-se os últimos seis anos, estão detalhadas na tabela seguinte:

TABELA 3.2.6
EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES — CONSOLIDADO — VALORES CONSTANTES
EXERCÍCIOS DE 1999 A 2004

Em R$ 1.000

TÍTULOS	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%
Receita Orçamentária	10.881	100,00	14.170	100,00	22.314	100,00	28.451	100,00	18.980	100,00	23.044	100,00
Receitas Correntes	9.191	84,47	10.422	73,56	17.756	79,57	25.605	89,99	17.893	94,27	21.066	91,43
Receita Contribuições	25	0,23	23	0,16	28	0,13	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	392	3,60	891	6,29	1.799	8,06	1.366	4,80	1.541	8,12	1.498	6,50
Receita Industrial	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Serviços	6.555	60,24	6.511	45,95	11.859	53,15	19.342	67,98	12.388	65,27	9.564	41,51
Transferências Correntes	666	6,12	641	4,52	1.984	8,89	2.252	7,92	2.119	11,16	9.005	39,08
Outras Receitas Correntes	1.553	14,27	2.357	16,63	2.085	9,34	2.644	9,29	1.846	9,72	1.002	4,35
Receitas de Capital	1.690	15,53	3.747	26,45	4.559	20,43	2.847	10,01	1.087	5,73	1.974	8,57
Operações de Créditos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização Empréstimos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Capital	1.690	15,53	3.747	26,45	4.559	20,43	2.847	10,01	1.087	5,73	1.974	8,57
Relação de Crescimento	111,79		62,63		3,27		-19,01		21,41		-	

Fonte: Balanços Gerais das Fundações.
Inflator: IGP-DI (médio).

Houve um acréscimo na arrecadação de 21,41%, confrontando-se a Receita Orçamentária do exercício de 2003 com a de 2004, sendo 17,33% superior a média dos anos de 1999 a 2004, que foi de R$ 19,64 milhões.

cap2e3.pmd 196 1/12/2005, 20:26

Já o aumento de 81,60% verificado nas Receitas de Capital, deveu-se ao acréscimo das Transferências de Capital à Fundação UDESC, decorrente de repasses de convênios.

As receitas orçamentárias são as denominadas de receitas próprias, decorrentes da venda de serviços e outras situações previstas em lei que rendem recursos financeiros para as entidades. No entanto, no caso das fundações, essas receitas revelam-se muito aquém das necessidades financeiras para atendimento dos objetivos das entidades, resultando na necessidade do Tesouro do Estado complementar os recursos. No exercício de 2004, o Tesouro do Estado transferiu R$ 164,21 milhões às fundações, por meio de Quotas de Despesas (transferências financeiras), visando a consecuções de suas finalidades institucionais, conforme mostra a tabela seguinte:

TABELA 3.2.7
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DAS FUNDAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

TÍTULOS	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	%	TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DO TESOURO	%	RECEITA TOTAL	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	RESULTADO
FCC	265	0,14	7.558	4,04	7.823	7.689	134
FESPORTE	4.430	2,37	3.065	1,64	7.495	5.105	2.391
FCEE	406	0,22	26.321	14,06	26.727	26.938	(211)
FATMA	4.582	2,45	10.437	5,57	15.019	14.867	152
UDESC	8.622	4,60	99.161	52,96	107.783	97.088	10.695
FUNCITEC	4.738	2,53	17.664	9,43	22.403	18.322	4.080
TOTAL	**23.044**	**12,31**	**164.207**	**87,69**	**187.250**	**170.010**	**17.241**

Fonte: Balanços Gerais das Fundações.

As Quotas do Tesouro representaram 87,69% do aporte de recursos para as fundações estaduais, contra 12,31% de recursos próprios (Receitas Orçamentárias).

A tabela seguinte mostra as *despesas orçamentárias* das Fundações:

TABELA 3.2.8
DESPESA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

TÍTULOS	FCC	FESPORTE	FCEE	FATMA	UDESC	FUNCITEC	TOTAL	%
Despesa Orçamentária	**7.689**	**5.105**	**26.938**	**14.867**	**97.088**	**18.322**	**170.010**	**100,00**
Despesas Correntes	7.454	5.090	26.617	14.137	90.210	13.541	157.048	92,38
Pessoal e Encargos Sociais	3.551	833	22.453	8.768	60.239	591	96.435	56,72
Outras Despesas Correntes	3.903	4.257	4.164	5.369	29.971	12.950	60.613	35,65
Despesas de Capital	235	15	322	730	6.879	4.781	12.961	7,62
Investimentos	235	15	322	730	6.879	4.781	12.961	7,62
Participação Percentual	4,52	3,00	15,85	8,74	57,11	10,78	100,00	-

Fonte: Balanços Gerais das Fundações.

A Despesa Orçamentária, que compreende todos os gastos havidos pelas fundações no período, totalizou R$ 170,01 milhões. Deste total, 92,38% referem-se às Despesas Correntes e 7,62% às Despesas de Capital. Os gastos com

cap2e3.pmd 197 1/12/2005, 20:26

Pessoal e Encargos Sociais correspondem a 61,40% do montante das Despesas Correntes e deste, 38,60% a Outras Despesas Correntes.

Do total da Despesa Orçamentária, a maior parte da execução ocorreu na UDESC (57,11%) e na FCEE (15,84%), totalizando 72,95%.

Já em relação ao gasto total das Despesas de Capital, as Fundações UDESC e FUNCITEC incorreram em 89,96%. Os percentuais individuais foram: 1,81% (FCC), 0,12% (FESPORTE), 2,48% (FCEE), 5,63% (FATMA), 53,07% (UDESC) e 36,89% (FUNCITEC). O Elemento Investimentos abarcou todos os recursos de capital despendidos pelas fundações.

A FCEE teve um déficit orçamentário total da ordem de R$ 211 mil no exercício de 2004, o que demonstra que foram empenhadas despesas sem que houvesse cobertura de recursos.

A variação da Despesa Orçamentária consolidada das fundações mantidas pelo Estado, nos últimos seis anos, está informada na tabela seguinte:

TABELA 3.2.9
EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES — CONSOLIDADO — VALORES CONSTANTES
EXERCÍCIOS DE 1999 A 2004

Em R$ 1.000

TÍTULOS	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%
Despesa Orçamentária	82.827	100,00	96.604	100,00	126.119	100,00	158.586	100,00	150.244	100,00	170.010	100,00
Despesas Correntes	81.901	98,88	89.989	93,15	112.443	89,16	141.090	88,97	141.548	94,21	157.048	92,38
Pessoal e Encargos Sociais	0	0,00	0	0,00	0	0,00	73.140	46,12	78.692	52,38	96.435	56,72
Pessoal	42.726	51,58	46.175	47,80	49.202	39,01	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Material de Consumo	2.717	3,28	3.869	4,01	5.904	4,68	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Serv. de Terceiros e Encargos	23.900	28,85	26.278	27,20	41.792	33,14	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Despesas de Correntes	127	0,15	310	0,32	2.681	2,13	67.950	42,85	62.856	41,84	60.613	35,65
Transferências Correntes	12.431	15,01	13.356	13,83	12.865	10,20	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesas de Capital	926	1,12	6.616	6,85	13.675	10,84	17.497	11,03	8.696	5,79	12.961	7,62
Investimentos	926	1,12	6.615	6,85	13.675	10,84	17.497	11,03	8.696	5,79	12.961	7,62
Inversões Financeiras	0	0,00	1	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Fonte: Balanços Gerais das Fundações.
Inflator: IGP-DI (médio).

As Despesas Orçamentárias, do exercício de 2003 para 2004, tiveram acréscimo da ordem de 13,16%. Já, se tomarmos como referência o exercício de 1999, no ano de 2004 houve um aumento da Despesa Orçamentária de 105,26%.

3.3 FUNDOS ESPECIAIS

Nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, os fundos especiais são constituídos pelo produto de receitas especificadas por lei vinculado à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares

cap2e3.pmd 198 1/12/2005, 20:27

de aplicação. Nos termos do inciso IX do artigo 167 da Constituição Federal, a criação de fundos especiais depende de lei.

No exercício de 2004, vinte e nove Fundos Especiais integraram a Administração Estadual, que apresentaram o seguinte resultado das Contas Operacionais do Exercício:

TABELA 3.3.1
CONTAS OPERACIONAIS DO EXERCÍCIO POR FUNDO
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

FUNDO	SIGLA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA + COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE EXECUÇÃO
Fundo Estadual de Saúde	FES	436.203.366,38	549.163.030,69	(112.959.664,31)
Fundo de Reaparelhamento da Justiça	FRJ	30.238.980,70	28.097.228,16	2.141.752,54
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	FSP	56.099.677,24	57.435.015,19	(1.335.337,95)
Fundo Rotativo de Material	FRM	6.341.453,97	5.797.234,29	544.219,68
Fundo Especial Modernização e Reap. do M P	FER-MP	5.701.325,29	3.474.414,70	2.226.910,59
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	FUPESC	4.548.983,73	30.503.785,89	(25.954.802,16)
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	FDR	8.629.470,95	8.213.166,25	416.304,70
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	FUMPOM	64.660.610,20	67.797.124,91	(3.136.514,71)
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento	FUNJURE	1.559.573,03	1.189.804,90	369.768,13
Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina	FT	977.344,20	859.299,80	118.044,40
Fundo Estadual para o Desenvolvimento do Desporto de SC	FEDESC	23.911.697,90	939.103,29	22.972.594,61
Fundo Estadual de Sanidade Animal	FESA	618.765,57	176.555,80	442.209,77
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	FRPCH	530.958,71	525.246,16	5.712,55
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	FRPF	231.747,73	236.199,97	(4.452,24)
Fundo Estadual de Assistência Social	FAS	1.979.856,37	2.886.049,11	(906.192,74)
Fundo Esp. do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento dos Funcinários do Ministério Público do Estado de SC	FECEAF — MP	218.744,98	174.653,04	44.091,94
Fundo para Restituição de Bens Lesados	FRBL	197.072,33	113.523,80	83.548,53
Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibanos	FRPC	182.585,03	169.765,03	12.820,00
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	FEPEMA	60.651,81	294.377,98	(233.726,17)
Fundo Estadual de Defesa Civil	FUNDEC	2.119.896,39	2.144.500,56	(24.604,17)
Fundo para Infância e Adolescência	FIA	45.980,19	131.630,18	(85.649,99)
Fundo Estadual de Habitação Popular	FEHAP	15.659,02	0,00	15.659,02
Fundo Estadual de Transportes	FET	7.965,54	7.000,00	965,54
Fundo de Esforço Fiscal	FEF	622.905,15	622.905,15	0,00
Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado	FEPA	3.469.553,53	1.569.553,53	1.900.000,00
Fundo Estadual de Incentivo à Cultura	FEIC	220.000,00	140.000,00	80.000,00
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina	FADESC	0,00	0,00	0,00
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	FEHIDRO	0,00	0,00	0,00
Fundo Pró-Emprego	FPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**649.394.825,94**	**762.661.168,38**	**(113.266.342,44)**

Fonte: Balanços Gerais dos Fundos.

Além da receita orçamentária (receita própria prevista em lei), os Fundos tiveram à disposição mais R$ 334.219.503,10, resultantes de transferências do Tesouro (Cotas de Despesas Recebidas), resultando no montante de R$ 649.394.825,94 de receitas disponíveis no exercício.

Receita Orçamentária são os tributos, as rendas, as transferências, as alienações, os retornos de empréstimos e as operações de créditos por prazo superior a doze meses. A arrecadação das receitas deste grupo depende de autorização legislativa que é a própria Lei Orçamentária.

cap2e3.pmd 199 1/12/2005, 20:27

As despesas autorizadas para os Fundos foram de R$ 960.597.060,49, empenharam no exercício R$ 762.661.168,38, restando um saldo orçamentário de R$ 197.935.892,11.

O déficit de execução orçamentária (receita — despesa orçamentárias) foi de R$ 113.266.342,44 no exercício de 2004.

O Fundo Estadual de Saúde foi o que mais contribuiu para o déficit orçamentário de execução, com R$ 112.959.664,31, ou seja, 99,73% do déficit total.

O Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural que tem como competência constituir-se em fonte de recursos financeiros para a execução das ações e instrumentos de políticas agrícolas previstos nos planos anuais e plurianual de desenvolvimento rural; e tornar-se fonte para execução de ações emergenciais, definidas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, tinha orçamento inicial de R$ 98.783.550,00 para o exercício de 2004, mas as anulações reduziram para R$ 66.160.565,01. Todavia empenhou despesas no valor de R$ 8.213.166,25, ou seja, 12,41% do disponível.

No projeto Geração de Trabalho e Renda por meio de Reflorestamento, que visa fixar o agricultor a terra, não houve execução de despesa, apesar estar disponível orçamento anual de R$ 21.500.000,00.

Em relação ao projeto Geração de Trabalho e Renda, o Tribunal de Contas realizou auditoria de Gestão, que constituiu o Processo AOR — 03/00444133, onde foi verificado que até outubro de 2002 haviam sido beneficiados 12.404 pequenos agricultores, plantados 11.469,50 hectares de florestas e investidos cerca de R$ 15.443 milhões. O Tribunal emitiu a seguinte Decisão quando do julgamento do referido Processo:

> 6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural que:
>
> 6.2.1. viabilize o ingresso das demais 27.596 famílias, para atingir a meta de 40.000 famílias que era prevista até 2002;
> ...

Assim foi encaminhado o memorando nº 003/2004, de 26/04/04, ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural solicitando informações sobre o programa. Por meio do Ofício nº 585/2004 de 29/04/2004, informa o Deputado Moacir Sopelsa — Secretário de Estado:

> A não continuidade do Projeto Florestal de Geração de Trabalho e Renda deu-se por falta de orçamento para honrar as parcelas do financiamento a que os agricultores tinham direito. O orçamento de 2003 mostrava a quantia de R$ 1.600.000,00

cap2e3.pmd 200 1/12/2005, 20:27

pela fonte 00 e R$ 12.000.000,00 pela fonte 10, esta última quantia proveniente do Governo Federal, através de emendas parlamentares, que foi contingenciada em outubro de 2002. Visando buscar os recursos federais previstos nas emendas parlamentares, a Secretaria da Agricultura e Política Rural refez e reencaminhou os projetos que já se encontravam no Ministério do Meio Ambiente, porém não obteve sucesso. Sendo assim, esta Secretaria ficou sem orçamento para saldar os débitos do Projeto em 2003 e não havia perspectiva orçamentária e financeira para ampliar o número de produtores no Projeto.

Ainda com relação à entrada de novos beneficiários no Projeto, foi encaminhada proposta de suspensão ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, que a acatou por meio da Resolução nº 006/2003, de 07/04/2003.

Durante o ano de 2003 o Estado deixou de repassar R$ 17.278.420,00 às famílias enquadradas no Projeto e que estavam aptas a receber as parcelas do financiamento naquele ano. Por esse valor, nota-se que o orçamento de R$ 1.600.000,00 não era suficiente para pagar nem 10% do montante da dívida. A seguir, projeção de pagamentos do Projeto de 2003 a 2006.

Ano	Projeção de Pagamento Total (R$)
2003	17.278.420,00
2004	14.277.640,00
2005	8.800.400,00
2006	2.384.260,00

Os agricultores que já implantaram seu projeto continuam recebendo assistência técnica por parte dos extensionistas rurais da Epagri dos respectivos municípios.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no parecer prévio dobre asa contas do Estado do exercício de 2003 — Processo PCG nº 04/01703657 — recomendou ao Poder Executivo:

> Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1993, e Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nºs 010/1999 e 011/2001.

Em resposta à solicitação do Tribunal de Contas Ofício de nº 2.222/2005, de 03/03/2005) quanto às medidas adotadas pelo Governo do Estado sobre o assunto, o deputado Moacir Sopelsa — Secretário de Estado da Secretaria da Agricultura e Política Rural — por meio do Ofício nº 394/2005, de 28 de março de 2005, limitou-se a anexar cópia da Resolução nº 007/2004/SAR/Cederural, que dispõe

cap2e3.pmd 201 1/12/2005, 20:27

sobre a liberação mínima de parcelas aos beneficiários do projeto Florestal de Geração de Trabalho e Renda e cópias de compromissos financeiros urgentes.

A não liberação das parcelas de financiamento previstas nos contratos com as famílias participantes no Projeto, compromete sua continuidade, a imagem do Estado quanto à liquidação dos compromissos assumidos com a sociedade, e a fixação das famílias de agricultores a terra, uma vez que este projeto visa criar alternativas de trabalho e renda para o pequeno agricultor catarinense, incentivar a preservação ambiental e diminuir o êxodo do campo.

3.4 EMPRESAS ESTATAIS

Na Lei complementar nº 243 de 30 de janeiro de 2003, que estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, em seus artigos 77 a 89, constava doze sociedades constituídas na forma de economia mista, incluindo subsidiárias. Não estavam contempladas as sociedades de economia mista BESCOR S/A — Besc Corretora de Seguros e Administradora de Bens, INVESC — Santa Catarina Participações e Investimentos S/A, REFLORESC — Reflorestadora Santa Catarina S/A e CODISC — Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina, estando estas duas ultimas em processo de liquidação desde 1993 e 1995, respectivamente. Porém não foram extintas. Pela Lei Complementar nº 9.831/95, revogada pela LC nº 243/03, integravam a Administração Estadual.

Estas Sociedades são partes integrantes da administração pública indireta, dotadas de personalidade jurídica própria. Para melhor avaliação do desempenho, as dezesseis sociedades de economia mista ou subsidiadas efetivamente existentes, incluindo a BESCOR, INVESC, REFLORESC e CODISC foram classificadas, de acordo com suas áreas de atuação, em Financeira, de Infra-Estrutura, Econômica e Social, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 3.4.1
RELAÇÃO DAS EMPRESAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

SETOR	EMPRESAS	SIGLA
	BADESC — Agência Catarinense de Fomento SA	BADESC
FINANCEIRO	BESCOR S/A — Besc Corretora de Seguros e Administradora de Bens	BESCOR
	Santa Catarina Participações e Investimentos S/A	INVESC
	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento SA	CASAN
	Centrais Elétricas de Santa Catarina AS	CELESC
INFRA-ESTRUTURA	Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina	CIASC
	Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação SA	IAZPE
	Santa Catarina Turismo AS	SANTUR
	Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina SA	CEASA-SC
	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola da Santa Catarina SA	CIDASC
	Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina SA	CODESC
ECONÔMICA	Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina (1)	CODISC
	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina SA	EPAGRI
	Reflorestadora Santa Catarina SA	REFLORESC
	Companhia de Gás de Santa Catarina SA	SC GÁS
SOCIAL	Companhia de Habitação de Santa Catarina SA	COHAB-SC

Fonte: Demonstrações Contábeis Financeiras — 2004.
(1) Em liquidação.

cap2e3.pmd 202 1/12/2005, 20:27

3.4.1 Aspectos Econômicos e Financeiros das Empresas Estatais

A apreciação das contas das Sociedades de Economia Mista do Estado foi realizada com base nas Demonstrações Financeiras do exercício. Foram analisados de forma individual e consolidada os *Balanços Patrimoniais* e as *Demonstrações de Resultados* apuradas pelas empresas, relativamente ao exercício de 2004. Foram calculados e interpretados, de forma consolidada, os Índices Financeiros de Liquidez Corrente, Seca e Solvência Geral, bem como os Índices Econômicos de Endividamento Total, Garantia de Capital de Terceiros, Relação de Dívidas de Curto Prazo com Totais e com Terceiros, Grau de Imobilização do Capital Próprio, todos relativos ao exercício de 2004. Por último, apresenta-se análise individual das atividades operacionais das Empresas de Economia Mista produtoras e/ou distribuidoras de bens de consumo.

A Constituição Estadual em seu artigo 59 estabelece que o controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, ao qual compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta, incluídas as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual.

As Sociedades de Economia Mista, cujo controle acionário pertence ao Estado de Santa Catarina, estão sujeitas às normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O artigo 176 da citada Lei estabelece que ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I — Balanço Patrimonial;
II — Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
III — Demonstração do Resultado do Exercício; e
IV — Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Destacam-se aqui alguns aspectos relativos aos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do exercício, consolidados, e outros aspectos pertinentes às sociedades de economia mista.

No *Balanço Patrimonial*, as contas são classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, sendo agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e análise da situação financeira do conjunto das companhias. O Balanço Patrimonial é constituído pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.

cap2e3.pmd 203 1/12/2005, 20:27

No *Ativo*, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados; ali estão representados os bens e direitos da companhia. A posição ao exercício de 2004 era a seguinte:

TABELA 3.4.2
COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS DAS EMPRESAS ESTATAIS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004

Em R$

EMPRESAS	ATIVO TOTAL	%	CIRCULANTE	%	REALIZÁVEL	%	PERMANENTE	%
FINANCEIRO								
BADESC	800.444.000,00	13,11	289.380.000,00	17,59	504.079.000,00	32,21	6.985.000,00	0,24
BESCOR	3.341.862,82	0,05	2.645.942,93	0,16	0,00	0,00	695.919,89	0,02
INVESC	193.649.421,83	3,17	8.214.054,09	0,50	185.435.367,74	11,85	0,00	0,00
SUBTOTAL	**997.435.284,65**	**16,33**	**300.239.997,02**	**18,25**	**689.514.367,74**	**44,06**	**7.680.919,89**	**0,26**
INFRA ESTRUTUR								
CASAN	1.219.155.000,00	19,96	104.203.000,00	6,33	8.164.000,00	0,52	1.106.788.000,00	38,21
CELESC	3.117.850.000,00	51,06	1.113.556.000,00	67,69	757.773.000,00	48,42	1.246.521.000,00	43,03
IAZPE	10.521.792,12	0,17	108.005,29	0,01	8.803,52	0,00	10.404.983,31	0,36
SANTUR	3.950.081,24	0,07	1.595.650,08	0,10	27.873,86	0,00	2.326.557,30	0,08
CIASC	24.573.569,00	0,40	8.833.439,00	0,54	683.693,00	0,04	15.056.437,00	0,52
SUBTOTAL	**4.376.050.442,36**	**71,66**	**1.228.296.094,37**	**74,67**	**766.657.370,38**	**48,98**	**2.381.096.977,61**	**82,20**
ECONÔMICO								
CEASA	4.649.584,85	0,08	787.375,99	0,04	0,00	0,00	3.862.208,86	0,13
CIDASC	48.889.456,11	0,80	7.529.111,03	0,46	17.621.862,06	1,13	23.738.483,02	0,82
CODESC	370.416.034,00	6,07	25.153.133,00	1,53	20.794.390,00	1,33	324.468.511,00	11,20
EPAGRI	25.406.182,00	0,42	6.043.268,00	0,37	1.810.398,00	0,12	17.552.516,00	0,61
S.C.GÁS	215.384.950,00	3,53	64.785.927,00	3,94	13.300.409,00	0,85	137.298.614,00	4,74
REFLORESC	797.460,57	0,01	4.330,69	0,00	0,00	0,00	793.129,88	0,03
CODISC	3.387.102,11	0,04	215.755,10	0,01	3.113.612,43	0,20	57.734,58	0,00
SUBTOTAL	**668.930.769,64**	**10,95**	**104.518.900,81**	**6,35**	**56.640.671,49**	**3,63**	**507.771.197,34**	**17,53**
SOCIAL								
COHAB	64.698.163,00	1,06	12.070.289,00	0,73	52.281.576,00	3,34	346.298,00	0,01
SUBTOTAL	**64.698.163,00**	**1,06**	**12.070.289,00**	**0,73**	**52.281.576,00**	**3,34**	**346.298,00**	**0,01**
TOTAL	6.107.114.659,65	100	1.645.125.281,20	100	1.565.093.985,61	100	2.896.895.392,84	100

Fonte: Balanços patrimoniais remetidos ou publicados pelas empresas estaduais.

No *Passivo* estão registradas as obrigações e serão classificadas na ordem crescente de exigibilidade. O Patrimônio Líquido está dividido em Capital Social, Reservas de Capital, Reservas de Reavaliação, Reservas de Lucros ou Prejuízos Acumulados. A situação das empresas estatais em 31.12.20004 está retratada na tabela seguinte:

TABELA 3.4.3
COMPOSIÇÃO DO PASSIVO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004

Em R$

EMPRESAS	TOTAL	%	CIRCULANTE	%	EXIGÍVEL	%	PATRIM. LÍQ.	%
FINANCEIRO								
BADESC	800.444.000,00	13,11	155.117.000,00	7,10	363.032.000,00	15,67	282.295.000,00	17,60
BESCOR	3.341.862,82	0,05	1.146.657,35	0,05	2.267.077,03	0,10	(71.871,56)	0,00
INVESC	193.649.421,83	3,17	816.225.576,33	37,34	0,00	0,00	(622.576.154,50)	(38,81)
SUBTOTAL	997.435.284,65	16,33	972.489.233,68	44,49	365.299.077,03	15,77	(340.353.026,06)	(21,21)
INFRA-ESTRUTURA								
CASAN	1.219.155.000,00	19,96	265.514.000,00	12,15	274.789.000,00	11,86	678.852.000,00	42,32
CELESC	3.117.850.000,00	51,06	741.590.000,00	33,93	1.455.244.000,00	62,80	921.016.000,00	57,42
IAZPE	10.521.792,12	0,17	470.834,38	0,02	4.039.621,16	0,17	6.011.336,58	0,38
SANTUR	3.950.081,24	0,07	5.223.560,21	0,24	1.000,00	0,00	(1.274.478,97)	(0,08)
CIASC	24.573.569,00	0,40	16.904.961,00	0,77	6.172.516,00	0,27	1.496.092,00	0,09
SUBTOTAL	4.376.050.442,36	71,66	1.029.703.355,59	47,11	1.740.246.137,16	75,10	1.606.100.949,61	100,13
ECONÔMICO								
CEASA	4.649.584,85	0,07	262.932,73	0,01	97.541,60	0,00	4.289.110,52	0,26
CIDASC	48.889.456,11	0,80	17.208.858,99	0,79	29.291.486,72	1,26	2.389.110,40	0,15
CODESC	370.416.034,00	6,07	19.610.265,00	0,90	19.483.237,00	0,84	331.322.532,00	20,66
EPAGRI	25.406.182,00	0,42	65.387.419,00	2,99	67.107.834,00	2,90	(107.089.071,00)	(6,68)
S.C.GÁS	215.384.950,00	3,53	72.094.142,00	3,30	55.081.451,00	2,38	88.209.357,00	5,50
REFLORESC	797.460,57	0,01	3,56	0,00	2.960.943,58	0,12	(2.163.486,57)	(0,13)
CODISC	3.387.102,11	0,05	27.707,41	0,00	110.083,00	0,01	3.249.311,70	0,20
SUBTOTAL	668.930.769,64	10,95	174.591.328,69	7,98	174.132.576,90	7,51	320.206.864,05	19,96
SOCIAL								
COHAB	64.698.163,00	1,06	9.019.124,00	0,41	37.649.599,00	1,62	18.029.440,00	1,12
SUBTOTAL	64.698.163,00	1,06	9.019.124,00	0,41	37.649.599,00	1,62	18.029.440,00	1,12
TOTAL	6.107.114.659,65	100	2.185.803.041,96	100	2.317.327.390,09	100	1.603.984.227,60	100

Fonte: Balanços patrimoniais remetidos ou publicados pelas empresas estaduais.

cap2e3.pmd 204 1/12/2005, 20:27

O ativo total das empresas, consideradas em seu conjunto, somava R$ 6,10 bilhões em 31 de dezembro de 2004. Embora o Estado seja o acionista majoritário, grande parte do ativo pertence a terceiros, por meio de ações sem direito a voto.

O total do Passivo também somava R$ 6,10 bilhões. Todavia, o patrimônio líquido era de R$ 1,60 bilhão. O restante R$ 4,50 bilhões se referia a débitos de curto e longo prazos das empresas.

As empresas com maiores ativos são a CELESC (R$ 3,12 bilhões), CASAN (R$ 1,22 bilhões), BADESC (R$ 800 milhões), CODESC (R$ 370,42 milhões) e SC-GÁS (R$ 215,38 milhões).

A INVESC apresentava ativo de R$ 193,65 milhões, mas seu passivo de R$ 816,23 milhões resulta em passivo real a descoberto (patrimônio líquido negativo) de R$ 622,58 milhões. Cabe destacar que a INVESC tem por objetivo administrar carteira de debêntures lançadas no mercado e captar os recursos para promover investimentos. Contudo, vem acumulando constantes prejuízos, em face da apropriação de despesas com juros incidentes sobres as debêntures, despesas administrativas etc., e de outro lado auferir apenas receitas financeiras incidentes sobre o capital inicialmente captado.

A BESCOR, também do setor financeiro, igualmente estava com patrimônio negativo de R$ 71,87 milhões.

No caso da EPAGRI, que apresenta Patrimônio Líquido Negativo de R$ 107,09 milhões, cabe esclarecer que a natureza das atividades da empresa, voltada ao fomento ao Setor Primário da Economia Catarinense, não permite auferir receitas consideráveis, dependendo de recursos do Tesouro do Estado. O mesmo fenômeno ocorre com a CIDASC.

A tabela seguinte apresenta quadro comparativo da composição dos Balanços Patrimoniais Consolidados no período 1999/2004, corrigidos com a aplicação do Índice de Preços Acumulados, no período IGP — DI Médio:

cap2e3.pmd 205 1/12/2005, 20:27

TABELA 3.4.4
COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO ATIVO E PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA — 1999 A 2004

Em R$ mil

CONTAS	1.999	%	2.000	%	2.001	%	2.002	%	2.003	%	2.004	%
ATIVO	9.069.231	100,00	6.565.536	100,00	6.828.453	100,00	6.095.814	100,00	6.351.107	100,00	6.107.114	100,00
CIRCULANTE	2.350.022	25,91	862.582	13,14	1.005.043	14,72	1.053.230	17,28	1.414.116	22,26	1.645.125	26,94
REALIZ. A LONGO PRAZO	2.950.608	32,53	2.139.072	32,58	2.361.845	34,59	1.734.478	28,45	1.714.007	26,99	1.565.094	25,63
PERMANENTE	3.768.601	41,56	3.563.882	54,28	3.461.565	50,69	3.308.105	54,27	3.222.984	50,75	2.896.895	47,43
PASSIVO	9.069.231	100,00	6.565.536	100,00	6.828.453	100,00	6.095.814	100,00	6.351.107	100,00	6.107.114	100,00
CIRCULANTE	3.895.776	42,96	1.559.048	23,75	1.757.034	25,73	1.703.171	27,94	2.015.508	31,73	2.185.803	35,79
EXIGÍVEL LONGO PRAZO	2.187.390	24,12	2.119.577	32,28	2.497.113	36,57	2.729.213	44,78	2.684.982	42,28	2.317.327	37,94
PATRIMÔNIO LIQUIDO	2.985.906	32,92	2.886.911	43,97	2.574.306	37,70	1.663.429	27,28	1.650.616	25,99	1.603.984	26,26
RESULTADO EX. FUT.	159	0,00	0		0		0		0		0	0,00

Fonte: Contas Governo: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais 2004.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

Nota-se que o patrimônio líquido global vem reduzindo ao longo dos exercícios. Além disso, o Passivo Exigível a Longo Prazo cresceu, o que significa elevação progressiva das obrigações contraídas com vencimentos após o término do exercício subseqüente, ou seja, dívidas de longo prazo.

A *Demonstração de Resultado do Exercício* é a apresentação em forma resumida das operações realizadas pelas empresas, durante o exercício social, de forma a destacar o resultado líquido do período, cujo objetivo é fornecer aos usuários das demonstrações financeiras das empresas os dados básicos e essenciais da formação do resultado. A seguir o quadro representa a composição do resultado obtido pelas Sociedades de Economia Mista do Estado:

TABELA 3.4.5
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA POR SETOR DE ATUAÇÃO — 2004

Em R$

EMPRESAS	RECEITAS OPERACIONAIS	CUSTOS E DEDUÇÕES	DESPESAS OPERACIONAIS	RESULTADO OPERACIONAL	RESULTADO NÃO OPERACIONAL	PROVISÃO P/CONT. SOCIAL	LUCRO/ PREJUÍZO
FINANCEIRO							
BADESC	132.308.000,00	0,00	110.020.000,00	22.288.000,00	(3.388.000,00)	(6.233.000,00)	12.667.000,00
BESCOR	2.010.403,19	40.210,62	2.700.627,12	(730.434,55)	(3.746,60)	0,00	(734.181,15)
INVESC	0,00	0,00	160.840.882,20	(160.840.882,20)	3,27	0,00	(160.840.878,93)
SUBTOTAL	134.318.403,19	40.210,62	273.561.509,32	(139.283.316,75)	(3.391.743,33)	(6.233.000,00)	-148.908.060,08
INFRA-ESTRUTURA							
CASAN	355.477.000,00	269.157.000,00	79.876.000,00	6.444.000,00	16.280.000,00	(2.106.000,00)	20.618.000,00
CELESC	3.919.315.000,00	3.037.678.000,00	689.816.000,00	191.821.000,00	14.679.000,00	(5.531.000,00)	200.969.000,00
IAZPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANTUR	10.410.740,33	0,00	13.735.351,04	(3.324.610,71)	136.670,26	0,00	(3.187.940,45)
CIASC	44.631.157,00	38.057.990,00	7.658.887,00	(1.085.720,00)	11.102,00	0,00	(1.074.618,00)
SUBTOTAL	4.329.833.897,33	3.344.892.990,00	791.086.238,04	193.854.669,29	31.106.772,26	(7.637.000,00)	217.324.441,55
ECONÔMICO							
CEASA	1.141.358,08	363.037,01	1.284.792,54	(506.471,47)	0,00	0,00	(506.471,47)
CIDASC	88.188.843,85	57.683.724,34	31.266.582,20	(761.462,69)	421.658,23	0,00	(339.804,46)
CODESC	10.998.995,00	1.541.282,00	7.029.964,00	2.427.749,00	20.388,00	0,00	2.448.137,00
EPAGRI	146.062.446,00	502.991,00	153.121.452,00	(7.561.997,00)	184.047,00	0,00	(7.377.950,00)
S.C.GÁS	278.713.311,00	193.576.373,00	16.659.961,00	68.476.977,00	(27.689,00)	(20.776.538,00)	47.672.750,00
REFLORESC	0,00	0,00	2.657.849,35	(2.657.849,35)	0,00	0,00	(2.657.849,35)
CODISC	22.675,85	0,00	342.280,52	(319.604,67)	0,00	0,00	(319.604,67)
SUBTOTAL	525.127.629,78	253.667.407,35	212.362.881,61	59.097.340,82	598.404,23	(20.776.538,00)	38.919.207,05
SOCIAL							
COHAB	4.816.731,00	4.481.966,00	10.433.968,00	(10.099.203,00)	9.776.266,00	0,00	(322.937,00)
SUBTOTAL	4.816.731,00	4.481.966,00	10.433.968,00	(10.099.203,00)	9.776.266,00	0,00	(322.937,00)
TOTAL	4.994.096.661,30	3.603.082.573,97	1.287.444.596,97	103.569.490,36	38.089.699,16	(34.646.538,00)	107.012.651,52

Fonte: Demonstrações de Resultados remetidas ou publicadas pelas empresas estaduais.

cap2e3.pmd 206 1/12/2005, 20:27

Com relação à comparação dos resultados obtidos pelas empresas estatais no período 1999 a 2004, é necessário destacar que foi utilizado para efeito de atualização dos dados o Índice de Preços Acumulados IGP-DI Médio, para o período 1999 a 2003:

TABELA 3.4.6
EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELAS EMPRESAS, EM VALORES CONSTANTES — 1999/2004

Em R$ 1.000

CONTAS	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Receita Operacional	3.461.212	2.995.949	3.238.531	3.725.950	4.242.674	4.994.096
Custos e Deduções	(2.070.019)	(702.392)	(859.221)	(1.021.932)	(1.464.712)	(3.603.082)
Despesas Operacionais	(1.817.747)	(2.426.143)	(2.392.105)	(3.405.358)	(2.607.751)	(1.287.445)
Resultado Operacional	(426.554)	(132.586)	(12.795)	(701.340)	170.211	103.569
Resultado não Operacional	(6.997)	85.386	33.704	(44.032)	(4.967)	38.089
Provisão p/ Imposto de Renda	(136)	(9.395)	(40.377)	150.901	(70.237)	(34.646)
Participações e Contribuições	(9.028)	(8.536)	(8.335)	0	0	0
LUCRO/PREJ. DO EXERCÍCIO	**4.442.715**	**(65.131)**	**(27.803)**	**(594.471)**	**95.007**	**107.012**

Fonte: Contas Governo: 1999, 2000 , 2001, 2002, 2003 e Demonstrações de Resultados remetidas/publicadas pelas empresas estaduais 2004.
Inflator: IGP-DI (médio).

Em relação ao exercício de 2004, destacam-se os resultados positivos (lucro) das empresas CELESC (R$ 200,9 milhões), SCGÁS (R$ 47,6 milhões) e CASAN (R$ 20,6 milhões). O BADESC teve lucro de R$ 12,67 milhões.

As demais empresas de economia mista — BESCOR, INVESC, SANTUR, CIASC, CEASA, CIDASC, EPAGRI, REFLORESC, CODISC e COHAB — apresentaram Resultado Negativo (prejuízo).

A INVESC apresentou novo prejuízo de R$ 160,8 milhões. A EPAGRI e a SANTUR também apresentaram resultados negativos, porém são esperados tais resultados em razão das suas atividades não propiciarem receitas expressivas.

Ressalte-se a situação da estatal REFLORESC, que embora esteja em liquidação a longa data, sem estar operando, apresentou prejuízo no período de R$ 2,6 milhões, originado do provisionamento, no exercício, de valor relativo a indenizações e ações judiciais.

A tabela seguinte refere-se aos índices obtidos individualmente pelas empresas do Estado no exercício de 2004.

cap2e3.pmd 207 1/12/2005, 20:27

TABELA 3.4.7
ÍNDICES CONTÁBEIS RESULTANTES DA ANÁLISE DOS BALANÇOS NO EXERCÍCIO DE 2004

SETOR	EMPRESAS	ÍNDICES CONTÁBEIS					
		LC	LG	SG	E T	GCT	ICP
FINANCEIRO	BADESC	1,87	1,53	1,55	0,65	0,55	0,03
	BESCOR	2,31	0,98	0,98	1,02	(0,02)	(9,68)
	INVESC	0,01	0,01	0,24	4,22	(0,76)	0,00
INFRA-ESTRUTURA	CASAN	0,39	0,21	2,26	0,44	1,26	1,63
	CELESC	1,50	0,85	1,42	0,71	0,42	1,35
	IAZPE	0,23	0,03	2,33	0,43	1,33	1,73
	SANTUR	0,31	0,31	0,76	1,32	(0,24)	(1,82)
	CIASC	0,53	0,41	1,07	0,94	0,07	10,06
ECONÔMICO	CEASA	2,99	0,73	12,90	0,08	11,90	0,90
	CIDASC-	0,44	0,54	1,05	0,95	0,05	9,94
	CODESC	1,28	1,18	9,48	0,11	8,47	0,64
	EPAGRI	0,09	0,06	0,19	5,22	(0,81)	(0,16)
	S.C.GÁS	0,90	0,61	1,69	0,59	0,69	1,56
	REFLORESC	1.216,49	0,01	0,27	3,71	(0,73)	(0,37)
SOCIAL	CODISC	7,79	24,16	24,58	0,04	23,58	0,02
	COHAB	1,34	1,38	1,39	0,72	0,39	0,02

Fonte: Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais 2004.
Legenda: LC — Liquidez Corrente; **LG** — Liquidez Geral; **SG** — Solvência Geral; **ET** — Endividamento Total; **GCT** — Garantia de Capital de Terceiros; **RDCP c/ DTT** — Relação de Dívidas de Curto prazo com Dívidas Totais de Terceiros; **ICP** — Imobilização do Capital Próprio; **RCP** — Rentabilidade do Capital Próprio; **RAFI** — Rentabilidade do Ativo Final.

De forma sintética, apresenta-se os objetivos dos índices:

- *Liquidez Corrente — LC* (Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante): Indica a capacidade das empresas saldarem suas dívidas de curto prazo com recursos disponíveis a curto prazo, sendo que verifica-se que nos seis últimos exercícios, a característica comum é a incapacidade das empresas realizarem estes pagamentos com recursos do Ativo Circulante

- *Liquidez Geral — LG* (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo ÷ Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo): Indica a capacidade das empresas saldarem suas dívidas a curto e a longo prazo com recursos disponíveis a curto e a longo prazo, permanecendo a exemplo da análise anterior a incapacidade das empresas saldarem seus compromissos.

- *Solvência Geral — SG* (Ativo Total ÷ Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo): Este índice indica qual a disponibilidade das empresas em satisfazer a quitação de suas dívidas para com terceiros, utilizando todos os recursos expressos no Ativo da empresa. Nesta situação verificou-se que as empresas: BESCOR, INVESC, SANTUR, EPAGRI e REFLORESC não possuem disponibilidades suficientes para saldar os compromissos.

- *Endividamento Total — ET* (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo ÷ Ativo Total): demonstra que de cada R$ 1,00 de seu Ativo Total as empresas têm comprometido determinado valor para cobrir suas dívidas. A análise dos índices individuais das empresas revela que a

cap2e3.pmd 208 1/12/2005, 20:27

BESCOR, a INVESC, a SANTUR, a EPAGRI e a REFLORESC apresentam índices superiores a 1,00 indicando que não possuem recursos suficientes no Ativo Total para fazer frente a seus compromissos.

- *Garantia de Capital de Terceiros — GCT* (Patrimônio Líquido ÷ Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo): este índice demonstra que para cada R$ 1,00 de dívidas com terceiros, existe um valor em R$ de Capital Próprio (Patrimônio Líquido) das empresas, expressando a segurança oferecida aos credores. A verificação dos índices caracteriza dificuldade das empresas oferecerem segurança para seus credores.

A análise dos índices por setores revela que a situação mais crítica está centralizada no Setor Financeiro que possui índice negativo, ou seja, o conjunto de seu Patrimônio Líquido não é suficiente para dar segurança/garantia aos credores. A melhor situação é a do Setor Econômico com índice de 0,92, significando quase garantia total lastreada em seu Capital Próprio dos compromissos junto a credores.

As empresas BESCOR, INVESC, SANTUR, EPAGRI e REFLORESC apresentam índices negativos indicando que não possuem recursos suficientes para dar garantia a seus credores.

- *Imobilização do Capital Próprio — ICP* (Ativo Permanente ÷ Patrimônio Líquido): a indicação deste índice é quanto ao percentual do Patrimônio Líquido que está aplicado no Ativo Permanente, sendo a característica comum dos seis exercícios, que o total do Ativo Permanente supera o valor total do capital próprio (Patrimônio Líquido), além disso, parte do capital de terceiros foi aplicado no Ativo Permanente.

Já a análise dos índices individuais das empresas revela que CASAN; CELESC; IAZPE; CIASC; CIDASC e SCGÁS apresentam índices superiores ou iguais a R$ 1,00 indicando que utilizaram os recursos do Patrimônio Líquido junto ao Ativo Permanente. Em situação adversa encontram-se: BESCOR, SANTUR, EPAGRI e REFLORESC que possui índice negativo.

3.4.2 Outros Aspectos Comuns às Empresas Estatais

3.4.2.1 Demissão de Empregados Aposentados

No ano de 2003, o Ministério Público do Trabalho firmou Ajuste de Conduta com as empresas estatais, determinando o cancelamento do contrato de trabalho com os empregados aposentados e que permaneciam laborando nas empresas. Estavam nesta condição 570 empregados, sendo que deste total, 116 foram demi-

cap2e3.pmd 209 1/12/2005, 20:27

tidos no exercício de 2003 e os demais deveriam ser demitidos no ano de 2004. Porém, em 2004, apenas 65 empregados foram desligados das empresas. A tabela abaixo mostra essa situação:

TABELA 3.4.8
EMPREGADOS APOSENTADOS A DEMITIR, DEMITIDOS E REINTEGRADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2003 E 2004

EMPRESAS	APOSENTADOS A DEMITIR*	DEMITIDOS 2003	DEMITIDOS 2004	REINTEGRADOS 2004	AGUARDANDO PRAZO
BADESC	1	0	0	0	1
CASAN	85	85	0	0	0
CEASA	1	1	0	0	0
CELESC	297	0	57	0	240
CIASC	13	13	0	0	0
CIDASC	47	0	0	0	47
COHAB	12	12	0	10	10
EPAGRI	109	0	8	0	101
SANTUR	5	4	0	0	1
TOTAL	**570**	**116**	**65**	**10**	**399**

Fonte: Dados Informados pelas Empresas.
* Empregados aposentados que permaneceram no emprego.

Alguns empregados ingressaram com ação judicial e as empresas estão aguardando os julgamentos. No caso da COHAB, dos 12 empregados demitidos no ano de 2003, 10 foram reintegrados à companhia por decisão judicial.

3.4.2.2 Ações Trabalhistas

As empresas sofreram demandas trabalhistas, totalizando 3.785 ações, sendo o principal motivo, acordos trabalhistas não honrados por algumas administrações. Durante o ano de 2004, os gastos totais das empresas com demandas trabalhistas atingiram o montante de R$ 31,92 milhões. Também houve provisão de R$ 89,97 milhões para cobrir eventuais perdas destas ações. A tabela seguinte mostra a situação por empresa:

TABELA 3.4.9
AÇÕES TRABALHISTAS
AJUIZADAS CONTRA EMPRESAS ESTATAIS

Em R$ mil

EMPRESAS	QUANTIDADE AÇÕES	PROVISIONAMENTO	PAGAMENTO
CASAN	988	13.316	13.117
CELESC	2218	64.061	6.761
EPAGRI	194	5.259	551
CODESC	45	84	7.849
COHAB	77	427	1.844
CIDASC	123	532	417
CIASC	91	4.393	874
BADESC	40	1.280	0
BESCOR	1	602	0
CEASA	1	14	0
IAZPE	2	19	0
SANTUR	5	0	511
Total	**3.785**	**89.987**	**31.924**

Fonte: Dados Informados pelas Empresas.

cap2e3.pmd 210 1/12/2005, 20:27

3.4.2.3 Despesas com Consultorias

As empresas gastaram, no exercício de 2004, o montante de R$ 7,54 milhões em consultorias, superior em 28,90% em relação ao ano de 2003.

As empresas que apresentaram maiores desembolsos em consultoria foram: EPAGRI (R$ 710 mil), CASAN (R$ 610 mil), CELESC (R$ 5.213 mil) e BADESC (R$ 655 mil). Enquanto todas as empresas do Estado reduziram gastos com esta rubrica, a CELESC elevou em 291,95%, passando de R$ 1,33 milhão em 2003 para R$ 5,21 milhões. A título ilustrativo, esses gastos são 356,32% superiores ao que a COHAB aplicou em habitação.

3.4.2.4 Repasse do Tesouro do Estado

Em 2004, o Estado repassou às empresas o montante de R$ 240,56 milhões, superior em 19,48% em relação ao ano de 2003. As empresas beneficiadas com recursos do Estado foram:

TABELA 3.4.10
RECURSOS DO TESOURO TRANSFERIDOS ÀS EMPRESAS ESTATAIS

Em R$ mil

EMPRESAS	SITUAÇÃO DA EMPRESA	FINALIDADE DO RECURSO	TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO
CASAN	Não Dependente	Honrar dívida — Pagamento parcelas empréstimo BID	9.364
CEASA	Não Dependente	Investimento	776
CELESC	Não Dependente	Investimento — Programa Viva Luz	8.640
CIASC	Não Dependente	Investimento	160
CIDASC	Dependente	Pagamento de pessoal e encargos	66.379
COHAB	Dependente	Pagamento de pessoal e encargos	9.726
EPAGRI	Dependente	Custeio e pagamento de pessoal e encargos	135.887
SANTUR	Dependente	Pagamento de pessoal e encargos	9.632
TOTAL			240.564

Fonte: Dados Informados pelas Empresas.

3.4.2.5 Despesas com Pessoal

O total de empregados que compõe o quadro de pessoal das empresas, em 31/12/2004 é de 10.091, e foi gasto o montante de R$ 641.88 milhões no ano de 2004, com pessoal, distribuídos pelas empresas:

cap2e3.pmd 211 1/12/2005, 20:27

TABELA 3.4.11
DESPESA COM PESSOAL DAS EMPRESAS ESTATAIS

Em R$ mil

EMPRESAS	Nº EMPREGADOS	VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO — DEZEMBRO/04	TOTAL DESPESA FOLHA NO ANO	MÉDIA ANUAL POR EMPREGADO	MÉDIA POR EMPREGADO
BADESC	67	545	8.279	123.57	9.51
BESCOR	9	78	821	91.22	7.02
CASAN	2.428	10.871	140.045	57.68	4.44
CELESC	3.626	35.635	288.355	79.52	6.12
CIASC	351	1.583	15.570	44.36	3.41
CIDASC	1.163	3.357	43.662	37.54	2.89
CODESC	130	822	9.766	75.12	5.78
COHAB	95	804	9.100	95.79	7.37
EPAGRI	2.134	10.586	122.508	57.41	4.42
SANTUR	75	244	3.016	40.21	3.09
CEASA	13	63	757	58.23	4.48
TOTAL	**10.091**	**64.588**	**641.879**	**63.61**	**4.89**

Fonte: Dados Informados pelas Empresas.

3.4.2.6 Despesas com Assistência Médica dos Empregados das Estatais

As contribuições das empresas com a assistência médica de seus empregados e dependentes resultaram em desembolso de R$ 18,85 milhões. A título ilustrativo, o valor é 1.040,53% superior ao que a COHAB investiu em moradias e 56% dos investimentos da CASAN saneamento básico durante todo o ano de 2004. A tabela seguinte retrata a situação:

TABELA 3.4.12
GASTOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DAS EMPRESAS ESTATAIS COM SEUS EMPREGADOS

Em R$ mil

EMPRESAS	Nº EMPREGADOS	GASTOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA	GASTOS MÉDIO POR EMPREGADO
BADESC	67	235	3,51
BESCOR	9	20	2,22
CASAN	2.428	5.114	2,11
CELESC	3.626	5.394	1,49
CIASC	351	781	2,23
CIDASC	1.163	1.122	0,96
CODESC	130	350	2,69
COHAB	95	86	0,91
EPAGRI	2.134	1.716	0,80
TOTAL	**10.003**	**14.818**	**1,47**

Fonte: Dados Informados pelas Empresas.

As maiores médias de gastos ocorreram no BADESC (R$ 3,51 mil/ano por empregado), CODESC (R$ 2,69 mil), CIASC (R$ 2,23 mil), BESCOR (R$ 2,22 mil) e CASAN (R$ 2,21 mil).

3.4.2.7 Repasses às Entidades Ligadas às Estatais

As empresas repassaram às entidades a elas ligadas, o montante de R$ 26,33 milhões, no ano de 2004, como mantenedoras, que tem por finalidade proporcio-

cap2e3.pmd 212 1/12/2005, 20:27

nar benefícios assistenciais e previdenciários a seus empregados, conforme quadro abaixo:

TABELA 3.4.13
REPASSES ÀS ENTIDADES LIGADAS ÀS ESTATAIS

Em R$ mil

EMPRESAS	VALOR REPASSADO	ENTIDADE
CASAN	440	FUCAS
CELESC	14.370	CELOS
CODESC	494	FUSESC
BADESC	381	FUSESC
EPAGRI	10.614	CERES
BESCOR	32	FUSESC
TOTAL	**26.331**	

Fonte: Dados Informados pelas Empresas.

Sobre os repasses efetuados às entidades previdenciários e assistenciais de empregados, o Tribunal Pleno, em sessão de 03/05/2004, analisando os Processos BLA 022607/75 e BLA — 0130407/86, dos exercícios de 1996 e 1997, do CIASC, assim decidiu:

> **DECISÃO Nº 660/2004**
> "(...)
> 6.1 — Julgar irregulares, sem imputação de débito, em caráter excepcional, com fundamento do art. 18, inciso III, alínea b, c/c art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000, as contas anuais de 1996 referentes a atos de gestão do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A., de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em face de:
> (...)
> 6.1.2 — repasse no valor de R$ 695.412,00 (seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e doze reais) realizado para o Instituto Assistencial CIASC-DATUS.
> (...)
> 6.7 — Dar conhecimento do inteiro teor desta deliberação, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:
> (...)
> 6.7.5 — às sociedades de economia mista CELESC, CASAN, IAZPE, CIDASC, EPAGRI, CODESC, SCGÁS, BADESC, COHAB/SC, SANTUR e CEASA/SC, para que se abstenham de repassar recursos públicos de qualquer natureza para associações de empregados, entidades similares, por contrariar o interesse público, sendo ilegítimos, ressalvados os repasses de recursos na condição de patrocinadoras das entidades fechadas de previdência complementar legalmente constituídas, segundo estabelecido no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, e pela Lei complementar Federal nº 108/2001.

cap2e3.pmd 213 1/12/2005, 20:27

DECISÃO 659/2004

"(...)

6.1 — Julgar irregulares, sem imputação de débito, em caráter excepcional, com fundamento do art. 18, inciso III, alínea b, c/c art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000, as contas anuais de 1997 referentes a atos de gestão do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A., em face de despesas ilegítimas, por contrariarem o interesse público, e por conflitarem com os princípios da legalidade, da finalidade e da impessoalidade insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, concernentes a repasses nos valores de:

(...)

6.1.2 — R$ 671.791,59 (seiscentos e setenta e um mil setecentos e noventa e um reais e cinqüenta e nove centavos) realizado para o Instituto Assistencial CIASC-DATUS.

(...)

6.8 — Dar conhecimento do inteiro teor desta deliberação, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

(...)

6.8.5 — às sociedades de economia mista CELESC, CASAN, IAZPE, CIDASC, EPAGRI, CODESC, SCGÁS, BADESC, COHAB/SC, SANTUR e CEASA/SC, para que se abstenham de repassar recursos públicos de qualquer natureza para associações de empregados, entidades similares, por contrariar o interesse público, sendo ilegítimos, ressalvados os repasses de recursos na condição de patrocinadoras das entidades fechadas de previdência complementar legalmente constituídas, segundo estabelecido no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, e pela Lei complementar Federal nº 108/2001.

3.4.3 Aspectos Individuais a Destacar em Relação às Empresas Estatais

3.4.3.1 Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC

A CELESC tem como principal objetivo a execução da política estadual de eletrificação, que significa: projetar, construir e explorar o sistema de produção, transmissão, transformação e comércio de energia elétrica. A empresa comercializou, no exercício de 2004, R$ 3,59 bilhões em energia, com aumento de 27,35% em relação ao ano anterior e 55,81% em relação ao ano de 2002. O Balanço Patrimonial registrou lucro de R$ 200,97 milhões no exercício de 2004.

O setor industrial foi o maior consumidor de energia em 2004, com R$ 1,36 bilhões (38,61%). O setor residencial representou 31,14% (R$ 1,12 bilhões).

cap2e3.pmd 214 1/12/2005, 20:27

Estes dois setores representaram 69,75% da energia elétrica consumida no Estado em 2004.

Para atender a demanda catarinense a CELESC necessitou de 15.236 GWh energia, dos quais, 445 GWh foram produzidos por usinas próprias, correspondente a 2,92% do total da energia disponibilizada.

Do total de energia disponível (15.236 GWh), a CELESC faturou o equivalente a 14.046 MGh. O restante foi considerado perdas técnicas e comerciais, equivalendo a 7,72%.

Os principais fornecedores de energia elétrica à CELESC foram: Tractebel (49,40%); Itaipu (20,60%), Copel (18,00%), Petrobrás (7,40%), Outros (1,30%), produção própria (3,30%).

Em 31 de dezembro de 2004, o débito da CELESC para com os fornecedores de energia era de R$ 271,32 milhões, representando 12,35% do seu passivo, conforme mostra a tabela abaixo:

TABELA 3.4.14
DÉBITOS DA CELESC COM FORNECEDORES DE ENERGIA

Em R$ mil

CREDORES — FORNECEDORES DE ENERGIA	VALOR
Tractebel Energia S.A.	62.856
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica	59.367
Eletrobrás	43.016
Copel Geração	29.679
Maesa Machadinho Energética	27.342
Petrobrás Comercializador	12.959
Outros	36.102
TOTAL	**271.321**

Fonte: Dados Informados pela Celesc.

O valor total a receber de consumidores, em 31 de dezembro de 2004, era de R$ 629,95 milhões, representando 20,20% do seu ativo. Deste montante, R$ 286,52 milhões encontravam-se vencidos, apresentando acréscimo de 67,88% em relação ao ano anterior (R$ 170,66 milhões). A composição dos créditos, em 31/12/2004, estava assim constituída:

TABELA 3.4.15
CRÉDITOS DA CELESC

Em R$ mil

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	VINCENDOS	VENCIDOS ATÉ 90 DIAS	VENCIDOS ACIMA 90 DIAS	TOTAL
Residencial	64.809	37.618	8.640	111.067
Industrial	100.207	35.187	84.896	220.290
Comércio/Serviços	29.116	16.370	12.651	58.137
Rural	18.143	3.269	5.728	27.140
Poder Público/Iluminação Pública/Serviços Públicos	10.894	19.696	62.460	93.050
Fornecimento não faturado	120.269			120.269
TOTAL	**343.438**	**112.140**	**174.375**	**629.953**

Fonte: Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2004.

cap2e3.pmd 215 1/12/2005, 20:27

A previsão de investimentos para o ano de 2004 era de R$ 255,09 milhões, conforme informado pela empresa. No exercício de 2004 a CELESC investiu R$ 214,23 milhões, correspondendo a 83,98% da previsão da empresa. Os investimentos foram assim distribuídos:

TABELA 3.4.16
INVESTIMENTOS DA CELESC EM 2004

Em R$ mil

RUBRICA	PREVISTO (LEI)	PREVISTO (EMPRESA)	INVESTIMENTO
Distribuição	391.103	196.731	177.942
Geração	77.547	27.000	691
Instalações Gerais	22.425	31.362	33.564
Eletrificação Rural	63.914	0,00	0,00
Participações Societárias	0,00	0,00	2.035
TOTAL	**554.989**	**255.093**	**214.232**

Fonte: Dados Informados pela Celesc.

O investimento realizado no exercício de 2004, no setor elétrico, foi superior em 57,30% e 90,31% em relação aos anos de 2003 e 2002, respectivamente.

O valor investido em participação societária se refere à subscrição cotas de ações como participação de capital no Fundo de Investimento Energia PCH-FIP, que controla a Tetrahedron S.A., empresa criada para construções de PCH's — Pequenas Centrais Hidrelétricas.

A CELESC, no exercício de 2004, praticamente manteve o mesmo número de trabalhadores empregados do seu quadro de pessoal existente no final do exercício de 2003, contando, em dezembro de 2004, com 3.626 empregados.

O gasto com pessoal, no exercício de 2004, foi de R$ 288,36 milhões, incluindo encargos sociais e previdenciários, superior em 9,29% em relação ao exercício de 2003. Corresponde a 7,36% da receita operacional da CELESC.

Em 31 de dezembro de 2004, tramitavam na Justiça o total de 2.218 ações trabalhistas contra a CELESC. Ante a possibilidade de condenação nestas ações a empresa constituiu provisões no montante de R$ 64,06 milhões. Além destas provisões, para alguns processos já foram realizados depósitos judiciais no montante de R$ 23,92 milhões. A empresa desembolsou, com ações trabalhistas, no ano de 2004, o montante de R$ 6,76 milhões.

A Companhia, na condição de patrocinadora da Fundação CELESC de Seguridade Social — CELOS, entidade de previdência privada sem fins lucrativos, destinou, a título de contribuição patronal, o montante de R$ 14,37 milhões durante o ano de 2004.

cap2e3.pmd 216 1/12/2005, 20:27

Existe uma dívida registrada na contabilidade para com a CELOS, no montante de R$ 1,19 bilhão, correspondente a 54,17% do total do passivo da Companhia, discriminada na tabela abaixo:

TABELA 3.4.17
DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA DA CELESC PARA COM A CELOS EM 2004

Em R$ mil

DESCRIÇÃO	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	TOTAL
Empréstimo-Contrato nº 09 e 10	19.035	87.247	106.282
Reserva matemática a amortizar	20.408	408.162	428.570
Aquisição Prédio Administração Central	3.119	21.834	24.953
Valores correntes a repassar	9.679	0,00	9.679
Plano de aposentadoria PDVI	25.789	594.956	467.449
Assistência Médica	153.296		153.296
TOTAL	**78.030**	**1.112.199**	**1.190.229**

Fonte: Nota Explicativa Nº 16 do Balanço Patrimonial.

A dívida da CELESC para com a CELOS (R$ 1,08 bilhão), já excluído o valor do empréstimo, corresponde a 606% dos investimentos em geração e distribuição de energia realizados pela companhia no exercício de 2004, e a 104% desses investimentos nos últimos quatro anos.

3.4.3.2 Companhia de Gás de Santa Catarina — SCGÁS

A Companhia de Gás de Santa Catarina S/A — SCGÁS tem como principais objetivos "promover a pesquisa tecnológica e a realização de estudos de viabilidade e de projetos para a implantação dos serviços locais de gás canalizado; promover, adquirir, armazenar, transportar, distribuir e comercializar gás, respeitadas as diretrizes da política energética estadual; promover, diretamente ou através de terceiros, a construção e a operação da infra-estrutura necessária aos serviços de gás", e tem como missão, fornecer uma alternativa energética mais limpa, eficiente, segura e econômica à sociedade catarinense.

O contrato de concessão para a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado em todo o Estado de Santa Catarina foi firmado em 28 de março de 1994, com prazo de vigência de 50 anos, contados a partir desta data.

No exercício de 2004, a SCGÁS forneceu 388 milhões de metros cúbicos de gás, um aumento de 23,36% em relação ao ano anterior.

A composição de consumo de gás no Estado de Santa Catarina está representada por 89,60% no setor industrial, 10,33% no setor veicular e 0,07% no setor comercial.

A exemplo do exercício anterior, em 2004 a empresa obteve lucro de R$ 47,67 milhões.

cap2e3.pmd 217 1/12/2005, 20:27

A previsão de investimento para o ano de 2004 era de R$ 33,61 milhões (informado pela empresa), enquanto a Lei 12.872/04 (Lei Orçamentária), estimou o montante de R$ 28,71 milhões. A exemplo de outras empresas, constata-se divergência entre a previsão das empresas e a lei orçamentária anual. No exercício a SCGÁS investiu R$ 27,33 milhões, grande parte destes recursos na implantação de aproximadamente 74 quilômetros de novas redes de distribuição.

3.4.3.3 Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB

A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB, responsável pela execução da política estadual de habitação popular, concluiu 438 unidades habitacionais no exercício de 2004. Houve uma redução de 47% em relação ao ano anterior.

A necessidade habitacional no Estado de Santa Catarina é de 158.878 unidades, conforme informação prestada pela Companhia. Nos últimos cinco exercícios (2000 a 2004) foram concluídas 3.847 unidades, com média anual de 770 unidades, ritmo incompatível com as necessidades da população do Estado.

O investimento previsto pela empresa para o ano de 2004 era de R$ 4,05 milhões. No entanto, a Lei do Orçamento do Estado, o investimento para a COHAB foi previsto em R$ 123,38 milhões, dos quais R$ 108,95 milhões para habitação. Todavia, foi investido o montante de R$ 1,65 milhões.

O investimento realizado pela Companhia, no exercício de 2004, correspondeu a 18,16% do seu gasto com pessoal, e a 89,60% da despesa com ações trabalhistas no exercício.

O Tesouro do Estado contribuiu com a COHAB no montante de R$ 9,73 milhões. Em despesas com pessoal foram utilizados R$ 9,0 milhões. As despesas com pessoal corresponderam a 86,26% da despesa operacional da companhia.

Por meio de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, em 12 de agosto de 2003, foram demitidos doze empregados já aposentados e que permaneciam trabalhando na companhia. Porém, por determinação judicial, dez empregados foram reintegrados à Companhia em 19.05.2004, permanecendo nesta condição até decisão do STF sobre a matéria.

Na Justiça do Trabalho tramitam 77 processos contra a Companhia. Para atender essas reclamatórias trabalhistas houve provisionamento de R$ 426 mil.

cap2e3.pmd 218 1/12/2005, 20:27

No exercício de 2004 a empresa desembolsou R$ 1,84 milhão com despesas decorrentes de ações trabalhistas.

3.4.3.4 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN

A empresa Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, responsável pela execução da política estadual de saneamento básico. Atualmente, explora os serviços públicos de saneamento básico em 215 dos 293 municípios catarinenses.

No exercício de 2004 houve encerramento das concessões nos municípios de Joinville e Fraiburgo. No ano de 2003, dos municípios de Itapema, Itajaí e Lages. Em 2002 o município de Timbó já havia assumido a execução dos serviços.

A empresa atende uma população de 2,6 milhões de habitantes com distribuição de água tratada e 311 mil com coleta, tratamento e destino final de esgoto sanitário, correspondendo a 11,96% do pessoal atendido por água tratada.

Em 2004 o Balanço Patrimonial registrou lucro líquido de R$ 20,62 milhões.

A previsão da empresa para investimento para o ano de 2004 era de R$ 109,08 milhões. A CASAN investiu R$ 33,57 milhões, incluindo obras de abastecimento de águas, de esgoto sanitário, em desenvolvimento institucional, na aquisição de máquinas e equipamentos e na execução de projetos e consultoria.

Na área de obras, foram investidos R$ 14,15 milhões, embora a previsão fosse de R$ 107,24 milhões. Comparado com exercícios anteriores, houve sensível redução no investimento em obras, de 34,1%, em relação ao ano de 2003, 77,8% em relação ao ano de 2002 e de 70,90% comparado com o ano de 2001.

No exercício de 2004 o Estado repassou o valor de R$ 9,36 milhões à CASAN para pagamento das parcelas 14 e 15 do financiamento com o BIRD. Esses valores foram contabilizados no Passivo Circulante, no grupo de contas “Outros valores exigível a curto prazo — créditos de órgãos públicos — estadual”. O Tesouro honrou o compromisso para com a instituição internacional.

O quadro de pessoal da CASAN estava constituído de 2.428 empregados, no final do ano. Comparado com o exercício de 2003, houve um acréscimo de 4% (97 empregados), proveniente do concurso realizado em 2001.

A empresa desembolsou R$ 140,04 milhões com a folha de pessoal no exercício, incluindo encargos sociais, não sendo computado os gastos com previdência

cap2e3.pmd 219 1/12/2005, 20:27

privada e assistência médica, que totalizaram R$ 9,59 milhões. O gasto com pessoal foi 898% superior ao investimento em obras de saneamento que a CASAN realizou no ano de 2004. Representa 39,39% das receitas operacionais da Companhia.

A Companhia, na condição de patrocinadora da Fundação CASAN — FUCAS, pessoa jurídica de direito privado, assistencial, sem fins lucrativos, provisionou, a título de contribuição, o montante de R$ 3,88 milhões, e repassou o montante de R$ 440 mil, durante o ano de 2004.

Além desses valores, a CASAN repassou à FUCAS o valor de R$ 5,11 milhões correspondente a despesas médicas e odontológicas.

Todavia, existe uma dívida registrada na contabilidade para com a FUCAS, no montante de R$ 114,71 milhões, correspondente a 21,23% do total do passivo da Companhia, conforme tabela abaixo:

TABELA 3.4.18
DÉBITO DA CASAN PARA COM A FUCAS EM 31/12/2004

Em R$ mil

DESCRIÇÃO	TOTAL
Empréstimo concedido pela FUCAS à CASAN	43.574
Programa Auxílio Desemprego — PAD — de características assistenciais	69.306
Programa Incentivo Aposentadoria — PIA — de características previdenciárias	1.829
TOTAL	**114.709**

■ NOTA EXPLICATIVA Nº 16 DO BALANÇO PATRIMONIAL.

Trata-se de dívidas registradas como de longo prazo.

Sobre o empréstimo com a FUCAS, no valor de R$ 43,57 milhões, atualizados até 31.12.2004, vencido em outubro de 2000, incidem encargos pelo maior dentre a taxa pré-fixada de 2,36% a.m. e a variação do Índice Geral de Preços de Mercado — IGPM + 1,38% a.m. O contrato prevê a amortização mensal mínima de R$ 766 mil, mas não vem sendo cumprido.

Encontra-se em andamento 988 ações trabalhistas contra a CASAN, tendo a empresa realizado provisão de R$ 13,32 milhões. Em 2004 o desembolso em razão de condenação em ações trabalhistas foi de R$ 13,12 milhões.

Em 2004, a CASAN produziu 224 milhões de m³ de água, sendo utilizada o volume de 118 milhões de m³ de água. A diferença, correspondente a 106 milhões de m³, foi desperdiçada, correspondendo a 47,32 % do volume de água produzida.

A companhia faturou o volume de 149 milhões de m³ de água, superior em 26,27% do volume utilizado (consumido). Esta diferença é decorrente da cobrança da taxa mínima correspondente a 10 m³, ainda que consumidor tenha consumido volume menor, de acordo com o art. 28 do "Regulamento dos Serviços de

cap2e3.pmd 220 1/12/2005, 20:27

Água e Esgotos Sanitários" da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 718 de 25 de novembro de 1999.

Percebe-se dissociação entre as ligações de água (726.386) e as ligações de esgoto (41.272) oferecidas pela CASAN, correspondente a 5,68% das ligações de água.

3.4.3.4.1 — Auditoria Operacional Realizada na Estação de Tratamento de Esgoto Insular de Florianópolis — ETE Insular de Florianópolis

Por meio do Memorando nº 195 deste Tribunal de Contas, de 30/07/2004, foi determinada a realização da Auditoria Operacional no Sistema de Tratamento de Esgoto da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, mais especificamente na Estação de Tratamento de Esgoto Insular de Florianópolis — ETE Insular, localizada na Avenida Gustavo Richard, na cabeceira da Ponte Pedro Ivo Campos, com abrangência do exercício 2003 a outubro de 2004, que ocorreu nos meses de agosto a outubro de 2004.

Quando da Auditoria, a Capital de Santa Catarina possuía quatro Estações de Tratamento de Esgoto — ETE's: ETE da Lagoa da Conceição, que atendia cerca de 3.880 habitantes, com tratamento secundário; ETE área Continental, localizado no bairro Potecas, que atendia 90.000 habitantes, com tratamento em lagoas de estabilização; ETE de Canasvieiras, que atendia 20.160 habitantes, com tratamento secundário; e a ETE Insular, que atendia 132.000 habitantes e representava 36,8% do total de habitantes (358.599) servido por rede de esgoto da CASAN em Santa Catarina.

A ETE Insular teve suas obras iniciadas em janeiro de 1992. A primeira etapa do projeto prevê a capacidade para tratar dejetos produzidos por uma população de 150.000 habitantes. Em uma segunda etapa — ainda não executada — a ETE poderá atender até 225.000 habitantes, sem ocupar novas áreas. A previsão inicial de projeto é para autonomia de vinte e um anos e, com a segunda etapa, mais oito anos. A ETE Insular foi inaugurada em 03 de outubro de 1997, com o início do atendimento da bacia "A". Posteriormente, a rede coletora e as estações elevatórias foram ampliadas, com o qual o atendimento foi levado a diversas outras regiões.

A auditoria operacional no Sistema de Esgoto Insular tinha por objetivo verificar a capacidade de coleta da ETE Insular, analisar o tratamento dado ao esgoto coletado, bem como identificar o tipo de odor que exalava da ETE e suas conseqüências, verificando se os esgotos produzidos estavam sendo devidamente coletados e tratados, de acordo com os padrões ambientais.

cap2e3.pmd 221 1/12/2005, 20:27

Os principais aspectos considerados no trabalho foram as análises laboratoriais do afluente e efluente, o estado que se encontravam os resíduos sólidos e o seu destino final e o odor que ocorre nas proximidades da ETE.

Como resultado do trabalho, concluiu-se que:

a) a ETE Insular estava dentro da sua capacidade de coleta de esgoto em relação às Bacias em que é realizada a coleta. Todavia, a sua capacidade estava no limite, necessitando de obras de ampliação, que já deveriam estar concluídas em 2005;
b) os efluente, através das variáveis estudadas, não estavam sendo tratados de forma adequada;
c) a retirada, armazenamento e tratamento dos Resíduos Sólidos — material grosseiro removido do gradeamento — não atendiam aos padrões que o Manual da ETE exige;
d) o processo de retirada da areia do tanque desarenador não atendia aos critérios de retirada, armazenamento e tempo de limpeza, estabelecidos pelo Manual da ETE;
e) o excesso de lodo desidratado (torta) não vinha sendo retirado entre abril e setembro de 2004, sendo despejado no mar, em razão dos constantes extravasamentos dos decantadores da Estação. Durante dezenove dias do mês de julho, houve retirada do excesso de lodo desidratado, porém foi depositado em local impróprio (terreno no Município de Palhoça), confirmado por meio de inspeção *in-loco* no dia 19/10/04, presente a vigilância sanitária do Município de Palhoça;
f) existência indevida de odor (que não deveria extrapolar os portões da Estação de Tratamento, conforme seu manual) proveniente da detenção de efluente, por tempo superior ao previsto, no percurso das tubulações e nas elevatórias, decorrente do freqüente desligamento das bombas de recalque.

Além disso, a Licença Ambiental de Operação — LAO da ETE Insular estava vencida desde janeiro de 2002, existindo, contudo, um pedido de renovação pela CASAN à FATMA. Até a finalização do Relatório a LAO ainda não havia sido expedida.

Também foram constatadas outras situações comprometedoras, como os custos operacionais elevados e ausência de informações e preenchimento dos Relatórios Diários de Operação da Estação, além de outros problemas específicos retratados no Relatório.

Baseado no Relatório de Auditoria Operacional, o Tribunal Pleno, na sessão de 20/12/2004, no Processo AOR 04/05801564 exarou a Decisão nº 4174/2004, nos seguintes termos:

cap2e3.pmd 222 1/12/2005, 20:27

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, com abrangência sobre o sistema de esgoto insular de Florianópolis — exercícios de 2003 e 2004.

6.2. Conceder à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN *o prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que apresente a este Tribunal de Contas um plano de ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. retirada do excesso de lodo da Estação de Tratamento de Esgoto — ETE, para evitar a continuação da ocorrência de crime ambiental ocasionado pelo extravasamento nos decantadores e sua mistura ao efluente que é lançado ao mar, com grande grau de poluição, conforme preconizam a Lei Federal nº 9.605/98, a Resolução CONAMA nº 20/86, o Decreto Estadual nº 14.250/81 e o Manual da ETE (itens 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.2.3.1 e 6.3.1 do Relatório de Auditoria);

6.2.1.2. tratamento dos esgotos de acordo com as normas ambientais, conforme dispõem a Resolução CONAMA nº 20/86, o Decreto Estadual nº 14.250/81 e o Manual da ETE (item 6.2.1.9 do Relatório de Auditoria);

6.2.1.3. retirada do lodo depositado em terreno particular no Município de Palhoça (Rua Januário Pereira Lima, em frente ao nº 282, no Bairro Pacheco), por caracterizar crime ambiental, conforme determina a Lei Federal nº 9.605/98 e os demais comandos legais em vigor (item 6.2.2.3 do Relatório de Auditoria);

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. ampliar a ETE Insular, conforme já previsto no projeto inicial, para comportar as economias que ainda não estão ligadas ao sistema e, também, o crescimento populacional (item 6.1.3 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.2. intensificar a fiscalização nas economias, juntamente com a Vigilância Sanitária Municipal, nos termos do convênio firmado, a correta ligação do esgoto, inerente às bacias compreendidas pelo sistema (item 3.2 do Relatório de Auditoria);

cap2e3.pmd 223 1/12/2005, 20:27

6.2.2.3. realizar manutenção preventiva dos equipamentos do sistema (item 6.2.1.1 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.4. efetuar as análises laboratoriais, com a periodicidade e nos locais estabelecidos pelo manual da ETE, levando em conta os horários de pico (item 6.2.1.6 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.5. armazenar, apropriadamente, o material grosseiro do gradeamento, conforme o manual da ETE (item 6.2.2.1.2 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.6. tratar o material grosseiro do gradeamento e o lodo desidratado (torta) conforme o manual da ETE (item 6.2.2.1.3 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.7. retirar o material grosseiro do gradeamento, a areia do tanque do desarenador e o lodo desidratado (torta), no período determinado pelo manual da ETE (item 6.2.2.1.1 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.8. armazenar o material grosseiro do gradeamento, areia do tanque do desarenador e o lodo desidratado (torta) em recipiente apropriado, e em bom estado, conforme o manual da ETE (itens 6.2.2.2.2.; 6.2.2.1.2 e 6.2.2.3 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.9. destinar os resíduos sólidos a aterros sanitários conforme manual da ETE (itens 6.2.2.1.4; 6.2.2.2.4 e 6.2.2.3 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.10. efetuar a revisão, estudo e adequação do Relatório Diário da Operação às necessidade da estação, além de preencher e registrar corretamente todas as informações neles contidas (item 6.2.4.1 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.11. efetuar estudos quanto ao reaproveitamento econômico da torta de lodo, em coordenação com a Secretaria Estado de Desenvolvimento da Agricultura e suas empresas, e com a FATMA (item 3.4.3.1 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.12. efetuar estudos buscando as alternativas viáveis no sentido de amenizar os odores que extrapolam os portões da ETE Insular (item 6.2.3 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.13. adequar, com o tempo, os custos de operação e manutenção do Sistema de Tratamento de Esgoto Insular de Florianópolis (item 6.3.3 do Relatório de Auditoria);

6.2.3. determinar ao Controle Interno da CASAN, nos termos do art. 10, II, c/c os arts. 46, I e V, e 129, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal, que

cap2e3.pmd 224 1/12/2005, 20:27

acompanhe as providências adotadas em relação às determinações constantes dos itens 6.2.1 e 6.2.2 desta deliberação e comunique a esta Corte de Contas os seus resultados.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria Operacional sobre o sistema de esgoto insular de Florianópolis:

6.3.1. à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN;

6.3.2. à Fundação do Meio Ambiente — FATMA;

6.3.3. ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina;

6.3.4. à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

6.3.5. à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente;

6.3.6. à Prefeitura Municipal de Florianópolis;

6.3.7. ao Ministério Público Federal, pelos fatos descritos no item 6.3.1.1 do Relatório;

6.3.8. ao Ministério Público Estadual, pelos fatos descritos no item 6.3.1.1 do Relatório;

6.3.9. à Vigilância Sanitária do Município de Florianópolis.

O Processo AOR 04/05801564 encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas, estando em fase de análise das justificativas e providências adotadas pela CASAN.

3.4.3.5 Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina — CODESC

A CODESC é uma sociedade de economia mista destinada a angariar recursos financeiros para o desenvolvimento da política estadual de assistência social e de fomento ao desporto, competindo-lhe, além da administração, regulamentação, operacionalização, fiscalização e exploração, e autorização de serviços de loterias, participar na elaboração e implementação de programas, projetos e estudos técnicos, e desenvolver outras atividades de interesse do Governo do Estado (art. 104 da LC 284/05).

cap2e3.pmd 225 1/12/2005, 20:27

Uma das principais ações de gestão no exercício de 2004 foi a concretização da participação na empresa Sapiens Parque[3], empreendimento destinado a oferecer infra-estrutura e espaço para abrigar empreendimentos, projetos e outras iniciativas inovadoras e estratégicas para o desenvolvimento de uma região, e que se distingue por possuir um modelo inovador para atrair, desenvolver, implementar e integrar estas iniciativas, visando estabelecer um posicionamento diferenciado, sustentável e competitivo.

O Sapiens Parque busca integrar os elementos positivos de experiências dentro de uma perspectiva de sustentabilidade, diversidade e competitividade na forma do que está sendo denominado de Parque de Inovação para Promoção do Desenvolvimento Econômico, Social, Tecnológico e Ambiental.

É um Parque de Inovação tangibilizado por um complexo urbano e ambiental formado por empreendimentos científico-tecnológicos, turísticos, empresariais e educacionais que visam prover uma experiência inesquecível para visitantes e clientes através de um conjunto de serviços diferenciados, um ambiente especial e um conceito de aprendizado integrado a entretenimento e aplicação de tecnologias.

O Sapiens Parque também pode ser caracterizado como um programa de desenvolvimento regional envolvendo a criação de um novo centro urbano para Florianópolis, baseado na sustentabilidade social, econômica e ambiental, voltado para produção científica, tecnológica e educativa e a disseminação do conhecimento, e exigindo em sua implementação profundo trabalho de planejamento urbano, arquitetônico, ambiental, econômico, financeiro e jurídico. Sua finalidade extrapola a curiosidade científica e alcança a capacitação das futuras gerações para enfrentar o desenvolvimento equilibrado, a produção de riquezas e a agregação de valor para fazer frente à competitividade do século XXI.

No dia 30 de maio de 2003, a CODESC participou da Assembléia Geral Extraordinária da empresa "Sapiens Parque S/A", e que visava o aumento do capital subscrito, de R$ 250 mil para R$ 153,99 milhões. A CODESC demonstrou interesse na subscrição das ações restantes e que não foram subscritas pelos acionistas constitutivos da companhia, no montante de R$ 138,59 milhões, integralizadas da seguinte forma:

a) R$ 2,00 milhões, em espécie, em quatro parcelas de R$ 500 mil, que foram integralizadas até dezembro de 2003.

[3] *Informações sobre o Sapiens Parque obtidas no endereço eletrônico http://www.sapiensparque.com.br/eia_rima/V1_item01_descr_empreendimento.pdf. Disponível em 06 de maio de 2005.*

cap2e3.pmd 226 1/12/2005, 20:27

b) R$ 2,49 milhões integralizados em dezembro de 2004 (ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2004, da companhia Sapiens Parque S/A, e registros contábeis na CODESC), mediante transferência da conta Diferido para a conta Sapiens Parque S/A, referente ao pagamento à fundação CERTI dos contratos nºs. 07/02 e 07/03, constando na referida Ata: "R$ 2.493 mil, mediante a integralização à Sapiens Parque S/A, na forma de conferência ao capital social, do bem móvel caracterizado por 'Ambiente de simulação de múltiplas experiências — SIMMEX SAPIENS' — e Centro Gerencial do Governador Descentralizado, instalado, junto ao Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina".
c) R$ 134,10 milhões referentes à integralização do terreno com área de 3.403.509,92 m², situado na estrada geral de Cachoeira do Bom Jesus, em Florianópolis. Não há registro de avaliação do terreno, conforme exigido pelo art. 8º da Lei 6.404/76.

Cabe salientar que não houve autorização legislativa para a participação da CODESC, empresa de economia mista, no capital social de outra sociedade privada.

3.4.4 Empresas em Liquidação

No conglomerado das Empresas de Economias Mistas do Estado, duas se encontram na fase de Liquidação Extrajudicial, há longa data: CODISC, desde 13 de setembro de 1989, e REFLORESC, desde 29 de outubro de 1993. Nos Balanços Patrimoniais apresentados não constam informações que permitam concluir que houve evolução positiva no sentido de se concluírem tais liquidações. A seguir, breve análise da situação dessas empresas sob a ótica da contabilidade:

3.4.4.1. Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina — CODISC

A Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina — CODISC é uma Sociedade de Economia Mista instituída com o objetivo principal de comercialização de áreas pertencentes aos distritos industriais espalhados em diversos municípios do Estado de Santa Catarina.

O Estado de Santa Catarina participa com 99,52% do Capital Social realizado da CODISC. Pela Lei nº 7.724/89, o Poder Executivo ficou autorizado a promover a extinção da CODISC, e, realizado o Ativo e pago o Passivo, os bens, direitos e obrigações remanescentes, inclusive os decorrentes de ações judiciais, seriam absorvidos e incorporados pelo Estado.

cap2e3.pmd 227 1/12/2005, 20:27

Nos termos da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas, o processo de liquidação de empresa inicia-se com a dissolução e nomeação de Liquidante e do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. Com a dissolução, a empresa encerra suas atividades, que no caso da CODISC era a comercialização de áreas dos Distritos Industriais, cabendo à Liquidante a realização do Ativo e o pagamento do Passivo.

A Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A — IAZPE, é a Liquidante da CODISC, nomeada que foi em 26/04/1995. Ela está autorizada pela Lei nº 9.654/94 a incorporar ao seu patrimônio os bens imóveis da CODISC, localizados em Imbituba e levar à conta de realização de capital subscrito pela CODESC, os valores provenientes da alienação de bens imóveis da CODISC localizados em outros Municípios do Estado de Santa Catarina. Comparando-se os valores apresentados nos Balanços encerrados em 31 de dezembro de 2003 e 2004, as variações indicam que pouco se fez para a liquidação da Empresa.

A CODISC encerrou o Balanço Patrimonial em 31/12/2003, com um Ativo total de R$ 3,39 milhões, um Passivo de R$ 138 mil e um Patrimônio Líquido de R$ 3,25 milhões. Registrou prejuízo de R$ 319 mil. No exercício de 2003 o prejuízo foi de R$ 161 mil. Os prejuízos acumulados somam R$ 17,59 milhões. As despesas administrativas (R$ 322 mil) responderam pela maior parcela do prejuízo no exercício.

Salienta-se que a partir da efetivação da liquidação da CODISC, através de sua dissolução, todos os bens que eram objetos de sua atividade fim, ou seja, áreas pertencentes aos Distritos Industriais, passaram a exigir autorização específica para a sua alienação, com a realização de processo licitatório, como qualquer bem imóvel do Estado, conforme Decisão nº 4027, de 13/12/2000, do Tribunal Pleno desta Casa.

Assim, passados mais de 15 (quinze) anos desde o início do processo, a liquidação não se efetivou, resultando em prejuízo ao Estado, pela dilapidação do patrimônio em despesas correntes.

3.4.4.2. Reflorestadora Santa Catarina S/A — REFLORESC

A Reflorestadora Santa Catarina S/A — REFLORESC, sociedade anônima subsidiária da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina — CODESC, tinha como objeto principal desenvolver as atividades de florestamento e reflorestamento, bem como atividades pertinentes ao campo da engenharia florestal.

cap2e3.pmd 228 1/12/2005, 20:27

Passados mais de 11 (onze) anos da deliberação sobre a sua liquidação (29/10/1993), aguarda solução dos projetos de reflorestamento em que é sócia ostensiva e administradora de sociedade em conta de participação, denominadas SCP-Projeto REFLORESC V, VI e XXV, que desenvolvem projetos de reflorestamento aprovados pelo IBAMA e cujos valores integram o sistema de compensação da administradora. Sobre os referidos projetos, os relatórios das Contas do Governo, nos Exercícios de 1996, 1997, 1998 e 2000, já continham a seguinte informação:

1. Projeto REFLORESC V — Localizado no Município de Imbituba, relativo a reflorestamento em área inicial de 300 ha de propriedade da CODISC e BRDE. O Projeto encontra-se em litígio, com invasões, furto de madeira, incêndio e área de dunas.
2. Projeto REFLORESC VI — Localizado no Município de São João Batista, relativo a reflorestamento em área projetada de 750 ha de propriedade da REFLORESC. A área total de 62.166.307m^2, foi invadida por aproximadamente 100 (cem) posseiros.
3. Projeto REFLORESC XXV — Localizado no Município de Araranguá, relativo a reflorestamento em área de 210,53 ha de propriedade do grupo CECRISA. Há dificuldades na transferência da participação da REFLORESC para o grupo CECRISA.

A REFLORESC encerrou o Balanço Patrimonial em 31/12/2004 com Ativo total de R$ 797 mil, Passivo de R$ 2,96 milhões e Patrimônio Líquido negativo de R$ 2,16 milhões.

Em 2004 os prejuízos da companhia foram de R$ 2,66 milhões. Em 31/12/2004 o Balanço Patrimonial registrava prejuízo acumulado de R$ 5,51 milhões. A despesa administrativa, que no ano somaram R$ 2,66 milhões, foi o elemento mais significativo para a origem do prejuízo.

Decompondo essas despesas administrativas, encontram-se as provisões para indenizações e ações judiciais, ajuizadas contra a companhia em anos anteriores e que foram contabilizadas as provisões somente no exercício de 2004, no montante de R$ 2,65 milhões.

A análise das demonstrações contábeis mostra que não houve progresso no processo de liquidação, o que tem resultado em contínuos prejuízos.

cap4e5.pmd 229 1/12/2005, 20:27

CAPÍTULO IV

APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PODER E ÓRGÃO COM AUTONOMIA CONSTITUCIONAL

Esta avaliação tem por objetivo demonstrar o cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00) pelos Poderes e Órgãos constitucionais e a respectiva execução orçamentária, de modo sintético.

4.1 CONTAS DO PODER EXECUTIVO

O *Poder Executivo* compreende os órgãos que integram a Administração Direta, como as Secretarias de Estado, e pelas entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrantes da Administração Indireta, pelas entidades, como as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado, além dos Fundos Especiais vinculados a esses órgãos e entidades.

4.1.1 Aspectos Gerais do Poder Executivo

4.1.1.1 Participação do Poder Executivo na Receita Líquida Disponível

A Receita Corrente Líquida constitui a base de cálculo para as transferências de recursos financeiros aos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e UDESC. O modo de cálculo e os percentuais de participação estão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

cap4e5.pmd 230 1/12/2005, 20:27

No exercício de 2004, a Receita Líquida Disponível — RLD alcançou o montante de R$ 4.810.351.334,43, conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado, correspondendo a 63,50% da receita orçamentária arrecadada de R$ 7.575.521.950,28.

Em cumprimento ao art. 124 da Constituição Estadual e à Lei nº 12.640/03, que estabeleceu em seu art. 23 os limites percentuais de participação na Receita Líquida Disponível — RLD, o Poder Executivo transferiu aos Poderes, Órgãos Constitucionais e à Fundação UDESC, o valor de R$ 787.487.276,26.

Deduzida a parcela das transferências à Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público, o Poder Executivo teve à sua disposição R$ 4.022.864.058,17, ou seja, 84% da RLD arrecadada no exercício.

4.1.1.2 Execução Orçamentária da Despesa

O Poder Executivo (incluídas as Fundações, Autarquias, Fundos e Empresas Estatais Dependentes) realizou despesas no montante de R$ 6,90 bilhões, que representam 89,90% da despesa total do Estado

A tabela seguinte mostra a *execução orçamentária do Poder Executivo*, por elemento de despesa do Plano de Contas do Estado relativa ao exercício de 2004.

TABELA 4.1.1
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2004

R$ 1.000

ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL EXECUTIVO (B)	% EXECUTADA/ TOTAL DESPESA (B/A)
DESPESAS CORRENTES	**6.139.852**	**89,03%**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**2.776.203**	**40,26%**
APLICAÇÕES DIRETAS	**2.776.203**	**40,26%**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	780.954	11,32%
PENSÕES	267.064	3,87%
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERTMINADO	97.507	1,41%
CONTRIBUIÇÕES ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	4.611	0,07%
SALÁRIO-FAMÍLIA	333	0,00%
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS — PESSOAL CIVIL	1.065.360	15,45%
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS — PESSOAL MILITAR	323.922	4,70%
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	171.663	2,49%
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS — PESSOAL CIVIL	15.191	0,22%
OUTRAS DESPESAS PESSOAL — TERCEIROS	0	0,00%
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS — PESSOAL MILITAR	2.417	0,04%
SENTENÇAS JUDICIAIS	23.073	0,33%
DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.160	0,25%
INDENIZAÇÕES E RESTITUÇÕES TRABALHISTAS	1.239	0,02%
RESTITUIÇÃO DESPESA PESSOAL REQUISITADO	5.618	0,08%
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	**466.375**	**6,76%**
APLICAÇÕES DIRETAS	**466.375**	**6,76%**
JUROS DÍVIDIDAS POR CONTRATO	462.190	6,70%
OUTROS ENCARGOS E DÍVIDAS POR CONTRATOS	4.185	0,06%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.897.273**	**42,01%**
TRANSFERÊNCIA A UNIÃO	**789**	**0,01%**

continua

cap4e5.pmd 231 1/12/2005, 20:27

continuação

ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL EXECUTIVO (B)	% EXECUTADA/ TOTAL DESPESA (B/A)
CONTRIBUIÇÕES	789	0,01%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	0,00%
TRANSFERÊNCIA ESTADOS e ao DF	**45**	**0,00%**
DIÁRIAS — CIVIL	0	0,00%
MATERIAL DE CONSUMO	0	0,00%
SUBVENÇÕES SOCIAIS	45	0,00%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	**1.582.591**	**22,95%**
CONTRIBUIÇÕES	31.093	0,45%
DISTRIBUIÇÃO DE RECEITA	1.546.243	22,42%
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.174	0,08%
TRANSFERÊNCIAS. INSTITUÇÕES PRIVADAS S/ FINS LUCR.	**108.049**	**1,57%**
OUTROS SERVIÇOES DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	2.862	0,04%
CONTRIBUIÇÕES	45.059	0,65%
SUBVENÇÕES SOCIAIS	59.949	0,87%
TRANSFERÊNCIAS. INSTITUÇÕES PRIVADAS C/ FINS LUCR.	**100**	**0,00%**
CONTRIBUIÇÕES	100	0,00%
APLICAÇÕES DIRETAS	**1.205.318**	**17,48%**
CONTRATO TEMPO DETERMINADO	1.103	0,02%
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.	44.284	0,64%
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.508	0,04%
DIÁRIA-CIVIL	17.282	0,25%
DIÁRIA-MILITAR	13.204	0,19%
AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES	21.931	0,32%
MATERIAL DE CONSUMO	306.408	4,44%
PREMIAÇÃO CULTURAL/CIENTÍFICA/ DESPORTIVA	360	0,01%
MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	451	0,01%
PASSSAGENS E DESPESAS C/ LOCOMOÇÃO	5.685	0,08%
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.771	0,11%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA	51.010	0,74%
LOCAÇÃO MÃO-DE-OBRA	84.944	1,23%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	500.265	7,25%
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	94.446	1,37%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA E CONTRIBUIÇÕES	26.228	0,38%
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS — PESSOA FÍSICA	511	0,01%
AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.678	0,02%
SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS)	6.919	0,10%
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.302	0,21%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.026	0,06%
DESPESAS DE CAPITAL	**756.302**	**10,97%**
INVESTIMENTOS	**480.365**	**6,97%**
TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	**1.210**	**0,02%**
AUXÍLIOS	78	0,00%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.132	0,02%
TRANSFERÊNCIA À MUNICÍPIOS	**53.845**	**0,78%**
CONTRIBUIÇÕES	85	0,00%
AUXÍLIOS	53.742	0,78%
OBRAS E INSTALAÇÕES	18	0,00%
TRANSFERÊNCIA E INSTIRUIÇÕES PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS	**23.068**	**0,33%**
CONTRIBUIÇÕES	52	0,00%
AUXÍLIOS	23.016	0,33%
APLICAÇÕES DIRETAS	**402.242**	**5,83%**
SERVIÇOS E CONSULTORIA	1.779	0,03%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	14	0,00%
OBRAS E INSTALAÇÕES	318.544	4,62%
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	64.501	0,94%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	8.201	0,12%
SENTENÇAS JUDICIAIS	287	0,00%
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.936	0,13%
INVERSÕES FINANCEIRAS	**34.243**	**0,50%**
APLICAÇÕES DIRETAS	**34.243**	**0,50%**
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	604	0,01%
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS P/ REVENDA	5.838	0,08%
CONSTITUIÇÃO/AUMENTO DE CAPITAL EM EMPRESAS ESTATAIS	5.464	0,08%
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	22.287	0,32%
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50	0,00%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**241.694**	**3,50%**
APLICAÇÕES DIRETAS	**241.694**	**3,50%**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.165	0,03%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	239.529	3,47%
TOTAL EMPENHADO	**6.896.153**	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado — Dezembro/2004.

cap4e5.pmd 232 1/12/2005, 20:27

Do total de despesas do Poder Executivo, destaca-se que 89% (R$ 6,14 bilhões) correspondem a Despesas Correntes e 11% (R$ 756,30 milhões) correspondem a Despesas de Capital.

O Poder Executivo promoveu, no exercício de 2004, a inscrição de R$ 323.552.797,50 em *Restos a Pagar*. A tabela abaixo demonstra o total de Restos a Pagar existente em 31/12/2004, incluindo os relativos a exercícios anteriores:

TABELA 4.1.2
RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO
EXISTENTES EM 31/12/2004

Em R$

PODER/ÓRGÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	TOTAL	%
1. SECRETARIAS	30.779.735,45	20.849.065,10	51.628.800,55	15,96%
2. AUTARQUIAS	24.116.864,81	19.615.098,86	43.731.963,67	13,52%
3. FUNDAÇÕES	1.504.713,93	487.548,46	1.992.262,39	0,62%
4. FUNDOS	84.990.873,32	128.538.331,83	213.529.205,15	66,00%
5. EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	10.899.862,26	1.770.703,48	12.670.565,74	3,92%
TOTAL	**152.292.049,77**	**171.260.747,73**	**323.552.797,50**	100,00%

Fonte: Balanços Gerais dos Poderes e Órgãos — Dezembro/2004.

Salienta-se que ao final do exercício financeiro de 2004, em razão das regras contidas no Decreto Estadual nº 2.773/2004, que estabelece procedimentos a serem adotados para o encerramento do exercício financeiro de 2004, dispondo sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar e a anulação, os Poderes Executivo e Judiciário cancelaram integralmente os Restos a Pagar inscritos em 2003, assim como em exercícios anteriores, processados ou não processados, transferindo os valores dos Restos a Pagar cancelados para o Passivo Permanente — Dívida Fundada Interna.

O total de Restos a Pagar de 2003 e exercícios anteriores transferidos para a Dívida Fundada Interna foi de R$ 110.078.590,71, sendo R$ 104.457.516,59 de Restos a Pagar Processados e R$ 5.621.074,12 de Restos a Pagar Não Processados.

O valor de R$ 104.457.516,59 de Restos a Pagar Processados de 2003 e exercícios anteriores inscritos em Dívida Fundada Interna compõe-se de R$ 63.984.162,59 pertencentes ao Poder Executivo e R$ 40.473.354,00 pertencentes ao Poder Judiciário. O valor de R$ 5.621.074,12 de Restos a Pagar Não Processados de 2003 e exercícios anteriores pertences ao Poder Executivo, estando registrado no Fundo Estadual de Saúde.

A tabela a seguir demonstra a inscrição dos restos a pagar e as disponibilidades de caixa, em 31 de dezembro de 2004, do Poder Executivo:

cap4e5.pmd 233 1/12/2005, 20:27

TABELA 4.1.3
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**429.170**
Disponibilidade Financeira	371.409	Depósitos	276.878
Caixa	12	Restos a Pagar Processados	152.292
Bancos	44.434	Do Exercício	152.292
Conta Movimento	40.463	De Exercícios Anteriores	-
Contas Vinculadas	3.971	Outras Obrigações Financeiras	
Aplicações Financeiras	218.969		
Outras Disponibilidades Financeiras	107.994		
SUBTOTAL	**371.409**	**SUBTOTAL**	**429.170**
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (I)	57.761	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (II)	
TOTAL	**429.170**	**TOTAL**	**429.170**
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (III)			**171.261**
Suficiência após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (IV) = (II-III)			-
DÉFICIT	**229.022**	**SUPERÁVIT**	

Fonte: Processo LRF 05/00514402 — RREO 5º e 6º bimestres/2004, e RGF 3º Quadrimestre/2004/TCE.

Constata-se que o Poder Executivo, em 31/12/2004, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados, apresentava insuficiência financeira de R$ 57,76 milhões. Em razão da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados, ao final do exercício o déficit financeiro atingiu R$ 229,02 milhões. O Ativo Disponível não era suficiente para suportar as obrigações financeiras pendente de pagamento no final do exercício de 2004.

4.1.1.2.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

A *Despesa com Pessoal do Poder Executivo*, nos termos do art. 20, II, "c", da Lei Complementar nº 101/2000, não poderá ultrapassar 49% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2004 atingiu R$ 2,51 bilhões, conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado:

TABELA 4.1.4
DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

PODER	VALOR
DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2004 — CONFORME LRF	2.509.351
% DESPESA TOTAL LÍQUIDA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	44,26%
LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	49,00%
LIMITE PRUDENCIAL (%)	46,55%

Fonte: Processo 05/00514402 — RREO 5º e 6º bimestres/2004, e RGF 3º Quadrimestre/2004/TCE.

Importante ressaltar que a despesa total com pessoal apurada pelo Tribunal de Contas apresenta divergências em relação aos informados pelo Poder Executivo, fatos esses que estão sendo tratados pelo Processo LRF 05/00514402, que

cap4e5.pmd 234 1/12/2005, 20:27

versa sobre o Relatório de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres, e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2004, ambos do Poder Executivo, em tramitação nesta Corte de Contas.

Contata-se que a relação entre a despesa total com pessoal no Poder Executivo e a receita corrente líquida, ao final do exercício de 2004, resultou em percentual inferior ao limite legal, em 4,74 pontos percentuais. Também foi inferior ao limite prudencial, em 2,29 pontos percentuais. Portanto, quanto à despesa total com pessoal, o Poder Executivo atendeu os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com relação à Despesa com Pessoal consolidada do Estado de Santa Catarina (todos os Poderes e Órgãos) observou-se o percentual de 54,00% da Receita Corrente Líquida, inferior ao limite de 60,00% imposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, II).

4.1.2 Avaliação das Metas Anuais do Estado

Compete ao Tribunal de Contas fiscalizar, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 26, inciso I, Lei Complementar Estadual 202/2000, o cumprimento das *metas anuais* estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias: Receita Arrecadada, Despesa Realizada, Resultados Primário e Nominal e Dívida Líquida do Governo.

4.1.2.1 Demonstrativo do Resultado Nominal

O Demonstrativo do *Resultado Nominal* apresenta o resultado nominal apurado no bimestre, representando a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre atual e o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre anterior.

Ressalta-se que a dívida *fiscal* líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatizações. De outro lado, a dívida *consolidada* líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras, e demais ativos financeiros.

Todas as obrigações financeiras acrescidas dos títulos de emissão do Banco Central e os precatórios não pagos são considerados dívida consolidada.

Apresenta-se a seguir os valores constantes do Demonstrativo do Resultado Nominal para o 6º bimestre/2004:

cap4e5.pmd 235 1/12/2005, 20:27

TABELA 4.1.5
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL DO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	SALDO	
	Em 31 Dez 2003 (a)	Em 31 Dez 2004 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**9.159.284**	**10.019.296**
DEDUÇÕES	604.220	694.810
Ativo Disponível	621.896	739.490
Haveres Financeiros	121.482	107.994
(-) Restos a Pagar Processados	139.608	152.673
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	**8.555.064**	**9.324.485**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (III)	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II+III-IV)	**8.555.064**	**9.324.485**
RESULTADO NOMINAL — Janeiro a Dezembro/2004 (b-a)		**769.421**
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE 2004		**595.984**

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária — 6º bimestre/2004, publicado pelo Poder Executivo/TCE.

Observa-se que no exercício de 2004 o Estado obteve um resultado nominal positivo (saldo da dívida fiscal líquida em 31/12/2004 — saldo e 31/12/2003) de R$ 769,42 milhões. Considerando que a meta máxima prevista na LDO era de R$ 595,98 milhões, esta foi ultrapassada, resultado em não cumprimento da meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e por conseqüência, não atendeu a Lei de Responsabilidade Fiscal. .

4.1.2.2 Demonstrativo do Resultado Primário

O demonstrativo a seguir apresenta o *resultado primário* apurado no Estado, ou seja, a diferença entre as receitas e despesas não financeiras. Quando o resultado obtido é positivo, demonstra que a meta estabelecida para o exercício foi atingida:

TABELA 4.1.6
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

RECEITAS FISCAIS	RECEITAS REALIZADAS	
	Jan-Dez/2004	Jan-dez/2003
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**7.345.071**	**6.599.231**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**5.818.027**	**4.656.211**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	**336.387**	**271.732**
Receita Previdenciária	280.937	106.470
Outras Contribuições	55.450	165.262
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	**14.517**	**3.159**
Receita Patrimonial	95.623	114.405
(-) Aplicações Financeiras	81.1066	111.246
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**910.300**	**1.345.297**
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	**265.840**	**322.832**
Dívida Ativa	12.113	58.455
Diversas Receitas Correntes	253.727	264.377
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**149.346**	**249.685**
(-) Operações de Crédito (III)	90.591	112.055
(-) Amortização de Empréstimos (IV)	22.641	22.187
(-) Alienação de Ativos (V)	1.421	693
Transferências de Capital	26.916	11.685
Convênios	26.916	8.368
Outras Transferências de Capital	-	3.316
Outras Receitas de Capital	7.777	3.065
RECEITAS FISC. DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	**34.692**	**14.750**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	**7.379.763**	**6.613.981**

continua

cap4e5.pmd 236 1/12/2005, 20:27

continuação

DESPESAS FISCAIS	DESPESAS LIQUIDADAS	
	Jan-Dez/2004	Jan-Dez/2003
DESPESAS CORRENTES (VIII)	6.893.627	6.074.357
Pessoal e Encargos Sociais	3.367.934	3.049.398
Juros e Encargos da Dívida (IX)	466.376	404.265
Outras Despesas Correntes	3.059.318	2.620.694
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	6.427.252	5.670.093
DESPESA DE CAPITAL (XI)	777.475	599.665
Investimentos	501.538	332.617
Inversões Financeiras	34.243	38.916
Concessão de Empréstimos (XII)	22.287	22.017
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-
Demais Inversões Financeiras	11.959	16.899
Amortização da Dívida (XVI)	241.694	228.132
DESPESAS FISC. DE CAP. (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	513.494	349.516
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	6.940.746	6.019.608
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	**439.017**	**643.752**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	60.033	49.370

Fonte: Relatório Resumida da Execução Orçamentária — 6º Bimestre de 2004.

Observa-se que ao final do exercício de 2004, o Estado obteve resultado primário positivo, ou seja, as receitas fiscais foram superiores às despesas fiscais em R$ 439,02 milhões. Desta forma, considera-se que o Poder Executivo superou a meta prevista na LDO de R$ 258,19 milhões, cumprimento a meta programada.

4.1.2.3 Avaliação das Metas Anuais estabelecidas na LDO

O *Anexo de Metas Fiscais* integra o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, onde são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, da LC nº 101/00).

Apresenta-se a seguir o demonstrativo contendo metas previstas e executadas da receita e despesa orçamentárias, resultados primário e nominal e dívida pública, no exercício financeiro de 2004, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e art. 26, I, da Lei Complementar Estadual nº 202/00.

TABELA 4.1.7
COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS

Em R$ 1.000

DISCRIMINAÇÃO	ANEXO DAS METAS FISCAIS LEI ESTADUAL Nº 12.640/03	RREO 6º BIMESTRE/04 E RGF 3º QUADRIMESTRE/04
RECEITA TOTAL	7.556.839	8.251.144
DESPESA TOTAL	7.298.648	7.671.102
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	258.191	439.017
RESULTADO NOMINAL	595.984	769.421
DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO ESTADUAL	**10.201.928**	**9.324.485**

Fonte: RREO — Relatório Resumido da Execução Orçamentária — 6º Bimestre de 2004 e RGF — Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2004.

cap4e5.pmd 237 1/12/2005, 20:27

Quanto ao item "*receita total*", verifica-se que a receita realizada no exercício de 2004 foi de R$ 8,25 bilhões, valor superior à meta estabelecida na LDO (R$ 7,57 bilhões). Contudo, ressalta-se que a Receita informada pelo Poder Executivo não considerou as deduções da Receita Corrente para a formação do FUNDEF (conta contábil 2.06.01.09), cujo montante perfaz o valor de R$ 675,62 milhões. Mesmo assim, destaca-se que o novo valor da Receita Total, de R$ 7,58 bilhões, ainda é superior à meta estabelecida na LDO.

No tocante ao item "*despesa total*", verifica-se que a despesa empenhada atingiu o montante de R$ 7,67 bilhões, superior à meta prevista, significando dizer que a meta não foi atingida, uma vez que as despesas realizadas foram maiores que as previstas.

A meta máxima prevista na LDO para o "*resultado nominal*", era de R$ 595,98 milhões. O resultado alcançado foi de R$ 769,42 milhões, portanto, em valor superior ao previsto, significando que a meta prevista não foi atingida.

Com relação ao "*resultado primário*", importa dizer que o Estado, no exercício de 2004, obteve um resultado primário positivo de R$ 439,03 milhões, atingindo a meta prevista na LDO.

Também foi atingida a meta para a "*Dívida Líquida Governo Estadual*", pois a dívida líquida do Estado foi inferior àquela prevista na LDO em 8,60%.

4.2 CONTAS DO PODER LEGISLATIVO

4.2.1 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

4.2.1.1 Execução Orçamentária

A *Despesa Orçamentária da Assembléia Legislativa* do Estado para o exercício financeiro de 2004, no montante de R$ 182.700.000,00, foi fixada pela Lei nº 12.872, de 16 de janeiro de 2004. Considerando as suplementações no valor de R$ 12.333.000,00 e as anulações no valor de R$ 19.682.107,78, ao final do exercício a despesa autorizada atingiu o montante de R$ 175.110.102,48, representando 4,15% aquém do orçamento original.

Para a execução do Orçamento da Assembléia Legislativa em 2004, o Tesouro do Estado repassou, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, o valor de R$ 173.172.649,97, conforme mostrado na tabela a seguir:

cap4e5.pmd 238 1/12/2005, 20:27

TABELA 4.2.1
RECURSOS DISPONÍVEIS À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

	VALORES E PERCENTUAIS
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL	**173.172.649,97**
RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL DO ESTADO	4.810.351.334,43
% DA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL PREVISTO NA LDO	3,60%
VALOR DEVIDO CONFORME LDO (A)	173.172.648,04
TOTAL TRANSFERÊNCIA DO TESOURO (B)	173.172.649,97
DIFERENÇA (B-A) R$	1,93
% DA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL TRANSFERIDO	3,60%
OUTRAS RECEITAS	**1.248.833,62**
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.192.153,76
RESTITUIÇÕES	56.679,86
RECEITA TOTAL DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	**174.421.483,59**

Fonte: Balanço Consolidado Geral do Estado — Dezembro/2004/TCE/DPE.

As transferências à Assembléia Legislativa atenderam o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além das *Cotas de Despesas Recebidas* como participação na Receita Líquida Disponível, a Assembléia Legislativa, obteve outras receitas que totalizaram R$ 1.192.153,76, principalmente decorrentes de aplicações financeiras. Assim, durante o exercício, os recursos financeiros disponíveis para a Assembléia Legislativa atingiu R$ 174.421.483,59.

Demonstra-se na tabela a seguir a execução orçamentária por elemento de despesa da Assembléia Legislativa no exercício de 2004:

TABELA 4.2.2
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
DESPESA ORÇADA	**182.700.000,00**	**100,00**
DESPESA AUTORIZADA	**175.350.892,22**	**95,98**
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	**175.110.102,48**	**99,86**
DESPESAS CORRENTES	**167.859.211,90**	**95,86**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**116.352.966,34**	**95,86**
APLICAÇÕES DIRETAS	**116.352.966,34**	**66,45**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	28.381.857,41	16,21
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS — PESSOAL CIVIL	76.462.538,21	43,67
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.301.552,41	5,31
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS — PESSOAL CIVIL	2.026.820,94	1,16
DESP. EXERC. ANTERIORES	146.022,72	0,08
IINDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	34.174,65	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**51.506.245,56**	**29,41**
TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	**5.530.734,35**	3,16
SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.350.734,35	3,06
APLICAÇÕES DIRETAS	**46.155.511,21**	**26,36**
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	103.078,57	0,06
DIÁRIA-CIVIL	8.580.592,56	4,9
MATERIAL DE CONSUMO	1.705.030,01	0,97
PREMIAÇÃO CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT. E DESPORTIVAS	13.456,00	0,16
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	128.219,34	0,07
PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCOMOÇÃO	2.892.379,33	1,65
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.000	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA	63.890,50	0,04
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.397.948,42	1,94
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	11.660.981,55	6,66
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	14.496.082,75	8,28
OBRIG. TRIB. E CONTRIBUTIVAS	19.622,20	0,01
DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	239.997,98	0,14
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.852.232,00	1,63

continua

cap4e5.pmd 239 1/12/2005, 20:28

continuação

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
DESPESAS DE CAPITAL	**4.148.984,64**	**2,37**
INVESTIMENTOS	**4.148.984,64**	**2,37**
APLICAÇÕES DIRETAS	**4.148.984,64**	**2,37**
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.557.338,32	0,89
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.591.646,32	1,48
TOTAL EMPENHADO	**175.110.102,48**	**100,00**
SALDO ORÇAMENTÁRIO	**240.789,74**	**0,14**

Fonte: Balanço Geral da Assembléia Legislativa — Dezembro/2004.

O exame da execução orçamentária da despesa da Assembléia Legislativa no exercício financeiro de 2004 revela que do total autorizado foram utilizados 99,86% dos créditos. A despesa orçamentária correspondeu a 100,39% da receita recebida pela ALESC.

Destaca-se que do total empenhado pela Assembléia Legislativa (R$ 175,11 milhões) no exercício financeiro de 2004, R$ 4,33 milhões foram inscritos em Restos a Pagar, constituindo-se de R$ 4,22 milhões por Restos a Pagar Não Processados e R$ 118,79 mil por Restos a Pagar Processados. Significa dizer que no exercício de 2004, a Assembléia Legislativa efetuou o pagamento de despesas no valor de R$ 170,78 milhões, o que representa 97,53% do total de suas despesas empenhadas.

A tabela a seguir demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2004 e a inscrição dos restos a pagar não processados no exercício:

TABELA 4.2.3
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	**9.121**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**131**
Disponibilidade Financeira	9.121	Depósitos	0
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	120
Bancos	9.121	Do Exercício	118
Conta Movimento	9.110	De Exercícios Anteriores	1
Contas Vinculadas	0	Outras Obrigações Financeiras	00
Aplicações Financeiras	0,00		
Outras Disponibilidades Financeiras	11		
SUBTOTAL	**9.121**	**SUBTOTAL**	**131**
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (I)	**0,00**	**Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (II)**	**8.990**
TOTAL	**9.121**	**TOTAL**	**9.121**
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (III)			**4.220**
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados (IV) = (II — III)			**4.769**
DÉFICIT	**0**	**SUPERÁVIT**	**4.769**

Fonte: Processo LRF05/00515042 referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2004/TCE.

Constata-se que a Assembléia Legislativa, em 31/12/2004, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados, apresentava suficiência financeira de R$ 8,99 milhões de reais. Após a inscrição em Restos a Pagar Não

cap4e5.pmd 240 1/12/2005, 20:28

Processados, verificou-se um superávit financeiro de R$ 4,77 milhões de reais, o que significa dizer, que os valores obtidos com o Ativo Disponível Total foram suficientes para fazer frente às Obrigações Financeiras no exercício de 2004.

4.2.1.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

A *Despesa com Pessoal do Poder Legislativo*, incluído o Tribunal de Contas, nos termos do art. 20, II, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000, não poderá ultrapassar 3,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2004 atingiu R$ 5.669.193.718,27, conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 2,20% para a Assembléia Legislativa.

Apurada nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, a Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa foi de R$ 115,11 milhões de reais, conforme levantamento efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado, correspondendo no exercício de 2004, a 2,03% da Receita Corrente Líquida, segundo mostra a tabela a seguir:

TABELA 4.2.4
DESPESA COM PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

DESPESA COM PESSOAL	VALORES E PERCENTUAIS
DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2004 — CONFORME LRF	115.115
% DESPESA TOTAL LÍQUIDA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2,03
LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	2,20
LIMITE PRUDENCIAL (%)	2,09

Fonte: Processo LRF05/00515042, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2004/TCE.

Contata-se que no último quadrimestre do exercício de 2004 a *despesa total com pessoal da Assembléia Legislativa* correspondia a 2,09% da receita corrente líquida, ou seja, 0,17 ponto percentual inferior ao limite legal e 0,06 ponto percentual inferior ao limite prudencial.

cap4e5.pmd 241 1/12/2005, 20:28

4.2.2 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4.2.2.1 Execução Orçamentária

A Lei Estadual nº 12.872/2004 fixou a *Despesa Orçamentária do Tribunal de Contas* do Estado para o exercício financeiro de 2004, em de R$ 68.400.000,00. Considerando as suplementações no valor de R$ 4.130.000,00 e as anulações no valor de R$ 10.788.368,89, ao final do exercício a despesa autorizada permaneceu em R$ 61.741.631,11.

Para a execução do Orçamento do Tribunal de Contas em 2004, o Poder Executivo promoveu transferências de recursos do Tesouro do Estado, na proporção de 1,20% da Receita Líquida Disponível (RLD), correspondente ao valor de R$ 57.724.216,67, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO. Além das Cotas de Despesas Recebidas como participação na Receita Líquida Disponível, o Tribunal de Contas obteve receitas de aplicações financeiras. Tudo conforme discriminado na tabela a seguir:

TABELA 4.2.5
TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO AO TRIBUNAL DE CONTAS E PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL E OUTRAS RECEITAS DO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

	VALORES
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL	**57.724.216,67**
RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL DO ESTADO	4.810.351.334,43
% DA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL PREVISTO NA LDO	1,20%
VALOR DEVIDO CONFORME LDO **(A)**	57.724.216,01
TOTAL TRANSFERÊNCIA DO TESOURO — COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS **(B)**	57.724.216,67
DIFERENÇA (B-A)	0,66
% DA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL TRANSFERIDO	1,20%
OUTRAS RECEITAS	**1.611.523,88**
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.611.523,88
TOTAL RECEITA DISPONÍVEL DURANTE O EXERCÍCIO	**59.335.740,55**

Fonte: Balanço Geral do Estado — Dezembro/2004. Método do TCE/DPE.

Demonstra-se na tabela a seguir, a execução orçamentária da despesa do Tribunal de Contas no exercício de 2004, a saber:

cap4e5.pmd 242 1/12/2005, 20:28

TABELA 4.2.6
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO TRIBUNAL DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
DESPESA ORÇADA	**68.400.000,00**	**100,00**
DESPESA AUTORIZADA	**61.741.631,11**	**100,00**
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	**56.944.861,98**	**92,23**
DESPESAS CORRENTES	**56.189.868,56**	**98,67**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**44.724.958,82**	**78,54**
APLICAÇÕES DIRETAS	**44.724.958,82**	**78,54**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	17.010.168,12	29,87
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS — PESOAL CIVIL	25.081.131,65	44,04
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.815.936,28	3,19
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS — PESSOAL CIVIL	39.607,67	0,07
DESP. EXERC. ANTERIORES	659.975,77	1,16
RESSARCIMENTO DE DESPESAS PESSOAL REQUISITADO	118.139,33	0,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**11.464.909,74**	**20,13**
APLICAÇÕES DIRETAS	**11.464.909,74**	**20,13**
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	186.631,09	0,33
DIÁRIA-CIVIL	789.646,00	1,39
MATERIAL DE CONSUMO	812.153,27	1,43
PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORTIVAS E OUTRAS	12.960,00	0,02
PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCOMOÇÃO	198.072,43	0,35
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PES. FÍSICA	150.004,60	0,26
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.142.833,55	3,76
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PES. JUR.	2.527.990,95	4,44
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.613.626,90	8,10
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	25.684,49	0,05
DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.148,67	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.157,79	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	**754.993,36**	**1,33**
INVESTIMENTOS	**754.993,36**	**1,33**
APLICAÇÕES DIRETAS	**754.993,36**	**1,33**
OBRAS E INSTALAÇÕES	754.993,36	1,33
TOTAL EMPENHADO	**56.944.861,92**	**100,00**
SALDO ORÇAMENTÁRIO	**4.796.769,13**	**7,77**
RECEITA TOTAL	**59.335.740,55**	**100,00**
% DESPESAS / RECEITAS		**95,97**

Fonte: Balanço Geral do Tribunal de Contas do Estado — Dezembro/2004.

A análise da execução orçamentária da despesa do Tribunal de Contas do Estado, no exercício financeiro de 2004, revela que do total autorizado foram utilizados 92,23%. A Despesa Orçamentária correspondeu a 95,97% da receita recebida pelo TCE.

Do total empenhado pelo Tribunal de Contas no exercício de 2004, R$ 864.738,99 foram inscritos em Restos a Pagar, sendo que deste montante, R$ 654.707,63 correspondem a Restos a Pagar Não Processados. Assim, pode-se dizer que no exercício de 2004 o Tribunal de Contas efetuou o pagamento de despesas no valor de R$ 56.080.122,93, o que representa 98,48% do total de suas despesas empenhadas.

A tabela a seguir demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2004 e a inscrição dos restos a pagar processados e não processados no exercício.

cap4e5.pmd 243 1/12/2005, 20:28

TABELA 4.2.7
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE
DE CAIXA DO TRIBUNAL DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	**12.748**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**231**
Disponibilidade Financeira	12.748	Depósitos	21
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	210
Bancos	12.741	Do Exercício	210
Conta Movimento	41	De Exercícios Anteriores	-
Contas Vinculadas	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Aplicações Financeiras	12.701		
Outras Disponibilidades Financeiras	7		
SUBTOTAL	**12.748**	**SUBTOTAL**	**231**
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (I)	**-**	**Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (II)**	12.517
TOTAL	**12.748**	**TOTAL**	**12.748**
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (III)			**655**
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados (IV) = (II — III)			**11.863**
DÉFICIT	**-**	**SUPERÁVIT**	**11.863**

Fonte: Processo LRF 05/00167095, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2004.

Ao final do exercício de 2004, após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, o Tribunal de Contas apresentava uma suficiência financeira de R$ 11.862.693,48, gerando, assim, superávit financeiro.

4.2.2.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, não poderá ultrapassar 3,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que em 2004 atingiu R$ 5.669.193.718,27, conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 0,80% para o Tribunal de Contas.

A *Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas*, apurada, pelo próprio órgão, conforme o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 foi de R$ 44.064.983,05, correspondendo no exercício de 2004, a 0,78% da Receita Corrente Líquida, conforme mostra a tabela a seguir:

cap4e5.pmd 244 1/12/2005, 20:28

TABELA 4.2.8
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

DESPESA COM PESSOAL	VALORES E PERCENTUAIS
DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2004 — CONFORME LRF	44.065
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,78%
LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	0,80%
LIMITE PRUDENCIAL (%)	0,76%

Fonte: Processo LRF 05/00167095, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2004/TCE.

A análise demonstra que a Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Tribunal de Contas, ao final do exercício de 2004, situou-se em patamar inferior ao limite máximo, contudo superior ao limite prudencial, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.3 CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO

Este tópico trata do Poder Judiciário, incluindo o Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

4.3.1 Execução Orçamentária

A Lei Estadual nº 12.872/2004 fixou a *Despesa Orçamentária do Tribunal de Justiça* do Estado para o exercício financeiro de 2004 em R$ 413.231.591,00 e a do Fundo de Reaparelhamento da Justiça em R$ 28.800.000,00, totalizando o montante de R$ 442.031.591,00.

A Despesa Autorizada final resultou em R$ 433.109.134,83, com diminuição de 2,02% em relação ao orçamento original, sendo R$ 391.810.887,55 para o Tribunal de Justiça (5,18% de decréscimo) e R$ 41.298.247,28 para o Fundo de Reaparelhamento da Justiça (43,40% de acréscimo).

Para a execução do Orçamento do Tribunal de Justiça em 2004, o Poder Executivo promoveu transferência de recursos do Tesouro do Estado, na proporção de 6,76% da Receita Líquida Disponível (RLD), correspondente ao valor de R$ 325.348.718,68, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO. O valor transferido foi superior em R$ 650.003,61, ao montante devido, que é igual a 6,75% da RLD, ou sejam R$ 324.698.715,07. Além das Cotas de Despesas Recebidas como participação na Receita Líquida Disponível, o Tribunal de Justiça obteve outras receitas, tudo conforme discriminado na tabela a seguir:

cap4e5.pmd 245 1/12/2005, 20:28

TABELA 4.3.1
TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
E PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ÓRGÃO	VALORES E PERCENTUAIS
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL	**325.348.718,68**
RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL DO ESTADO	4.810.351.334,43
% DA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL PREVISTO NA LDO	6,75%
VALOR DEVIDO CONFORME LDO **(A)**	324.698.715,07
TOTAL TRANSFERÊNCIA DO TESOURO — COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS **(B)**	325.348.718,68
DIFERENÇA (B-A)	650.003,61
% DA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL TRANSFERIDO	6,76%
OUTRAS RECEITAS	**48.262.378,14**
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.211.597,49
PAGAMENTO DE SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	18.949.380,25
AUXÍLIO-FUNERAL	29.315,29
RENDAS DE APLICAÇÕES CTA. ÚNICA TJ (LEI N.º 11.644/2000)	25.072.085,11
TOTAL RECEITAS DISPONÍVEIS DURANTE O EXERCÍCIO	**373.611.096,82**

Fonte: Balanço Geral do Estado — Dezembro/2004.e Balanço Geral do Tribunal de Justiça — Dezembro/2004.

Já as receitas do Fundo de Reaparelhamento da Justiça — FRJ, no exercício de 2004, importaram em R$ 30.238.980,70, constituindo-se de Receitas Correntes e Cotas de Despesas Recebidas, conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA 4.3.2
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA E RECURSOS FINANCEIROS
RECEBIDOS PELO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**29.304.745,31**
Receitas Patrimoniais	1.923.591,92
Outras Receitas Correntes	27.381.153,39
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	**934.235,39**
GRJ (125) Taxa Judiciária	934.235,39
TOTAL	**30.238.980,70**

Fonte: Balanço Geral do Fundo de Reaparelhamento da Justiça — Dezembro/2004.

A tabela seguinte mostra o total da Receita do Poder Judiciário no exercício de 2004, (Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça):

TABELA 4.3.3
RECEITA TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS (1)	374.545.332,21	92,74
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (2)	29.304.745,31	7,26
TOTAL	**403.850.077,52**	**100,00**

Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento de Justiça — Dezembro de 2004.
Notas: (1) Repasse do Tesouro do Estado ao Tribunal de Justiça — 6,75% da RLD, mais as rendas de aplicações financeiras, o pagamento de serventuários da Justiça, o auxílio funeral, as rendas de aplicações da conta única do TJ (Lei nº 11.644/2000), e GRJ-125-Taxa Judiciária (Fundo de Reaparelhamento da Justiça). **(2)** Receita Arrecadada pelo Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

cap4e5.pmd 246 1/12/2005, 20:28

A tabela a seguir apresenta, de forma resumida, a execução orçamentária da Despesa do Tribunal de Justiça e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça:

TABELA 4.3.4
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO INICIAL	AUTORIZADO	REALIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	413.231.591,00	391.810.887,55	376.958.263,72	14.852.623,83
FUNDO REAP. DA JUSTIÇA	28.800.000,00	41.298.247,28	28.097.228,16	13.201.019,12
TOTAL	442.031.591,00	433.109.134,83	405.055.491,88	28.053.642,95
%	**100,00**	**97,98**	**93,52**	**6,48**

Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça — Dezembro de 2004.

Os dados acima, relativos à *execução orçamentária da Despesa do Poder Judiciário*, no exercício financeiro de 2004, revelam que do total autorizado foram utilizados 93,52%, restando um saldo orçamentário de 6,48%.

Do total empenhado, 96,64% correspondem a Despesas Correntes e 3,36% representam Despesas de Capital. A tabela a seguir discrimina a execução orçamentária por elemento de despesa do Poder Judiciário, no exercício de 2004.

TABELA 4.3.5
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO PODER JUDICIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FUNDO REAP. JUSTIÇA	TOTAL	%
DESPESA ORÇADA	**413.231.591,00**	**28.800.000,00**	**442.031.591,00**	**100,00**
DESPESA AUTORIZADA	**391.810.887,55**	**41.298.247,28**	**433.109.134,83**	**97,98**
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	**376.958.263,72**	**28.097.228,16**	**405.055.491,88**	**93,52**
DESPESAS CORRENTES	**370.768.982,99**	**20.685.456,28**	**391.454.439,27**	**96,64**
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	**306.204.210,01**	**0,00**	**306.204.210,01**	**75,60**
APLICAÇÕES DIRETAS	**306.204.210,01**	**0,00**	**306.204.210,01**	**75,60**
APOS. E REFORMAS	75.781.363,20	0,00	75.781.363,20	18,71
SALÁRIO-FAMÍLIA	23.821,47	0,00	23.821,47	0,01
VENCIM. E VANT. FIXAS — P. CIVIL	181.956.243,77	0,00	181.956.243,77	44,92
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.836.763,24	0,00	13.836.763,24	3,42
OUTRAS DESPESAS VARIÁV. — P.CIVIL	3.098.168,86	0,00	3.098.168,86	0,76
OUTRAS DESPESAS PESSOAL-TERC.	981.961,05	0,00	981.961,05	0,24
DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.525.888,42	0,00	30.525.888,42	7,54
OUTRAS DESP. CORRENTES	**64.564.772,98**	**20.685.456,28**	**85.250.229,26**	**21,05**
TRANSF. INST. PRIV. S/ FINS LUCRAT.	**0,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**0,25**
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,25
APLICAÇÕES DIRETAS	**64.564.772,98**	**19.685.456,28**	**84.250.229,26**	**20,80**
OUTROS BEN. ASSISTENCIAIS	1.257.653,40	0,00	1.257.653,40	0,31
DIÁRIA-CIVIL	2.956.564,50	4.601,50	2.961.166,00	0,73
MATERIAL DE CONSUMO	7.770.467,66	2.567.064,34	10.337.532,00	2,55
PREM. CULT. ART. CIENT. DESP.	1.337,00	0,00	1.337,00	0,00
PASS. E DEP.C/ LOCOMOÇÃO	295.103,31	0,00	295.103,31	0,07
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS — PF	2.151.701,72	2.926.959,85	5.078.661,57	1,25
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	4.976.986,86	4.244.161,50	9.221.148,36	2,28
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS — PJ	19.452.584,36	6.915.889,72	26.368.474,08	6,51
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	23.470.000,00	0,00	23.470.000,00	5,79
OBRIG. TRIB. CONTRIBUTIVAS	87.367,10	74.340,08	161.707,18	0,04
DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	114.009,51	37.511,49	151.521,00	0,04
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.030.997,56	2.914.927,80	4.945.925,36	1,22
DESPESAS DE CAPITAL	**6.189.280,73**	**7.411.771,88**	**13.601.052,61**	**3,36**
INVESTIMENTOS	**6.189.280,73**	**7.411.771,88**	**13.601.052,61**	**3,36**
TR. INST. PRIV. S/ FINS LUCRAT.	**0,00**	**900.000,00**	**900.000,00**	**0,22**
CONTRIBUIÇÕES	0,00	900.000,00	900.000,00	0,22

continua

cap4e5.pmd 247 1/12/2005, 20:28

continuação

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FUNDO REAP. JUSTIÇA	TOTAL	%
APLICAÇÕES DIRETAS	**6.189.280,73**	**6.511.771,88**	**12.701.052,61**	**3,14**
OBRAS E INSTALAÇÕES	271.531,47	5.278.667,65	5.550.199,12	1,37
EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	5.555.687,79	933.104,23	6.488.792,02	1,60
AQUIS. IMÓVEIS	0,00	300.000,00	300.000,00	0,07
DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	362.061,47	0,00	362.061,47	0,09
TOTAL EMPENHADO	**376.958.263,72**	**28.097.228,16**	**405.055.491,88**	**100,00**
SALDO ORÇAMENTÁRIO	**14.852.623,83**	**13.201.019,12**	**28.053.642,95**	**6,48**
RECEITA TOTAL			**403.850.077,52**	**100,00**
% DESPESA/RECEITA				**100,30**

Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça — Dezembro/2004.

Do total empenhado pelo Poder Judiciário no exercício financeiro de 2004, destaca-se que R$ 11.713.952,23 foram inscritos em Restos a Pagar, constituindo-se em sua totalidade de Restos a pagar Não Processados.

Assim, pode-se dizer que no exercício de 2004, o Poder Judiciário efetuou pagamento de despesas no valor de R$ 393.341.539,65, o que representa 97,11% do total de suas despesas empenhadas. A tabela abaixo demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2004 e a inscrição dos Restos a Pagar Processados e não Processados no exercício.

TABELA 4.3.6
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER JUDICIÁRIO EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**445.646**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**401.847**
Disponibilidade Financeira	445.646	Depósitos	401.847
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	-
Bancos	445.646	Do Exercício	-
Conta Movimento	214	De Exercícios Anteriores	-
Contas Vinculadas	397.692	Outras Obrigações Financeiras	-
Aplicações Financeiras	47.740		
Outras Disponibilidades Financeiras	-		
SUBTOTAL	**445.646**	**SUBTOTAL**	**401.847**
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (I)	-	**Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (II)**	**43.799**
TOTAL	**445.646**	**TOTAL**	**445.646**
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (III)			11.714
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados (IV) = (II — III)			32.085
DÉFICIT	**0**	**SUPERÁVIT**	**32.085**

Fonte: Processo LRF 05/00500797, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2004.

Ao final do exercício de 2004, após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, o Poder Judiciário apresentava suficiência financeira de R$ 32.084.739,47, gerando assim, um superávit financeiro ao final do exercício de 2004.

4.3.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário não poderá ultrapassar 6,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada em conformidade com o art. 2º, IV,

cap4e5.pmd 248 1/12/2005, 20:28

da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que em 2004 atingiu R$ 5.669.193.718,27, conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

A *Despesa com Pessoal do Poder Judiciário* apurada, segundo o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi R$ 275.678.321,59, conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, correspondendo, no exercício de 2004, a 4,86% da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na tabela a seguir:

TABELA 4.3.7
DESPESA COM PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000

	VALOR E PERCENTUAIS
DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2004 — CONFORME LRF	275.678
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4,86%
LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	5,70%
LIMITE PRUDENCIAL (%)	6,00%

Fonte: Processo LRF 05/00500797, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2004.

A análise demonstra que no exercício de 2004, o montante da despesa com pessoal do Poder Judiciário em relação à Receita Corrente Líquida resultou em um percentual inferior aos limites máximo e prudencial, com gastos correspondentes a 0,84 ponto percentual abaixo do limite prudencial. Significa dizer que os gastos com pessoal do Poder Judiciário estão 18,95% abaixo do limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.4 CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

As contas do Ministério Público, incluindo o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público, serão tratadas neste tópico.

4.4.1 Execução Orçamentária

A *Despesa Orçamentária do Ministério Público* do Estado para o exercício financeiro de 2004, fixada pela Lei nº 12.872, de 16 de janeiro de 2004, ficou estabelecida em R$ 138.600.000,00; além de R$ 1.000.000,00 ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, R$ 635.056,00, para o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, e R$ 5.364.944,00 para o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público, totalizando despesa orçamentária fixada de R$ 145.600.000,00.

cap4e5.pmd 249 1/12/2005, 20:28

No decorrer da execução orçamentária o valor original orçado para o Ministério Público foi suplementado em R$ 26.305.927,33. Além disso, foram anuladas dotações de R$ 27.607.659,35, passando a representar uma despesa autorizada de R$ 137.298.267,98, ou 99,06% do valor inicialmente orçado.

O orçamento do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público foi suplementado e anulado em R$ 180.000,00, restando despesa autorizada de R$ 635.056,00.

Com relação ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público, constatou-se suplementação no valor de R$ 2.545.929,39. Foram anuladas despesas no valor de R$ 1.680.200,00, resultando em despesa autorizada totalizasse R$ 6.230.673,39.

Durante o exercício, em razão de suplementações e anulações, o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, teve despesa autorizada de R$ 145.163.997,37.

Para a execução do Orçamento do Ministério Público em 2004, o Poder Executivo promoveu transferência de recursos do Tesouro do Estado, na proporção de 2,83% da Receita Líquida Disponível (RLD), correspondente ao valor de R$ 137.439.838,86, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO. O valor transferido foi superior em R$ 2.750.001,50, ao montante devido, que é igual a 2,80% da RLD, ou sejam R$ 134.689.837,36. Além das Cotas de Despesas Recebidas como participação na Receita Líquida Disponível, o Ministério Público obteve outras receitas, tudo conforme discriminado na tabela a seguir:

TABELA 4.4.1
TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ÓRGÃO	VALORES E PERCENTUAIS
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL	**137.439.838,86**
RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL DO ESTADO	4.810.351.334,43
% DA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL PREVISTO NA LDO	2,80%
VALOR DEVIDO CONFORME LDO (A)	134.689.837,36
TOTAL TRANSFERÊNCIA DO TESOURO — COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS (B)	137.439.838,86
DIFERENÇA (B-A)	2.750.001,50
% DA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL TRANSFERIDO	2,83%
OUTRAS RECEITAS	**881.359,96**
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	569.770,41
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	289.882,92
RESTITUIÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO	21.706,63
TOTAL	**138.321.198,82**

Fonte: Balanço Geral do Estado/2004 e método do TCE/DPE. E Balanço Geral do Ministério Público — Dezembro/2004.

A tabela a seguir mostra as Receitas Orçamentárias Realizadas no exercício de 2004, pelos seguintes Fundos: Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (R$ 197.072,33); Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Fun-

cap4e5.pmd 250 1/12/2005, 20:28

cional do Ministério Público (R$ 218.744,98); Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público (R$ 5.467.766,43):

TABELA 4.4.2
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA E RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, FUNDO ESPECIAL DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS	
RECEITAS CORRENTES	**197.072,33**
Receitas Patrimoniais	74.580,13
Outras Receitas Correntes	122.492,20
TOTAL	**197.072,33**
FUNDO ESPECIAL DO CENTRO DE ESTUDOS E APERF. FUNCIONAL DO MP	
RECEITAS CORRENTES	**218.744,98**
Receitas Patrimoniais	21.308,83
Receitas de Serviços	197.436,15
TOTAL	**218.744,98**
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
RECEITAS CORRENTES	**5.467.766,43**
Receitas Patrimoniais	222.795,02
Outras Receitas Correntes	5.244.971,41
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	**233.558,86**
Taxa Judiciária — LC nº 237/2002	233.558,86
TOTAL	**5.701.325,29**

Fonte: Balanço Geral dos respectivos Fundos — Dezembro/2004.

A tabela seguinte mostra a totalidade da Receita do Ministério Público Estadual no exercício de 2004 (Ministério Público, Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina e Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público):

TABELA 4.4.3
RECEITA TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	137.673.397,72	95,32
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.764.943,70	4,68
TOTAL	**144.438.341,42**	**100,00**

Fonte: Balanços Gerais do Ministério Público; Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, e Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público — Dezembro/2004.

A tabela a seguir discrimina a execução orçamentária da Despesa do Ministério Público:

cap4e5.pmd 251 1/12/2005, 20:28

TABELA 4.4.4
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Ministério Público	FUNDO ESP. C. EST. APERF. F. MINIST. PÚBLICO	FUNDO ESP. REAP. E MODERN. DO MP	FUNDO RECON. DE BENS LESADOS	TOTAL	%
DESPESA ORÇADA	**138.600.000,00**	**635.056,00**	**5.364.944,00**	**1.000.000,00**	**145.600.000,00**	**100,0**
DESPESA AUTORIZADA	**137.298.267,98**	**635.056,00**	**6.230.673,39**	**1.000.000,00**	**145.163.997,37**	**99,70**
DESPESA REALIZADA	**137.177.624,81**	**174.653,04**	**3.474.414,70**	**113.523,80**	**140.940.216,35**	**97,09**
DESPESAS CORRENTES	**136.722.503,59**	**157.494,04**	**1.307.604,54**	**84.793,80**	**138.272.395,97**	**98,11**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**124.448.673,53**	—	—	—	**124.448.673,53**	**88,30**
APLICAÇÕES DIRETAS	**124.448.673,53**	—	—	—	**124.448.673,53**	**88,30**
Aposentadorias e Reformas	35.646.543,31	—	—	—	35.646.543,31	25,29
Salário-Família	—	—	—	—	—	0,00
Venc. e Vant. Fixas — Pes. Civil	76.827.853,10	—	—	—	76.827.853,10	54,51
Venc. e Vant. Fixas — Pes. Militar	224.206,93	—	—	—	224.206,93	0,16
Obrig. Patronais	3.590.914,57	—	—	—	3.590.914,57	2,55
Outras Desp. Var. — Pes. Civil	229.733,18	—	—	—	229.733,18	0,16
Outras Desp. Var. — Pes. Militar	6.210,00	—	—	—	6.210,00	0,00
Desp. Exerc. Anteriores	7.923.212,44	—	—	—	7.923.212,44	5,62
Ressarc. Desp. Pes. Requisitado	—	—	—	—	—	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**12.273.830,06**	**157.494,04**	**1.307.604,54**	**84.793,80**	**13.823.722,44**	**9,81**
APLICAÇÕES DIRETAS	**12.273.830,06**	**157.494,04**	**1.307.604,54**	**84.793,80**	**13.823.722,44**	**9,81**
Outros Benefícios Assistenciais	213.822,63	783,80	—	—	214.606,43	0,15
Diárias — Civil	405.527,37	50.000,00	—	—	455.527,37	0,32
Diárias — Militar	18.672,50	—	—	—	18.672,50	0,01
Material de Consumo	1.371.993,13	9.815,00	576.964,06	10.000,00	1.968.772,19	1,40
Passagens e Desp. Locomoção	84.032,36	50.000,00	—	—	134.032,36	0,10
Serviços de Consultoria	51.625,36	—	98.992,92	—	150.618,28	0,11
Outros Serv. De Terc.- Pes.Física	2.337.475,25	1.062,00	84.118,67	74.793,80	2.497.449,72	1,77
Locação de M.Obra	2.885.627,84	—	112.102,70	—	2.997.730,54	2,13
Outras Serv. De Terc. — Pes. Jur.	2.484.029,64	45.571,84	433.276,98	—	2.962.878,46	2,10
Auxílio — Alimentação	1.507.436,67	—	—	—	1.507.436,67	1,07
Obrigações Trib. e Contributiva	35.058,75	261,40	—	—	35.320,15	0,03
Desp. Exerc. Anteriores	169.991,70	—	2.149,21	—	172.140,91	0,12
Indenizações e Restituições	708.536,79	—	—	—	708.536,79	0,50
DESPESAS DE CAPITAL	**455.121,22**	**17.159,00**	**2.166.810,16**	**28.730,00**	**2.667.820,38**	**1,89**
INVESTIMENTOS	**455.121,22**	**17.159,00**	**2.166.810,16**	**28.730,00**	**2.667.820,38**	**1,89**
Transf. Instit. Priv. sem fins Lucrativos	—	—	—	6.460,00	6.460,00	0,00
Auxílios	—	—	—	6.460,00	6.460,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	**455.121,22**	**17.159,00**	**2.166.810,16**	**22.270,00**	**2.661.360,38**	**1,89**
Obras e Instalações	—	—	689.130,55	—	689.130,55	0,49
Equipam. e Mat. Permanentes	405.121,22	—	1.438.679,61	22.270,00	1.866.070,83	1,32
Aquisição de Imóveis	—	—	39.000,00	—	39.000,00	0,03
Indenizações e Restituições	50.000,00	—	—	—	50.000,00	0,04
TOTAL EMPENHADO	**137.177.624,81**	**174.653,04**	**3.474.414,70**	**113.523,80**	**140.940.216,35**	**97,09**
SALDO ORÇAMENTÁRIO	**120.643,17**	**460.402,96**	**2.756.258,69**	**886.476,20**	**4.223.781,02**	**2,91**
RECEITA TOTAL	**138.321.198,82**	**218.744,98**	**5.701.325,29**	**197.072,33**	**144.438.341,42**	
% DESPESA/RECEITA	**99,17**	**79,84**	**60,94**	**57,61**	**97,58**	

Fonte: Balanços Gerais do Ministério Público, Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público — Dezembro/2004.

Observando a execução orçamentária do Ministério Público de 2004, observa-se que do total autorizado foram utilizados 97,09%. A Despesa Orçamentária correspondeu a 97,58% da receita recebida pelo Ministério Público.

Destaca-se que no exercício financeiro de 2004, do total empenhado pelo Ministério Público, R$ 2.770.266,44 foram inscritos em Restos a Pagar, sendo que deste montante, R$ 2.719.876,44 correspondem a Restos a Pagar Não Processados.

cap4e5.pmd 252 1/12/2005, 20:28

Desta forma, pode-se dizer que no exercício de 2004, o Ministério Público efetuou o pagamento de despesas no valor de R$ 138.220.339,91, o que representa 98,07% do total de suas despesas empenhadas. A tabela a seguir mostra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2004 e a inscrição dos Restos a Pagar Processados e não Processados no exercício:

TABELA 4.4.5
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	**8.558**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**50**
Disponibilidade Financeira	8.558	Depósitos	0
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	50
Bancos	8.558	Do Exercício	50
Conta Movimento	1	De Exercícios Anteriores	0
Contas Vinculadas	510	Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras	8.046		
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00		
SUBTOTAL	**8.558**	**SUBTOTAL**	**50**
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (I)	**0,00**	**Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (II)**	**8.508**
TOTAL	**8.558**	**TOTAL**	**8.558**
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (III)			**2.719**
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados (IV) = (II — III)			**5.788**
DÉFICIT	**0**	**SUPERÁVIT**	**5.788**

Fonte: Processo LRF 05/00166951 — Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2004/TCE.

Constata-se que o Ministério Público Estadual, em 31/12/2004, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados, apresentava suficiência financeira de R$ 8,508 milhões. Verificou-se superávit financeiro de R$ 5,78 milhões após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, o que significa dizer que, os valores obtidos com o Ativo Disponível Total foram suficientes para fazer frente às Obrigações Financeiras no exercício de 2004.

4.4.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

A Despesa Total com Pessoal do Ministério Público, conforme preceitua o art. 20, inciso II, "d" da Lei Complementar nº 101/2000, não poderá ultrapassar 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Essa despesa, em 2004, atingiu R$ 5.669.193.718,27, conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Desta forma, segundo apurou o Tribunal de Contas do Estado, a *Despesa com Pessoal do Ministério Público* no exercício de 2004, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e para fins do art. 20, totalizou 116,54 milhões de reais, correspondendo a 2,06% da Receita Corrente Líquida, conforme mostra a tabela a seguir:

cap4e5.pmd 253 1/12/2005, 20:28

TABELA 4.4.6
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXERCÍCIO DE 2004

Em R$ 1.000,

ÓRGÃO	VALORES E PERCENTUAIS
DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2004 — CONFORME LRF	116.542
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2,06%
LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (%)	1,90%

Fonte: Processo LRF 05/00166951 — Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2004/TCE.

O Ministério Público apresentou, no 2º quadrimestre de 2004, gastos com pessoal que o fizeram ultrapassar o limite legal em 0,14 pontos percentuais (2,14%). Conforme imposto pelo artigo 23, da LC Federal nº 101/2000, o gasto excedente com Despesas de Pessoal deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre. Ao analisar as Despesas com Pessoal referentes 3º quadrimestre de 2004, observa-se que o gasto com pessoal passou de 2,14 para 2,06 pontos percentuais, havendo redução de 0,08 pontos percentuais, atendendo, portanto, o dispositivo legal relativo à redução.

O Ministério Público ultrapassou o limite máximo para o órgão, fixado no artigo 20, Inciso II, alínea d, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal — ficando submetido às condições dos artigos 22 e 23 do mesmo diploma legal.

cap4e5.pmd 254 1/12/2005, 20:28

CAPÍTULO V

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO ÀS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003

INTRODUÇÃO

O Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas do Estado do exercício de 2003 apresentou conclusão por sugerir à Assembléia Legislativa a aprovação das contas do Poder Executivo, mas com sete ressalvas e vinte e três recomendações. Também sugeriu a aprovação das contas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, com recomendações.

No exercício de 2004 os Poderes e Órgãos deveriam adotar medidas tendentes eliminar ou minimizar a ocorrência dos fatos que ensejaram as ressalvas e recomendações. Nesse sentido, o Relator do processo das Contas Anuais de 2004, conselheiro Otávio Gilson dos Santos, solicitou à Secretária de Estado da Fazenda informações quanto às medidas adotadas pelos Poderes e Órgãos em relação às respectivas ressalvas e recomendações constantes do Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2003.

cap4e5.pmd 255 1/12/2005, 20:28

A apreciação das informações enviadas pelos representantes do Poderes e Órgãos constitui o escopo deste capítulo.

5.1 QUANTO ÀS RESSALVAS DO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

5.1.1 Aplicações de recursos do Fundef

> **Ressalva**: Não aplicação da integralidade dos recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo sido empenhado R$ 459,86 milhões (90,41% do total igual a R$ 508,66 milhões), faltando aplicar R$ 48,80 milhões, contrariando o art. 212 e o art. 60 do ADCT, da CF, com a redação da EC nº 14/96, e a Lei Federal nº 9424/96 e a Lei Federal nº 9394/96.

Com relação a não aplicação da integralidade dos recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino, o Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda apresenta as seguintes considerações:

Cabe destacar que a receita e a despesa pública se submetem a estágios e que nem sempre a receita arrecadada num exercício é totalmente aplicada no exercício. Além do mais, a receita obedece ao Regime de caixa e a Despesa o Regime de Competência. Portanto, não é possível estabelecer uma vinculação entre os valores arrecadados num exercício e os valores nele aplicados.

São conhecidas algumas dificuldades para aplicação integral dos recursos do Fundef no mesmo exercício em que os recursos foram recebidos, como:

a) regimes de competência para as despesas

b) recursos disponibilizados ao ente no mês de dezembro de cada ano;

c) sazonalidade nas despesas com ensino;

d) comportamento das receitas que servem de base para a formação dos recursos do Fundef, que em razão da crescente carga tributária e do crescimento da economia tem propiciado arrecadação superior à prevista para o exercício.

De toda forma, o adequado planejamento pode permitir a aplicação muito próxima da integralidade. É que os recursos do Fundef são distribuídos segundo critérios conhecidos desde o início de cada exercício, havendo condições de

cap4e5.pmd 256 1/12/2005, 20:28

realizar programação de despesa para aplicação, no exercício, dos recursos recebidos do Fundo.

Todavia, embora também no exercício de 2004 não tenha havido a integral aplicação dos recursos disponíveis ao Estado pelo Fundef, reconhece-se as dificuldades neste caso específico, não sendo o caso de nova ressalva, mas de recomendação no sentido de que haja esforço e planejamento no sentido de aplicação no mesmo exercício, a fim de atender o objetivo do fundo, inclusive em razão da possibilidade legal de aplicação dos saldos no exercício seguinte.

Comparando-se os valores a aplicar e as despesas empenhadas por conta dos recursos do FUNDEF nos exercícios de 2001 a 2004 nota-se que apenas em 2002 houve integral utilização no próprio exercício:

TABELA 5.1.1
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF — VALOR A APLICAR E VALOR EMPENHADO — EXERCÍCIOS 2001-2004

Em R$

EXERCÍCIO	VALOR A APLICAR — RECURSOS DO FUNDEF	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO/A APLICAR
2001	397.125.005,29	394.960.458,15	99,45%
2002	447.987.344,51	484.740.156,40	108,20%
2003	508.655.902,26	459.862.993,42	90,41%
2004	559.884.037,55	549.676.571,77	98,18%

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas Anuais do Estado de 2001 a 2004.
Nota: No valor empenhado estão incluídas as despesas com subvenções às APPs com recursos do FUNDEF.

5.1.2 Gastos dos Recursos do Fundef na Remuneração dos Profissionais do Magistério

> **Ressalva**: Aplicação de 58,03% (R$ 295,15 milhões) dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, inferior ao limite mínimo de 60% (apesar de ter melhorado em relação ano anterior quando foi de 57,49%), contrariando o art. 60, § 5º do ADCT/CF, com a redação da EC nº 14/96 e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Com referencia a aplicação dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício em percentual inferior ao piso mínimo, em desacordo com o art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC nº 14/96**,** e com o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, o representante do Poder Executivo manifestou-se no seguinte sentido:

> O Estado, no exercício financeiro de 2004, empenhou em favor da remuneração dos profissionais do magistério o montante de 301,59 milhões, ou seja, 54,74% do percentual exigido pela legislação vigente.

cap4e5.pmd 257 1/12/2005, 20:28

> No entanto entendemos que o texto do Parecer MPTC nº 994/2004, emitido pela Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual relata que o valor não aplicado durante o ano de 2003 poderá ser utilizado no corrente exercício, não se constituindo assim em irregularidade ou descumprimento do dispositivo legal, segundo o que dispõe o artigo 8º, parágrafo único, da lei Complementar nº 101/2000, pode ser extensivo ao exercício financeiro de 2004, uma vez que os fatos são idênticos.

Neste particular, as justificativas não são procedentes, pois o percentual de 60% dos recursos do FUNDEF constitui a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício. Há condições de realização de planejamento para cumprimento dessa exigência constitucional, mesmo porque os recursos financeiros estão disponíveis, vez que representam parcela dos recursos efetivamente disponibilizados ao Estado pelo Fundo.

No exercício de 2004 foram aplicados R$ 301,59 milhões, equivalentes a 53,87% dos 60% necessários de recursos provenientes do FUNDEF, conforme informação prestada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Diante das informações do representante do Poder Executivo, verifica-se que a situação foi agravada em relação ao exercício de 2003, com redução de 3,29% pontos percentuais em relação ao exercício de 2003 e de 2,75% pontos percentuais quando comparado com o exercício de 2002. Nesse aspecto, não houve evolução positiva em relação aos exercícios anteriores.

5.1.3 Aplicação dos Recursos Oriundos do Salário-Educação

> **Ressalva**: Não foram aplicados em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário-educação, faltando aplicar R$ 3,03 milhões, descumprindo o art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.

Destaca-se dos esclarecimentos prestados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda:

> No exercício financeiro de 2004 o Estado arrecadou R$ 64,02 milhões, provenientes das contribuições do salário-educação, tendo sido aplicado no ensino fundamental o montante de R$ 49,26 milhões.
>
> A esse fato, o valor que deixou de ser empregado dos recursos provenientes do salário-educação eqüivale a aproximadamente 23,06% do total dos recursos recebidos no exercício financeiro, ou seja, o saldo financeiro em 2004

cap4e5.pmd 258 1/12/2005, 20:28

> permaneceu nas contas bancárias em face de ter ingressado no fim do ano letivo, época em que as despesas de custeio das unidades escolares se reduzem abruptamente, em face das férias escolares.
>
> Por outro lado, cabe destacar que o Estado cumpriu o que preceitua a Constituição, quanto ao salário-educação como fonte de financiamento, aplicando ainda, quase a totalidade dos ingressos.
>
> Art. 212. § 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, pelas empresas, recolhida, na forma da lei.
>
> Diante disto, cabe destacar que, além dos recursos serem fontes adicionais de financiamento, não há determinação expressa para que os recursos financeiros arrecadados do salário-educação devam ser empregados dentro do exercício financeiro, tornando insubsistente os termos da ressalva.

Historicamente, o Poder Executivo não tem aplicado nos exercícios subseqüentes os saldos apurados das receitas do salário-educação dos exercícios anteriores. Isto também ocorreu no exercício de 2004. Segundo a legislação, a totalidade dos recursos do salário-educação deve ser aplicada no ensino fundamental, como fonte adicional de recursos (212, § 5º, CF), ou seja, além do piso mínimo estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição Federal. A utilização para cobertura de outras despesas caracteriza desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

Os levantamentos relativos à aplicação dos valores recebidos do Salário-Educação dos exercícios de 1999 a 2004 indicam que nesse período o Estado deixou de aplicar R$ 60,94 milhões no Ensino Fundamental.

Embora a Lei Complementar nº 101/00 tenha explicitado que os recursos vinculados não aplicados no exercício devem ser aplicados no exercício seguinte (art. 8º), é indesejável que os recursos financeiros fiquem disponíveis para aplicação nos exercícios subseqüentes, pois se tratam de recursos vinculados. E não se pode admitir que a ausência de aplicação de saldos ultrapasse o exercício seguinte.

Neste particular, a constatação é de que o Poder Executivo não adotou providências ante a recomendação contida no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2003. Ao contrário, enquanto em 2003 ficara em saldo 3,25% dos recursos recebidos no ano, em 2004 o valor não aplicado corresponde a 23,56%.

cap4e5.pmd 259 1/12/2005, 20:28

5.1.4 Aplicação no Ensino Superior

> **Ressalva**: Destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior no percentual de 2,29% (R$ 25,25 milhões), inferior ao percentual de 5% estabelecido no art. 170 da CE.

Quanto a essa ressalva, da manifestação do Poder Executivo extrai-se:

> Em 2004, o Estado empenhou em favor do auxílio financeiro a estudantes, a importância de R$ 20.416.824,53, chegando ao percentual de 1,68% de aplicação no ensino superior.
>
> Os repasses realizados ocorreram por meio da ação 4883 — Concessão de bolsas de estudos e pesquisa. Tais repasses se deram segundo as condições financeiras do Estado, exatamente com o propósito de privilegiar os alunos economicamente carentes.

Nota-se o agravamento da situação, persistindo o não-cumprimento integral do disposto no art. 170 da Constituição Estadual, considerando-se que no exercício de 2003 o total aplicado foi de R$ 25,25 milhões, representado 2,29% do valor mínimo a ser aplicado, enquanto em 2004 a aplicação atingiu R$ 20,41 milhões, equivalentes a 1,68% do valor mínimo resultante da disposição constitucional estadual.

Portanto, apesar de se reconhecer as dificuldades para implementação desse dispositivo da Carta Estadual, não se verificaram avanços em direção ao atendimento do preceito da Carta Estadual, que não se trata de norma programática, mas de norma de eficácia plena (cogente)

5.1.5 Constatação de Déficit de Execução Orçamentária em 2003

> **Ressalva**: Ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária no valor de R$ 203,71 milhões, afetando o equilíbrio das contas públicas estabelecido no Capítulo II, Título VI, da CF (arts. 163 a 169), no art. 1º, § 1º, da LRF e no art. 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320/64.

Em resposta, o Secretário de Estado da Fazenda assim se manifestou:

> No exercício financeiro de 2004 o Estado apresentou uma significativa melhora em relação a esta ressalva, reduzindo seu déficit de execução orçamentária, calculado com base na receita arrecadada e na despesa orçamentária,

cap4e5.pmd 260 1/12/2005, 20:28

> para 95,8 milhões de reais. Se considerarmos, para aferição do cálculo, o montante das despesas liquidadas no exercício, constataremos um superávit de execução orçamentária de 94,51 milhões. Cabe ressaltar ainda que até a data atual, 26,98 milhões de despesas empenhadas, inscritas em restos a pagar ao final de 2004, foram canceladas, fato que reduz o valor real do déficit orçamentário acima apresentado.

Diante dos esclarecimentos apresentados pelo Poder Executivo e do acompanhamento da execução orçamentária relativa ao exercício de 2004, conforme Relatório Técnico, constata-se que o Governo Estadual realizou esforços visando a contenção de despesas, reduzindo o Déficit de Execução Orçamentária em relação aos exercícios anteriores. Nesse sentido, inicialmente pelo Decreto nº 1.475/04, houve contingenciamento médio de 21,71% das certas despesas de custeio e de capital. Posteriormente, foram realizados mais dois contingenciamentos, por meio do Decreto nº 1.611/04 (elevando contingenciamento para 39,02%) e pelo Decreto nº 2.077/04, atingindo 51,1% na contenção de despesas.

As providências visando a contenção dos gastos possibilitaram a redução do Déficit de Execução Orçamentária registrado em 2004. Ainda assim, o Balanço Orçamentário de 2004 registrou déficit no valor de 95,51 milhões. Este resultado, em verdade, não constitui a realidade dos débitos deixados em um exercício para outro, pois o Relatório Técnico demonstrou a existência de despesas realizadas, mas não empenhadas, que elevam o déficit para R$ 109,61 milhões. Ainda assim, o equilíbrio das finanças públicas do Estado não foi atingido.

5.1.6 Constatação de Déficit Financeiro em 2003

> **Ressalva**: Ocorrência de déficit financeiro da ordem de R$ 410,39 milhões, representando um crescimento de 10,66% em relação ao exercício de 2002, contrariando o equilíbrio das contas públicas estabelecido no Capítulo II, Título VI, da CF (arts. 163 a 169), no art. 1º, § 1º, da LRF e no art. 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320/64.

A Secretaria de Estado da Fazenda justifica:

> O Poder Executivo já vem adotando um maior rigor na gestão orçamentária e financeira, com contingenciamentos orçamentários bastante drásticos, sendo que no exercício de 2004 foram publicados os Decretos nº 1.475, de 18 de fevereiro e o 1.611, de 31 de março. O resultado destas medidas pôde ser constatado com virtuosa queda do déficit financeiro que em 2004 atingiu 165,85 milhões, representando em decréscimo em relação ao exercício de 2003 de aproximadamente 60%.

cap4e5.pmd 261 1/12/2005, 20:28

Conforme expresso no Relatório Técnico sobre o exame das contas do exercício de 2004, um dos fatores que determinaram a redução do Déficit Financeiro em relação ao exercício anterior foi a transferência de Restos a Pagar (Processados e Não Processados), inscritos no exercício de 2003 e anteriores, do Passivo Financeiro para o Passivo Permanente, no valor de R$ 110.078.590,71. Tal espécie de transferência caracteriza procedimento não amparado pela legislação vigente, mormente pela Lei Federal nº 4.320/64.

A conta Restos a Pagar pertence ao Passivo Financeiro. Ao transferir seus valores para o Passivo Permanente produziu artificial diminuição da dívida de curto prazo e aumentou, na mesma proporção, a dívida de longo prazo. Além disso, a conta Dívida Fundada Interna, onde foram registrados os Restos a Pagar de 2003 e anteriores, se destina ao registro de obrigações contratuais ou por títulos, de longo prazo, características não preenchidas pelos Restos a Pagar, que são obrigações financeiras de curto prazo.

Se havia necessidade de equacionamento definitivo das pendências relativas aos Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2004, poderia ser adotado o procedimento de dar baixa dos valores lançados em Restos a Pagar do Passivo Financeiro e proceder, concomitantemente, registro de mesmo valor nas Contas de Compensação — Passivo Compensado.

Também repercutiu no déficit financeiro de 2004, reduzindo-o, os cancelamentos de despesas empenhadas (liquidadas e não liquidadas) e de Restos a Pagar (liquidados e não liquidados), para posterior reconhecimento no exercício de 2005, no elemento Despesa de Exercício Anterior. Esta prática, igualmente não amparada pela Lei Federal nº 4.320/64 (art. 37), atenuou o déficit em 2004, mas transferiu para o exercício de 2005 o reflexo desta medida, que pode comprometer o equilíbrio das contas públicas Estaduais do exercício corrente (2005).

5.1.7 Realização de Despesas sem Suficiente Dotação Orçamentária

> **Ressalva**: Realização de despesas sem suficiente dotação orçamentária, ocorrida em face da transferência constitucional aos municípios de parte da captação de recursos a título de antecipação de receita de ICMS, por desatender ao disposto no art. 167, inciso II, da CF.

A Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou:

> Conforme consta no parecer apresentado pelo Conselheiro Relator das Contas de 2003, fls. 21, o problema teve origem no recolhimento antecipado de

cap4e5.pmd 262 1/12/2005, 20:28

ICMS, ocorrido em dezembro de 2003. Tal recolhimento gerou a transferência de recursos aos Municípios, o que só veio ocorrer em 2004.

Assim sendo, cabe apenas informar que o problema não se repetiu, pois, não houve, em 2004, casos de recolhimento antecipado de Tributos, como o que ocorreu em 2003, a revelia da Secretaria de Estado da Fazenda.

Conforme Relatório Técnico — item 1.4.4 — Balanço Orçamentário — no exercício de 2004 também houve realização de despesas sem suficiência de dotação orçamentária, realizada pela Polícia Militar do Estado, no mês de dezembro. Trata-se de pagamento de despesa de pessoal do referido Órgão, no valor de R$ 13.600.595,12, com conhecimento da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme consta do Ofício nº 037/DALF/05, de 28 de março de 2005, encaminhado a este Tribunal de Contas, pela Polícia Militar do Estado. Como se denota, a prática, irregular, não foi completamente abolida.

Além disso, também foi constada a realização de despesas sem empenhamento pela SEDUMA, CIDASC e COHAB, no montante global de R$ 380.306,64.

Tais fatos, reincidentes, também evidenciam falhas no sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo Estadual, uma vez que a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 63, veda a realização de despesas sem prévio empenho. No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 101/00 — LRF dispõe que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação, relativas à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, que não esteja adequada à lei orçamentária anual, ou seja, que tenha suficiente dotação, em créditos específicos ou genéricos.

A realização de despesas sem suficiência de dotação orçamentária está sendo objeto de análise no Processo LRF nº 05/00514402, em tramitação neste Tribunal de Contas.

Nota-se, pois, que a estrutura administrativa e de controle interno ainda carece de sistemas eficientes que possam evitar a reincidência na realização de despesas sem dotação orçamentária — fato grave — mediante mecanismos que identifiquem a tempo a necessidade de alterações orçamentárias para fazer frente às despesas, em especial quando se trata de despesa com pessoal, que permitem maior previsibilidade.

cap4e5.pmd 263 1/12/2005, 20:28

5.2 QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

5.2.1 Inclusão de despesas com inativos na apuração da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Ensino Fundamental

> **Recomendação**: Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, como já vêm procedendo outras unidades da federação, em respeito ao art. 212 da CF.

> **Recomendação**: Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, como já vêm procedendo outras unidades da federação, em respeito ao art. 212 da CF.

No que se refere às recomendações do Tribunal de Contas para gradativa exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, como já vêm procedendo outras unidades da federação, em respeito ao art. 212 da CF, o Poder Executivo apresentou as seguintes considerações:

> No que se refere aos itens 1 e 2 das recomendações do Tribunal de Contas, os quais sugerem que se exclua da base de cálculo as despesas com inativos, entendemos, da mesma forma que a Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas, que tais despesas devem integrar o montante de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para efeito de cálculo do cumprimento do mandamento constitucional, por não existir lei que determine o contrário.
>
> Tanto que a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, ao definir em seu art. 71 o que não constitui despesas com manutenção do desenvolvimento do ensino não faz referência aos inativos, conforme demonstrado abaixo:
>
> Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
> I — pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
> II — subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

cap4e5.pmd 264 1/12/2005, 20:28

III — formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
IV — programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
V — obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
VI — pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim sendo, permanecemos computando os valores dispendidos com o custeio dos servidores inativos vinculados a educação e especificamente ao ensino fundamental, para fins de atendimento dos percentuais mínimos exigidos pela legislação vigente.

Convém esclarecer que a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 70[1], define as despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, nelas não estando incluídas as despesas com inativos. A análise há de ser feita pelo que pode fazer (e não pelo que não se pode), pois a regra na Administração Pública é fazer o que a lei permite. Para atingir os objetivos da Carta Magna e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a norma deve ser interpretada no sentido de favorecer a efetiva manutenção do ensino e seu real desenvolvimento.

Embora não esteja explícito, o entendimento predominante — inclusive nesta Corte em decisões e pareceres precedentes — é o de que os inativos, mesmo que oriundos dos quadros dos órgãos específicos que atuam no ensino, não mais contribuem para a manutenção e desenvolvimento do ensino. A inclusão dessas despesas como sendo pertinentes à manutenção e desenvolvimento do ensino revela profunda deturpação dos objetivos da Constituição Federal. Insiste-se, portanto, na recomendação para a solução definitiva dessa ação dissonante em relação ao arcabouço normativo pátrio.

[1] *Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*
I — remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
II — aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
III — uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
IV — levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
V — realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
VI — concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
VII — amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
VIII — aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

cap4e5.pmd 265 1/12/2005, 20:28

Também se revela imprópria a alocação na Função Educação do Orçamento Anual de recursos para pagamento de inativos. Isto é corroborado pelo disposto na Portaria nº 42/99, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, que identifica e agrega este tipo de despesas na Função 09 — Previdência Social, Subfunções 271 — Previdência Básica; 272 — Previdência do Regime Estatutário; 273 — Previdência Complementar; e 274 — Previdência Especial.

Comparando-se as despesas empenhadas na manutenção e desenvolvimento do ensino com as despesas empenhadas para pagamento de inativos nas dotações para a área da educação, ao longo dos últimos quatro exercícios, constata-se que as despesas com inativos representam, em média, 29% dos gastos em ensino:

TABELA 5.2.1
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM INATIVOS
NAS DESPESAS GLOBAIS COM ENSINO
EXERCÍCIOS 2001-2004

Em R$

EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESPESAS COM INATIVOS	% DAS DESPESAS COM INATIVOS EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS EM ENSINO
2001	886.883.558,39	256.742.051,16	29,62%
2002	1.088.831.118,92	304.650.041,13	27,98%
2003	1.172.241.170,81	347.736.058,90	29,66%
2004	1.280.617.987,88	372.044.530,45	29,05%

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas Anuais do Estado de 2001 a 2004.

Portanto não está havendo resultados positivos do Poder Executivo Estadual no sentido do atendimento da recomendação

5.2.2 Transferência de Recursos para Associações de Empregados, Entidades Assistenciais de Empregados e Similares

> **Recomendação**: Abster-se de realizar transferência de recursos para associações de empregados, entidades assistenciais de empregados e similares, por contrariar o interesse público e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da finalidade da administração pública previstos no artigo 37, *caput*, da CF, ressalvada a contrapartida patronal das fundações de previdência fechada, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado (proporção, no mínimo, 1 por 1), conforme art. 202, § 3º, da CF.

Em atendimento foram apresentadas as seguintes manifestações:

cap4e5.pmd 266 1/12/2005, 20:28

Do Conselho de Política Financeira (Informação CPF/SE Nº 004/2005):
Este Conselho tem admitido a transferência de recursos de forma paritária, em alguns Acordos Coletivos de Trabalho.

Da Secretaria de Estado da Fazenda (Informação Nº 075/05 da Diretoria do Tesouro Estadual):
As transferências de que trata o item 3 foram realizadas por autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sendo que de acordo com o relatório apresentado pelo conselheiro relator as entidades que efetuaram repasse em 2003 foram CASAN, CIDASC e BADESC, não houve pois repasse de recursos do Tesouro para as entidades mencionadas no item 3, de tal forma que não cabe qualquer manifestação da Diretoria do Tesouro sobre o assunto.

Quanto à informação do Conselho de Política Financeira — CPF, no sentido de admitir a transferência de recursos de forma paritária em alguns Acordos Coletivos, cabe lembrar, segundo recentes decisões desta Corte (Decisão nº 660/2004 e Decisão nº 659/2004), que só se admite a transferência para entidades fechadas de previdência legalmente constituídas na forma da Lei Complementar nº 108/01, em que a entidade pública for patrocinadora, ou para custeio de programas de assistência à saúde dos empregados.

Com relação à Informação da Diretoria do Tesouro Estadual, a recomendação não se destinava especificamente aos repasses realizados com recursos do Tesouro, mas também de entidades. Conforme contido no Relatório Técnico, no exercício de 2004 também houve transferência de recursos pela CIDASC — enquadrada como estatal dependente por força da LRF — para a ASCIDASC — Associação dos Servidores da CIDASC. Esta estatal no exercício de 2003 recebeu recursos do Tesouro estadual o montante de R$ 66.379.281,53, a título de subvenções de custeio, que incluem as despesas de pessoal (salário, fundo de garantia, previdência, vantagens trabalhistas etc.). Das suas receitas (próprias ou do Tesouro) foi realizada transferência de R$ 1.122.247,77 à ASCIDASC, a título de assistência social de seus empregados e/ou dependentes, ainda que cumprindo norma do Acordo Coletivo de Trabalho 2002/2003 (Cláusula 6ª).

Assim, ainda não houve integral atendimento à recomendação do Tribunal de Contas.

5.2.3 Publicação de Diárias

Recomendação: Publicar demonstrativo das diárias concedidas pelas Empresas Estatais, como já vem procedendo o Poder Executivo (Administração Direta) e o Poder Judiciário, em homenagem ao Princípio da Transparência

cap4e5.pmd 267 1/12/2005, 20:28

previsto pela LRF e ao Princípio Constitucional da Publicidade (art. 37, *caput*, CF).

Através da Informação CPF/SE Nº 004/2005, foi apresentada a seguinte resposta:

> Desde 04 de junho de 1999, este Conselho já expediu a Resolução nº 005/99, cujo artigo 13, determina que seja publicado o demonstrativo das diárias, nos moldes do Poder Executivo (Administração Direta).

A manifestação revela atendimento à recomendação.

5.2.4 Adequação do Controle Interno

> **Recomendação**: Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF, instituindo em cada órgão (secretarias centrais, secretarias regionais, autarquias, fundações e empresas estatais) uma unidade de controle interno.

Informa a Secretaria de Estado da Fazenda sobre o Controle Interno que:

> Inicialmente faz-se necessária a ampliação da estrutura e principalmente do quadro de servidores lotados na Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, órgão central do Sistema de Controle Interno, tendo em vista o reduzido número de servidores, somente 9 Auditores Internos e 11 Técnicos. Dos 9 Auditores Internos, entretanto, alguns se acham investidos em cargos em comissão o que reduz ainda mais o quantitativo.
>
> Quanto a isso, diversas medidas vêm sendo tomadas a organizar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.
>
> No ano de 2004, com o objetivo de fortalecer o Sistema de Administração Contábil e Auditoria, foram lotados cargos de Contadores, providos mediante concurso público, nas 61 seccionais da Diretoria de Contabilidade Geral, criadas pelo Decreto nº 254, de 21 de maio de 2003, localizadas em todo o Estado. As atividades desses profissionais vêm contribuindo para a prestação da necessária assistência em tudo o que se relaciona com os serviços de contabilidade a seu cargo, como também no atendimento a criação de mais 41 cargos de Auditor Interno.
>
> A criação dos cargos de Auditor Interno foi aprovada pela Lei Complementar nº 275, de 23 de dezembro de 2004, sendo que a criação das Gerências se

cap4e5.pmd 268 1/12/2005, 20:28

concretizou por meio da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005. Esta última Lei Complementar também dispôs sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo em seus artigos 28, 146 e 147, devendo ser regulamentado oportunamente.

O concurso público para o provimento de 41 vagas do cargo de Auditor Interno foi aprovado pelo Chefe do Executivo pela Exposição de Motivos nº 015/05, sendo que foi constituída comissão para a elaboração do Edital.

O ingresso dos novos servidores em muito contribuirá para o fortalecimento do órgão de controle interno, permitindo com isso a estruturação de uma maneira sistêmica, na forma em que exige a Constituição Federal.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, o Poder Executivo Estadual vem adotando providências no sentido de aprimorar o Sistema de Controle Interno daquele Poder, com vista dar conseqüência aos mandamentos do art. 74, da Constituição Federal. Para tanto, está em preparativo a realização de concurso público para provimento de 41 vagas do cargo de Auditor Interno, já aprovado pelo Chefe do Executivo.

A criação dos cargos de Auditor Interno foi aprovada pela Lei Complementar nº 275, de 23 de dezembro de 2004. Por meio da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, houve a criação de gerências de controle interno, na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, específicas para algumas áreas da gestão pública, reforçando o controle interno.

Assim, entende-se que as providências em andamento adotadas pelo Poder Executivo Estadual caminham no sentido do fortalecimento e a adequação do Controle Interno frente às exigências estabelecidas no art. 74, da Constituição Federal, considerando-se atendida a recomendação feita por este Tribunal de Contas.

5.2.5 Captação de Recursos a Título de Antecipação de Receita de Tributo

Recomendação: Abster-se de realizar captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, em face da vedação do art. 37, inciso I, da LRF, sem prejuízo do art. 150, § 7º, da CF.

A Secretaria de Estado da Fazenda, através da Diretoria do Tesouro Estadual — DITE, reponde que:

cap4e5.pmd 269 1/12/2005, 20:28

> Não houve, em 2004, casos de recolhimento antecipado de Tributos, como o que ocorreu em 2003, a revelia da secretaria de Estado da Fazenda.

Efetivamente, em 2004 não foi evidenciada captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo.

5.2.6 Contingenciamento da Despesa

> **Recomendação**: Realizar o contingenciamento da despesa quando averiguado, a cada bimestre, que as receitas não comportarão as despesas, em atendimento ao art. 9º, *caput*, da LRF e ao art. 44 da LDO (Lei nº 12.381, de 23/07/2002).

Responde a Secretaria de Estado da Fazenda, através da DITE, que:

> No exercício de 2004 foram publicados três Decretos de Programação Financeira estabelecendo percentuais crescentes de contingenciamento de despesa, justamente para adequar as despesas ao efetivo ingresso de receitas.

Conforme consta no Relatório Técnico, a informação prestada pela Secretaria de Estado da Fazenda é procedente. Contudo, em 2004, apesar das medidas adotadas pelo Poder Executivo Estadual no sentido de conter a expansão das despesas sem a suficiente cobertura de receitas, verificou-se nova ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária, desta vez, no valor de R$ 95,8 milhões (conforme Balanço Geral), que em verdade foi de R$ 109,61 milhões.

Muito embora o déficit tenha apresentado redução de valor, observa-se que o contingenciamento, por si só, não apresentou os resultados suficientes para a eliminação de déficits, evidenciando a existência de outras causas que influenciaram diretamente no aumento dos gastos públicos e que não foram afetados pelo simples contingenciamento realizado em 2004. Cabe, portanto, a identificação dessas causas e sua eliminação visando a gestão fiscal responsável preconizada pela Lei Complementar Federal nº 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizada pelo equilíbrio das contas públicas.

5.2.7 Destinação das Receitas de Alienação de Bens e Direitos

> **Recomendação**: Demonstrar a aplicação das receitas de alienação de bens e direitos exclusivamente em despesas de capital, nos termos do art. 44 c/c o art. 50, inciso I, da LRF, reconhecendo-se como salutar a iniciativa de criação

cap4e5.pmd 270 1/12/2005, 20:28

de uma fonte de recursos específica conforme informado nas contra-razões, e sugerindo-se ainda vinculação dos recursos a conta bancária específica.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou:

> Em atenção ao item 8 das recomendações, informamos que no exercício financeiro de 2004 foram arrecadados 1,42 milhões a título de receita de alienação de bens e direitos e empenhados em despesas de capital o montante de 777,47 milhões.
>
> No entanto, para dar maior transparência sobre a destinação das receitas de alienação de bens e direitos, informamos que para o exercício corrente estaremos adotando a Fonte de recursos 98 — Receita de Alienação de Bens para fins de vinculação das receitas oriundas da alienação de ativos, que deverão ser aplicadas nos termos do art. 44 da LRF.

Cabe salientar que a Lei Complementar Federal nº 101/00, em seu art. 44, dispõe que é vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Em 2004 foram realizadas Receitas de Alienação de Bens e Direitos no valor total de R$ 1.421.359,51. Segundo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo XIV, da Portaria nº 441/03 da STN, relativo ao 6º bimestre de 2004, restou saldo de Receitas de Alienação de Ativos não aplicado no exercício de 2004, no valor de R$ 135 mil. Somando-se ao saldo não aplicado em 2003, no valor de R$ 161 mil, verifica-se um saldo de R$ 296 mil serem aplicados no exercício de 2005.

Considerando que, no Processo nº LRF 05/00514402, referente à verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, do 3º quadrimestre de 2004, em tramitação neste Tribunal, consta do relatório técnico apontamento de que o Estado não demonstrou corretamente a aplicação dos recursos relativos às Receitas de Alienação de Bens e Direitos, considera-se que o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101/00 não foi cumprido pelo Poder Executivo.

De outro lado, houve atendimento parcial à recomendação realizada por este Tribunal para criação de fonte específica para registro dos recursos originários da arrecadação da alienação de bens e direitos, de vez que a Secretaria de Estado da Fazenda informou que foi criada a Fonte de recursos 98 — Receita de Alienação de Bens para fins de vinculação das receitas oriundas da alienação de ativos.

cap4e5.pmd 271 1/12/2005, 20:28

5.2.8 Cobrança da Dívida Ativa

> **Recomendação**: Conferir a devida atenção à cobrança da Dívida Ativa, tendo em vista que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal (art. 11, LRF), implementando-se os mecanismos legais, inclusive os da Lei nº 12.855/2003.

A respeito da recomendação em tela, a Procuradoria Geral do Estado apresentou a seguinte resposta:

> (...) A cobrança da dívida ativa do Estado sempre foi cercada de todas as atenções possíveis, por parte desta Coordenação, e por parte desta PGE.
>
> Sempre estamos criando novas maneiras de atuação, no intuito de modernizar e aprimorar este trabalho, que é árduo e de muito difícil implementação, posto que se tratam, mormente, de empresas com sérias dificuldades financeiras — quando ainda existentes.
> (...)
> Num futuro muito breve estará sendo implantada a nova versão do SAJ (Sistema de Acompanhamento Judiciário), que se trata de um sistema de informática, onde se terá uma melhor visão de todas as ações, inclusive das execuções fiscais, possibilitando uma melhor atuação.
>
> Ainda, como forma de melhoria da atuação, e por conseguinte, no resultado da cobrança, esta Coordenação tem acompanhado ativamente, a elaboração do projeto de lei que altera completamente a sistemática da execução fiscal, que foi apresentada ao Secretário da Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, no dia 1º próximo passado.
>
> Com relação aos mecanismos legais, cuja implementação é recomendada pelo TCE, mencionando os da Lei nº 12.855/2003, as considerações são as que seguem.
>
> Naquele diploma legal são estabelecidos prazos para a inscrição e remessa das certidões de dívida ativa a esta PGE, por parte da Secretaria de Estado da Fazenda (órgão com competência legal para proceder a inscrição).
>
> Ocorre que no novo Sistema de Administração Tributária, que está em fase de implantação, esses prazos não estão podendo ser cumpridos, posto que as inscrições em dívida ativa, de débitos atuais estão suspensas, no momento, para voltarem a ser procedidas, dentro do novo sistema, que dará um grande avanço no gerenciamento e controle do crédito estadual.

cap4e5.pmd 272 1/12/2005, 20:28

> Finalmente, temos a informar que em nosso trabalho do dia-a-dia temos enfrentado os mais diversos desafios, mas sempre temos mantido uma atuação dedicada e empenhada na difícil tarefa de cobrar a dívida ativa do Estado ultrapassando diversas barreiras, de ordem pessoal e material, conseguindo, com essa visão de excelência, um crescimento paulatino na arrecadação da dívida ativa do Estado, como são demonstrados pelos números que se pode obter na própria SEF.

Por sua vez a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Diretoria de Administração Tributária — DIAT, assim se manifestou:

> O esforço no sentido de cobrar a dívida ativa deverá contar com a participação do Poder Judiciário, pois as ações não se esgotam no poder executivo.
>
> O Estado, através desta Secretaria de Estado, está implantando o Sistema de Administração Tributária — S@T, que implementará controles informatizados a fim de alimentar a Central de Cobrança (função integrante do Call Center da SEF que está em processo de contratação). Com a Central de Cobrança buscar-se-á o incremento da receita tributária e a redução da inadimplência no pagamento dos tributos estaduais, com a conseqüente diminuição do crescimento do estoque da Dívida Ativa estadual.
>
> Um dos módulos do citado Sistema, denominado Conta Corrente, cuja implementação está ocorrendo neste mês de março, permitirá a inscrição em dívida ativa automática do ICMS declarado pelo próprio contribuinte e não recolhido no prazo legal, sem necessidade da constituição do crédito tributário através da notificação fiscal, mecanismo previsto na Lei nº 12.855/2003.
>
> Em 25 de junho de 2004, foi assinado contrato com o Banco do Brasil de nº 034/2004, publicado no DOE nº 17.428, de 02/07/2004, através do qual o Estado também implementará outros mecanismos legais previstos na Lei nº 12.855/2003, para a cobrança administrativa da dívida ativa. A referida Instituição Financeira está ultimando a adequação dos seus sistemas informatizados, buscando atender a remessa das informações da cobrança nos padrões exigidos pela SEF/SC, mecanismo necessário ao efetivo controle administrativo dos pagamentos dos referidos débitos tributários.

A análise dos esclarecimentos prestados pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria da Fazenda proporciona as seguintes ponderações:

1) O Tribunal de Contas tem acompanhado a atuação da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado na cobrança da Dívida Ativa Estadual, com enfoque dirigido para a cobrança da dívida

cap4e5.pmd 273 1/12/2005, 20:28

tributária, por ser a mais significativa em valores financeiros. O resultado desse acompanhamento consta de processos já julgados e em tramitação no TCE, onde foram identificadas algumas das causas que proporcionam o aumento do estoque da Dívida Ativa Tributária.

2) A afirmativa da PGE de que a arrecadação em razão da cobrança da Dívida Ativa vem crescendo não confere com os números registrados pela Contabilidade Geral do Estado, uma vez que se observou aumento de 1,27% no saldo registrado em Dívida Ativa em 31/12/2004, em relação ao ano anterior, em valores constantes. Com efeito, constata-se ao final do exercício de 2004 valor maior acumulado de créditos inscritos em Dívida Ativa. Cresceu 13,56% em relação ao saldo de 2003, em valores nominais. De outro lado, o resultado das ações de cobrança renderam receita de R$ 21.981.808,00 (0,71% do saldo de 2004). A tabela a seguir mostra a evolução dos créditos inscritos em Dívida Ativa tributária:

TABELA 5.2.2
COBRANÇA E CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, EM VALORES NOMINAIS — EXERCÍCIOS DE 1998 A 2004

Em R$ 1,00

ANO	SALDO INÍCIO DO EXERCÍCIO (A)	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (B)	COBRANÇA NO EXERCÍCIO (C)	CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO (D)	SALDO TOTAL FINAL DO EXERCÍCIO E = (A + B - C - D)	% C/(A+B)	% D/(A+B)
1998	969.161.461	490.483.417	31.707.378	86.554.877	1.341.382.623	2,17	5,93
1999	1.341.382.623	323.028.166	32.854.683	20.143.192	1.611.412.914	1,97	1,21
2000	1.611.412.914	369.087.077	30.297.986	232.431.851	1.717.770.154	1,53	11,74
2001	1.717.770.154	388.207.233	16.064.915	240.821.061	1.849.091.411	0,76	11,44
2002	1.849.091.411	523.760.730	19.559.377	30.874.981	2.322.417.783	0,82	1,30
2003	2.322.417.783	551.609.653	70.827.950	122.589.091	2.680.610.395	2,46	4,27
2004	2.680.610.395	434.247.368	21.981.808	48.815.609	3.044.060.346	0,71	1,57

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2004.

3) Quanto às medidas adotadas pela PGE e SEF em torno dos Sistemas de Acompanhamento Judiciário — SAJ, Sistema de Administração Tributária — S@T e Sistema de Conta Corrente, bem como através do contrato assinado com o Banco do Brasil, visando a implementação a cobrança administrativa da dívida ativa, verifica-se que são instrumentos e atitudes importantes para o aumento da arrecadação estadual.

4) A informação de que a Coordenação da Procuradoria Geral do Estado tem acompanhado ativamente a elaboração do projeto de lei que altera completamente a sistemática da execução fiscal, que foi apresentada ao Secretário da Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, representa ação positiva que deve ser incentivada, pois a situação crônica da Dívida Ativa requer procedimentos inovadores para a sua cobrança.

cap4e5.pmd 274 1/12/2005, 20:28

Assim, a recomendação será sempre pertinente enquanto não se encontrar mecanismos e soluções legais e operacionais que permitam eficácia na cobrança dos créditos do Estado, pois penaliza a comunidade pela indisponibilidade dos recursos pelo Poder Público e beneficia os devedores.

5.2.9 Créditos Tributários Pendentes de Cobrança

> **Recomendação**: Adotar providências urgentes para agilizar e efetivamente cobrar os créditos tributários pendentes, recomendando-se a exigência, desde o início, de aval dos sócios e a apresentação de garantias reais das empresas devedoras, a fim de assegurar o pagamento, tendo em vista a existência de 7.897 processos aguardando julgamento no Conselho Estadual de Contribuintes, que importam no montante de R$ 1,06 bilhão.

A Secretaria de Estado da Fazenda manifestou-se conforme segue:

> O Estado, através desta Secretaria de Estado, está implantando o Sistema de Administração Tributária — S@T, que implementará vários módulos de controles informatizados que proporcionará ao Fisco Estadual um melhor monitoramento dos Contribuintes. Tais sistemas alimentarão sua Central de Cobrança (função integrante do Call Center da SEF que está em processo de contratação). Bem como o Sistema Conta Corrente dos Contribuintes do ICMS (Imposto responsável por aproximadamente 93% da arrecadação tributária total)
>
> Com a Central de Cobrança buscar-se-á o incremento da receita tributária e a redução da inadimplência no pagamento dos tributos estaduais espontâneos, bem como a conseqüente diminuição do crescimento do estoque das notificações fiscais. Além da ação de cobrança dos créditos tributários constituídos de ofício, que se encontram pendentes, antes de sua inscrição em dívida ativa.
>
> A exigência de garantias na fase de cobrança administrativa não está prevista na legislação vigente. Contudo, a apresentação de garantias reais das empresas devedoras, bem como o aval dos sócios, já existiu em nossa Legislação Estadual como requisito à concessão de parcelamentos na esfera administrativa e não relacionados a contenciosos administrativos. Este procedimento, porém, foi revogado face à redução da arrecadação que acarretava.
>
> Quanto aos processos que se encontram aguardando julgamento no Conselho Estadual de Contribuintes, não há previsão legal para exigência de garantias. Com base no que dispõe o art. 151 do CTN, as reclamações e recur-

cap4e5.pmd 275 1/12/2005, 20:28

sos administrativos suspendem a exigibilidade do crédito tributário, não sendo possível exigir sua cobrança, nem assegurar o pagamento desses débitos. A redução do estoque de tais processos ocorrerá com as medidas que o Órgão responsável está implementando, visando dar maior agilidade na tramitação e priorizando o julgamento dos créditos de maior valor.

A resposta apresentada demonstra a adoção de medidas positivas no sentido de melhorar o desempenho da arrecadação tributária, inclusive com o funcionamento dos Sistemas Informatizados S@T e do Sistema de Conta Corrente, fato pelo qual considera-se parcialmente atendida a recomendação feita pelo Tribunal de Contas, pois não se vislumbra solução imediata para o estoque de processos pendentes de julgamento no Conselho de Contribuintes.

5.2.10 Repasse a Poderes e Órgãos Constitucionais

Recomendação: Observar o disposto na LDO quanto à participação dos Poderes e Órgãos constitucionais na Receita Líquida Disponível.

Em sua resposta a Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou:

O Relator aponta divergência entre a forma de cálculo adotada pelo Tribunal de Contas e a adotada pela secretaria de Estado da Fazenda em virtude da falta de definição de critérios nas leis de diretrizes orçamentárias.

A divergência reside no fato de que a Fazenda efetua o repasse para os Poderes e Órgãos Constitucionais com base na Receita Líquida Disponível no mês anterior. O Tribunal, entretanto, entende que o repasse tem que ter por parâmetro a Receita Líquida Disponível do mês a que se refere o repasse.

Contudo, o problema já não mais existe, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.640, de 21 de julho de 2003 passou a estabelecer, em seu art. 27, parágrafo 2., que:

Art. 27 (...)
Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos I a V deste artigo, será sempre levada em conta a receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

A Lei que definiu as diretrizes orçamentárias para o ano de 2005, Lei 13.095, de 09 de agosto de 2004, manteve, em seu art. 25, parágrafo 2, a mesma orientação contida no dispositivo transcrito

cap4e5.pmd 276 1/12/2005, 20:28

Os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado da Fazenda são procedentes. Na verdade sempre houve divergência de entendimento entre a Secretaria e o Tribunal de Contas quanto à metodologia de calculo do montante de recursos financeiros a serem repassados aos Poderes e Órgãos Constitucionais, isso porque a legislação apresentava omissões e lacunas, gerando interpretações divergentes. Esses debates colaboraram para melhor definição da forma de cálculo, conforme contida na LDO para o orçamento de 2005.

No entanto, cabe registrar que no exercício de 2004 constatou-se diferenças a maior nos repasses realizados ao Tribunal de Justiça, no valor de R$ 650.003,61 e ao Ministério Público, no valor de R$ 2.750.001,50, acima do previsto pela LDO.

Este fato deverá ser evitado nos exercícios futuros, em observância à lei e para que os Poderes e Órgãos Constitucionais sejam tratados de forma isonômica.

5.2.11 Déficit Orçamentário e Financeiro

> **Recomendação**: Realizar o aporte de recursos visando ao equilíbrio de receitas e despesas estabelecido pelo art. 1º, § 1º, da LRF, em conformidade com o Título VI, Capítulo II, da CF, considerando que no exercício de 2002 o Estado já apresentou um déficit entre a receita arrecadada e despesas orçamentárias realizadas de R$ 186,05 milhões, que somados ao déficit do exercício de 2003, no valor de R$ 203,71 milhões, importa em R$ 410,39 milhões, valor que distribuído no exercício de 2004 requer um dispêndio mensal de R$ 34,20 milhões para atingimento do equilíbrio fiscal.

Esclarece a Secretaria da Fazenda:

> No exercício de 2004 foram publicados três Decretos de Programação Financeira estabelecendo percentuais crescentes de contingenciamento de despesas justamente para adequar as despesas ao efetivo ingresso de receitas, buscando o equilíbrio das contas públicas.

Durante a Execução Orçamentária de 2004 foram publicados três Decretos com contingenciamento médio de 51,1%. Apesar dos esforços adotados pelo Governo Estadual os Balanços Orçamentário e Financeiro de 2004 registraram déficits, demonstrando que para equilibrar as finanças do Estado, além de contingenciar despesas, outras medidas efetivas devem ser implementadas. Assim, entende-se que a recomendação não foi integralmente atendida pelo Governo Estadual.

cap4e5.pmd 277 1/12/2005, 20:28

5.2.12 Projeto Geração de Trabalho e Renda

> **Recomendação**: Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pela Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17/06/1993, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nºs. 010/1999 e 011/2001.

Por meio do Ofício nº 2.222/2005, de 03 de março de 2005, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina solicitou ao Secretário de Estado da Fazenda informações quanto às medidas adotadas pelo Governo do Estado para o saneamento dessa recomendação.

Pelo Ofício nº 394/2005, de 28 de março de 2005, encaminhado pelo deputado Moacir Sopelsa — Secretário de Estado, a Secretaria da Agricultura e Política Rural — SAR se manifesta acerca da recomendação em relação Projeto de Geração de Trabalho e Renda, mas limitou-se a anexar cópia da Resolução nº 007/2004/SAR/Cederural, que dispõe sobre a liberação mínima de parcelas aos beneficiários do projeto Florestal de Geração de Trabalho e Renda e cópias de compromissos financeiros urgentes.

Conforme o relatório Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, no exercício de 2004 não ocorreu nenhum empenhamento de despesas no Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento.

Portanto, não foi acatada a recomendação feita pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.2.13 Programa Microbacias 2

> **Recomendação**: Realizar o aporte de recursos da contrapartida estadual para execução do Programa Microbacias, para que seja evitada a cobrança, por parte do BIRD, da taxa de permanência sobre os recursos não utilizados no prazo estabelecido e para que seja cumprido o prazo para execução do contrato.

A Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural apresentou a seguinte manifestação:

> (...) informamos que a não utilização de recursos financeiros colocados à disposição do Projeto Microbacias 2 pelo Governo do Estado, deve-se a vários fatores a seguir relatados:

cap4e5.pmd 278 1/12/2005, 20:28

a) mudança de governo e por conseqüência o ajuste de toda a sua equipe administrativa;
B) reestruturação da equipe da SEE, no tocante principalmente à Secretaria Executiva e a Gerência de Inversões Rurais.
C) implementação e adequação do sistema de informatização do projeto, relacionados às atividades técnico-administrativas;
D) dificuldades iniciais do governo para manter o fluxo financeiro aos órgãos executores do projeto referente à contrapartida estadual;
E) atraso na operacionalização do projeto Microbacias 2 que só foi iniciada em 2003;
F) as ações relacionadas com Componente Inversões Rurais que detém 72,3% do custo do Projeto, referente a organização de toda a estrutura principalmente a complexidade do projeto e a consecução das etapas de implantação serem efetivadas de forma gradativa;
G) empecilhos de ordem jurídica na estruturação eficaz referente a funcionalidade do projeto.
O projeto encontrou dificuldades na utilização dos recursos colocados à disposição do Governo do Estado pelo Banco Mundial, principalmente pelos fatores acima enumerados , enfatizados mais no item f.

Hoje, os custos cobrados pela taxa de permanência em função da não utilização de recursos disponibilizados pelo Banco Mundial, representam um desembolso apurado nos seguintes valores.

Ano	**Valor em dólares**
2003 (abril)	11.926,11
2003 (outubro)	76.989,20
2004 (abril)	75.842,99
2004 (outubro)	75.117,20
Total	**346.975,14**

Como este compromisso está embasado no Acordo de Empréstimo e reforçado na Declaração de Factibilidade do Projeto, caberá ao Governo negociar com o Banco Mundial ema redução na Taxa de permanência sobre o saldo não utilizado.

Conforme se pode verificar nas informações prestadas pela SAR, nos exercícios de 2003 a 2004 o Estado desembolsou taxa de permanência ao BIRD de US$ 346,975.14, que convertidos pelo dólar do dia 31/12/2004, à taxa de U$ 1.00 = R$ 2,6544, representam R$ 921.010,81.

Por não executar integralmente as ações programadas para do Programa Microbacias 2 junto às comunidades de agricultores e indígenas e, consequente-

cap4e5.pmd 279 1/12/2005, 20:28

mente, por não utilizar os recursos disponibilizados pelo Banco, o Estado está pagando taxa de permanência ao BIRD, demonstrando que o Programa Microbacias 2 apresenta deficiências em sua execução.

Quanto às demais dificuldades enfrentadas pelo Governo, cabe aduzir:

1) Independentemente da mudança de governo, as ações planejadas e em desenvolvimento devem ter continuidade;

2) É preciso encontrar meios para execução tempestiva de todas as fases do Programa Microbacias 2, em cumprimento aos cronogramas previstos em contrato;

3) O atingimento dos objetivos inicialmente propostos pelo Programa Microbacias 2 representará desenvolvimento sustentável das comunidades agrícolas, representada por pequenos e médios agricultores e junto às comunidades indígenas;

4) A não execução do Programa Microbacias 2 conforme sua concepção original, poderá representar dificuldades junto às instituições financeiras internacionais para o financiamento de novos programas.

Considerando que em 2004 o Governo Estadual ainda não obteve êxito em equacionar todos os problemas evidenciados em 2003 em relação ao Programa Microbacias 2, nota-se que a recomendação permanece pertinente.

5.2.14 Programa BID IV

> **Recomendação**: Realizar o aporte de recursos da contrapartida estadual para excecução do Programa Rodoviário do Estado, para que seja evitada a cobrança, por parte do BID, da taxa de permanência sobre os recursos não utilizados no prazo estabelecido e para que seja cumprido o prazo para execução do contrato.

Por meio do Ofício de nº 2.222/2005, de 03 de março de 2005, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina solicitou ao Secretário de Estado da Fazenda informações quanto às medidas adotadas pelo Governo do Estado em relação a essa recomendação.

O Ofício Informação nº 075/05 de 21 de março de 2005, assinado pelos Senhores Luiz Henrique Domingues da Silva — Assistente do Diretor e Ricardo Alves Rabelo — Diretor do Tesouro Estadual, em atendimento ao solicitado em relação ao item 15, Programa BID-IV, informa:

cap4e5.pmd 280 1/12/2005, 20:28

No momento, de acordo com o quadro anexo, a contrapartida do Estado praticamente se equivale ao montante de recursos repassados pelo BID.

Em 2004, a contrapartida do Estado em dólares foi superior ao repasse do BID.

No exercício de 2004 a Secretaria de Estado da Fazenda repassou recursos ao Programa Rodoviário no montante de R$ 82.088.582,66, correspondendo a US$ 28.201.818,28, resultando em média mensal de R$ 6.840.715,22, equivalente a US$ 2.350.151,52.

Para que o Programa seja concluído no prazo acordado no Contrato de Empréstimo — maio de 2007 — a partir de janeiro de 2005 e até o final do contrato (28 meses restantes), o Mutuário (Estado) deverá aportar em média US$ 2.926.240,50.

O Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR prevê nas Cláusulas 1.02 e 1.03 aporte de recursos de US$ 150.000.000,00 para o Governo do Estado de Santa Catarina (50,00%) e o mesmo montante do BID (50,00%). Até 31 de dezembro de 2004 o BID aportou o montante de R$ 235.917.138,14, equivalente a US$ 76.022.725,72 (52,76%), enquanto o Governo do Estado aportou o montante de R$ 199.929.552,65, correspondente a US$ 68.065.266,03 (47,24%), gerando um desequilíbrio no *pari passu* do Programa no valor de US$ 7.957.459,69.

No Relatório da Auditoria do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, enviado ao DEINFRA (órgão executor) e à Secretaria de Estado da Fazenda em 20.05.2005, constam diversas recomendações, destacando-se:

1) regularização da apropriação de recursos do empréstimo pelo Estado, no montante de US$ 4.188.142,31;

2) adoção das medidas cabíveis necessárias para que as obras de pavimentação das rodovias tenham suas execuções concluídas nos respectivos prazos contratuais, fazendo cumprir os contrato PJ-093/02, PJ-313/03 e PJ-315/03,

3) promoção da manutenção das rodovias concluídas e exija das empresas executoras a regularização das pendências constatadas nas obras civis, demonstradas no “Apêndice III” deste Relatório de Auditoria;

4) formalização, na estrutura organizacional, dos diversos setores existentes nas Diretorias do DEINFRA;

cap4e5.pmd 281 1/12/2005, 20:28

5) realização dos empenhos de acordo com o *pari passu* fixado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, utilizando-se dos recursos do órgão executor para os pagamentos da contrapartida local e atentar para utilização dos recursos do empréstimo nas suas respectivas categorias, em estrito cumprimento do *pari passu* determinado pelo Financiador;

6) adoção, pela Auditoria Interna do Órgão Executor, de mecanismos de efetivo controle das medições das obras em execução no Programa.

Também fez as seguintes recomendações ao Mutuário (Estado), por meio da Secretaria de Estado da Fazenda:

1) efetuar o necessário aporte dos recursos da Contrapartida Local, de forma contínua, a fim de evitar atrasos e custos maiores na execução do Programa, atendendo ao disposto no Artigo 6.04 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo;

2) manter as contas bancárias específicas para movimentação dos recursos do programa, devolvendo os saldos do empréstimo recolhidos à conta única;

3) registrar, na Contabilidade, a taxa de inspeção e vigilância do Contrato de Empréstimo nº 1.390/OC-BR, Cláusula 2.03, ocorrida nos meses de março e junho de 2003, sendo duas parcelas de US$ 44.000,00 cada uma, totalizando US$ 88.000,00;

4) minimizar a perda cambial, mediante comparação entre a cotação do dólar norte-americano nas datas de ingresso dos recursos do empréstimo com a do fechamento do contrato de câmbio para conversão em moeda nacional.

5.2.15 Dívida da CELESC com a Fundação CELOS

Recomendação: Averiguar a origem e consistência da dívida com a Fundação CELESC de Seguridade Social — CELOS, dos empregados da Estatal, registrada na contabilidade da CELESC, constituída do valor de R$ 1,10 bilhão, que representa 49,78% do passivo da Empresa Estatal.

A CELESC prestou as seguintes informações:

Contratos CELOS nºs 09 e 10:
A Companhia celebrou os contratos de empréstimos com a CELOS a fim de consolidar as dívidas relativas ao atraso nos recolhimentos das contribui-

cap4e5.pmd 282 1/12/2005, 20:28

ções previdenciárias da patrocinadora, encargos vencidos de atrasos no repasse das contribuições assistenciais, débitos referentes ao atraso de aluguéis, manutenção do edifício administrativo e encargos financeiros, bem como outros débitos da patrocinadora verificados até fevereiro de 2000. O contrato foi parcelado em 120 quotas mensais e sucessivas com incidência de 12% a.a. de juros e atualizadas pela variação do IGP-M, sendo o saldo em 31/12/2004 de R$ 106.282.000,00.

Reserva Matemática a Amortizar

A Companhia adotou em 1º de janeiro de 1997 o novo plano de benefícios da CELOS, denominado "Plano Misto", prevendo a transferência dos participantes do plano transitório para esse novo plano. As regras de transferência entre planos foram definidas em 31 de dezembro de 1998 pela Companhia, e homologadas pela Secretaria de Previdência Complementar — SPC, em 14 de janeiro de 1999, para vigência a partir de 1º de janeiro de 1999. A maior alteração desse plano em relação ao anterior foi a mudança de benefício definido para contribuição definida relativamente aos benefícios programados, gerando um fundo de aposentadoria. A partir de 1º de abril de 1999, iniciou-se o processo de migração voluntária, com encerramento em 31 de março de 2000 e vigência retroativa a 1º de janeiro de 1999, com migração de 98% dos participantes.

Em decorrência desse processo, a Companhia firmou em 30 de novembro de 2001, o contrato para pagamento em 277 parcelas mensais e sucessivas do saldo consolidado com a incidência de juros anuais a taxa de 6% a.a. de juros e atualizados pela variação do IGP-M, sendo o saldo em 31/12/2004 de R$ 428.570.000,00.

Aquisição Prédio Administração Central

Em outubro de 2004, a Companhia assinou o contrato de compra do imóvel onde está localizada sua sede administrativa, sendo este imóvel constituído de terreno com área total de 70.283 m^2, e um bloco de alvenaria com 4 pavimentos, mais ático, com área de 21.069,43 m^2. O Valor do contrato foi de R$ 24.327.993,37 (vinte e quatro milhões trezentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), sendo efetuado em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas de R$ 3.917.681,34, utilizando o Sistema de Prestação Constante (Tabela Price) e juros de 6% a.a. As parcelas vincendas serão atualizadas monetariamente em novembro de cada ano pelo Índice Geral de Preço ao Mercado — IGPM, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á em 10 de novembro de 2005.

O valor do contrato está registrado contabilmente em 31 de dezembro de 2004 pelo seu valor histórico, acrescido de juros e atualizações monetárias, calculados proporcionalmente até aquela data, conforme cláusulas contratuais, sendo o saldo posicionado em 31/12/2004 em R$ 24.953.000,00.

cap4e5.pmd 283 1/12/2005, 20:28

Valores Correntes a Repassar

Referem-se à provisão das contribuições mensais de planos de previdência privada, assistência médica e odontológica, empréstimos e outros benefícios, descontados em folha de pagamento dos empregados, bem como a parte que cabe à Companhia, ainda não repassados à CELOS. O saldo de 31/12/2004 estava posicionado em R$ 9.679.000,00.

O total da dívida da CELESC com a Fundação CELOS em 31/12/2004 atingiu a cifra de R$ 569.484.000,00, conforme informação prestada pela empresa.

A recomendação constante do Parecer Prévio referia-se a posição da dívida em 31/12/2003, sendo prestada a informação com relação ao saldo de 31/12/2004. O Executivo informou, de forma sintética, a origem dos débitos e os índices de atualização e juros incidentes, sobre o valor devido. Todavia, não foi apresentado estudo detalhado da consistência dos débitos, razão porque a recomendação foi parcialmente atendida.

5.2.16 Dispensa de licitação para aquisições na Secretaria de Estado da Saúde

Recomendação: Apurar a realização de despesas, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, no montante de R$ 91,15 milhões, que representa 44,80% das despesas oriundas de contratos no exercício de 2003, de acordo com informações originárias da SES-Comissão de Controle Interno, visando ao cumprimento dos princípios e normas estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Por meio do Ofício nº 2.222/2005, de 03/03/2005, endereçado ao Secretário de Estado da Fazenda, o Relator das Contas do Exercício de 2004, conselheiro Otávio Gilson dos Santos, solicitou informações quanto às medidas adotadas pelo Governo do Estado, visando o saneamento das Ressalvas e Recomendações, apontadas no Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2003.

Em resposta, o Secretário de Estado da Fazenda encaminhou documentos anexados ao Ofício SEF/GABS nº 0274/2005, de 28/03/2005, entre eles o Ofício GABS nº 189-05, de 22/03/2005, do Secretário de Estado da Saúde, contendo resposta à Recomendação 17 — Despesas na Saúde, nos seguintes termos:

> Segundo relato da equipe técnica e documentos que acompanham esta informação, uma vez que não ocupávamos este cargo durante o exercício de 2003, o início da gestão foi marcado por uma situação difícil e atípica na

cap4e5.pmd 284 1/12/2005, 20:28

> Secretaria de Estado da Saúde, onde havia um quadro de desabastecimento das unidades hospitalares e assistenciais mantidas pelo Fundo Estadual da Saúde, fornecedores retraídos diante das dívidas registradas a partir de 1998, agravado pela Portaria nº 900/SES, de 07/11/2002, que determinou a elaboração de listagens dos itens essenciais visando o abastecimento emergencial no limite mínimo durante os períodos de 12 a 30 de novembro e de 01 a 31 de dezembro de 2002.
>
> Para ilustrar esta informação, apresentamos cópia da referida Portaria, relatório de fiscalização médica 140/02, do Conselho Regional de Medicina e quadro demonstrativo do TCE/SC, que apontava um passivo financeiro em 31/12/2002, de R$ 91.660.384,98 (noventa e um milhões, seiscentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), sem contar que as licitações para abastecimento em 2004 não estavam concluídas e os contratos de prestação de serviços de manutenção de equipamentos hospitalares e ambulatoriais não haviam sido prorrogados para o exercício de 2003.
>
> Este quadro de dificuldades impeliu o gestor estadual de saúde a adotar medidas legais visando o suprimento das necessidades e retorno a normalidade, adotando os dispositivos previstos nos artigos 24 e 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que tratam das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
>
> Foram apurados todos os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme demonstrativo em anexo, sendo que expedimos comunicação interna a todos os Gerentes e Coordenador Administrativo e Financeiro, orientando que os procedimentos de aquisição de material e contratação de serviços em geral sejam realizados através de processo normal de licitação, e que as exceções sejam criteriosamente avaliadas e submetidas a minha prévia homologação.
>
> Como resultado destas medidas e sem os efeitos da situação encontrada no início de 2003, conseguimos reduzir os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação para R$ 32.509.950,09, contra um valor de R$ 91,15 milhões de 2003.

O Secretário de Estado da Saúde informa que foram apurados todos os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e reduziu de R$ 91,15 milhões para R$ 32,51 milhões as contratações por essa via no exercício de 2004. Contudo deve ser acrescentado o valor correspondente às inexigibilidades de licitação (R$ 8,69 milhões). Assim, o valor de dispensas e inexigibilidades de licitação, em 2004, resulta em R$ 41,20 milhões.

cap4e5.pmd 285 1/12/2005, 20:28

Cabe observar ainda, que o valor mencionado pelo Secretário de Estado da Saúde para as dispensas e inexigibilidades de licitação em 2004, no Ofício GABS nº 189-05, de 22/03/2005, diverge do valor informado no Ofício nº 219-05, de 05/04/2005, onde é informado o valor de R$ 42,80 milhões, equivalendo a 19,30% das despesas oriundas de contratos.Ainda assim, houve redução de 53,05% das despesas por dispensa ou inexigibilidade em relação ao exercício anterior.

Ressalta-se que tramitam neste Tribunal os processos ALC 04/05035004, relativo à auditoria "In loco" nos processos de dispensas e inexigibilidades de licitação ocorridas na Secretaria de Estado da Saúde em 2003, e RPA 04/03499429, referente à Representação de Agente Político, acerca de tais supostas irregularidades, cuja admissibilidade foi conhecida pelo Tribunal Pleno em sessão de 08/09/2004, estando em fase de instrução.

5.2.17 COHAB — Construção da Casa Própria

> **Recomendação**: Implementar programas de construção de casa própria, priorizando famílias de baixa renda, para atender a demanda hoje existente, que é de 126.000 habitações, segundo informações da COHAB, considerando que nos últimos quatro exercícios a média de construção de moradias foi de 852 unidades/ano.

Através do Ofício COHAB nº 163 de 22/03/2005, foi apresentada a seguinte resposta:

> No orçamento para o exercício de 2003, havia previsão orçamentária para produção de unidades habitacionais com recursos do Tesouro do Estado no montante de R$ 1.470.000,00, dos quais foram liberados e aplicados R$ 201.525,83. Além destes recursos também foram aplicados R$ 878.995,20 de recursos próprios da companhia.
>
> No exercício de 2003, foi demandado tempo considerável na elaboração do novo programa Habitacional (Nova Casa) e em especial nos levantamentos situacionais da Empresa que apresentava diversas obras paralisadas e inconclusas por falta de recursos.

A manifestação da COHAB indiretamente vincula que o sucesso de novos programas de habitação a exemplo do citado Nova Casa dependem da transferência de recursos por parte do Governo Estadual.

Com relação à recomendação propriamente dita a resposta não evidencia a efetiva implementação de programas de construção de casa própria, priorizando

cap4e5.pmd 286 1/12/2005, 20:28

famílias de baixa renda, para atender a demanda existente (cerca de 126.000 habitações).

5.2.18 Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária

> **Recomendação**: Publicar, para fins de ampla divulgação, em jornais de grande circulação, na imprensa oficial e na rede internet, os relatórios quadrimestrais de gestão fiscal e o relatório bimestral resumido da execução orçamentária, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência, conforme estabelecido no art. 165, § 3º, da CF, no art. 119, da CE e nos arts. 48, 52 e 55, § 2º, da LRF.

A Secretaria de Estado da Fazenda apresentou o seguinte esclarecimento:

> A Diretoria de Contabilidade Geral tem publicado, nas datas definidas, os referidos relatórios no Diário Oficial do Estado e vem dando transparência aos números relativos a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, com a disponibilização dos mesmos na página eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda — www.sef.sc.gov.br, bem como se colocando a disposição das Audiências Públicas, conforme mandamento legal

Como se pode ver, a recomendação feita pelo Tribunal de Contas encontra-se atendida por parte da Secretaria de Estado da Fazenda.

5.2.19 Subvenções Sociais

> **Recomendação**: Conceder subvenções sociais para entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos somente através das secretarias centrais ou regionais com atribuições afins com o objeto dos acordos, por serem competentes para fazer a análise e acompanhamento técnico dos repasses, orientar os entes beneficiários, além de facilitar a prestação de contas e a verificação das atividades e obras realizadas.

A Secretaria de Estado da Fazenda, através da DITE, informa que:

> Quanto à recomendação do Tribunal de Contas no sentido de que as subvenções sociais sejam concedidas somente pelas secretarias centrais ou regionais com atribuições afins com o objeto dos acordos, cabe ressaltar, no que diz respeito à competência desta Diretoria, que as subvenções sociais concedidas com recursos dos Encargos Gerais do estado estão todas en-

cap4e5.pmd 287 1/12/2005, 20:28

quadradas na ação de governo alocada no orçamento dos Encargos Gerais denominada "Participação em Projetos Municipais e Comunitários", aprovada na Lei Orçamentária Anual.

Não houve manifestação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em relação a esta recomendação. Considerando-se a resposta da Secretaria de Estado da Fazenda, nota-se que a recomendação feita pelo Tribunal de Contas não foi equacionada no orçamento de 2004.

5.2.20 Ações Trabalhistas

Recomendação: Implementar os procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 226/2002 e respectivos provimentos, visando à defesa das Empresas Estatais em ações trabalhistas.

Através da Informação CPF/SE Nº 004/2005, foi apresentada a seguinte resposta:

> Antes mesmo da edição da Lei Complementar nº 226/2002, este Conselho já determinara às empresas estatais, que fosse utilizado quando necessário, o corpo técnico da Procuradoria Geral do Estado, tendo inclusive sido avocado pela mesma vários processos.

Não foram demonstradas efetivas ações tendentes ao cumprimento da Lei Complementar nº 226/2002. Assim, pertinentes as considerações contidas no Parecer Prévio sobre as Contas do Exercício de 2003:

> "A implantação plena e o cumprimento da referida Lei e dos provimentos nela originados é medida que se impõe, a fim de que os Advogados das Estatais passem a executar as atividades próprias de suas funções (pelas quais são remunerados), sob as diretrizes da Coordenação de Controle dos Serviços Jurídicos das Estatais da PGE, cujo Procurador de Estado não estabelece relação de vínculo ou subordinação com os Advogados das Estatais nem realiza atividades próprias desses Advogados.
>
> Faz-se necessário que os Entes interessados — Empresas Estatais, PGE e o Conselho de Política Financeira-CPF — encontrem uma solução que ponha fim ao conflito relacionado aos serviços jurídicos das Estatais, que vem se arrastando há longa data.

cap4e5.pmd 288 1/12/2005, 20:28

> Apesar da sempre alegada falta de Procuradores, é de se ponderar que ou a Administração encontra uma solução ou o problema continuará indefinidamente, haja quantas CPIs houver.
>
> O atual momento revela-se oportuno para que o Executivo Estadual enfrente a questão da defesa das Estatais nas ações judiciais — marcadamente as trabalhistas —, considerando que o maior problema advém das relações que se estabelecem entre o corpo de Advogados e o público interno (os empregados). Já com referência às ações que envolvem as Estatais e terceiros não são reportadas restrições à atuação dos Serviços Jurídicos."

5.2.21 Aplicação em Ciência e Tecnologia

> **Recomendação**: Aplicação de recursos em ciência e tecnologia em montante inferior ao estabelecido pelo art. 193 da CE, que define o percentual de 2%, tendo sido aplicado 0,63%.

Em resposta à solicitação de informações requeridas pelo Relator, conselheiro Otávio Gilson dos Santos, o Secretário de Estado da Fazenda encaminhou documentos anexados ao Ofício SEF/GABS nº 0274/2005, de 28/03/2005, contendo resposta à Recomendação 22 — Aplicação em Ciência e Tecnologia, nos seguintes termos:

> No exercício financeiro de 2004 o Estado aplicou o montante de 19,89 milhões por intermédio do Fundo Estadual de Pesquisa Agropecuária — FEPA e da Fundação de Ciência e Tecnologia — FUNCITEC, atingindo o percentual de 0,34%. No entanto, recentemente uma Lei foi editada autorizando o Executivo a considerar como aplicação em ciência e tecnologia em conformidade com o mandamento do art. 193 da CE, os valores repassados à Epagri e utilizados dentro destas finalidades.

No exercício de 2004 a aplicação efetiva na área de pesquisa científica e tecnológica atingiu R$ 17.728.899,35, representando 0,35% das receitas correntes arrecadadas pelo Estado, delas deduzidas as parcelas pertencentes aos municípios e os valores decorrentes de transferências de convênios por se tratar de recursos vinculados, conforme mandamento contido no da Constituição Estadual.

Portanto, não foi atingido o piso mínimo de 2,0% determinado pelo art. 193 na Constituição do Estado, regulamentado pelas Leis Estaduais nº 7.958/1990, nº 8.519/1992 e nº 10.355/1997, faltando aplicar R$ 84.381.015,00.

cap4e5.pmd 289 1/12/2005, 20:28

Ressalta-se que o Decreto Estadual nº 1.080, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a constituição da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S.A. — EPAGRI, deixa evidente que a atividade da citada empresa é voltada especificamente à pesquisa e difusão tecnológica, sendo possível sua inclusão no cálculo para verificação do atendimento do art. 193 da Constituição Estadual.

Ainda sobre o assunto, foi editada Lei Complementar de nº 247, de 04 de julho de 2003, que define como objetivo da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S.A. — EPAGRI, "executar a política estadual de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural".

Contudo, as Leis Estaduais nº 7.958/1990, alterada pela nº 8.519/1992 e nº 10.355/97, vinculam a aplicação no exercício financeiro de 2004 ao Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado da Santa Catarina — FEPA e à Fundação de Ciência e Tecnologia — FUNCITEC.

Diante da situação apresentada, caso houvesse previsão legal no exercício financeiro de 2004 para incluir os gastos da EPAGRI, para efeito de verificação do atendimento do art. 193 da Constituição Estadual, os quais montam o valor de R$ 134.588.795,37, aplicados com recursos do Tesouro, o Estado atingiria um total de R$ 152.317.694,72, sendo que este valor representa 2,98% do valor referido como base cálculo para apuração do cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 193 da Constituição Estadual ultrapassando, portanto, o percentual de 2,00% referido na carta constitucional do Estado.

Por outro lado, verifica-se que para o exercício de 2005 a aplicação dos recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica de que trata o art. 193 da Constituição do Estado será realizada pela Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina — FAPESC, de forma conjunta com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A — EPAGRI, conforme previsto nos arts. 97, I, 107, § 2º, e 157, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo.

5.3 PODER LEGISLATIVO

Em atenção ao ofício nº 2.223/2005, de 03 de março de 2005, onde eram solicitadas informações quanto ás medidas adotadas por esse órgão, visando o saneamento das Recomendações, apontadas no Parecer Prévio sobre as Contas

cap4e5.pmd 290 1/12/2005, 20:28

Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2003, a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminhou documentos e informações através do ofício nº 0215/05/GP de 14 de março de 2005 os quais são considerados na análise a seguir.

5.3.1 Controle Interno

> **Recomendação**: Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF.

Em resposta a Unidade Gestora assim se manifestou:

> Quanto a ressalva sobre as contas do Poder Legislativo onde foi evidenciada a necessidade de aquele Poder Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF, houve a seguinte manifestação:
>
> No que toca à adequação e a ampliação do sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74, da Constituição Federal, cumpre evidenciar que esta Assembléia Legislativa editou a Resolução DP nº 0050/00, que regulamenta a execução das atividades em questão. Recentemente, através de proposição legislativa aprovada por esta Casa, a novel Lei Complementar nº 284 de 28/02/2005 prevê condições à essa determinação legal. Assim, tendo em vista as orientações normativas vigentes, a ALESC encontra-se em fase de constante aperfeiçoamento de suas ações na área em comento, inclusive em projeto de reforma administrativa da Alesc. com a intenção única de proporcionar o devido atendimento da intenção externada pela normatização pátria.

Diante das informações apresentados verifica-se que a Assembléia Legislativa do Estado vem buscando adequar e ampliar o seu sistema de controle interno, podendo-se evidenciar que está havendo esforço no caminho da recomendação contida no Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governo do Estado referente ao exercício de 2003.

5.3.2 Publicação de Diárias

> **Recomendação**: Publicar demonstrativo das diárias concedidas, como já vêm procedendo o Poder Judiciário e a Administração Direta do Poder Executivo, em homenagem ao princípio da transparência previsto pela LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*, CF).

cap4e5.pmd 291 1/12/2005, 20:28

No que tange a recomendação, a augusta Casa Legislativa de nosso Estado apresenta as seguintes considerações:

> A Assembléia Legislativa, através de seus demonstrativos contábeis, os quais são repassados regularmente ao órgão de Controle Interno, expressa os dados referentes as diárias onde as normas de prestação de contas e adiantamentos estão sendo aprimorados, sempre visando atender as normas legais. Ademais, conforme se verifica das auditorias formalizadas pela Egrégia Corte de Contas do Estado, todos os elementos pertinentes às diárias concedidas por este Poder são de constante conhecimento do TCE, produzindo os efeitos quanto à fiscalização exigida pela Carta Republicana.

A recomendação indicava o caminho da ampla transparência dos atos administrativos à sociedade, sendo um dos meios a publicação no diário oficial.

5.3.3 Subvenções Sociais

> **Recomendação**: Conceder subvenções sociais a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos constitui ato típico do Poder Executivo, sendo reservada ao Poder Legislativo a competência de propor emendas acerca das concessões, a exemplo do que ocorre na Câmara dos Deputados, cumprindo-se dessa forma a legislação (Lei Federal nº 4.320/64) e corrigindo-se distorções nos repasses desses recursos.

Com relação a esta recomendação, a Assembléia Legislativa do Estado manifestou-se nos seguintes termos:

> Quanto ao aspecto evidenciado às Subvenções Sociais pode-se verificar cristalinamente que as Leis orçamentárias do Estado de Santa Catarina (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) comportam tal previsão, resultando em autorização para a formalização do item em tela. No Estado de Santa Catarina o referido procedimento restou regulado através da Lei nº 5.867, de 27 de abril de 1981 e alterações posteriores. Seguindo o histórico normativo, esta Casa editou a Resolução DP nº 030/98. Como pontos de especial enfoque, que vislumbraram na continuidade dos procedimentos em tela, verificam-se as decisões proferidas por esse Tribunal de Contas nos processos nºs APC — 04/05851405 e APC — 04/05851316, que resultaram em decisões sobre o objeto em evidência, Acórdãos nºs 0137/2005 e 0038/2005, respectivamente, ambas com observância aos adiantamentos derivados dos lapsos temporais de janeiro a junho de 2004. Concluindo, ao verificar que referida recomendação vem escorada na Prestação de Contas referente ao exercício de 2003, registra-se que tal procedimento foi anteriormente analisado

cap4e5.pmd 292 1/12/2005, 20:28

por esse Tribunal de Contas, conforme relatado no OF.TCE/GAP — 8382/2003, na Sessão Administrativa de 02/06/2003, tendo sido expressamente admitida referida prática naquele período desde que a antecipação de recursos financeiros se faça mediante plano de aplicação apresentado pela entidade beneficente e com base em recursos orçamentários existentes em dotações atribuídas à ALESC, o que vem sendo observado.

Verifica-se que a augusta Assembléia Legislativa não adotou procedimentos visando atender a recomendação contida no parecer prévio sobre as contas de 2003. A concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos constitui ato típico do Poder Executivo, sendo reservada ao Poder Legislativo a competência de propor emendas acerca das concessões, a exemplo do que ocorre na Câmara dos Deputados, como também já decidido por esta Corte:

> **Prejulgado nº 025/97** — No desempenho de suas atribuições constitucionais, a Câmara Municipal deve restringir suas funções às de normatização, fiscalização, controle e assessoramento ao Poder Executivo e à organização de seus serviços.
> Consideram-se ingerência indevida do Legislativo, o desempenho de funções de competência do Executivo, como a de concessão de auxílio financeiro à entidade privada. (Origem: Câmara Municipal de Santa Cecília, Processo nº 0397/13 — Parecer nº DMU-012/90, Decisão de 22/04/91, anexo aos autos às fls. 10 a 16).
>
> **Prejulgado nº 528/98** — (...)
> A Câmara, no exercício de sua função legislativa, não pode tomar para si as atribuições reservadas ao Poder Executivo. Os projetos de lei de concessão de auxílios e subvenções são de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Chapecó, e a própria Constituição Federal que exige respeito ao princípio da divisão de Poderes.
> (...). (Origem: Prefeitura Municipal de Chapecó, Relator: Conselheiro Luiz Suzin Marini, Processo nº 0058400/83 — Parecer nº COG-049/98, Decisão de 01/04/1998, anexo aos autos às fls. 17 a 29).
>
> **Decisão nº 554/02 —**
> No desempenho de suas atribuições constitucionais, a Câmara Municipal deve restringir suas funções às de normatização, fiscalização, controle e assessoramento ao Poder Executivo e à organização de seus serviços.

O Poder Legislativo não deve destinar valores concernentes à subvenções sociais por faltar-lhe competência para empreender atos de execução, de

cap4e5.pmd 293 1/12/2005, 20:28

> acordo com o princípio da tripartição das funções estatais insculpido no artigo 2º, da Constituição Federal de 1988". (Processo CON-01/00798403. Interessado: Deputado Herneus de Nadal. Decisão nº 554/2002. Sessão de 08/04/2002).

Conforme reiteradas respostas em consultas, o Tribunal Pleno tem se pronunciado pela impertinência do Poder Legislativo promover a concessão de subvenções sociais.

5.3.4 Serviços da TVAL

> **Recomendação**: Expandir os serviços prestados à sociedade pela TVAL para utilização também pelos Poderes Judiciário e Executivo, Ministério Público e Tribunal de Contas, para divulgação das respectivas atividades, maximizando o uso dos recursos públicos aplicados para essa finalidade e proporcionando a ampliação da transparência das ações públicas

Com referência à recomendação relativa a necessidade de expandir os serviços prestados à sociedade pela TVAL para utilização também pelos Poderes Judiciário e Executivo, Ministério Público e Tribunal de Contas, para divulgação das respectivas atividades, maximizando o uso dos recursos públicos aplicados para essa finalidade e proporcionando a ampliação da transparência das ações públicas a Assembléia Legislativa do Estado assim se manifestou:

> O derradeiro item faz referência à expansão dos serviços prestados pela TVAL, para utilização também pelos Poderes Judiciário e Executivo, Ministério Público e Tribunal de Contas, para divulgação das respectivas atividades. Sobre a espécie já implantada é importante lembrar que guarda estreita simetria com aquela prática em evidência há anos no Congresso Nacional, esferas legislativas pátria que organizaram internamente tal sistemática. Ainda a nível Federal, em similitude, a Suprema Corte de Justiça do País, por decisão administrativa interna, gerência também, individualmente, a divulgação de seus trabalhos constitucionais à sociedade brasileira. Nesse sentido, como em vários outros parlamentos, a Assembléia Legislativa regulamentou a atividade em tela, com o fim principal de transmitir as atividades do Parlamento à sociedade, cuja aquisição de equipamentos, a manutenção e os dispêndios com pessoal, além de outros gastos, são derivados exclusivamente dos recursos aportados na ALESC da sua parcela do Orçamento do Estado. Ë importante lembrar que a expansão desses serviços encontra-se em fase de postulação junto à ANATEL, visando ampliar a divulgação dos trabalhos legislativos e melhor difundir à sociedade catarinense os debates originários da ALESC. Ressalta-se ainda que a TVAL quando solicitada pe-

cap4e5.pmd 294 1/12/2005, 20:28

los Poderes Judiciário e Executivo, Ministério Público e Tribunal de Contas, em situações especiais, sendo possível o atendimento, divulga as respectivas atividades. Assim, referido serviço vem sendo efetivado com a intenção de constante aperfeiçoamento.

Dos argumentos apresentados pela Casa Legislativa verifica-se que a mesma vem implementando mecanismos visando ampliar os serviços disponibilizados à população, especialmente aqueles destinados à divulgação das atividades através de meios de comunicação de massa, ampliando assim o controle social sobre suas atividades. Porém, entende que a atuação primordial está voltada para o Legislativo, ante os investimentos realizados, e na mesma sendo de outras Casas Legislativas.

5.4 PODER JUDICIÁRIO

O Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas do Estado do exercício de 2003, apresentadas pelo Governador, apresentou a seguinte Conclusão:

> [...]
>
> CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2003 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual,
>
> É DE PARECER que a prestação de Contas do Poder Judiciário do Estado encontra-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando as Contas prestadas pelo então Presidente do Poder Judiciário, Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Fernando do Amaral e Silva, em condições de serem APROVADAS, no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com a seguinte recomendação:
>
> 1. Controle Interno
> Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF.

cap4e5.pmd 295 1/12/2005, 20:28

Por meio do Ofício nº 2.221/2005, de 03/03/2005, endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o Relator das Contas do Exercício de 2004, Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, solicitou informações quanto às medidas adotadas pelo Poder Judiciário, visando saneamento da Recomendação, apontada no Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2003.

Em resposta, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado encaminhou documentos anexados ao Ofício nº 0029/05-GP, de 11/03/2005, contendo resposta à Recomendação, nos seguintes termos:

> [...], em atenção ao Ofício nº 2.221/2005, de 3 de março de 2005, venho a presença de Vossa Excelência, informar que a Presidência deste Tribunal regulamentou o Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário por meio da Resolução nº 19/03-TJ, publicada no Diário da Justiça nº 11.301, em 20 de outubro de 2003 (cópia em anexo), em atendimento ao art. 74 da Constituição Federal.
>
> Na prática as medidas foram adotadas por um grupo de estudos designado na Portaria nº 568/03, de 27 de outubro de 2003, e conforme o Plano de Anual de Auditoria, realizado no exercício de 2004 e planilhado para o exercício de 2005, com apresentação em anexo.
>
> Desse modo, a resolução e todas as ações dela decorrentes atendem a necessidade de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade, moralidade e transparência da gestão administrativa.

Ante a manifestação do Desembargador Jorge Mussi, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, bem como os documentos enviados, verifica-se que o Poder Judiciário está procurando ampliar e adequar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal.

5.5 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Em atenção ao ofício nº 2.220/2005, de 03 de março de 2005, onde eram solicitadas informações quanto às medidas adotadas por esse órgão, visando saneamento das Recomendações, apontadas no Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2003, o Ministério Público Estadual encaminhou documentos e informações através do ofício nº 33409.1/PGJ de 15 de março de 2005 os quais são considerados na análise a seguir.

cap4e5.pmd 296 1/12/2005, 20:28

5.5.1 Controle Interno

> **Recomendação**: Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF.

Referente a recomendação sobre as contas do Ministério Público onde foi evidenciada a necessidade de aquele Órgão adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF, houve a seguinte manifestação:

> Quanto a esse aspecto, importante esclarecer que a Resolução nº 10.931 criou na estrutura do Ministério Público de Santa Catarina a Auditoria Interna (COAUD), que, vinculada à Secretaria-Geral, possuí a atribuição de promover, por sistema próprio de controle, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e de recursos próprios e renúncia de receitas, exatamente com a finalidade de cumprir as metas previstas no art. 74 da Lei Fundamental. Nesse objetivo, foi editado, no âmbito desta Instituição, o Manual da Coordenadoria de Auditoria e Controle do Ministério Público, cujas regras, voltadas ao atendimento do art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado, (...)

Ainda sobre este tópico o Ministério Público apresenta os seguintes esclarecimentos:

> Como se percebe dessas inúmeras atribuições que foram confiadas à Coordenadoria de Auditoria e Controle, no Ministério Público, há um rígido controle interno das diversas atividades administrativas, seja na verificação dos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, patrimonial, operacional e de pessoal, seja promovendo a apuração dos atos e fatos inquinados de ilegais ou de irregulares praticados pelos responsáveis das áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça ou de órgãos de execução do Ministério Público.
>
> Não bastasse todas essas iniciativas no sentido de criar uma estrutura de controle interno eficaz, visando cumprir a citada recomendação e fortalecer os mecanismos já existentes, pode-se verificar, por intermédio da informação da Sra. Coordenadora de Recursos Humanos desta Procuradoria-Geral de Justiça (documento anexo), que o Ministério Público já está providenciando o chamamento de outros 5 (cinco) Auditores, recém-aprovados em concurso público, exatamente com a finalidade de expandir as atividades do Ministério Público nessa área, propiciando, inclusive, aos próprios Promotores de Justiça um incremento nas atividades de elaboração de auditorias e/ou perícias

cap4e5.pmd 297 1/12/2005, 20:28

contábeis, que certamente os auxiliarão em muito em suas diversas atividades institucionais.

Dos esclarecimentos prestados e da documentação encaminhada pelo Ministério Público Estadual pode verificar-se que estão sendo adotadas medidas administrativas tendo como objetivo o atendimento da ressalva contida no Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governo do Estado referente ao exercício de 2003.

5.5.2 Publicação de Diárias

> **Recomendação**: Publicar demonstrativo das diárias concedidas, como já vêm procedendo o Poder Judiciário e a Administração Direta do Poder Executivo, em homenagem ao princípio da transparência previsto pela LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*, CF).

Com relação à ressalva referente à publicação do demonstrativo das diárias concedidas, em homenagem ao principio da transparência previsto pela LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*, CF) Ministério Público Estadual apresenta os seguintes esclarecimentos:

> A segunda recomendação, referente à necessidade de publicação do demonstrativo das diárias concedidas, em homenagem ao princípio da transparência previsto na LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*, CF), cabe-nos informar ao egrégio Tribunal de Contas que o Ministério Público, conforme informações do Sr. Coordenador-Geral dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo (documento anexo), já faz publicar, desde janeiro de 2002, em seu *site* oficial (www.mp.sc.gov.br), na rede mundial de computadores (internet) mais especificamente no campo Administrativo — Finanças e Contabilidade — Diárias, toda a relação de diárias concedidas, o servidor beneficiado, o valor pago, a data de saída e retorno, o motivo do deslocamento, o roteiro e o veículo utilizado, tudo com o propósito de não só atender a recomendação da Corte de Contas como também de tornar essa atividade administrativa mais transparente e de fácil acesso a todos os cidadãos catarinenses.

As razões apresentadas pelo Ministério Público Estadual demonstram o zelo e a preocupação daquela Instituição em seguir as normas do Direito Administrativo, especialmente o principio constitucional da publicidade e ao principio da transparência dos atos administrativos prevista na Lei de responsabilidade Fiscal, tanto que já fazia publicar já faz publicar, desde janeiro de 2002, em seu *site* oficial (www.mp.sc.gov.br), na rede mundial de computadores (internet) mais especifi-

cap4e5.pmd 298 1/12/2005, 20:28

camente no campo Administrativo — Finanças e Contabilidade — Diárias, toda a relação de diárias concedidas. Entretanto, o objetivo da Recomendação era que aquela instituição procurasse realizar a divulgação destes atos administrativos em veículos de comunicação onde fosse possível atingir parcelas da população que não possuem acesso a internet. Contudo, verifica-se que há o esforço do administrador em suprir as deficiências encontradas.

5.5.3 Despesas com Pessoal — Limites da LRF

> **Recomendação**: Adotar providências para que seja observado o art. 20, inciso II, alínea d, da LRF, quanto ao limite legal com gastos de pessoal.

Quanto a este aspecto o Ministério Público Estadual apresenta os seguintes argumentos relativos as ações voltadas ao cumprimento dos limites com gastos de pessoal previstos no art. 20, inciso II, alínea d, da LRF:

> No que diz respeito à terceira e última recomendação, no sentido de serem adotadas providências para que seja observado o art. 20, inciso II, alínea d, da LRF, quanto ao limite legal com gastos de pessoal, cumpre-nos salientar que o Ministério Público, no 3º quadrimestre de 2004, conforme publicação do Relatório de Gestão Fiscal no Diário da Justiça de 31/01/2005 (documento anexo), apresentou um comprometimento com a despesa com pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), de 1,69%, ou seja, 0,10% a menor do que o índice do quadrimestre anterior, que atingiu o patamar de 1,79%.
>
> Oportuno esclarecer que na elaboração desses cálculos, suprimiu-se o valor referente à despesa com o Imposto de Renda Retido na Fonte, tudo em conformidade com o próprio posicionamento do Tribunal de Contas do Estado que, ao responder consulta formulada pelo Ministério Público (Processo CON — 02/11013536), acolhendo voto do relator, admitiu, em caráter excepcional, a exclusão dos valores resultantes da retenção do imposto de renda dos servidores públicos da apuração da Despesa Total com Pessoal, consignando, no item 6.2.], o seguinte:
>
> 6.2.1. A exclusão dos valores resultantes da retenção do imposto de renda dos servidores públicos da apuração da Despesa Total com Pessoal de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 101 /00 não está expressamente prevista no § 10 do art. 19 daquela Lei Complementar ou nos modelos de relatórios de gestão fiscal estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, vinculado à Secretaria do Tesouro Nacional, mas pode ser admitida, em caráter excepcional, considerando que os conceitos de receita e despesa que integram a Lei de Responsabilidade Fiscal possuem caráter eminentemente

cap4e5.pmd 299 1/12/2005, 20:28

financeiro e não propriamente orçamentário e contábil, e desde que haja entendimento convergente, nesse sentido, dos Poderes e órgãos estaduais mencionados no ad. 20 do referido diploma legal, alertando se para eventuais divergências quando da consolidação das contas nacionais a cargo da União (ad. 51 da LRF).

É bem verdade que, na mesma resposta, não obstante restar reconhecido o caráter eminentemente financeiro dos conceitos de receita e despesa que integram a Lei de Responsabilidade Fiscal, ficou expresso que a possibilidade excepcional dessa exclusão fica condicionada ao entendimento convergente, nesse sentido, dos Poderes e Órgãos estaduais mencionados no art. 20 da LRF, o que, aliás, já está sendo tratado pelo Ministério Público, cujo Procurador-Geral de Justiça, inclusive, já participou de reuniões não só com o Senhor Secretário de Estado da Fazenda, a quem foi dirigido, em dezembro de 2004, ofício informando acerca do acolhimento da tese pela Corte de Contas (cópia anexa), mas também com o próprio Presidente do Tribunal de Contas da época, Doutor Salomão Ribas Junior, no intuito de viabilizarem, definitivamente, um entendimento comum sobre essa questão.

Não custa lembrar, ainda, que, além desse posicionamento da nossa egrégia Corte de Contas, admitindo a possibilidade de exclusão dos valores resultantes da retenção do imposto de renda dos servidores públicos da apuração da Despesa Total com Pessoal, essa exclusão, por parte do Ministério Público, também está sendo feita a partir de entendimentos de outros diversos Tribunais de Contas, entre eles o do Espírito Santo, o do Paraná, o do Mato Grosso do Sul, o do Rio Grande do Sul, o de Goiás, o do Piauí, o de Rondônia e o do Amapá.

Somado a esses argumentos, ainda irá influenciar sensivelmente nessa questão, pelo menos no âmbito do Ministério Público, que despende uma grande parte de sua receita com o pagamento de inativos, a Lei Complementar nº 286, de 10 de março de 2005 (cópia anexa), que, alterando a Lei Complementar nº 266/04 e a Lei nº 3.138/62, excluiu, em seu art. 50 do cômputo das despesas de pessoal os valores relativos ao pagamento dos benefícios previdenciários.

As considerações e documentação apresentadas demonstram o esforço do Ministério Público Estadual para enquadrar-se nos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2004, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em análise no processo LRF 05/00166951, o Corpo Técnico desta Corte verificou-se a dedução de despesas que deveriam ser consideradas como de pessoal.

cap4e5.pmd 300 1/12/2005, 20:28

Em verdade, considerando o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2004, Despesa com Pessoal do Ministério Público do Estado apurada por esta Corte (R$ 116,54 milhões) correspondeu a 2,06% da receita corrente líquida, acima do limite de 2,00% previsto no art. 20 daquele diploma legal.

A respeito da dedução dos valores correspondentes à retenção na fonte do imposto de renda dos servidores, este Tribunal de Contas manifestou-se sobre a matéria no processo CON — 02/11013536, admitindo, em caráter excepcional, a possibilidade dessa exclusão, considerando que os conceitos de receita e despesa que integram a Lei de Responsabilidade Fiscal possuem caráter eminentemente financeiro e não propriamente orçamentário e contábil, mas desde que houvesse entendimento convergente dos Poderes e órgãos mencionados no art. 20 do referido diploma legal. Contudo, não houve a concordância do Poder Executivo, responsável pela elaboração dos relatórios periodicamente encaminhados à União, para fins de consolidação das contas nacionais.

Deve-se destacar que as Despesas com Pessoal ao final do exercício de 2003 o comprometimento em relação à Receita Corrente Líquida era de 2,16%. No final do exercício de 2004 (3º quadrimestre) o percentual era de 2,06%. Contata-se, portanto, que houve redução no comprometimento quando comparados os dois últimos quadrimestres dos exercícios de 2003 e 2004. Assim, houve parcial atendimento da recomendação contida no Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governo do Estado referente ao exercício de 2003. Entretanto, a despesa total com pessoal ainda se encontrava acima do limite legal previsto no art. 20, inciso II, alínea d, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

cap6a9.pmd 301 1/12/2005, 20:28

CAPÍTULO VI

INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRAS MAIS RELEVANTES EXECUTADAS/EM EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2004

6.1 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NA FUNÇÃO TRANSPORTE — MODAL RODOVIÁRIO (DEINFRA)

Na atual estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina compete ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura — DEINFRA, que sucedeu ao DER/SC, a execução das obras rodoviárias. A seguir estão destacados alguns aspectos dos principais programas em execução.

6.1.1 Obras do Programa BID IV — Corredores Rodoviários de Santa Catarina

Um dos principais programas andamento na área de transportes é a Etapa IV do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, financiado com recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, por meio do Contrato de Empréstimo nº 1390/OC/BR.

Na concepção original o Programa objetivou, entre outras, a execução de obras de pavimentação de 450 km de rodovias e obras de reabilitação de outros 700 km de rodovias, no período de cinco anos, iniciado em maio/2002, com previsão de conclusão em maio/2007.

O Contrato prevê o aporte total de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte americanos), sendo US$ 150.000.000,00 (50%) financiados pelo BID

cap6a9.pmd 302 1/12/2005, 20:28

e contrapartida de igual valor pelo Estado de Santa Catarina (50,00%). O Programa é executado pelo Departamento Estadual de Infra-estrutura — DEINFRA.

Os investimentos diretos de execução de obras civis (pavimentação, reabilitação e supervisão) são estimados em US$ 226,25 milhões, equivalentes a 75,42% do total do programa. Os demais US$ 73,75 milhões estão destinados para Estudos e Projetos, Administração do Programa, Segurança Rodoviária, Fortalecimento Institucional, Desapropriações, Compensação Ambiental e Reassentamentos, Juros, Comissão de Crédito e Inspeção e Vigilância.

Conforme Relatório de Auditoria, foram aplicados US$ 144,269,720.80, correspondendo a R$ 435.975.050,82, nas categorias de aplicação previstas no Contrato, consoante demonstrativo seguinte:

TABELA 6.1.1
APLICAÇÕES POR CATEGORIA DE INVERSÃO — ACUMULADO ATÉ 2004
PROGRAMA BID — ETAPA IV

Em US$

CATEGORIA DE INVERSÃO	BID	ESTADO	TOTAL
1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	**3.274.586,77**	**5.928.982,31**	**9.203.569,08**
1.1 Estudos e Projetos	0,00	5.549.210,29	5.549.210,29
1.2 Administração do Programa	3.274.586,77	379.772,02	3.654.358,79
2. CUSTOS DIRETOS	**68.465.578,16**	**60.700.272,01**	**129.165.850,17**
2.1 Obras Civis	**68.465.578,16**	**60.050.204,94**	**128.515.783,10**
2.1.1 Pavimentação de Rodovias (450 Km)	35.791.730,33	36.677.816,25	72.469.546,58
2.1.2 Reabilitação de Rodovias (700 Km)	23.341.514,39	23.342.873,97	46.684.388,36
2.1.3 Supervisão de Obras	9.332.333,44	29.514,72	9.361.848,16
2.2 Segurança Rodoviária	**0,00**	**650.067,07**	**650.067,07**
2.2.1 Tratamento dos Pontos Críticos	0,00	0,00	0,00
2.2.2 Sinalização Rodoviária e Barreiras Eletrônicas	0,00	296.759,95	296.759,95
2.2.3 Apoio a Polícia Rodoviária Estadual	0,00	353.307,12	353.307,12
2.3 Capacitação e Treinamento	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.3.1 Planejamento Rodoviário	0,00	0,00	0,00
2.3.2 Plano de Informatização	0,00	0,00	0,00
2.3.3 Capacitação e Treinamento	0,00	0,00	0,00
2.3.4 Plano Diretor de Cargas perigosas e Eq.	0,00	0,00	0,00
3. CUSTOS CONCORRENTES	**0,00**	**990.589,18**	**990.589,18**
3.1 Desapropriações	0,00	990.589,18	990.589,18
3.2 Compensação Ambiental	0,00	0,00	0,00
4. CUSTOS FINANCEIROS	**88.000,00**	**4.821.712,37**	**4.909.712,37**
4.1 Juros	0,00	4.168.477,94	4.168.477,94
4.2 Comissão de Crédito	0,00	653.234,43	653.234,43
4.3 Inspeção e Vigilância	88.000,00	0,00	88.000,00
TOTAL EM DÓLARES NORTE AMERICANOS	**71.828.164,93**	**72.441.555,87**	**144.269.720,80**
% POR FONTE DE RECURSO (PARI PASSU)	**49,79%**	**50,21%**	**100,00%**
TOTAL EM REAIS	**218.462.064,64**	**217.512.986,18**	**435.975.050,82**
TOTAL PREVISTO PARA O PROGRAMA (US$)	**150,000,000.00**	**150,000,000.00**	**300,000,000.00**
% APLICADO EM RELAÇÃO À PREVISÃO (US$)	**47,89%**	**48,29%**	**48,09%**

Fonte: Relatório da Auditoria do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina — Etapa IV — do exercício de 2004.

cap6a9.pmd 303 1/12/2005, 20:28

O Programa Rodoviário do Estado da Santa Catarina — IV etapa, visa em reabilitação de aproximadamente 700 km e a pavimentação de aproximadamente 450 km de rodovias.

Segundo os relatórios relativos ao Programa, em dezembro de 2004 haviam sido concluídos 243,00 km de pavimentação e 403,342 km de obras de reabilitação.

O Contrato de Financiamento firmado como BID prevê a pavimentação e reabilitação de 1150 km em 5 anos (2002 a 2006), o que resulta em média anual de 230 km. Até 31 de dezembro de 2004, foram concluídos 646,347 km (maio/2002 a dezembro/2004), o que resulta na média de 242,38 km, demonstrando assim, que a permanecer neste ritmo de execução a meta será cumprida dentro do prazo previsto.

Em relação às obras de *pavimentação* rodoviária são relacionados os seguintes trechos contratados em decorrência de Concorrências Públicas Internacionais realizadas e a situação das obras:

TABELA 6.1.2
SITUAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO PROGRAMA BID IV, EM DEZEMBRO DE 2004

Em R$

	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS (GRUPOS 1 E 2)	EXTENSÃO (KM)	VALOR INICIAL DO CONTRATO	% EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2004	SITUAÇÃO DA OBRA	RITMO DA OBRA
01	SC-426 — Tromb. Central — Braço do rombudo	15,481	8.377.741,45	100,00	Concluída	-
02	SC-458 — Anita Garibaldi — Lajeado Portões	23,092	12.717.402,79	100,00	Concluída	-
03	SC-458 — Lajeado Portões — Campo Belo Sul	26,159	13.167.506,79	100,00	Concluída	-
04	SC-474 — São J. do Itaperiú — Massaranduba	19,475	11.769.780,69	53,00	Em andamento	Lento
05	SC-302 — Caçador — Matos Costa	48,409	20.433.357,39	100,00	Concluída	-
06	SC-302 — Matos Costa — Porto União	32,340	16.118.881,27	100,00	Concluída	-
07	SC-427 — BR-282 — Rio Rufino	17,192	9.311.708,19	100,00	Concluída	-
08	SC-431 — BR-282 — São Bonifácio	33,141	13.851.999,20	100,00	Concluída	-
09	SC-483 — Morro Grande — Meleiro	13,685	7.353.525,73	100,00	Concluída	-
10	SC-469 — Campo Erê — Saltinho	28,279	18.580.317,08	79,00	Em andamento	Normal
11	SC-469 — Saltinho —Serra Alta	23,043	21.231.166,24	81,00	Em andamento	Normal
12	SC-458 — Capinzal — BR-470	33,526	17.280.926,99	100,00	Concluída	Normal
13	SC-466 — Seara — Nova Itá	18,687	16.876.185,67	21,00	Em andamento	Lento
14	SC-408 — São João Batista — Major Gercino	20,686	20.728.731,13	40,00	Em andamento	Lento
15	SC-451 — Curitibanos — Frei Rogério	30,174	24.377.624,39	-	A iniciar	-
16	SC-413 — Vila Nova — Guaramirim	23,251	23.886.664,97	-	A iniciar	-
17	SC-478 — Timbó Grande — BR-116	41,935	31.692.018,04	-	Sub-judice	-
	SUBTOTAL	**448,555**	**287.755.538,00**	-		
	TOTAL	**450,000**		-		

cap6a9.pmd 304 1/12/2005, 20:28

Dos 17 trechos contratados para pavimentação de rodovias cinco trechos estão em execução, nove já foram concluídos e três aguardam inicio, totalizando 448,55km o que corresponde a 99,68% do previsto. Já o avanço financeiro dessas contratações em 31/12/2004, chega a R$ 192,335 milhões.

Quanto à *reabilitação* de rodovias, os trechos contratados encontram-se na situação a seguir discriminada:

TABELA 6.1.3
SITUAÇÃO DAS OBRAS DE REABILITAÇÃO DO PROGRAMA BID IV, EM DEZEMBRO DE 2004

Em R$

	REABILITAÇÃO DE RODOVIAS	EXTENSÃO (KM)	VALOR INICIAL DO CONTRATO	SITUAÇÃO DA OBRA Em 31.12.2004
01	SC-450 — Praia Grande — BR —101	21,877	6.091.581,99	Concluída
02	SC-485 — Sombrio — Balneário Gaivota	7,308	1.886.812,75	Concluída
03	SC-431 — São Martinho — Gravatal	23,021	6.944.390,84	Concluída
04	SC-448 — Forquilhinha — Meleiro	18,042	6.189.033,69	Concluída
05	SC-425 — BR 470 — Otacílio Costa — BR 282	55,220	15.960.158,97	Concluída
06	SC-283 — Caibi — Mondaí	19,339	5.711.411,84	Concluída
07	SC-283 — BR-153 — Concórdia — SC 465	20,070	6.110.495,79	Concluída
08	SC-465 — Lindóia do Sul — SC 283	25,274	8.251.893,05	Concluída
09	SC-301 — BR 101 — Pé da Serra Dona	7,960	3.558.296,66	Concluída
10	SC-301 — Alto Serra D. Francisca — São	42,147	14.962.463,89	Concluída
11	SC 418 — Pomerode — BR 470- 1º contrato	17,434	4.444.980,18	Rescindido (10% executado)
	SC 418 — Pomerode — BR 470- 2º contrato	17,434	6.713.330,85	A iniciar
12	SC-451 — BR 153 — Caçador	61,500	13.992.550,48	Concluída
13	SC-302 — Caçador — Lebon Régis	38,652	11.717.616,60	Concluída
14	SC-302 — Lebon Régis — BR 116	26,674	7.713.467,19	Concluída
15	SC-303 — Caçador — Videira	36,258	8.886.755,75	Concluída
16	SC-440 — Guarda — BR-101	9,720	6.496.498,94	A iniciar
17	SC-446 — Orleans — Urussanga	19,460	11.768.518,95	A iniciar
18	SC-446 — Urussanga — Criciúma	17,217	15.110.593,13	A iniciar
19	SC-303 — Joaçaba — Capinzal	29,816	17.998.641,24	A iniciar
SUBTOTAL		**496,989**	**180.509.492,8**	
TOTAL		**700,000**		

Dos 496,989 km de rodovias contratados para reabilitação em 19 trechos, até o final do exercício de 2004, haviam sido executados 403,342 km equivalentes a 81%, com 14 trechos inteiramente concluídos, o que correspondia ao total de R$ 117,977 milhões, a preços iniciais, com avanço financeiro total reajustado de R$ 123,899 milhões.

O trecho da SC 418 — Pomerode — BR 470, foi excluído do programa, em 2003, em função da resilição contratual definida entre o DEINFRA e a Construtora Lix, sendo novamente licitado no Grupo 3 e reincluído no programa. Assim,

cap6a9.pmd 305 1/12/2005, 20:28

para a meta prevista no contrato de empréstimo de 700 km de rodovias reabilitadas, estão contratados 496,989 km em 19 trechos, o que corresponde a 71% do total.

Segundo o Relatório de Auditoria no Programa elaborado pelo Tribunal de Contas para ser remetido ao Banco Interamericano do Desenvolvimento, relativo ao exercício de 2004 (Processo AOR-05/00574219), algumas obras se encontravam em ritmo muito lento, o que pode atrasar a conclusão do programa. No referido Relatório, consta:

> 7.4. Obras em ritmo lento
> Os contratos entre o DEINFRA e as construtoras devem ser observados para o seu fiel cumprimento pelas partes. No entanto os contratados desrespeitam o cronograma físico-financeiro e o DEINFRA o máximo que faz é advertir.
> Os custos dos contratos de supervisão que estão agregados aos prazos de conclusão das obras se elevam a medida que a obra atrasa, gerando a diminuição da meta física estabelecida no contrato de empréstimo.
> O DEINFRA deve adotar medidas ou sanções estabelecidas nos contratos com as construtoras, devido ao não cumprimento do cronograma físico financeiro, abrindo processo administrativo com amplo direito de defesa das mesmas.
> Os contratos que estamos tratando são os a seguir especificados:
> 7.4.1. Contrato nº PJ 315/03 — Pavimentação da rodovia SC-466, Seara — Nova Itá, em ritmo muito lento
> Analisamos o andamento da obra no trecho SC-466 — Seara — Nova Itá, tendo por base os relatórios mensais e semestrais (nos 21 a 32) elaborados pela APPE, e constatamos que a execução esteve em ritmo muito lento até o final do ano de 2004.
> A obra está sendo executada pela Construtora Santa Catarina Ltda., nos termos do contrato nº PJ-315/03.
> O prazo para conclusão da obra é de 540 dias, conforme Cláusula Quarta, item 2.1 do Contrato referido acima. Porém, já se passaram 468 dias (15,6 meses) e o avanço físico ponderado da obra é somente de 18,00%. A continuar este avanço físico ponderado que dá uma média mensal de 1,15%, para concluir obra precisará mais 72 meses, após o encerramento do contrato de empréstimo (faltam 28 meses).
> 7.4.2. Contrato nº PJ 93/02 — Pavimentação da rodovia SC-474, São João do Itaperiú — Massaranduba, em ritmo muito lento
> Analisamos o andamento da obra no trecho SC-474 — São João do Itaperiú — Massaranduba, tendo por base os relatórios mensais e semestrais (nos 21 a 32) elaborados pela APPE, e constatamos que a execução esteve em ritmo muito lento até o final do ano de 2004.

cap6a9.pmd 306 1/12/2005, 20:28

> Quanto a esse contrato foi analisado neste Relatório de Auditoria a recomendação do exercício de 2003 no item 7.3.1.1., letra "c", que permanece a recomendação anterior.
> 7.4.3. Contrato nº PJ 313/03 — Pavimentação da rodovia SC-408, São João Batista — Major Gercino, em ritmo lento
> Analisamos o andamento da obra no trecho SC-408 — São João Batista — Major Gercino, tendo por base os relatórios mensais e semestrais (nos 21 a 32) elaborados pela APPE, e constatamos que a execução esteve em ritmo lento até o final do ano de 2004.
> A obra está sendo executada pela Sulcatarinense — Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construção Ltda., nos termos do contrato nº PJ-313/03.
> O prazo para conclusão da obra é de 720 dias, conforme Cláusula Quarta, item 2.1 do Contrato referido acima. Porém, já se passaram 469 dias (15,6 meses) e o avanço físico ponderado da obra é somente de 39,00%. A continuar este avanço físico ponderado que dá uma média mensal de 2,50%, para concluir obra precisará mais 24 meses, próximo do encerramento do contrato de empréstimo (faltam 28 meses).

O atraso nas obras implica em maiores custos com pagamento de empresas para fiscalização da obra e supervisão e administração do Programa.

Nos Relatórios da Auditoria tem sido constante a recomendação para o mutuário (Estado) "efetuar o necessário aporte dos recursos da Contrapartida Local, de forma contínua, a fim de evitar atrasos na execução do Programa, atendendo ao disposto no Artigo 6.04 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, cumprindo, assim, as metas financeiras programadas para cada exercício."

Até 31 de dezembro de 2004 o BID aportou de recursos do empréstimo o montante de US$ 76.022.725,72 (52,76%), enquanto o Governo do Estado aportou o montante de US$ 68.065.266,03 (47,24%), gerando um desequilíbrio no *pari passu* do Programa no montante de US$ 7.957.459,69.

Segundo os Auditores, em relação ao exercício de 2004:

> "A Secretaria de Estado da Fazenda repassou recursos ao Programa Rodoviário, no exercício de 2004, num montante US$ 28.201.818,28, que em média mensal da US$ 2.350.151,52. Até 31 de dezembro de 2004 o montante repassado foi de US$ 68.065.266,03.
>
> O Relatório Inicial de 24 de abril de 2002, remetido ao Banco previa a aplicação no Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina o montante de US$ 103.182.000,00. O montante aplicado até 31 de dezembro de 2004 representa 65,97% do previsto no Relatório Inicial. Para que o Programa acabe no prazo

cap6a9.pmd 307 1/12/2005, 20:28

acordado no contrato de empréstimo (09 de maio de 2007) o Mutuário deve aportar a partir de janeiro de 2005 até o final do contrato (28 meses restantes) em média US$ 2.926.240,50.

No Relatório de Auditoria do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2004, entregue ao DEINFRA (órgão executor) em 20/04/2005, a Auditoria fez recomendações àquele Órgão, destacando-se:

1) regularização da apropriação de recursos do empréstimo pelo Estado, no montante de US$ 4.188.142,31;
2) adoção das medidas cabíveis necessárias para que as obras de pavimentação das rodovias tenham suas execuções concluídas nos respectivos prazos contratuais, fazendo cumprir os contrato PJ-093/02, PJ-313/03 e PJ-315/03,
3) promoção da manutenção das rodovias concluídas e exija das empresas executoras a regularização das pendências constatadas nas obras civis, demonstradas no "Apêndice III" deste Relatório de Auditoria;
4) formalização, na estrutura organizacional, dos diversos setores existentes nas Diretorias do DEINFRA;
5) realização dos empenhos de acordo com o *pari passu* fixado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, utilizando-se dos recursos do órgão executor para os pagamentos da contrapartida local e atentar para utilização dos recursos do empréstimo nas suas respectivas categorias, em estrito cumprimento do *pari passu* determinado pelo Financiador;
6) adoção, pela Auditoria Interna do Órgão Executor, de mecanismos de efetivo controle das medições das obras em execução no Programa.

Também fez as seguintes recomendações ao Mutuário (Estado), por meio da Secretaria de Estado da Fazenda:

1) efetuar o necessário aporte dos recursos da Contrapartida Local, de forma contínua, a fim de evitar atrasos e custos maiores na execução do Programa, atendendo ao disposto no Artigo 6.04 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo;
2) manter as contas bancárias específicas para movimentação dos recursos do programa, devolvendo os saldos do empréstimo recolhidos à conta única;
3) registrar, na Contabilidade, a taxa de inspeção e vigilância do Contrato de Empréstimo nº 1.390/OC-BR, Cláusula 2.03, ocorrida nos meses de março e junho de 2003, sendo duas parcelas de US$ 44.000,00 cada uma, totalizando US$ 88.000,00;
4) minimizar a perda cambial, mediante comparação entre a cotação do dólar norte-americano nas datas de ingresso dos recursos do empréstimo com a do fechamento do contrato de câmbio para conversão em moeda nacional.

cap6a9.pmd 308 1/12/2005, 20:28

6.1.2 Aplicação dos Recursos da CIDE em Obras Rodoviárias

Instituída através da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível, tem como objetivos essenciais à redução do consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população, a redução das deseconomias dos centros urbanos e a menor participação dos fretes e dos custos portuários e de outros terminais na composição final dos preços dos produtos de consumo interno e de exportação.

A partir do advento da Emenda Constitucional nº 42, de 2003, os Estados, Distrito Federal e os Municípios também passaram receber parte dos recursos da CIDE. No exercício de 2004 o Estado de Santa Catarina tinha por meta a aplicação, em programas de infra-estrutura de transportes, a importância de R$ 56,34 milhões. Contudo, ao final do exercício, registrou-se o empenho de R$ 37,41 milhões e pago R$ 33,38 milhões, ficando em restos a pagar não processados a quantia de R$ 4,03 milhões. A execução orçamentária e financeira dos recursos da CIDE, por programas, foi assim definida:

TABELA 6.1.4
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA CIDE, POR PROGRAMAS

Em R$

PROGRAMA	VALOR PREVISTO	EMPENHADO		RESTOS A PAGAR NÃO PROCES.
		EMITIDO	PAGO	
Programa de Apoio aos Municípios — Convênios	33.907.309,00	15.972.323,00	13.899.323,00	2.168.000,00
Pavimentação e Reabilitação — Programa BID IV	14.041.383300	14.041.386,00	14.041.383,00	0,00
Implantação e Paviment. Rodovias — Recursos Próprios	1.600.000,00	1.000.000,00	68.747,00	931.253,00
Coordenação, Supervisão, Controle e Fiscalização	1.553.049,00	1.153.049,00	890.861,00	262.188,00
Consultorias	1.301.624,00	1.301.624,00	1.301.624,00	0,00
Ligação da Via Expressa Sul com a SC-405 — SC/SUL	3.957.447,00	3.957.337,00	3.193.623,00	763.824
TOTAL	**56.360.812,00**	**37.425.716,00**	**33.395.461,00**	**4.125.255,00**

Fonte: Prestação Contas do Estado à União relativa à utilização dos recursos da CIDE.

O *Programa de Apoio aos Municípios — Convênios*, recebeu R$ 13,90 milhões, 41% do previsto.

Para integralizar a contrapartida do *Programa BID IV — Implantação, Pavimentação e Reabilitação de Rodovias*, o governo do Estado destinou R$ 14,04 milhões, integralmente utilizados, contribuindo para o bom andamento das obras do programa.

Para as obras de *Ligação da Via Expressa Sul com a SC-405 — SC/SUL*, o DEINFRA utilizou R$ 3,957 milhões.

cap6a9.pmd 309 1/12/2005, 20:28

Do total de recursos empenhados e pagos com recursos da CIDE (R$ 33,38 milhões), o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2004, realizou auditoria nas obras e programas que representaram investimentos de R$ 22,39 milhões (67,00% do total executado), sendo R$ 14,04 milhões no Programa BID IV, R$ 3,19 milhões aplicados na Via Expressa Sul e R$ 5,15 milhões transferidos a Municípios.

Quanto aos investimentos realizados, há que se destacar àqueles repassados através de convênios firmados com 82 Municípios, cujas quantias individuais por vezes acabam por não atingir integralmente os objetivos delineados em lei. A pulverização de poucos recursos a muitos municípios tem gerado a execução de melhorias em pequenos segmentos, embora seja bem maior a extensão dos problemas. O resultado de tal medida acaba por provocar prejuízos à sociedade que não dispõe do benefício de imediato e por completo e ao próprio investimento, pois sendo executado em etapas terá ao seu final um custo mais elevado e de inferior qualidade.

Outro fator a destacar, constatado nas inspeções, é a precária fiscalização exercida pelos municípios sobre as obras. Não basta que se faça apenas um acompanhamento visual, mas que se realize os controles tecnológicos devidos e necessários, com fins de obter um bem público com qualidade e preço justo.

6.1.3 Obras com Recursos Próprios

No exercício de 2004 o DEINFRA executou as seguintes obras com recursos totalmente oriundos do Tesouro do Estado:

- *SC-455 — trecho: BR-282 — Seminário Paulo VI* — Execução das obras de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, O.A.C., Sinalização e Obras Complementares, no valor de R$ 1,22 milhões, estando a obra concluída.

- *SC-487, trecho: Barra do Camacho — Jaguaruna* — Execução das obras de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, O.A.C., Sinalização, Obras de Arte Especiais e Obras Complementares, no valor de R$12,18 milhões, e do qual foram pagos no exercício de 2004 apenas R$ 68,75 mil, estando a obra paralisada. Para a mesma obra foi contratada a empresa PROSUL — Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (Contrato PJ-359/2004) para Supervisão e Fiscalização, no valor de R$2,36 milhões, já pagos R$ 274,00 mil. Em 2004 os pagamentos à empresa de fiscalização corresponderam a 258,97% do valor pago para a execução da obra,

cap6a9.pmd 310 1/12/2005, 20:28

pois estando a obra paralisada, a empresa consultora continua mobilizada e recebendo, mesmo não havendo serviços.

6.1.4 Ponte Hercílio Luz

A conservação e manutenção da Ponte Hercílio Luz, requer a execução de serviços, a aquisição de materiais e insumos, razão pela qual o DEINFRA tem ajustado o Contrato PJ. 123/2002, de 12/07/2002, com a Construtora Roca Ltda., no valor de R$ 2,903 milhões que, entretanto, já está no seu 5º termo aditivo, estendendo o prazo de vigência até 16/08/2005 e acrescendo valores que já totalizam R$ 3,626 milhões.

Os pagamentos efetuados com essa contratação, no exercício de 2004, somaram a quantia de R$1,206 milhões.

De outra parte em 2004, foi concluído o projeto de recuperação da ponte, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte — DNIT, ao custo total inicial de R$ 5,761 milhões, em decorrência de contrato internacional.

6.1.5 Via Expressa Sul

Neste segmento foi executada a pavimentação provisória em local sujeito a adensamento, liberando assim o tráfego antes das festividades do natal de 2004, devendo, no entanto, em meados de 2005 ser executada a pavimentação definitiva. As obras executadas (terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e obras complementares) na ligação do Sistema Viário da Via Expressa Sul com o Sistema Viário existente e com a SC-405 (ligação com a SC 405, o chamado trevo da Seta), houve pagamento de R$ 10,39 milhões.

Também em relação a esse trecho o DEINFRA pagou em 2004 a importância de R$1,56 milhões à empresa Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda para o acompanhamento dos serviços de manutenção e operação do túnel até a conclusão do processo de licitação destes serviços, ora em curso. O término do contrato está previsto para 23/09/2005. No mencionado contrato, até dezembro de 2004, foram faturados R$ 8,34 milhões.

Tendo como objeto o Monitoramento da Baía Sul, exigido pelos órgãos fiscalizadores (IBAMA/FATMA), o DEINFRA firmou o Contrato nº PJ-124/2002 com a Universidade do Vale do Itajaí — UNIVALI, implicou no pagamento, em 2004, da importância de R$ 217,89 mil.

cap6a9.pmd 311 1/12/2005, 20:28

6.1.6 BR-101 — Balneário de Penha (acesso 2) — "Acesso ao Beto Carreiro World"

Apesar de inaugurada em 2004, a obra foi paralisada em virtude de pleitos da Empreiteira, situação que se encontra até hoje. Ao longo de sua execução, sofreu várias paralisações por falta de recursos. O total de recursos aplicados na obra até dezembro de 2004 soma a quantia de R$ 22,81 milhões. O Contrato já sofreu um aumento em seu valor original de R$ 3,30 milhões, o que corresponde a acréscimo de 22,73%. No exercício de 2004 houve pagamento, na Fonte 00 (recursos próprios), da importância de R$ 5,96 milhões e na Fonte 05 (recursos de convênios) o valor de R$ 437,08 mil.

6.2 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NA FUNÇÃO TRANSPORTE — MODAL AÉREO (SEINFRA — SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA)

A execução de obras aeroportuárias está a cargo da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura — SEINFRA. Cabe a abordagem dos seguintes aspectos em relação a essa modalidade de transporte:

6.2.1 Aeroporto Regional Sul — Jaguaruna

Para execução das obras está em vigor contrato no valor de R$ 17,13 milhões (já aditado em 17,67%. Os serviços permanecem paralisados desde de 11/08/2003, conforme Ordem de Paralisação, mesmo assim foram efetuados pagamentos em 2004 de R$ 276,19 mil, referentes a serviços já executados. A previsão de reinicio é para o 1º semestre de 2005.

Com relação aos serviços de Supervisão, Fiscalização das obras e reformulação do projeto, firmado com a empresa IGUATEMI, no valor de R$ 1,36 milhões, houve redução contratual de 47,22%, passando para R$ 717,13 mil, não tendo havido pagamentos em 2004.

6.2.2 Aeroporto Regional Planalto Serrano — Correia Pinto

Objetivando a Construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, em Correia Pinto, o Estado celebrou o Contrato nº 009/2002 com a Sulcatarinense Mineração, Artefatos de cimento, Britagem e Construção Ltda, no valor de R$ 15,36 milhões, posteriormente aditado em 22,26%, passando para R$19,428 mi-

cap6a9.pmd 312 1/12/2005, 20:28

lhões. Embora os serviços estejam paralisados desde 11/08/2003, em 2004 foram pagos R$ 1,92 milhões referentes a serviços já executados.

Quando da apreciação da auditoria realizada nas obras (processo AOR 03/05706462), o Tribunal Pleno, em sessão de 31/03/2004, determinou à SEINFRA "*que só recomece as obras após a total correção do Projeto Executivo, com a finalidade de evitar constantes aditivos ao contrato"* (item 6.2.2. da Decisão nº 513/2004). Em atendimento à Decisão, em março de 2005 a Secretaria apresentou ao Tribunal cópia do projeto reformulado.

Na mesma decisão o Tribunal de Contas também determinou que a SEINFRA adotasse *"providências para apuração da responsabilidade sobre as graves falhas técnicas do projeto que embasou a licitação das obras acima especificada, evidenciando desatendimento a ditames dos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.666/93"*. A SEINFRA alegou que o que foi alegado que o projeto utilizado havia sido contratado por terceiros.

Relativo aos serviços de Supervisão, Fiscalização das obras e reformulação do projeto, o contrato firmado com a empresa PROSUL, no valor de R$ 1,29 milhões, sofreu redução de 47,22%, passando para R$ 679,26 mil. Em 2004 foi paga a importância de R$ 345,00 mil.

6.2.3 Aeroporto de Chapecó

Está em execução do Contrato nº 008/2002, tendo por objeto a construção de pátio de manobras do Aeroporto de Chapecó, no valor de R$ 1,16 milhões, aditado em 24,68% passando para R$ 1,45 milhões. Em 2004 os pagamentos foram de R$ 559,08 mil.

6.2.4 Aeroporto de Curitibanos

Objetivando a pavimentação da pista de pouso, saída e pátio de manobras tendo em vista a Ampliação do Aeroporto de Curitibanos, a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura — SEINFRA celebrou o Contrato nº 007/2002 com a CBEMI — Construtora Brasileira e Mineradora Ltda., no valor de R$ 3,79 milhões. Após os aditamentos contratuais que somaram a 24,83% o valor contratual atingiu a R$ 4,74 milhões.

Em decorrência de auditoria realizada nas obras, que se encontravam paralisadas com 80% dos serviços executados, o Tribunal de Contas fixou um prazo de 30 dias após a publicação da decisão para a SEINFRA adotar providências

cap6a9.pmd 313 1/12/2005, 20:28

antes do reinício das obras, notadamente em relação à responsabilidade dos engenheiros projetistas, e quanto a adequação dos cronogramas de execução (processo AOR 03/03290609 — sessão de 15/12/2003 — Decisão preliminar nº 4.212/2003). As obras prosseguiram no exercício de 2004.

Em nova apreciação, o Tribunal Pleno exarou a Decisão nº 0255/2005, de 23/02/2005, considerando atendidas as determinações e determinando a inclusão no Programa de Auditorias da DCO a inspeção nas obras do Aeroporto de Curitibanos antes de sua conclusão, bem como a verificação da aprovação pelo CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART do Engº Fiscal (item 6.2.1 da Decisão 4.212/2003)

Conforme inspeção *in loco* realizada em 12 de abril de 2005, foi constatado que a obra havia sido inaugurada em 30 de março de 2005. Entretanto, ainda se encontravam em andamento serviços de execução das cercas de proteção do espaço do Aeroporto.

6.3 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NA FUNÇÃO TRANSPORTE — MODAL DE TRANSPORTE MARÍTIMO (APSFS)

A Administração do Porto de São Francisco do Sul — APSFS é uma autarquia estadual incumbida da administração do Porto de São Francisco do Sul, atuando no modal de Transporte Marítimo. Com o incremento das exportações brasileiras notadamente, as catarinenses, tem-se observado grandes carências neste modal, o que vem requerendo maiores investimentos tanto para ampliar a capacidade, como para melhorar o acesso portuário. Nesse sentido foi firmado com a Dragaport Engenharia Ltda, o Contrato PJ 28/2003 no valor de R$ 8,62 milhões, objetivando a realização de serviços de dragagem de aprofundamento do canal de acesso e bacia de evolução do porto. As obras foram concluídas em março de 2004.

Em 2004 a Administração do Porto de São Francisco do Sul — APSFS realizou a contratação de serviços para Adaptação e Reforço do Berço 101, no valor de R$ 2,34 milhões, que ao final atingiram R$ 2,82 milhões. As obras foram iniciadas em março de 2004 e concluídas em outubro.

Também realizou a contratação de empresa para construção de um gate em estrutura metálica com cobertura em aço na área do acesso principal do Porto, torre metálica (12m de altura) com sala de controle, guarita em alvenaria e outras obras complementares, no valor de R$ 1,18 milhões. Iniciadas em junho, foram concluídas em novembro 2004.

cap6a9.pmd 314 1/12/2005, 20:28

Por Dispensa de Licitação nº 015/2004 (Contrato nº 020/2004), foi contratada a empresa Orcali Serviços de Segurança Ltda. para a elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Segurança para a área primária do Porto; para o Cabeamento e Infra-Estrutura para o Sistema de monitoramento e para os Equipamentos do sistema de CFTV. Os serviços foram executados entre junho e novembro de 2004.

6.4 OBRAS DE SANEAMENTO DA CASAN

Conforme o contido no Parecer sobre as contas anuais do Estado do exercício de 2003, haviam obras paralisadas Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, relativas ao saneamento. Apresenta-se a seguir informações quanto a eventos ocorridos em relação a essas obras ao longo de 2004:

6.4.1 Sistema de Esgoto Sanitário de Lages

Em decorrência de auditoria realizada em 2002 nas obras do Sistema de Esgoto Sanitário de Lages (processo AOR 02/10616377), na sessão plenária de 03/11/2004, o Tribunal de Contas exarou a Decisão nº 3.410/2004, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/01/2005, nos seguintes termos:

> 6.1. Determinar ao Sr. Walmor Paulo de Lucca — Diretor-Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, a adoção de providências visando à instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 10, §1º, da Lei Complementar nº 202/2000, com a estrita observância do disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2001, em razão dos fatos abaixo arrolados causadores de prejuízo ao erário público, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária:
> a) o Parecer Conclusivo da Comissão Técnica da CASAN, constituída a partir da Portaria nº 399, de 11/12/2003, aponta que os valores pagos pela CASAN em decorrência dos Contratos ns. EOC 515/93 e EOC 533/94 foram superiores em R$ 10.471.849,41 (dez milhões quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) aos custos praticados pela DICUT (item II.8 do Relatório DCO);
> b) dano causado à CASAN pelo cancelamento da Concessão de Exploração de Abastecimento de Água pelo Município de Lages (item II.9 do Relatório DCO).
> 6.1.1. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN instaure a tomada de contas especial e comunique ao Tribunal de Contas sobre a instauração, conforme art. 3º, §2º, da Instrução Normativa nº 01/2001.

cap6a9.pmd 315 1/12/2005, 20:28

6.1.2. Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para conclusão e apresentação ao Tribunal do referido processo de tomada de contas especial, conforme art. 3º, §1º, da referida Instrução Normativa.

Atualmente o processo aguarda a manifestação e providências da CASAN para posterior manifestação deste Tribunal.

6.4.2 Sistema de Esgoto Sanitário de Chapecó

A execução do Sistema de Esgoto Sanitário de Chapecó foi contratada em 1998, no valor R$ 34,29 milhões, abrangendo a Bacia Lajeado Passo dos Índios, correspondente à Etapa 1 do Projeto. Referido contrato sofreu aditamentos para adequação do objeto em execução.

Em 2004, as medições apresentadas atestam serviços executados no total de R$ 3,74 milhões, referente à execução de Emissários, Estação de Tratamento de Esgoto, Rede Coletora, Interceptores, Ligações domiciliares e Projeto Executivo com Gerenciamento. Já as Estações Elevatórias EE-1, EE-2 e EE-3 não foram iniciadas, por falta de execução da Linha de Recalque. Em relação ao valor do contrato original houve um avanço equivalente a 10,9% em 2004.

6.4.3 Sistema de Esgoto Sanitário da Barra da Lagoa — Florianópolis

No exercício de 2004 as obras de Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário da Barra da Lagoa em Florianópolis permaneceram paralisadas.

6.4.4 Sistema de Esgoto Sanitário Jurerê/Daniela — Florianópolis

Em abril 2004 a CASAN informou que estava finalizando a elaboração de novo Edital de Licitação para contratação da complementação da obra pelo sistema BOT (Build, Operation and Transfer), onde a empresa construtora financiaria a execução da obra com recursos próprios, e operaria o sistema durante um determinado período (25 anos) para retorno do investimento feito e após transferiria à CASAN. No entanto, até o momento, o procedimento licitatório foi lançado. O Custo estimado pela CASAN a época era de R$ 11,00 milhões.

cap6a9.pmd 316 1/12/2005, 20:28

6.4.5 Sistema de Esgoto Sanitário de Ingleses / Santinho — Florianópolis

A CASAN informa que as obras continuam paralisadas, não tendo havido alteração no quadro apresentado em 31/12/2003.

6.5 SISTEMA DE CADASTRAMENTO E COMPANHAMENTO DE OBRAS — SCO

O Sistema SCO, que estabelece procedimentos de cadastramento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, executados pelas unidades gestoras estaduais e municipais, foi instituído pela Instrução normativa TC-Nº 01/2003, de 28 de maio de 2003, entrou em operação em 01 de julho de 2003. É um sistema informatizado através do qual as Unidades Gestoras prestam informações via Internet e *on line* cadastrando as obras públicas, logo após a conclusão do processo licitatório e registrando, periodicamente, os eventos ocorridos e o andamento dos contratos, com o preenchimento de formulários disponibilizados nas telas do Sistema.

As informações obtidas, após tratamento adequado e classificação, objetivam formar um banco de dados confiável, que permita a sua publicação na Internet, integrando a *homepage* do TCE/SC, possibilitando o controle social dessas obras, garantindo assim, uma transparência das ações dos administradores públicos e do próprio TCE.

Instituído pela Instrução normativa TC-Nº 01/2003, de 28 de maio de 2003, entrou em operação em 01 de julho de 2003, o SCO é um sistema de compilação eletrônica de informações, prestadas *on line* pelas Unidades Gestoras que executam obras públicas. Tem por finalidade a formação de um banco de dados confiável que possibilita trabalhar as informações de forma sistemática, e assim através da *homepage* do TCE/SC, seja possível dar visibilidade e transparência, destas informações, aos jurisdicionados e a sociedade para que se efetive o controle social.

Desde a implantação foram cadastradas 8.560 obras no Sistema[1], sendo 1.734 obras no âmbito estadual. Verificou-se que 14 obras estavam paralisadas, 18 com contrato rescindido, 44 em ritmo lento, 43 canceladas definitivamente, 17 iniciadas, mas sem avanço físico, e 786 em andamento. As demais já se encontram concluídas.

[1] *Obras cadastradas até 06 de maio de 2005.*

cap6a9.pmd 317 1/12/2005, 20:28

Muitas unidades gestoras do Estado ainda não realizaram o cadastro ou se encontram em atraso no cadastramento das obras ou na remessa integral das informações, na forma exigida pela Instrução Normativa nº TC-01/2003. O Tribunal autuou processos para exame do cumprimento do estabelecido na Instrução Normativa nº TC-01/2003 e encaminhou diligências aos titulares dos órgãos apontando as eventuais irregularidades, inconsistências ou ausências de dados de obras no sistema.

Além das obras dos modais rodoviário, aéreo e marítimo e daquelas da CASAN já mencionadas, destacam-se as seguintes obras cadastradas no Sistema SCO:

3.2.1) Complementação da Construção do Anexo do prédio do Tribunal de Justiça, que se encontrava paralisada e foi retomada em novembro de 2004, com valor contratado foi de R$ 14,22 milhões, com recursos do Fundo de Reaparelhamento de Justiça.

3.2.2) A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC, possui mais de 1000 obras cadastradas no SCO, distribuídas nas diversas regiões do Estado, sendo a unidade com o maior número de obras informadas. Apenas em decorrência principalmente da Concorrência nº 060/2000, houve a celebração de 33 contratos para mais 400 obras para atender o crescimento vegetativo da rede de distribuição de energia. Entre as demais obras cadastradas pela CELESC destacam-se:

- Contrato 012414/1996 (Concorrência 017/1995), no valor contratado de R$ 106,34 milhões, com a Companhia Técnica de Engenharia — ALUSA, visando Ampliação do Sistema Elétrico da CELESC e Programa de Eletrificação Rural, com medições em torno de R$ 30 milhões em 2004.
- Contrato 035579/2004 (Concorrência 0268/2003), com valor contratado de R$ 19,51 milhões, com a ALUSA Engenharia Ltda. para Eficientização da Iluminação Pública nas diversas cidades das áreas das agencias regionais do Estado, com medições em torno de R$ 9,5 milhões em 2004.
- Contrato 036685/2004 (Concorrência 0383/2004, de 12/08/2004), com valor contratado foi de R$ 14,64 milhões, com a Luminar Montagens Elétricas Ltda. para execução do programa de transmissão de energia compreendendo o fornecimento de bens e serviços para construção de diversas Subestações Elétricas e Linhas de Transmissão para as Regiões Norte do Estado e do Vale do Itajaí, sem medições em 2004.
- Contrato 036686/2004 (Concorrência 0383/2004, de 12/08/2004), com valor contratado foi de R$ 9,93 milhões, com a Luminar Montagens Elétricas Ltda. para execução o programa de transmissão de energia compreendendo o fornecimento de bens e serviços para construção de diversas Subestações Elétricas e Linhas de Transmissão para as Regiões Sul e Oeste do Estado, sem medições em 2004.

cap6a9.pmd 318 1/12/2005, 20:28

3.2.3) Com relação ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2004 realizou despesas/investimentos na Construção da Penitenciária Industrial de Joinville, para abrigar 312 detentos, com medições em torno de 7 milhões em 2004. O contrato original de R$ 6,34 milhões sofreu dois aditamentos, totalizando acréscimo de R$ 1,58 milhão.

3.2.4) A Companhia de Gás de Santa Catarina, destacam-se as seguintes contratações:

- Contrato 0715063/2003, de 26/11/2003 (Concorrência 0715063/2003, de 02/09/2003), cujo valor contratado foi de R$ 4,796 milhões, com a Sotenergy Tecnologia Ltda., visando a Execução de Serviços de Projeto Executivo e de Construção e Montagem de Ramais para interligação de Novos Consumidores à Rede de Distribuição de Gás Natural nas Regiões "C" e "D" do Estado de Santa Catarina, com medições de aproximadamente 3 milhões em 2004.
- Contrato 01211109/2004, de 22/01/2004 (Concorrência 01211109/2003, de 20/10/2003), com valor contratado de R$ 3,62 milhões, para Execução de Serviços de Projeto Executivo Complementar de Engenharia, Construção e Montagem do Ramal CEBRACE, na Região "A" da Rede de Distribuição de Gás Natural do Estado de Santa Catarina, com medições de aproximadamente R$ 4,0 milhões em 2004. O valor original foi aditado em R$ 608,07 mil, em jul/2004.
- Contrato 01113108/2004, de 22/01/2004 (Concorrência 01113108/2003, de 27/09/2003), com valor contratado foi de R$ 2,63 milhões, para Execução de Serviços de Desenvolvimento do Projeto Executivo Complementar de Engenharia, Construção e Montagem do Ramal Florianópolis 2ª Etapa (inclusive interligação de novos consumidores), com medições de aproximadamente R$ 2,5 milhões em 2004.
- Contrato 01314112/2004, de 12/02/2004 (Concorrência 01314112/2003, de 21/10/2003), cujo valor contratado foi de R$ 2,12 milhões, visando a Execução de Serviços de Desenvolvimento do Projeto Executivo Complementar de Engenharia, Construção e Montagem do Ramal CEJATEL E CEMISIL, na Região "D" da Rede de Distribuição de Gás Natural do Estado de Santa Catarina, com medições de aproximadamente R$ 2,0 milhões em 2004.

6.6 AUDITORIAS AMBIENTAIS DE DESEMPENHO DO TCE

O momento de valorização ambiental que se vive, levou o Tribunal de Contas a realizar em 2004, auditorias operacionais de desempenho ambiental nos municípios de Tubarão (processo AOR 04/06104891 — pendente de decisão) e Lages

cap6a9.pmd 319 1/12/2005, 20:28

(processo AOR 04/06104620 — Decisão nº 604/2005), cujos resultados podem e devem ser estendidos a todos os municípios do estado catarinense.

A modalidade de Auditoria Operacional de Desempenho busca fundamentalmente mensurar o cumprimento da missão institucional municipal definida em lei, a adequação das ações implementadas pelo executivo às prioridades exigíveis, a identificação de pontos fortes ou fracos na gestão do tratamento dos resíduos sólidos urbanos — TRSU, o cumprimento de metas e a indicação de índices de desempenho. Estes índices poderão variar do cumprimento satisfatório (equivalente ao grau máximo) ao não cumprimento (equivalente ao grau nulo), ou mesmo uma avaliação negativa se forem identificadas omissões ou ações de Governo que possam provocar agressão flagrante à Saúde Pública e ao Meio Ambiente.

As abordagens destas auditorias focaram procedimentos relacionados à Coleta Seletiva, à Reciclagem de Lixo, ao Tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde (Hospitalares) e à Implantação, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário.

Em decorrência das avaliações relativas ao tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde (Hospitalares) adverte-se da necessidade de controle e monitoramento pelas Secretarias afetas à questão (saúde, obras de saneamento e habitação e meio ambiente) para a compatibilização do volume de lixo gerado com a quantidade de internações/ano, pois carece de tratamento especial (infecto-contagioso, pérfuro-cortantes, radioisótopos e químicos agressivos).

Embora haja elevado custo para o adequado tratamento deste tipo de lixo especial, agravado pela média dos volumes gerados ser superior à média nacional de 0,300kg por dia de internação de paciente, a observância, pelas Unidades Gestoras, da Resolução ANVISA — Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC 306, de 07 de dezembro de 2004, que trata do gerenciamento dos resíduos de saúde, e que reduziu em torno de 50% o lixo hospitalar que necessita de tratamento especial, em comparação com a classificação prevista na Resolução do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente, nº 283/01, resultaria em considerável economia para os cofres públicos.

Nas avaliações centradas na Coleta Seletiva e Reciclagem ficou evidenciado que na grande maioria dos municípios do Estado de Santa Catarina são ínfimas as quantidades de lixo utilizadas em processos de reciclagem. Estudos técnicos indicam a possibilidade de se desviar até 96% em peso para a deposição em aterro. A reciclagem contribui com a diminuição dos custos de aterramento, dos impactos ambientais e dos custos de gerenciamento dos passivos ambientais gerados. Também permite o aumento da vida útil do aterro, geração de renda e inclusão econômica e social de pessoas com baixa ou nenhuma qualificação profissional. Há que se fomentar o incremento desta atividade porque atende aos princípios do ecodesenvolvimento moderno, por ser socialmente includente e ambiental e economicamente sustentável.

cap6a9.pmd 320 1/12/2005, 20:28

CAPÍTULO VII

MAPA DA EXCLUSÃO SOCIAL

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 11.909, de 25 de setembro de 2001, o Governador do Estado encaminhou a esta Corte, como parte integrante da prestação de contas anual de 2004, o Mapa da Exclusão Social do Estado de Santa Catarina.

O art. 2º da Lei Estadual nº 11.909/01 estabelece que "o Mapa da Exclusão Social consiste num diagnóstico anual, regionalizado, da exclusão social no Estado, com base em indicadores sociais referentes à expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, população em situação de risco nas ruas e segurança, relativos ao ano de referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação".

Os Diagnósticos apresentados levam em consideração as 29 regiões em que foi dividido administrativamente o Estado de Santa Catarina, representadas pelas respectivas Secretarias de Desenvolvimento Regional.

De forma resumida, do mapa destaca-se:

7.1 EXPECTATIVA DE VIDA

Relativamente à expectativa de vida, que o Relatório da Contas traz em conjunto com saúde, os dados — referentes ao ano de 2000 — mostram que as melhores médias de esperança de vida ao nascer, estão nas Regiões da Grande

cap6a9.pmd 321 1/12/2005, 20:29

Florianópolis e Chapecó, com 77,9 anos, seguidas de São Miguel do Oeste, Joaçaba, Jaraguá do Sul e Palmitos, com 77,8 anos de expectativa de vida. Os piores indicadores, sem muita discrepância, estão nas Regiões de Caçador, com 73,4 anos, Curitibanos e Itajaí, com 74,5 anos de expectativa de vida.

7.2 RELAÇÃO HABITANTES POR LEITO HOSPITALAR, HABITANTES POR MÉDICO E HABITANTES POR DENTISTA

A relação habitantes por leito hospitalar, habitantes por médico e habitantes por dentista mostra que existe grande disparidade entre as 29 regiões do Estado. As regiões de Região de Jaraguá do Sul (relação de 701 habitantes por leito hospitalar), Joinville (689 habitantes/leito), Chapecó (500 habitantes/leito) apresentam as maiores defasagens. No outro extremo estão as regiões de São Lourenço do Oeste (173 habitantes/ por leito), Palmitos (188 habitantes/leito) e São Joaquim (224 habitantes/leito).

Com referência à relação habitantes por médico e habitantes por dentista, a região da Grande Florianópolis apresenta a melhor relação, ou seja, 343 habitantes por médico e 534 habitantes por dentista. A Região de Ituporanga apresenta a pior relação habitantes por médico: 2.669 habitantes, e Ibirama a pior relação habitante por dentista com 2.607 habitantes. Segundo a Lei Estadual nº 11.909/01, os dados deveriam ser apresentados em comparação com ano anterior. No entanto, não foram apresentados dados de 2004 ou de 2003 para fins de comparação.

7.3 RENDA

Para o diagnóstico referente à *Renda***,** foi definido como pessoa com *renda insuficiente* para garantir a sua própria alimentação, àquela que percebe mensalmente uma renda menor ou igual a R$ 90,00. E são chamadas *pessoas pobres* àquelas que têm renda mensal igual ou inferior a R$ 180,00. Também considerando dados de 2000, o mapa mostra que a média da renda per capita mensal em Santa Catarina é de R$ 349,32. Sendo que na área rural essa média é de R$ 206,58 e na área urbana de R$ 386,21.

Também mostra que o Estado de Santa Catarina, com uma população de 5.356.360 habitantes, possui 665.489 pessoas com renda insuficiente (igual ou inferior a R$ 90,00/mês). Isso significa 12,4% da população. O número pessoas pobres (renda igual ou inferior a R$ 180,00/mês) representa 32,7% da população total do Estado. É na área rural que se concentra o maior número de pessoas com renda insuficiente e pobre.

cap6a9.pmd 322 1/12/2005, 20:29

Na distribuição pelo Estado, o mapa mostra que das 29 Regiões Administrativas, as de menor renda per capita mensal são Campos Novos (R$ 214,89) e Curitibanos (R$ 219,80) e as regiões de maior renda são Grande Florianópolis (R$ 515,76) e Blumenau (R$ 418,78). Também aqui os dados são relativos a 2000. Não foram apresentados dados mais atualizados, nem comparativos com anos anteriores, como exige a Lei Estadual nº 11.909/01.

No documento, o Governo considera que a renda no Estado de Santa Catarina é mal distribuída e afirma que para amenizar o problema de renda existente no Estado, tem-se o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense — PRODEC.

7.4 DESEMPREGO

No diagnóstico do desemprego o Governo buscou informações apresentadas pelo Sistema Nacional de Emprego — Sine, o qual, por sua vez, utilizou dados do Cadastro Geral de Empregados — CAGED. O mapa mostra o total de empregados admitidos e o total de desligamentos, por setor econômico, em 32.328 estabelecimentos do Estado entre janeiro e agosto de 2004, comparados com dados do mesmo período de 2003.

A análise dos dados mostra que, no período, o nível de emprego formal (carteira assinada) cresceu 5,81%, correspondente a 65.230 vagas, uma vez que houve 439.187 admissões e 373.957 desligamentos.

Em relação ao mesmo período do ano anterior, houve um acréscimo de 29.523 empregos. O setor que mais empregou, em termos absolutos, foi o da Indústria de Transformação, com 36.355 vagas, ou 55,73% do total das vagas abertas no período.

Os municípios que ofereceram, em termos absolutos, a maior quantidade de vagas foram: Jaraguá do Sul (8,78%), Blumenau (7,56%) e Joinville (4,22%). Os municípios que mais reduziram a oferta de vagas foram: São Joaquim (-13,59%), Fraiburgo (-12,39%) e Balneário Camboriú (-7,61%).

7.5 EDUCAÇÃO

O diagnóstico relativo à educação, com dados de 2000, é exibido através das 29 regiões administrativas. Indicam esses dados que a Região da Grande Florianóplis, em números absolutos, é a que reúne o maior número de docentes

cap6a9.pmd 323 1/12/2005, 20:29

(6.069), seguida de Joinville (3.758) e Blumenau (3.588). E as regiões de São Joaquim (536), Campos Novos (543) e Curitibanos (559) são as de menor número de docentes, também em números absolutos. Os dados não são significativos porque não indicam a relação percentual entre o número de docentes e de alunos atendidos.

Não há dados comparativos atualizados (2004 e 2003), conforme estabelece a Lei Estadual nº 11.909/01.

O Mapa mostra também o Índice de Desenvolvimento da Educação — IDE, que é formado por um conjunto de 14 indicadores, quais sejam: atendimento infantil (0-6 anos); nível docente 0-4 anos; nível docente 5-6 anos; atendimento de 7 a 14 anos; repetência; afastamento por abandono; reprovação; distribuição idade série; nível docente 1ª a 4ª; nível docente 5ª a 8ª; atendimento 15 a 17 anos; afastamento por abandono; reprovação; e docente com curso superior.

O documento mostra os índices do IDE dos anos de 2002 e 2003, de cada regiões administrativas, indicando o município, em cada região, como o melhor e o pior desempenho nos Índices de Desenvolvimento da Educação.

Verifica-se que a região com melhor desempenho, em 2003, foi Videira (0,838) e a pior Lages (0,748).

A melhor variação de desempenho entre os anos de 2002 e 2003 foi da região de Laguna, cujo índice IDE variou 3,85%, passando de 0,753 para 0,782. A pior variação de desempenho no período foi da região de Xanxerê, que apresentou variação negativa igual a 1,03%, passando de 0,778 para 0,770.

7.6 INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Com relação ao *saneamento básico*, o mapa exibe dados de 2000, das vinte e nove regionais, mostrando o número de domicílios e o percentual deles com rede pública de água, esgoto, coleta de lixo, energia elétrica e telefone.

A tabela mostra que 89,1% dos domicílios catarinenses são servidos pela *rede pública de água*, contudo, o relatório das contas apresentadas pelo governo afirma que existem municípios que não dispõem desse serviço nem mesmo no meio urbano, e outros, cujo atendimento é feito de forma precária.

A rede pública de esgoto é bastante deficiente. Basta ver que a região de Itajaí, com o maior percentual de domicílios ligados à rede pública, tem apenas

cap6a9.pmd 324 1/12/2005, 20:29

37% das casas atendidas pelo serviço. Dezesseis das 29 regiões têm menos de 15% dos domicílios ligados à rede pública de coleta de esgoto. E há regiões, como a de Maravilha, cujos domicílios ligados à rede de esgoto somam apenas 1,2% das residências.

O quesito *coleta de lixo* apresenta índices bastante díspares. Enquanto as regiões mais populosas do Estado apresentam atendimento a mais de 90% dos domicílios, as regiões menos populosas têm menos de 50% dos domicílios atendidos pela coleta pública de lixo.

Praticamente todo o Estado possui *rede elétrica* instalada. Das regiões administrativas do Estado, a que apresenta o menor índice é Xanxerê, com 91,4% dos domicílios atendidos por rede elétrica.

A rede de *telefonia* melhor atende o meio urbano, sendo a região da Grande Florianópolis a que possui o melhor índice (62,7%). São Lourenço do Oeste (19,4%) é a região mais carente desse serviço.

Pela média geral, com dados de 2000, dos 1.498.742 domicílios de Santa Catarina, 96,50% possuem água no domicílio, 19,50% são atendidos pela rede pública de esgotos, 83% são atendidos com a coleta de lixo, 98,40% têm acesso à rede elétrica e 43,70% têm acesso à telefonia.

Não foram mostrados dados comparativos de 2004 e de 2003, conforme estabelece a Lei Estadual nº 11.909/01.

7.7 HABITAÇÃO

Informa o Relatório das Contas sob exame que os dados referentes à *habitação*, foram colhidos do Atlas de Desenvolvimento Humano, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e se referem ao ano de 2000.

Os dados mostram o percentual de pessoas, por região, que vivem em domicílios com densidade acima de duas pessoas por dormitório e o percentual de pessoas que vivem em domicílios e terrenos próprios quitados.

A tabela mostra que na região de Caçador, 22,5% das pessoas têm que dividir o quarto da casa em que vivem com mais de duas pessoas, apresentando o pior índice do Estado. A região com menor índice é Blumenau com 5,16% das pessoas vivendo em domicílios com mais de duas pessoas por dormitório.

cap6a9.pmd 325 1/12/2005, 20:29

O mapa apresenta dados sobre o percentual de pessoas que vivem em domicílios e terrenos próprios e quitados. Pelos dados mostrados a grande maioria de catarinenses vive em domicílios e terrenos próprios e quitados. Os melhores índices são apresentados pelas regiões de Brusque (81,41%), Blumenau (80,89%) e Laguna (80,15%). E os mais baixos pelas regiões de Curitibanos (62,32%), Caçador (63,71%) e Ituporanga (67,68%).

Não foram mostrados dados comparativos de 2004 e de 2003, conforme estabelece a Lei Estadual nº 11.909/01.

7.8 SEGURANÇA

O diagnóstico relativo à *população em situação de risco nas ruas e segurança* indica que para compor este item buscou-se dados sobre crimes no Estado levantados pela Diretoria de Combate ao Crime Organizado, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e defesa do Cidadão.

Para divulgação dos dados sobre violência e criminalidade, o Estado foi dividido em seis regiões, a saber: Região da Grande Florianópolis, Região Sul, Região do Vale do Itajaí, Região Norte, Região do Planalto e Região Oeste. Com dados dos meses de janeiro a julho de 2003 comparados com igual período de 2004, mostra em números absolutos a quantidade de homicídios dolosos, suicídios, roubos, estupros e outros crimes, registrados em cada uma das seis regiões do Estado referida acima.

Os dados revelam que em 2004 houve crescimento nos índices, elevando os níveis de risco e insegurança.

7.9 CONCLUSÃO

O Relatório das Contas sob exame mostra que foram apresentados os dados exigidos no art. 2º da Lei Estadual nº 11.909/01. Contudo, o relatório carece de dados relativos a anos anteriores, para fins de comparação e análise da evolução dos índices. Além disso, a maioria dos dados se refere ao ano de 2000, ou seja, com quatro anos de defasagem, lembrando que a Lei estabelece que o diagnóstico deve ser feito com base em indicadores sociais relativos ao ano de referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação.

cap6a9.pmd 326 1/12/2005, 20:29

De modo geral os sistemas estatísticos dos órgãos governamentais são deficientes, especialmente nos estados e municípios, o que dificulta a obtenção dos dados e reduz a sua confiabilidade.

Essa dificuldade está expressa nas Considerações Finais do Mapa da Exclusão Social (fl. 101 do documento inicial relativo à Prestação de Contas apresentado pelo Poder Executivo, que convém aqui reproduzir:

> Procurou-se fazer uma análise dos dados referentes ao Mapa da Exclusão Social, de modo a atender a legislação vigente. Deste modo, muito ainda pode ser feito para melhorar sua apresentação.
> A coleta de dados foi bastante difícil, realizada por meio da internet, e os dados mais recentes são, em sua maioria, do ano de 2000, o que pode não espelhar a situação no presente exercício.
> Posteriormente, pretende-se apresentar uma comparação para verificar o progresso ou que teve cada região.

Assim, haverá necessidade de ampliação dos esforços no sentido da apresentação de dados e informações atualizadas, mostrando também a evolução dos índices, o que reforça a necessidade de manter um sistema de acompanhamento das ações implementadas pelo Estado, e dos seus programas de governo, disponibilizando-os à sociedade.

cap6a9.pmd 327 1/12/2005, 20:29

CAPÍTULO VIII

ANÁLISE DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELO GOVERNADOR EM RELAÇÃO AOS APONTAMENTOS CONTIDOS NO RELATÓRIO PRELIMINAR DO RELATOR E PROJETO PRELIMINAR DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO ESTADO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2004

Em atendimento ao disposto no art. 78, inciso II, da Resolução nº TC 06/2001, o Tribunal de Contas encaminhou cópia do Relatório preliminar do Relator e do Projeto Preliminar de Parecer Prévio sobre as Contas do Estado, relativas ao Exercício de 2004, ao Exmo. Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Fazenda, por meio dos Ofícios TC GCGS-6481 e TCCOGS-6482, de 17/05/05, para que, querendo, fossem apresentadas contra-razões quanto aos fatos apontados.

Por intermédio do Ofício SEF/GABS nº 0498/2005, o Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Max Roberto Bornholdt, representando o Governador do Estado, encaminhou a este Tribunal de Contas documento que contém as contra-razões do Chefe do Poder executivo a respeito das Ressalvas e Recomendações.

O Relatório Preliminar e o Projeto Preliminar de Parecer Prévio também foi remetido ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Procurador Geral de Justiça. Não houve manifestação.

Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo, o Corpo Técnico deste Tribunal de Contas procedeu à análise, conforme contida no

cap6a9.pmd 328 1/12/2005, 20:29

processo PCG-05/00895953. Em verdade, o Poder Executivo manifestou-se exclusivamente quanto às ressalvas e recomendações indicadas pelo Relator em seu Relatório Preliminar. Os principais aspectos estão aqui reproduzidos:

8.1 QUANTO ÀS RESSALVAS INDICADAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR DO RELATOR

8.1.1 Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde

> Aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

As contra-razões foram apresentadas pelo Secretário de Estado da Fazenda, por meio do Ofício SEF/GABS nº 0498/2005, de 23/05/2005. Inicialmente, o Poder Executivo procura mostrar seu entendimento acerca das despesas com ações e serviços públicos de saúde:

> Diz o § 2º do art. 198 da Constituição Federal que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da incidência de percentuais calculados sobre, no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, a, e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.
> Conforme o disposto no art. 77, II, do ADCT, o percentual mínimo a ser aplicado pelo Estado e ações e serviços públicos de saúde para o exercício em exame é de 12% (doze por cento).
> Existem controvérsias sobre o significado e alcance das despesas a serem consideradas como ações e serviços públicos de saúde, fato este reconhecido na Informação SEF/DIAG nº 064/2001, exarada pela Gerência de Auditoria de Contas Públicas da Secretaria de Estado da Fazenda em 04/12/2001 (Anexo nº 01), a partir do disposto no § 3º do art. 198 da CF vigente, quando enuncia que a Lei Complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal (inciso III), suscitando divergências de interpretação diante da falta de regulamentação da EC nº 29 e até mesmo da auto-aplicabilidade desta norma constitucional.

cap6a9.pmd 329 1/12/2005, 20:29

> Com a finalidade de complementar as justificativas que demandam a necessidade de norma complementar para dissipar as divergências de entendimento hoje enfrentadas, juntamos cópia do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2003, em tramitação no Congresso Nacional, que visa a disciplinar esta matéria e em seu art. 3º define o significado de despesas com ações e serviços públicos de saúde, a forma de operacionalização e o alcance da norma constitucional, a exemplo da legislação que regulamenta o FUNDEF.

Entende o Poder Executivo que se deva excluir da base de cálculo das receitas os recursos destinados ao FUNDEF e as decorrentes de multas e juros de mora do IPVA e ITCMD, também em consonância com o Parecer nº 127/05, de 23/05/2005, expedido pela Procuradoria Geral do Estado. Isso resultaria na dedução de R$ 682.563.882,99 da base de cálculo.

Quanto às despesas consideradas como ações e serviços públicos de saúde por este Tribunal de Contas, o Poder Executivo argumenta:

> Da mesma forma, contesta-se a relação de despesas consideradas como ações e serviços públicos de saúde, uma vez que as mesmas não estão suportadas em base legal, conforme anteriormente fundamentados, mas apenas na Portaria nº 2.047/2002 do Ministério da Saúde e na Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Saúde, que são órgãos corporativos diretamente interessados tanto na ampliação da base de cálculo da receita como na restrição às despesas a serem computadas para esta finalidade.
> Outra conclusão importante e objeto destas contra-razões é que os cálculos apresentados pelo TCE não contemplaram todas as despesas realizadas pelo Estado com ações e serviços públicos de saúde, em razão da apreensão contábil somente da Função 10 — Saúde, quando a norma constitucional traz esta obrigação ao Estado e não apenas a consideração de determinada função contábil, uma vez que existem diversas despesas com ações e serviços públicos de saúde executadas por outros órgãos de governo e não contabilizadas na Função 10 — Saúde.
> São exemplos: as despesas de pessoal com os Gerentes de Saúde lotados nas Secretarias de Desenvolvimento Regional, as despesas do Hospital Militar e do Hospital de Custódia da Secretaria de Segurança Pública, as despesas com juros e amortizações referentes ao empréstimo do Banco Alemão — KFW em benefício da saúde, as despesas com atenção especial aos portadores de deficiência executadas pela Fundação Catarinense de Educação Especial — FCEE, admitidas pelos órgãos corporativos da saúde como despesas com ações e serviços públicos de saúde e elencados na Portaria nº 2.047/2002 do Ministério da Saúde e Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, reeditada através da Resolução nº 322/2003.

cap6a9.pmd 330 1/12/2005, 20:29

Por fim, o Secretário de Estado da Fazenda contesta a dedução dos restos a pagar de 2003, *in verbis*:

> Outra contestação importante refere-se à impossibilidade legal de dedução dos restos a pagar de 2003 cancelados em 2004, uma vez que o art. 35 da Lei nº 4.320/64 estabelece claramente que:
> Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:
> I — as receitas nele arrecadadas; e
> II — as despesas nele legalmente empenhadas.
> Desta forma, se as despesas legalmente empenhadas pertencem ao exercício de 2004, não existe amparo legal que autorize a dedução dos restos a pagar cancelados do exercício de 2003, uma vez que este critério está amparado em instrução normativa da STN, em conflito com o disposto no art. 35, II, da Lei nº 4.320/64, considerando que a Administração Pública está vinculada ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, CF).
> Também se deve considerar que o Tribunal de Contas do Estado editou a Decisão Normativa nº TC-002/04, estabelecendo no art. 2º que "os critérios de apuração estabelecidos nesta Decisão Normativa serão observados na apreciação das contas anuais do Estado e dos Municípios do exercício de 2005 e subseqüentes".

Com relação a tais aspectos, de plano cabe ressaltar que o Tribunal de Contas está adotando o mesmo critério nos exercícios de 2001, 2002 e 2003. Esses critérios são aqueles estabelecidos como consenso dos debates promovidos pelo Ministério da Saúde e representantes dos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios e da União, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde — CONASEMS, no sentido de estimular a efetiva implementação dos dispositivos constitucionais alterados em 2000 pela Emenda Constitucional nº 29.

Com relação à exclusão dos recursos destinados ao FUNDEF, embora haja o Parecer nº 127/05, de 23/05/2005 da Procuradoria Geral do Estado, a apuração deve levar em consideração todas as espécies de impostos. O entendimento de consenso foi de que os todos os impostos do Estado devem compor a base cálculo para efeito do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, apresentados de forma destacada no demonstrativo da receita arrecadada pelo Estado.

Ademais, o art. 77 do ADCT[1] disciplina como devem ser calculados os valores mínimos a serem gastos com ações e serviços públicos de saúde, dedu-

[1] *Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:*

II — no caso dos Estados e do Distrito Federal, ***doze por cento do produto da arrecadação dos impostos*** *a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea* a*, e inciso II,* ***deduzidas****; e. (Grifou-se).*

cap6a9.pmd 331 1/12/2005, 20:29

zindo-se apenas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios. Assim, quanto a este aspecto, não é possível concordar com os argumentos do Secretário de Estado da Fazenda.

Do mesmo modo, quanto aos valores considerados na base de cálculo referentes aos valores decorrentes da arrecadação de multas e juros de mora do IPVA e ITCMD, o Tribunal de Contas adotou critério estabelecido como consenso dos debates promovidos pelo Ministério da Saúde. Além disso, o Parecer nº 127/05, de 23/05/2005, da Procuradoria Geral do Estado, invocado pela Secretaria de Estado da Fazenda nas contra-razões parece contraditório, como se pode perceber da transcrição a seguir de parte do referido Parecer:

> **Quanto à exclusão dos valores decorrentes de multas e juros de mora incidentes sobre impostos** não recolhidos no prazo legal, **não vejo fundamento legal ou constitucional para tal exclusão.**
> Assim, respondo à consulta formulada como segue:
> (...)
> Com relação às multas e juros de mora incidentes sobre tributos, apenas aquelas que digam respeito ao ICMS devem ser computadas na base de cálculo do percentual destinado às ações e serviços de saúde pública. (Grifou-se).

Ora, se não há fundamento legal ou constitucional para a exclusão dos valores decorrentes de multas e juros de mora incidentes sobre impostos, não se vislumbra motivo para excluir aqueles decorrentes do ICMS, pois também constitui um tributo. O IPVA, bem como o ITCMD são impostos de competência do Estado e da mesma forma que o ICMS, estão previstos no art. 155 da Constituição Federal.

Ademais, a arrecadação de multas e juros de mora do IPVA e ITCMD também faz parte da base de cálculo para a apuração dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê a Primeira Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, e de igual forma, a Portaria nº 441/2003 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, que aprova a 3ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, *in verbis*:

> **Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa de Impostos** — Nessa linha registrar a receita da dívida ativa proveniente de impostos, as multas e juros de mora resultantes de impostos e as multas e juros de mora resultantes da dívida ativa de impostos.
> Devem ser informadas as seguintes receitas:
> **Multas e Juros de Mora de Impostos** — Esse item registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de

cap6a9.pmd 332 1/12/2005, 20:29

> normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos).

No que tange à contestação em relação às despesas consideradas como ações e serviços públicos de saúde, por falta de suporte em base legal, mas somente na Portaria nº 2.047/2002 do Ministério da Saúde e na Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, também não pode ser aceita. A inexistência de Lei Complementar regulamentando o art. 198 da Constituição Federal, não significa dizer que o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT não seja auto-aplicável, até porque o art. 77 do ADCT por ser transitório aplicar-se-á até que se efetive a Lei Complementar referida pela Constituição Federal. O § 3º do art. 77 do ADCT, dispõe:

> § 3º **Os recursos dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios **destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.** (Grifou-se).

Portanto, com relação à Portaria nº 2.047/2002 do Ministério da Saúde, tem-se que de acordo com a Lei Federal nº 9.649/1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, com as alterações da Medida Provisória nº 2.216-37/2001, art. 14, XVIII, b, é competência do Ministério da Saúde a coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde.

Conforme a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, compete à direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional e acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais, bem como o Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios (arts. 16, XIII e XVII, e 33, § 4º).

E, ainda, segundo a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, o Ministério da Saúde, mediante portaria do Ministro de Estado (art. 5º), está autorizado a estabelecer condições para aplicação desta lei.

cap6a9.pmd 333 1/12/2005, 20:29

Em relação à Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, esclarece-se que as competências regimentais e as atribuições do Conselho Nacional de Saúde foram conferidas pelas Leis Federais nºs 8.080 e 8.142, de 1990, a seguir transcreve-se o preâmbulo da referida Resolução.

> **O Plenário do Conselho Nacional de Saúde**, em sua Centésima Trigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2003, **no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e conforme estabelecido no artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, Considerando:**
>
> ◗ que o mesmo referendou a aprovação da Resolução nº 316, aprovada pelo Plenário do CNS em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de abril de 2002, passando a mesma constituir-se na Resolução nº 322, de 08 de maio de 2003;
>
> ◗ **a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, vinculando os recursos orçamentários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde;**
>
> ◗ **serem os dispositivos da Emenda Constitucional nº 29 auto-aplicáveis;**
>
> ◗ **a necessidade de esclarecimento conceitual e operacional do texto constitucional, de modo a lhe garantir eficácia e viabilizar sua perfeita aplicação pelos agentes públicos até a aprovação da Lei Complementar a que se refere o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal;**
>
> ◗ a necessidade de haver ampla discussão pública para a elaboração da Lei Complementar prevista no § 3º do artigo 198 da Constituição Federal, de forma a disciplinar os dispositivos da Emenda Constitucional nº 29;
>
> ◗ os esforços envidados pelos gestores do SUS, com a realização de amplas discussões e debates sobre a implementação da Emenda Constitucional nº 29, com o intuito de promover a aplicação uniforme e harmônica dos ditames constitucionais;
>
> ◗ **as discussões realizadas pelo grupo técnico formado por representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Saúde — CNS, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde — CONASS, do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde — CONASEMS, da Comissão de Seguridade Social da Câmara dos Deputados, da Comissão de Assuntos Sociais do Senado e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas — ATRICON, resultando na elaboração do documento *"Parâmetros Consensuais Sobre a Implementação e Regulamentação da Emenda Constitucional 29"*; e**
>
> ◗ **os subsídios colhidos nos seminários sobre a *"Operacionalização da Emenda Constitucional 29"*, realizados em setembro e dezembro de 2001, com a participação de representantes dos Tribunais de Contas dos Estados,**

cap6a9.pmd 334 1/12/2005, 20:29

> **dos Municípios e da União, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde — CONASEMS.** (grifou-se).

Verifica-se, assim, que o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Saúde agem sobre o assunto em questão, consoante dispõe o § 3º do art. 77 do ADCT. Até que sobrevenha norma legal reguladora, é de se seguir as regras regulamentares, a fim de que haja um mínimo de segurança, coerência e isonomia de tratamento entre os entes.

Concernente aos cálculos apresentados por este Tribunal de Contas não terem contemplado diversas despesas com ações e serviços públicos com saúde executadas por outros órgãos de governo e não contabilizadas na Função 10 — Saúde, discorre-se a seguir pontualmente sobre as despesas relacionadas pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Com relação à despesa de pessoal com os Gerentes de Saúde lotados nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado da Fazenda, assim se manifesta:

> Consideramos as despesas com os pagamentos dos Gerentes das SDRs apresentadas amparada nos objetivos traçados pela EC nº 29, em virtude de suas ações estarem vinculadas diretamente às Secretarias de Desenvolvimento Regionais, sendo que sua principal função é representar a Secretaria de Estado da Saúde nas 29 (vinte e nove) e atualmente 30 (trinta) Secretarias de Desenvolvimento Regionais do Estado, dentro do Programa de Descentralização do Governo Estadual.
> Cabe salientar que o Tribunal já considerou no cálculo das despesas com ações e serviços de saúde, as despesas das SDRs por conta da descentralização de créditos no valor de R$ 83.146,53, necessitando acrescer o valor de R$ 875.983,05, em face dos pagamentos de despesas dos respectivos gerentes regionais de saúde (Anexo nº 03).

De acordo com o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, os recursos do Estado destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde.

Neste sentido, este Tribunal quando da verificação da aplicação mínima em ações e serviços de saúde levou em conta as despesas realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, visto que esta se caracteriza como setor saúde, considerando ainda, os entendimentos em reunião realizada na sede do Ministério da Saúde, em 11/07/2001 e do seminário realizado nos

cap6a9.pmd 335 1/12/2005, 20:29

dias 19 a 21 de setembro de 2001, visando a operacionalização do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000 (conforme Processo nº AOR 01/01478968, cujo assunto é a aplicação de percentual mínimo para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde).

Tendo em vista que a despesa com os pagamentos dos Gerentes de Saúde das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional — SDR's enquadra-se nos objetivos assentados pelo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, bem como a função principal de tais gerentes é representar a Secretaria de Estado da Saúde nas respectivas SDR's, entende-se que a mencionada despesa caracteriza-se como setor saúde, podendo, portanto, ser considerada no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços de saúde, do mesmo modo que foram consideradas as despesas realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Logo, assiste razão ao Secretário de Estado da Fazenda, devendo ser acrescido ao cálculo do valor mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício financeiro de 2004, o valor de R$ 875.983,05 relativo à despesa com os pagamentos dos Gerentes de Saúde, vinculados às SDR's.

Em referência às despesas realizadas com o Hospital da Polícia Militar, o Secretário de Estado da Fazenda assim se manifesta:

> Hospital da Polícia Militar — Lara Ribas — Valor: R$ 1.340.458,76.
> Despesa também considerada como gastos em ações e serviços públicos em saúde por tratar-se de unidade integrante do Poder Executivo, sendo que o atendimento realizado vem complementar as ações do Sistema Único de Saúde — SUS, que, em função de sua abrangência estadual, torna-se um importante instrumento no atendimento da demanda dos serviços de saúde oferecidos pelo SUS, atendendo não somente os membros da corporação, mas também os seus familiares (Anexo nº 03).

Consoante dispõe a Quinta Diretriz, Inciso I, da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, para efeito da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, consideram-se as despesas que sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito, *in verbis*:

> Quinta Diretriz: **Para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital**, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90, relacionadas a programas

cap6a9.pmd 336 1/12/2005, 20:29

> finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:
> I — **sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito**; (Grifou-se).

A Sétima Diretriz, inciso II, da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, por sua vez, determina o seguinte:

> Sétima Diretriz: Em conformidade com o disposto na Lei 8.080/90, com os critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC nº 29, **não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas a:**
> .....
> II — **assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada)**; (Grifou-se).

Ante o exposto, verifica-se que as despesas realizadas com o Hospital da Polícia Militar — Lara Ribas não podem ser consideradas no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, visto que o atendimento nesse Hospital restringe-se aos membros da corporação militar e seus familiares, ou seja, clientela fechada, portanto, não se caracterizando como ação e serviço de acesso universal.

A respeito das despesas realizadas com o Hospital de Custódia da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Secretário de Estado da Fazenda assim se manifesta:

> Hospital de Custódia da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão — Valor: R$ 2.349.031,95.
> Despesa considerada como gasto em ações e serviços públicos em saúde, conforme Resolução nº 322 de 08/05/03, constante da Sexta Diretriz — item XIII — que menciona "Serviços de saúde penitenciário, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços".
> Neste sentido, o Estado de Santa Catarina, através dos Secretários Estaduais da Saúde e da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, em 29 de setembro de 2003 (Anexo nº 03), firmou Termo de Adesão ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, no sentido de concretizar uma política de saúde que viabilize a atenção integral à saúde da população prisional.
> Esta política está formalizada no Plano Estadual de Saúde no Sistema Penitenciário devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, cujo texto encontra-se disponível no *site* www.saude.sc.gov.br.

cap6a9.pmd 337 1/12/2005, 20:29

Diante do Termo de Adesão ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário firmado em 29/09/2003 pelos Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Pública e Defesa do Cidadão à época, entende-se que as mencionadas despesas possam ser consideradas como ações e serviços públicos de saúde, por atenderem ao disposto na Sexta Diretriz, inciso XIII da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Logo, assiste razão ao Secretário de Estado da Fazenda, devendo ser acrescido ao cálculo do valor mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício financeiro de 2004, o valor de R$ 2.349.031,95 relativo às despesas realizadas com o Hospital de Custódia da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Quanto às despesas com juros e amortizações referentes ao empréstimo obtido junto ao Banco Alemão — KFW em benefício da saúde, o Secretário de Estado da Fazenda assim se manifesta:

> Consta da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde como despesas com ações e serviços públicos de saúde o pagamento de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito, conforme Sexta Diretriz da Resolução, § 2º.
> Dentro deste critério, a Secretaria de Estado da Fazenda vem pagando regularmente o empréstimo ao Banco Alemão — KFW — Contrato nº 04/058726, destinado ao custeio e investimento nas ações de saúde, em favor da Secretaria de Estado da Saúde (Anexo nº 04).

Segundo os argumentos do Secretário de Estado da Fazenda deve ser acrescentado o valor de R$ 1.358.862,65 ao montante aplicado pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde, valor este referente ao pagamento de amortizações e dos encargos de Dívida do Estado contraída especificamente para investimentos no setor saúde, empenhados através da Unidade Orçamentária 6401 — Encargos Gerais do Estado.

Deve-se ressaltar que o contrato mencionado foi assinado em 19 de novembro de 1974, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 29/2000, não sendo possível aferir se os recursos decorrentes deste contrato foram aplicados em despesas consideradas próprias dentro do conceito de despesas com ações e serviços públicos de saúde relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, conforme preceitua a Sexta Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, para cumprimento do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

cap6a9.pmd 338 1/12/2005, 20:29

Ademais, o § 2º, da Sexta Diretriz, da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, citado pelo Secretário de Estado da Fazenda faz referência aos pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, consoante transcrição abaixo.

> Sexta Diretriz: Atendido ao disposto na Lei 8.080/90, aos critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC 29, **consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:**
>
> .....
>
> § 2º **No caso dos Estados**, Distrito Federal e Municípios, **os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º.01.2000 para custear ações e serviços públicos de saúde, excepcionalmente, poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.** (Grifou-se).

Ante o exposto, verifica-se que as despesas realizadas com o pagamento de juros e amortizações referentes ao empréstimo obtido junto ao Banco Alemão — KFW não podem ser consideradas no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, visto não ser possível aferir se os recursos decorrentes deste contrato foram aplicados em despesas consideradas próprias dentro do conceito de despesas com ações e serviços públicos de saúde relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, bem como o contrato foi assinado antes de 01/01/2000.

Com relação às despesas com atenção especial aos portadores de deficiência executadas pela Fundação Catarinense de Educação Especial — FCEE, o Secretário de Estado da Fazenda, assim se manifesta:

> Fundação Catarinense de Educação Especial — FCEE — Valor: R$ 12.128.443,83.
> Trata-se de despesas realizadas em benefício dos portadores de deficiência, Item XIV da Resolução nº 322/2003, cujas despesas foram contabilizadas na Fundação Catarinense de Educação Especial (Anexo nº 05).
>
> Professores ativos — Educação Especial — Valor: R$ 5.218.818,78.
> Estas despesas foram igualmente computadas, considerando o disposto no item XIV da Resolução nº 322/2003, que se referem aos professores ativos da Educação Especial, contabilizadas na Função 13 — FUNDEF, cuja fonte tem origem na Fonte 00 do Tesouro Estadual (Anexo nº 05).
>
> Auxílio alimentação aos professores ativos da Educação Especial — Valor: R$ 423.982,25.

cap6a9.pmd 339 1/12/2005, 20:29

> Pelo mesmo fundamento do item anterior, estas despesas devem ser consideradas como ações e serviços públicos de saúde, uma vez que foram realizadas na atenção especial aos portadores de deficiência (Anexo nº 05).

O Secretário de Estado da Fazenda arrazoa que o valor de R$ 12.128.443,83 (doze milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos) relativo às despesas contabilizadas pela Fundação Catarinense de Educação Especial — FCEE, na Fonte 00 podem ser consideradas como ações e serviços públicos de saúde, consoante dispõe o inciso XIV, da Sexta Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, *in verbis*:

> Sexta Diretriz: Atendido ao disposto na Lei 8.080/90, aos critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:
> .....
> XIV — atenção especial aos portadores de deficiência;

Contudo, para que a despesa com ações e serviços públicos de saúde possa ser considerada, conforme dita o *caput* da Sexta Diretriz acima transcrita, tal despesa deve atender ao disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, bem como aos critérios da Quinta Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, quais sejam:

> Quinta Diretriz: **Para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital**, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90, **relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:**
>
> I — sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
> II — estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;
> III — **sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.** (Grifou-se).

As despesas realizadas pela FCEE não se caracterizam como de responsabilidade específica do setor saúde, como se pode depreender dos seus objetivos

cap6a9.pmd 340 1/12/2005, 20:29

constantes do art. 71 da Lei Complementar Estadual nº 243/2003 a seguir transcritos.

> Art. 71. A Fundação Catarinense de Educação Especial — FCEE tem por objetivo:
> I — definir e coordenar a política estadual de educação especial e de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
> II — realizar estudos e pesquisas para aprimoramento de seus serviços e prevenção da deficiência;
> III — formular políticas para promover a integração social da pessoa portadora de deficiência;
> IV — promover a articulação entre as entidades públicas e privadas para formulação, elaboração e execução de programas, projetos e serviços integrados, com vistas ao desenvolvimento permanente do atendimento à pessoa portadora de deficiência;
> V — promover a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, remunerados ou voluntários, para a consecução de seus objetivos;
> VI — prestar, direta ou indiretamente, assistência técnica a entidades públicas ou privadas que mantenham qualquer vinculação com a pessoa portadora de deficiência; e
> VII — executar outras atividades relacionadas com a prevenção, assistência e integração da pessoa portadora de deficiência.

Verifica-se, portanto, que as despesas realizadas pela FCEE, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde dos portadores de deficiência, estão relacionadas a outra política pública, no caso, a educação especial e de atendimento à pessoa portadora de deficiência, não podendo ser considerada para efeito do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Quanto ao pagamento de professores ativos relativos à educação especial e o auxílio alimentação pago a esses professores através da Secretaria de Estado da Educação e Inovação (Unidade Orçamentária 4501) pela Fonte 13 — FUNDEF, como sendo ações e serviços públicos de saúde, discorda-se do Secretário de Estado da Fazenda pelos motivos a seguir expostos.

A Sétima Diretriz, inciso VIII, da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, preceitua o seguinte:

> Sétima Diretriz: Em conformidade com o disposto na Lei 8.080/90, com os critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC nº 29, **não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas a:**

cap6a9.pmd 341 1/12/2005, 20:29

.....

VIII — **ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo definida na primeira diretriz.** (Grifou-se).

A base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em saúde, de acordo com o disposto na Primeira Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde leva em conta os seguintes recursos: o total das receitas de impostos do ICMS, IPVA, ITCMD e IRRF; as receitas de transferências da União relativas à quota-parte do FPE, quota-parte do IPI — Exportação e transferências da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir); e as receitas da dívida ativa tributária de impostos, multas, juros de mora e correção monetária relativas ao ICMS, IPVA e ITCMD (outras receitas correntes), deduzidas das transferências financeiras constitucionais e legais a Municípios, nos termos do art. 77 do ADCT.

Neste sentido, as despesas realizadas com recursos da Fonte 13 — FUNDEF não podem ser consideradas como sendo ações e serviços públicos de saúde, visto que tais recursos referem-se à transferência da União de recursos a serem aplicados no ensino fundamental, oriundos do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 14/1996, logo, recursos não especificados na base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em saúde.

Com relação à impossibilidade aduzida pelo Secretário de Estado da Fazenda de dedução dos restos a pagar de 2003 cancelados em 2004, porquanto tal dedução estar baseada em Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em conflito com o disposto no art. 35, II da Lei Federal nº 4.320/1964, cabe salientar que o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe que o acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, entretanto, tal conselho ainda não foi implantado.

Por sua vez, o § 2º, do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 atribui encargos ao Órgão Central de Contabilidade da União, *in verbis*:

> Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
>
> .....
>
> § 2º **A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.** (Grifou-se).

cap6a9.pmd 342 1/12/2005, 20:29

O art. 4º, I do Decreto Federal nº 3.589/2000 confere à Secretaria do Tesouro Nacional — STN, do Ministério da Fazenda — MF, a condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal. Por meio da Portaria nº 441/2003, a Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, aprovou a 3ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a qual contém os anexos referentes aos demonstrativos descritos nos arts. 48, 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Anexo XVI — Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde — Estados, Distrito Federal e Municípios, da Portaria nº 441/2003, da STN/MF traz a seguinte instrução de preenchimento, quanto à dedução de restos a pagar cancelados.

> (-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS — VINCULADOS À SAÚDE — Nessa linha registrar os restos a pagar cancelados no exercício corrente, cujos valores já foram considerados em percentuais de aplicação nos respectivos exercícios de inscrição e que, portanto, não poderão ser novamente considerados.

Destarte, o conflito mencionado pelo Secretário de Estado da Fazenda entre os ditames da Portaria nº 441/2003, da STN/MF e o art. 35, II da Lei Federal nº 4.320/1964 não prospera, visto que a Portaria nº 441/2003, da STN/MF, para efeitos do cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, leva em conta quando do encerramento do exercício, além das despesas liquidadas, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas, se inscritas em restos a pagar. Em outras palavras, leva em conta todas as despesas empenhadas no exercício.

De outra banda, não há qualquer infração ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput* da Constituição Federal), pois a Lei Complementar Federal nº 101/2000 conferiu ao Ministério da Fazenda, por meio do Órgão Central de Contabilidade da União, a atribuição de editar normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não implantado o Conselho de Gestão Fiscal (arts. 50, § 2º e 67).

Quanto à menção feita pelo Secretário de Estado da Fazenda à Decisão Normativa nº TC-002/2004, deste Tribunal, esclarece-se que efetivamente os critérios de apuração estabelecidos nesta Decisão Normativa serão observados na apreciação das contas anuais do Estado e dos Municípios do exercício de 2005 e subseqüentes (art. 2º), não afetando, por conseguinte, o critério de apuração utilizado para o exercício financeiro de 2004.

cap6a9.pmd 343 1/12/2005, 20:29

A seguir demonstrar-se os valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde, com a devida recomposição dos valores concernentes à despesa. No que se refere à receita, não se verificam motivos para alteração da base de cálculo.

A tabela a seguir demonstra a base de cálculo do valor mínimo a ser aplicado no exercício de 2004 em ações e serviços públicos de saúde:

BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE — EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

BASE DE CÁLCULO — 2004	RECEITA ARRECADADA
1. RECEITAS CORRENTES	**4.845.970.026,86**
1.1 Receita Tributária	**4.262.165.634,49**
1.1.1 Impostos	4.262.165.634,49
IRRF	212.084.844,08
IPVA	151.225.518,40
ITCMD	17.038.233,81
ICMS	3.881.817.038,20
1.2 Transferências Correntes	**534.960.681,49**
1.2.1 Transferências da União	534.960.681,49
1.2.1.1 Participação na Receita da União	443.382.276,49
FPE	306.332.211,53
IPI	137.050.064,96
1.2.1.2 Outras Transferências da União	91.578.405,00
Transferências Financeiras Lei nº 87/96	91.578.405,00
1.3 Outras Receitas Correntes	**48.843.710,88**
1.3.1 Multas e Juros de Mora dos Tributos	40.766.001,38
Multas e Juros de Mora do ICMS	30.288.493,26
Multas e Juros de Mora do IPVA	6.716.787,14
Multas e Juros de Mora do ITCMD	146.126,47
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS	3.535.810,53
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA	76.442,89
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCMD	2.341,09
1.3.2 Receita da Dívida Ativa Tributária	8.077.709,50
Dívida Ativas do ICMS	7.660.586,07
Dívida Ativas do IPVA	412.749,64
Dívida Ativa do ITCMD	4.373,79
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO — 12%	**581.516.403,22**

Fonte: Balancete do Razão Analítico Consolidado Geral do mês de dezembro de 2004, deduzidas as transferências financeiras Constitucionais e Legais a Municípios.
Cálculos: Equipe Técnica — TCE/SC.

Desta forma, a Receita de Impostos/Transferências arrecadada no exercício de 2004, apurada pelo Tribunal de Contas, atingiu o montante de R$ 4.845.970.026,86. Nos termos do art. 77, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 12% deste valor, que significa R$ 581.516.403,22, corresponde ao valor mínimo a ser aplicado pelo Estado em gastos com ações e serviços públicos de saúde.

As despesas consideradas para efeito de cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, com sua devida recomposição, estão demonstrados na tabela a seguir:

cap6a9.pmd 344 1/12/2005, 20:29

EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
DESPESA EMPENHADA — EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

ESPEFICICAÇÃO	EMPENHADO
Secretaria de Estado da Saúde — Fonte 00	283.045.115,78
Fundo Estadual de Saúde — Fonte 00	262.210.740,45
Gerências de Saúde, vinculadas ás SDR's — Fonte 00	875.983,05
Hospital de Custódia da SSP — Fonte 00	2.349.031,95
TOTAL APLICADO PELO SETOR SAÚDE	**548.480.871,23**
PERCENTUAL APLICADO — %	**11,32%**

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada da Secretaria de Estado da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde do mês de dezembro de 2004; e Ofício SEF/GABS nº 0498/2005, de 23/05/2005, que informa os valores das Gerências de Saúde, vinculadas às SDR's e do Hospital de Custódia da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.
Cálculos: Equipe Técnica — TCE/SC.

Verifica-se que o Estado de Santa Catarina com base nos dados apresentados, levando-se em consideração a despesa empenhada, aplicou em ações e serviços públicos de saúde R$ 548.480.871,23, correspondendo ao percentual de 11,32%.

Levando-se em conta os Restos a Pagar vinculados à Saúde, cancelados em 2004, relativos ao exercício de 2003, cujos valores, segundo as orientações da 3ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária aprovado pela Portaria nº 441/2003, da Secretaria do Tesouro Nacional — STN, do Ministério da Fazenda — MF, devem ser deduzidos, visto que já foram considerados em percentuais de aplicação no respectivo exercício de inscrição (2003), a aplicação em ações e serviços públicos de saúde passaria a ser a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2004, RELATIVOS A 2003 — EXERCÍCIO DE 2004

Em R$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Secretaria de Estado da Saúde — Fonte 00	283.045.115,78
Fundo Estadual de Saúde — Fonte 00	262.210.740,45
Gerências de Saúde, vinculadas ás SDR's — Fonte 00	875.983,05
Hospital de Custódia da SSP — Fonte 00	2.349.031,95
TOTAL APLICADO PELO SETOR SAÚDE	**548.480.871,23**
PERCENTUAL APLICADO — %	**11,32%**
Restos a Pagar Cancelados — Secretaria de Estado da Saúde — Fonte 00	3.299.639,38
Restos a Pagar Cancelados — Fundo Estadual de Saúde — Fonte 00	27.903.758,34
TOTAL APLICADO PELO SETOR SAÚDE, DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	**517.277.473,51**
PERCENTUAL APLICADO — %, DEPOIS DE DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	**10,67%**

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada do mês de dezembro de 2004 da Secretaria de Estado da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde; Ofício nº 263-05, de 04/05/2005, do Secretário de Estado da Saúde, que informa o valor dos Restos a Pagar cancelados em 2004, relativos a 2003; e Ofício SEF/GABS nº 0498/2005, de 23/05/2005, que informa os valores das Gerências de Saúde, vinculadas às SDR's e do Hospital de Custódia da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.
Cálculos: Equipe Técnica — TCE/SC.

Verifica-se que o Estado de Santa Catarina com base nos dados apresentados, levando-se em consideração a despesa empenhada, deduzida dos Restos a Pagar cancelados em 2004, relativos a 2003, a aplicação em ações e serviços

cap6a9.pmd 345 1/12/2005, 20:29

públicos de saúde seria de R$ 517.277.473,51, correspondendo ao percentual de 10,67%.

O percentual mínimo para aplicação em Saúde para o exercício de 2004 era 12%, correspondendo a um valor de R$ 581.516.403,22. Deste modo, considerando a despesa empenhada, mesmo não excluindo os restos a pagar de 2003, observa-se que o Estado de Santa Catarina, no exercício financeiro de 2004, não aplicou o percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

8.1.2 Déficit Orçamentário

> Ocorrência de déficit orçamentário contabilizado de R$ 95,58 milhões e ajustado de R$ 109,62 milhões, este correspondente a 1,45% da receita arrecadada no exercício;

Quanto à ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária a Secretaria de Estado da Fazenda apresentou a seguinte manifestação:

> No exercício financeiro de 2004 o Estado apresentou uma significativa melhora em relação a esta ressalva, reduzindo seu déficit de execução orçamentária, que no exercício 2003 foi de 203,71 milhões, montante que representou 2,97% da receita arrecadada naquele período, para 95,58 milhões de reais, valor que representa 1,25% da receita efetivamente realizada no exercício de 2004.

Ano	Déficit	Do total da receita
2003	R$ 203,71 milhões	2,97 %
2004	R$ 95,58 milhões	1,25 %

> Se considerarmos para aferição do superávit/déficit orçamentário o montante das despesas liquidadas no exercício 2004, chegaremos a um superávit de execução orçamentária de 94,51 milhões.
> Cabe ressaltar ainda que até a data atual 26,98 milhões de despesas empenhadas, inscritas em restos a pagar ao final de 2004, foram canceladas, fato que reduz o valor real do déficit orçamentário acima apresentado para 68,60 milhões.
> O Estado tem realizado esforços na tentativa de alcançar o equilíbrio das contas, dando cumprimento a um dos princípios da Lei Complementar nº 101/00 — LRF. Vale elencar alguns fatores que influenciaram a plena consecução desta meta:

cap6a9.pmd 346 1/12/2005, 20:29

1º) As perdas originadas pela desoneração do ICMS sobre as exportações que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 87/96 — Lei Kandir, deveriam ser compensadas pela União, conforme tabela abaixo:

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA — LC 87/96 — LEI KANDIR	Valor (em milhões)
VALOR A RECEBER NO EXERCÍCIO DE 2004	R$ 547 milhões
VALOR RECEBIDO NO EXERCÍCIO DE 2004	R$ 143 milhões
DIFERENÇA CONSTATADA NO PERÍODO	R$ 404 milhões

2º) A elevação dos valores despendidos com juros e encargos da dívida, advinda principalmente do indexador (IGP-DI) utilizado pela União para corrigir a dívida dos Estados, de acordo com a tabela abaixo:

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	Valor
PAGOS NO EXERCÍCIO DE 2003	R$ 430.329.959,83
PAGOS NO EXERCÍCIO DE 2004	R$ 466.027.053,06
DIFERENÇA APURADA	R$ 35.697.093,23

3º) O aumento de 0,35% no repasse financeiro aos Poderes e órgãos, calculado sobre a Receita Líquida Disponível do Estado, fato que elevou o percentual de destinação de recursos de 15,95% em 2003 para 16,30% em 2004, conforme valores evidenciados na tabela abaixo:

REPASSE AOS PODERES E ÓRGÃOS	Valor
2003	R$ 692.680.000,44
2004	R$ 787.487.276,26
ACRÉSCIMO DO REPASSE	R$ 94.807.275,82

E ainda deixamos de concordar com o Relatório no que diz respeito ao critério adotado pelo TCE, que somou o valor da despesa de pessoal da Polícia Militar ao total já apurado, elevando para R$ 109.181.049,46 o valor do déficit de execução orçamentária, a menos que em nota explicativa deixe-se claro que estes mesmos valores serão deduzidos no momento da mesma análise para o relatório técnico de 2006, referente ao exercício de 2005, pois não há como considerar o registro contábil de uma determinada despesa em dois exercícios financeiros.

Aproveitando o tema, é importante destacar que entendendo o Tribunal que estes valores devam ser considerados na apuração do déficit orçamentário, então, seguindo a mesma linha de raciocínio e critério, devem ser os mesmos valores deduzidos daquele apurado para o déficit financeiro.

cap6a9.pmd 347 1/12/2005, 20:29

Pelas considerações apresentadas a este Tribunal, observa-se que a Secretaria de Estado da Fazenda admite a existência de no valor de R$ 95,58 milhões, enquanto a análise deste Tribunal apontou Déficit no valor de 109,62 milhões.

A diferença a maior constatada pelo Tribunal de Contas em relação ao Déficit de Execução Orçamentária apresentada no Balanço Geral, refere-se a despesas realizadas e não empenhadas ocorridas junto à CIDASC, COHAB, FUNCITEC, SEDUMA e Polícia Militar, no montante de R$ 14,04 milhões. Despesas realizadas sem prévio empenho contraria o disposto no art. 59 e 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Mesmo não representadas no Balanço Orçamentário, entende-se que as despesas realizadas e não empenhadas devem ser consideradas na apuração do resultado orçamentário de 2004, fato pelo qual ratifica-se o déficit no valor de 109,62 milhões.

Ressalta-se, ainda, que o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 — LRF prevê a limitação de empenhos e movimentação financeira como forma de atendimento das metas de resultado, visando o equilíbrio das contas públicas, evitando déficit.

8.1.3 Déficit financeiro

> Ocorrência de déficit financeiro contabilizado da ordem de R$ 165,85 milhões, não contribuindo para o equilíbrio das contas públicas preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64;

O Poder Executivo apresentou a seguinte justificativa:

> Para melhor analisarmos e discorrermos acerca desta ressalva, apresentamos a tabela abaixo, a qual evidencia de forma objetiva e didática um comparativo abrangendo os exercícios de 2002 e 2003, bem como o exercício de 2004 (objeto da análise), relativamente ao déficit financeiro contabilizado.

Exercício Financeiro	Déficit Financeiro	Diferença
2002	344,46 milhões	-
2003	410,39 milhões	65,93 milhões
2004	165,85 milhões	(244,54 milhões)

> A tabela acima demonstra com clareza que o Poder Executivo adotou um maior rigor na gestão orçamentária e financeira, com contingenciamentos de despesas bastante drásticos, sendo que no exercício em questão foram pu-

cap6a9.pmd 348 1/12/2005, 20:29

blicados os Decretos nº 1.475, de 18 de fevereiro, nº 1.611, de 31 de março, e nº 2.077, de 28 de junho, cujos resultados são nítidos, ou seja, ao compararmos o déficit apurado em 2002 com o apurado em 2004, temos uma expressiva redução de 178,61 milhões.

Ao realizarmos este comparativo com o exercício imediatamente anterior, constata-se uma redução ainda maior, ou seja, de 244,54 milhões, o que representou um decréscimo de 60% (sessenta por cento) no déficit financeiro apurado.

Temos a plena convicção de que os números apresentados vêm ao encontro do equilíbrio das contas públicas preconizado pela Lei Complementar 101/00 — LRF e pela Lei Federal nº 4.320/64.

Podemos listar como fatores que prejudicaram a consecução do equilíbrio das contas: as perdas com a desoneração do ICMS e o não cumprimento, por parte da União, do disposto pela Lei Complementar 87/96 — Lei Kandir, sendo que somente no exercício em apreciação, conforme estudos da equipe técnica da Consultoria de Planejamento da Secretaria da Fazenda, o Estado recebeu do Governo Federal uma compensação financeira de 143 milhões, quando o repasse de direito deveria ser de 547 milhões, fato que gerou uma queda de arrecadação de aproximadamente 404 milhões. Ainda inserido neste contexto, constata-se pelos números apresentados no Balanço Orçamentário, uma considerável frustração em face das expectativas de ingresso de receitas de capital, previstas no montante de 874,53 milhões e realizadas em 149,34 milhões, ou seja, foram arrecadados 725,19 milhões a menos do que o previsto.

A questão das receitas de capital pode ser explicada quando da observação do sistema tributário nacional, que concentra cada vez mais o bolo tributário nos cofres da União, fazendo crescer a dependência dos entes estaduais, principalmente no que tange aos repasses de convênio de capital. Desta forma, em não havendo repasses da União, o Estado tem de suportar suas despesas de capital com recursos correntes.

Em contrapartida a estas expectativas não concretizadas de arrecadação, o Estado teve que desembolsar 0,35% a mais sobre a Receita Líquida Disponível, destinando estes recursos aos Poderes e órgãos. Além disso, o Estado arcou com a elevação de 35,70 milhões nos dispêndios com juros e encargos da dívida (Programa de Ajuste Fiscal pactuado com a STN), fruto do indexador (IGP-DI), utilizado pela União para corrigir as dívidas dos Estados, e ainda aplicou aproximadamente 29% da Receita Líquida de Impostos em educação, aplicação esta 4% maior do que a exigida pelo art. 212 da Constituição Federal, o que representou um desembolso superior ao obrigatório de 200 milhões.

Finalizando, podemos citar que, para o exercício corrente, várias medidas no sentido de controlar com maior eficácia a relação receita/despesa estão sendo adotadas. Dentre elas a implantação de um Sistema Financeiro de Conta Única, conforme disposto no art. 123 da Lei Complementar nº 284, de 28 de

cap6a9.pmd 349 1/12/2005, 20:29

fevereiro do corrente, com vistas a possibilitar ao Poder Executivo a manutenção da disponibilidade financeira, por fonte de recursos, em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, prover o Tesouro Estadual dos recursos necessários às liberações financeiras, utilizar eventual disponibilidade para garantir a liquidez de obrigações do Estado ou com o objetivo de reduzir o custo da dívida pública e ainda otimizar a administração dos recursos financeiros mediante a busca de melhores taxas de juros ou rendimentos.

Nesta linha de atuação a Lei Complementar 284/05 definiu no âmbito da Diretoria do Tesouro Estadual a criação da Gerência Financeira, a qual irá atuar de forma preventiva e concomitante, implantando, quando a situação financeira o exigir, bloqueios orçamentários, sempre pautados na busca gradual de nosso principal objetivo, o equilíbrio na gestão fiscal.

O Poder Executivo informa que houve redução de R$ 244,54 milhões no déficit em relação ao exercício de 2003 obtido pelo maior rigor na gestão orçamentária e financeira, com contingenciamentos de despesas efetuados através dos Decretos nºs 1.475, 1.611 e 2.077/2004. Esclarece ainda, que para 2005 já foram adotadas medidas de controle para maior eficácia da relação receita/despesa, como estabelece a Lei Complementar nº 284/2005, com a implantação do Sistema Financeiro de Conta Única e a criação da Gerência Financeira.

Considera-se louvável os esforços do Poder Executivo no sentido de garantir o equilíbrio das contas para o exercício de 2005. Entretanto, o contingenciamento ou a demonstração do resultado do exercício não se pode ser realizado por meio de procedimento técnico-contábil não amparado pela Lei Federal nº 4.320/64, como é o caso do cancelamento de Restos a Pagar relativos aos exercícios de 2003 e anteriores (processados e não processados) no valor de R$ 110.078.590,71 e sua inscrição no Passivo Permanente, além do cancelamento de despesas empenhadas (liquidadas e não liquidadas) e de Restos a Pagar (processados e não processados), para posterior reconhecimento no exercício de 2005, no elemento Despesa de Exercício Anterior, no valor de R$ 85.993.426,51, prática igualmente não amparada pela Lei Federal nº 4.320/64, que proporcionou a diminuição do déficit financeiro em 2004.

Cabe ressaltar também as justificativas de queda na arrecadação de receitas provenientes da compensação financeira da desoneração do ICMS — Lei Kandir 87/96. De acordo com a Secretaria de Estado da Fazenda, havia uma previsão de 547 milhões, sendo realizado somente 143 milhões, resultando numa queda de arrecadação de 404 milhões. No entanto, o relatório comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo TC07 — ICTP 370), apresenta como previsão destas receitas o montante de 149,7 milhões, enquanto a respectiva arrecadação totalizou 91,6 milhões.

cap6a9.pmd 350 1/12/2005, 20:29

Isto posto, verifica-se que o Poder Executivo no exercício de 2004 deixou de atender integralmente a Lei Complementar nº 101/2000, mormente quanto ao art. 1º, § 1º, pois ao procurar obter o equilíbrio das contas públicas deixou de obedecer aos limites e condições no que tange a inscrição de Restos a Pagar. Assim, considera-se pertinente manter a presente ressalva.

8.1.4 Aplicação dos recursos do Fundef na remuneração dos profissionais do magistério em percentual inferior ao previsto na Constituição Federal

> Aplicação de 53,87% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício (empenhado e liquidado), inferior ao mínimo de 60%, não atendendo o disposto no art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC nº 14/96, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96;

Em atenção ao apontamento referente a não aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício (empenhado e liquidado), não atendendo o disposto no art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC nº 14/96, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, o Exmo. Sr. Secretário de Estado da fazenda apresenta os seguintes argumentos:

> Nos exercícios de 2000 a 2004, os valores empenhados em favor da remuneração dos profissionais do magistério, são os seguintes:

Exercício Financeiro	Valor Aplicado (em R$)
2000	194.691.249,84
2001	211.245.070,99
2002	257.527.912,47
2003	295.149.963,32
2004	301.591.959,82

> O montante de R$ 301.591.959,82, equivalente a 53,87% dos 60% necessários de recursos provenientes do FUNDEF, traduziu no exercício de 2004 a real dimensão da remuneração dos profissionais atuantes no segmento. A sobra indicada traduz a necessidade de implantação de mudanças na política salarial dos profissionais que atuam no ensino fundamental, com vistas a absorver a diferença apontada, dentro de um critério tal que não provoque efeitos colaterais isonômicos nos demais segmentos educacionais patrocinados pelo Estado.
> Deve-se ainda levar em consideração que, apesar da promoção do reordenamento da contratação dos professores ACTs no decorrer do exercício de 2004, reduzindo significativamente o valor total das despesas com pessoal temporário, houve o incremento no valor de R$ 6.441.996,50, quanto

cap6a9.pmd 351 1/12/2005, 20:29

> à aplicação dos recursos. Registre-se que em dezembro de 2003 o Estado contava com 26.784 professores ACTs; em dezembro de 2004 este quantitativo passou para 18.076, uma redução de mais de 67%.
> Ao mesmo tempo, foram admitidos professores estatutários alocados em unidades educacionais de forma otimizada e de acordo com as nossas atuais necessidades. O que veio a manter em funcionamento todas as escolas da rede estadual, constatando-se, inclusive, a elevação dos indicadores de desempenho segundo a avaliação da qualidade do ensino estadual (Anexo nº 06).

Nota-se que o Poder Executivo adotou medidas para redução da contratação de professores ACT's no decorrer do exercício de 2004. Contudo, a redução ocorrida foi de 32,51% e não de mais de 67% conforme alegado. Também reconhece a necessidade de "implantação de mudanças na política salarial dos profissionais que atuam no ensino fundamental, com vistas a absorver a diferença apontada, dentro de um critério tal que não provoque efeitos colaterais isonômicos nos demais segmentos educacionais patrocinados pelo Estado."

Portanto, permanece a desconformidade com a norma legal, tendo em vista que os empenhos nos elementos para a remuneração dos profissionais do magistério atingiram R$ 301.591.959,82, equivalente a 53,87% dos 60% necessários de recursos provenientes do FUNDEF (R$ 335.930.422,53), deixando de ser empenhada a importância de R$ 34.338.462,71, correspondente a 6,13%, inferior ao mínimo de 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício (empenhado e liquidado), não atendendo o disposto no art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC nº 14/96, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96. Ressalte-se que se trata de determinação constitucional. Portanto, entende-se adequada a proposição de ressalva pelo Relator.

8.1.5 Inscrição de Restos a Pagar no Passivo Permanente

> Cancelamento de restos a pagar processados relativos ao exercício de 2003, no valor de R$ 110,08 milhões, e subseqüente inscrição dos valores em dívida fundada, sem as características necessárias de que trata a Lei nº 4.320/64, resultando em redução de saldo da conta Restos a Pagar, com influência sobre o déficit financeiro do exercício;

A manifestação apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda encontra-se a seguir transcrita:

> O Tribunal de Contas aponta ter ocorrido, no exercício em análise, uma contabilização indevida dos Restos a Pagar no Grupo Passivo Permanente, sem para tanto haver amparo na legislação contábil vigente.

cap6a9.pmd 352 1/12/2005, 20:29

Quanto a esta ressalva, cabe-nos informar:

1. A despesa pública deve observar o Regime de Competência do gasto, conforme prescreve o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Contudo, a estrita observância desse regime ainda não está totalmente consolidada no âmbito do Estado de Santa Catarina. A utilização de orçamentos paralelos ao do exercício, mediante a inscrição de despesas em Restos a Pagar, mesmo que não liquidados, contrariando os dispositivos legais, sempre foi uma prática na administração pública.
2. A permanência de valores inscritos em Restos a Pagar, de exercícios anteriores ao que se encerra, contabilizados como dívida flutuante (dívida de curto prazo, ou seja, a ser paga em até 12 meses), não encontra respaldo na legislação vigente.
Determina o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 101/00 — LRF, que deverá ser contabilizado como dívida pública consolidada ou fundada, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Logo, se uma obrigação não for quitada em até 12 meses, deverá ser transferida para o passivo de longo prazo, pois não houve pré-disposição ou condições financeiras de quitá-la em até 12 meses.
3. Em 31 de dezembro de 2004 foi o momento da ruptura dessa cultura de manter Restos a Pagar de vários exercícios financeiros como dívida de curto prazo, sem disponibilidade financeira para o seu pagamento. A manutenção de valores de vários exercícios financeiros como dívida flutuante (passivo circulante) é perniciosa para as finanças do Estado, pois se utilizam recursos financeiros do exercício corrente para fazer face aos pagamentos de despesas que deveriam ter sido quitadas com recursos do exercício de competência do gasto. Isso afeta diretamente a execução orçamentária corrente, pois os recursos arrecadados no ano deveriam ser destinados às despesas aprovadas para o mesmo.
4. Os valores cancelados e inscritos como passivo de longo prazo deverão sofrer uma rigorosa análise para fins de verificação real do débito. Aqueles que comprovadamente não possuírem suporte documental deverão ser baixados do passivo, mantendo-se apenas os valores realmente devidos. Outro procedimento a ser realizado ao longo deste exercício financeiro refere-se aos cancelamentos de que trata o art. 188 da Lei Complementar 284/2005. Os restos a pagar cancelados que vierem a ser reclamados e que forem comprovadamente dívidas de exercícios anteriores, deverão correr à conta de dotações orçamentárias do exercício corrente, a esse título, mantendo o equilíbrio orçamentário e financeiro.
5. Não se trata de procedimento isolado do Estado de Santa Catarina, mas de prática já realizada no Governo Federal, como comprova o Decreto Federal nº 4.526, de 18 de dezembro de 2002, disponível em https://www.planalto.gov.br/,

cap6a9.pmd 353 1/12/2005, 20:29

acesso em 19 de maio de 2005. Copiando o governo federal, no Estado foi editado o Decreto nº 2.773, de 17 de dezembro de 2004.
6. Destaca-se ainda que, essa regra foi inserida na Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, art. 129, § 2º, II, consolidando o tema de forma definitiva.

Diante das justificativas apresentadas, cabem as seguintes ponderações:

1) A ruptura da cultura de manter Restos a Pagar de vários exercícios financeiros como dívida de curto prazo, sem disponibilidade financeira para o seu pagamento, é sem dúvida uma providência salutar adotada pela Secretaria de Estado da Fazenda, para o controle das finanças do Estado, visto que os Restos a Pagar, classificados como Dívida Flutuante pela Lei Federal nº 4.320/64, art. 92, não deveriam exceder a 12 meses. Contudo, as medidas saneadoras devem estar adequadas à lei, como por exemplo, o pagamento ou o cancelamento (na forma da lei) dos Restos a Pagar de 2003 e anteriores.

O cancelamento e a transferência de conta contábil, modificando a exigibilidade dos compromissos financeiros não constituem a solução do problema do não pagamento no tempo devido.

Não cabe a alusão à falta de predisposição ou de condições financeiras para o pagamento de restos a pagar. A uma, porque em matéria de compromissos financeiros devidos por ente estatal o pagamento não está sujeito a exame de conveniência. Sendo devido liquidado (líquido e certo), deve-se promover o pagamento, observado o respeito à ordem das exigibilidades, quando exigida. No caso dos restos a pagar, devem ser pagos no exercício seguinte. A lei não admite a manutenção de restos a pagar por mais de um exercício porque não devem mesmo existir. A duas, se não houve recursos financeiros suficientes é porque foram assumidos compromissos superiores à capacidade de pagamento, revelando, no mínimo, deficiência no planejamento e no controle. A três, porque o fato da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecer que para fins da aprovação do endividamento se deve considerar os restos a pagar de mais de um exercício não pagos não significa que devam ser inscritos no passivo permanente.

2) O cancelamento dos Restos a Pagar (do Passivo Financeiro) e inscrição no Passivo Permanente não encontra amparo na legislação vigente em 2004, mormente quanto ao disposto art. 92, da Lei 4.320/64. Segundo este dispositivo, os Restos a Pagar constituem conta contábil classificável como Dívida Flutuante e não como Dívida Consolidada. Além do mais, os Restos a Pagar não possuem característica de compromisso de longo prazo, pois não são decorrentes de autorização legislativa ou de contratos, para amortização em prazo superior de doze meses, ou decorrentes de operação de crédito.

cap6a9.pmd 354 1/12/2005, 20:29

3) Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda, os Restos a Pagar cancelados e inscritos como Passivo Permanente (Dívida Pública Interna) estão passando por uma rigorosa análise, para fins de verificação real do débito, sendo que aqueles que comprovadamente não possuírem suporte documental deverão ser baixados do passivo, mantendo-se apenas os valores realmente devidos, o que demonstra a falta de uma avaliação preliminar por parte do Poder Executivo, antes que os cancelamentos e transferências fossem realizadas. Ora, se se tratam de restos a pagar processados, houve a necessária prévia liquidação, ou seja, a etapa de verificação de existência do débito já foi realizado, salvo se está sendo liquidada a despesa sem atendimento às condições previstas em lei.

4) O cancelamento dos Restos a Pagar do Passivo Financeiro e a sua inscrição no Passivo Permanente causou a falsa impressão de que, no exercício de 2004, houve saneamento da dívida de curto prazo, com redução de R$ 110,08 milhões, quando na verdade esta operação apenas transferiu um compromisso de curto prazo para outro de longo prazo.

5) Outra impropriedade identificada por este Tribunal diz respeito a forma de pagamento desses Restos a Pagar cancelados, previsto no Decreto Estadual nº 2.773/04. Segundo o Decreto, os Restos a Pagar cancelados deverão ser reconhecidos nos exercícios de 2005 e futuros, através de novo empenhamento no Elemento de Despesa 92 (Despesas de Exercícios Anteriores), a conta de créditos orçamentários. Entretanto, este procedimento é contrário ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/01, visto que o Elemento de Despesa 92 não se destina ao pagamento de despesas de exercício encerrado, que já tenham sido processadas na época própria. No caso em tela, a Contabilidade já havia processado a despesa quando realizou os cancelamentos, sendo incorreto processá-las novamente.

6) O argumento de que o art. 129, § 2º, II, da Lei Complementar nº 284/2005 (atual Reforma Administrativa) ampara a transferência dos Restos a pagar para o Passivo Permanente não pode ser utilizado como justificativa, pois referida Lei tem aplicabilidade a partir de 2005.

Assim sendo, entende-se que a Ressalva deve permanecer intacta, cabendo ao Poder Executivo a adoção de providências efetivas visando a sua regularização.

8.1.6 Aplicação de recursos em ciência e tecnologia

Aplicação de recursos em ciência e tecnologia em montante inferior ao estabelecido pelo art. 193 da Constituição do Estado e pelas Leis Estaduais nº 7.958/90 e nº 10.355/97.

cap6a9.pmd 355 1/12/2005, 20:29

Tomando conhecimento do Relatório do Relator e Projeto de Parecer Prévio preliminares sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado relativa ao exercício de 2004, o Secretário de Estado da Fazenda manifesta-se nos seguintes termos:

> A aplicação de recursos em pesquisa científica e tecnológica em percentual inferior ao previsto nas Leis Estaduais nº 7.958/90, nº 8.519/92 e nº 10.355/97 é um problema que vem ocorrendo ano a ano, conforme reconhece o próprio Tribunal de Contas.
>
> Isto se deve às dificuldades enfrentadas pelo Tesouro, que não dispõe de recursos suficientes para atender a todas as demandas públicas, o que torna penosa a observância de todos os percentuais de repasses vinculados à arrecadação, tais como saúde, educação, Poderes e órgãos constitucionais, Municípios, dívida pública etc.
>
> No caso específico, até 2004, aliada às dificuldades citadas, havia ainda uma distorção nas normas infra-constitucionais que disciplinavam o art. 193 da Constituição Estadual, o que dificultava a sua efetiva observância.
>
> Com efeito, pela redação das normas inferiores, a aplicação em pesquisa científica e tecnológica, para efeitos de observância do art. 193 da Constituição Estadual, eram somente aquelas realizadas pelo FEPA e pela FUNCITEC.
>
> Contudo, visando a solucionar o problema, foi proposta nova regulamentação do art. 193 da Constituição Estadual, o que culminou com a aprovação da Lei Complementar nº 282, de 22 de fevereiro de 2005, cujo art. 1º dispõe:
>
> Art. 1º Os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica, no percentual fixado no art. 193 da Constituição Estadual, serão consignados aos órgãos e entidades do Poder Executivo que promovem a pesquisa científica e tecnológica e a pesquisa agropecuária, nos limites estabelecidos na lei orçamentária estadual.
>
> Parágrafo único. Os recursos previstos nas Leis nºs 7.958, de 5 de junho de 1990, 8.519, de 8 de janeiro de 1992, e 10.355, de 9 de janeiro de 1997, e suas alterações posteriores, deverão observar o disposto no *caput* deste artigo.
>
> Com o novo dispositivo, o estado terá mais condições de cumprir o disposto no art. 193 da Constituição Estadual, pois serão incluídos no cálculo, para efeitos da observância do percentual previsto no referido dispositivo constitucional, todos os gastos realizados pelo Estado com pesquisa científica, tecnológica e agropecuária.

cap6a9.pmd 356 1/12/2005, 20:29

Tais aspectos merecem, portanto, ser considerados pelo Tribunal de Contas, sobretudo pelo fato de que, mesmo em 2004, as pesquisas científicas, tecnológicas e agropecuárias no Estado de Santa Catarina não foram realizadas somente com recursos do FEPA e da FUNCITEC.

O Secretário de Estado da Fazenda em sua manifestação admite que em 2004, devido a distorções nas normas infra-constitucionais que disciplinavam o art. 193 da Constituição Estadual, este não foi observado. Informa ainda, a edição da Lei Complementar Estadual nº 284/2005, que dispõe sobre os recursos a que se refere o art. 193 da Constituição Estadual, objetivando solucionar o problema.

Neste, sentido, a partir do exercício de 2005 a aplicação dos recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado incluirá parte das despesas da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A — EPAGRI, conforme a Lei Complementar Estadual nº 284, de 28 de fevereiro de 2005 (arts. 97, I; 107, § 2º; e 157, §§ 1º e 2º)

Entretanto, no exercício em apreciação (2004) o montante o efetivamente aplicado na área de pesquisa científica e tecnológica, foi de R$ 17.728.899,35, representando 0,35% das Receitas Correntes Arrecadadas pelo Estado, delas deduzidas as parcelas pertencentes aos Municípios e os valores decorrentes de transferências de convênios por se tratar de recursos vinculados. A ressalva proposta decorreu da constatação do não atendido à Constituição do Estado e das Leis Estaduais nº 7.958/1990, alterada pela Lei Estadual nº 8.519/1992 e Lei Estadual nº 10.355/1997, pois deveria ser aplicado na pesquisa científica e tecnológica mais R$ 84.381.015,00.

Todavia, considerando que o preceito constitucional nunca foi integralmente atendido, sob o argumento do Poder Executivo da falta de recursos e de que em verdade o percentual era atingido, pois se deveria considerar as despesas da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S.A. — EPAGRI, e diante da disposição da Lei Complementar Estadual nº 284/05, a ressalva pode ser convertida em recomendação para que, diante dessa nova ordem legal, o Poder Executivo possa adotar providências para o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado.

8.1.7 Manutenção e desenvolvimento do ensino superior

Destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior em percentual inferior a 5% estabelecido no art. 170 da Constituição do Estado.

cap6a9.pmd 357 1/12/2005, 20:29

Em relação ao não cumprimento da destinação mínima de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior estabelecido no art. 170 da Constituição do Estado, o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda assim se manifestou:

> Os repasses realizados totalizaram R$ 20.416.824,53, que correspondem a 1,69% dos 25% que devem ser aplicados compulsoriamente na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal. Tais repasses foram executados por meio da ação 4883-Concessão de Bolsas de Estudos e Pesquisas.
> Cabe ressaltar, entretanto, que o Estado aplicou em educação em 2004 28,92% de sua receita proveniente de impostos, compreendida a de transferências. Ou seja, aplicou em educação recursos em montante superior ao previsto na Constituição Federal.
> Pela redação do art. 170 da Constituição Estadual, poderia se pensar que a aplicação integral de tal dispositivo não traria qualquer repercussão para o Tesouro do Estado, uma vez que os 5% previstos no referido preceito constitucional estariam compreendidos nos 25% previstos na Constituição Federal e que devem ser obrigatoriamente aplicados em Educação.
> Entretanto, não é exatamente isso o que ocorre. Na análise dos gastos da Secretaria do Estado da Educação, o que se verifica é que os recursos repassados hoje pelo Tesouro do Estado não são suficientes para que aquela Secretaria possa honrar todos os compromissos por ela assumidos e, no entanto, o percentual vinculado de 25% vem sendo cumprido (os gastos do Estado com educação normalmente superam o referido percentual).
> Disso decorre que, se tivesse sido observado o que dispõe o art. 170 da Constituição Estadual, em 2004, o percentual gasto em educação seria bem superior aos 28,92 % efetivamente gastos, o que, provavelmente, teria ocorrido em detrimento de outras ações essenciais para a sociedade.
> Fato é que, no momento, o Estado não tem como absorver toda a despesa que decorreria da aplicação integral do art. 170 da Constituição Estadual, tendo em vista que deverá ser cota extra aos 25% especificados na Constituição Federal.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda afirma que, "o Estado não tem como absorver toda a despesa que decorreria da aplicação integral do art. 170 da Constituição Estadual", mas tem aplicado valor acima do mínimo previsto em educação, sendo que em 2004 aplicou 28,92%. A aplicação no ensino superior constitui recursos além dos aplicados no ensino previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Todavia, o fato é que a norma da Constituição do Estado não foi integralmente atendida, pois o Estado deveria ter aplicado R$ 60.575.727,86 (5%), entretan-

cap6a9.pmd 358 1/12/2005, 20:29

to, aplicou a importância de R$ 20.416.826,53, correspondente a 1,69%. Em conseqüência, também não foi cumprida a Lei Complementar nº 180/99, que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais instituídas por Lei Municipal. Igualmente,não houve transferência de recursos para concessão de Crédito Educativo aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina. Dessa forma, a ressalva é apropriada, em especial porque não se verificam progressos nessa área.

8.1.8 Não cumprimento das metas fiscais

> Não cumprimento das metas fiscais contidas na Lei nº 11.860/01 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) em relação ao resultado nominal.

O Poder Executivo apresentou a seguinte justificativa acerca do anteriormente apontado:

> Consultando o Relatório Técnico, fls. 211, Tabela 2.1.8, o Resultado Nominal alcançou a importância de R$ 769,42 milhões, ultrapassando a meta de R$ 595,98 milhões, prevista na LDO. Esta meta foi ultrapassada em R$ 173,44 milhões decorrente do expressivo aumento do saldo da dívida vinculada à Lei 9.496/97, cujo pagamento está limitado a 13% da Receita Líquida real. Desta forma, no exercício de 2004, pela aplicação deste limite, deixou-se de amortizar a importância de R$ 342,15 milhões, que foi agregada ao saldo da referida dívida, gerando assim o resultado nominal superior ao previsto na LDO.
> Outros valores que influenciaram o resultado Nominal do exercício de 2004 foram: R$ 90,59 milhões de Operações de Crédito, R$ 629,50 milhões de variações monetárias e R$ 240,08 milhões de amortizações.
> Verifica-se, assim, que o Estado de Santa Catarina não foi agente ativo do expressivo valor do Resultado Nominal, tendo sido tal resultado influenciado pelos fatores acima descritos em decorrência da aplicação da legislação vigente.

O Poder Executivo esclarece que o não cumprimento das metas fiscais no que tange ao Resultado Nominal, decorre principalmente do expressivo saldo da dívida vinculada à Lei nº 9.496/97, limitando em 13% da Receita Líquida Real a parcela a ser repassada para pagamento da dívida. Assim, no exercício de 2004, diante do limite legal, o Estado deixou de amortizar R$ 342,15 milhões, valor agregado ao saldo da referida dívida, gerando, desta forma, resultado nominal superior ao previsto na LDO.

cap6a9.pmd 359 1/12/2005, 20:29

O Resultado Nominal também foi influenciado pela Operações de Crédito de R$ 90,59 milhões (ingresso de parcela de financiamento internacional), pela variações monetárias de R$ 629,50 milhões e amortizações de R$ 240,08 milhões. Esses fatos resultaram em Resultado Nominal de R$ 173,44 milhões superior ao previsto.

As situações mencionadas pelo Poder Executivo podem ser levadas em consideração na análise do resultado nominal. Porém, lembra o Corpo Técnico, a meta fiscal de Resultado Nominal (resultado da diferença entre a dívida fiscal líquida em 31/12/2004 em relação ao apurado em 31/12/2003) poderia ser definida com maior precisão, pois conhecido o limite definido pela Lei 9.496/97, como também os índices de correção da dívida.

Outra meta não cumprida se à meta fiscal de despesa. A Despesa Total importou em R$ 7,67 bilhões, superior em 4,85% à meta prevista de R$ 7,30 bilhões, ou seja, as despesas realizadas foram maiores que a meta estabelecida na LDO.

Assim, verifica-se que as metas de Resultado Nominal e de Despesa para o exercício de 2004, previstas na LDO, não foram atingidas.

8.1.9 Realização de Despesas sem Dotação Orçamentária

> Realização de despesas sem dotação orçamentária e sem prévio empenho, em desacordo com o art. 167 da Constituição Federal e art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Quanto a este tópico, o Poder Executivo esclarece:

> Ao final do exercício financeiro de 2004 a COHAB assinou o contrato de aquisição de um terreno no município de Camboriú no valor de R$ 250.000,00. Estava avaliado em mais de R$ 400.000,00. Deixou de ser feito o empenho em função da inexistência do item orçamentário específico. Do total, foram pagos R$ 50.000,00 no citado exercício. O restante, R$ 200.000,00, será pago neste exercício em item especialmente criado para este fim.
>
> A FUNCITEC, por sua vez, efetuou dois pagamentos desprovidos de empenhos à UFSC a titulo de ressarcimento de salários totalizando R$ 54.962,03. O fato ocorreu pela ausência de recursos orçamentários.
>
> Pretende-se implementar junto ao SIGEF rotinas que coíbam tais acontecimentos ou que, na sua ocorrência, imputem a responsabilização aos ordenadores de despesas.

cap6a9.pmd 360 1/12/2005, 20:29

Em sua resposta o Poder Executivo admite a ocorrência de despesas realizadas sem prévio empenho junto à COHAB (R$ 250.000,00) e FUNCITEC (R$ 54.962,03), não fazendo referência sobre as demais despesas realizadas na SEDUMA (R$ 76.531,75), CIDASC (R$ 53.774,89) e Polícia Militar (R$ 13.600.595,12).

Segundo o levantamento deste Tribunal, em 2004 as despesas realizadas sem empenhamento totalizaram R$ 14.035.863,79. O procedimento afronta os arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 — LRF e, arts. 59, 60 e 83 da Lei Federal nº 4.320/64. Considerando que tal irregularidade vem se repetindo ao longo dos anos, a ressalva merece ser mantida.

8.2 QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES

8.2.1 Informações exigidas pela LRF no relatório das contas anuais

> Apresentar as contas anuais contendo relatório com as informações quanto às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e sobre as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme exigido no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

A respeito, a Secretaria de Estado da Fazenda explicita as ações da Diretoria de Administração Tributária — DIAT para maximizar as atividades de fiscalização:

> Entre as ações que a Diretoria de Administração Tributária — DIAT implementou para maximizar suas atividades de fiscalização, durante o exercício de 2004, podemos destacar:
> - Elaboração do Planejamento Estratégico DIAT 2005;
> - Consolidação do Sistema de Administração Tributária (SAT), proporcionando um salto na qualidade dos controles efetuados pelo Estado;
> - Criação dos Grupos de Especialistas Setoriais em Materiais de Construção, Têxtil, e de Combate ao Contrabando, à Falsificação, à Pirataria;
> - O Grupo de Especialistas Setoriais em Transportes selecionou 60 empresas de transporte para serem fiscalizadas, resultando na emissão de notificações fiscais no valor total de 37 milhões de reais;
> - O Grupo de Especialistas Setoriais em Combustíveis e Lubrificantes mapeou por região e CNAE os contribuintes que realizam atividades relati-

cap6a9.pmd 361 1/12/2005, 20:29

vas ao setor, identificou os tipos de infrações típicas do setor, identificou e fiscalizou contribuintes que apresentaram indícios de sonegação, criou um aplicativo (banco de dados) que otimiza o controle de estoque e apresenta possíveis irregularidades, e executou a Operação Combustível, realizada em dezembro/2004, em conjunto com o Ministério Público, ANP, INMETRO e CSQC;

◗ O Grupo de Especialistas Setoriais em Comunicação e Energia realizou atividades Preventivas e atividades de fiscalização, resultando na emissão de notificações fiscais na ordem de 103 milhões de reais;

◗ O Grupo de Especialistas Setoriais em Fumo e Derivados realizou um combate ostensivo ao cigarro ilegal (contrabandeado e nacional com fraude), com visitas *in loco* aos estabelecimentos varejistas, atacadistas e transportadoras, resultando numa redução do cigarro contrabandeado em SC — segundo a Souza Cruz — de 34% em 2002 para 24% em 2004;

◗ Com relação ao IPVA — Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, foram enviadas 64.000 correspondências, no formato mala direta, aos contribuintes com débito do IPVA nos exercícios de 2001 a 2003, obtendo-se resultados expressivos. Assim como foram emitidas 6.800 notificações fiscais exigindo o IPVA não recolhido referente ao exercício 2001 e seguintes;

◗ Com relação ao ITCMD — Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, foi disponibilizada na Internet e Intranet de toda a legislação, formulários e rotinas de procedimentos do ITCMD, foi exigido o recolhimento do ITCMD quando da cessão não onerosa de cotas nas alterações contratuais das empresas, e foi elaborada e aprovada lei sobre o ITCMD, buscando compatibilizar a legislação catarinense com o disposto no novo Código Civil, além de corrigir ambigüidades na Lei atual.

Entre as ações que a DIAT realizou para recuperação de créditos nas instâncias administrativas estão:

◗ Assinado contrato entre a SEF e o Banco do Brasil, em junho de 2004, através do qual esta instituição financeira poderá efetuar cobrança da dívida ativa estadual, antes do ajuizamento pela Procuradoria Geral do Estado — PGE;

◗ Abertura de licitação pública para contratação do CALL CENTER visando à implantação de uma central de cobrança, cujo objetivo maior é a recuperação de créditos fiscais, declarados ou notificados.

Demais medidas para incremento da arrecadação:

◗ Disponibilizado, em junho/2004, o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) através do Módulo de Arrecadação Bancária (MA/SAT);

◗ Conclusão dos programas informáticos dos módulos DIME — Declaração do ICMS e Movimento Econômico, GIA-ST — Guia de Informações e

cap6a9.pmd 362 1/12/2005, 20:29

Apuração do ICMS Substituição Tributária, ITCMD e Conta-Corrente — registro das transações dos créditos, débitos e ajustes dos saldos do contribuinte, lançados em 15 de março de 2005;

- Controle de Empresas Informatizadas — CEI: ECF e AUPD;
- Reestruturação do Programa de Educação Fiscal, com inserção de novos profissionais e capacitação através de cursos on-line, presenciais e seminários, e revisão, acompanhamento e previsão de recursos para publicação dos cadernos pedagógicos.

As informações prestadas indicam que estão sendo desenvolvidos esforços e ações no sentido de aprimorar os mecanismos de fiscalização e combate à sonegação. Todavia, não houve menção das ações desenvolvidas em relação à instância judicial.

São justamente ações como as exemplificadas pela Secretaria da Fazenda, devidamente especificadas e quantificadas e os resultados obtidos, que devem fazer parte dos relatórios da prestação de contas anual. Considerando a não demonstração nas contas do exercício de 2004, é pertinente a manutenção da recomendação, a fim de que haja a devida atenção para essa relevante questão.

8.2.2 Informações exigidas no relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo

Apresentar o relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo, integrante da prestação das contas anuais, contendo todos os elementos previstos no art. 70, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, incluindo a descrição analítica da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas.

A Secretaria de Estado da Fazenda informa que a recomendação será observada para os próximos exercícios financeiros, vez que estão em implantação ações voltadas à reestruturação e fortalecimento do sistema de controle interno do Poder Executivo, arrolando medidas como:

a) aumento da estrutura da Diretoria de Auditoria Geral, com criação de novas gerências por meio da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005,

b) criação de mais quarenta cargos de Auditor Interno do Poder Executivo pela Lei Complementar nº 275, de 23 de dezembro de 2004 (antes eram somente dez cargos);

cap6a9.pmd 363 1/12/2005, 20:29

c) autorização, em 03 de março de 2005, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para realização do concurso público para o provimento de quarenta e um cargos vagos de Auditor Interno.

A salutar reestruturação e ampliação do sistema de controle interno poderá permitir a apresentação do relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo, integrante da prestação das contas anuais, contendo os elementos previstos no art. 70, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Todavia, considerando que o presente parecer se refere ao exercício de 2004, onde o relatório não continha todas as informações requeridas, não é demais manter a recomendação, principalmente porque permitirá o acompanhamento futuro.

8.2.3 Publicação Resumida dos Créditos Descentralizados

> Desenvolver mecanismos e controles específicos e proceder à publicação resumida dos créditos descentralizados de que trata a Lei Estadual nº 12.931, de 15 de fevereiro de 2004, visando a demonstrar as transferências de créditos entre unidades, conforme contido na Decisão do Tribunal de Contas nº 332, de 15 de março de 2004.

Em sua resposta a Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou:

> Atendendo à solicitação do Tribunal de Contas do Estado quanto à restrição sobre mecanismos de controles específicos e publicação resumida das descentralizações de créditos, temos a informar que, para efeito de controle, no exercício de 2005 foi incorporado ao Relatório Resumo dos Créditos Adicionais — RSOF — 629, um resumo das descentralizações realizadas mês-a-mês. Existem também, como mecanismo de controle no Sistema de Acompanhamento Orçamentário, telas de consultas por unidade orçamentária dos créditos que foram descentralizados, dos créditos recebidos e dos créditos anulados.
>
> Para os exercícios seguintes, com a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal — SIGEF a partir de 2006, o Governo do Estado adotará novos mecanismos de controle e a emissão de relatórios específicos sobre descentralizações de créditos, que permitirá a melhoria dos controles já existentes.
> Para melhor elucidar o assunto, apresentamos as funcionalidade do módulo "Acompanhamento da Execução Orçamentária", conforme segue:
>
> ◗ Gerenciar todas as atividades relacionadas ao empenhamento da despesa;

cap6a9.pmd 364 1/12/2005, 20:29

◗ Aperfeiçoar as técnicas relacionadas ao empenhamento da despesa, observando a legislação vigente;

◗ Acompanhar o empenhamento das despesas de pessoal da administração direta e indireta, inclusive da despesa com gratificações, monitorando os limites impostos pela legislação (LRF);

◗ Acompanhar a despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa (categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos e subelementos de despesa), fonte de recursos e período;

◗ Acompanhar a despesa orçada, suplementada, anulada, dotação atual, empenhada, compromisso efetivo, saldo, liquidada e paga;

◗ Prever mecanismos de elaboração de atos de abertura de créditos adicionais;

◗ Atualizar, automaticamente e em tempo real, a execução orçamentária em decorrência da abertura de créditos adicionais com o lançamento de decretos, portarias e resoluções;

◗ Acompanhar percentualmente as suplementações orçamentárias;

◗ Acompanhar a abertura dos créditos adicionais por órgão, unidade orçamentária, tipo e fonte (excesso, superávit, por anulação e operações de crédito);

◗ Acompanhar o excesso de arrecadação da receita do Tesouro para servir como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais;

◗ Prever mecanismos para o contingenciamento do orçamento;

◗ Prever mecanismos de cadastro e gerenciamento de credores e dados bancários;

◗ Prever mecanismos para a descentralização de créditos orçamentários;

◗ Gerenciar o orçamento relativo às participações constitucionais destinadas à educação, FUNDEF, saúde, UDESC, FUNCITEC, agricultura e fundações de ensino superior;

◗ Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais da execução orçamentária;

◗ Atender aos relatórios e prestação de contas exigidas pela LRF nº 101/00 e Lei nº 4.320/64;

◗ Elaborar demonstrativos dos Restos a Pagar, detalhado por poder, órgão, unidade orçamentária, fonte, período, valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar (Art. 53, V, da LC 101/2000), das despesas liquidadas, empenhadas e não liquidadas;

◗ Demonstrativo mensal dos resultados nominal e primário (Art. 53, III, da LC 101/2000);

◗ Relatório quadrimestral da despesa total com pessoal (definida no Art. 18 e parágrafos da LC 101/00) em relação à receita corrente líquida (limites definidos no Art. 19 e seus parágrafos e incisos da LC 101/2000) e em relação ao limite do Poder (Art. 20, II, da LC 101/00);

cap6a9.pmd 365 1/12/2005, 20:29

- Relatório Quadrimestral do limite de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Acompanhamento mensal, por Poder, das despesas totais com pessoal, distinguindo a despesa com inativos e pensionistas (Art. 55, I, a, da LC 101/00);
- Apuração mensal da receita corrente líquida (na forma definida no inciso IV do art. 2º da LC 101/00), colocando à disposição dados reais financeiros e contábeis, para que os usuários possam elaborar análise de previsão e desempenho de receita;
- Manter as funcionalidades existentes no atual sistema;
- Relatórios definidos durante a atividade de detalhamento de requisitos.

Informa a Secretaria de Estado da Fazenda sobre a existência do Relatório Resumo dos Créditos Adicionais — RSOF — 629. Trata-se de um resumo das descentralizações realizadas mês-a-mês, existente para o exercício de 2005.

Informa também, que o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal — SIGEF, a partir de 2006, emitirá relatórios específicos sobre descentralizações de créditos, que permitirá a melhoria dos controles já existentes.

À vista das providências informadas, entende-se que a Recomendação feita por este Tribunal em sendo equacionada, de modo que pode ser excluída da conclusão final do Parecer Prévio.

8.2.4 Mecanismos de controle da aplicação de recurso da alienação de bens e direitos

> 1.4) Adotar mecanismos de controle e demonstração da aplicação dos recursos provenientes de receitas auferidas através de alienação de bens e direitos, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

O Poder Executivo apresentou a seguinte justificativa acerca do apontado:

> Em atenção a este apontamento, informamos que no exercício financeiro de 2004 foram arrecadados 1,42 milhões a título de receita de alienação de bens e direitos e empenhados em despesas de capital o montante de R$ 777,47 milhões.
>
> Entretanto, no intuito de ampliarmos o controle e a transparência sobre a destinação das receitas de alienação de bens e direitos, disciplinamos tal questão com a edição do Decreto nº 2.879/04, de 30 de dezembro de 2004, sendo que para o exercício corrente estaremos adotando a Fonte de Recur-

cap6a9.pmd 366 1/12/2005, 20:29

> sos 98 — Receita de Alienação de Bens, que registra o valor total da receita decorrente de alienação de bens móveis e imóveis para fins de vinculação das referidas receitas, que deverão ser aplicadas em conformidade com o disposto no art. 44 da LRF.

Segundo o Poder Executivo no exercício financeiro de 2004 o ingresso de Receita de Alienação de Bens e Direitos foi de R$ 1,42 milhões. As aplicações foram de R$ 777,47 milhões (empenhados), como despesas de capital. Informa ainda que editou o Decreto nº 2.879/04, aprovando a Classificação das Fontes de Recursos para o Estado de Santa Catarina, visando ampliar o controle e a transparência sobre a destinação das receitas de alienação de bens e direitos, com adoção da Fonte 98 — Receita de Alienação de Bens, que registra o valor total da receita decorrente de alienação de bens móveis e imóveis para fins de vinculação das referidas receitas.

Desta forma, entende-se que o Poder Executivo comprovou que está adotando as medidas necessárias para a verificação da correta aplicação das receitas por Fonte de Recursos, dando mais transparência à destinação das Receitas de Alienação de Bens e Direitos, cumprindo a Recomendação deste Tribunal.

8.2.5 Outras Despesas com Pessoal

> Promover a inclusão, como "Outras Despesas com Pessoal", no Relatório de Gestão Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra, (serviços de terceiros) que atendam o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos), adotando os parâmetros definidos no art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12381/02

No que se refere a essa recomendação, a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda tem o seguinte teor:

> Quanto a este apontamento, entendemos que esta discussão deve ser travada no momento da elaboração, apreciação e aprovação da Lei Orçamentária Anual, uma vez que, depois de consignadas no orçamento, as dotações relativas a serviços terceirizados, pessoa física ou pessoa jurídica, no grupo de natureza "3" — Outras Despesas Correntes, e execução destas despesas se dará no referido grupo, impossibilitando que se procedam os registros contábeis no grupo de natureza "1" — Pessoal e Encargos Sociais, fato que, por conseguinte impede que na confecção dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, estes valores figurem no Anexo I, Demonstrativo da Despesa com Pessoal — Orçamento Fiscal da Seguridade Social.

cap6a9.pmd 367 1/12/2005, 20:29

Considerando o reconhecimento da Secretaria de Estado da Fazenda quanto ao objetivo da recomendação, aguarda-se a adoção dos procedimentos necessários à regularização, não só na elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios. De todo modo, existe a possibilidade de alteração orçamentária para que essas despesas sejam executadas na dotação orçamentária adequada, com registros contábeis específicos, e haja a devida informação nos relatórios de Gestão Fiscal, em consonância com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00, e art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12.381/02.

Neste sentido, considera-se pertinente a recomendação até a efetiva adoção das medidas necessárias.

8.2.6 Informações relativas ao Mapa da Exclusão Social

> Promover ações visando a obter dados e informações atualizados para elaboração do Mapa da Exclusão Social do Estado de Santa Catarina, comparando-os com os dados do(s) ano(s) anterior(es), conforme exige a Lei Estadual nº 11.909/01, a fim de demonstrar a evolução dos índices.

Justifica o Poder Executivo que as dificuldades encontradas para a obtenção de dados atualizados se deve à incompatibilidade da metodologia utilizada no Estado até 2001, que se baseava no cálculo de IDS — Índice de Desenvolvimento Social, com a metodologia do IDH — Índice de Desenvolvimento Humano, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD. Considerando que o IDH somente é calculado em anos censitários, a Secretaria de Estado do Planejamento buscou parceria com o PNUD para o desenvolvimento dessa metodologia. Foi contratado técnico pelo PNUD especialmente para esses estudos, estimando que os primeiros resultados devem ser publicados até o segundo semestre do ano.

Também houve alteração em relação ao órgão responsável pelo trabalho, passando da Secretaria de Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente para a Secretaria de Estado do Planejamento.

Não obstante os esclarecimentos apresentados, a recomendação revela-se pertinente para que nos próximos exercícios haja efetivo cumprimento da lei que trata do Mapa da Exclusão Social.

cap6a9.pmd 368 1/12/2005, 20:29

8.2.7 Sistema de acompanhamento dos programas de governo

> Desenvolver ações visando a implementar eficiente e integrado sistema de acompanhamento dos programas de governo, disponibilizando os resultados à sociedade.

Segundo o Poder Executivo, o acompanhamento de programas e ações de governo estão contemplados no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal — SIGEF, em desenvolvimento pelo Governo do Estado, que abrange módulos integrados relativos ao Plano Plurianual; Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual; Programação e Execução Financeira; Acompanhamento da Execução Orçamentária; Gerenciamento de Contratos; Acompanhamento de Obras; Acompanhamento de Serviços e Equipamentos.

Dentre as funcionalidades dos módulos de Acompanhamento de Execução de Obras e de Serviços e Equipamentos destacam-se o registrar e acompanhamento de toda construção, ampliação, reforma e/ou melhoria executada nos órgãos da administração direta e indireta do Estado; dimensionamento e acompanhamento físico e financeiro das obras previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), à luz das demais exigências legais; registro e acompanhamento das ações de natureza continuada e de aquisições em geral; dimensionamento e acompanhamento físico e financeiro das ações conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Cabe salientar que acerca deste assunto, o Tribunal de Contas realizou auditoria de gestão na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, de agosto a outubro de 2004, consoante Processo AOR 04/05801130, em tramitação nesta Casa. A auditoria teve como objetivo verificar se o sistema de planejamento do orçamento do Governo do Estado é internamente consistente no que tange a conformidade entre as três peças orçamentárias, o acompanhamento da execução do orçamento através de sistemas informatizados, bem como se o planejamento avalia e utiliza informações do sistema de acompanhamento em suas atividades, tendo como referência o exercício de 2004.

O resultado da auditoria está consubstanciado na Decisão nº 4.177/2004, exarada pelo Tribunal Pleno na sessão de 20/12/2004, publicada no Diário Oficial nº 17.553, de 07/01/2005, concedendo à extinta Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Secretaria de Estado do Planejamento, o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar um plano de ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições, determinações e recomendações constantes daquela Decisão.

cap6a9.pmd 369 1/12/2005, 20:29

Por meio do Ofício nº 180/05/DIPG/GABS/SPG, de 26/04/2005, protocolado nesta Casa em 28/04/2005, sob o nº 008382, o Secretário de Estado do Planejamento, Sr. Armando César Hess de Souza, enviou resposta à Decisão nº 4.177/2004. Na oportunidade, o Secretário de Estado do Planejamento informou que o plano de ação solicitado por este Tribunal de Contas está vislumbrado no âmbito do SIGEF — Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal de Santa Catarina que está em fase de elaboração pelo Poder Executivo do Estado. Segundo o cronograma apresentado, a implantação do SIGEF deve estar concluída até 29/11/2005.

Efetivamente, o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal — SIGEF, em desenvolvimento, com a integração de todos os Poderes e Órgãos, tem a perspectiva de se constituir em ferramenta excepcional para o controle e acompanhamento de despesas e dos programas de governo. De toda forma, a recomendação constitui mais um elemento motivador para que se encontrem meios para disponibilização dos resultados da execução dos programas.

8.2.8 Gestão dos depósitos judiciais

> Adotar medidas visando o controle efetivo sobre o recebimento e aplicação dos recursos de que trata Lei nº 13.186, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a gestão dos depósitos judiciais, especificando os beneficiários;

Em suas contra-razões a Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou:

> Com referência a este item, cabem os seguintes esclarecimentos:
>
> 1. os R$ 13.225.441,22 repassados pelo Tribunal de Justiça ao Tesouro do Estado, por conta dos depósitos que atendem ao disposto na Lei Estadual nº 13.186/2004, representavam somente 80% dos recursos, uma vez que os 20% destinados a compor o Fundo de reserva não foram repassados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Ou seja, o próprio Tribunal de Justiça reteve o valor destinado ao Fundo de Reserva;
>
> 2. não foram encaminhados demonstrativos de despesas relativos ao exercício de 2004 porque não foram efetuados pagamentos com os recursos recebidos do Tribunal de Justiça, uma vez que o repasse só ocorreu em dezembro;
>
> 3. a Lei nº 13.186, de 02 de dezembro de 2004 não estabelece a necessidade de utilização de um plano de ação para utilização dos recursos repassados;

cap6a9.pmd 370 1/12/2005, 20:29

4. As despesas que serão pagas com recursos repassados ao Tesouro do Estado são aquelas expressamente referidas na Lei Estadual nº 13.186/2004: defensoria dativa, precatórios judiciais e investimento e custeio na segurança pública;

5. quando a conta do Fundo de Reserva foi aberta, o Tribunal de Justiça foi comunicado (Ofício 286/05, de 06 de abril de 2005, e Informação 087/05, de 08 de abril de 2005), para que pudesse efetuar os depósitos.

Segundo as justificativas e esclarecimentos apresentados o valor de R$ 13.225.441,22 repassados pelo Tribunal de Justiça ao Tesouro do Estado, representam 80% do montante de recursos repassados em 2004 por conta da Lei Estadual nº 13.186/2004. A parcela restante de 20% se destina à constituição do Fundo de Reserva, previsto na referida Lei, mediante depósito na conta corrente bancária nº 801.822-0, da Agência 0068-0, a ser feito pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Quanto aos demonstrativos de despesas solicitados, a Secretaria de Estado da Fazenda entende que a Lei Estadual nº 13.186/04 não estabelece a necessidade de utilização de um plano de ação para utilização dos recursos repassados. Embora não haja essa obrigatoriedade, o objetivo da recomendação é estabelecer mecanismos que garantam a transparência e identificação da aplicação dos recursos nas finalidades previstas em lei.

Também com relação aos recursos da conta única dos depósitos judiciais, as transferências promovidas pelo Judiciário ao Tesouro do Estado devem ser classificadas no Fluxo Orçamentário, como Receitas de Capital, pois se assemelham a uma Operação de Crédito, nos termos da Lei Complementar nº 101/00, constituindo espécie de empréstimo.

Considerando que o art. 5º da Lei nº 13.186/04 dispõe que os recursos da conta única de depósitos judiciais serão aplicados exclusivamente em despesas com defensoria dativa, precatórios judiciais e investimento e custeio na segurança pública (vinculação a despesas específicas), impõe-se a implantação de controles específicos que permitam o acompanhamento da execução e dos pagamentos realizados, por meio de demonstrativos que discriminem, no mínimo, as receitas e despesas realizadas e a discriminação dos beneficiários desses recursos, bem como a documentação de suporte que comprovem as operações realizadas. Poder-se-ia também criar uma fonte específica para tais recursos.

Em face do exposto, convém ampliar as recomendações ao Poder Executivo para que a Secretaria de Estado da Fazenda promova a adequação contábil das receitas oriundas da Conta Única, com vistas ao registro como Receita de Operação de Crédito — Receita de Capital, e observe os princípios orçamentários e

cap6a9.pmd 371 1/12/2005, 20:29

contábeis quando da aplicação dos recursos da Conta Única de Depósitos à Disposição da Justiça, com vistas à confecção de demonstrativo que discrimine, no mínimo, as receitas e despesas realizadas e os beneficiários da aplicação dos recursos, bem como para que providencie controle contendo toda a documentação de suporte que comprovem as operações realizadas, além da manutenção do percentual de 20% dos recursos em conta corrente bancária para constituir o Fundo de Reserva previsto no Decreto nº 2.763, de 15/12/2004.

8.2.9 Adequação do sistema estadual de ensino para cumprimento da Constituição Federal em relação aos recursos do Fundef

> Adequar o sistema estadual de ensino às normas dos arts. 212 e 60 do ADCT, ambos da Constituição Federal, à Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e à Lei nº 9.424/96 (Lei do FUNDEF), em especial quanto à aplicação, em cada exercício, de pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do ensino.

Segundo o Poder Executivo, esta recomendação é idêntica à ressalva do item 1.4. No entanto, a ressalva difere da recomendação. De qualquer modo, a ressalva, por si só, também constitui recomendação, porquanto não deverá se repetir no futuro. Assim, pode ser desconsiderada na conclusão do parecer.

8.2.10 Adotar medidas para o cumprimento da Instrução Normativa nº TC-001/2003

> Adotar medidas para o cumprimento da Instrução Normativa nº TC-001/2003 do Tribunal de Contas do Estado, promovendo a integral remessa das informações sobre as obras públicas para o sistema de Controle de Obras Públicas — SCO.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda "o Poder Executivo, principalmente por meio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Departamento Estadual de Infra-Estrutura — DEINFRA, os quais gerenciam as mais significativas obras estaduais, já está tomando todas as providências para o atendimento à citada Instrução Normativa, visando ao acompanhamento por parte desse Tribunal de Contas dos custos e das diversas etapas das obras".

Ainda que tenha havido justificativa de que estão sendo tomadas as providências para o atendimento da Instrução Normativa desta Corte, a recomendação revela-se indispensável até a norma seja efetivamente cumprida.

cap6a9.pmd 372 1/12/2005, 20:29

8.2.11 Aplicação dos recursos do Fundef conforme LDB

> Aplicar os recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, exclusivamente nas despesas permitidas pelo art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais, inclusive para as associações de pais e professores.

Quanto à utilização de recursos do FUNDEF, em despesas não permitidas pelo art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais, o Poder Executivo, apresentou as seguintes alegações de defesa:

> Dos R$ 50.234.299,36 indicados como não empenhados, convém salientar que R$ 40.026.833,58 foram efetivamente empenhados como concessão de subvenções sociais às APPs, segundo critério interpretado por esta Secretaria como correto, tendo em vista que o recurso foi efetivamente aplicado no ensino fundamental para pagamento de salários e encargos sociais das serventes merendeiras que atendem diariamente aos alunos vinculados a esse Ciclo.
>
> Em vista do que anteriormente argumentamos, sobraria como não efetivamente empenhada para custear a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental a importância de R$ 10.207.465,78.

Conforme decisões desta Corte, os repasses para custear despesas das APP's não podem ser realizadas por meio de Subvenções Sociais, pois não se coadunam com a Lei 4.320/64. Embora as despesas com merendeiras e serventes possam ser consideradas como de manutenção do ensino, o meio adotado (subvenções sociais) para utilização desses serviços não encontra respaldo legal. Até mesmo o artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96, estabelece que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.

Assim, a recomendação é para que os recursos do Fundef não sejam utilizados para subvenções sociais, ainda que as atividades utilizadas sejam consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, sob pena de não ser consideradas como tal, conforme art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

cap6a9.pmd 373 1/12/2005, 20:29

8.2.12 Aplicação dos recursos provenientes do salário-educação

> Aplicar em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário-educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.

Em atenção a constatação de que não foram aplicados em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário-educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96, o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda apresenta as seguintes justificativas:

> A diferença empenhada a menor de R$ 14.764.244,16, em relação ao total dos recursos arrecadados do Salário-Educação no exercício de 2004, foi motivada pelas causas que abaixo arrolamos:
> a) Ingresso dos recursos em final de ano letivo, época em que as despesas de custeio das unidades escolares se reduzem sensivelmente em função das férias escolares;
> b) Possibilidade do uso dos recursos em exercício subseqüente ao que foi realizada a arrecadação, conforme Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como abaixo citamos:
>
> > Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas
> > Art.8º — Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentarias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
> > Parágrafo único: Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
>
> c) Lembramos que no exercício de 2004 foram também pagos a título de Restos a Pagar o montante de R$ 17.184.734,79, acima, portanto, dos valores apontados por essa Corte (R$ 14.764.244,16).
> É bom que se diga que o valor não aplicado ora comentado não afetou o cumprimento da obrigação constitucional de aplicação mínima de 25% em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, de suas receitas provenientes de impostos e transferências.

Os argumentos apresentados não são capazes de sanar o descumprimento Constitucional evidenciado, considerando que o Governo do Estado não tem aplicado nos anos subseqüentes os valores registrados como receita do salário-educação, conforme tabela a seguir:

cap6a9.pmd 374 1/12/2005, 20:29

RECEITAS E DESPESAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
EXERCÍCIOS 1999-2004

Em R$

Exercício	Receita + Aplicação Financeira	Despesa Empenhada/Paga	Valor não Aplicado	
			No exercício	Acumulado
1999	26.831.854,44	7.313.032,21	(19.518.822,23)	(19.518.822,23)
2000	64.948.777,60	51.293.076,21	(13.655.701,39)	(33.174.523,62)
2001	73.848.854,92	64.125.942,15	(9.722.912,77)	(42.897.436,39)
2002	80.619.545,39	* 80.786.733,31	167.187,92	(42.730.248,47)
2003	93.200.804,53	* 90.168.765,17	(3.032.039,36)	(45.762.287,83)
2004	64.441.276,51	* 49.260.832,85	(15.180.443,66)	(60.942.731,49)
TOTAL	**403.891.113,39**	**342.948.381,90**		**(60.942.731,49)**

Fonte: Balanços anuais da SED 1999-2004 * Despesas empenhadas em 2002, 2003 e 2004.

O Governo do Estado, deixou de aplicar o valor correspondente a R$ 60.942.731,49 quando considerados os exercícios de 1999 a 2004, e no período compreendido entre os exercícios 2003 e 2004 o valor acumulado é de R$ 18.212.483,02, havendo flagrante descumprimento do disposto no art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.

Quanto ao valor de R$ 17.184.734,79, pagos a título de Restos a Pagar em 2004, conforme argumento apresentado pelo representante do Poder Executivo, os mesmos já haviam sido considerados por esta Corte de Contas em exercícios anteriores, pois o critério adotado para apuração do montante aplicado é o da despesa empenhada.

Com relação à alegação de que a não aplicação da integralidade dos recursos arrecadados com salário-educação não afetaram o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação dos 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o argumento não tem procedência, tendo em vista que os valores referentes as receitas do salário-educação constituem-se receita adicional, e como tal, é desconsiderada para verificação do cumprimento do limite mínimo estatuído pelo art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Permanece, portanto, a situação preliminarmente verificada de descumprimento do disposto no art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96, deixando o Governo do Estado de aplicar no ensino fundamental, o valor de R$ 15.180.443,66, incluindo aplicações financeiras, decorrentes das receitas arrecadadas com salário-educação, no exercício de 2004.

cap6a9.pmd 375 1/12/2005, 20:29

8.2.13 Exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

> Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF.

Com referência a recomendação de que o Poder Executivo deveria excluir de forma gradativa, as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao art. 212 da CF, as alegações de defesa apresentadas são as seguintes:

> O Tribunal recomenda que o Poder executivo exclua, de forma gradativa, as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive indicando que no decorrer dos exercícios financeiros o Poder Executivo não se esforçou para a redução de tais índices, já que em 2001 o comprometimento foi de 29,62%; em 2002, de 27,98%, em 2003, de 29,66% e em 2004, de 29,05%.
> A respeito de tais exclusões, entendemos da mesma forma que a Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas quando afirma que as despesas com inativos vinculados à educação, "integram o montante de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para efeito de cálculo do cumprimento do mandamento constitucional de aplicar pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos".
> Portanto, faz-se necessário ressaltar que não existe lei que determine as exclusões recomendadas pelo Tribunal. Ao contrário, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, ao definir em seu art. 71 o que não constitui despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, não faz referência aos inativos, razão pela qual consideramos adequado o fato dos inativos entrarem na base de cálculo do percentual gasto com ensino.

O assunto foi abordado no Capítulo V, quando trata das recomendações do Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2003 (item 5.2.1 relativo às Recomendações), cujo entendimento lá exposto pode ser integralmente transportado para este tópico. Embora haja discussões sobre o assunto, o entendimento por não admitir o pagamento de inativos se deve fundamentalmente aos objetivos

cap6a9.pmd 376 1/12/2005, 20:29

traçados pela Constituição Federal: o desenvolvimento e manutenção do ensino. De forma a elevar o nível educacional. Isto só se pode fazer em relação ao presente, visando o futuro. Por isso, os inativos não mais contribuem para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Além disso, quando o art. 70 da Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece que serão consideradas em manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com remuneração de pessoal docente e demais profissionais da educação, certamente está se referindo ao pessoal ativo.

8.2.14 Contingenciamento de Despesas

> Realizar o contingenciamento da despesa, quando averiguado, a cada bimestre, que as receitas não comportarão as despesas, em atendimento ao art. 9º, *caput*, da lei Complementar nº 101/00, em montantes suficientes ao equilíbrio das contas, de modo a eliminar déficits orçamentários e financeiros.

No que se refere à recomendação supracitada, a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda tem o seguinte teor:

> Como já foi relatado ao Tribunal de Contas por meio da informação nº 075/05, em 2004 foram publicados 3 (três) Decretos de Programação Financeira, com percentuais crescentes de contingenciamento de despesas.
> Além dos contingenciamentos financeiros, a Diretoria do Tesouro iniciou, no decorrer de 2004, uma maior aproximação com os órgãos estaduais, com o objetivo de orientar e conscientizar sobre a necessidade de que o Estado gaste menos e melhor, sobretudo em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas.
> Além disso, está sendo buscado o aperfeiçoamento dos sistemas de controle, para que seja evitada a realização de despesas sem cobertura, visando ao equilíbrio das contas públicas.
> Neste contexto, a partir de 2005 está sendo realizado um trabalho com o objetivo de conter o próprio empenho das despesas (o contingenciamento será aplicado no sistema de empenhos, não só em liberação financeira). A idéia é que somente sejam realizadas despesas para as quais haja cobertura financeira, evitando, dessa forma, o déficit da execução orçamentária.
> No ano em curso, o contingenciamento que se seguiu à aprovação da primeira Programação Financeira (Decreto 2.973/2005), deverá ser substituído por um novo contingenciamento que está sendo elaborado pela Gerência de Programação Financeira, da Diretoria do Tesouro, já nos moldes da nova metodologia adotada.

cap6a9.pmd 377 1/12/2005, 20:29

> Os benefícios oriundos de tais iniciativas certamente não puderam ser constatados na integralidade em 2004, uma vez que fazem parte de um processo de aperfeiçoamento, cujos resultados somente poderão ser verificados a médio e longo prazo (anexo 09).

Diante das contra-razões supracitadas, este Tribunal entende que o respectivo apontamento não enseja a ausência de contingenciamento de despesas — posto que inclusive relaciona tais atos ocorridos no exercício de 2004 — mas, sobretudo, o fato de estes contingenciamentos não atingirem o nível de equilíbrio das contas públicas, haja vista os sucessivos déficits na execução orçamentária que o Estado vem apresentando.

Portanto, sugere-se a permanência da recomendação para que os contingenciamentos de despesas previstos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias tenham a efetividade necessária à obtenção do equilíbrio das contas, utilizando-se mecanismos eficazes para obter os resultados desejados.

8.2.15 Aporte de recursos para o Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento

> Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1993, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nº 010/1999 e nº 011/2001.

Segundo a Secretaria da Fazenda, "ficou definido que representantes da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural irão estabelecer, em conjunto, um cronograma de repasse de recursos para atender os beneficiários do Projeto Geração de Trabalho e Renda e honrar os contratos celebrados pelo Governo. Tal cronograma deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado".

Até a efetiva adoção das providências recomendadas, é pertinente manter a recomendação.

Além disso, este programa foi objeto de auditoria de gestão realizada pelo Tribunal de Contas, onde apontou os benefícios e as dificuldades do programa, dentre estas a falta de regular e suficiente aporte de recursos. À época foram feitas recomendações nesse sentido. Contudo, o Poder Executivo reduziu ainda mais os empréstimos para esse importante programa de geração de renda ao pequeno agricultor, auxiliando sua permanência no campo.

cap6a9.pmd 378 1/12/2005, 20:29

8.2.16 Aplicação das receitas de alienação de bens e direitos

> Adotar mecanismos para demonstração ágil e transparente da aplicação das receitas de alienação de bens e direitos exclusivamente em despesas de capital, nos termos do art. 44 c/c o art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os esclarecimentos e análise contida no item 1.4 das recomendações, este item deve ser excluído, inclusive por caracterizar duplicidade.

8.2.17 Aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais

> Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais, evitando atrasos no cumprimento dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catarinense.

Informa o Poder Executivo que em 2005 já foram liberados pelo Estado R$ 4.297.887,38 no projeto Microbacias. O valor previsto para ser liberado em 2005 é de R$ 20.000.000,00.

Ressalta, ainda, que o montante repassado pelo Estado (R$ 11,76 milhões) a título de contrapartida, em 2005, é superior ao valor repassado pelo BIRD (11.49 milhões).

A recomendação teve por objetivo alertar para a necessidade de atendimento aos cronogramas previstos nos contratos de programas financiados por organismos internacionais, ante a relevância para a sociedade catarinense, no caso, os programas financiados pelo BID (programa rodoviário) e BIRD (microbacias).

A insuficiência de aporte de recursos como previsto no programa gera atrasos, que além de não aproveitamento dos benefícios pela sociedade, tem gerado aumento de custos com fiscalização e custos financeiros (taxas de permanência dos recursos à disposição do Estado pelo organismo financiador). Por isso, sugere-se a manutenção da recomendação.

cap6a9.pmd 379 1/12/2005, 20:29

8.2.18 Aplicação em ciência e tecnologia

> Promover ações visando à aplicação dos recursos mínimos em ciência e tecnologia previstos no art. 193 da Constituição do Estado.

Entende-se que a recomendação pode a ser mantida, excluindo-a como ressalva, conforme já exposto, de forma a lembrar o Governo Estadual para que haja o devido acompanhamento quanto ao cumprimento do preceito constitucional, diante da perspectiva criada pela Lei Complementar Estadual nº 284/05.

cap6a9.pmd 380 1/12/2005, 20:29

CAPÍTULO IX

CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004 APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Considerando a prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, consubstanciada pelo Balanço Geral do Estado e seus anexos e os relatórios do órgão central de contabilidade do Estado e do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo;

Considerando o Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual, órgão de controle da estrutura organizacional do Tribunal de Contas;

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, constante de seu Parecer MPTC nº 1.374/2005 (fls. 1780/1797 do Processo PCG-05/00895953);

Considerando as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo por meio do Ofício da Secretaria de Estado da Fazenda SEF GABS nº 0498/2005, de 23 de maio de 2005, e sua análise pelo Corpo Técnico e pelo Relator, conforme consta do Relatório Técnico juntado ao processo, do Relatório do Relator e do Capítulo VII do Parecer Prévio;

Considerando os demais esclarecimentos e documentos apresentados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, por solicitação do Tribunal de Contas;

cap6a9.pmd 381 1/12/2005, 20:29

Considerando a análise de processos e as inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas, relativos os atos administrativos e fatos contábeis do exercício de 2004;

Considerando que, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual, e que o Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do § 2º do mesmo dispositivo legal, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendações são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas;

Considerando a proposta de parecer prévio formulada pelo Relator e aprovada na sessão extraordinária do Tribunal Pleno de 09 de junho de 2005;

O Tribunal de Contas do Estado assim opina:

cap6a9.pmd 382 1/12/2005, 20:29

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, de acordo com o disposto nos arts. 1º, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e, ainda, no art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento";

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2004 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE);

CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Diretoria de Contabilidade Geral e pela Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2004, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2004, com as ressalvas contidas nesta Conclusão;

cap6a9.pmd 383 1/12/2005, 20:29

CONSIDERANDO o exame do Corpo Técnico acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e no Relatório;

CONSIDERANDO as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2004, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas;

CONSIDERANDO que as ocorrências incluídas nas ressalvas e recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como, dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade catarinense;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer MPTC/nº 1.374/2005 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual;

É DE PARECER que os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de

cap6a9.pmd 384 1/12/2005, 20:29

2004, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, bem como o resultado das ações realizadas, estando as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações:

1. RESSALVAS

1.1 Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

1.2 Déficit Orçamentário

Ocorrência de déficit orçamentário contabilizado de R$ 95,58 milhões e ajustado de R$ 109,62 milhões, este correspondente a 1,45% da receita arrecadada no exercício, não contribuindo para o equilíbrio das contas públicas preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.

1.3 Déficit financeiro

Ocorrência de déficit financeiro contabilizado da ordem de R$ 165,85 milhões, não contribuindo para o equilíbrio das contas públicas preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.

1.4 Aplicação dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em percentual inferior ao previsto na Constituição Federal

Aplicação de 53,87% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício (empenhado e liquidado), inferior ao mínimo de 60%, não atendendo o disposto no art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC nº 14/96, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

1.5 Inscrição de Restos a Pagar no Passivo Permanente

Cancelamento de restos a pagar processados relativos ao exercício de 2003, no valor de R$ 110,08 milhões, e subseqüente inscrição dos valores em dívida fundada, sem as características necessárias de que trata a Lei nº 4.320/64, resultando em redução de saldo da conta Restos a Pagar, com influência sobre o déficit financeiro do exercício.

cap6a9.pmd 385 1/12/2005, 20:29

1.6 Manutenção e desenvolvimento do ensino superior

Destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior em percentual inferior a 5% estabelecido no art. 170 da Constituição do Estado.

1.7 Não cumprimento das metas fiscais

Não cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e contidas na Lei nº 12.640/03 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) em relação ao resultado nominal e despesa total.

1.8 Realização de Despesas sem Dotação Orçamentária

Realização de despesas sem dotação orçamentária e sem prévio empenho, em desacordo com o art. 167 da Constituição Federal e art. 60 da Lei nº 4.320/64.

2 — RECOMENDAÇÕES

2.1 Informações exigidas pela LRF no relatório das contas anuais

Apresentar as contas anuais contendo relatório com as informações quanto às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e sobre as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme exigido no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

2.2 Informações exigidas no relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo

Apresentar o relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo, integrante da prestação das contas anuais, contendo todos os elementos previstos no art. 70, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, incluindo a descrição analítica da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas.

2.3 Outras Despesas com Pessoal

Promover a inclusão, como "Outras Despesas com Pessoal", no Relatório de Gestão Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra, (serviços de terceiros) que atendam o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos), adotando os parâmetros definidos no art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12.381/02.

cap6a9.pmd 386 1/12/2005, 20:29

2.4 Informações relativas ao Mapa da Exclusão Social

Promover ações visando a obter dados e informações atualizados para elaboração do Mapa da Exclusão Social do Estado de Santa Catarina, comparando-os com os dados dos anos anteriores, conforme exige a Lei Estadual nº 11.909/01, a fim de demonstrar a evolução dos índices.

2.5 Sistema de acompanhamento dos programas de governo

Desenvolver ações visando a implementar eficiente e integrado sistema de acompanhamento dos programas de governo, disponibilizando os resultados à sociedade.

2.6 Gestão dos depósitos judiciais

Adotar medidas visando o controle efetivo sobre o recebimento e aplicação dos recursos dos depósitos à disposição da Justiça, de que trata Lei nº 13.186, de 02 de dezembro de 2004, promovendo a adequação contábil das receitas oriundas da Conta Única como receita orçamentária, com demonstração das despesas pagas e os beneficiários da aplicação dos recursos, além da manutenção do percentual de 20% dos valores em conta corrente bancária representativa do Fundo de Reserva previsto no Decreto nº 2.763, de 15 de dezembro de 2004.

2.7 Adotar medidas para o cumprimento da Instrução Normativa nº TC-001/2003

Adotar medidas para o cumprimento da Instrução Normativa nº TC-001/2003 do Tribunal de Contas do Estado, promovendo a integral remessa das informações sobre as obras públicas para o sistema de Controle de Obras Públicas — SCO.

2.8 Aplicação de recursos do FUNDEF conforme LDB

Aplicar os recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental exclusivamente nas despesas permitidas pelo art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais.

2.9 Aplicação dos recursos provenientes do salário-educação

Aplicar em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário-educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.

cap6a9.pmd 387 1/12/2005, 20:29

2.10 Exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF.

2.11 Contingenciamento de Despesas

Realizar o contingenciamento da despesa, quando averiguado, a cada bimestre, que as receitas não comportarão as despesas, em atendimento ao art. 9º, *caput*, da lei Complementar nº 101/00, em montantes suficientes ao equilíbrio das contas, de modo a eliminar déficits orçamentários e financeiros.

2.12 Aporte de recursos para o Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento

Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1993, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nº 010/1999 e nº 011/2001.

2.13 Aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais

Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais, evitando atrasos no cumprimento dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catarinense.

2.14 Aplicação de recursos em ciência e tecnologia

Promover ações visando a aplicação dos recursos mínimos em ciência e tecnologia previstos no art. 193 da Constituição do Estado, em especial diante da disciplina da Lei Complementar Estadual nº 284/05;

2.15 Convênios com municípios para utilização de recursos da CIDE

Adotar mecanismos para que haja efetivo e eficaz controle técnico sobre as obras executadas pelos municípios com recursos da CIDE transferidos pelo Es-

cap6a9.pmd 388 1/12/2005, 20:29

tado, evitando obras de baixa qualidade e reduzida vida útil, com conseqüente desperdício de recursos públicos.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2005

.....
Conselheiro Luiz Suzin Marini
Presidente

.....
Conselheiro Otávio Gilson dos Santos
Relator

.....
Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

.....
Conselheiro Moacir Bertoli

.....
Conselheiro Luiz Roberto Herbst

.....
Auditor Altair Debona Castelan
(Convocado — art. 86, *caput*, da Lei Complementar nº 202/2000)

.....
Auditor Clóvis Mattos Balsini
(Convocado — art. 86, *caput*, da Lei Complementar nº 202/2000)

.....
Fui presente: Márcio de Souza Rosa
Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas

cap6a9.pmd 389 1/12/2005, 20:29

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Legislativo, relativa ao exercício de 2004, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado na forma do art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, e se encontra elaborada de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Legislativo, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

cap6a9.pmd 390 1/12/2005, 20:29

É DE PARECER que as Contas do Poder Legislativo do Estado, prestadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, Excelentíssimo Senhor Deputado Júlio Garcia, relativas ao exercício de 2004, da gestão do Deputado Volnei Morastoni, se encontram adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2005

.....
Conselheiro Luiz Suzin Marini
Presidente

.....
Conselheiro Otávio Gilson dos Santos
Relator

.....
Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

.....
Conselheiro Moacir Bertoli

.....
Conselheiro Luiz Roberto Herbst

.....
Auditor Altair Debona Castelan
(Convocado — art. 86, *caput*, da Lei Complementar nº 202/2000)

.....
Auditor Clóvis Mattos Balsini
(Convocado — art. 86, *caput*, da Lei Complementar nº 202/2000)

.....
Fui presente: Márcio de Souza Rosa
Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas

cap6a9.pmd 391 1/12/2005, 20:29

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Judiciário, relativa ao exercício de 2004, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Judiciário, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

cap6a9.pmd 392 1/12/2005, 20:29

É DE PARECER que as Contas do Poder Judiciário do Estado do exercício de 2004, prestadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Mussi, se encontram adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2005

.....
Conselheiro Luiz Suzin Marini
Presidente

.....
Conselheiro Otávio Gilson dos Santos
Relator

.....
Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

.....
Conselheiro Moacir Bertoli

.....
Conselheiro Luiz Roberto Herbst

.....
Auditor Altair Debona Castelan
(Convocado — art. 86, *caput*, da Lei Complementar nº 202/2000)

.....
Auditor Clóvis Mattos Balsini
(Convocado — art. 86, *caput*, da Lei Complementar nº 202/2000)

.....
Fui presente: Márcio de Souza Rosa
Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas

cap6a9.pmd 393 1/12/2005, 20:29

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Ministério Público Estadual, relativa ao exercício de 2004, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Ministério Público Estadual, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que as Contas do Ministério Público Estadual do exercício de 2004, prestadas pelo Procurador Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Pro-

cap6a9.pmd 394 1/12/2005, 20:29

curador de Justiça Pedro Sérgio Steil, se encontra adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, com a ressalva contida nesta Conclusão, estão em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalva e recomendação:

1.Ressalva

Despesa com pessoal acima do limite previsto no art. 20, inciso II, alínea *d*, da Lei Complementar nº 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal

2. Recomendação:

Adotar providências para que seja observado o art. 20, inciso II, alínea *d*, da LRF, quanto ao limite legal com gastos de pessoal.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2005

.....
Conselheiro Luiz Suzin Marini
Presidente

.....
Conselheiro Otávio Gilson dos Santos
Relator

.....
Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

.....
Conselheiro Moacir Bertoli

.....
Conselheiro Luiz Roberto Herbst

.....
Auditor Altair Debona Castelan
(Convocado — art. 86, *caput*, da Lei Complementar nº 202/2000)

.....
Auditor Clóvis Mattos Balsini
(Convocado — art. 86, *caput*, da Lei Complementar nº 202/2000)

.....
Fui presente: Márcio de Souza Rosa
Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas

cap6a9.pmd 395 1/12/2005, 20:29

ATA

ata e anexo.pmd 397 1/12/2005, 20:23

ATA Nº 01/2005

Da Sessão Extraordinária de 09/06/2005 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de apreciação do processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, relativa ao exercício de 2004

***Data*:** Nove de junho do ano dois mil e cinco.
***Hora*:** Quatorze horas.
***Local*:** Plenário do Tribunal de Contas do Estado — Florianópolis.
***Presidência*:** Conselheiro Luiz Suzin Marini
***Presenças*:** Conselheiros Luiz Suzin Marini, Presidente, Wilson Rogério Wan-Dall, Corregedor-Geral, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan e Clóvis Mattos Balsini e a Auditora Thereza Apparecida Costa Marques. Presente, também, o Procurador Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, Dr. Márcio de Sousa Rosa.

I — Abertura da Sessão: O Sr. Conselheiro-Presidente, considerando a existência de quorum nos termos regimentais e invocando a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão Extraordinária**.** Em seguida, assim se manifestou: *"Esta Sessão foi convocada para apreciação das Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2004. Encontra-se presente à Sessão o Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt, representante do Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, e, de acordo com o art. 199 do Regimento Interno desta Casa, convido-o para tomar assento à mesa. Registro com satisfação, também, a presença dos Exmos. Srs. Deputado Estadual Antônio Carlos Vieira, Dr. Lindolfo Weber, Diretor Geral da Secretaria da Fazenda, demais Diretores e servidores da mesma Secretaria, Dr. Sérgio Pinto, Procurador do Estado e Assessor do Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Procurador Geral, Márcio Rosa, Srs. Conselheiros, Auditores e funcionários da Casa. Antes de conceder a palavra ao Relator do processo de*

ata e anexo.pmd 399 1/12/2005, 20:23

Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2004, Sr. Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, permito-me fazer alguns registros com o objetivo de dar esclarecimentos aos presentes e aos telespectadores que assistem à TV Assembléia Legislativa, que está transmitindo ao vivo esta Sessão, sobre as normas que regem o exame e a apreciação das Contas em questão. O art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estabelece que compete ao Tribunal de Contas, em auxílio à Assembléia Legislativa, apreciar as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado e sobre elas, no prazo de sessenta dias, a contar de seu recebimento, emitir Parecer Prévio, remetendo-as, a seguir, ao Poder Legislativo Estadual para fins de julgamento. A Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 — Lei Orgânica do Tribunal de Contas de SC — em seus artigos 47 a 49, repete as normas sobre a competência e prazo de apreciação das contas, previstos na Constituição Estadual e estabelece que às Contas do Governador do Estado serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Publico e do Tribunal de Contas. Dispõe, ainda, a Lei Orgânica que o Parecer Prévio das Contas do Governo do Estado não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiro, bens e valores, cujas contas serão objeto de julgamento pelo Tribunal de Contas. A Resolução nº TC-06/2001, que institui o Regimento Interno desta Casa, por sua vez, nos artigos 68 a 81, estabelece que as Contas prestadas pelo Governador do Estado consistirão do Balanço Geral do Estado e do relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sobre a execução dos orçamentos de que trata o artigo 120, § 4º, da Constituição Estadual. O Parecer Prévio que o Tribunal de Contas deve emitir, elaborado com base no Relatório Técnico, consistirá na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício em exame, devendo demonstrar se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas, e mencionando, se for o caso, ressalvas e recomendações. Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o parecer prévio a ser emitido passa a ser individualizado, por Poder e órgão constitucional, em relação ao cumprimento das normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial e aspectos da gestão fiscal. A Prestação de Contas em apreciação nesta Sessão Extraordinária foi encaminhada a este Tribunal pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Luiz Henrique da Silveira, através do ofício nº 3521/052, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Estadual, art. 71, inciso IX, entregue pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt, em 13 de abril de 2005, portanto, dentro do prazo constitucional previsto para a sua apresentação. Na Sessão do Tribunal Pleno realizada em 14 de fevereiro de 2005, mediante sorteio, em cumprimento ao estabelecido no artigo 131 da lei Complementar nº 202/2000 e no artigo 122 do Regimento Interno, foi escolhido como Relator do processo de prestação de contas, relativo ao exercício de 2004, o Sr. Conselheiro Otávio Gilson dos Santos. Examinadas as contas, elaborado o Relatório Técnico, bem assim, o Relatório e Projeto de Parecer Prévio do Relator e cumpridas as normas regimen-

ata e anexo.pmd 400 1/12/2005, 20:23

tais, inclusive quanto ao encaminhamento de cópia do Relatório e Projeto de Parecer Prévio aos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao Chefe do Ministério Público, para conhecimento e, em havendo interesse, se manifestarem a respeito, esta Presidência convocou a presente Sessão Extraordinária, através da Portaria nº 145/2005, de 19/05/2005, para apreciação da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2004, período de gestão do Exmo Sr. Governador, Dr. Luiz Henrique da Silveira. Feitos esses esclarecimentos, concedo a palavra ao eminente Relator, Senhor Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, para apresentação de seu Relatório e Projeto de Parecer Prévio, relativo ao processo de Prestação de Contas em apreciação". Em seguida, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao ***Conselheiro Relator Otávio Gilson dos Santos,*** que assim se manifestou: *"Gostaria de fazer alguns agradecimentos. O primeiro à TVAL que possibilita que todos os teleouvintes do Estado acompanhem um acontecimento que para este Tribunal é o mais importante dentre os de suas atribuições. Agradeço aos servidores deste Tribunal de Contas que, sem eles, não teríamos condições de formalizar o relatório que mais adiante lerei a V. Exas. para deliberação. Assim faço por uma questão de respeito, de solidariedade, em agradecimento todo especial a esses servidores que, não só orgulham o Tribunal de Contas, mas orgulham Santa Catarina. Refiro-me à equipe técnica, através dos Senhores Amilton Opatski, Ângelo Luiz Buratto, Edison Stieven, Ivo Possamai, Jânio Quadros, Jair Antônio Duarte, João Sérgio Santana, Joel José Coelho, Leonir Santini, Neimar Paludo, Nevelis Scheffer Simão, Mauri Pereira Júnior, Odilon Inácio Teixeira, Paulino Furtado Neto, Paulo João Bastos, Paulo Gastão Pretto, Pedro Jorge Rocha de Oliveira, Pedro Vitali, Ricardo Caruzo MacDonald, Rosemari Machado, Sidney Antônio Tavares Júnior, Trícia Munari Pereira, Zenio Rosa Andrade, Zulmar Hélio Bortolotto e demais servidores do Gabinete deste Conselheiro, pela maneira cordial e amiga que possibilitaram que no dia de hoje eu pudesse cumprir mais este mister constitucional"*. Em seguida, o Conselheiro Otávio Gilson dos Santos passou a ler o seu relatório, nos seguintes termos: ***"RELATÓRIO DO RELATOR —*** *Processo nº PCG-05/00895953; origem: Gabinete do Governador do Estado; interessado: Dr. Luiz Henrique da Silveira, Governador do Estado; assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004.* ***1. ASPECTOS PRELIMINARES E FORMAIS —*** *Em atendimento à Constituição Estadual, o Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, representado pelo Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt, em 13 de abril de 2005, no prazo legal, apresentou neste Tribunal, as Contas Anuais do Estado relativas ao exercício financeiro de 2004. Nesta Corte foi constituído o Processo nº PCG 05/00895953. Cabe ao Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias, emitir parecer prévio e remeter as contas à Assembléia Legislativa A Prestação de Contas é constituída pelo Balanço Geral do Estado e seus anexos e relatórios, demonstrando a execução do Orçamento. Preliminarmente, cumpre salientar que a relatoria das Contas referentes ao exercício de 2004 competia ao Conselheiro Luiz Suzin Marini, para tanto sorteado na Sessão do Tribunal Pleno de 17/12/2003, em conformidade com o Regimento Interno. Contudo, em face da eleição do conselheiro Luiz Suzin*

ata e anexo.pmd 401 1/12/2005, 20:23

Marini para a presidência deste Tribunal, em 14 de fevereiro do ano em curso foi realizado novo sorteio, quando fui escolhido para o nobre encargo de relatar as contas anuais de 2004, do Governo do Estado, ora sob apreciação. As Contas Anuais de Gestão devem sintetizar a escrituração dos atos e fatos contábeis de natureza orçamentária, econômica, financeira e patrimonial de todas as Unidades Gestoras da Administração Direta do Estado. De acordo com a Constituição Estadual, as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas integram a Prestação de Contas do Governador do Estado. O julgamento das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo pertence à Assembléia Legislativa, nos termos do art. 59 da Constituição do Estado, cabendo ao Tribunal de Contas, no exercício de sua função constitucional de auxiliar o controle externo, emitir parecer prévio. No âmbito do Parecer Prévio não é examinada a responsabilidade dos atos de administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, que estão sujeitos ao julgamento do Tribunal de Contas, nos termos da Constituição, em processos específicos. Conforme a Lei Orgânica desta Corte "o Parecer Prévio do Tribunal de Contas consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado, em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas." A Lei Complementar nº 101/00 também determina que o Tribunal de Contas emita parecer separado para os Poderes e Ministério Público quanto ao cumprimento das normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial e aspectos da responsabilidade fiscal. O presente Projeto de Parecer Prévio é instruído e fundamentado no Relatório Técnico, elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual — DCE. A análise abrange o resultado econômico-financeiro do exercício e do patrimônio financeiro e permanente do Estado, resultado da gestão fiscal, e ainda, a verificação do cumprimento de normas e limites constitucionais de aplicação de recursos, o cumprimento de limites de despesas previstos em leis e o cumprimento de disposições de leis relativas à aplicação de recursos em projetos e atividades específicas, bem como a análise do endividamento do Estado e das contas dos Poderes e Órgãos. Com vistas no cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da C.F.), inicialmente, em 06 de maio de 2005 foi encaminhado exemplar do Relatório Técnico ao Secretário de Estado da Fazenda. O projeto preliminar de parecer prévio e o relatório preliminar do relator foram encaminhados aos Exmos. Srs. Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, e Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt, bem como aos Exmos. Presidentes da Assembléia Legislativa, Deputado Júlio Garcia, e do Tribunal de Justiça, Desembargador Jorge Mussi e ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Steil. Nos termos regimentais, o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu o Parecer MPTC/Nº 1.374/2005 (fls. 1780/1797). Em 23/05/2005 o Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, representando o Governador, apresentou contra-

ata e anexo.pmd 402 1/12/2005, 20:23

razões aos apontamentos constantes do projeto de parecer prévio e do relatório preliminar do Relator (fls. 2090/2119) e anexos (fls. 2120/2629), consideradas na análise deste Relator. ***2. Aspectos de gestão relevantes para a apreciação das contas anuais —*** *Cumpridas as formalidades legais e regimentais, destaco a seguir, os aspectos mais relevantes no exame das Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2004, proporcionando uma visão global das contas, em seus aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial da Administração Pública Estadual Catarinense, destacando-se, também, a verificação do cumprimento de normas a que estavam sujeitos os titulares dos Poderes e Órgãos constitucionais. Antes, convém salientar que a análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial é realizada de forma consolidada, abrangendo Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e empresas estatais dependentes, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.* ***2.1. Gestão das Receitas —*** *A Receita Orçamentária consolidada arrecadada alcançou R$ 7,57 bilhões, constituída por Receitas Correntes e de Capital.*

TABELA 01 — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2004

TÍTULO	REALIZADA (Em R$)	% RECEITA SOBRE A DESPESA TOTAL
RECEITA TOTAL	7.575.521.950,28	100,00 %
Própria	7.426.176.245,65	98,03 %
De Terceiros	149.345.704,63	1,97 %
DESPESA TOTAL	7.671.102.404,62	100,00 %
Corrente	6.893.627.491,69	89,86 %
De Capital	777.474.912,93	10,14 %
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	(95.580.454,34)	(1,26) %

As Receitas Correntes representaram 98,03% e superou a expectativa contida no Orçamento, sendo compostas pelas receitas tributárias próprias, patrimoniais, industriais, de serviços, de contribuições, transferências constitucionais e voluntárias e outras. As Receitas de Capital somaram R$ 149,35 milhões (1,97%), mas esperava-se obter R$ 874,54 milhões. Do total arrecadado, o Estado transferiu aos municípios o valor de R$ 1,52 bilhão, restando R$ 6,05 bilhões para utilização pelo Poder Público estadual. Houve crescimento real de 3,20% em relação ao exercício de 2003, em valores atualizados e de 10,43% em termos nominais. A Receita Tributária é a mais significativa fonte de receitas do Estado, e alcançou R$ 5,22 bilhões, respondendo por 68,94% da receita arrecadada. Houve crescimento real de 4,83% em relação a 2003 (12,16% nominal). O ICMS corresponde a 99,10% da receita tributária e 68,32% da Receita Total Arrecadada, ou seja, mais de dois terços das receitas do Estado.

TABELA 02 — EVOLUÇÃO DO ICMS RECOLHIDO EM SANTA CATARINA — PERÍODO DE 2001 A 2004 — VALORES NOMINAL E CONSTANTE

ANO	NOMINAL (HISTÓRICO)	CONSTANTE (ATUALIZADO)	VARIAÇÃO % CONSTANTE
2001	3.234.880.129,45	3.951.629.270,15	-
2002	3.798.879.313,84	4.280.448.532,87	8,32%
2003	4.626.072.835,31	4.949.955.217,98	15,64%
2004	5.175.747.310,33	5.175.747.310,33	4,56%

ata e anexo.pmd 403 1/12/2005, 20:23

O Estado recebeu Transferências, em especial da União, de R$ 1,53 bilhão, ou 20,23% da Receita Orçamentária. Excluídas as transferências aos Municípios, restou R$ 1,48 milhões para o Estado. As receitas de Operações de Crédito resultaram em R$ 90,59 milhões, decorrentes de contratos já existentes com o BID (programa rodoviário), BIRD (programa de microbacias) e Caixa Econômica Federal (programa de modernização fazendária — PNAF). Foi menor que a previsão de R$ 222,44 milhões, mas sabe-se que a concretização de previsões relativas a receitas advindas da União ou de organismos internacionais depende de uma multiplicidade de fatores, que acabam frustrando as expectativas, ou pelo menos adiando o recebimento desses recursos, que em sua maior parte são destinados a investimentos. ***2.2. Gestão das Despesas*** *— Quanto às Despesas, houve execução orçamentária de R$ 7,67 bilhões, ou 84,73% dos créditos autorizados. Cresceu 8,59% em comparação com 2003 (1,49% em valores atualizados).*

TABELA 03 — DESPESAS POR CATEGORIAS E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA ORÇADA, AUTORIZADA E REALIZADA — EXERCÍCIO DE 2004

DESPESAS	AUTORIZADA (Em R$)	REALIZADA (Em R$)	%
Despesas Correntes	7.327.933.033,79	6.893.627.491,69	89,86 %
Pessoal e Encargos	3.449.090.673,27	3.367.933.993,67	43,90 %
Juros e Encargos da Dívida	466.562.400,00	466.375.539,20	6,08 %
Outras Despesas Correntes	3.412.279.960,52	3.059.317.958,82	39,88 %
Despesas de Capital	1.725.770.855,94	777.474.913,93	10,14 %
Investimentos	1.399.187.685,52	501.538.301,74	6,54 %
Inversões Financeiras	84.777.984,40	34.242.627,43	0,45 %
Amortização da Dívida	241.805.186,02	241.693.983,76	3,15 %
TOTAL DAS DESPESAS	9.053.703.889,73	7.671.102.404,62	100,00 %

As Despesas Correntes, relacionadas com a manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, totalizaram R$ 6,89 bilhões e corresponderam a 89,86% da despesa total do exercício. As Despesas de Capital, referentes a investimentos em infra-estrutura, aquisição de imóveis e bens permanentes e direitos e amortização do principal da dívida fundada, atingiram R$ 777,47 milhões, representando 10,14% da despesa total do exercício. Os Investimentos realizados pelo Estado totalizaram R$ 501,54 milhões e significaram 6,54% da despesa total do exercício. Em 2003, os investimentos foram de R$ 511,70 milhões (7,24% da despesa total) e em 2002 foi de R$ 454,35 milhões, 6,32% da despesa total), em valores nominais. O pagamento do principal da dívida consumiu R$ 241,69 milhões (3,15% da despesa). Somando-se juros e correção, o serviço da dívida totalizou R$ 708,04 milhões, corresponde a 9,23% da despesa total. Isto quer dizer que o pagamento da dívida foi superior aos investimentos em obras necessárias para a sociedade. O Poder Executivo repassou aos Poderes e Órgãos os valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em percentual sobre a Receita Líquida Disponível, como mostra a tabela.

ata e anexo.pmd 404 1/12/2005, 20:23

TABELA 04 — REPASSE A PODERES E ÓRGÃOS COM AUTONOMIA FINANCEIRA

ÓRGÃO	VALOR			DIFERENÇA (B-A)
	DEVIDO (A)	% DA RLD	TRANSFERÊNCIA (B)	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	173.172.648,04	3,60	173.172.649,97	1,93
TRIBUNAL DE CONTAS	57.724.216,01	1,20	57.724.216,67	0,66
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	324.698.715,07	6,75	325.348.718,68	650.003,61
MINISTÉRIO PÚBLICO	134.689.837,36	2,80	137.439.838,86	2.750.001,50
UDESC	93.801.851,02	1,95	93.801.852,08	1,06
TOTAL	784.087.267,51	16,30	787.487.276,26	3.400.008,75

2.3. Resultado da execução orçamentária — O Resultado Consolidado da Execução Orçamentária do Estado (diferença entre as receitas e despesas orçamentárias), segundo o Balanço Geral, registrou déficit orçamentário de R$ 95,58 milhões, representando 1,26% da receita arrecadada.

TABELA 05 — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2004

TÍTULO	REALIZADA (Em R$)	% RECEITA SOBRE A DESPESA TOTAL
RECEITA TOTAL	7.575.521.950,28	100,00 %
Corrente	7.426.176.245,65	98,03 %
De Capital	149.345.704,63	1,97 %
DESPESA TOTAL	7.671.102.404,62	100,00 %
Corrente	6.893.627.491,69	89,86 %
De Capital	777.474.912,93	10,14 %
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	(95.580.454,34)	(1,26) %

Porém, a equipe técnica desta Corte apurou a existência de despesas realizadas e não empenhadas de mais de R$ 14 milhões na Polícia Militar SEDUMA, CIASC, COHAB e FUNCITEC. Com isso, a despesa seria maior e deveria estar registrado um déficit de R$ 109,62 milhões (resultado ajustado). Esse aspecto, bem como o cancelamento de restos a pagar processados (despesas liquidadas), para inscrição em dívida fundada, causam preocupação quanto à efetiva observância das normas legais e dos princípios que regem a matéria orçamentária e a Administração Pública como um todo, além de resultar em artificial redução do déficit financeiro. Embora no conjunto as despesas possam não representar valores significativos, isto cabe ser aqui ressaltado para que tais fatos não se repitam e não se tornem prática corriqueira, pois a realização de despesa sem autorização orçamentária, afronta às normas constitucionais, à Lei nº 4.320/64 e à Lei Complementar nº 101/00. Manifestando-se sobre a execução orçamentária, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº MPTC nº 1.374/2005, anota que tendo em vista os atos de gestão informados pelo Estado de realização de despesas sem o devido empenhamento, cancelamento de empenhos liquidados e de restos a pagar inscritos até 2003, estes para registro no passivo permanente, o resultado orçamentário precisa ser ajustado para R$ 115,3 milhões e o financeiro para R$290,0 milhões, para dar cumprimento ao princípio da competência para a despesa pública estabelecido no artigo 35 da Lei nº 4.320/1964, e aos princípios contábeis inscritos na Resolução nº 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade. Segundo o Poder Executivo, no exercício financeiro de 2004 o Estado apresentou uma significativa melhora, pois reduziu o

ata e anexo.pmd 405 1/12/2005, 20:23

déficit de execução orçamentária em relação a 2003, quando representou 2,97% da receita arrecadada e em 2004 representou 1,26%. Aduz que o Estado tem realizado esforços na tentativa de alcançar o equilíbrio das contas, dando cumprimento a um dos princípios da Lei Complementar nº 101/00 — LRF. Atribui as dificuldades financeiras para equilíbrio das contas a situações como as perdas originadas pela desoneração do ICMS sobre as exportações, não compensadas pela União, em mais de R$ 400 milhões; elevação dos valores despendidos com juros e encargos da dívida, advinda principalmente do indexador (IGP-DI) utilizado pela União para corrigir a dívida dos Estados, e aumento de 0,35% no repasse financeiro aos Poderes e órgãos, calculado sobre a Receita Líquida Disponível do Estado.

TABELA 06 — EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS REALIZADAS — CONSOLIDADA — PERÍODO DE 2001 A 2004

ANO	RECEITA REALIZADA NOMINAL (A)	DESPESA REALIZADA NOMINAL(B)	RESULTADO C = A — B NOMINAL	% C/A
2001	5.078.829.617	4.959.632.598	119.197.019	2,35 %
2002	7.014.164.984	7.190.840.785	(176.675.801)	(2,52) %
2003	6.860.161.172	7.063.866.303	(203.705.131)	(2,97) %
2004	7.575.521.950	7.671.102.405	(95.580.455)	(1,26) %

Devo esclarecer que o eventual aumento de percentual de repasse aos Poderes e Órgão não provoca déficit de execução orçamentária consolidada. O não recebimento dos valores devidos da desoneração do ICMS efetivamente resultou em menor ingresso de receitas. O índice de correção da dívida com a União realmente é prejudicial ao Estado, gerando maiores despesas. Todavia, o equilíbrio das contas deve ser perseguido considerando as receitas efetivamente arrecadadas, realizando despesas compatíveis com esse nível de receitas, a fim de não ocorrer déficit de execução orçamentária. ***2.4. Gestão Patrimonial —*** *No aspecto do Patrimônio, o Balanço de 31/12/2004 registrava Ativo total (financeiro e permanente) de R$ 9,10 bilhões, inferior ao Passivo total de R$ 11,80 bilhões. Significaria que há um passivo real a descoberto de R$ 1,84 bilhão. No entanto, esta análise pode não ser relevante, pois não existe correta reavaliação do patrimônio, especialmente os imóveis, e a maior parte dos créditos de R$ 5,61 bilhões registrados no ativo, se referem à dívida ativa, que em 31/12/2004 era de R$ 3,04 bilhões. Além da histórica baixa efetividade na conversão da dívida ativa em receita efetiva, sabe-se que grande parte é irrecuperável. A título ilustrativo, em 2004 receita decorrente da dívida ativa somou apenas R$ 21,98 milhões, menos de 1% dos créditos existentes. Quanto a esse aspecto, ressalta o Ministério Público que "[...] é importante registrar que a LRF exige que a LDO apresente um anexo evidenciando a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, indicando assim a necessidade de manter atualizado o registro contábil dos ativos e passivos, sob pena da evidenciação desejada no anexo da LDO não ser real. Como o relatório técnico não registra a realização ou não de procedimentos contábeis por parte do Estado de atualização dos seus ativos e passivos, é possível que o resultado patrimonial com passivo real a descoberto de 1,7 bilhões de reais, não seja real"* ***2.5. Resultado Financeiro —*** *Em 31 de dezembro de 2004, o Balanço Geral do Estado registrava Ativo Financeiro de R$ 861,08 milhões e Passivo Financeiro de R$ 1,03 bilhão, concluindo-*

ata e anexo.pmd 406 1/12/2005, 20:23

se pela existência de Déficit Financeiro de R$ 165,85 milhões. Em relação ao exercício de 2003 houve redução do déficit financeiro.

TABELA 07 — EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA — VALORES CONSTANTES — EXERCÍCIOS DE 2001 A 2004

EXERCÍCIOS	ATIVO FINANCEIRO (Em R$ mil)	PASSIVO FINANCEIRO (Em R$ mil)	SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA (Em R$ mil)
2001	720.813	1.092.567	(371.754)
2002	581.825	926.290	(344.465)
2003	846.241	1.306.411	(460.171)
2004	861.084	1.026.935	(165.850)

No entanto, apurou-se que parte da redução do déficit financeiro se deve ao cancelamento de despesas de curto prazo (restos a pagar) relativas a 2003 e anteriores, que deveriam ser pagas no exercício de 2004. Esse cancelamento, no montante de R$ 110,08 milhões, com inscrição em dívida permanente, provoca artificial redução do déficit financeiro e aumenta a dívida fundada interna. Trata-se de um expediente, que além de não encontrar amparo legal, é perigoso para as finanças do Estado, pois se está produzindo dívida fundada sem que haja contrato e sem autorização legislativa, ou seja, apenas por conta de restos a pagar de exercícios anteriores, que já deveriam estar pagos. O Passivo Financeiro de R$ 1,03 bilhão corresponde aos compromissos de curto prazo, denominada dívida flutuante. Nesse valor constam os depósitos de diversas origens e outros valores que se encontram sob guarda do Poder Público e que pertencem a terceiros, como os depósitos judiciais. Também integram a dívida flutuante os chamados restos a pagar, que se referem a dívidas de curto prazo com fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiras, servidores etc. Estas, em princípio, têm exigibilidade imediata.

TABELA 08 — PASSIVO FINANCEIRO — EXERCÍCIO DE 2004

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Restos a Pagar	343.263.093,05	33,43 %
Depósitos de Diversas Origens	547.684.132,74	53,33 %
Depósitos Especiais	87.706,69	0,01 %
Consignações	130.985.049,15	12,75 %
Resultado Pendente	4.914.525,58	0,48 %
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	1.026.934.507,21	100,00 %

Foram inscritas em restos a pagar despesas no montante de R$ 343,26 milhões. São R$ 19,71 milhões relativos ao Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas. E o Poder Executivo deixou restos a pagar de R$ 323,55 milhões, dos quais R$ 152,29 milhões se referem a restos a pagar processados, ou seja, débitos líquidos e certos para com os credores. Quando ficam pendentes de pagamento despesas sem os recursos financeiros suficientes para comportá-los, há um comprometimento da execução financeira do ano seguinte, pois parte da arrecadação deverá ser destinada ao pagamento das dívidas do ano anterior. Por isso tanto se combate o déficit orçamentário, pois se reflete nos aspectos financeiro e orçamentário do exercício subseqüente. Caso não haja excesso de arrecadação, as receitas serão insuficientes para atender às despesas autorizadas pelo Orçamento do ano seguinte. Deve-se ter uma constante preocupação com o permanente equilíbrio das contas, razão maior da existência da Lei de Responsabilidade Fis-

ata e anexo.pmd 407 1/12/2005, 20:23

cal. Quando a despesa é inscrita em restos a pagar, devem ser pagas no exercício seguinte. No entanto, é prática comum na Administração Pública deixar restos a pagar por vários anos. Não foi diferente no Governo do Estado. No final do exercício de 2004 havia mais de R$ 110 milhões relativos a exercícios anteriores a 2004 não pagos. O Poder Executivo, então, cancelou os restos a pagar, reduzindo o passivo financeiro de curto prazo. De forma concomitante inscreveu em dívida de longo prazo, desobrigando ao pagamento imediato, que pode sacrificar os credores. Nas contra-razões, o Poder Executivo argumenta que alguns fatores prejudicaram a consecução do equilíbrio das contas: as perdas com a desoneração do ICMS e o não cumprimento, por parte da União, do disposto pela Lei Kandir, gerando transferência a menor de aproximadamente R$ 404 milhões; frustração das expectativas de ingresso de receitas de capital, previstas no montante de R$ 874,53 milhões e realizadas em R$ 149,34 milhões. Reclama o Governo que o sistema tributário nacional concentra cada vez mais o bolo tributário nos cofres da União, fazendo crescer a dependência dos entes estaduais, principalmente no que tange aos repasses de convênio de capital. De outro lado, houve elevação de R$ 35,70 milhões nos dispêndios com juros e encargos da dívida coma União, além de aplicação em educação em valores superiores ao exigido pelo art. 212 da Constituição Federal.Informa o Secretário de Estado da Fazenda que neste exercício estão sendo implementadas várias medidas no sentido de controlar com maior eficácia a relação receita/despesa, como o Sistema Financeiro de Conta Única (art. 123 da Lei Complementar nº 284/05), com vistas a possibilitar ao Poder Executivo a manutenção da disponibilidade financeira, por fonte de recursos, em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, prover o Tesouro Estadual dos recursos necessários às liberações financeiras, utilizar eventual disponibilidade para garantir a liquidez de obrigações do Estado ou com o objetivo de reduzir o custo da dívida pública e ainda otimizar a administração dos recursos financeiros mediante a busca de melhores taxas de juros ou rendimentos, na busca gradual do principal objetivo, o equilíbrio na gestão fiscal. As justificativas e ações desenvolvidas pelo Executivo são de todo pertinentes. Entretanto, como já abordado, considerando que estamos apreciando as contas do exercício de 2004 é forçoso dizer que o Balanço Geral registra déficit financeiro de R$ 165,85 milhões. E na realidade o déficit financeiro é superior se considerarmos os restos a pagar cancelados (R$ 110,08 milhões), pois ainda que tenham sido inscritos em dívida fundada, encontram-se pendentes de pagamento, o que resulta em déficit financeiro efetivo de R$ 275,93 milhões. A Dívida Fundada global, que representa a dívida de longo prazo, apresentava saldo de R$ 9,99 bilhões em 31/12/2004, sendo R$ 9,52 bilhões de dívida interna (95,25%) e R$ 475,76 milhões de dívida externa (4,75%).

TABELA 09 — COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

DÍVIDAS/DESPESAS	VALOR (Em R$)
1) Dívida Fundada Interna	9.521.195.818,44
2) Dívida Fundada Externa	475.763.618,07
3) Dívida Flutuante (Passivo Financeiro)	1.026.934.507,21
4) Outras Dívidas (Credores Adm. Direta e Indireta)	778.627.410,11
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	11.802.522.000,00

ata e anexo.pmd 408 1/12/2005, 20:23

Outra situação que em última análise também representa dívidas são os precatórios, em sua maior parte já vencidos. Segundo levantamento preliminar que está sendo realizado pelo Tribunal de Contas, a pedido do Supremo Tribunal Federal, os precatórios da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado atingem a cifra de R$ 300 milhões, contando os oriundos da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho. Devo dizer que este Tribunal tem recebido denúncias quanto ao atraso nesses pagamentos, já que as pessoas beneficiárias estão aguardando há vários anos, sem receber o que lhes é devido. Somando-se todas as dívidas (flutuante e dívida fundada, ou seja, de curto e longo prazo), em 31 de dezembro de 2004 a dívida global era de R$ 11,80 bilhões. Em 2003 era de 10,96 bilhões em valores nominais. Então houve aumento de 10,76%. Se a dívida de 2003 fosse corrigida pelo índice adotado pela área técnica no relatório técnico e no parecer prévio, haveria redução de 3,98%.

TABELA 9 — COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

DÍVIDAS/DESPESAS	VALOR (Em R$)
1) Dívida Fundada Interna	9.521.195.818,44
2) Dívida Fundada Externa	475.763.618,07
3) Dívida Flutuante (Passivo Financeiro)	1.026.934.507,21
4) Outras Dívidas (Credores Adm. Direta e Indireta)	778.627.410,11
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	11.802.522.000,00

O Estado cumpriu o limite de até duas vezes a respectiva Receita Corrente Líquida determinado pelo Senado Federal para a dívida consolidada líquida, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois correspondia a 1,64 vezes. ***2.6. Despesa com Pessoal —*** *Outro aspecto que merece destaque é a Despesa Total com Pessoal do Estado — Administração Direta, Autarquias, Fundações e empresas estatais dependentes — incluídas as obrigações patronais, para fins de verificação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Consoante os dados do Relatório Técnico, o gasto total com pessoal, apurado em conformidade com a Portaria nº 471/03 da Secretaria do Tesouro Nacional, foi de R$ 3,06 bilhões, resultando em crescimento de 10,67% em valores nominais em relação a 2003. Em relação ao ente correspondeu a 53,99% da Receita Corrente Líquida, inferior ao limite de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.*

TABELA 10 — DESPESA TOTAL COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, POR PODER E GÃOS — EXERCÍCIO DE 2004

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	% LIMITE PELA LRF	% LIMITE PRUDENCIAL	% PODERES E ÓRGÃOS S/ RCL
PODER EXECUTIVO	2.509.350.577,15	49,00	46,55	44,26
ALESC	115.115.742,36	2,20	2,09	2,03
TCE	44.064.983,05	0,80	0,76	0,78
PODER JUDICIÁRIO	275.678.321,59	6,00	5,70	4,86
MINISTÉRIO PÚBLICO	116.541.403,53	2,00	1,90	2,06
TOTAL	3.060.750.881,79	60,00	57,00	53,99

No Poder Executivo correspondeu a 44,26% da receita corrente líquida, inferior ao limite de 49%. Na Assembléia Legislativa foi de 2,03%, no Tribunal de Justiça, 4,86% e no Tribunal de Contas, 0,78%, todos inferiores aos respectivos limites. No caso do Tribunal de Contas, embora inferior ao limite legal, havia superado o limite prudencial. Já no Ministério Público, o gasto representou comprometimento de

ata e anexo.pmd 409 1/12/2005, 20:23

2,06% da RCL, superior ao limite máximo de 2,00% definido na Lei de Responsabilidade Fiscal. ***2.7. Investimento em pesquisa científica e tecnológica —*** *Foi constatada a aplicação de recursos em pesquisa científica e tecnológica em montante inferior ao percentual de 2% previsto no art. 193 da Constituição do Estado. Os R$ 17,73 milhões aplicados corresponderam a 0,35% das Receitas Correntes. A norma da Constituição Estadual nunca foi integralmente cumprida. Foi objeto de recomendações desta Corte, em especial no Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2003, quando o relator Conselheiro Moacir Bertoli sugeriu a recomendação para que houvesse solução legislativa de modo que a aplicação em ciência e tecnologia passasse a abarcar parte das despesas da EPAGRI com pesquisa tecnológica no campo agropecuária. Essa solução surgiu com a Lei Complementar nº 284, de 28/02/2005, permitindo, a partir de 2005, o cômputo de despesas realizadas pela EPAGRI para fins do art. 193 da Constituição do Estado. O Executivo sustenta que o não cumprimento se deve às dificuldades enfrentadas pelo Tesouro, que não dispõe de recursos suficientes para atender a todas as demandas públicas, o que torna penosa a observância de todos os percentuais de repasses vinculados à arrecadação, tais como saúde, educação, Poderes e Órgãos Constitucionais, Municípios, dívida pública etc. Com o novo dispositivo legal, o Estado terá mais condições de cumprir o disposto no art. 193 da Constituição Estadual. Considerando a inovação trazida pela Lei Complementar Estadual nº 284/05, a ressalva inicialmente sugerida por este Relator pode ser convertida em recomendação para que, diante dessa nova ordem legal, o Poder Executivo possa adotar providências para o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado.* ***2.8. Gastos com publicidade e propaganda —*** *As despesas com serviços de publicidade e propaganda no ano de 2004 (exceto publicação de atos legais), atingiram o montante de R$ 53,94 milhões, considerando os valores empenhados pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Estatais Dependentes e as despesas pagas pelas Empresas Não Dependentes. Nota-se que 74,44% refere-se a campanhas institucionais, 13,51% é relativo a patrocínios e o restante 12,05% diz respeito a outras formas de publicidade. Na Administração Direta do Estado os gastos atingiram R$ 32,49 milhões. O Poder Executivo realizou gastos com publicidade e propaganda no valor de R$ 31,31 milhões. A Assembléia Legislativa realizou gastos de R$ 985,05 mil (3,03%) e o Tribunal de Justiça desembolsou R$ 199,24 mil (0,61%).*

TABELA 11 — DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES — EXERCÍCIO DE 2004

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (Em R$)	%
Administração Direta	32.491.147,10	60,24 %
Autarquias	1.471.508,61	2,73 %
Fundações	691.960,15	1,28 %
Fundos Especiais	1.410.430,13	2,61 %
Empresas Estatais Dependentes	3.757.570,22	6,97 %
Empresas Não Dependentes	14.114.018,55	26,17 %
TOTAL	53.939.634,76	100,00 %

ata e anexo.pmd 410 1/12/2005, 20:23

As Fundações Públicas empenharam R$ 691,96 mil. As Autarquias executaram R$ 1,47 milhões. Os Fundos Especiais R$ 1,41 milhões, sendo 51,35% por conta do Fundo Estadual de Saúde. As Empresas Estatais Dependentes (SANTUR, CIDASC, EPAGRI e COHAB) empenharam R$ 3,76 milhões. No seu conjunto, as Empresas Estatais não Dependentes realizaram despesas no montante de R$ 14,11 milhões. Os gastos mais significativos foram realizados pela CELESC (R$ 5,93 milhões), CASAN (R$ 3,24 milhões), CODESC (R$ 1,98 milhões) e BADESC (R$ 1,78 milhões). Os gastos realizados pela CELESC corresponderam a 10,99% de toda a despesa com publicidade na Administração Pública Estadual. O gasto da CASAN correspondeu a 6,02%. Observa-se que as despesas com serviços de publicidade e propaganda representam um desembolso significativo para o Poder Público quando comparado com os gastos com algumas Funções de Governo. As aplicações nas Funções de Governo importantes como Judiciária, Assistência Social, Trabalho, Cultura, Habitação, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Indústria, Comércio e Serviços e Desporto e Lazer foram significativamente inferiores às despesas com serviços e publicidade e da propaganda pelo Poder Público. A despesa empenhada pela Administração Pública estadual (R$ 53,94 milhões) é quase equivalente à totalidade da despesa efetuada pelo Tribunal de Contas (R$ 56,94 milhões). ***2.9. Despesas com saúde —*** *Com o advento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o Estado está obrigado a aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 12% do produto da arrecadação dos impostos estaduais e das transferências da União relativas a tributos. Isto exclui os gastos com recursos do Sistema Único de Saúde — SUS e outras transferências voluntárias da União, como o Programa de Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde. Conforme demonstrado no Relatório Técnico e na análise das contra-razões, o Estado deveria aplicar R$ 581,52 milhões. As despesas empenhadas, com ajuste após as considerações constantes nas contra-razões do Poder Executivo, atingiram R$ 548,48 milhões, representando 11,32% da base de cálculo das receitas, não atingindo o percentual mínimo preceituado pela Constituição Federal. Nesse valor estão incluídas as despesas com inativos da área da saúde.*

TABELA 12 — APLICAÇÃO NO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — 2004 — EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29

ESPECIFICAÇÃO	*VALOR (Em R$)*
TOTAL RECEITAS DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)	*4.845.970.026,66*
PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO	*12,00%*
VALOR A SER APLICADO NO EXERCÍCIO	*581.516.403,22*
VALOR APLICADO EM 2004 — EMPENHADO (incluído inativos)	*545.255.856,23*
PERCENTUAL APLICADO	*11,32%*

A apuração pela despesa empenhada até o exercício de 2004 decorreu de critério isonômico com os municípios. Evidentemente, que a apuração pela despesa liquidada, como está sendo adotado a partir do exercício de 2005, melhor espelha a realidade da aplicação dos recursos. Em 2003, por exemplo, do valor empenhado houve anulação de R$ 31 milhões em 2004. Significa dizer que na realidade o valor efetivamente aplicado foi inferior àquele mostrado nas contas. Se não tivesse havido

ata e anexo.pmd 411 1/12/2005, 20:23

empenhamento ou se o empenhado houvesse sido cancelado em 2003, o percentual de aplicação naquele exercício não seria de 11,14%, e sim 10,44%. Isto também pode ocorrer com as despesas empenhadas em 2004, se parte das deixadas em restos a pagar forem canceladas em 2005. O mesmo pode ocorrer com os gastos em ensino. Por isso, a partir das contas de 2005 o critério será o das despesas liquidadas. Nas contra-razões, o Poder Executivo entende que devam ser excluídas da base de cálculo as receitas transferidas ao Fundef e as receitas decorrentes multas, juros de mora e dívida ativa de impostos. No entanto, o Tribunal está mantendo o critério adotado nos exercícios anteriores, em consonância com os entendimentos havidos entre os Tribunais de Contas, o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Saúde, expresso em portaria e resoluções, até que seja aprovada lei disciplinando quais receitas e quais despesas devem integrar o cálculo. Por tais critérios, o percentual aplicado em 2004 foi de 11,32%, inferior ao mínimo de 12%. Se fossem excluídos também os restos a pagar de 2003 cancelados em 2004, o percentual seria ainda menor (10,67%). Porém, pelo critério da despesa empenhada até então adotado o percentual a ser considerado é de 11,32%. Por se tratar de norma constitucional, entendo pertinente que se faça ressalva sobre esse aspecto. O cumprimento do dispositivo constitucional também ganha relevância ante a possibilidade suspensão das transferências voluntárias pela União para o Estado, em conformidade com o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/00. ***2.10. Investimentos em educação —*** *O art. 212 da Constituição Federal prescreve que os Estados aplicarão, anualmente, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos (compreendida a proveniente de transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino, referendado pelo art. 167 da Constituição do Estado de Santa Catarina. No exercício de 2004 o Poder Executivo estava obrigado a aplicar o mínimo de R$ 1,21 bilhão na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Considerando as despesas empenhadas no exercício, os gastos atingiram R$ 1,41 bilhão, correspondente a 29,01% das Receitas de Impostos. Por esse critério houve cumprimento da norma constitucional. Houve o cumprimento da norma constitucional, mesmo quando se consideram as despesas liquidadas ou pagas.*

TABELA 13 — APLICAÇÕES EM EDUCAÇÃO — MANUTENÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (GERAL)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R$)
TOTAL RECEITAS DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)	4.846.058.228,92
PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO NA MANUTENÇÃO DO ENSINO (GERAL)	25%
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM 2004 (art. 212 CF)	1.211.514.557,23
VALOR APLICADO EM 2004 — EMPENHADO (incluído inativos)	1.405.936.770,73
PERCENTUAL APLICADO	29,01%

A exemplo da saúde, o resultado só foi obtido quando consideradas as despesas com inativos, que totalizaram R$ 372,04 milhões, ou 29,05% do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino. Excluídas as despesas empenhadas com pagamento de inativos, a aplicação corresponderia a 21,33% do total das receitas destinadas a essa finalidade. Embora seja inadequado incluir as despesas com inativos, pois não contribuem para a manutenção e desenvolvimento do ensino e não se

ata e anexo.pmd 412 1/12/2005, 20:23

coadunem com as despesas elegíveis pela Lei nº 9.394/96 (LDB), esta Corte tem considerado tais despesas, no caso das contas do Estado, mas formulando recomendações, como a constante do parecer prévio sobre as contas do exercício de 2003, para que haja exclusão, de forma gradativa, por reconhecer as dificuldades estruturais das despesas com pessoal do Estado, em especial pela falta de sistema próprio de previdência que desonere o Tesouro do Estado. Todavia, não parece estar havendo qualquer esforço nesse sentido, pois em 2004 foi mantida a média de despesas com inativos em relação ao total das despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino. Em 2001 representavam 29,62%, em 2002 corresponderam a 27,98%, no exercício de 2003 alcançaram 29,66% e em 2004 representaram 29,05%. Quer dizer, o panorama não foi alterado. Por isso, talvez fosse o caso das áreas envolvidas do Poder Executivo (Secretarias da Fazenda, Educação, Saúde e Planejamento, por exemplo) e o Tribunal de Contas estudarem conjuntamente com maior profundidade os pontos divergentes em relação às receitas e despesas que devem ser consideradas para os pisos mínimos de saúde e educação, incluindo essa questão dos inativos, a fim de evitar reiteradas ressalvas e recomendações. ***2.10.2. Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental —*** *Ainda segundo a Constituição Federal, é dever do Estado investir no ensino fundamental pelo menos 60% do total a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação. O Poder Executivo deveria aplicar pelo menos R$ 726,91 milhões, mas aplicou R$ 828,95 milhões (empenhado), correspondendo a 68,42% das receitas oriundas de impostos, superior ao mínimo de 60% prescrito pela Constituição.*

TABELA 14 — APLICAÇÕES NO ENSINO FUNDAMENTAL (ART. 60 ADCT — CF)

ESPECIFICAÇÃO	*VALOR (Em R$)*
25% DO TOTAL RECEITAS DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)	*1.211.514.557,23*
APLICAÇÃO MÍNIMA NO ENSINO FUNDAMENTAL– 60% DE 25% DOS IMPOSTOS	*726.908.734,34*
VALOR APLICADO EM 2004 — EMPENHADO (incluído inativos)	*828.953.453,61*
PERCENTUAL APLICADO	*68,42%*

Aqui também o cumprimento da norma constitucional foi alcançado mediante o empenho de R$ 141,09 milhões relativos a despesas com inativos, que representaram 17,02% das despesas com ensino fundamental. Se excluídas essas despesas, o percentual seria de 56,78%. ***2.10.3. Utilização dos Recursos do Fundef —*** *O Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — Fundef, foi instituído em 1996, com contribuições do Estado, dos municípios e, eventualmente, da União. Os valores arrecadados pelo fundo são redistribuídos segundo o número de alunos matriculados no ensino fundamental. Anualmente é definido pelo Ministério da Educação o valor por aluno. O Estado contribuiu com R$ 675,62 milhões e recebeu R$ 550,30 milhões em devolução (retorno), gerando uma diferença a menor de R$ 125,31 milhões. Essa diferença é computada como despesa com ensino do Estado. Somando-se as receitas com as aplicações financeiras, os recursos financeiros do Fundo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental disponíveis ao Estado em 2004 foram de R$ 559,88 milhões. As despesas empenhadas elegíveis para pagamento com recursos do Fundo atingiram R$ 549,68 milhões, ou seja, 98,18% do total disponível.*

ata e anexo.pmd 413 1/12/2005, 20:23

TABELA 15 — APLICAÇÃO DO FUNDEF — FUNDO PARA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R$)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF	
CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO AO FUNDO	675.622.185,40
RETORNO AO ESTADO	550.303.402,55
VALOR A SER APLICADO PELO ESTADO COM RECURSOS DO FUNDEF	559.884.037,55
VALOR APLICADO — EMPENHADO	549.676.571,77
PERCENTUAL APLICADO	98,18%
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60% DO FUNDEF)	
VALOR A SER APLICADO NA REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO	335.930.422,53
VALOR APLICADO	301.591.959,82
PERCENTUAL APLICADO	53,87%

O Executivo utilizou R$ 40,03 milhões do Fundef para subvenções sociais às Associações de Pais e Professores — APPs, que servem para pagamento de serventes e merendeiras. O plenário desta Corte, em 2002, ao responder consulta (Decisão nº 0856/2002) adotou entendimento de que as despesas com subvenções para instituições públicas ou privadas não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, ainda que vinculadas à contratação de serventes. Em 2004, na Decisão nº 0555/2004 no processo PDI–02/10379227, o Tribunal Pleno fixou prazo à Secretaria de Estado da Fazenda para a regularização do pagamento de serventes e merendeiras por meio de subvenções sociais às APP´s e que, enquanto não houver a regularização, deve-se excluir tais gastos como custos de manutenção e desenvolvimento do ensino. Em princípio, as atividades seriam compatíveis com a manutenção do ensino e, portanto, passíveis de pagamento com recursos do Fundef. No entanto, não se tem admitido a modalidade de subvenção social, por não estar em consonância com a Lei 4.320/64. De toda forma, devem ser realizados estudos para se buscar a melhor forma de utilização dos recursos do Fundef para custeio dos serviços de merendeiras e serventes hoje executadas pelas APP´s. Em relação ao Fundef também não posso deixar de referir à determinação constitucional para destinação de pelo menos 60% dos recursos do Fundo para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. Segundo o relatório técnico, a então Secretaria de Estado da Educação e Inovação empenhou o equivalente a 53,87% dos recursos do Fundef na remuneração dos profissionais do magistério, montante inferior ao mínimo de 60% exigido pela Constituição. Nas contra-razões, o Poder Executivo argumenta que o valor empenhado traduz o que foi gasto com os professores, ressaltando que foram contratados professores efetivos em substituição aos ACT's, mas o aumento das remunerações para absorver pelo menos 60% das receitas do Fundef deve ser feito considerando critérios que não provoquem efeitos colaterais isonômicos nos demais segmentos educacionais patrocinados pelo Estado. Existem diversos mecanismos para o incremento da remuneração dos professores do magistério do ensino fundamental, de modo que é possível o cumprimento do mandamento constitucional. Cabe aduzir que sendo percentual de 60% do Fundo o mínimo a ser aplicado, é viável a programação para atendimento da norma legal. Também considerando que se trata de

ata e anexo.pmd 414 1/12/2005, 20:23

ditame da Constituição o não cumprimento integral deve merecer ressalva na apreciação das contas. ***2.10.4. Ensino superior —*** *Também oportuno comentar sobre a aplicação no ensino superior, em razão da específica determinação do art. 170 da Constituição Estadual, regulamentada pela Lei Complementar nº 180/99, estabelecendo a destinação de pelo menos 5% da base de cálculo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino para concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa para o pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes e para crédito educativo. O Estado deveria destinar às Fundações Educacionais, em 2004, pelo menos R$ 60,58 milhões. As demonstrações contábeis mostram que houve empenho de R$ 20,42 milhões para Concessão de Bolsas de Estudo e Pesquisa a Alunos do Ensino Superior, distribuídos às fundações educacionais instituídas por leis municipais. Na parte relativa à Concessão de Crédito Educativo não houve aplicação de recursos. Então, houve aplicação de 1,69%, um terço dos 5% exigidos.*

TABELA 16 — APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR (ART. 170 CE, LC 180/99) E SALÁRIO-EDUCAÇÃO (ART. 212, § 5º, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R$)
ENSINO SUPERIOR (Art. 170 CE, LC 180/99)	
25% DO TOTAL RECEITAS DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)	1.211.514.557,23
VALOR A SER APLICADO (5% DOS 25% DA EDUCAÇAO)	60.575.727,86
VALOR APLICADO — EMPENHADO	20.416.824,53
PERCENTUAL APLICADO	1,69%
SALÁRIO-EDUCAÇÃO (ART. 212, § 5º, CF)	
RECEITA NO EXERCÍCIO (PARA APLICAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO)	64.441.276,51
APLICAÇÕES (EMPENHADO)	49.260.832,85
PERCENTUAL APLICADO	53,87%

2.10.5. Recursos do salário-educação — *No exercício de 2004 o Estado recebeu R$ 64,44 milhões (incluindo receitas financeiras) do Salário-Educação, empenhando R$ 49,26 milhões. Considerando que esses recursos só podem ser aplicados no ensino fundamental, o saldo de R$ 15,18 milhões também deve ter essa finalidade, embora não possam ser considerados para os fins da aplicação do mínimo de 25% no ensino, conforme § 5º do art. 212 da Constituição Federal.* ***2.11. Empresas estatais —*** *Quanto às empresas estatais, os resultados das operações foram positivos para a CELESC, BADESC, CASAN e SCGÁS. A CELESC obteve lucro de R$ 200 milhões, a CASAN apresentou lucro de 20,6 milhões, o BADESC lucro de R$ 12,67 milhões e a SCGÁS registrou lucro de R$ 47,67 milhões. A CODESC também apresentou lucro de R$ 2,45 milhões. As demais empresas geraram prejuízos. Todavia, muitas delas são empresas deficitárias em razão da natureza de suas atividades, como a EPAGRI, CIDASC e SANTUR, que dependem de recursos do Tesouro.*

ata e anexo.pmd 415 1/12/2005, 20:23

TABELA 17 — RESULTADO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO — EXERCÍCIO DE 2004

EMPRESAS	LUCRO/PREJUÍZO (Em R$)
CELESC	200.969.000,00
S.C.GÁS	47.672.750,00
CASAN	20.618.000,00
BADESC	12.667.000,00
CODESC	2.448.137,00
CODISC	(319.604,67)
COHAB	(322.937,00)
CIDASC	(339.804,46)
CEASA	(506.471,47)
BESCOR	(734.181,15)
CIASC	(1.074.618,00)
REFLORESC	(2.657.849,35)
SANTUR	(3.187.940,45)
EPAGRI	(7.377.950,00)
INVESC	(160.840.878,93)

*Durante o exercício de 2004 o Tesouro do Estado transferiu R$ 221,63 milhões às empresas estatais dependentes, sendo R$ 66,38 milhões para a CIDASC, R$ 9,73 milhões para a COHAB, R$ 135,89 milhões para a EPAGRI e R$ 9,63 milhões para a SANTUR. Embora algumas empresas sejam deficitárias por conta de seus objetivos estatutários, o mesmo não poderia ocorrer com a COHAB, que vem apresentando constantes prejuízos, sem atender aos propósitos para os quais foi constituída. Para se ter noção da situação, em 2004 a COHAB teve receita operacional de R$ 4,8 milhões, mas suas despesas operacionais e custos somaram R$ 14,9 milhões. Para sustentar a empresa, que deveria ser auto-sustentável, o Tesouro teve que participar com quase R$ 10 milhões, dos quais mais de R$ 9 milhões em despesas com pessoal. Segundo consta do relatório técnico teria concluído 438 unidades habitacionais em 2004, quantidade 47% inferior a 2003. Segundo a própria empresa, o déficit habitacional do Estado beira 160.000 unidades. Outro exemplo negativo é a INVESC, que acumula enormes prejuízos desde que foi criada, e que apenas em 2004 registrou prejuízo de mais de R$ 160 milhões. Já há passivo a descoberto de mais de R$ 620 milhões. O projeto de parecer prévio aborda diversos outros aspectos relativos às estatais. Destaco os seguintes: a) as dívidas da CELESC para com a CELOS, que ultrapassa um bilhão de reais; b) a baixa capacidade de investimentos da CASAN, que na parte de obras houve redução de 34% em relação a 2003 e quase 80% em relação a 2002. Diversas obras de saneamento encontram-se paralisadas ou em ritmo lento; c) a dívida da CASAN para com a Fundação CASAN- FUCAS é de cerca de R$ 115 milhões; d) a existência de 3.785 ações trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho contra as empresas estatais, com provisão de R$ 89,99 milhões para provável pagamento. Só em 2004 houve desembolso de R$ 31,92 milhões decorrentes de condenações trabalhistas; e) a morosidade na liquidação das empresas CODISC e REFLORESC; e f) o contínuo e elevado prejuízo anual da INVESC. **2.12. Poderes e Órgãos autônomos —** Quanto aos*

ata e anexo.pmd 416 1/12/2005, 20:23

Poderes e Órgãos com autonomia, o Parecer Prévio do Tribunal contém análise, de forma individualizada, de acordo com o art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, com enfoque na respectiva gestão orçamentária, financeira e fiscal, com ênfase no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Embora na conclusão do Parecer não seja emitida opinião quanto às contas deste Tribunal de Contas, há análise quanto aos aspectos relativos aos Poderes e ao Ministério Público. Nesse tópico, aqui apenas ressalto alguns aspectos relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto às questões afetas ao Poder Executivo, verificou-se o cumprimento das metas fiscais de receita, resultado primário e dívida consolidada estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Mas não houve cumprimento das metas de despesa e resultado nominal. SEGUNDO O PODER EXECUTIVO O NÃO CUMPRIMENTO DA META DE RESULTADO NOMINAL, DECORRE PRINCIPALMENTE DO EXPRESSIVO SALDO DA DÍVIDA VINCULADA À LEI Nº 9.496/97 (REFINANCIAMENTO DAS DÍVIDAS DOS ESTADOS COM A UNIÃO), LIMITANDO EM 13% DA RECEITA LÍQUIDA REAL A PARCELA A SER REPASSADA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA. EM 2004, DIANTE DO LIMITE LEGAL, O ESTADO DEIXOU DE AMORTIZAR R$ 342,15 MILHÕES, VALOR AGREGADO AO SALDO DA REFERIDA DÍVIDA, GERANDO, DESTA FORMA, RESULTADO NOMINAL SUPERIOR AO PREVISTO NA LDO. Quanto às Despesas com Pessoal, que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limite individual por Poder e Órgão, todos realizaram despesas abaixo do limite legal, com exceção o Ministério Público, conforme já abordado. ***2.13. Ressalvas e recomendações relativas ao exercício de 2003 —*** *O Capítulo V do projeto de parecer prévio traz ampla análise quanto às manifestações e providências adotadas pelo Poder Executivo, Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça e Procuradoria Geral do Ministério Público Poderes e Órgãos para atendimento às ressalvas e recomendações constantes do Parecer Prévio sobre as contas do exercício de 2003. Considerando os esclarecimentos e argumentos contidos nas manifestações dos Poderes e Ministério Público, entendo que houve avanços em relação às recomendações, notando-se disposição dos órgãos para execução de ações concretas em relação à melhoria do controle interno. Outra recomendação em processo de concretização, e também em decorrência de decisões do Tribunal de Contas, diz respeito à não realização de transferências de recursos a entidades associativas de servidores a título assistencial, exceto para as entidades organizadas na forma da lei para prestação de benefícios previdenciários, e também como contribuição para assistência médica quando permitido por lei. Também notam-se avanços em relação a outras recomendações, como: a) abstenção de captação de recursos a título de antecipação de receitas de tributos ou contribuições, pois não houveram evidências de que tenha ocorrido em 2004; b) publicação de diárias concedidas, que se encontram disponibilizados em meios eletrônicos, embora o objetivo da recomendação de publicação no veículo oficial de publicações legais ainda não tenha sido atingido no Poder Legislativo e Ministério Público; c) realização de contingenciamento de despesa quando constatado que as receitas não comportarão as despesas, conforme preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a verificação de que o Poder Executivo determinou pelo menos três contingenciamentos em 2004, ainda que não tenha*

ata e anexo.pmd 417 1/12/2005, 20:23

logrado integral êxito, de modo a eliminar os déficits orçamentário e financeiro; e d) integral repasse dos valores devidos aos Poderes e Órgãos, cumprindo os percentuais previstos na LDO; Todavia, em relação às diversas de 2003 ainda há carência de ações mais efetivas, visando o atendimento das normas legais, contratuais e do interesse público. A recomendação para exclusão, de forma gradativa, dos inativos como despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino, geral ou no fundamental, também não tem sido observada, pois permanecem inalterados os índices de comprometimento das despesas com inativos em relação ao total da despesa empenhada nas funções relacionadas ao ensino. Para as recomendações em relação ao equacionamento da questão da dívida ativa não houve demonstração de resultados efetivos, embora a implementação do Fundo Social possa resultar em maior nível de ingresso desses créditos. Também não houve qualquer ação efetiva em relação à realização de aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676/93, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural. Ao contrário, nota-se desleixo para com esse importante programa para a comunidade rural que vive em pequenas propriedades. Assim, entendo pertinente reiterar algumas das recomendações formuladas em relação às contas do exercício de 2003, pela importância das matérias e para que haja permanente atenção para situações que afetam a confiabilidade das contas e o desempenho da gestão dos recursos públicos, sempre em vista à ampliação do acesso à informação e ao conhecimento e à melhoria da qualidade de vida da nossa gente catarinense. Quanto às ressalvas relativas ao Poder Executivo, não se denotam avanços, pois as situações que ensejaram as ressalvas, em maior ou menor grau, se repetiram em 2004, sendo objeto de novas ressalvas. ***2.14. Obras —*** *No Capítulo VI o projeto de parecer prévio traz informações resumidas sobre as principais programas e obras de infra-estrutura executadas ou em execução no exercício de 2004. Na área do Transporte, a equipe técnica deu relevo à situação da Etapa IV do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, o mais importante programa de obras do Estado em execução, parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e executado pelo DEINFRA. O Programa envolve pavimentação de 450 km e restauração 700 km de rodovias, contratação de serviços e aquisição de bens. As obras iniciaram em 2002 com previsão contratual de encerramento em maio de 2007. Até 31 de dezembro de 2004 os investimentos atingiram 144,26 milhões de dólares que equivalem a 435,97 milhões de reais. Esses investimentos corresponderam a 48,09% dos 300 milhões de dólares previstos, sendo US$ 150 milhões do Estado e US$ 150 milhões do financiamento com o BID. No exercício de 2004 foi aplicado, pelo DEINFRA, 144,72 milhões de reais, equivalentes a 47,89 milhões de dólares. Quanto à pavimentação de rodovias, dos 448,56 km contratados para execução até maio de 2007, 243 km estavam concluídos (54,17%). Na parte relativa à reabilitação/restauração de rodovias, até o final de 2004 haviam sido concluídos aproximadamente 404 km dos 496 km contratados, com quatorze rodovias reabilitadas.O Estado utilizou R$ 37,42 milhões de recursos da CIDE em obras rodoviárias. Por meio de convênios, também transferiu R$ 15,97 milhões aos Municípios, para pequenas obras. A área*

ata e anexo.pmd 418 1/12/2005, 20:23

técnica desta Corte tem apontado para as graves deficiências na execução de obras em convênios com municípios, pois a pulverização de poucos recursos a muitos municípios tem gerado a execução de melhorias em pequenos segmentos, embora seja bem maior a extensão dos problemas. O resultado de tal medida acaba por provocar prejuízos à sociedade que não dispõe do benefício de imediato e por completo, e ao próprio investimento, pois sendo executado em etapas terá ao seu final um custo mais elevado e de baixa qualidade. Além disso, nas inspeções realizadas pelo Tribunal de Contas constatou-se precária e deficiente fiscalização exercida pelos municípios sobre as obras, sem os devidos e necessários controles quanto aos aspectos técnicos envolvidos, inclusive por falta de capacitação. Isto me leva a propor uma recomendação para que se tenha maior cuidado na aplicação dos recursos públicos, adotando-se procedimentos que atendam os princípios da eficiência na gestão dos recursos. O projeto de parecer prévio mostra a situação de algumas outras obras nos setores rodoviários, de transporte aéreo e no setor marítimo (Porto de São Francisco do Sul), indicando os valores aplicados em 2004. Além disso, consta um breve panorama das principais obras de saneamento que tiveram execução em 2004 e os valores investidos pela CASAN. Nota-se investimentos insuficientes para permitir a conclusão de obras importantes de saneamento, já com grande atraso, como os sistemas de esgoto de Lages, Chapecó, Barra da Lagoa (incluindo a Lagoa da Conceição), Jurerê/Daniela e Ingleses/Santinho, em Florianópolis. O Tribunal de Contas também tem ampliado as auditorias de desempenho de caráter ambiental, integrando-se às ações de outros organismos, como o Ministério Público. Em 2004 o Tribunal realizou duas auditorias operacionais de desempenho ambiental, uma no município de Tubarão e outra em Lages, nos sistemas de tratamento de resíduos sólidos urbanos, ou seja, o lixo urbano, abordando aspectos relativos à coleta, reciclagem, destino do lixo hospitalar e implantação, operação e manutenção de aterros sanitários, além da auditoria na Estação de Tratamento Insular de Florianópolis. ***2.15. Mapa da Exclusão Social do Estado de Santa Catarina —*** *Também considerei relevante incluir no projeto de parecer prévio algumas informações acerca do Mapa da Exclusão Social, até como forma de reconhecimento pelo cumprimento de dispositivo legal. É o que consta no Capítulo VII. O Mapa da Exclusão Social do Estado de Santa Catarina atende exigência de Lei Estadual nº 11.909, de 25 de setembro de 2001, e consiste num diagnóstico anual, regionalizado, da exclusão social no Estado, com base em indicadores sociais referentes à expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, população em situação de risco nas ruas e segurança, relativos ao ano de referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação. Os diagnósticos apresentados levam em consideração as 29 regiões em que foi dividido administrativamente o Estado de Santa Catarina, representadas pelas respectivas Secretarias de Desenvolvimento Regional. Nota-se o esforço do Poder Executivo para elaboração desse mapa, principalmente pela reconhecida carência de sistemas estatísticos que ofereçam dados e informações confiáveis e tempestivas. Por isso, a maioria dos dados se refere ao ano de 2000. Além disso, falta comparação com anos anteriores, meio para avaliar a evolução dos índices. O Mapa é relevante porque*

ata e anexo.pmd 419 1/12/2005, 20:23

mostra muito da realidade catarinense e de aspectos que muitas vezes passa despercebido, já que Santa Catarina é tida como Estado rico. Apenas um dado: 12,4% da nossa população possuíam renda insuficiente para garantir a seu sustento, ou seja, tem renda mensal igual ou menor que R$ 90,00. E 32,7% da população do Estado são consideradas pessoas pobres, pois a renda per capita é inferior a R$ 180,00. Como disse, são dados de 2000. Aqueles dados também mostravam que a média da renda per capita mensal em Santa Catarina era de R$ 349,32. O que falar dos lamentáveis índices de esgotamento sanitário, por exemplo? Assim, há necessidade de ampliação dos esforços no sentido da apresentação de dados e informações atualizadas, mostrando também a evolução dos índices, o que reforça a necessidade de manter um sistema de acompanhamento das ações implementadas pelo Estado, e dos seus programas de governo, disponibilizando-os à sociedade. Por fim, o Capítulo VIII aborda as contra-razões apresentadas pelo Governador do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda. Nelas, foram apresentados esclarecimentos, justificativas e argumentos do Poder Executivo em relação às propostas iniciais de ressalvas e recomendações. As contra-razões foram apreciadas pela área técnica e por este Relator. Também foram consideradas ao longo deste relatório. Diante dos esclarecimentos, algumas recomendações mereceram revisão. No entanto, quanto às ressalvas e as demais recomendações, por se constituírem avaliação de fatos ocorridos no exercício a que se referiam as contas, em que não houve cumprimento de preceitos legais ou não houve apresentação de certas informações quando da apresentação das contas, conforme exigido pelas normas legais e regulamentares, considero relevante mantê-las. Embora não se descuida da relevância dos argumentos e justificativas do Poder Executivo para algumas restrições apontadas, como é o caso dos gastos com saúde e ensino, deve-se relembrar que foram mantidos os critérios aditados na apreciação das contas dos exercícios anteriores. ***3. Conclusões —*** *Assim, reiterando que o conteúdo da proposta do Parecer Prévio apresenta cunho técnico, indicando os fatos ocorridos na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, o cumprimento de preceitos constitucionais e normas legais e a análise das metas fiscais, o parecer traz um retrato geral da gestão pública estadual no exercício de 2004, com fundamento na legislação vigente e considerando o Balanço Patrimonial e suas peças anexas: os relatórios de gestão fiscal e as ações de controle externo (análise de processos, inspeções e auditorias) realizados pelo Tribunal de Contas. Considerando o trabalho realizado pelos órgãos técnicos desta Corte, representado no Relatório Técnico, e da assessoria do gabinete deste Conselheiro, que culminou na proposta de parecer prévio, que demonstram o resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício evidenciou que o Balanço Geral do Estado, na avaliação deste Relator, o Balanço Geral, com algumas ressalvas, representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado, em 31 de dezembro de 2004, bem como, no geral, demonstra que as operações contábeis estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual. De forma genérica, as contas obedeceram aos ditames da legislação aplicável. Porém, deixou de atender à Lei Complementar nº 101/00, a Lei Complementar*

ata e anexo.pmd 420 1/12/2005, 20:23

Estadual nº 202/00 (Lei Orgânica do Tribunal) e o Regimento Interno desta Corte ao não apresentar com as contas, o relatório do órgão central do sistema de controle interno, as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e para combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, além das informações sobre a execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas e as observações concernentes à situação da administração financeira estadual. Tais informações são relevantes para melhor análise do desempenho da Administração Pública estadual, em especial sobre o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual, sua consonância com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, o alcance de metas e o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social do Estado, prejudicando, inclusive, a manifestação deste Tribunal, no Parecer Prévio, sobre as medidas de administração fiscal adotadas no âmbito da Administração Pública estadual em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto ao aspecto da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal relativas ao exercício de 2004, relacionada ao cumprimento de mandamentos constitucionais e legais a respeito da aplicação de recursos nas áreas do ensino, saúde e ciência e tecnologia e cumprimento de metas de gestão fiscal, cabe destacar os seguintes aspectos, cujas desconformidades vem se repetindo ao longo dos exercícios, sendo objeto de sucessivas ressalvas e recomendações nos Pareceres Prévios desde 2000: 1) as aplicações em ações e serviços públicos de saúde não atingiram o piso percentual mínimo exigido pela Constituição Federal; 2) na área da educação, constata-se que a aplicação de recursos mínimos na manutenção de desenvolvimento do ensino e na manutenção do ensino fundamental somente foi alcançado quando se consideram os pagamentos de inativos, não tendo havido, no exercício de 2004, avanços na direção da recomendação contida no Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2003 para adoção de medidas pelo Poder Executivo visando a exclusão gradativa das despesas com inativos dos gastos com ensino, já que não representam nem manutenção nem contribuição para o desenvolvimento do ensino; 3) não foi observada a legislação em relação à aplicação de pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF para pagamento de profissionais do magistério; 4) permanece inalterada a situação de sucessivas aplicações de recursos na manutenção do ensino superior em valores inferiores aos previstos na Constituição Estadual; 5) a exemplo de exercícios anteriores, também não houve aplicação dos recursos mínimos em ciência e tecnologia, embora haja perspectiva de regularização da situação a partir de 2005, com a ampliação das despesas elegíveis para esse fim; 6) déficit orçamentário ajustado de R$ 109,62 milhões, correspondendo a 1,45% da receita arrecadada; 7) déficit financeiro registrado no Balanço Geral de R$ 165,85 milhões, mas efetivo de R$ 275,95 milhões; 8) não cumprimento das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 relativas à despesa e ao resultado nominal. Por fim, cabe lembrar que nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Execu-

ata e anexo.pmd 421 1/12/2005, 20:23

tivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual. O Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do disposto no art. 56 da referida Lei, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa, conforme prevê o § 2º do mesmo dispositivo legal, razão pela qual, neste tópico, não há menção sobre a gestão fiscal do Tribunal de Contas, salientando que a análise do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal por esta Corte encontra-se no corpo do Parecer Prévio e se destina a instruir o parecer da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa. Pelo exposto, e considerando os relatórios da área técnica, a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a situação geral das contas e a apreciação das contra-razões do Exmo. Sr. Governador do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e revisando o relatório preliminar, proponho a seguinte Conclusão para o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas do Estado do Exercício de 2004: ***CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004 APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA —*** *Considerando a prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, consubstanciada pelo Balanço Geral do Estado e seus anexos e os relatórios do órgão central de contabilidade do Estado e do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo; Considerando o Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual, órgão de controle da estrutura organizacional do Tribunal de Contas; Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, constante de seu Parecer MPTC nº 1.374/2005 (fls. 1780/1797 do Processo PCG-05/00895953); Considerando as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo por meio do Ofício da Secretaria de Estado da Fazenda SEF GABS nº 0498/2005, de 23 de maio de 2005, e sua análise pelo Corpo Técnico e pelo Relator, conforme consta do Relatório Técnico juntado ao processo, do Relatório do Relator e do Capítulo VII do Parecer Prévio; Considerando os demais esclarecimentos e documentos apresentados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, por solicitação do Tribunal de Contas; Considerando a análise de processos e as inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas, relativos os atos administrativos e fatos contábeis do exercício de 2004; Considerando que, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual, e que o Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do § 2º do mesmo dispositivo legal, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa; Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis; Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendações são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas; Considerando a proposta de parecer prévio formulada pelo Relator*

ata e anexo.pmd 422 1/12/2005, 20:23

e aprovada na sessão extraordinária do Tribunal Pleno de 09 de junho de 2005; O Tribunal de Contas do Estado assim opina: ***PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO — O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA****, de acordo com o disposto nos arts. 1º, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e, ainda, no art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento"; CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2004 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE); CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Diretoria de Contabilidade Geral e pela Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda; CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000; CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2004, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2004, com as ressalvas contidas nesta Conclusão; CONSIDERANDO o exame do Corpo Técnico acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e no Relatório; CONSIDERANDO as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2004, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas; CONSIDERANDO que as ocorrências incluídas nas ressalvas e recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como, dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transpa-*

ata e anexo.pmd 423 1/12/2005, 20:23

rência da Administração Pública, em prol da sociedade catarinense; CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer MPTC/nº 1.374/2005 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno); CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual; ***É DE PARECER*** *que os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2004, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, bem como o resultado das ações realizadas, estando as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações: 1. Ressalvas* ***1.1) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde —*** *Aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.* ***1.2) Déficit Orçamentário —*** *Ocorrência de déficit orçamentário contabilizado de R$ 95,58 milhões, e ajustado de R$ 109,62 milhões, este correspondente a 1,45% da receita arrecadada no exercício, não contribuindo para o equilíbrio das contas públicas preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.* ***1.3) Déficit financeiro —*** *Ocorrência de déficit financeiro contabilizado da ordem de R$ 165,85 milhões, não contribuindo para o equilíbrio das contas públicas preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.* ***1.4) Aplicação dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em percentual inferior ao previsto na Constituição Federal —*** *Aplicação de 53,87% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício (empenhado e liquidado), inferior ao mínimo de 60%, não atendendo o disposto no art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC nº 14/96, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.* ***1.5) Inscrição de Restos a Pagar no Passivo Permanente —*** *Cancelamento de restos a pagar processados relativos ao exercício de 2003, no valor de R$ 110,08 milhões, e subseqüente inscrição dos valores em dívida fundada, sem as características necessárias de que trata a Lei nº 4.320/64, resultando em redução de saldo da conta Restos a Pagar, com influência sobre o déficit financeiro do exercício.* ***1.6) Manutenção e desenvolvimento do ensino superior —*** *Destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do*

ata e anexo.pmd 424 1/12/2005, 20:23

ensino superior em percentual inferior a 5% estabelecido no art. 170 da Constituição do Estado. ***1.7) Não cumprimento das metas fiscais —*** *Não cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e contidas na Lei nº 12.640/03 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) em relação ao resultado nominal e despesa total.* ***1.8) Realização de Despesas sem Dotação Orçamentária —*** *Realização de despesas sem dotação orçamentária e sem prévio empenho, em desacordo com o art. 167 da Constituição Federal e art. 60 da Lei nº 4.320/64.* ***2 — Recomendações — 2.1) Informações exigidas pela LRF no relatório das contas anuais —*** *Apresentar as contas anuais contendo relatório com as informações quanto às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e sobre as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme exigido no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.* ***2.2) Informações exigidas no relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo —*** *Apresentar o relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo, integrante da prestação das contas anuais, contendo todos os elementos previstos no art. 70, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, incluindo a descrição analítica da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas.* ***2.3) Outras Despesas com Pessoal —*** *Promover a inclusão, como "Outras Despesas com Pessoal", no Relatório de Gestão Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra, (serviços de terceiros) que atendam o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos), adotando os parâmetros definidos no art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12381/02.* ***2.4) Informações relativas ao Mapa da Exclusão Social —*** *Promover ações visando a obter dados e informações atualizados para elaboração do Mapa da Exclusão Social do Estado de Santa Catarina, comparando-os com os dados dos anos anteriores, conforme exige a Lei Estadual nº 11.909/01, a fim de demonstrar a evolução dos índices.* ***2.5) Sistema de acompanhamento dos programas de governo —*** *Desenvolver ações visando a implementar eficiente e integrado sistema de acompanhamento dos programas de governo, disponibilizando os resultados à sociedade.* ***2.6) Gestão dos depósitos judiciais —*** *Adotar medidas visando o controle efetivo sobre o recebimento e aplicação dos recursos dos depósitos à disposição da Justiça, de que trata Lei nº 13.186, de 02 de dezembro de 2004, promovendo a adequação contábil das receitas oriundas da Conta Única como receita orçamentária, com demonstração das despesas pagas e os beneficiários da aplicação dos recursos, além da manutenção do percentual de 20% dos valores em conta corrente bancária representativa do Fundo de Reserva previsto no Decreto nº 2.763, de 15 de dezembro de 2004.* ***2.7) Adotar medidas para o cumprimento da Instrução Normativa nº TC-001/2003 —*** *Adotar medidas para o cumprimento da Instrução Normativa nº TC-001/2003 do Tribunal de Contas do Estado, promovendo a integral remessa das informações sobre as obras públicas para o sistema de Controle de Obras Públicas — SCO.* ***2.8) Aplicação de recursos do FUNDEF conforme LDB —*** *Aplicar os recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento*

ata e anexo.pmd 425 1/12/2005, 20:23

do ensino fundamental exclusivamente nas despesas permitidas pelo art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais. ***2.9) Aplicação dos recursos provenientes do salário-educação —*** *Aplicar em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário-educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.* ***2.10) Exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino —*** *Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF.* ***2.11) Contingenciamento de Despesas —*** *Realizar o contingenciamento da despesa, quando averiguado, a cada bimestre, que as receitas não comportarão as despesas, em atendimento ao art. 9º, caput, da lei Complementar nº 101/00, em montantes suficientes ao equilíbrio das contas, de modo a eliminar déficits orçamentários e financeiros.* ***1.12) Aporte de recursos para o Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento —*** *Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1993, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nº 010/1999 e nº 011/2001.* ***1.13) Aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais*** *Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais, evitando atrasos no cumprimento dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catarinense.* ***1.14) Aplicação de recursos em ciência e tecnologia —*** *Promover ações visando a aplicação dos recursos mínimos em ciência e tecnologia previstos no art. 193 da Constituição do Estado, em especial diante da disciplina da Lei Complementar Estadual nº 284/05;* ***1.15) Convênios com municípios para utilização de recursos da CIDE —*** *Adotar mecanismos para que haja efetivo e eficaz controle técnico sobre as obras executadas pelos municípios com recursos da CIDE transferidos pelo Estado, evitando obras de baixa qualidade e reduzida vida útil, com conseqüente desperdício de recursos públicos.* ***PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO — O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO,*** *observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal; e CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes; CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Legislativo, relativa ao exercício de 2004, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado na forma do art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, e se encontra elaborada de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos*

ata e anexo.pmd 426 1/12/2005, 20:23

do Estado; CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Legislativo, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual, ***É DE PARECER*** *que as Contas do Poder Legislativo do Estado, prestadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, Excelentíssimo Senhor Deputado Júlio Garcia, relativas ao exercício de 2004, da gestão do Deputado Volnei Morastoni, se encontram adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem* ***APROVADAS*** *no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.* ***PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DOPODER JUDICIÁRIO — O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO,*** *observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal; e CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes; CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Judiciário, relativa ao exercício de 2004, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado; CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Judiciário, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por*

ata e anexo.pmd 427 1/12/2005, 20:23

dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual, ***É DE PARECER*** *que as Contas do Poder Judiciário do Estado do exercício de 2004, prestadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Mussi, se encontram adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem* ***APROVADAS*** *no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.* ***PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL — O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO,*** *observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal; e CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes; CONSIDERANDO que a prestação de contas do Ministério Público Estadual, relativa ao exercício de 2004, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado; CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Ministério Público Estadual, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,* ***É DE PARECER*** *que as Contas do Ministério Público Estadual do exercício de 2004, prestadas pelo Procurador Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Pedro Sérgio Steil, se encontra adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, com a ressalva contida nesta Conclusão, estão em condições de serem* ***APROVADAS*** *no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalva e recomendação:* ***Ressalva —*** *Despesa com pessoal acima do limite previsto no art. 20, inciso II, alínea d, da Lei Comple-*

ata e anexo.pmd 428 1/12/2005, 20:23

*mentar nº 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal.**2. Recomendação:** Adotar providências para que seja observado o art. 20, inciso II, alínea d, da LRF, quanto ao limite legal com gastos de pessoal."* Concluído pelo Sr. Relator o seu relatório, o Sr. Presidente assim se manifestou: *"Antes de colocar em discussão o Relatório e Projeto de Parecer Prévio do Sr. Relator, acolhendo pedido de manifestação oral, concedo a palavra ao Sr. Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornhodt, pelo tempo de até 60 minutos, nos termos do parágrafo único do artigo 212 do Regimento Interno deste Tribunal"*. Contudo, o Sr. Relator, Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, levantando questão de ordem, solicitou a palavra para dizer o seguinte: *"Sr. Presidente, ontem tivemos a oportunidade de receber do Sr. Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt, um documento intitulado de Memorial. Na oportunidade, conversava com o Sr. Secretário e disse a ele que daríamos uma posição a respeito desse documento, ou após a sua manifestação, que, por certo, vai se reportar a esse documento, ou poderia fazê-lo agora, mas entendo que é mais coerente de nossa parte nos manifestarmos após a fala de S. Exa., até porque a manifestação inicial que lhe fiz no gabinete da Presidência, de seu conhecimento, pode implicar que apresente argumentos que enseje a este Conselheiro alterar ou ratificar, o que no dia de ontem lhe comuniquei"*. Em seguida, usou a palavra o Sr. Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt, que assim se manifestou: *"Em primeiro lugar, é com muita satisfação que a gente recebe essa recomendação do Tribunal de Contas, do Sr. Relator, de aprovação das contas do exercício de 2004 do Governo do Estado de Santa Catarina. Quero ressaltar que já em 2003 estivemos nesta Casa apresentando o processo de Prestação de Contas e procedendo à defesa das contas do Governo do Estado. Posteriormente, tivemos a oportunidade de, apreciando o Relatório do então Relator, Conselheiro Moacir Bertoli, seguir a maior parte das recomendações propostas por aquele Relatório. Mas, como os senhores sabem, a situação orçamentária e financeira dos Estados de um modo geral é muito difícil. Temos uma série de metas a cumprir, uma série de vinculações que nos impedem de tomar aquelas ações que permitiriam ao Estado maior investimento nas áreas social, segurança pública, saúde e educação. Em face disso, já em 2003, os Estados tentaram, junto à União e ao Congresso Nacional, que fosse aprovada uma Emenda Constitucional que permitisse, também aos Estados a desvinculação de receitas estaduais. Infelizmente, naquela oportunidade, foi aprovada a desvinculação das receitas da União, mais essa PEC, que discutia a desvinculação das receitas estaduais, não foi aprovada, e isso, sem dúvida, acaba nos prejudicando. Tentamos também, ao longo desses quase dois anos e meio do governo Luiz Henrique, diversas ações junto ao governo federal e, lamentavelmente, o nosso sucesso foi muito pequeno, nesse ponto. Se parte dos recursos federais que o Estado de Santa Catarina compartilha, como a maioria dos Estados, tivesse sido desvinculado, poderíamos estar em uma situação bem melhor. No entanto, como desde o primeiro ano do governo Luiz Henrique já tínhamos uma visão da dificuldade de se conseguir a desvinculação desses recursos federais, até porque a União tem também os seus compromissos assumidos, tem também as suas responsabilidades, em função disto procuramos, a partir do primeiro ano, e notadamente a partir do início de 2004, ações diretas*

ata e anexo.pmd 429 1/12/2005, 20:23

que nos permitissem dar uma resposta aos anseios da sociedade catarinense e também às recomendações feitas pelos Órgãos como o Tribunal de Contas. Então, gostaria de fazer uma exposição, antes de entrarmos na defesa de alguns pontos que foram objeto de ressalvas, do que o Governador do Estado vem fazendo especificamente ao longo do ano de 2004, com vistas a possibilitar um equilíbrio orçamentário e fiscal. Em 2004, o Governador Luiz Henrique, através de Decreto, institui o Grupo Gestor de Governo, que é formado pelo Governador do Estado, que o preside, pelo Vice-Governador e pelos Secretários da Fazenda, Administração e Planejamento. A razão principal da instituição desse grupo gestor de governo foi de resolver os dois principais problemas do Estado de Santa Catarina, que são, que eram e continuam sendo, a Equação Financeira do Estado e a Gestão e o Planejamento do Estado. Então, neste grupo gestor foi criado uma Junta Financeira, com vistas à redução de despesas, foi criado um Grupo da Descentralização, objetivando ao fortalecimento da descentralização onde é possível a descentralização, um Grupo de Obras para a potencialização de recursos, um grupo de Receita para o incremento de Receita, um Grupo de Inteligência Política, para a articulação política entre as próprias Secretarias do Governo, com outros órgãos de Governo e outros Poderes, e um Grupo Social, com vistas à potencialização de recursos. Para a equação financeira foram encontrados os seguintes problemas: Vinculações constitucionais crescentes, dívida extra-limite — de 13% para aproximadamente 15% da receita, cultura de orçamento muito deslocado da real disponibilidade financeira e a cultura de restos a pagar. Isto resulta numa sobra de recursos da fonte 00 de aproximadamente de 3,6% para custeio e investimento e numa necessidade de grande austeridade no controle e forte planejamento. Já a Gestão e Planejamento do Estado aponta uma necessidade que conseguimos em grande parte implementar, já no ano passado, dos programas de Profissionalização da Gestão Estadual, Cumprimento do Plano de Governo (Plano 15), Respeito à LRF, Adequação à realidade financeira e quebra dos paradigmas culturais, com o contingenciamento rigoroso do orçamento e um planejamento de prioridades dentro das cotas orçamentário-financeiras disponíveis. Da destinação mensal da Receita Líquida disponível (RLD) — Do total da receita são destacados 17% para os Poderes, 13% para a dívida pública, 25% para a educação, 12% para a saúde, 2,6% para o Imposto de Renda Retido na Fonte e 26,8% para Folha de Pagamentos, resultando num líquido para custeio e investimento de 3,6%. Despesas: Poderes, 76,50 milhões; Dívida Pública, 58,50 milhões; Educação, 112,50 milhões; Saúde, 54 milhões; IRRF, 11,70 milhões; Folha, 120,60 milhões, com um total de 433,80 milhões. Líquido para custeio e Investimento de 16,20 milhões. Temos uma amostragem da arrecadação e da dificuldade que temos de obtenção de recursos da União, por exemplo. Acompanhamento da arrecadação (2003x2004) — as transferências da União, se compararmos com 2002, em que tivemos transferências para o Estado de R$ 1.052.614.489,00, com 2003, quando tivemos transferências de R$ 937.411.295,00, resulta numa diferença de R$ 115.000.000,00 aproximadamente, e depois passou para 118 milhões, menos 13 milhões em 2004. Então, tivemos uma diminuição de receita nas transferências da União de 243 milhões, nesses dois anos. Mesmo assim, a partir de abril conseguimos uma redução de Restos a Pagar, a busca

ata e anexo.pmd 430 1/12/2005, 20:23

do cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal, a redução do Passivo Financeiro — dívidas de curto prazo, a busca da pontualidade no pagamento dos credores do Estado — com conseqüente redução do custo Estado, a busca do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e grandes investimentos no Estado. Poderíamos ter feito mais investimentos caso tivéssemos mais recursos de transferência da União. Mesmo assim, conseguimos bons resultados, comparando com 2002, em que o Estado fez investimentos de 271,36 milhões, em 2003 os investimentos foram de 511,70 milhões, e, em 2004 de 501,54 milhões. Evolução dos números do Estado — Percentuais da Saúde — Em 2000, o percentual exigido era de 7,16%; 2001 aumentou para 8,13%; 2002 para 9,10%; 2003 para 10,7%, e 2004 para 12,00%. Em 2001, pelo mesmo critério que estamos adotando hoje, o Estado atingiu 7,58%; em 2002, 8,31%; em 2003, 10,72%; e em 2004, 14,53%. Em 2003 e 2004, pelo nosso modo de calcular, atingiu o percentual exigido, tanto na saúde como na educação. Na educação, o percentual, desde o início, foi de 25% da receita base de cálculo, o que torna mais fácil o seu cumprimento, porque já vinha nos 25%, o que é bem diferente da saúde, onde de 7% foi para 12% da receita, em que tivemos um aumento de 250 milhões para cumprir o limite mínimo constitucional. Na educação, foram incluídas as despesas com inativos, o que implica em discussão que iremos ter que fazer tecnicamente. Se tirarmos os inativos, o Estado dificilmente vai conseguir cumprir o limite constitucional, mas, apesar das recomendações, vem sendo aceito pelo Tribunal. A gente vem aplicando dessa forma, até acima do limite constitucional. Evolução da Dívida Fundada — É um outro problema que o Estado vem enfrentando, onde tínhamos, em 31/12/1998, uma divida de 4.330 bilhões e que foi evoluindo até 31.12.02 para 8.729 bilhões. De lá até 31 de dezembro de 2004 a nossa dívida evoluiu para 9.886 bilhões. Ela acaba penalizando muito o Estado, temos uma legislação pela qual o Tesouro Nacional tem como exigir este pagamento mensal. Pagamos cerca de 800 milhões no ano passado, mas a dívida aumentou. Outra questão que também influi negativamente, tanto para a Fazenda do Estado como para as empresas exportadoras de Santa Catarina, é a questão do ressarcimento das exportações. Nos últimos anos, particularmente de 1997 para cá, temos uma situação de incentivo às exportações, no entanto, um Estado como o nosso, que é eminentemente exportador e que tem um saldo de exportação equiparado ao de São Paulo. O Estado de São Paulo entre junho de 2003 e junho de 2004, que é quando é feito este cálculo de importações e exportações, tinha 30 bilhões de dólares de exportações e de importações 27 bilhões, que resultava num saldo de aproximadamente de 3 bilhões de dólares, com o detalhe que esses 27 bilhões de dólares de importações são tributados, trazem receitas para o Estado. No caso de Santa Catarina, nós tivemos, nesse mesmo período, uma exportação de 4,800 bilhões, aproximadamente, e tivemos uma importação de cerca de um bilhão e meio, o que resulta num saldo igual ao de São Paulo, que é o que contribui para aumentar as divisas do País, mas que, no entanto, nos trazem um imposto apenas sobre aquele um bilhão e meio de importações. Daí, porque a criação, no ano passado, do Programa COMPEX, que visa fazer com que Santa Catarina tenha benefícios fiscais, pelo menos o equivalente ao de outros Estados, como, por exemplo, o Espírito Santo, para que tenhamos importações por aqui também, e que possam, de

ata e anexo.pmd 431 1/12/2005, 20:23

um lado, diminuir a nossa dívida com os exportadores, empresas exportadoras, e por outro lado, aumentar nossa receita. Sobre esse total de exportações de Santa Catarina, a nossa equipe técnica da Secretaria da Fazenda procedeu a um estudo que já levamos ao Ministério da Fazenda, onde demonstramos o nosso prejuízo com as exportações em 2003, onde tivemos uma diminuição de receita de cerca de 352 milhões e, em 2004, de 547 milhões. Se estivesse prevalecendo o sistema de tributação de 97, antes da Lei Kandir, essas exportações estariam gerando para nós imposto nesse montante. Até 2001, a União fez uma transferência equivalente a cerca de 50% daquilo que seria devido pelas exportações para os Estados. Se este percentual fosse aplicado em 2003 e 2002, teríamos um pagamento, em vez dos 127 milhões num ano e 143 milhões no outro, de aproximadamente 200 milhões em 2003 e 250 milhões em 2004. Existem estudos por parte da União, para alterar essa situação, mas acredito que este ano não se chegue a uma conclusão, mas talvez tenhamos um resultado mediante um grande entendimento, entre não só a classe política, mas a classe empresarial e também o Congresso Nacional. Outro fator que prejudica terrivelmente as finanças dos Estados, que é a questão da concentração de todas as receitas, não compartilhadas, na mão da União Federal, que incentiva unicamente o aumento das contribuições PIS, COFINS e contribuição social. O ICMS total do Brasil aumentou de 59,6 bilhões para 135,5 bilhões. Se o IPI aumentasse na mesma proporção do ICMS, teríamos um valor muito mais acentuado, no entanto o valor foi de apenas 23,5 bilhões. Então, são ações que vêm prejudicando sistematicamente não só os Municípios, mas os Estados. Lembro da divisão do bolo tributário, que em 1988 era de 50% para a União e o saldo para Estados e Municípios. Hoje a União já tem cerca de 65%, os Estados 22% e os Municípios com o saldo de 13% restante. A questão da arrecadação da COFINS que aumentou, no período de 1999 para 2004, de 32 bilhões para 79,2 bilhões, e essa é uma arrecadação exclusiva da União, ela não é compartilhada. A CPMF, da mesma forma, que passou de 8 bilhões para 23 bilhões, enquanto que o IPI, que é compartilhado, aumentou apenas para 23,5 bilhões. Dentro dessa situação apresentada para os Senhores, da equação financeira e da gestão, temos aqui as medidas de gestão que foram adotadas, a partir do ano passado, com a profissionalização da equipe do Estado, com a criação do comitê gestor e onde estamos implementando essas ações de planejamento do órgão, definição das prioridades para 2005 e o Plano de Governo realizado e a realizar, levando em consideração o orçamentário disponível, para que haja uma adequação. Os Senhores sabem que em 2003 tivemos um déficit orçamentário grande, já conseguimos diminuir em 2004. Estamos tentando fazer com que haja uma igualdade entre o orçamento previsto e o efetivamente realizado. Então, o orçamentário disponível e os recursos financeiros estimados por fontes de recursos, que antes era feito de um modo global e agora é feito por fontes de recursos. Visamos também nesta programação orçamentária e financeira ao programa de Ajuste Fiscal e às cotas orçamentárias (empenhos bloqueados), ou seja, não há mais aquele empenho global no início do exercício, existe apenas o empenho daquilo que vamos ter disponibilidade orçamentária e financeira para realizar. Isto já está ocorrendo em 2005, ressaltando a questão das cotas financeiras, o casamento do orçamentário com o financeiro

ata e anexo.pmd 432 1/12/2005, 20:23

para andarem juntos. Ainda dentro dessa programação orçamentária e financeira de 2004 e 2005, temos a definição do planejamento detalhado do Estado para 2005, garantindo o plano de governo, que foi apresentado pelo Governador Luiz Henrique, negociando as prioridades com o Governador e Secretário sistêmicos, que são os da Administração, Planejamento e Fazenda, levantando também as necessidades de aporte de capital no Estado para viabilizar as ações prioritárias, avalizadas e definidas pelo Governador. Garantir o orçamento e o financeiro para ações prioritárias. O objetivo 2 da gestão do Estado. O instrumento de gestão para o Governador, que é o PDCA — Metas (prioridades), Execução, Avaliação e Cobrança e Ajustes, ou seja, é instrumento de planejamento financeiro para órgãos (fluxo de caixa), um instrumento para disciplinar o repasse financeiro aos órgãos, adequando o Estado ao Programa de Ajuste Fiscal e tendo uma ação firme na transparência fiscal e na transparência de um modo geral da nossa gestão, para que os órgãos interessados tenham, já no início do ano, a certeza, isto possivelmente vai ocorrer na sua plenitude no ano de 2005 e 2006. Talvez tenhamos pequenos ajustes ainda. É um plano, que estamos demonstrando aqui para os senhores, que já foi aplicado em 2004, mas levará alguns anos até ser totalmente implementado. No entanto, já nos dá a garantia de maior controle, como já vimos nesse ano, pela publicação do nosso balanço do primeiro quadrimestre, onde atingimos um superávit. Então, Santa Catarina, hoje, está longe de uma situação ideal, mas já existe o equilíbrio orçamentário e financeiro desde o final de 2004 para cá. Acompanhamento da Arrecadação — Na arrecadação das receitas próprias temos um número que em 2002 era de 5.951 milhões, em valores constantes, para 5.928 milhões em 2003, onde tivemos que fazer um grande esforço para atingir a arrecadação de 2002, e só conseguimos, praticamente, igualar esses números, porque em 2003 foi implantado o projeto Revigorar, que nos proporcionou uma arrecadação suplementar de 150 milhões aproximadamente. Em 2004 conseguimos ter uma receita própria de 5.975 milhões, também próximo de 2003, número que deverá ser superado, e muito, pelos números de 2005, pelo resultado dos primeiros cinco meses desse ano e pela setorização da fiscalização que nós implementamos, o que dever resultar num aumento de arrecadação desse ano além da inflação, de cerca de 350, 400 milhões, aproximadamente. Temos a previsão orçamentária conservadora, para 2005, de 5.500 milhões, com variação de 6,41%, enquanto a projeção da nossa Diretoria de Administração Tributária prevê 5.876 milhões de ICMS, mais 3,81 milhões de IPVA, o que equivale a uma diferença de aproximadamente de 380 milhões sobre o ano anterior, além da inflação. Esses números, no fim do ano passado, quando nós apresentávamos, pouca gente acreditava que pudéssemos atingir esses números que a DIAT estava nos oferecendo como possíveis com a setorização da fiscalização, ou seja, deixando de fazer aquela fiscalização, sem um critério. Hoje, se faz a fiscalização determinada pelo planejamento da Fazenda. Nós só iremos fazer uma fiscalização aleatória se existirem indícios muito grandes de sonegação, senão faremos nos setores que mais interessam para a Fazenda. É claro que quando há uma denúncia específica o fiscal está autorizado para fazer aquela notificação. Mas o que nos interessa é que ele traga resultados para o Estado. Nos primeiros 5 meses desse ano nós já atingimos um excesso de arrecadação extra-contábil,

ata e anexo.pmd 433 1/12/2005, 20:23

ainda, de cerca de 157 milhões, além do Fundo Social, considerando que os recursos deste Fundo serão aplicados para ações sociais, exatamente essas ações que nos interessa. As ações empreendidas a partir de 2003, aliás, quero ressaltar que uma das recomendações do Parecer Prévio dizia respeito aos relatórios da Procuradoria Geral do Estado, a respeito da Dívida Ativa e outra da DIAT, cujas justificativas já foram apresentadas, e as encaminhei ao Presidente para serem juntadas ao Processo e talvez possam ser analisadas pelo Tribunal de Contas, posteriormente, ou na própria Assembléia Legislativa. Uma das medidas que estão sendo implementadas, talvez a mais importante, é a nota fiscal digital, que dever ser, pela proposta feita na COTEP, em Brasília, o modelo de nota fiscal digital que vamos adotar em Santa Catarina, e deve ser seguido pela maioria dos Estados do Brasil. O modelo vai ser o de Santa Catarina. Esta nota fiscal digital foi licitada no dia 2 de maio e, para uma previsão de cerca de 3 milhões. A licitação foi feita através do pregão eletrônico e a vencedora, para a nossa alegria, foi uma empresa de Santa Catarina, de Lages, e que venceu pelo preço de 800 mil reais. Ela deve entregar isto em 90 dias, a partir da assinatura do contrato. Esta nota fiscal digital será aplicada, no primeiro momento, só para combustíveis, lubrificantes e para o fumo. Então vamos alterar nossa legislação de modo tal que as empresas que queiram vender para Santa Catarina tenham que se adaptar a esta nota fiscal digital. Isto tem o aval do Sindicato das Empresas de Combustíveis, das grandes bandeiras e da PETROBRAS, que é uma das maiores interessadas em que se implante esse sistema, a fim de diminuir a sonegação num setor responsável por cerca de 23% do total de arrecadação do ICMS. Na fiscalização de mercadorias em trânsito, foram realizadas diversas ações tais como: desenvolvimento de atividades conjuntas com o Comitê de Qualidade de Combustíveis — CSQC, com o intuito de evitar a entrada de produtos adulterados em SC; Atividades de controle das entradas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária; Cobrança antecipada do diferencial de alíquota de mercadorias oriundas de outros Estados e destinadas ao comércio atacadista em SC. Arrecadação e Crédito Tributário — Assinado contrato entre a SEF e o Banco do Brasil em junho de 2004, através do qual esta instituição financeira poderá efetuar cobrança da dívida ativa estadual, antes do ajuizamento pela Procuradoria-Geral do Estado — a competência continua com a PGE, mas a lei estadual nos autorizou a fazer uma cobrança racional. Hoje se cobra praticamente nada de dívida ativa, naquele lapso de tempo entre o término do processo administrativo e o início da ação judicial; Abertura de licitação pública para contratação do ***call center*** *visando à implantação de uma central de cobrança, cujo objetivo maior é a recuperação de créditos fiscais, declarados ou notificados. Essas são as ações principais, no âmbito da melhoria da cobrança da nossa Dívida Ativa e da dívida tributária ainda não constituída em Dívida Ativa. Estamos em estudos com a Procuradoria-Geral do Estado, para que esta empresa, vencedora da licitação, possa atuar junto à PGE, para dar suporte aos nossos Procuradores, na busca de mais recursos para o Estado. Saneamento do cadastro Tributário — Providências adotadas: Edital cancelando 5.700 empresas com inscrição estadual suspensa; Remessa de avisos para 30.000 empresas com GIA zerada, para cancelamento no início de 2005; Adaptações ao RICMS/SC*

ata e anexo.pmd 434 1/12/2005, 20:23

permitindo suspensão motivada por 12 meses, reativação de inscrição estadual cancelada ou baixada, e adequação da legislação para recepcionar a DIME. O nosso sistema de administração tributária (SAT) é um projeto que ficou iniciado há cerca de seis anos, é o denominado projeto PENAF, que dá suporte a essa modernização da Fazenda e que previa, a custo total de 17 milhões de dólares, diversas ações na área fazendária, com destaque ao SAT, onde havia alguns módulos instalados e que agora completamos. Existem 11 Módulos ao todo, sendo 3 como referência nacional: AIDF — Autorização de Impressão de Documentos Fiscais; ECF — Emissão de Cupom Fiscal; Conta Corrente. A implantação de dois novos módulos em 2004; Arrecadação Bancária: DARE, permitindo o credenciamento de outros bancos para o recolhimento de tributos Estaduais; Controle de Empresas Informatizadas — CEI: ECF e AUPD. Início do programa piloto para cadastramento de produtores rurais nos municípios de Antônio Carlos e Florianópolis. Inclusão dos programas informáticos dos módulos DIME, GIA-ST, ITCMD e Conta-Corrente, lançados em 15 de março de 2005. Quanto ao documento de arrecadação de receitas estaduais, foram feitas as seguintes ações: Disponibilizado em junho/2004 através do Módulo de Arrecadação Bancária (MAB/S@AT); Qualidade das informações encaminhadas pelos agentes arrecadadores, extinguindo o preenchimento manual; Código de barras no padrão FEBRABAN, ampliando o número de bancos que arrecadam tributos Estaduais. Acesso às informações sobre a arrecadação diária através da internet. Facilidade, agilidade e segurança na operação e na geração de relatórios e estatísticas sobre a arrecadação do Estado. Troca de informações — Sintegra: Ações: Transferência do fluxo de informações da internet para a RIS — Rede Intranet Sintegra, criada especialmente para este fim; Disponibilização na base de dados da SEF de mais 150 milhões de documentos fiscais, totalizando 250 milhões de documentos, em dezembro de 2004; Objetivando reduzir o número de "omissão na entrega" de arquivos do SINTEGRA, foi realizada a "Operação Conscientização", que conseguiu reduzir o número de omissos de 172 mil para 6 mil ocorrências, com 3 mil notificações já emitidas. Programa de Educação Fiscal: Ações: Reestruturação do Programa; Inserção de novos profissionais e capacitação através de cursos ***on-line****, presenciais e seminários; Participação como membro efetivo do grupo de Monitoramento do Planejamento Estratégico junto às GEREGs e GEREIs; Revisão, acompanhamento e previsão de recursos para publicação dos cadernos pedagógicos; Criação do* ***site*** *do programa, nova logomarca,* ***folder*** *e vídeo institucionais para divulgação do PEF. Setor Empresarial Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte — Ações: Aumento de 50% do limite de faturamento anual (de R$ 1.200.000,00 para R$ 1.800.000,00), gerando o beneficio de enquadramento no SIMPLES estadual; Mudança no "foco" de ação do Fisco estadual, que passou a atuar em regime orientador preventivo ao fiscalista-punitivo anteriormente adotado; Maior aderência das ME e EPP aos regimes tributários estaduais. Alguns benefícios fiscais que foram concedidos: Na indústria da Pesca — redução da alíquota do ICMS de 7% para 1,8%; No setor de bares e restaurantes — redução da alíquota do ICMS de 11,8% para entre 2% e 3,2%; (tivemos um aumento da arrecadação): no Gás Natural (industrial) — redução para 12%, mesma alíquota do Óleo Diesel; e Benefícios Fis-*

ata e anexo.pmd 435 1/12/2005, 20:23

cais — conjunto de medidas resultando em redução da carga tributária incidente: Indústria Naval, Informática e Laticínios, tudo dentro do que a legislação nos permite, do que nos permite o CONFAS, atendendo ao disposto na Lei Estadual, que nos permite dar um benefício equivalente àquele que outro Estado dá, a fim de que Santa Catarina não tenha perda de receitas. E, por último, o Incentivo à Importação (Pelos Portos e Aeroportos do Estado) — crédito presumido e COMPEX. Para continuação dos trabalhos de profissionalização da Gestão, a Secretaria da Fazenda do Estado lançou mão de novos projetos: 1) FUNDO SOCIAL — é um dos projetos que resultou, nesses primeiros três meses de funcionamento, numa receita de aproximadamente 25 milhões de reais. São investimentos livres porque a previsão da destinação aos municípios já existia no art. 14 da Lei do Fundo Social, houve uma modificação pelo Tribunal de Justiça em virtude de uma ação judicial, que havia sido proposta, a questão para o Estado já está pacificada, o contribuinte hoje já tem a certeza de que o Fundo Social é constitucional e resulta numa aplicação de investimento muito boa para o Estado e que deve aumentar significativamente, ao longo dos próximos meses. Nós temos aí três ou quatro fontes de recursos, sendo de destacar, principalmente, aquela que permite ao contribuinte abater 5% do seu saldo devedor em conta gráfica para a aplicação no Programa Fundo Social. O outro, cujo prazo de opção vai terminar agora em final de junho e que permite ao contribuinte fazer a transação, quando já são débitos inscritos em dívida ativa ou que estejam em litígio administrativo ou judicial. 2) O Acordo de Resultados é um projeto que o Governador enviou à Assembléia e, se for aprovado nos moldes que foi remetido, permite que o Conselho de Política Financeira celebre acordos com diversas Secretarias, onde o Estado pode conseguir uma produtividade melhor para os seus servidores, fazendo com que estes recebam um adicional de produtividade a cada 3 meses, e que resulta em um significativo resultado no trabalho desempenhado pelos mesmos. Esse é um projeto que copiamos da Bahia, onde já foi implantado, e de Minas Gerais. Esse projeto em Minas Gerais resultou, no ano de 2004, num acréscimo de arrecadação de 1 bilhão e 300 milhões de reais. Ele se aplica nos moldes que foi feito em Minas e nos moldes que estamos propondo à Assembléia, num incentivo aos servidores em atividade. Se formos pensar em termos proporcionais a Minas Gerais, nós poderemos ter aqui, pelo menos, 50% do incremento de arrecadação que houve lá em Minas Gerais. Esse programa beneficia o servidor, tanto pelo aumento da arrecadação, como pela diminuição do custeio, e a característica dele, como aplicado lá em Minas, é que não beneficia o servidor fazendário, que vai aplicar uma multa, ele só beneficia pelo aumento de arrecadação. Ninguém vai receber nenhum incentivo, nenhuma produtividade, por ter aplicado uma multa. Agora, irá receber um incentivo pelo resultado da arrecadação, independentemente de ter ou não notificado o contribuinte. 3) Fundo Pró-Emprego: a Assembléia já aprovou e o Governador Luiz Henrique pretende implementar até o final do ano, com recursos significativos para pequenas empresas que tenham muitas dificuldades de obter créditos. Existe um acordo com BESC, BADESC, que está em fase final de implantação. Estas são basicamente as ações que o governo começou a adotar a partir de 2004 e que resultaram nesses números, que se não são números que atendem

ata e anexo.pmd 436 1/12/2005, 20:23

perfeitamente àquelas recomendações do Tribunal de Contas sobre as Contas de 2003, mas eles melhoraram significativamente. Além do que, muito embora não estejamos examinando as Contas do exercício de 2005, é através desses números de 2004 que nós chegamos ao superávit de 2005. Eu gostaria de fazer um breve comentário sobre as ressalvas apresentadas pelo Relator, particularmente sobre a questão Saúde, que é o que mais afeta o Estado de Santa Catarina. Já estivemos reunidos aqui com os Senhores Conselheiros, por duas ou três vezes, fizemos esta exposição, mas volto a repetir aqui pela razões que apresentaremos agora Senhores Conselheiros, o ponto central do exame das contas do Governo do Estado do exercício de 2004, que se realiza nesta sessão do Tribunal de Contas, reside na inclusão ou não, na base de cálculo sobre a qual se aplica o percentual dos gastos com ações e serviços de saúde pública, dos valores que pertencem ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF. Entende o Governo do Estado que os valores do FUNDEF não devem compor a base de cálculo utilizada para se obter o valor que deve ser aplicado pelo poder público nas ações de saúde. As razões do entendimento esposado pelo Governo do Estado são de ordem jurídica, e decorrem de interpretação sistemática da Constituição da República. O artigo 198, § 2º, II, da Constituição Federal, dispõe: "Art. 198 (...) § 2º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: II — no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios". É inegável a clareza do dispositivo constitucional referido: a base de cálculo sobre a qual incide o percentual que define o montante dos recursos a serem aplicados em ações e serviços de saúde pública, é composta, exclusivamente, pelos impostos que tratam os artigos 155, 157 e 159, inciso I, a e inciso II, da Constituição. Os recursos do FUNDEF, por inexistência de previsão constitucional e, ainda, pelo fato de só poderem ser aplicados nas finalidades próprias do Fundo, não podem integrar a base de cálculo sobre a qual se aplica o percentual que define o montante de recursos a serem aplicados em ações e serviços de saúde pública. A exclusão do FUNDEF dessa base de cálculo nada mais é do que a aplicação efetiva do princípio da legalidade, pois as receitas do FUNDEF são exclusivas para aplicação em ações da educação, ou seja, não se pode aplicá-las ou computá-las em qualquer outra atividade ou rubrica, que não sejam estritamente aquelas da educação. Cumpre ressaltar a Vossas Excelências que a posição do Governo do Estado não é isolada no âmbito da Federação. O Estado do Rio de Janeiro, desde o ano de 2000, adota o procedimento ora defendido pelo Governo do Estado, e o Tribunal de Contas fluminense não tem feito restrições a esse entendimento. Esse fato serve para demonstrar que a questão merece exame aprofundado, pois o que se busca, além da observância do princípio constitucional da legalidade e do respeito estrito à Constituição, é a defesa do interesse público e da sociedade catarinense e não do Governo do Estado. Deve-se destacar, ainda, em socorro da tese esposada pelo Governo do Estado, decisão proferida pelo Supremo

ata e anexo.pmd 437 1/12/2005, 20:23

Tribunal Federal na ação cautelar nº 231, do Rio de Janeiro, decisão proferida em 02 de março de 2004. Nessa ação, o Estado do Rio de Janeiro insurgiu-se contra exigência da União, no sentido de incluir na base de cálculo utilizada para apurar o montante de recursos que devem ser pagos a título da dívida estadual, os recursos que compõem o Fundo de Combate à Pobreza. Ao examinar a questão, decidiu o Supremo: "Mais que isso, a Constituição Federal, ante o interesse público primário, dispôs sobre a composição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, indicando, de modo categórico, os recursos a serem para ele carreados. É o que se depreende do teor do artigo 80 introduzido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pela Emenda Constitucional nº 31/2000, aplicável aos Estados por força do artigo 82 que se lhe segue. Neste exame preliminar, tem-se a vinculação constitucional a afastar a absorção de valores levando em conta compromissos diversos, no caso, a amortização da dívida consolidada do Estado junto à União. O importante dessa decisão do Supremo, e que se aplica ao caso concreto desta defesa, é que a Corte Máxima de Justiça do País reconheceu e afirmou que "a vinculação constitucional" dos recursos que compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo Estado do Rio de Janeiro, afasta a sua inclusão da base de cálculo sobre a qual se aplica o percentual que define o montante a ser pago à União a título da dívida fundada do Estado. Esse mesmo raciocínio serve ao caso da tese esposada pelo Governo do Estado. O FUNDEF, assim como o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, foi acrescido à Constituição no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, através de Emendas Constitucionais. Os recursos de ambos os Fundos têm vinculação definida no próprio texto constitucional, só podendo ser aplicados naquelas finalidades previstas na própria Constituição. Esse fato, isto é, a vinculação constitucional dos recursos desses fundos, afasta a inclusão dos recursos que lhes pertencem da base de cálculo sobre a qual incidem percentuais destinados a definir os recursos a serem aplicados, no caso do FUNDEF, em ações e serviços de saúde pública e, no caso do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, da base de cálculo sobre a qual se aplica o percentual que define o valor da parcela a ser paga à União a título de dívida fundada. Parece evidente que só pode ser assim. Se os recursos do FUNDEF, assim como os recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, têm destinação exclusiva por determinação constitucional, não pode pretender utilizá-los para finalidades outras que não aquelas expressamente previstas na Constituição. Vejam Vossas Excelências que a tese apresentada pelo Estado, além dos fundamentos jurídicos aqui expostos, assenta-se em fato novo que é o julgamento do Supremo antes referido, ocorrido no ano de 2004. Ou seja, o Governo traz à apreciação deste Tribunal de Contas a questão não com o intuído simplório de obter uma singela revisão da jurisprudência da Corte. Mas, sim, com o intuito de despertar no espírito de Vossas Excelências a consciência da importância de se reexaminar o tema, ante os argumentos de natureza jurídico-constitucional apresentados e em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal. Quero deixar registrado que ao longo da sua história o Tribunal de Contas de Santa Catarina tem prestado relevantes serviços à sociedade catarinense, apresentando, em diversas oportunidades, soluções para graves e delicados problemas enfrentados pelos Governos

ata e anexo.pmd 438 1/12/2005, 20:23

do Estado. Esta é uma daquelas oportunidades em que o Tribunal de Contas pode, mais uma vez, encontrar solução para uma questão tormentosa não apenas para o Governo do Estado, mas para a própria sociedade. Sabem Vossas Excelências que passamos por momento político delicado, no qual o pacto federativo encontra-se vulnerado em razão da concentração de recursos nas mãos da União. Hoje, cerca de 65% de toda a arrecadação tributária do país vai para a União. Sobram para os Estados e Municípios 35%. A cada mês a União obtém recordes de arrecadação, como noticiam os meios de comunicação do País. Os Estados e os Municípios são obrigados, por isso, a buscar soluções que lhes possibilitem cumprir as suas obrigações essenciais com saúde, educação e segurança pública. Por todas essas razões e fundamentos, senhores Conselheiros, é que o Governo do Estado requer que o Tribunal de Contas acate a tese aqui esposada para que se exclua da base de cálculo dos gastos com ações e serviços de saúde pública os recursos do FUNDEF.` Esta é a nosso posição com respeito à Saúde. Sei que em administrações anteriores já foi discutido isto, pelo Tribunal, no ano passado, o Governo do Estado, em relação às contas de 2003, não defendeu esta tese porque estávamos com a meta cumprida, mas esse ano, com base nessa decisão do Supremo Tribunal Federal de 2004, houve uma alteração, é uma nova decisão. Se o Estado de Santa Catarina for para o Judiciário há uma grande possibilidade de conseguirmos, a exemplo do Rio de Janeiro com uma cautelar relativamente ao Fundo de Pobreza, de conseguirmos uma cautelar em relação a isto. Por que teríamos que ir para o Judiciário? Porque o Estado de Santa Catarina vai ser penalizado. Se nós não conseguirmos uma Certidão do Tribunal de Contas de que nós cumprimos a aplicação mínima constitucional em Saúde, com base nesse cálculo apresentado, certamente o Estado, a sociedade catarinense, será penalizada. Daí porque nós pedimos aos Senhores Conselheiros que reexaminem, sei que no passado a posição do Tribunal era essa, mas nada impede que hoje se reavalie à luz de uma nova decisão do Supremo Tribunal, que muito embora se referindo ao Fundo de Pobreza, tenha aplicação nesse caso também. Não tem lógica um recurso que tenho de destinar ao FUNDEF fazer o cálculo do percentual da saúde em cima de um recurso que não uso. Então acho que a decisão do Supremo fica bem clara com respeito ao FUNDEF e pede-se aqui a reapreciação e a reanálise dessa questão, pelos Senhores Conselheiros. Com relação às demais ressalvas, uma que diz respeito ao cancelamento de Restos a Pagar. O Relator fez uma observação de que o Governo do Estado teria usado de um artifício, mas nós não usamos de artifício nenhum, nós fizemos amparados na Lei Complementar Estadual 284/2005, no art. 188, amparados pelo Decreto Federal 4.526/2002. É bem verdade que até o exercício de 2003 não se excluía esses Restos a Pagar, mas a União já o faz há muito tempo. O Estado de Santa Catarina não fazia porque não queria. A possibilidade já existia, pela Lei 4320/64, pelo Decreto Estadual e, finalmente, pela Lei Complementar Estadual nº 284/2005, art. 188. Com relação ao orçamentário e financeiro, o que queríamos registrar, muito embora nas Contas do Governo do Estado, o Poder Executivo continua registrando déficit, são as seguintes observações: Diminuição significativa do déficit orçamentário de 203,71milhões em 2003 para 109,62 milhões em 2004 e, se considerarmos as despesas liquidadas, temos um superá-

ata e anexo.pmd 439 1/12/2005, 20:23

vit de 94,51milhões em 2004; Para o exercício de 2005 apuramos no primeiro quadrimestre um superávit da execução orçamentária superior a 250 milhões; Diminuição do déficit financeiro de 410,39 milhões em 2003, para 165,85 milhões em 2004. Quanto ao FUNDEF: Ressaltar que em 2004, ao contrário dos anos anteriores, houve a aplicação da integralidade dos recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino; Em 2004 não atingimos o percentual mínimo (60%) no pagamento dos profissionais vinculados ao magistério — isto deveu-se ao reordenamento na Secretaria da Educação dos ACTs, que contava em 2003 com 26.784 professores, passando em 2004 para 18.076 profissionais; para 2005, em virtude das admissões por concurso público, atingiremos o percentual mínimo necessário. Com relação ao não-cumprimento das metas fiscais, gostaríamos de ressaltar que mesmo não havendo o cumprimento do resultado estimado pela LDO na execução orçamentária, haverá o cumprimento do pactuado pelo Programa de Ajuste Fiscal. Com relação às recomendações, queríamos ressaltar que o Governo do Estado, e neste momento já quero pedir aos nossos diretores da Fazenda, particularmente ao nosso Diretor Geral, Lindolfo Weber, que já determine a expedição de comunicado para todas as áreas interessadas do Governo do Estado, para que sejam seguidas rigorosamente essas recomendações do Tribunal de Contas, e naquilo que for possível, implantar já agora no ano de 2005. Quero dizer aos Senhores e aproveitar este momento para agradecer à nossa equipe da Secretaria da Fazenda, a todos os Diretores, aqui presentes, Diretor do Tesouro, Contabilidade, DIAT, enfim, à toda a diretoria, pelas ações firmes que foram tomadas na defesa dos interesse do Estado, visando dar cumprimento à determinação do Governador Luiz Henrique, que é o cumprimento irrestrito da Lei de Responsabilidade Fiscal e de todas as determinações do Tribunal de Contas. Agradeço a oportunidade que me foi dada e peço mais uma vez que a única ressalva que pode trazer prejuízo significativo para a sociedade catarinense diz respeito ao FUNDEF, muito embora respeitando uma decisão deste Tribunal, mas é uma apelo que se faz aqui, para que essa decisão seja reexaminada, tendo por base a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal". Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão o Projeto de Parecer Prévio apresentado pelo Sr. Relator. Usou a palavra o ***Sr. Procurador Geral, Dr. Márcio de Sousa Rosa***, que assim se manifestou: *"Em primeiro lugar gostaria de cumprimentar o excelente trabalho desenvolvido pelo Relator das Contas, Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, juntamente com sua equipe técnica, pela riqueza das informações apresentadas no relatório técnico, e que serviu de base para nossa manifestação sobre as Contas do Governo do Estado, relativamente ao exercício de 2004, através do Parecer nº 1.374/2005, e que sugeriu encaminhamento de voto recomendando à Assembléia Legislativa a sua aprovação. No exercício da nossa missão constitucional e legal de guarda da lei e fiscal da sua execução, destacamos nele os principais aspectos e resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das contas em exame, entre eles, o registro que o Estado não teria aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o mínimo exigido no texto constitucional. Entretanto, considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas apresentou seu parecer sobre as Contas do Governo do Estado de 2004 antes das justificativas e considerações*

ata e anexo.pmd 440 1/12/2005, 20:23

apresentadas pelo Poder Executivo Estadual sobre o Projeto de Parecer Prévio das Contas, cabem os seguintes registros acerca do apontamento do descumprimento dos gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde: 1) O critério para apuração das receitas produto de impostos, base de cálculo dos gastos mínimos de 12% em ações e serviços públicos de saúde, não é uniforme entre os Tribunais de Contas, especialmente em relação à contribuição de 15% sobre receitas produtos de impostos para formação do FUNDEF, conforme interpretação possível de ser extraída do texto constitucional disposto no artigo 198, § 2º, II, que define os impostos que comporão essa base. Como exemplo, se adotado entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que exclui da base de cálculo do gasto mínimo em ações e serviços públicos de saúde a contribuição ao FUNDEF, Santa Catarina teria atendido com folga o mandamento constitucional. 2)Também não existe consenso em relação às despesas que podem ou não ser consideradas como ações e serviços de saúde. Questiona-se, conforme já consignado em nosso Parecer, a competência do Conselho Nacional de Saúde para definir através da Portaria 322/2003, posto que o faz de forma restritiva e de acordo com os seus interesses, as despesas que podem ser apropriadas nas ações e serviços públicos de saúde. 3) Diante destes fatos, e enquanto não houver regulamentação da matéria aprovada pelo Congresso Nacional, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina acompanha o entendimento de que as contribuições ao FUNDEF não podem fazer parte da base de cálculo dos gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, dada a sua destinação específica para gastos com ensino, reconhecendo assim, a partir das alegações de defesa trazida aos autos pela Secretaria de Estado da Fazenda, que o Governo de Santa Catarina em 2004, atendeu o mandamento constitucional da aplicação de pelo menos 12% das receitas produto de impostos em saúde, conforme dados constantes do Relatório Técnico. Muito obrigado". A seguir usou a palavra o Sr. Relator, ***Conselheiro Otávio Gilson dos Santos***, que assim se manifestou: *"Inicialmente, gostaria de cumprimentar o Sr. Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt, pela maneira gentil, eficiente, de demonstrar a situação do Estado de Santa Catarina, propiciando a nós novos conhecimentos. Cumprimentar o Sr. Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas, que manifesta-se especificamente sobre o problema relacionado com a não-inclusão da receita destinada ao FUNDEF, para efeito de cálculo da Receita Líquida Disponível e que, por conseqüência, aumentará o valor do aplicado em saúde. Tanto o Sr. Secretário, quanto o Sr. Procurador Geral, não desconhecem que este é um assunto de profundidade acentuada e que este Tribunal de Contas tem preocupação, e eu aproveitei até o ensejo da oportunidade para cumprimentar aqui o Sr. Secretário da Saúde, pessoa pelo qual eu tenho a maior consideração e o maior apreço, e queria inclusive afirmar a V.Exa. que aqui está falando alguém que pensa em Santa Catarina e que pesou muito a colocação desta ressalva no meu Parecer. Quero dizer, a V.Exa., que entendo a preocupação, tanto da Secretaria de Estado da Saúde, quanto do Governador do Estado, quanto de V.Exa, quanto do Mistério Público, de que não pode ser neste momento da decisão das contas do exercício de 2004 que nós possamos, Tribunal de Contas de Santa Catarina, no que diz respeito a este Relator, tomar uma decisão, neste instante,*

ata e anexo.pmd 441 1/12/2005, 20:23

excluindo da base de cálculo, para efeito de aplicação na Saúde, do valor da receita relativa ao FUNDEF. Quero, para demonstrar minha boa vontade e intenção de colaborar para o Estado de Santa Catarina, dizer que o assunto que V.Exa. colocou aqui, em um memorial, que ele seja protocolado como uma consulta ao Tribunal de Contas do Estado, e dentro do menor espaço de tempo possível nós procuraremos respondê-la, baseado naquilo que determina a legislação em vigor, porque a preocupação de V.Exa. é perfeitamente factível e verdadeira, é de que o Estado de Santa Catarina possa ser prejudicado por esta ressalva e por esta recomendação do Tribunal de Contas. E isto evidentemente vai repercutir se a certidão do Tribunal de Contas sair com esta ressalva de que não foi aplicado integramente, pode trazer problemas, mas entendo que se a decisão for do Tribunal de Contas do Estado, não só eu, mas todos os Conselheiros que aqui estão, teremos a preocupação de verificar se a ponderação de V.Exa., feita inclusive com base em uma ação em que o Supremo Tribunal deu ganho de causa ao Estado do Rio de Janeiro, se aplica ao caso do FUNDEF. Parece-me, Sr. Secretário da Fazenda, que o Tribunal de Contas de Santa Catarina, a exemplo de outros Tribunais do Pais, tem dificuldades na interpretação correta deste dispositivo e de outros, inclusive aquele com referência à educação. Quero reafirmar a V.Exa., pois é ponto que já consta do meu Relatório, acho que o Tribunal de Contas de Santa Catarina pode, inclusive, tendo ele aqui, em suas hostes, o Presidente do Instituto Ruy Barbosa, que é o Conselheiro Salomão Ribas Junior, que aqui não está porque está fazendo um curso no exterior, através do Instituto Ruy Barbosa, porque entendo que a questão não se condiciona apenas ao Estado de Santa Catarina, é de ordem nacional e foi isto aqui afirmado, pelo Sr. Procurador Geral, que não existe uma uniformidade de ações. Então me parece, Sr. Secretário, que este documento de V.Exa, a quem eu respeito, que efetivamente tem razão, nós possamos examiná-lo numa consulta. Isto não é caso inédito, porque há pouco tempo nós havíamos emitido o Parecer Prévio neste Tribunal, remetido o processo de Prestação de Contas à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e posteriormente verificamos que a nossa decisão não foi exatamente aquela que a legislação permite, e aí tomamos a decisão interna de reexaminarmos a matéria em questão e comunicarmos à Assembléia Legislativa, que tomou as medidas necessárias. Isto posto, Sr. Secretário, quero dizer a V. Exa. e a todos aqui que me ouvem, que o meu objetivo é de colaboração dentro da legislação que nos rege aqui no Tribunal de Contas e o que apliquei foi exatamente aquilo que nós temos feito nos últimos 5 anos, desde o ano 2000. Desde a Lei de Responsabilidade Fiscal nós adotamos estes procedimentos, e eu não poderia, sob pena de ser irresponsável, deixar de continuar naquele caminho, que evidentemente será seguido, ou não, pelos demais Conselheiros. Mas tenho consciência plena de que aquilo que coloquei naquele Relatório é exatamente a forma de o Tribunal de Contas agir nos últimos anos. Isto posto, coloco à Presidência a sugestão de que o documento que V.Exa. aqui nos apresentou, que merece todo o nosso respeito, deva ser examinado em processo separado e que esta decisão saia o mais rapidamente possível, até porque, no instante que V.Exa. precisar da certidão do Tribunal de Contas, se nós já tivermos analisado esta questão, e este problema não for de maior complexidade, nós agiremos em uma ou duas semanas e já

ata e anexo.pmd 442 1/12/2005, 20:23

teremos esta decisão. Evidentemente que as contas serão encaminhadas à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, como as Contas de 2001, 2002 e 2003 também foram, agora, no dia 24 de maio, e então, teremos todo o tempo possível objetivando não criar nenhum problema que venha dificultar o já tormentoso problema da saúde catarinense e brasileira. Pode estar certo V.Exa. que, se nós pudermos fazer, eu serei um advogado neste sentido. Agora, não posso tomar uma posição com referência à colocação de V. Exa. que não seja aquela de reiterar o voto anteriormente proferido. Esta é uma posição pensada, que objetiva, acima de tudo, dar coerência aos procedimentos que sempre tive neste Corte de Contas. Quanto ao problema relacionado a Restos a Pagar, eu devo dizer a V.Exa. que até compreendo, mas a lei é de 2005, e nós estamos analisando contas de 2004. E como a lei de 2005 não pode regularizar situações ocorridas anteriormente, por esta razão nós colocamos aquela observação quanto à anulação de Restos a Pagar. Quero dizer que, em momento nenhum, essa relatoria escondeu algo do Sr. Secretário da Fazenda, até porque tenho para com os servidores da Secretaria da Fazenda o maior respeito e a maior admiração, a liberdade absoluta no esclarecimento dos problemas levantados pela equipe técnica do Tribunal de Contas. Temos aqui, talvez, os técnicos mais competentes do Estado, com todo o respeito aos demais, que são os da Secretaria da Fazenda. Portanto, Sr. Secretário, neste momento, pesaroso é verdade, porque pode trazer problemas ao Estado de Santa Catarina, mas eu tenho que guardar coerência com tudo aquilo que disse depois de aportar neste Tribunal de Contas. Mas acho que há solução e a solução será a favor de Santa Catarina, pode estar certo V.Exa. Eram estas as considerações, mantendo a minha posição no voto". A seguir, usou da palavra o ***Conselheiro Moacir Bertoli***, que assim se manifestou: *"O Tribunal de Contas, ou melhor, seu Colegiado, seus funcionários, tem uma dificuldade que poucos conhecem, porque se passa na parte interna de seu trabalho: não conseguimos manter o mesmo número de amigos que conquistamos ao longo dos anos, devido a um fato interessante. A nossa função é de fiscais dos recursos arrecadados pelo Estado, e de sua correta aplicação. Geralmente as decisões do Tribunal só são divulgadas quando atingem pessoas às quais temos que aplicar multa ou imputar débito por fatos e atos irregulares ou que vieram a dar prejuízo ao erário. Erário que se constitui de recursos que a comunidade paga pelos serviços que o Estado executa. Sr. Secretário, tive uma experiência muito gratificante como relator das contas do Governo, no ano que passou, e quero agradecer ao Sr. Conselheiro Otávio Gilson dos Santos pelas referências que fez àquele nosso trabalho ao apresentar seu Relatório. Quero agradecer a V. Exa., Sr. Secretário, por ter também lembrado e citado aqui as ressalvas, recomendações e comentários que tive a oportunidade de propor a este Plenário, que foram levantadas, não por mim, mas pelos funcionários desta Casa, pelos técnicos desta Casa. Neste momento, como fiz no ano passado, quero tirar dois minutos para chamar a atenção para um fato muito grave, que V. Exa. também sente ao dirigir a Secretaria de Estado, que é o problema da falta de funcionários, para que se possa evitar que no decorrer do exercício se repitam falhas já apontadas por este Plenário. Entendo que hoje já não é como há 10, 15, 20 anos. Acredito que hoje já temos mais facilidades, graças à informatização. Se há boa vontade do*

ata e anexo.pmd 443 1/12/2005, 20:24

Poder Executivo, e de sua equipe de assessores, acredito que possamos ter uma resposta instantânea na execução contábil e financeira das obrigações da administração pública. As ressalvas e recomendações que são feitas vêm ao encontro de três preocupações que tive, e tenho, pra ficar apenas nessas três neste meu pequeno relatório, porque o trabalho exaustivo o Sr. Relator já o fez e já o expôs. Minha primeira preocupação é com a falta de equilíbrio orçamentário e financeiro. Se não houver equilíbrio entre receita e despesa, infelizmente as coisas fogem do controle. Isso vale para o Estado, vale para as empresas, para a iniciativa privada, para cada um de nós em nossas casas, dentro do nosso lar, no dia-a-dia de cada família. Nós temos que insistir, nós temos que persistir, que só podemos gastar aquilo que nós arrecadamos. Não se deve gastar o que não se tem. É importante que não tenhamos déficit orçamentário. O Governador atual também recebeu um déficit financeiro de seu antecessor e talvez não possa ainda entregar ao seu sucessor as contas equilibradas. Mas eu espero que algumas coisas possam acontecer com a união de esforços do Tribunal de Contas, da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e através de nossos parlamentares que estão no Congresso Nacional representando o nosso Estado. Porque é lamentável que, ano a ano, continue a política federal a vir penalizar aquele que quer ser correto. Como no exemplo que V. Exa. citou acerca do saldo da balança de exportações, que a receita vai para os Estados maiores. É lógico que eles também têm problemas, mas nós não queremos importar os problemas de São Paulo para cá, já chegam os morros que estão sendo invadidos e os problemas todos de segurança do dia-a-dia. Mas há necessidades, e eu faço um apelo para que o Governo use esta força, talvez até tendo que ser como aquele pai que educa o filho, tem que dizer não, basta, tem que ter um basta, senão os outros Estados vão recebendo e nós vamos tendo prejuízo. Então, reafirmo que, para diminuir o déficit, só se pode gastar o que se arrecada. Minha segunda preocupação é com a dívida de longo prazo. Eu sempre digo a meus Colegas que não é caso de se resolver em um governo, em dois ou três anos. Até porque, até que provem o contrário, esta dívida hoje está centralizada no Tesouro Nacional, pois estamos com 10 bilhões de dívida com o Tesouro Nacional. Os compromissos em dólares, de contratos recentes, não somam 600 milhões, se não me falha a memória. Mas é de se reconhecer que esse dinheiro foi aplicado. Talvez o que possa ter havido, e por isso deve-se ter todo o cuidado na negociação, seja a não adoção de critérios iguais para todos no Brasil, quando se penaliza aquele que é mais correto. E aqui entra a minha terceira ponderação, que é a fiscalização. Cabe ao Governo do Estado, no que for possível e impossível, envidar esforços para que o dinheiro seja aplicado de acordo com a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Planejamento. Tanto na área orçamentária, tanto na área financeira como na área de obras e serviços. Planejar adequadamente para facilitar a execução correta. É preciso acabar com o improviso. Não se deve construir hoje mais nada sem um projeto, nem uma garagem. Com um projeto bem elaborado, o Executivo vai saber, amanhã, o que pode e como deve ser executado. Esse projeto, básico, é que vem facilitar ao Tribunal de Contas e à Assembléia Legislativa uma de suas mais importantes tarefas que é fiscalizar. Sem projeto básico das obras dificilmente teremos um

ata e anexo.pmd 444 1/12/2005, 20:24

ordenamento como se deve ter no Estado, até porque o particular pode fazer com o seu dinheiro o que bem entender desde que não seja proibido por lei. Mas, o Estado, não. O administrador público só pode fazer o que a lei determina. Nós temos que nos prevenir porque estamos trabalhando com dinheiro da sociedade catarinense. Quero dizer ao Sr. Secretário que tive de trabalhar muito com a sua equipe no ano passado, quando o Tribunal de Contas solicitava por ofícios informações sobre as ressalvas e recomendações que foram aprovadas por este Plenário quando da apreciação das contas anuais. É preciso estar atento, não se descuidar, e procurar corrigir os motivos dessas ressalvas e recomendações. Talvez a solução seja aquela sugerida pelo Conselheiro Gilson. Que nós temos que nos reunir, que ir aos Ministérios da Saúde e da Educação, e talvez a outros, porque se nós liberarmos os recursos destinados ao FUNDEF, será que nós não teremos que liberar, amanhã, os recursos destinados ao Fundo de Pobreza e a outros fundos? Então nós temos que ter essa preocupação com as ações do Governo, em todas as áreas, sejam elas das empresas, dos fundos, das fundações, do Poder Executivo e de todos os Poderes e órgãos, para que o dinheiro seja realmente bem aplicado e bem fiscalizado. E, para finalizar, quero lhes dizer que ao receber este memorial, ontem a noite, eu me debrucei, sim, sobre ele. A minha assessoria ficou fazendo seu trabalho até altas horas da noite para que hoje eu pudesse ter elementos para formar opinião a respeito. Eu fui saber da opinião do Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, aqui, onde eu disse a ele: não vamos penalizar mais o Estado porque, na página 90, a minha assessoria descobriu que nós estamos tirando os inativos no ano que vem. Ele chamou sua assessoria e imediatamente disse que iria acertar o relatório. Mas, para encerrar, não posso deixar de fazer uma manifestação à sociedade catarinense e aos senhores que estão aqui. Este Tribunal de Contas tomou uma decisão nos últimos anos que poucos tiveram de tomar, Sr. Secretário. Sabendo das dificuldades que o Governo Catarinense enfrenta, este Tribunal de Contas tem permitido que os gastos com inativos sejam incluídos na base de cálculo para apuração dos recursos destinados à educação. Estamos permitindo também que os inativos se enquadrem como despesa com saúde. Isto, para que o Estado não seja penalizado. Nós só esperamos e estamos aguardando que essas ações de anulação de Restos a Pagar, de cancelamento de empenho, não afetem o equilíbrio das contas, nem os limites legais. Eu quero dizer que, com essa manifestação do Tribunal de Contas de aceitar os inativos nesses cálculos, já há uma abertura aos governos até que possa ser criado o Fundo de Previdência do Estado de Santa Catarina. Então eu manifesto mais uma vez, Conselheiro Gilson, que a sua colocação no seu Relatório, em razão do memorial do Sr. Secretário da Fazenda, e da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o Fundo de Pobreza, merece o nosso acatamento. Temos que tomar uma decisão de forma transparente, em cumprimento com nossa obrigação constitucional. Muito obrigado". Usou a palavra, novamente, o ***Sr. Secretário da Fazenda***, assim se manifestando: "*Gostaria, em primeiro lugar, de agradecer as palavras do Sr. Relator, Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, e do Sr. Procurador, Dr. Márcio de Sousa Rosa, e, ao mesmo tempo, dizer que, pelo que entendi, o Conselheiro Relator está propondo que esse assunto efetivamente seja reanalisado à luz de decisão do próprio Ministério*

ata e anexo.pmd 445 1/12/2005, 20:24

da Saúde e de outros órgãos, acho que do Instituto Ruy Barbosa, se não me engano, conforme foi colocado. Acho que o Conselheiro Salomão Ribas Junior teria talvez todas as condições para nos ajudar na solução desse impasse e se nós, o Governo do Estado, efetivamente, não estiver com a razão, iremos nos curvar a esta decisão. Estamos buscando aquilo que é melhor para Santa Catarina, nós imaginamos que seja melhor. Neste sentido, o que venho propor ao Sr. Relator, não sei se é isto que foi proposto, mas até ante o Parecer favorável do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. Márcio Rosa, que fundamentou muito bem o seu parecer, a proposta que faço aos Srs. Conselheiros é a de que esta questão talvez pudesse ser tratada numa consulta, porque normalmente quando fazemos uma consulta, esta tem um efeito suspensivo. Na Secretariada da Fazenda, qualquer contribuinte que faça uma consulta para nós ele tem o benefício da suspensão enquanto não for respondida a consulta. Então, a proposta que faço aos Srs. Conselheiros é que, se a posição dos Conselheiros for a mesma que a do Conselheiro Gilson, eu não conheço o Regimento Interno, então pode ser que não seja pertinente esta colocação, mas se houver a possibilidade de que esta questão, então, seja votada em separado, após essa resposta do órgão técnico ou do Instituto Ruy Barbosa, que poderá melhor elucidá-la. Obrigado". Em seguida, disse o ***Sr. Conselheiro Otávio Gilson dos Santos****: "O Sr. Secretário propõe o exame em separado dessa matéria, mas, salvo melhor juízo, uma vez que temos estes prazos constitucionais, inclusive de apreciação das Contas, não podemos omitir, na apreciação das Contas, um dado exponencial, como é o caso da aplicação em Saúde, em termos de Lei de Responsabilidade Fiscal e de cumprimento da Constituição. A minha proposição, bem clara, é que o seu documento seja recebido pela Presidência desta Casa como Consulta. E, como consulta, vai receber um tratamento o mais célere possível. Quando digo célere é porque não iremos poder tomar uma posição que não esteja embasada em legislação e em procedimentos, em nível federal, já que, V.Exa. sabe, o Fundo de Saúde é uma instituição em nível federal, então, teria que ter a participação do Ministério da Saúde, do Instituto Ruy Barbosa, do Fundo Nacional de Saúde e dos Tribunais de Contas. Agora, se verificarmos que a cópia da decisão que V. Exa. trouxe aqui, do Supremo Tribunal Federal, é uma ação que nos dá a possibilidade de nós próprios, aqui de Santa Catarina, tomarmos a decisão de responder à consulta baseado nessa decisão, isto poderá ser feito o mais rápido possível. Quero crer que é um assunto de ordem nacional e que vai merecer a melhor atenção, tenho inclusive este compromisso do Presidente Salomão, do Instituto Ruy Barbosa, de buscar, exatamente, tratamento igual para casos iguais. Infelizmente não tem como abrirmos mão de não analisarmos o dispositivo e de continuarmos a manter o voto. Agora, pode ser analisada por um processo em separado em nível de consulta. Em outras palavras, pode resolver o problema, Sr. Secretário, se for dado favorável. Se não for dado favorável também não prejudica, porque já constará do Parecer Prévio"*. A seguir, usou a palavra o ***Sr. Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall***, que assim se manifestou: *"Em primeiro lugar, quero cumprimentar o Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, que, nos últimos 15 dias, até se privou de muitas coisas, ficando em cima deste processo, e teve o papel importante de analisar todos os documentos, com sua equipe.*

ata e anexo.pmd 446 1/12/2005, 20:24

Cumprimento toda a equipe, os funcionários da Secretaria da Fazenda, que, conjuntamente, apresentaram os documentos e informações que se fizeram necessários e dizer que a proposta do Relator, neste momento, é a mais viável, no meu entendimento, de o Sr. Presidente receber este documento como consulta. Poderíamos encaminhar à Consultoria Geral para exame, e quando nos gabinetes dos Conselheiros, dar tratamento o mais rápido possível. Acho que o Sr. secretário provocou um assunto interessante, não só para Santa Catarina, mas em nível de Brasil. E com o voto proposto neste item da exclusão da receita destinada ao FUNDEF, que o Sr. Procurador propôs, deu mais oportunidade de discussão. Quero cumprimentar o Sr. Procurador, também, em função da sua decisão no seu Parecer, e isto vai fazer com que a gente, o mais rápido possível, possa decidir. Acho possível uma decisão mais rápida, com a participação do Instituto Ruy Barbosa, Presidido pelo Conselheiro Salomão, e da Associação dos Tribunais de Contas, que tem o Sr. Conselheiro Carlos Pina como Presidente, e, também me prontifico para colaborar, pois achei muito interessante a sugestão proposta. Irei acompanhar o voto do Sr. Relator, mas me pesa em função da divergência do Sr. Procurador, que acho que tem certa razão, mas como não há tempo para análise mais detalhada, temos que votar. É constitucional. Se fosse um outro processo normal poderíamos pedir vistas, dar-se-ia um prazo, reunir-se-ia com os Conselheiros. Espero que tenhamos uma solução o mais rápido possível, pois acho que tem conteúdo e tem consistência o seu documento. Percebo que há condições para uma boa discussão em nível de Brasil. Quero cumprimentar, também, o Sr. Secretário da Fazenda, pela criação deste Grupo Gestor, que V.Exa. apresentou no seu Relatório. Achei muito interessante a preocupação de fazer uma boa administração, cuidando bem dos recursos públicos, objetivando ações e mudanças para melhorar a arrecadação, inclusive, com a preocupação com o pagamento do Passivo Financeiro, hoje com uma contribuição maior do que anos anteriores, fazendo com que haja a adequação à realidade financeira, visando ao equilíbrio financeiro e orçamentário e o que é importante, como V.Exa. falou bem claro, é a obrigação e a determinação do Governo e do Sr. Secretário em cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois é a única lei no Brasil que foi festejada. Nenhuma outra lei foi festejada tanto. No início houve uma reação continua muito grande dos Prefeitos, Gestores Públicos, em torno dessa lei, mas hoje todos têm consciência que ela veio em boa hora. Veio para moralizar, para fazer com que os administradores possam aplicar bem os recursos públicos. E essa mudança dos fiscais da fazenda de fazer um trabalho pedagógico, ao invés de estarem somente multando e fiscalizando lá na empresa, para que aumente a arrecadação, isto é um gesto muito importante que a Secretaria vem desenvolvendo. Como o Tribunal de Contas vem fazendo aqui, um trabalho pedagógico, nos seus ciclos de estudo, orientando Prefeitos, Vereadores, Administradores, contadores, para que possam fazer uma boa administração e aplicar bem os recursos públicos. O Tribunal de Contas do passado também tinha um papel diferente. Era uma Instituição que tinha mais o papel de punir, hoje é o contrário, de fazer um trabalho pedagógico e de orientação. No dia de hoje, ouvi o discurso do Sr. Ministro do Tribunal de Contas da União,Ubiratan Aguiar, na abertura de um seminário na FIESC. Ele falava do mesmo assunto, da importância do Tribunal de Contas da

ata e anexo.pmd 447 1/12/2005, 20:24

União estar aqui em Santa Catarina, objetivando um trabalho de orientação e não um trabalho punitivo. Então, Sr. Secretário, quero deixar aqui meus cumprimentos pelas ações que estão sendo desenvolvidas e, mais uma vez, Sr. Relator, parabéns pelo seu Relatório e voto. Muito obrigado pela oportunidade". Em seguida, o ***Sr. Presidente***, deu por encerrada a discussão, e passou a colher votos, nominalmente, sobre o Projeto de Parecer Prévio apresentado pelo Relator, Sr. Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, relativo às Contas do exercício de 2004, do Poder Executivo, que contém o seguinte teor: ***"PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO — O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA****, de acordo com o disposto nos arts. 1º, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e, ainda, no art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento"; CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2004 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE);CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Diretoria de Contabilidade Geral e pela Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda; CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000; CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2004, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam, adequadamente, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2004, com as ressalvas contidas nesta Conclusão; CONSIDERANDO o exame do Corpo Técnico acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e no Relatório; CONSIDERANDO as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;*

ata e anexo.pmd 448 1/12/2005, 20:24

CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2004, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas; CONSIDERANDO que as ocorrências incluídas nas ressalvas e recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como, dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade catarinense; CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer MPTC/nº 1.374/2005 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno); CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual; ***É DE PARECER*** *que os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2004, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, bem como o resultado das ações realizadas, estando as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem* ***APROVADAS*** *no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações:* ***1. Ressalvas — 1.1) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde*** *— Aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.* ***1.2) Déficit Orçamentário*** *— Ocorrência de déficit orçamentário contabilizado de R$ 95,58 milhões, e ajustado de R$ 109,62 milhões, este correspondente a 1,45% da receita arrecadada no exercício, não contribuindo para o equilíbrio das contas públicas preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.* ***1.3) Déficit financeiro*** *— Ocorrência de déficit financeiro contabilizado da ordem de R$ 165,85 milhões, não contribuindo para o equilíbrio das contas públicas preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.* ***1.4) Aplicação dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em percentual inferior ao previsto na Constituição Federal*** *— Aplicação de 53,87% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício (empenhado e liquidado), inferior ao mínimo*

ata e anexo.pmd 449 1/12/2005, 20:24

de 60%, não atendendo o disposto no art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC nº 14/96, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96. ***1.5) Inscrição de Restos a Pagar no Passivo Permanente*** *— Cancelamento de restos a pagar processados relativos ao exercício de 2003, no valor de R$ 110,08 milhões, e subseqüente inscrição dos valores em dívida fundada, sem as características necessárias de que trata a Lei nº 4.320/64, resultando em redução de saldo da conta Restos a Pagar, com influência sobre o déficit financeiro do exercício.* ***1.6) Manutenção e desenvolvimento do ensino superior*** *— Destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior em percentual inferior a 5% estabelecido no art. 170 da Constituição do Estado.* ***1.7) Não cumprimento das metas fiscais*** *— Não cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e contidas na Lei nº 12.640/03 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) em relação ao resultado nominal e despesa total.* ***1.8) Realização de Despesas sem Dotação Orçamentária*** *— Realização de despesas sem dotação orçamentária e sem prévio empenho, em desacordo com o art. 167 da Constituição Federal e art. 60 da Lei nº 4.320/64.* ***2 — Recomendações — 2.1) Informações exigidas pela LRF no relatório das contas anuais*** *— Apresentar as contas anuais contendo relatório com as informações quanto às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e sobre as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme exigido no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.* ***2.2) Informações exigidas no relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo*** *— Apresentar o relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo, integrante da prestação das contas anuais, contendo todos os elementos previstos no art. 70, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, incluindo a descrição analítica da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas.* ***2.3) Outras Despesas com Pessoal*** *— Promover a inclusão, como "Outras Despesas com Pessoal", no Relatório de Gestão Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra, (serviços de terceiros) que atendam o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos), adotando os parâmetros definidos no art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12381/02.* ***2.4) Informações relativas ao Mapa da Exclusão Social*** *— Promover ações visando a obter dados e informações atualizados para elaboração do Mapa da Exclusão Social do Estado de Santa Catarina, comparando-os com os dados dos anos anteriores, conforme exige a Lei Estadual nº 11.909/01, a fim de demonstrar a evolução dos índices.* ***2.5) Sistema de acompanhamento dos programas de governo*** *— Desenvolver ações visando a implementar eficiente e integrado sistema de acompanhamento dos programas de governo, disponibilizando os resultados à sociedade.* ***2.6) Gestão dos depósitos judiciais*** *— Adotar medidas visando o controle efetivo sobre o recebimento e aplicação dos recursos dos depósitos à disposição da Justiça, de que trata Lei nº 13.186, de 02 de dezembro de 2004, promovendo a adequação contábil das receitas oriundas da Conta Única como receita orçamen-*

ata e anexo.pmd 450 1/12/2005, 20:24

tária, com demonstração das despesas pagas e os beneficiários da aplicação dos recursos, além da manutenção do percentual de 20% dos valores em conta corrente bancária representativa do Fundo de Reserva previsto no Decreto nº 2.763, de 15 de dezembro de 2004. ***2.7) Adotar medidas para o cumprimento da Instrução Normativa nº TC-001/2003*** *— Adotar medidas para o cumprimento da Instrução Normativa nº TC-001/2003 do Tribunal de Contas do Estado, promovendo a integral remessa das informações sobre as obras públicas para o sistema de Controle de Obras Públicas — SCO.* ***2.8) Aplicação de recursos do FUNDEF conforme LDB*** *— Aplicar os recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental exclusivamente nas despesas permitidas pelo art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais.* ***2.9) Aplicação dos recursos provenientes do salário-educação*** *— Aplicar em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário-educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.* ***2.10) Exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino*** *— Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF.* ***2.11) Contingenciamento de Despesas*** *— Realizar o contingenciamento da despesa, quando averiguado, a cada bimestre, que as receitas não comportarão as despesas, em atendimento ao art. 9º, caput, da lei Complementar nº 101/00, em montantes suficientes ao equilíbrio das contas, de modo a eliminar déficits orçamentários e financeiros.* ***2.12) Aporte de recursos para o Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento*** *— Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1993, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nº 010/1999 e nº 011/2001.* ***2.13) Aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais*** *— Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais, evitando atrasos no cumprimento dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catarinense.* ***2.14) Aplicação de recursos em ciência e tecnologia*** *— Promover ações visando a aplicação dos recursos mínimos em ciência e tecnologia previstos no art. 193 da Constituição do Estado, em especial diante da disciplina da Lei Complementar Estadual nº 284/05;* ***2.15) Convênios com municípios para utilização de recursos da CIDE*** *— Adotar mecanismos para que haja efetivo e eficaz controle técnico sobre as obras executadas pelos municípios com recursos da CIDE transferidos pelo Estado, evitando obras de baixa qualidade e reduzida vida útil, com conseqüente desperdício de recursos públicos".* Concluída a votação, declarou o Sr. Presidente ter

ata e anexo.pmd 451 1/12/2005, 20:24

o Tribunal Pleno emitido parecer prévio recomendando a aprovação das Contas do exercício de 2004 prestadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, Dr. Luiz Henrique da Silveira, com as ressalvas e recomendações especificadas. Ato contínuo, colocou em votação o Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do exercício de 2004, do Poder Legislativo, nos seguintes termos: ***"PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO — O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal; e CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes; CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Legislativo, relativa ao exercício de 2004, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado na forma do art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, e se encontra elaborada de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado; CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Legislativo, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,* ***É DE PARECER*** *que as Contas do Poder Legislativo do Estado, prestadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, Excelentíssimo Senhor Deputado Júlio Garcia, relativas ao exercício de 2004, da gestão do Deputado Volnei Morastoni, se encontram adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem* ***APROVADAS*** *no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa".* Encerrada a votação, declarou o Sr. Presidente ter o Tribunal Pleno emitido parecer prévio recomendando a aprovação das Contas do exercício de 2004 prestadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Estadual Júlio Garcia. Em seguida, colocou em votação o Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do exercício de 2004, do Poder Judiciário, nos seguintes termos: ***"PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER JUDI-***

ata e anexo.pmd 452 1/12/2005, 20:24

***CIÁRIO — O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal; e CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes; CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Judiciário, relativa ao exercício de 2004, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado; CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Judiciário, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual, **É DE PARECER** que as Contas do Poder Judiciário do Estado do exercício de 2004, prestadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Mussi, se encontram adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem **APROVADAS** no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.* Concluída a votação, declarou o Sr. Presidente que o Tribunal de Contas emitiu parecer prévio recomendando a aprovação das Contas do exercício de 2004 do Poder Judiciário, prestadas pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador Jorge Mussi. Ato contínuo, colocou em votação o Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do exercício de 2004, do Ministério Público Estadual, que contém o seguinte teor: ***"PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL — O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal; e CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes; CONSIDERANDO que a prestação de contas do Ministério Público Estadual, relativa ao exercício de 2004, foi apresentada e conso-*

ata e anexo.pmd 453 1/12/2005, 20:24

lidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado; CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Ministério Público Estadual, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2004 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual, ***É DE PARECER*** *que as Contas do Ministério Público Estadual do exercício de 2004, prestadas pelo Procurador Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Pedro Sérgio Steil, se encontra adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, com a ressalva contida nesta Conclusão, estão em condições de serem* ***APROVADAS*** *no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalva e recomendação:* ***1. Ressalva*** *— Despesa com pessoal acima do limite previsto no art. 20, inciso II, alínea d, da Lei Complementar nº 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal.* ***2. Recomendação*** *— Adotar providências para que seja observado o art. 20, inciso II, alínea d, da LRF, quanto ao limite legal com gastos de pessoal"*. Encerrada a votação, declarou o Sr. Presidente ter o Tribunal de Contas emitido parecer prévio recomendando a aprovação das Contas do exercício de 2004 prestadas pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Pedro Sérgio Steil, com a ressalva e recomendação especificadas.

X — Encerramento: Ao final da Sessão, o Presidente, Conselheiro Luiz Suzin Marini, falou o seguinte: *"Antes de encerrar, quero agradecer a presença das ilustres autoridades convidadas, Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral, servidores, profissionais da imprensa, inclusive da TV/AL, que prestigiaram este ato. Muito obrigado pela presença de todos. Quero destacar o relevante trabalho do Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, Relator das Contas prestadas pelo Governador do Estado, bem como de toda a equipe que participou deste processo, não só nestes sessenta dias, mas desde o ano passado, em sucessivas reuniões e atividades diversas, o que possi-*

ata e anexo.pmd 454 1/12/2005, 20:24

bilitou o seu bem lançado relatório." Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente Sessão às 19 horas. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, Secretária das Sessões, lavrei a presente Ata.

_____
Conselheiro Luiz Suzin Marini *— Presidente*

_____
Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall *— Corregedor Geral*

_____
Conselheiro Moacir Bertoli

_____
Conselheiro Otávio Gilson dos Santos

_____
Conselheiro Luiz Roberto Herbert

_____
Conselheiro-Substituto Altair Debona Castelan
(art.86, *caput*, da LC nº 202/2000)

_____
Conselheiro-Substituto Clóvis Mattos Balsini
(art.86, § 2º, da LC nº 202/2000)

_____
Auditora Thereza Apparecida Costa Marques

Fui presente _____
Procurador Geral Márcio de Souza Rosa

ata e anexo.pmd 455 1/12/2005, 20:24

ANEXOS

ata e anexo.pmd 457 1/12/2005, 20:24

OF. TC/GAP-8110/2005 Florianópolis, 20 de junho de 2005

Senhor Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Relatório e Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, refrente ao exercício de 2004 (processo PCG-0500895953).

Outrossim, informo-lhe que o referido processo foi submetido à apreciação do Tribunal Pleno em Sessão Extraordinária do dia 09 do corrente mês, dentro do prazo estabelecido no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Na oportunidade, foram emitidos Pareceres Prévios recomendando a aprovação das contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público (C.E., art. 59, I e L.C. 202/2000, art. 56).

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de consideração e apreço.

Conselheiro LUIZ SUZIN MARINI
Presidente

Exmo. Sr.
MAX ROBERTO BORNHOLDT
DD. Secretário de Estado da Fazenda
N e s t a

ata e anexo.pmd 459 1/12/2005, 20:24

OF. TC/GAP-8111/2005 Florianópolis, 20 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Relatório e Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2004 (processo PCG-0500895953).

Outrossim, informo-lhe que o referido processo foi submetido à apreciação do Tribunal Pleno em Sessão Extraordinária do dia 09 do corrente mês, dentro do prazo estabelecido no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Na oportunidade, foram emitidos Pareceres Prévios recomendando a aprovação das contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público (C.E., art. 59, I e L.C. 202/2000, art. 56).

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de consideração e apreço.

Conselheiro LUIZ SUZIN MARINI
Presidente

Exmo. Sr.
Desembargador JORGE MUSSI
DD. Presidente do Tribunal de Justiça
N e s t a

ata e anexo.pmd 460 1/12/2005, 20:24

OF. TC/GAP-8112/2005 Florianópolis, 20 de junho de 2005

Senhor Procurador Geral de Justiça,

Com os meus cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Relatório e Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2004 (processo PCG-0500895953).

Outrossim, informo-lhe que o referido processo foi submetido à apreciação do Tribunal Pleno em Sessão Extraordinária do dia 09 do corrente mês, dentro do prazo estabelecido no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Na oportunidade, foram emitidos Pareceres Prévios recomendando a aprovação das contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público (C.E., art. 59, I e L.C. 202/2000, art. 56).

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de consideração e apreço.

Conselheiro LUIZ SUZIN MARINI
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. PEDRO SÉRGIO STEIL
DD. Procurador Geral de Justiça
N e s t a

ata e anexo.pmd 461 1/12/2005, 20:24

OF. TC/GAP-8113/2005 Florianópolis, 20 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Relatório e Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2004 (processo PCG-0500895953).

Outrossim, informo-lhe que o referido processo foi submetido à apreciação do Tribunal Pleno em Sessão Extraordinária do dia 09 do corrente mês, dentro do prazo estabelecido no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Na oportunidade, foram emitidos Pareceres Prévios recomendando a aprovação das contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público (C.E., art. 59, I e L.C. 202/2000, art. 56).

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de consideração e apreço.

Conselheiro LUIZ SUZIN MARINI
Presidente

Exmo. Sr.
Deputado JULIO GARCIA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
N e s t a

ata e anexo.pmd 462 1/12/2005, 20:24

OF. TC/GAP-8115/2005 Florianópolis, 20 de junho de 2005

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com os meus cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Relatório e Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2004 (processo PCG-0500895953).

Outrossim, informo-lhe que o referido processo foi submetido à apreciação do Tribunal Pleno em Sessão Extraordinária do dia 09 do corrente mês, dentro do prazo estabelecido no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Na oportunidade, foram emitidos Pareceres Prévios recomendando a aprovação das contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público (C.E., art. 59, I e L.C. 202/2000, art. 56).

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de consideração e apreço.

Conselheiro LUIZ SUZIN MARINI
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina
N e s t a

ata e anexo.pmd 463 1/12/2005, 20:24